



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	18
Ministério da Defesa.....	20
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	21
Ministério da Economia.....	23
Ministério da Educação.....	48
Ministério da Infraestrutura.....	56
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	72
Ministério das Relações Exteriores.....	73
Ministério da Saúde.....	76
Ministério do Turismo.....	166
Ministério Público da União.....	166
Poder Legislativo.....	168
Poder Judiciário.....	169
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	170

..... Esta edição completa do DOU é composta de 189 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.499 (1)

ORIGEM : ADI - 57587 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : ESPÍRITO SANTO
 RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 280 da Constituição do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 280 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. OBRIGAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA EDITAR LEI COMPLEMENTAR FIXANDO NORMAS PARA COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERATIVOS. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO FEDERATIVO, PELA SUPRESSÃO DA PRERROGATIVA DE AUTOADMINISTRAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.**

1. O artigo 23, parágrafo único, da Constituição Federal reservou à lei complementar a disciplina da cooperação interfederativa, mas não veda que União, Estados, Municípios e Distrito Federal recorram à utilização de instrumentos negociais para a salutar racionalização e coordenação das suas atividades, em conformidade com a perspectiva consensual e pragmática da Administração Pública contemporânea em sua vertente gerencial.

2. A competência para instituir normas uniformizadoras da cooperação interfederativa não se confunde com a competência para que os entes federados celebrem acordos entre si, exercendo sua prerrogativa de autoadministração, dentro dos limites constitucionalmente delineados.

3. O modelo federativo constitucionalmente adotado não autoriza a hierarquização das vontades dos entes políticos, nem permite transposição unilateral das atribuições constitucionais de um ente federado a outro, porquanto a autonomia insculpida no art. 18 da Constituição Federal é corolário da ideia de forma federativa de Estado; sem ela, existirá mera descentralização administrativa, sem a correspondente multiplicação de centros de poder que perfaz uma real federação.

4. *In casu*, o caput do artigo 280 da Constituição do Estado do Espírito Santo impõe, ao Estado, a prévia celebração de convênios com os Municípios para consecução de obras públicas nas áreas que cita, ao passo que o seu parágrafo único assina prazo para que as Prefeituras Municipais manifestem sua aquiescência e confere ao silêncio da Administração Pública local efeitos de *concordância tácita*.

5. A redução da esfera volitiva do administrador local à mera chancela das decisões estaduais foge a toda lógica constitucional e viola o princípio federativo. Igualmente, é incompatível com a moldura normativa da Constituição a ideia de convênios com os Municípios como meio único e inescapável para o exercício das competências estaduais em saúde, educação e transporte.

6. Ação direta conhecida e julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 280 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.461 (2)

ORIGEM : ADI - 4461 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : ACRE
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
 ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)
 INTDO.(A/S) : GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos arts. 12; 15, parágrafo único; 22, VI e VII; e 25 da Lei nº 2.250/2009 do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Plano de cargos, carreira e remuneração da Polícia Civil do Estado do Acre. Conhecimento parcial. Improcedência do pedido.

1. Ação direta em que se discute a constitucionalidade da Lei nº 2.250/2009 do Estado do Acre, que instituiu plano de cargos, carreira e remuneração da Polícia Civil.

2. A petição inicial deve indicar "o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações" (art. 3º, I, da Lei nº 9.868/1999). O descumprimento desse dever enseja o não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade.

3. A jurisprudência do STF é pacífica e reiterada no sentido de que os servidores públicos não têm direito adquirido à imutabilidade de regime jurídico. Assim, a garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição não os protege contra leis que modifiquem as condições que regem a relação jurídica que estabelecem com a administração pública, desde que não haja redução de seus vencimentos ou subsídios. Precedentes.

4. O art. 8º, III, da Constituição não trata da necessidade de participação das entidades sindicais representativas de servidores públicos na reformulação de planos de cargos e remuneração que atinjam as categorias representadas. De toda sorte, o meio seria inadequado para a alegação de vício no ato normativo com fundamento na ausência de participação do sindicato, já que a ação direta não comporta a avaliação de elementos de prova. Precedentes.

6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida parcialmente e, nessa extensão, pedido que se julga improcedente, com a declaração de constitucionalidade dos arts. 12, 15, parágrafo único, 22, VI e VII, e 25 da Lei nº 2.250/2009 do Estado do Acre. Tese: "Os princípios constitucionais da segurança jurídica e da proteção ao direito adquirido não garantem aos servidores potencialmente afetados por alterações legislativas o direito à manutenção do regime anterior, desde que não haja ofensa à garantia da irredutibilidade de vencimentos".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.908 (3)

ORIGEM : 5908 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RONDÔNIA
 RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
 ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - APER
 ADV.(A/S) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, que conheciam parcialmente da ação direta e, nessa parte, confirmavam a medida cautelar, para julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade do art. 174, caput e § 1º, da LC nº 620/2011, com a redação dada pela LC nº 767/2014 do Estado de Rondônia, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, confirmou a medida cautelar para julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade do art. 174, caput e § 1º, da LC nº 620/2011, com a redação dada pela LC nº 767/2014 do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. ART. 174, CAPUT E §§ 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 620/2011, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 767/2014 DO ESTADO DE RONDÔNIA. PERDA PARCIAL DO OBJETO. ATRIBUIÇÃO DE PRERROGATIVAS PROCESSUAIS AOS PROCURADORES DE ESTADO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL (ART. 22, I, DA CF). PROCEDÊNCIA.

1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999.

2. A revogação expressa de alguns dos dispositivos da norma impugnada enseja a perda parcial do objeto da ação.

3. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

4. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I).

5. A norma impugnada, ao atribuir prerrogativas processuais aos Procuradores de Estado, atuou para além do que lhe cabia, incorrendo em usurpação de competência federal que encerra violação ao texto constitucional (CF, art. 22, I).

6. Medida Cautelar confirmada e Ação Direta, na parte em que conhecida, julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro será somente até as 14 horas



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 703, de 17 de dezembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.267.

Nº 704, de 17 de dezembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.823.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Opina pela qualificação dos estudos para apoio ao projeto de perímetro público de irrigação do Baixo de Irecê/BA no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, o artigo 1º, §1º, inciso IV, o artigo 4º, inciso IV, o artigo 7º, inciso V, alínea "a", o artigo 8º-A, inciso XIII, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão;

Considerando a atual conjuntura de grave crise fiscal com restrição de investimentos públicos, ao Governo Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar os investimentos necessários para a implementação dos perímetros públicos de irrigação; e

Considerando a importância da ampliação da participação privada no setor de irrigação, em particular dos perímetros públicos de irrigação; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, dos estudos para estruturação do projeto do Baixo de Irecê/BA de perímetro público de irrigação mediante parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o regimento interno do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Casa Civil da Presidência da
República

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CPPI

CAPÍTULO I
Das Competências do CPPI

Art. 1º O Conselho do Programa de Parcerias de Investimento - CPPI possui as seguintes competências:

I - opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas dos órgãos ou entidades competentes, sobre as matérias previstas no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;

II - acompanhar a execução do PPI;

III - formular propostas e representações fundamentadas aos Chefes do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - formular recomendações e orientações normativas aos órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União;

V - exercer as funções atribuídas:

a) ao órgão gestor de parcerias público-privadas federais pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

b) ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

c) ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

VI - editar o seu regimento interno;

VII - propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização de suas políticas setoriais;

VIII - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados por órgãos ou entidades da administração pública;

IX - harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

X - aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País e submeter ao Presidente da República as medidas específicas para esse fim; e

XI - aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplam as diversas regiões do País e propor ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que atendam ao interesse nacional.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Seção I

Do Colegiado

Art. 2º O CPPI é composto pelos seguintes membros titulares com direito a voto:

I - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - o Ministro de Estado da Economia;

IV - o Ministro de Estado da Infraestrutura;

V - o Ministro de Estado de Minas e Energia;

VI - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VII - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

VIII - o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

IX - o Presidente da Caixa Econômica Federal; e

X - o Presidente do Banco do Brasil.

§ 1º Os membros titulares poderão indicar suplente.

§ 2º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, os ministros setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e, quando for o caso, os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes.

§ 3º Participará das reuniões do Conselho, com direito a voto, o Presidente do Banco Central do Brasil, quando se tratar de desestatização de instituições financeiras, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 9.491/1997.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



§ 4º As reuniões do CPPI serão dirigidas pelo Presidente da República ou, em suas ausências ou seus impedimentos, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º O Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos atuará como Secretário-Executivo do CPPI e participará de suas reuniões, sem direito a voto.

Seção II Do Presidente do CPPI

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - coordenar as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - determinar ao Secretário Executivo a emissão de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - requisitar as informações de que o Conselho necessitar;
- V - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- VI - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse nacional ou de natureza sigilosa;
- VII - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- VIII - deliberar em conjunto com o Ministro titular da pasta setorial correspondente e **ad referendum** do Conselho, quando se tratar de casos de urgência e relevante interesse e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar conhecimento da decisão aos conselheiros.

Parágrafo único. A decisão **ad referendum** de que trata o inciso VIII do **caput** será submetida à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato, acompanhada de justificativa.

Seção III Do Secretário Executivo do CPPI

Art. 4º São atribuições do Secretário Executivo do CPPI:

- I - manter articulações com ministérios, órgãos e entidades integrantes do CPPI ou que apresentem propostas de qualificação de projetos no PPI;
- II - solicitar manifestação de ministérios, órgãos e entidades integrantes ou não do CPPI acerca da apresentação de propostas de projetos para qualificação no PPI;
- III - recepcionar as propostas de qualificação de projetos no PPI e de inclusão de projetos no Programa Nacional de Desestatização - PND;
- IV - expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho por determinação do seu Presidente;
- V - secretariar as reuniões do Conselho e responsabilizar-se pela elaboração das atas e aposição das assinaturas nas mesmas, pelos conselheiros;
- VI - dirigir a execução das atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
- VII - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar a execução do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;
- VIII - zelar pelo cumprimento das instruções emanadas do Presidente do Conselho;
- IX - assistir ao Presidente do Conselho nos assuntos de sua competência;
- X - expedir atos de convocação para reuniões de debate prévias às reuniões do Conselho; e
- XI - presidir as reuniões de debate prévias às reuniões do Conselho.

Seção IV Dos Conselheiros

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

- I - encaminhar ao Conselho, com antecedência, por intermédio de sua Secretaria Executiva, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Colegiado, observadas as disposições deste regimento;
- II - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- III - fornecer ao Conselho todas as informações e dados relativos às propostas que apresentem para deliberação do colegiado e as informações e dados relativos a projetos na carteira do PPI a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que as julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Conselho ou quando solicitado por qualquer dos demais conselheiros ou pela Secretaria-Executiva; e

IV - na hipótese do inciso VIII do artigo 3º, firmar, em conjunto com o Presidente, as deliberações que propuser **ad referendum** do Conselho.

Parágrafo único. Aos conselheiros são asseguradas as seguintes faculdades:

- I - solicitar preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- II - abster-se na votação de qualquer assunto;
- III - solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta; e
- IV - submeter ao colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - manifestar-se, previamente, sobre as matérias de competência do CPPI;
- II - propor ao CPPI alterações em seu regimento interno;
- III - organizar a pauta das reuniões do colegiado;
- IV - comunicar aos conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
- V - enviar aos conselheiros e demais participantes das reuniões a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento reservado;
- VI - prover os serviços de secretaria nas reuniões do conselho, elaborando as respectivas atas;
- VII - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPPI, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- VIII - colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, na primeira reunião subsequente;
- IX - prover os serviços de secretaria e de apoio administrativo do CPPI;
- X - encaminhar aos conselheiros cópia das atas e das resoluções editadas pelo CPPI;
- XI - providenciar a publicação no Diário Oficial da União das resoluções proferidas pelo Conselho;
- XII - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo CPPI.

CAPÍTULO III Das Reuniões

Seção I Disposições Preliminares

Art. 7º O CPPI reunir-se-á por convocação do seu Secretário Executivo:

- I - preferencialmente, a cada quadrimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e,
- II - extraordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da emissão do ato de convocação.

Art. 8º A ordem dos trabalhos nas reuniões do CPPI é a seguinte:

- I - apresentação, discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;
- II - discussão e votação dos assuntos extrapauta; e
- III - assuntos e avisos de ordem geral.

Art. 9º Participam das reuniões do CPPI:

- I - os Conselheiros;
- II - os Secretários da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;
- III - os Ministros responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e os máximos das entidades reguladoras competentes, quando convocados pelo Secretário Executivo do CPPI.

§ 1º Poderão assistir às reuniões do CPPI:

- a) assessores e diretores credenciados individualmente pelos conselheiros;
- b) convidados do Presidente da República;
- c) servidores da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, credenciados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Somente aos conselheiros é dado o direito de voto, respeitada a previsão do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Seção II Da Apresentação de Propostas

Art. 10. As propostas ao CPPI deverão ser entregues, com antecedência, à Secretaria Executiva, por meio de ofício assinado pelo proponente, acompanhadas de Nota Técnica, Parecer Jurídico e Minuta da Resolução.

AVISO

Foram publicadas em 17/12/2019 as edições extras nºs 243-A e 243-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Art. 11. As propostas serão previamente encaminhadas para manifestação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 12. As propostas com pedido de vistas concedido deverão retornar à pauta na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente CPPI conceder prazo maior.

Seção III Da Organização da Pauta

Art. 13. A Secretaria Executiva do CPPI manterá controle das propostas apresentadas pelos conselheiros e elaborará a respectiva pauta.

Art. 14. A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

- I - projetos a serem incluídos na carteira do PPI;
- II - assuntos aprovados **ad referendum**;
- III - assuntos administrativos, incluindo aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - outras matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV Das Votações e Decisões

Art. 15. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 16. As decisões do CPPI serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17. As decisões do Conselho serão aprovadas mediante Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e Secretário Executivo e publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As decisões de caráter reservado serão comunicadas somente aos interessados.

CAPÍTULO V Das Atas

Art. 18. Das reuniões do CPPI serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas e assinadas na primeira reunião subsequente.

Art. 19. As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria Executiva do CPPI e assinaturas do presidente do Conselho e dos demais conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As atas serão posteriormente arquivadas na Secretaria Executiva do CPPI.

CAPÍTULO VI Disposição Final

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CPPI.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar a competência, ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, afetos à respectiva área de atuação, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Delegar a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, afetos às respectivas áreas de atuação, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação, para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

- I - Secretário Especial de Administração; e
- II - Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Art. 3º Delegar a competência ao Secretário Especial de Administração e ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional, para, no exercício de suas atribuições, permitida a subdelegação:

- I - firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- II - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar, adjudicar e homologar a licitação, reconhecer as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- III - ratificar atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, anular e revogar licitação, bem como autorizar a rescisão de contratos; e

IV - designar gestores ou fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com a indicação dos requisitantes.

Art. 4º Delegar a competência ao Secretário-Executivo para, no exercício de suas atribuições, permitida a subdelegação:

I - firmar e rescindir convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres; e

II - designar gestores ou fiscais de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com a indicação dos requisitantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 5, de 15 de fevereiro de 2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

II - a Portaria nº 61, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, no § 1º do art. 6º e §§ 1º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nos arts. 14 e 18 da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da então Secretaria de Logística e Tecnologia do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e considerando o disposto no inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para a concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores da Secretaria-Geral da Presidência da República, ressalvado o disposto no art. 2º, às seguintes autoridades:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Secretário Especial de Modernização do Estado;
- III - Secretário Especial de Assuntos Estratégicos;
- IV - Secretário Especial de Administração; e
- V - Subchefe para Assuntos Jurídicos.

Art. 2º Delegar ao Secretário-Executivo a competência para autorizar despesas com diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, vedada a subdelegação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 05, de 15 de fevereiro de 2019, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, AS NORMAS, OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP, NA CATEGORIA EMPRESA PESQUEIRA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.022430/2019-71, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, as normas, os critérios e os procedimentos para inscrição de pessoas jurídicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria Empresa Pesqueira.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Licença de Empresa Pesqueira: documento comprobatório de licenciamento da empresa pesqueira no RGP que será emitido, em fase única, pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

II - Beneficiamento: processo de industrialização de um produto que o torna próprio para consumo.

III - Processamento: fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aquicultura, com transformação física, química ou biológica de alimento, material ou substância, destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados.

IV - Comércio: atividade de compra, troca ou venda de mercadorias, produtos ou valores.



CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PESQUEIRA

Art. 3º Considera-se Empresa Pesqueira a pessoa jurídica, constituída de acordo com a legislação vigente, devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, destinada ao exercício da atividade pesqueira para fins comerciais e que desenvolva uma das atividades a seguir:

- I - beneficiamento, processamento e transformação do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aquicultura, com fins comerciais;
- II - comércio de organismos aquáticos vivos, para fins ornamentais e de aquariofilia, com finalidade exclusiva de distribuição ou exportação; e
- III - comércio de organismos aquáticos vivos, para uso como isca viva ou para engorda em atividades de aquicultura.

§ 1º A pessoa jurídica registrada na categoria de Aquicultor ou de Armador de Pesca estará automaticamente inscrita na categoria Empresa Pesqueira.

§ 2º Ficam dispensados de inscrição no RGP na categoria Empresa Pesqueira, os empreendimentos do comércio varejista e atacadista de pescado, a exemplo de: feiras, peixarias, açougues, mercados, supermercados, restaurantes, e-commerces, lojas de aquariofilia que não realizem distribuição ou exportação e empreendimentos que realizem exclusivamente o transporte de recursos pesqueiros.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO RGP DE EMPRESA PESQUEIRA

Art. 4º A inscrição no RGP deverá ser requerida pelo interessado por meio do Formulário eletrônico "Requerimento de Licença de Empresa Pesqueira", disponível no site oficial do MAPA, conforme o disposto no Anexo desta Instrução Normativa, ou em outros complementares que venham a ser adotados pelo MAPA.

§ 1º Quando a empresa for instalada em Município localizado em outra Unidade da Federação, limítrofe ou próximo a outra Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA, esta poderá receber e protocolar a documentação pertinente, para posterior encaminhamento à SFA/MAPA sediada na Unidade da Federação onde a empresa estiver localizada.

§ 2º O requerimento de inscrição por meio de formulário físico constante do Anexo I desta Instrução Normativa, somente poderá ser efetuado nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs/MAPA, caso o sistema eletrônico do MAPA, referente à inscrição no RGP, ainda não tenha sido implementado ou venha a ficar fora do ar por 48 (quarenta e oito) horas consecutivas.

Art. 5º A inscrição no RGP, na categoria Empresa Pesqueira, apesar de obrigatória, é considerada auto declaratória, sendo que as informações declaradas no formulário eletrônico serão de inteira responsabilidade do empresário e este deverá atender a legislação vigente de outros órgãos.

Art. 6º Para inscrição no RGP e a obtenção da Licença de Empresa Pesqueira, o interessado deverá apresentar os documentos a seguir:

I - comprovante do pagamento de taxa, via Guia de Recolhimento da União - GRU, estabelecida conforme legislação específica, referente aos 5 (cinco) anos de validade da licença;

II - cópia de documento oficial de identidade do representante legal;

III - cópia de documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; e

IV - cópia da planta baixa ou croqui das instalações da infraestrutura existente.

§ 1º As Empresas Pesqueiras que realizam o beneficiamento, o processamento e a transformação do pescado e de seus derivados, deverão apresentar, também, cópia do Certificado de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF, SIE ou SIM.

§ 2º A comprovação do envio do requerimento de Licença dar-se-á por meio de protocolo eletrônico, que será encaminhado para o e-mail informado no formulário "Requerimento de Licença de Empresa Pesqueira", sendo facultada a impressão ao término do requerimento.

§ 3º As cópias dos documentos solicitados nos incisos I, II, III e IV do caput deverão estar legíveis e sem rasuras, caso contrário poderá acarretar o indeferimento do pleito.

CAPÍTULO IV

DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DA LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

Art. 7º O deferimento da inscrição do interessado no RGP, na categoria de Empresa Pesqueira, será precedido de avaliação conjunta do formulário de requerimento e da documentação apresentada.

§ 1º A avaliação de que trata o caput será de responsabilidade das SFAs/MAPA, de acordo com o Estado onde a empresa esteja localizada.

§ 2º A Licença de Empresa Pesqueira será emitida com o deferimento do Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado em que a empresa esteja localizada.

Art. 8º A inscrição do interessado no RGP, para fins de emissão da Licença de Empresa Pesqueira, dar-se-á com a inserção dos dados da empresa no Sistema Informatizado do RGP - SisRGP, do MAPA, que gerará numeração única para cada Empresa.

Art. 9º A Licença de Empresa Pesqueira, ressalvado o disposto no art. 16 desta Instrução Normativa, servirá como documento de autorização para o exercício da atividade pesqueira comercial.

Parágrafo único. A impressão da Licença de Empresa Pesqueira poderá ser realizada em material de escolha do portador da licença, desde que todos os campos e caracteres apresentados na cópia disponibilizada no SisRGP estejam legíveis.

CAPÍTULO V

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

Art. 10. Será indeferido o requerimento de registro da inscrição do interessado no RGP, na categoria Empresa Pesqueira, quando for constatado que a empresa interessada não atendeu os requisitos legais e os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 11. O indeferimento do pleito será comunicado formalmente à empresa interessada por meio do e-mail informado no ato da inscrição, com indicação do motivo que ensejou a decisão.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO INDEFERIMENTO DA LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

Art. 12. O recurso administrativo do indeferimento da Licença de Empresa Pesqueira deverá ser protocolado pelo interessado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias úteis a partir da comunicação oficial.

§ 1º O recurso administrativo do indeferimento de que trata o caput poderá ser protocolado diretamente na SFA/MAPA por meio físico ou por meio do protocolo eletrônico no SisRGP, quando disponibilizado.

§ 2º A análise e o julgamento do recurso administrativo de que trata o caput serão realizados, em primeira instância, pela SFA/MAPA do Estado correspondente ao RGP da Empresa Pesqueira, e em segunda instância pelo Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca.

CAPÍTULO VII

DA RENOVAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

Art. 13. A Licença de Empresa Pesqueira terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de expedição da licença, e deverá ser renovada mediante apresentação dos documentos a seguir:

I - formulário de requerimento da Licença de Empresa Pesqueira devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa; e

II - comprovantes dos pagamentos das taxas previstas na legislação vigente, referente aos 5 (cinco) anos da nova licença a ser emitida.

Art. 14. A renovação da Licença de Empresa Pesqueira deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da licença em vigor.

Art. 15. Caberá ao representante legal da Empresa Pesqueira manter os dados da empresa atualizados no RGP, podendo solicitar a qualquer momento a inclusão, exclusão ou retificação das informações constantes do RGP, mediante apresentação de documentos pertinentes.

§ 1º Qualquer alteração ou modificação das condições ou dados constantes na Licença de Empresa Pesqueira concedida deverá ser comunicado pelo representante legal da empresa à SFA/MAPA, na Unidade da Federação em que foi emitida a licença no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias contados da sua ocorrência, a qual procederá a atualização dos dados.

§ 2º O comunicado de que trata o §1º dar-se-á por meio de requerimento, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, quando necessário, para fins de atualização da Licença de Empresa Pesqueira originalmente concedida.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

Art. 16. A Licença de Empresa Pesqueira será suspensa nas seguintes situações:

I - a pedido do interessado;

II - nos casos de desativação temporária da empresa;

III - por recomendação ou decisão judicial;

IV - quando não for renovada em até 12 (doze) meses após a data de vencimento; e

V - por solicitação motivada de órgãos fiscalizadores e de controle.

Parágrafo único. A Licença de Empresa Pesqueira será suspensa de ofício, a qualquer tempo, por descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 17. A Licença de Empresa Pesqueira será cancelada nas seguintes situações:

I - a pedido do interessado;

II - nos casos de desativação total da empresa;

III - por recomendação ou decisão judicial;

IV - quando não for renovada em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de vencimento; e

V - por solicitação motivada de órgãos fiscalizadores e de controle.

Art. 18. O recurso administrativo da suspensão ou do cancelamento da Licença de Empresa Pesqueira deverá ser protocolado pela empresa interessada no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias úteis a partir da comunicação oficial.

§ 1º O recurso administrativo da suspensão ou do cancelamento de que trata o caput poderá ser protocolado diretamente na SFA/MAPA, por meio físico ou por meio do protocolo eletrônico no SisRGP, quando disponibilizado.

§ 2º A análise e o julgamento do recurso administrativo de que trata o caput serão realizados, em primeira instância, pela SFA/MAPA do Estado correspondente ao RGP da Empresa Pesqueira, e em segunda instância pelo Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca.

Art. 19. A suspensão ou o cancelamento da licença será comunicado formalmente à empresa interessada por meio do e-mail informado no ato da inscrição, com indicação do motivo que ensejou a decisão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. A SFA/MAPA poderá averiguar, a qualquer tempo, a veracidade das informações constantes nos dados da Licença de Empresa Pesqueira, mediante:

I - solicitação de documentação complementar, julgada pertinente; e

II - realização de vistorias e entrevistas.

Art. 21. Caberá à SAP/MAPA estabelecer procedimentos administrativos complementares relativos à inscrição de Empresa Pesqueira no RGP, e da mesma forma decidir sobre os casos considerados omissos.

Art. 22. Os Registros de Indústria Pesqueira e de Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos - ECOAV, efetuados anteriormente a esta Instrução Normativa não terão seus efeitos anulados, e as empresas receberão novas licenças quando da renovação de suas licenças atualmente vigentes.

Parágrafo único. As empresas cujos certificados se enquadrem na situação descrita no caput deverão apresentar, para fins de atualização do processo administrativo, a documentação disposta no art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 23. A empresa que infringir as normas, os critérios e os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na lei.

Art. 24. Ficam revogados o inciso V e a Seção VI da Instrução Normativa SEAP nº 03, de 12 de maio de 2004 e a Instrução Normativa MPA nº 17, de 11 de agosto de 2014.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

A. CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO			
1. Tipo de Requerimento: <input type="checkbox"/> Licença Inicial (se a empresa não possui licença) <input type="checkbox"/> Renovação de Licença (quando a licença ainda vai vencer) <input type="checkbox"/> Reinscrição de Licença (quando a licença já venceu ou estava suspensa/cancelada) <input type="checkbox"/> Alteração/Atualização de Licença (quando dados da licença vigente serão alterados ou incluídos) <input type="checkbox"/> Suspensão ou Cancelamento de Licença - Motivo: _____			
2. Caracterização da atividade da Empresa:		2.2. Produto principal:	
2.1. Categoria do Empreendimento: <input checked="" type="checkbox"/> Beneficiamento <input type="checkbox"/> Processamento <input type="checkbox"/> Comércio		<input type="checkbox"/> Ornamentais <input type="checkbox"/> Isca-viva <input checked="" type="checkbox"/> Engorda para aquicultura	
3. Número do Primeiro RGP: (exceto para Licença Inicial)			
4. Data do Primeiro RGP:			
5. Órgão Emissor do Primeiro RGP:			
<input type="checkbox"/> SUDEPE <input type="checkbox"/> IBAMA <input type="checkbox"/> MAPA <input type="checkbox"/> MPA			
B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
1. Nome ou Razão Social:		2. CNPJ:	
3. Endereço da Empresa:		4. Bairro:	
5. Município:	6. UF:	7. CEP:	8. Telefone (s):
9. E-mail da Empresa:			
C. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO:			
1. Nome do Representante da Empresa:			
2. CPF:		3. Data de Nascimento:	
4. RG nº:	5. Local de Emissão do RG:	6. Data de Emissão do RG:	
7. Nacionalidade:			
8. E-mail:			
- Para preenchimento em caso de Empresas que possuam embarcações pesqueiras ou realizem comércio diretamente com embarcações pesqueiras:			
D. Relação das Embarcações:			
1. Nome da Embarcação:	2. Arqueação Bruta:	3. Nº do RGP:	




**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**
**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA**

- Para preenchimento em caso de Comércio de Isca-Vivas, Ornamentais para distribuição ou Exportação e Engorda para Aquicultura:

D. Espécies comercializadas:
1. Tipo de organismos: (mais de uma opção pode ser selecionada)

- () Peixes Marinhos
 () Peixes de água doce
 () Crustáceos marinhos
 () Crustáceos de água doce
 () Moluscos
 () Invertebrados
 () Anfíbios
 () Outros _____

2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO / REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREENDIMENTO

Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente, inclusive no que concerne às espécies aqui listadas para comercialização. Ademais, estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

_____ de _____ de _____
 Local Data Assinatura



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece, em caráter excepcional, período para entrega de documentação de Entidades de Classe cadastradas para habilitação à subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, para o exercício fiscal de 2020; e estabelece, em caráter excepcional, prazo para a publicação da relação das cotas de óleo diesel que couber a cada embarcação e o valor estimado da subvenção econômica e da relação dos fornecedores de combustível credenciados para os abastecimentos nas respectivas Unidades da Federação.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 21, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIX, do art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.081688/2019-17, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para a Entidade de Classe que requereu o cadastramento para habilitação à subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, para o exercício fiscal de 2020, protocolizar, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA da Unidade da Federação onde esteja domiciliada, a seguinte documentação:

- I - cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópias autenticadas:
 - a) do Estatuto Social;
 - b) da Ata da última eleição da Diretoria; e
 - c) do Cadastro de Pessoa Física - CPF, da Carteira de Identidade - CI e do comprovante de residência do representante legal;
- III - certidão negativa de débitos do Ministério da Economia/Receita Federal;
- IV - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias/Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; e
- V - comprovação de conta bancária.

Art. 2º As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA's deverão validar a documentação de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As SFA's deverão encaminhar a documentação de que trata o caput à Secretaria de Aquicultura e Pesca deste Ministério, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em até dois dias úteis, a contar da data do protocolo de recebimento.

Art. 3º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o prazo de 31 de dezembro de 2019, para a publicação, no Diário Oficial da União:

I - da relação das cotas de óleo diesel que couber a cada embarcação e o valor estimado da subvenção econômica, para o exercício fiscal de 2020, de que trata o item 1.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); e

II - da relação dos fornecedores de combustível credenciados para os abastecimentos nas respectivas Unidades da Federação, para o exercício fiscal de 2020, de que trata o item 1.5 do Anexo I da Instrução Normativa MPA nº 10, de 2011.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 292, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria MAPA nº 144, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, à manutenção e ao uso do Selo Combustível Social.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIII do art. 1º, na alínea "a" do inciso I do art. 33 e no inciso III do art. 36, todos do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 144, de 24 de julho de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 9º

II - 3 (três), quando se tratar de aquisições de matérias-primas oriundas das regiões Nordeste e Semiárido;

....." (NR)

"Art. 33.

§ 1º A renovação será concedida mediante atualização documental prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 22, e auditoria de campo, caso julgado necessário.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Reabre o Sistema de Controle, Monitoramento e Avaliação - SISPA2 para o cumprimento dos encargos pelos municípios beneficiados pelas doações do Programa de Aceleração do Crescimento em sua Segunda Etapa - PAC2.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019,

Considerando que as doações de equipamentos, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, em sua Segunda Etapa - PAC2, promovidas pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, ocorreram mediante a assinatura de Termo de Doação com Encargo, celebrado entre a União e os respectivos municípios donatários;

Considerando que a Cláusula Terceira dos Termos de Doação prevê o fornecimento de declaração sobre a utilização dos bens dados em doação com encargos, a serem observados pelos municípios beneficiados pelas doações do PAC2;

Considerando que a Cláusula Quarta dos Termos de Doação estipula a possibilidade de revogação das doações nos casos em que os encargos não sejam cumpridos pelos municípios donatários, e o que consta no Processo nº 55000.000237/2014-96, resolve:

Art. 1º Fica aberto, até 31 de março de 2020, o Sistema de Controle, Monitoramento e Avaliação - SISPA2, no endereço da internet: <http://sispac2.mda.gov.br/login>, para que os municípios donatários prestem ou regularizem neste período a Declaração de Utilização dos Bens Doados com Encargos, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento em Sua Segunda Etapa - PAC2, promovido pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Os municípios poderão enviar, para o e-mail pac2sispac@gmail.com, dúvidas e complementação de informações para atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5.780, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Credencia a empresa FUMITAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA., CNPJ 29.316.629/0001-27 como empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitário com fins quarentenários, para executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico - HT

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, pelo Art.44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21006.001932/2019-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR AL 746, a empresa FUMITAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA., CNPJ 29.316.629/0001-27, localizada na Rua Santa Maria nº 194, Sala A, bairro mata do rolo, município de Rio Largo - AL, Cep 57.100-000, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitário com fins quarentenários, para executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - SFA/ AL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAY CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 5.806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário CLEBER FERNANDO ANANIAS, inscrito no CRMV-MT sob n.º 3656, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário GLEUTON JUNIOR SANTIAGO MATIAS, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5138, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 827, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, DE 11 de abril de 2018, , publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) JONAS SANTA ROSA JÚNIOR inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 20.492, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - Ruminantes, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO DE SOUSA GUIMARÃES



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 574, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.028204/2019-98, resolve:

Art. 1º Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

ORDEM	NOME	CRMV-SP
1	ANA CRISTINA DUPIM VIOTTO	45922
2	BARBARA BRENDA VENTUROSO DOS SANTOS DE SOUZA	44661
3	BRUNO SBROION	46796
4	CARLOS ALBERTO ESCADA BAUMAM	42658
5	DANIELA PIVA	47677
6	HUMBERTO PUPIO NETO	19642
7	ÍRIA ROZIN MORAES	46807
8	LISANDRA DE CAMARGO CAMPOS	45768
9	LUCAS ARRIERO RODRIGUES	43832
10	MARILIA ALVES FERREIRA	38481
11	NATÁLIA PRADA	44309
12	NAYARA COLAÇO SEVERIANO	42295
13	PEDRO HENRIQUE SALLES BRITO	38485
14	RICARDO FERNANDO CORREIA	13039

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FISSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 120, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público(a) o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada SPOK, protocolo nº 21806.000216/2015-64, apresentado por Paulo Eduardo de Souza Alves, do Brasil; com base no disposto nos §§5º e 7º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
 Coordenadora
 Substituta

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 069 de 22 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº 205, Seção I, Pág. 72, de 26/10/2010, que criou o Projeto de Assentamento MORADA DO SOL, localizado no município de Santa Terezinha de Goiás/GO, Código do SIPRA GO0409000, onde se lê: "... 1.043,3849 ha (um mil, quarenta e três hectares, trinta e oito ares e quarenta e nove centiares)...", leia-se: "... 1.045,2172 ha (um mil, quarenta e cinco hectares, vinte e um ares e setenta e dois centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04/GO nº 24, de 26 de setembro do ano de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 203, na data de 23 de outubro do ano de 2017, na Seção 1, página 2, que criou o Projeto de Assentamento denominado RTRQ Território Quilombola Tomás Cardoso, código SIPRA, GO0444000, localizado no Município/Estado Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino/GO, onde se lê: "... Reconhecer (41) famílias", leia-se: " Reconhecer (46) quarenta e seis famílias".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 34 de 24 de junho de 2014, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA Bebedouro dos Calixtos, código SIPRA MA1011300, com área de 1.359,0713ha (mil trezentos e cinquenta e nove hectares, sete ares e treze centiares), localizado no município de Urbano Santos Estado Maranhão, onde se lê: Urano Santos leia-se Urbano Santos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2.768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 13 de março de 2018, nomeado pela Portaria/MAPA/nº 2.164, de 05 de agosto de 2019, publicada no DOU em 06 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que a PORTARIA INCRA/SR-16/GAB Nº 117, de 15 de dezembro de 1995, publicada no DOU 241, de 18/12/1995, retificada pelo texto publicado no DOU 116, de 20 de junho de 1997 e, cujo texto, foi novamente alterado, pela retificação publicada em 06/12/2019, na seção 01, Edição 236, Pág. 7 do DOU, cria apenas o Projeto de Assentamento Tamarineiro II Sul, Código SIPRA MS00310000, situado no município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO tratar-se de dois imóveis rurais distintos, não contíguos, e assim, detentores de matrículas distintas, a saber: Fazenda Tamarineiro II Norte, matrícula nº 19.273, atualizada para a matrícula nº 35.397, descrevendo a parcela georreferenciada do imóvel rural designado "Projeto de Assentamento Tamarineiro II - Norte," e Fazenda Tamarineiro Sul, matrícula nº 19.274, atualizada para matrícula nº 34.809, descrevendo a parcela georreferenciada do imóvel rural designado "Projeto de

Assentamento Tamarineiro II - Sul" e, como imóveis rurais não contíguos, devem, cada qual, dar origem a um Projeto de Assentamento autônomo;

CONSIDERANDO que no Título de Domínio, a ser emitido pelo INCRA, aos Beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, deverá constar os dados do Projeto de Assentamento no qual estes estão inseridos, e que, tais dados, devem estar precisamente alinhados com àqueles constantes da matrícula do imóvel rural de origem, assim como destes, com a Portaria de criação do Projeto de Assentamento;

CONSIDERANDO o parecer jurídico contido na NOTA 00108/2018 (2392717) - processo SEI 21590.001006/1995-70 que trata sobre presente demanda;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Decisão Regional de 19 de novembro de 2019, contida na Resolução Nº 340, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 19/11/2019, juntada ao processo nº 54000.173007/2019-97, resolve:

Art. 1º Criar o Projeto de Assentamento Tamarineiro II - Norte, situado no município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 1.247,2712 ha (mil duzentos e quarenta e sete hectares, vinte e sete ares e doze centiares) com capacidade para 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares, oriundo do imóvel rural Tamarineiro II Norte, Matrícula nº 35.397.

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária desta Superintendência Regional -SR(16)F as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR;

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos;

III. Outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 3º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras - Serviço de Implantação de Projetos de Assentamento desta superintendência Regional - SR(16)T as seguintes providências:

I. Formalização de Processo de Criação específico para o Projeto de Assentamento Tamarineiro II - Norte;

II. Registro das informações atinentes ao Projeto de Assentamento ora criado no SIPRA;

III. Transferência das unidades familiares no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária - SIPRA, que já estão alocadas nas parcelas que passarão a compor o projeto de assentamento ora criado;

IV. Ajustes necessários nos cadastros dos beneficiários envolvidos, atinentes ao número de parcela, respectiva área, data de homologação e etc;

V. Outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 4º Determinar à Unidade Avançada de Corumbá desta Superintendência Regional - SR(16)UA Corumbá as seguintes providências:

I. Promova a correta instrução nos processuais individuais dos parceiros, com juntada de espelho atualizado e demais documentos decorrentes da alteração proposta;

II. Outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 5º Determinar à Divisão de Desenvolvimento - Serviço de Desenvolvimento de Projetos desta Superintendência Regional - SR(16)D, as seguintes providências:

I. Cancelamento e expedição de novo CCU/TD para as unidades familiares atingidas pela presente medida;

II. Atualização nos apontamento dos créditos que, por ventura, as unidades familiares envolvidas tenham recebido;

III. Outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 6º Determinar fique consignado que a presente Portaria não cria novos direitos, tão pouco extingue direitos adquiridos, sendo esta necessária apenas para adequações na esfera administrativa.

Art. 7º - Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 07, de 10 de janeiro de 1995, publicada no DOU nº 09, Seção 1, em 12 de janeiro de 1995 e que criou o Projeto de Assentamento Boa Vista do Jardim, código SIPRA SC0061000, localizado no município de Vargeão (SC), onde se lê: 655,6900 (seiscentos e cinquenta e cinco hectares e sessenta e nove ares), leia-se: 658,2064 ha (seiscentos e cinquenta e oito hectares, vinte ares e sessenta e quatro centiares), e onde se lê: 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se: 51 (cinquenta e uma) unidades agrícolas familiares.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 33, de 16 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 244 em 17 de dezembro de 1997 e que criou o Projeto de Assentamento Conquista no Litoral, código Sipra SC0094000, localizado no município de Garuva (SC), onde se lê: 93,6819 (noventa e três hectares, sessenta e oito ares e dezenove centiares), leia-se: 102,5910 ha (cento e dois hectares, cinquenta e nove ares e dez centiares).

Na Portaria/MIRAD/Nº 1551, de 30 de novembro de 1988, publicada no DOU em 02 de dezembro de 1988 e que criou o Projeto de Assentamento Rio dos Patos, código Sipra SC0040000, localizado no município de Lebon Régis (SC), onde se lê: 818,1000 (oitocentos e dezoito hectares e dez ares) leia-se 827,6105 (oitocentos e vinte e sete hectares, sessenta e um ares e cinco centiares) e onde se lê 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares, leia-se: 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-27 Nº 31/2006, de 17 de julho de 2006, publicada no DOU em 25 de julho de 2006, que criou o projeto de assentamento CLEZINHO, localizado nos municípios de Goianesia do Pará e Breu Branco no Estado do Pará, Código SIPRA MB0474000, onde se lê"...com área de 4.533,2267 ha (quatro mil, quinhentos e trinta e três hectares, vinte e dois ares e sessenta e sete centiares)... leia-se: "...com área de 4.612,6151 ha (quatro mil, seiscentos e doze hectares, sessenta e um ares e cinquenta e um centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 70, de 30 de dezembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento TRÊS LAGOAS, código SIPRA T00140000, localizado no município de São Valério da Natividade, no Estado do Tocantins, publicada no DOU nº 253 de 31 de dezembro de 1997, Seção 1, pág. 73, alterada pela retificação publicada DOU Nº 123, de 29 de junho de 2017, Seção 1, Página 2, onde se lê: "1.905,3797 ha (um mil, novecentos e cinco hectares, trinta e sete ares e noventa e sete centiare)", leia-se: "1.895,2324 ha, (um mil oitocentos e noventa e cinco hectares, vinte e três ares e vinte e quatro centiares)".

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

-  **DiarioOficialdaUniao**
-  **@Imprns_Nacional**
-  **imprensanacional**



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso administrativo interposto pela proponente Fundação Bachiana Filarmônica, CNPJ nº 08.259.935/0001-07, nos autos do Processo nº 01400.027601/2011-81 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 01067/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0866594/2019, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, da Secretaria Especial da Cultura. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

PORTARIA Nº 2.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece, no âmbito do Ministério da Cidadania, os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho individual e institucional e o pagamento das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual e o pagamento das seguintes gratificações de desempenho dos servidores do Ministério da Cidadania:

- a) Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE;
b) Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC;
c) Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE;
d) Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS;
e) Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE; e
f) Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Portaria considera os seguintes conceitos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação ou exercício dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos no art. 1º, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;

II - ciclo de avaliação de desempenho: período de doze meses, considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

III - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IV - meta global: meta de desempenho institucional estabelecida em Portaria específica e elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - meta intermediária: metas referentes às equipes de trabalho e elaboradas em consonância com as metas institucionais globais;

VI - produtividade no trabalho: capacidade para, executando as atividades de forma planejada, atingir os resultados ou as metas estipuladas com eficácia e eficiência;

VII - conhecimento de métodos e técnicas: conjunto de informações técnicas e experiência profissional essenciais ao adequado desempenho das funções, que asseguram que os processos e as rotinas de trabalho do campo de atuação sejam realizados com eficiência e de acordo com os objetivos institucionais e individuais estabelecidos;

VIII - trabalho em equipe: capacidade para se integrar em equipes de trabalho de constituição variada e trabalhar em conjunto com outras pessoas, respeitando a diversidade de conhecimentos, valores, talentos e personalidades, gerando sinergias mediante a participação ativa, com o objetivo de atender ao interesse institucional;

IX - comprometimento com o trabalho: capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos dos serviços, realizando com empenho e rigor as tarefas ou projetos que lhe são atribuídos, atuando de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado;

X - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta: capacidade para integrar no exercício das funções os valores éticos e deontológicos do serviço público, cumprindo as normas legais, instruções, regulamentos e procedimentos pertinentes de forma efetiva; e

XI - equipe de trabalho: conjunto de servidores subordinados a uma chefia ocupante de cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, o conceito de equipe de trabalho não se aplica aos ocupantes dos cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, cuja avaliação, conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, é regulamentada pelo Ministério da Economia, em substituição ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão do Ministério da Cidadania tem como objetivos:

- I - promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos; e
II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira, remuneração e movimentação de pessoal.

Art. 4º O ciclo da avaliação de desempenho do Ministério da Cidadania inicia-se em 1º de dezembro e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

§ 1º Os resultados da avaliação serão processados em até sessenta dias após o término do ciclo de avaliação.

§ 2º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento de gratificações de desempenho serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 3º O primeiro ciclo de avaliação para fins de pagamento de gratificação de desempenho dos integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos no art. 1º se encerrará no dia 30 de novembro de 2019.

Art. 5º Todos os procedimentos da avaliação de desempenho deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Ministério da Cidadania no alcance dos seus objetivos e metas globais.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas, anualmente, em ato do Ministro da Cidadania, podendo ser revistas a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério da Cidadania não tenha dado causa aos fatores.

§ 2º As metas de desempenho institucional devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades do Ministério da Cidadania, observados, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º O resultado da avaliação do alcance das Metas Institucionais superior a trinta por cento e inferior a cem por cento será arredondado ao múltiplo de cinco imediatamente superior e ponderado em oitenta por cento, para fins de atribuição da gratificação de desempenho.

§ 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Ministério da Cidadania.

§ 5º O Ministério da Cidadania encaminhará as informações referentes às metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período ao Ministério da Economia, para divulgação em seu sítio eletrônico.

Art. 7º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do Ministério da Cidadania não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. Caso a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do Ministério da Cidadania seja superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional, as avaliações individuais finais deverão ser ajustadas proporcionalmente, de modo que o resultado seja igual ao resultado institucional.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho individual se desenvolve com as seguintes atividades:

I - capacitação das chefias e servidores para procedimentos de avaliação e disseminação de conhecimento na unidade de avaliação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

II - estabelecimento das metas de desempenho individual pelas equipes de trabalho;

III - monitoramento das etapas do processo de avaliação de desempenho;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - reconsideração e recurso, quando couber;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, com vistas ao desenvolvimento do servidor, após a consolidação das pontuações.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual considerará:

I - O plano de trabalho, que deverá conter no mínimo:
a) os compromissos de desempenho individual e institucional firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

b) os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas do ciclo de avaliação;

c) a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

d) a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

II - a avaliação, com vistas ao desenvolvimento do servidor, nas seguintes competências:

a) produtividade no trabalho;

b) capacidade técnica, que corresponde ao conhecimento de métodos e técnicas;

c) trabalho em equipe;

d) comprometimento com o trabalho; e

e) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 1º Os planos de trabalho poderão ser revistos a cada período avaliativo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o servidor não tenha dado causa aos fatores.

§ 2º A aferição do cumprimento de metas individuais é atribuição exclusiva da chefia imediata.

Art. 10. A avaliação individual, salvo para a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, será realizada:

I - pelo chefe imediato, correspondendo a 60% (sessenta por cento) dos pontos com os seguintes pesos:

a) metas do plano de trabalho, computadas como medida objetiva das entregas do conjunto de competências: 50% (cinquenta por cento); e

b) avaliação das competências, correspondendo a 50% (cinquenta por cento).

II - pelo próprio servidor, em relação às competências, correspondendo a 15% (quinze por cento); e

III - pelos componentes da equipe de trabalho, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Na ausência de pares, o percentual referente à equipe de trabalho será dividido na mesma proporção entre avaliação da chefia imediata e autoavaliação.

Art. 11. A avaliação individual dos servidores Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior será realizada:

I - pelo chefe imediato, correspondendo a 72,5% (setenta e dois e meio por cento);

a) metas do plano de trabalho, computadas como medida objetiva das entregas do conjunto de competências: 60% (cinquenta por cento); e

b) avaliação das competências, correspondendo a 40% (cinquenta por cento).

II - pelo próprio servidor, em relação às competências, correspondendo a 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

Art. 12. A correlação entre o resultado da avaliação de desempenho individual (ADI) e a pontuação individual para fins de gratificação será estabelecida com base na tabela a seguir:

Avaliação de Desempenho Individual	Pontuação
80% £ ADI	20
70% £ ADI < 80%	18
60% £ ADI < 70%	16
50% £ ADI < 60%	14
40% £ ADI < 50%	12
30% £ ADI < 40%	10
20% £ ADI < 30%	8
ADI < 20%	6

Art. 13. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 14. Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto legal ou, na falta destes, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados.



VI - Portaria MDS nº 104, de 20 de novembro de 2015;
 VII - Portaria MDS nº 250, de 14 de novembro de 2016;
 VIII - Portaria ME nº 216, de 21 de dezembro de 2011;
 IX - Portaria ME nº 82, de 24 de abril de 2013; e
 X - Portaria ME nº 103, de 12 de maio de 2014.
 Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 2.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Manual de Orientações para Manutenção de Edificações e Espaços Esportivos.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, inciso XXIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações para Manutenção de Edificações e Espaços Esportivos elaborado pelo Departamento de Infraestrutura do Esporte da Secretaria Especial do Esporte.

Art. 2º A divulgação e a distribuição do Manual de Orientações para Manutenção de Edificações e Espaços Esportivos serão feitas por meio do sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte, disponível em <www.esporte.gov.br/arquivos/die> e de outros meios convenientes.

Art. 3º Fica permitida a reprodução parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, do Manual de Orientações para Manutenção de Edificações e Espaços Esportivos, mediante citação da fonte e do sítio eletrônico a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
 SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**

PORTARIA Nº 737, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

193859 - Eros
 Associação Cultural Corpo Rastreado
 CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
 Processo: 01400008389201918
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 565.328,50
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Com este projeto pretendemos realizar a criação do espetáculo "Eros" a partir do trabalho de pesquisa e co-criação resultantes do encontro entre o rabino e escritor Nilton Bonder, o diretor Marcio Abreu, dos atores Ana Carolina Godoy e Rafael Steinhauer, bem como circular com o espetáculo realizando 22 apresentações no total.

193860 - EU TE CONHEÇO?
 RENAN GUSTAVO PARMA DOS REIS 07390862947
 CNPJ/CPF: 23.497.201/0001-41
 Processo: 01400008390201934
 Cidade: Maringá - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 127.769,40
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a produção do espetáculo "EU TE CONHEÇO?". Peça infantil livremente inspirada no livro A Vida Intima de Laura, da autora Clarice Lispector, que vai abordar os perigos da exposição de crianças nas redes sociais. Como neste espetáculos os próprios atores farão a interpretação para libras, além do espetáculo será ofertado também uma oficina sobre a aplicação do teatro com libras para professores e estudantes da rede pública de ensino.

193861 - Festival de Joinville 2020
 Instituto Festival de Dança de Joinville
 CNPJ/CPF: 02.979.605/0001-00
 Processo: 01400008391201989
 Cidade: Joinville - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 3.146.520,72
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Instituto Festival de Dança de Joinville (Proponente) tem a missão de realizar todos os anos, no mês de julho, o Festival de Dança de Joinville e todas as atividades simultâneas que compõem o evento, como: Mostra Competitiva, Mostra Meia Ponta, Estimulo Mostra de Dança, Palcos Abertos, Cursos, Work in Progress, Feira da Sapatilha, Visitando os Bastidores, Rua da Dança e Mais Dança.

193862 - OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA Â- REGIÃO NORTE
 POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP
 CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80
 Processo: 01400008392201923
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 996.748,99
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto visa dar continuidade à circulação do espetáculo cênico musical OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA!, iniciada com enorme sucesso e repercussão em 2019, que vem oferecendo ao público idoso brasileiro (Homens e mulheres com idade média de 65 anos) oportunidades de entretenimento, cultura, diversão, socialização, lazer e inclusão social. Por meio deste projeto, uma big band, acompanhada por um ou mais convidados (atores e cantores) e com o suporte de textos e vídeos, chegará à região norte do País, para resgatar a memória musical do público prioritário desta ação ao apresentar a história da música ao longo dos anos, da época do rádio, passando pelos anos 60, 70, 80 até os dias atuais. A apresentação, com entrada inteiramente gratuita, acontecerá em um espaço público (praça, parque, praia ou outro) ou em um espaço fechado (como um grande teatro ou ginásio), localizado na região central da cidade, de fácil acesso e bem abastecido pelo sistema público de transporte.

193863 - OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA Â- REGIÃO SUDESTE Â- RIO DE JANEIRO Â- 2ª. EDIÇÃO
 POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP
 CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80
 Processo: 01400008393201978
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 921.791,47

Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto visa dar continuidade à circulação do espetáculo cênico musical OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA!, iniciada com enorme sucesso e repercussão em 2019, que vem oferecendo ao público idoso brasileiro (Homens e mulheres com idade média de 65 anos) oportunidades de entretenimento, cultura, diversão, socialização, lazer e inclusão social. Por meio deste projeto, uma big band, acompanhada por um ou mais convidados (atores e cantores) e com o suporte de textos e vídeos, voltará a se apresentar na cidade de Rio de Janeiro (RJ), para resgatar a memória musical do público prioritário desta ação ao apresentar a história da música ao longo dos anos, da época do rádio, passando pelos anos 60, 70, 80 até os dias atuais. A apresentação, com entrada inteiramente gratuita, acontecerá em um espaço público (praça, parque, praia ou outro) ou em um espaço fechado (como um grande teatro ou ginásio), localizado na região central da cidade, de fácil acesso e bem abastecido pelo sistema público de transporte.

193865 - OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA Â- REGIÃO SUDESTE Â- BELO HORIZONTE Â- 2ª. EDIÇÃO
 POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP
 CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80
 Processo: 01400008395201967
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 848.507,37
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto visa dar continuidade à circulação do espetáculo cênico musical OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA!, iniciada com enorme sucesso e repercussão em 2019, que vem oferecendo ao público idoso brasileiro (Homens e mulheres com idade média de 65 anos) oportunidades de entretenimento, cultura, diversão, socialização, lazer e inclusão social. Por meio deste projeto, uma big band, acompanhada por um ou mais convidados (atores e cantores) e com o suporte de textos e vídeos, voltará a se apresentar na cidade de Belo Horizonte (MG), para resgatar a memória musical do público prioritário desta ação ao apresentar a história da música ao longo dos anos, da época do rádio, passando pelos anos 60, 70, 80 até os dias atuais. A apresentação, com entrada inteiramente gratuita, acontecerá em um espaço público (praça, parque ou outro) ou em um espaço fechado (como um grande teatro ou ginásio), localizado na região central da cidade, de fácil acesso e bem abastecido pelo sistema público de transporte.

193917 - TURNÊ DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Ana Paula Pinheiro de Barcellos
 CNPJ/CPF: 848.601.706-87
 Processo: 01400008447201903
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 377.819,77
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Apresentações do espetáculo cênico musical intitulado Concertos para Bebês Brasil, voltado para a primeira infância, em turnê nas cidades de Volta Redonda, Rio de Janeiro e São Paulo.

193919 - Festival Eu Faço Cultura
 Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
 CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
 Processo: 01400008449201994
 Cidade: Brasília - DF;
 Valor Aprovado: R\$ 4.553.169,09
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Festival "Eu Faço Cultura" pretende selecionar por meio de criteriosa curadoria, em praticamente todos os Estados brasileiros, ampla programação multivariada (circo, dança, teatro, música, cinema e literatura), com distribuição gratuita de ingressos especialmente ao público que tem menos acesso a atividades culturais, que poderá retirá-los na plataforma exclusiva do projeto (www.eufacocultura.com.br). Durante o período do Festival, serão também selecionados pela curadoria, adquiridos e distribuídos gratuitamente para o público alvo do projeto produtos artísticos culturais (como livros, cd's, dvd's). O Eu Faço Cultura, financiado principalmente por pessoas físicas, é o festival mais democrático do Brasil.

193920 - Festival Dell arte de Dança
 Dell'Arte Soluções Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
 Processo: 01400008450201919
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 4.630.657,22
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Festival Dell'arte de Dança consiste na apresentação de um festival de consagradas companhias internacionais de dança de variadas vertentes que vão do balé clássico ao contemporâneo passando pelas danças de influências regionais, em diversas cidades brasileiras.

193921 - A Magia do Natal
 Camara de Dirigentes Logistas de Mondai
 CNPJ/CPF: 15.067.965/0001-79
 Processo: 01400008451201963
 Cidade: Mondai - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 218.374,75
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto trará o clima do Natal, com as apresentações temáticas de grupos cênicos e também trará a musica instrumental Natalina que em um cenário especial criado e pensado para trazer ainda mais emoção a todos que participarem do evento.

193922 - Borda
 ASSOCIACAO DOS ARTISTAS E PRODUTORES DO CENTRO DE SAO PAULO
 CNPJ/CPF: 32.877.709/0001-66
 Processo: 01400008452201916
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 642.994,00
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "(BORDA)" será um espetáculo performativo desenvolvido com 10 adolescentes entre 14 e 17 anos matriculados na rede pública de ensino e 10 adolescentes entre 14 e 17 anos matriculados na rede privada de ensino, a partir da intersecção de linguagens artísticas, tais como dança, performance, artes visuais, literatura e teatro.

193923 - Festival Sorrisos Nos CEUs - 2ª Edição
 Conteúdo Criativo Produções Artísticas Ltda;
 CNPJ/CPF: 03.463.481/0001-60
 Processo: 01400008453201952
 Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 1.550.854,75
 Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O "Festival Sorrisos Nos CEUs - 2ª Edição" visa reunir espetáculos diferentes para apresentações gratuitas com participação de artistas de diversos estados brasileiros que representem todas as vertentes da comicidade no universo das artes cênicas. Eles se apresentarão em 10 (dez) CEUs (Centros Educacionais Unificados) localizados em bairros periféricos da cidade de São Paulo/SP, compreendendo localidades densamente povoadas e carentes de aparelhos culturais. Com uma programação abrangente, democrática e acessível, o "Festival Sorrisos Nos CEUs - 2ª Edição" reunirá atrações infantis e adultas, compostas por companhias teatrais, grupos de esquetes,



performances cômicas circenses, times de improvisação de humor, palhaços e clowns, shows de mímica, ventríloqua, imitadores, contadores de piadas e intérpretes de personagens adultos e infantis.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193871 - REVERON TRIO TOCA VILLA LOBOS
FERNANDO PORTO MUNIZ ME
CNPJ/CPF: 22.568.550/0001-44
Processo: 01400008401201986
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 247.761,25
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto vai realizar a gravação de um CD de música instrumental, contendo 5(cinco) composições/arranjos com a tiragem de 1.000 (mil) cópias. Como contrapartida social, haverá a realização de 02(duas) oficinas musicais, para 100 pessoas.

193872 - Festival Feira Preta 2020

Instituto Feira Preta
CNPJ/CPF: 11.323.009/0001-50
Processo: 01400008402201921
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.963,25
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar o Festival Feira Preta (19ª edição da Feira Preta), que celebra a identidade e a cultura afro-brasileira através da promoção de uma ampla e diversificada programação cultural. A programação do festival proporcionará um diálogo entre diversas manifestações culturais através da realização de apresentações de música instrumental, espetáculos de teatro e dança, seminários e debates a respeito à cultura e à história afro, exposição de artes visuais e a realização de workshops e oficinas para jovens. Estas atividades serão realizadas em equipamentos culturais e equipamentos públicos de forma gratuita.

193873 - Dialogos III

Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Processo: 01400008403201975
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 967.012,26
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: As metas do Projeto Diálogos III serão, promover vários concertos musicais, como o Grande Concerto Instrumental Beneficente "Yamandu Costa e Orquestra Jazz Sinfônica Brasil", "O Mito Brasil, Banda Manu Lafer" com as participações dos internacionais guitarristas Howard Alden, Jack Wilkins, "Avi Pelo Mundo" do tenor Avi Bursztein e mais 5 recitais da "Série Brasis". Manter as aulas de danças folclóricas regionais e realizar duas apresentações com os alunos participantes, preservar a Biblioteca Diálogos, realizar ações para disseminar conhecimentos e cultura e, desta forma, executar o Vídeo "Memórias", os Ciclos de Palestras "Filosofando", "Cine Debates" "Maturidade", "Meio Ambiente" e, "Liberdade", "A Hora do Conto " destinadas às crianças.

193875 - RIO BOSSA NOSSA

CARIOCA ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES ART., CULT. E ESP. LTDA
CNPJ/CPF: 11.516.741/0001-46
Processo: 01400008405201964
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 992.173,52
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto trata da realização da segunda edição do Rio Bossa Nossa nas areias da praia de Ipanema. O projeto foi criado para agradar a todos os públicos e gostos e se compõe de shows de jazz e Blues, além de uma exposição da História da Música Brasileira.

193883 - Arte nas Escolas Em Sumaré

Julian Tainã Guimarães Vieira da Silva
CNPJ/CPF: 074.226.969-82
Processo: 01400008413201919
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 370.401,90
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê a implantação em 2020 do projeto Arte nas Escolas que viabiliza desde 2016 aulas de música, teatro e desenho para crianças e adolescentes em duas escolas públicas de Sumaré- São Paulo. Será realizada apresentações musicais, de teatro e exposições de desenho duas vezes por ano em teatro e apresentações internas temáticas, além da Semana Cultural e Gincana Artística. Como contrapartida social será realizado uma série de apresentações da peça A Lágrima de Bia, montada pelos alunos de teatro do ensino fundamental, em outras escolas públicas estaduais e municipais da cidade

193884 - Música Criança São Joaquim da Barra - ano 2

LUCAS EDUARDO DA SILVA EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 17.703.386/0001-09
Processo: 01400008414201955
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 404.401,14
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na oferta gratuita de cursos de formação musical, para alunos de 5 a 18 anos, de canto-corais, de instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo), de instrumentos de sopro - madeiras (saxofone, flauta e clarinete), de instrumentos de sopros - metais (trompa, trompete, trombone e tuba), e piano. Prevê ainda a realização de apresentações musicais, como forma de difusão do trabalho de formação musical, e palestras interativas sobre música instrumental erudita, como forma de atender a contrapartida social.

193888 - Educação e Cultura Em Movimento

PEDRO PRADO COSTA
CNPJ/CPF: 043.469.020-14
Processo: 01400008418201933
Cidade: Rio Grande - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.106,96
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar o "Educação e Cultura em Movimento", que concederá oficinas de caráter sociocultural.

193903 - Plano Bidual de Atividades do Instituto Baccarelli 2020/2021

SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
Processo: 01400008433201981
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 16.569.041,50
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto refere-se às atividades do Instituto Baccarelli para os anos de 2020 e 2021, um conjunto de ações sócio-culturais voltadas a crianças e jovens de baixa renda que envolve a realização de 120 concertos de música erudita e, para viabilizar a realização dos concertos, a capacitação das crianças e jovens atendidos, nos repertórios propostos para os concertos.

193909 - JAZZ FESTIVAL DAY

Veredas Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.058.732/0001-06
Processo: 01400008439201959
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.999.372,50
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de Festival de Jazz ao ar livre dedicado a artistas do gênero, com um bom panorama da atual produção musical.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

193892 - Circuito: Raízes da Gastronomia - 2020

Associação Cristã dos Artistas
CNPJ/CPF: 18.301.494/0001-00
Processo: 01400008422201900
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 994.197,75
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Com este projeto pretendemos reunir numa obra de referência os aspectos estéticos, artísticos, comportamentais, históricos e culturais das cidades de Bauru, Marília, Jaú, Pederneiras, Botucatu e Sorocabacom ênfase na gastronomia e realizar um circuito de exposições onde a gastronomia represente um meio de aproximação e de conhecimento.

193895 - EXPOSIÇÃO MÚLTIPLO LEMINSKI

AUREA ALICE LEMINSKI
CNPJ/CPF: 146.339.278-84
Processo: 01400008425201935
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.871,93
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo levar a exposição Múltiplo Leminski para Lisboa, Portugal. A mostra abrange a vida e a obra do poeta curitibano Paulo Leminski e revela todas as suas facetas: poeta, romancista, prosador, ensaísta, tradutor, biógrafo e roteirista de história em quadrinhos. Além da literatura, ele contribuiu para área musical, como letrista e compositor, e de comunicação, como jornalista, crítico literário e publicitário. Desde que inaugurou em 2012, a exposição já foi vista por cerca de 700 mil pessoas, nas 10 cidades brasileiras por onde passou. Juntamente com a exposição, será realizado um pocket show com canções de Paulo Leminski e também será ministrada uma palestra sobre a vida e obra do escritor. A montagem desta edição tem o apoio institucional da Embaixada do Brasil em Portugal e já possui carta de interesse de patrocínio.

193897 - Centenário Amilcar de Castro: 1920 - 2020

MULTI CULT PROMOCOES LTDA.
CNPJ/CPF: 22.690.912/0001-75
Processo: 01400008427201924
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 933.121,43
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto, intitulado Centenário Amilcar de Castro: 1920 - 2020, propõe a realização de uma exposição comemorativa do centenário de Amilcar de Castro, um dos mais importantes artistas brasileiros do século XX. A exposição irá abordar sua vida e obra, visando apresentar ao público as particularidades de suas criações artísticas como escultor, designer gráfico, gravador, desenhista, diagramador e cenógrafo, além de escritor, poeta e professor. Paralelamente e de forma integrada serão desenvolvidas ações educativas que consistirão em atividades de mediação voltadas para grupos de alunos, professores e público em geral, além de oficinas culturais. Está prevista, ainda, a elaboração e publicação de um Catálogo Comemorativo, contendo os registros das obras expostas e um breve histórico de sua trajetória profissional.

193898 - ARTE COM MINÉRIOS E METAIS

INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Processo: 01400008428201979
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 347.015,90
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Esta proposta se baseia na produção de oficinas, exposições e palestras sobre arte, que tenham como matéria prima minérios e metais, como ferro, níquel, bronze, carvão, nióbio, alumínio. Queremos oferecer ao público, de forma gratuita, a oportunidade de produzir arte, vivenciar arte e entender arte feita com esses materiais. As atividades serão realizadas em diversas cidades do Brasil.

193899 - Oficinas FibraLab

INSTITUTO CMPC
CNPJ/CPF: 35.397.457/0001-66
Processo: 01400008429201913
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 95.700,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de dez oficinas para crianças, a partir do trabalho do artista plástico Xadalu, que terão como ponto de partida e motivação contos, lendas e histórias indígenas. Através da apresentação dessas histórias, de brinquedos, animais e de outras obras, o artista mostrará às crianças como a cultura indígena é viva e presente. Serão cinco diferentes oficinas: dobradura de papel, gravuras, bonecos de papel, postais e máscaras, cada uma delas podendo receber até 40 crianças. Durante os encontros, as crianças criarão suas próprias obras, inspiradas nas histórias, imagens e objetos apresentados. As oficinas serão oferecidas gratuitamente e estarão abertas às crianças de 6 a 12 anos.

193907 - Exposição Márcia de Alcântara

MARCIA DE ALCANTARA DA SILVA
CNPJ/CPF: 106.217.247-77
Processo: 01400008437201960
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.435,50
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Exposição Márcia de Alcântara" realizará uma exposição com as obras da artista proponente, dando oportunidades ao segmento das artes plásticas, tão pouco explorado hoje no Brasil.

193908 - Exposição FÉ, ENGENHO E ARTE - 50 ANOS DO MUSEU DE ARTE SACRA DE SÃO PAULO

Orum Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.619.348/0001-15
Processo: 01400008438201912
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 998.958,84
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar duas Exposição no Museu de Arte Sacra, uma permanente e outra temporária, a temporária terá a duração de 4 meses, onde exibirá um conteúdo inédito no museu, pois trará peças de diversas instituições do país, públicas e privadas, além de peças de colecionadores particulares de arte sacra.



193910 - Álvaro Alberto Um Homem à Frente de seu Tempo (título provisório)
MADAI Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Processo: 01400008440201983
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 421.146,88
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A exposição denominada "Álvaro Alberto Um Homem à Frente de seu Tempo" (título provisório) é uma proposta de exposição cultural que visa apresentar vida e a obra de Álvaro Alberto da Mota e Silva - considerado o pai da tecnologia nuclear brasileira -, para a cultura científica de nosso país; difundindo de forma artística o legado de um dos mais importantes expoentes da ciência nuclear do país e do mundo; ampliando o conhecimento sobre a história e a cultura científica e tecnológica no Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193866 - Elaboração dos "Projetos de Arquitetura: Básicos, Complementares, de Restauro, e Projeto Executivo de instalações elétricas (SPDA) e de Bombeiro, do Clube União Lyra Serrano"
FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18
Processo: 01400008396201910
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 258.888,63
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto cultural visa a contratação de serviço especializado de arquitetura para a elaboração de projetos básicos, complementares, de restauro, e projetos executivos de instalações elétricas com sistema de proteção contra as descargas atmosféricas - SPDA - e bombeiro para o Clube União Lyra Serrano, localizado na Vila de Paranaipacaba, Santo André - São Paulo. Durante a elaboração do projeto será realizada ação de educação patrimonial. A Vila de Paranaipacaba é considerada Patrimônio Histórico e é protegida pelas legislações de proteção dos órgãos nos três níveis: federal, estadual e municipal.

193893 - Programa Histórico-Cultural Trem da Vale
Associação Memorial Minas Gerais Vale
CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36
Processo: 01400008423201946
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.081.905,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Preservar e valorizar a história e memória física e afetiva da ferrovia e das estações ferroviárias de Ouro Preto e Mariana, em Minas Gerais, mediante a manutenção dos espaços que compõem o complexo histórico-cultural e da realização de um programa de educação patrimonial inteiramente gratuito que contempla um conjunto de atividades artísticas e culturais (oficinas, espetáculos, mostra de audiovisual, apresentações musicais e biblioteca/literatura).

193894 - Educação Patrimonial Participativa
Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Processo: 01400008424201991
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 999.033,75
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende gerar e difundir saberes, entre jovens e agentes culturais do município de Paracatu, Minas Gerais, acerca da memória e do patrimônio imaterial local. Para tanto, prevê ações de pesquisas para a produção de um diagnóstico da cultura local, formação de educadores e oficinas formativas em educação nos quais os agentes produzirão conhecimento sobre dinâmicas culturais, estimulando seu protagonismo na transmissão e na preservação de tradições culturais do rico patrimônio brasileiro. As atividades formativas previstas darão origem a uma publicação e a peças artísticas e midiáticas que serão difundidas na Mostra de Educação Patrimonial com a Comunidade, a ser realizada em Paracatu.

193896 - Descubra o Palácio - Projeto de Museografia e Visitação Pública ao Palácio da Liberdade
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400008426201980
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.487.254,99
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Palácio da Liberdade é a sede histórica do governo de Minas Gerais, construído no fim do século XIX. Configura-se como importante elemento do Conjunto Arquitetônico da Praça da Liberdade, tendo sido protegido como patrimônio cultural do estado em 1975. Este projeto pretende realizar ações de promoção do patrimônio, de forma a proporcionar à comunidade a possibilidade de conhecer e desvendar o edifício do Palácio, seus símbolos e conteúdos correlatos, por meio de um projeto de visitação pública, um projeto educativo, realização de ações de promoção da temática do patrimônio cultural e a publicação de uma edição da revista Óculo, com curadoria do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG.

193911 - CURSO DE GESTÃO CULTURAL - PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
Edemilson José do Vale
CNPJ/CPF: 296.355.678-04
Processo: 01400008441201928
Cidade: Monte Alto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.826,98
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O CURSO quer contribuir para uma interação perene do homem ao ambiente onde vive, com abrangência criativa de inúmeras áreas de conhecimento: crenças, artes, moral, linguagem, ideias, hábitos, tradições. Quer pensar as formas de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro. Abordar a importância dos Patrimônios Material e Imaterial que nos rodeiam e, por vezes, olhamos e não vemos; vemos e não enxergamos; enxergamos e não nos sentimos pertencentes àquele patrimônio. O desafio a ser vencido no curso é oferecer caminhos para que a gestão pública ajude a fazer com que os cidadãos se sintam como parte da história da Humanidade, mais particular de sua cidade, região, estado; logo, que reconheçam, preservem e valorizem os Patrimônios Material e Imaterial.

193912 - Projeto de Restauração da Estação Ferroviária de Paulo de Frontin
HOLOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400008442201972
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.545.249,11
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto trata da viabilização do restauro da Estação Ferroviária de Paulo de Frontin, construída em 1863 e com tombamento municipal através do Decreto 083/2003, acompanhada de palestras para apresentação do projeto, realizadas como forma de Contrapartida Social.

193913 - Requalificação do Memorial do Rio Grande do Sul
ASSOCIACAO DOS ARQUIVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL - AARS
CNPJ/CPF: 03.040.531/0001-04
Processo: 01400008443201917
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.954,45
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto prevê ações de requalificação do equipamento cultural Memorial do Rio Grande do Sul, que funciona em prédio localizado no Centro Histórico de Porto Alegre, tombado pelo Iphan, por meio da recuperação do reboco e pintura do interior do andar térreo.

193915 - Requalificação do imóvel histórico Castelinho
Fundação Hermann Hering
CNPJ/CPF: 82.639.147/0001-90
Processo: 01400008445201914
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 2.714.864,84
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a execução de obras de conservação dos elementos arquitetônicos, adequação dos sistemas prediais e acessibilidade do imóvel conhecido por "Castelinho", tombado como patrimônio histórico do estado de Santa Catarina, de propriedade da Fundação Hermann Hering, localizado na Rua Gertrud Gross Hering, 94 - Bairro Bom Retiro, Blumenau /SC, visando à preservação, uso público e valorização dos espaços patrimonializados. Como ação formativa cultural (contrapartida social) serão realizadas gratuitamente visitas técnicas durante as obras.

193916 - Plano Anual de Atividades Instituto Bardi/ Casa de Vidro 2020
Instituto Lina Bo e P.M. Bardi
CNPJ/CPF: 62.581.764/0001-75
Processo: 01400008446201951
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.097.197,75
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Instituto Bardi/ Casa de Vidro vem se consolidando no cenário nacional e internacional como referência em arquitetura, design e arte, tombado desde 1987, o espaço se caracteriza por Casa-Museu e reúne diferentes atividades no sentido de ampliar o acesso ao legado do casal Lina Bo e P. M. Bardi: exposições, palestras, visitação, estímulo à pesquisa em diversos campos de conhecimento. Em 2020, o Instituto dará continuidade a estas atividades, com duas ações de curadoria da série Acervo Aberto, programa educativo, publicação do livro Kitsch e exposição com o mesmo tema e publicação do Livro: "Casa de Vidro: A vida dos Bardi entre arte, arquitetura e paisagem".

193918 - Conservação e Restauração dos Elementos Artísticos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Itapecerica - MG
Associação do Reinado do Rosario de Itapecerica
CNPJ/CPF: 18.765.057/0001-47
Processo: 01400008448201940
Cidade: Itapecerica - MG;
Valor Aprovado: R\$ 455.049,39
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a restauração de elementos artísticos da Igreja da Nossa Senhora do Rosário em Itapecerica, Minas Gerais, com sua execução voltada para as áreas mais necessitadas, a saber, da Imagem de Nossa Senhora do Rosário (Sacristia do lado da Epístola), do Retábulo mor e da Escadaria do presbitério. Como contrapartida social, serão realizadas 08 palestras no próprio local do restauro, direcionadas a estudantes e professores de escolas públicas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193867 - Livro e Exposição Novos Olhares para Monalisa (título provisório)
Andréa Dall'Álio Hiluy
CNPJ/CPF: 427.475.543-68
Processo: 01400008397201956
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 241.384,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização da publicação em um livro/catálogo ilustrado bilingue que apresenta a coleção composta por aproximadamente 300 trabalhos que utilizaram a celebre obra Mona Lisa del Giocondo (La Joconde) de Leonardo di Ser Piero da Vinci (Leonardo da Vinci) como norteador, mas que tem como real intenção catalogar a produção contemporânea cearense, registrando de forma inédita, em uma mesma publicação, os principais expoentes das artes visuais do Ceará na contemporaneidade. O projeto prevê ainda a realização de uma exposição no Museu da Arte da Universidade Federal de Ceará - MAUC, com parte das obras que irão compor o livro e uma palestra (workshop) como contrapartida social.

193868 - Narrativas Estudantis
CL2M PROJETOS EM EDUCACAO LTDA
CNPJ/CPF: 28.776.766/0001-81
Processo: 01400008398201909
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.430,85
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta "Narrativas Estudantis" tem por objetivo realizar uma oficina literária e a publicação do livro de contos escritos pelos participantes, sendo eles alunos do Ensino Médio de escolas públicas.

193869 - Biblioteca Itinerante Memórias da Cultura Caipira
INSTITUTO MEMORIA CAIPIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.273.884/0001-83
Processo: 01400008399201945
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 969.171,59
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Biblioteca Itinerante Memórias da Cultura Caipira" quer resgatar e dar conhecimento, de forma gratuita, a uma das mais importantes identidades brasileiras: a cultura e a música de raiz. Ela será instalada em um ônibus a ser adaptado que circulará por diversas cidades brasileiras. Como ações complementares, será editada uma revista e um periódico em braille, apresentações musicais, oficinas, cd/áudio, exposição, contação de causos e trabalhos didáticos com trocas de experiência entre as gerações além do Portal da Biblioteca Virtual com um vasto acervo a ser digitalizado. Ao final, será realizado um média-metragem com entrevistas e depoimentos de alunos, pais, professores, e pessoas da terceira idade. As ações educativas e culturais serão realizadas por meio de palestras nas instituições públicas de ensino e associações.

193870 - Feira do Livro de Guaíba
Renato Cegantini de Moraes
CNPJ/CPF: 040.022.859-95
Processo: 01400008400201931
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 555.310,95
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Feira do Livro de Guaíba, a realizar-se em 2020, representa a maior festa literária da cidade, sendo um evento que mobiliza a população do município e da região, bem como todas as redes de ensino da cidade para encontro com autores e diferentes atividades culturais gratuitas para toda a população.



193890 - Arte da Fotografia
AUDICROMO CRIAÇÃO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400008420201911
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 997.590,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na publicação de um livro (produto principal) que retrata as obras fotográficas realizadas por jovens de dez cidades brasileiras. Os participantes da iniciativa terão oficinas teóricas de arte fotográfica (contrapartida social) e workshops práticos de fotografia (produto secundário), com a monitoria de profissionais selecionados em cada cidade. O livro será distribuído gratuitamente para as bibliotecas públicas e escolares das cidades participantes juntamente com os guias de leitura - catálogos (produto secundário). E será divulgado pelo site do projeto (produto secundário).

193891 - Renato Magalhães Gouvêa (título provisório)
EDITORA URBANA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.646.552/0001-98
Processo: 01400008421201957
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.330,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de um livro sobre a vida e a obra de Renato Magalhães Gouvêa, testemunha privilegiada das transformações culturais e artísticas no Brasil, desde a década de 1940 aos dias atuais. A narrativa explora o modo como o campo artístico evoluiu e as diversas maneiras pelas quais a sociedade se transformou pela arte. Como pano de fundo, o leitor é apresentado a conceitos da filosofia da arte e a história de museus brasileiros, marchands e as grandes coleções de arte brasileiras. Para o lançamento da publicação, o autor fará uma palestra aberta e gratuita, em uma escola pública de São Paulo que contará com a presença de um profissional de libras.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193864 - Catalogação de Acervos de Hemeroteca e Discoteca do Núcleo de Cultura de Venâncio Aires
Núcleo de Cultura de Venâncio Aires
CNPJ/CPF: 91.342.279/0001-47
Processo: 01400008394201912
Cidade: Venâncio Aires - RS;
Valor Aprovado: R\$ 309.280,14
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Seguindo o objetivo do Núcleo de Cultura de Venâncio Aires de catalogar seu acervo, o presente projeto dará a oportunidade de catalogar, recondicionar, facilitando assim a pesquisa de jornais, revistas, periódicos por parte da comunidade em geral entre outros. Além disso, pretendemos catalogar, higienizar e armazenar o acervo de discos, tanto de vinil como discos metálicos para oportunizar a preservação da memória e cultura que temos através da música.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193874 - Shows da dupla Nanalu
Mariana de Castro Lagoas Savatone
CNPJ/CPF: 26.034.547/0001-00
Processo: 01400008404201910
Cidade: Teresópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.043,46
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva realizar a circulação do show da dupla Nanalu, composta pelas irmãs Mariana e Luiza Savatone, com acessibilidade em LIBRAS, voltado a um público jovem, mas também para um público geral, juntamente a uma Palestra com ação formativa para as escolas públicas locais, envolvendo estudantes e professores.

193876 - Planeta Fome - Elza Soares
VIVA CULTURA E SUSTENTABILIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 23.972.468/0001-43
Processo: 01400008406201917
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 487.848,58
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O principal objeto deste projeto é a gravação de um DVD ao vivo, no Rio de Janeiro, do trabalho mais recente de Elza Soares, intitulado Planeta Fome. Elza é umas das intérpretes mais importantes da música popular brasileira e mesmo aos 89 anos se mantém incansável na renovação do seu trabalho. Além do DVD, este projeto ainda contempla a gravação de um vídeo clipe e um show de lançamento na cidade de São Paulo.

193877 - APRESENTAÇÕES INÉDITAS E GRAVAÇÃO DVD JOÃO NETO E MURILO
JOAO GASPARI NETO
CNPJ/CPF: 355.924.238-02
Processo: 01400008407201953
Cidade: Presidente Prudente - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.732,50
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto cultural contempla a gravação de DVD com 8 faixas da dupla João Neto e Murilo. Além disto, o presente projeto preve uma turnê composta de 10 (dez) Shows pelo Estado de São Paulo, com transmissão ao vivo pelas principais plataformas digitais, difundindo assim o gosto pela música brasileira no Brasil.

193878 - ULTRALEVE
KALINA ANDREA PIRES NUNES BOURGEOIS
CNPJ/CPF: 27.067.359/0001-32
Processo: 01400008408201906
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.916,80
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste em apresentações musicais e gravação/lançamento do álbum com impressão do produto final em vinil.

193885 - Santa Música Festival 2020
MARCIO LUIZ TOLIO 80959369015
CNPJ/CPF: 11.594.554/0001-80
Processo: 01400008415201908
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 195.995,80
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Santa Música Festival traz para Santa Maria e região uma oportunidade de descobrir novos talentos musicais da cidade, através de um evento inspirado nos grandes festivais de música popular brasileira. Através de categorias segmentadas, os artistas inscritos participam de um concurso musical que ao final do Festival, realizará o reconhecimento dos ganhadores através da entrega de premiações. Como contrapartida social o projeto prevê a realização de workshops de percussão para escolas da rede pública de ensino.

193886 - Turnê Rodrigo Cezar e Rafael
DEVAIR ROSA MORISAKI
CNPJ/CPF: 047.160.799-10
Processo: 01400008416201944
Cidade: Goioerê - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,79
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto é a realização de uma turnê musical com a dupla Rodrigo Cezar e Rafael, em espaços culturais a serem definidos posteriormente.

193887 - Raízes Brasileiras
Danilo Augusto de Sousa
CNPJ/CPF: 319.560.868-54
Processo: 01400008417201999
Cidade: Itaquaquecetuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.342,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Raízes Brasileiras" realizará a gravação de um CD e apresentações musicais do artista proponente, movimentando profissionais e artistas de grande qualidade, gerando um produto de alto valor para o público local através de músicas originais e autorais.

193889 - A CASA É SUA
Tema Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400008419201988
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 573.045,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "A casa é sua" convida grandes nomes e novos talentos da música brasileira a ocupar o palco do Manouche com performances exclusivas, intimistas e inusitadas, mostrando facetas dos artistas que o público não conhece. As apresentações ganharão ampla transmissão ao vivo pela web, com conteúdo de seus bastidores.

193914 - É TECHNO MELODY
THALLES IRWYNG ALVES DE ALMEIDA BATISTA
CNPJ/CPF: 044.814.043-88
Processo: 01400008444201961
Cidade: Dom Pedro - MA;
Valor Aprovado: R\$ 198.418,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "É TECHNO MELODY" surge como uma iniciativa de divulgação da música paraense e dos ritmos nortistas, através da realização de apresentações musicais e da gravação de vídeos do cantor Irwin.

PORTARIA Nº 738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182518 - SETE MARES DE HISTÓRIAS
Boreal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.706.403/0001-30
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 328,87
Valor total atual: R\$ 70.152,75

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184577 - Streetcross III - 3ª Edição
Walter Lopes Cardozo Junior
CNPJ/CPF: 074.419.798-89
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R\$ 1.600,00
Valor total atual: R\$ 291.852,00

PORTARIA Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164307 - O CÍRCULO DE GIZ CAUCASIANO
PEMA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 25.047.423/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170388 - Brincar de Viver 2017
CARLOS HENRIQUE DELICIO - ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2019 à 31/12/2019

179286 - Espetáculo Educação (Montagem 2018)
CÓCIX COMPANHIA TEATRAL
CNPJ/CPF: 10.825.599/0001-56
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

179546 - O DIBUK Â - UM AMOR DO ALÉM
Invensons Serviços Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 11.674.714/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019



184401 - Festival de Dança de Sorocaba - Dança
Associação Sorocabana Pro-Dança
CNPJ/CPF: 21.532.896/0001-20
Cidade: Sorocaba - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

185285 - A Dama e o Vagabundo em Musical
KARINA MATHIAS EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.808.818/0001-87
Cidade: Atibaia - SP;
Prazo de Captação: 28/09/2019 à 31/12/2019

185581 - Um Sarau Imperial - Segunda Temporada
Maurício J Figueira Araujo ME
CNPJ/CPF: 20.233.182/0001-58
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 17/12/2019 à 31/12/2019

185598 - Disney in Concert - Frozen
ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.320.351/0001-30
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

186057 - Circulação Teatro Playback
DIONISOS TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.941.157/0001-84
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
172411 - música de câmara no interior 2018
STRAWINSKI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 59.891.531/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019

179588 - 2º Festival MovA - Movimento Aprático
Flávio de Carvalho Nardelli
CNPJ/CPF: 014.567.451-74
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019

184897 - Banda Musical do Colégio Salesiano Santa Rosa de Niterói - Preservação e Cidadania
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO
CNPJ/CPF: 33.583.592/0020-33
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 22/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
160732 - Os Signos Reveladores de Caciporé Torres
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2019 à 31/12/2019

185039 - Exposição 1o de Maio (título provisório)
MANA PRODUÇÕES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/07/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
182314 - Reconstrução do Teatro Cultura Artística - Segunda Fase
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182775 - Restauro e Conservação da Estação Ferroviária de Campo Grande
CONTEMPORANEA PAULISTA ARQUITETURA E RESTAURO S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.667.331/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
170425 - LIVRO FERNANDO VIGNOLI
DOMINIQUE PIERRE GIRARDIN
CNPJ/CPF: 023.732.736-83
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182749 - MEMORIA E CULTURA HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA
STARSHOW PROMOCOES MARKETING LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.641.488/0001-85
Cidade: Canoas - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

183124 - Fascínio da Cultura Japonesa - 2ª Edição
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

190784 - Feira Literária de Camaquã
Mariana Menezes Ribeiro
CNPJ/CPF: 013.493.780-54
Cidade: Camaquã - RS;
Prazo de Captação: 07/10/2019 à 31/12/2019

191275 - Livro Linda
LAURA DA ROCHA FISCHER DE BIASI
CNPJ/CPF: 037.066.709-33
Cidade: Itapema - SC;
Prazo de Captação: 11/10/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
183360 - Terreirão do Samba - Carnaval 2019
PROCULTURAL - Associação Carioca de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.841/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/04/2019 à 31/12/2019

183859 - MARIA TERESA E MOUSTAKI QUINTETO - BRASIL 2019
Textos & Ideias Consultoria e Comunicacao SC Ltda

CNPJ/CPF: 57.348.138/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 15/06/2019 à 31/12/2019

185804 - FESTIVAL NOVAS BANDAS 2019
KOMBO COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 05.592.215/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
184533 - Memórias e Cores
MC PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Reduzido: R\$ 5.368,00
Valor total atual: R\$ 252.980,42

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
186134 - Toda Quinta Instrumental
Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 351.556,92
Valor total atual: R\$ 499.110,48

190243 - DMX - Digital Music Experience
M Z A MUSICA E PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 32.162.919/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 79.150,50
Valor total atual: R\$ 987.305,23

191634 - Concerto de Natal - Sobral e e Fortaleza
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 20.715,75
Valor total atual: R\$ 440.985,60

192866 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2020
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 342.380,01
Valor total atual: R\$ 13.544.397,62

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
183754 - Arte que Aproxima
DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 49.899,80
Valor total atual: R\$ 491.007,83

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 736 de 16/12/2019, publicada no D.O.U. de 17/12/2019, Seção 1, referente ao Projeto 13º FELIT- FESTIVAL DE LITERATURA DE SÃO JOÃO DEL REI - Pronac:18 0356

Onde se lê: Homologar a(s) alteração(es) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s)

Leia se: Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I (Artigo 18, §1º)

193928 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2020
Academia Brasileira de Cinema
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400.008458/2019-85
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 729.997,74
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a 19ª edição do Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, maior premiação do cinema nacional, com reconhecimento de público, crítica e profissionais da área. Reúne os principais protagonistas do cenário cultural, artistas, investidores e produtores, contribuindo para a promoção, incentivo e divulgação das obras recentes do país. A Mostra de Filmes Finalistas exibe os filmes finalistas de 4 categorias e aproxima o público da produção cinematográfica em várias cidades do Brasil. Através dela realizamos a contrapartida social já que a mesma é para o público em geral com entrada gratuita. Através do Voto Popular o público vota pelo site da Academia em 4 das 35 categorias. Serão premiadas 35 categorias, entre longas e curtas metragens, além de homenagens especiais e a outorga do Prêmio Especial de Preservação. O Prêmio tem



transmissão ao vivo pelo Canal Brasil e seu site. Após a realização do projeto o catálogo é disponibilizado no site da Academia visando maior democratização do acesso.

193929 - Artefatos Sonoros
FABULOSA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 10.585.204/0001-95
Processo: 01400.008459/2019-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 256.533,42
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Artefatos Sonoros propõe o encontro do duo instrumentista O Grivo com um grupo de pessoas cegas, conectando o fazer musical dos artistas às particularidades da percepção desse grupo diante da cidade de Belo Horizonte. Esse diálogo sonoro-musical se dará em um laboratório de criação coletiva de uma instalação sonora produzida com objetos diversos, que incluem recursos táteis. O processo de criação será objeto da produção de um média-metragem documental, que pretende realçar as particularidades de um grupo que, privado do sentido da visão, atribui outros valores ao universo sonoro do cotidiano urbano. Ao final desse processo, a instalação sonora será montada em uma sala escura para ser experimentada pelo público em geral - vidente ou não -, em espaço expositivo de Belo Horizonte onde, em outro ambiente, o documentário estará em exibição contínua. O filme, de aproximadamente 25 minutos, com captação e finalização em suporte digital, terá classificação indicativa livre.

193930 - 15ª CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.008460/2019-54
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.050.000,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto é fórum privilegiado de discussão, formação, reflexão e exibição do audiovisual em que a preservação e memória do cinema brasileiro têm lugar de destaque na programação em diálogo com a educação e a história. Prevê a exibição de mais de 50 filmes - longas, médias e curtas, em mais 20 sessões. Realiza o programa A Escola vai ao cinema, promove debates, oficinas, Encontro Nacional de Arquivos, Encontro da Educação e atrações artísticas. A 15ª CineOP está agendada para 24 a 29 de junho de 2020, em Ouro Preto. TODA A PROGRAMAÇÃO GRATUITA.

193932 - Arte é Investimento
RELIQUIANO PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA
CNPJ/CPF: 31.659.754/0001-81
Processo: 01400.008462/2019-43
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 555.958,70
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A proposta "Arte é Investimento" visa produzir um documentário média metragem de duração de 69 minutos que será filmado e finalizado em Full HD. O filme narrará através de especialistas a história do móvel brasileiro, avaliando o móvel colonial até o móvel moderno.

193933 - Produção do curta-metragem SELMA - Dores e Afetos com temática de Violência Doméstica
Fernando da Silva Rezende
CNPJ/CPF: 082.617.437-05
Processo: 01400.008463/2019-98
Cidade: São João de Meriti - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 170.971,24
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um curta-metragem que aborda a temática de "Violência Doméstica" sob a perspectiva da mulher. O filme busca passar mensagens importantes às mulheres, de forma a inspirá-las a tomarem decisões que a retirem de situações de violência e repressão. A proposta cultural referente é exibir este curta ao público de jovens de 16 a 24 anos de idade, de forma a oportunizar conversas, debates e reflexões sobre esta importante temática. Para possibilitar maior capilaridade na exibição, o filme também estará disponível para o público em canal do YouTube. O curta-metragem "SELMA - Dores e Afetos" será finalizado no formato Full - HD 1920 x 1080p 24fps H.264 e terá duração entre 13 e 15 minutos.

193934 - Ciranda de Filmes
Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.225.539/0001-13
Processo: 01400.008464/2019-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 398.425,20
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Em 2020, a 6ª edição da Ciranda de Filmes, primeira mostra de cinema do Brasil focada em refletir sobre infância, juventude e educação por meio da difusão da cinematografia brasileira e mundial de excelência, acontecerá em São Paulo em 3 salas do Espaço Itaú de Cinema Augusta entre os dias 22 a 29 de abril, com entrada gratuita para todas as sessões. As curadorias da mostra de filmes e da programação paralela seguem da educadora e diretora dos cinemas Itaú, Patrícia Durães e da cineasta e produtora cultural Fernanda Heinz Figueiredo. Além da mostra de filmes, produto principal, a Ciranda promove toda uma programação de workshops e seminários com rodas de conversa, filmes com debate, oficinas cinematográficas e vivências conduzidos por especialistas. Para ampliar as ações de formação de público e a contrapartida social, promoveremos sessões diárias para o público infanto-juvenil e sessões de formação com foco em arte e cultura para educadores, professores e alunos da rede pública.

193935 - ONDE HÁ VIDA, HÁ ESPERANÇA!
Rodrigo Rodriguez
CNPJ/CPF: 272.778.848-76
Processo: 01400.008465/2019-87
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Aprovado: R\$ 287.971,20
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de filme ficção, média metragem de 50 minutos, com formato de finalização/resolução do vídeo: Formato 1080 x 1920 HD. Baseado em fatos reais sobre a imigração Italiana no Brasil após libertação dos escravos em 1880, com o título: "Onde há Vida, há esperança!". E realização de uma apresentação musical com uma orquestra de violoncelo no Teatro da Cidade, com a trilha sonora e projeção de cenas do filme.

193936 - 28º FESTIVAL MIX BRASIL DE CULTURA DA DIVERSIDADE
Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33
Processo: 01400.008466/2019-21
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 599.966,73
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização da 28ª edição do Festival Mix Brasil na cidade São Paulo / SP no período de 11 a 22 de Novembro de 2020. Com exibição de aproximadamente 110 filmes entre brasileiros e internacionais. O evento conta ainda com espetáculos teatrais, shows musicais, literatura, games, VR, laboratório audiovisual e conferencia. Média diária de 15 sessões diárias com entrada franca parcial.

193937 - Na Trilha dos Festivais
ESCAJEDO & MARQUES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.424.352/0001-74
Processo: 01400.008467/2019-76
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 498.903,90
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produzir uma série de 10 episódios para ser exibida gratuitamente nas TVs públicas do Rio Grande do Sul e do país e também na Web. Num projeto inédito de valorização e promoção da cultura de nosso estado, vamos transmitir pela TVE RS, ao vivo, a noite final de 10 dos mais representativos Festivais de Música Nativista do Rio Grande do Sul. Serão 10 transmissões, cada uma com 03 horas de duração, disponibilizadas ao vivo por satélite pela TVE RS e ao vivo na Web. Todas as transmissões serão gravadas, gerando uma série de 10 programas que serão disponibilizados gratuitamente para exibição, pelas TVs Públicas do país. Os produtos terão as medidas de acessibilidade áudio descrição, legendagem e interprete de Libras.

193938 - Marlon e Muriel
GARCIA CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.849.469/0001-01
Processo: 01400.008468/2019-11
Cidade: Palmas - TO;
Valor Aprovado: R\$ 199.822,00
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um média metragem documental musical contendo a história de Marlon e Muriel. Duas histórias de superação unidas pela música, carreiras que por muito tempo paralelas hoje estão unidas para criar o som de um autêntico sertanejo, que mescla a tradição de raiz com a modernidade dos dias atuais. Com duração de 50 minutos, o documentário trará a participação de grandes artistas da música sertaneja, que fizeram parte da carreira da dupla. Formato Digital, Full HD (1920 x 1080), Classificação Livre.

193939 - Rock in Rua
Raphael Gustavo da Silva - ME
CNPJ/CPF: 19.495.871/0001-51
Processo: 01400.008469/2019-65
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 192.875,21
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção de obra cinematográfica de média-metragem documental com intervenções ficcionais, com aproximadamente 68 minutos, denominada "Rock in Rua", captado e finalizado em suportes digitais.

193940 - Festival de Cine da Espanha
BANG BANG FILMES PRODUcoes EIRELI
CNPJ/CPF: 01.230.968/0001-77
Processo: 01400.008470/2019-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 399.593,25
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar um festival de obras cinematográficas. Festival de Cine da Espanha é a 1ª edição de um evento totalmente dedicado às produções espanholas no circuito audiovisual, inicialmente, do Rio de Janeiro. O evento vai oferecer ao público a possibilidade de visionar obras do mercado independente espanhol com pouca acessibilidade no mercado convencional. O Festival terá duração de 2 semanas apresentando 8 longas metragens e 8 curtas entre os gêneros ficção e documentários. O evento busca favorecer a ampliação das relações culturais entre a Espanha e o Brasil.

193941 - AMAZÔNIA DOC 6ª EDIÇÃO - FESTIVAL PAN-AMAZÔNICO DE CINEMA 2020
M. Z. CARAMÉZ DE CASTRO - ME
CNPJ/CPF: 22.962.526/0001-95
Processo: 01400.008471/2019-34
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,99
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Amazônia Doc é um festival único no Brasil com foco na produção do cinema documentário e de ficção das obras audiovisuais produzidas nos países Pan-amazônicos. É um importante espaço de formação, difusão e de reflexão do cinema produzido na PAN-AMAZÔNIA. O Festival Pan-Amazônico de Cinema - AMAZÔNIA DOC acontece anualmente e tem como sede do projeto a cidade de Belém, capital do estado do Pará, considerada o Portal da Amazônia. O projeto está em sua 6ª edição e, é uma iniciativa de suma importância numa região onde as condições geográficas impedem o acesso da população às produções audiovisuais, principalmente às produções destes países vizinhos. Mas, não é só isso! Ele instiga e promove um ciclo de reflexão e debates sobre produção, fomento e difusão audiovisual. Toda a população paraense tem acesso gratuito às oficinas e mostras de filmes produzidos em vários estados brasileiros e nos 8 países que integram a Pan-Amazônia (Venezuela, Peru, Equador, Bolívia, Colômbia, Guiana Francesa e Suriname) em mais uma grande oportunidade de intercâmbio cultural.

ANEXO II (ARTIGO 26)

193931 - Folclore Capixaba - Tradição e Identidade
Cássia Coppo Felisberto
CNPJ/CPF: 104.741.767-70
Processo: 01400.008461/2019-07
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 239.487,84
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste em realizar produção de websérie com 16 episódios, de 10 a 15 minutos cada, em formato digital, com classificação livre, que irá retratar a diversidade cultural do estado do Espírito Santo, através de suas manifestações folclóricas e sua interface com o cotidiano.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 1.518/SEI, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.061505/2019-80, resolve:

aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FUNDESUL, CNPJ nº 04.188.244/0001-09, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mucuri/BA, utilizando o canal 248E (duzentos e quarenta e oito Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 5.800, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53528.003877/2019-98. Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, CNPJ nº 92.924.901/0002-79, para PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

ATO Nº 7515, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53528.004171/2019-43. Expede autorização à MUNICIPIO DE SANTA VITORIA DO PALMAR, CNPJ nº 88824099000197, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

Processo nº 53528.004112/2019-75. Expede autorização à RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33453598007217, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.961 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, CNPJ nº 61.409.892/0009-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.962 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à SÃO GERALDO ENERGÉTICA LTDA, CNPJ: 10.274.147/0002-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.969 - Expede autorização a MARILETE DE FÁTIMA ZANCANARO MOTTER, CPF 492.658.659-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.956 - GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/CPF: 46.969.952/0001-19;

Nº 7.957 - DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, CNPJ/CPF: 019.013.248-50;

Nº 7.958 - QUANTIQU DISTRIBUTORA LTDA, CNPJ/CPF: 62.227.509/0032-25;

Nº 7.959 - QUANTIQU DISTRIBUTORA LTDA, CNPJ/CPF: 62.227.509/0029-20

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.569 - Processo nº 53504.002490/2019-92. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à MINERVA S.A, CNPJ nº 67.620.377/0018-62,, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.570 - Processo nº 53542.000877/2017-96. Expede autorização ao GRUPO SUCESSO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.469.249/0001-00, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos(SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Bonfinópolis-GO, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.637, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53542.003271/2017-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à CONTRATACK SERVICOS DE SEGURANCAS LTDA - ME, CNPJ nº 28.087.399/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.790 - Processo nº 53542.003457/2019-23. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à MAURO FERNANDO SCHAEGLER, CPF nº 503.227.459-34, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.791 - Processo nº 53542.003589/2019-55. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S.A, CNPJ nº 03.580.446/0001-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.852, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53542.003288/2019-21. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à EDILSON ANTONIO PIAIA, CPF nº 390.917.401-91, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.884 - Processo nº 53542.003620/2019-58. Expede autorização à JULIANO RAUBER BAZILA, CPF nº 057.534.649-39, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.879 - Processo nº 53542.003641/2019-73. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à INVIOLEVEL SORRISO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 07.189.956/0001-22, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.925 - Processo nº 53542.003665/2019-22. Expede autorização à DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, CNPJ nº 00.297.598/0001-22, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.927 - Processo nº 53542.003658/2019-21. Expede autorização à MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIAS, CNPJ nº 37.623.485/0001-80, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 7.619, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53548.000939/2019-71. Outorgar autorização de uso das radiofrequências, à CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A, CNPJ 19642306000170, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.702, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53548.001544/2019-96. Expede autorização à ROSA & SILVA SEGURANCA LTDA, CNPJ 34221386000183, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7834 - Processo nº 53548.001566/2019-56. Expedir autorização à TENOAR AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ 73391559000163, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

Nº 7835 - Processo nº 53548.001547/2019-20. Expede autorização à BROOKS AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 00023704000856, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 8.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53578.003254/2019-20. Outorga autorização para uso de radiofrequências à GUASCOR DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.676.897/0024-27, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto



**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES**

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.627 - Processo nº 53520.000739/2019-27. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLETO CARIONI, CNPJ/MF nº 85.353.845/0001-13, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.641 - Processo nº 53500.045687/2018-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEO SISTEM ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 17.936.437/0001-34, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.659 - Processo nº 53560.002805/2016-84. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MYRTON CABRAL NETO ME, CNPJ/MF nº 02.337.592/0001-67, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.660 - Processo nº 53524.001868/2019-01. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECNICAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 08.101.456/0001-50, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.662 - Processo nº 53500.014191/2018-50. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WASAT TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 19.770.313/0001-57, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.663 - Processo nº 53512.000518/2018-77. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à L BARTH INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 15.771.817/0001-30, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.664 - Processo nº 53504.010884/2019-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PLAYIP TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.133.774/0001-32, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.680 - Processo nº 53512.000835/2019-74. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 05.805.349/0001-14, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 4.894/EMCFA-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.020756/2019-44, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., CNPJ 56.035.876/0001-28, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 4.898/EMCFA-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.409/GM/MD, de 17 de abril de 2018, e considerando o disposto no § 2º, inciso IV, do artigo 1º, da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o Processos nº 60430.000089/2019-94, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a locação de veículos necessários para o transporte das autoridades e delegações participantes da XX Reunião dos Ministros de Defesa Nacional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), no período de 25 a 29 de maio de 2020, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO DECISÓRIO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.042899/2018-71 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2017 (Sistema de Registro de Preços), praticado pela empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, tendo em vista o fato da mesma não ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2018NE800256, durante o prazo de entrega, resolvo:

Determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 5 (cinco) meses, com fulcro no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993. Tal punição abrange o Ministério da Defesa, bem como todos os órgãos a ele vinculados, conforme entendimento do TCU.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel
Ordenador de Despesas

INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento entre o Instituto Pandiá Calógeras e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF)

O Ministério da Defesa do Brasil, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, em Brasília, DF, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, por meio do Instituto Pandiá Calógeras (IPC), sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Anexo 2, sala 341, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor Joanisval Brito Gonçalves, portador da C.I. nº 17129, OAB-DF, inscrito no CPF sob o nº 658.059.761-

53, e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF) localizado na Travessa Cristiano Weirich, Nº 91, Edifício Metrôpole, sala 308, Centro, Foz do Iguaçu (PR), representado por seu presidente Luciano Stremel Barros, inscrito no CPF sob o nº 694.511.689-15, doravante designados Signatários, resolvem firmar o presente Memorando de Entendimento.

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente Memorando de Entendimento entre os Signatários o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados, documentos e pessoal técnico e a realização de atividades conjuntas de investigação, estudo e cultura, particularmente, nos assuntos de defesa nacional.

Cláusula Segunda

Implementação

1. O presente Memorando de Entendimento deverá ser implementado por meio de normas infralegais específicas, acompanhadas, se for o caso, do respectivo Programa de Trabalho, elaborado conjuntamente entre os Signatários, em conformidade com as legislações vigentes.

2. Para gerir a execução das atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento, os Signatários designarão, oportunamente, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

1. O presente Memorando de Entendimento não envolve transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

2. Caso seja necessária a transferência de recursos financeiros para a realização de ação conjunta decorrente deste Memorando, deverá ser elaborada uma adenda específica para cada situação.

Cláusula Quarta

Intenções

O Instituto Pandiá Calógeras (IPC) e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), no âmbito de suas respectivas competências, e segundo as suas disponibilidades orçamentárias, colaborarão mutuamente no intercâmbio de conhecimentos e em matéria de investigação e formação de recursos humanos no campo da defesa nacional e segurança internacional, em assuntos e temas específicos que serão estabelecidos por ambas as instituições, como apoio complementar às suas iniciativas para alcançar os seus objetivos particulares.

Cláusula Quinta

Áreas de Cooperação

As atividades a serem realizadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento compreenderão, principalmente:

a) o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e documentos, inclusive material bibliográfico, relacionados com o objeto deste Memorando, com prévia autorização de ambas as instituições, considerando a confidencialidade das informações;

b) a realização de debates técnicos e acadêmicos sobre defesa nacional e segurança internacional;

c) a condução de estudos sobre temas de interesse mútuo, incluindo as indústrias de defesa;

d) o intercâmbio de especialistas nas áreas de cooperação; e,

e) o intercâmbio cultural para a área defesa.

Cláusula Sexta

Alterações

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por mútuo acordo dos Signatários expresso por escrito.

Cláusula Sétima

Produção de efeitos

1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por igual período de tempo, caso haja interesse de ambos os Signatários.

2. O presente Memorando deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

3. Caso deixe de produzir efeitos os Signatários são responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do presente Memorando, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, pelo que os assuntos pendentes e os estudos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Memorando de Entendimento, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses estudos e dos assuntos pendentes.

Cláusula Oitava

Divulgação

Os Signatários assumem o compromisso de divulgar o presente Memorando de Entendimento, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção pessoal de agentes públicos ou privados.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em língua portuguesa, em duas cópias originais, de igual teor e validade.

Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2019.

LUCIANO STREMEL BARROS
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras

JOANISVAL BRITO GONÇALVES
Diretor do Instituto Pandiá Calógeras

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.181/GC3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação de representantes legais do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.014579/2019-90, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Designar o Comandante, Chefe, Diretor ou Reitor das Organizações Militares do Comando da Aeronáutica (COMAER), no exercício de seus cargos, como representante legal em processos administrativos de concessão de direitos de propriedade intelectual ou de licença para outorga de direitos e de transferência de tecnologias, nos quais figurem como titulares ou requerentes, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no âmbito nacional, e à Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT).

Art. 2º Os representantes legais ora designados deverão:

I - peticionar e acompanhar, quando couber, os processos de Propriedade Intelectual, licença para outorga de direitos sobre criação protegida e de transferência de tecnologia, praticando os atos a eles relacionados em que figurem como interessadas as Organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER), em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e com a regulamentação correlata;

II - transmitir e encaminhar as informações acerca do trâmite dos referidos processos ao órgão central do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER); e



III - atender, tempestivamente, às regras, normas, diretrizes, demandas, exigências e orientações vigentes à representação ora outorgada perante os organismos estrangeiros em matéria de propriedade intelectual e de licença para outorga de direitos.

Parágrafo único. É admitida a subdelegação de poderes a agentes ou correspondentes locais quando o interesse público exigir.

Art. 3º O Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) deverá emitir normas internas complementares sobre o tema, bem como encaminhar os documentos ou formulários exigíveis para aquelas autoridades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 361/GC3, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 4 de maio de 2009.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 437/DPC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Renova o credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, no município de Niterói/RJ, para ministrar os cursos do EPM a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM):

Curso Especial Básico de Navios-Tanque Petrolero e para Produtos Químicos (EBPQ);

Curso Especial Básico de Navios-Tanque para Gás Liquefeito (EBGL); e
Curso Especial de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela MBMARTINS LTDA ME as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS LTDA ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS LTDA ME a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a MBMARTINS LTDA ME à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descumprimento da MBMARTINS LTDA ME.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revogam-se a Portaria nº 168, de 7 de junho de 2016 e a Portaria nº 132, de 23 de maio de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 438/DPC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Credencia a Empresa MBMARTINS LTDA-ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MBMARTINS LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, no município de Niterói/RJ, para ministrar o Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanque para Produtos Químicos (ESOQ), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela Empresa MBMARTINS LTDA-ME as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido pode ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa MBMARTINS LTDA-ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Empresa MBMARTINS LTDA-ME a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a Empresa MBMARTINS LTDA-ME à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descumprimento da Empresa MBMARTINS LTDA-ME.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.003126/2019-91, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1.729, de 16 de julho de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado de Minas Gerais - MG, para ações de Defesa Civil, para até 20/3/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Guaratinga-Ba para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Guaratinga-Ba, no valor de R\$ 81.946,50 (oitenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001621/2018-75.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000541, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001582/2018-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 542, de 18 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Governo do Estado de Santa Catarina - SC, para ações de Defesa Civil, para até 17/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000188/2013-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 141, de 16 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Pirai - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 23/6/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**PORTARIA Nº 2.777, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 808, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 412, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000288/2015-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0074/2015, aprovado pela Portaria nº 33, de 27 de janeiro de 2016, visando a execução das obras dos sistemas de abastecimentos das comunidades situadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF (item 15 do Projeto Básico Ambiental - PBA), firmado entre este Ministério e o Estado da Paraíba, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, para até 11 de março de 2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.931, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 808, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 412, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2019, Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000294/2015-89, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0071/2015, aprovado pela Portaria nº 037 de 27 de janeiro de 2016, visando a execução das obras dos sistemas de abastecimentos das comunidades situadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF (item 15 do Projeto Básico Ambiental - PBA), firmado entre este Ministério e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, para até 11 de março de 2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25/09/2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 770ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragem por Dano Potencial Associado e pelo volume:

Nº 104 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Lábrea, Barragem Mangueira (Eixo Norte PISF), código SNISB 084, Município de Salgueiro/PE.

Nº 105 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Serra do Livramento (Eixo Norte PISF), código SNISB 081, Município de Cabrobó/PE.

Nº 106 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Tucutu (Eixo Norte PISF), código SNISB 043, Município de Cabrobó/PE.

Nº 107 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Terra Nova (Eixo Norte PISF), código SNISB 112, Município de Cabrobó/PE.

Nº 108 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Barro Branco (Eixo Leste PISF), código SNISB 111, Município de Sertânia/PE.

Nº 109 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Campos (Eixo Leste PISF), código SNISB 110, Município de Sertânia/PE.

Nº 110 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Barreiro (Eixo Leste PISF), código SNISB 109, Município de Sertânia/PE.

Nº 111 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Moxotó (Eixo Leste PISF), código SNISB 108, Município de Sertânia/PE.

Nº 112 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Copiti (Eixo Leste PISF), código SNISB 107, Município de Custódia/PE.

Nº 113 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Bagres (Eixo Leste PISF), código SNISB 106, Município de Custódia/PE.

Nº 114 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Cacimba Nova (Eixo Leste PISF), código SNISB 105, Município de Custódia/PE.

Nº 115 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Muquém (Eixo Leste PISF), código SNISB 104, Município de Floresta/PE.

Nº 116 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Salgueiro (Eixo Leste PISF), código SNISB 103, Município de Floresta/PE.

Nº 117 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Mandantes (Eixo Leste PISF), código SNISB 102, Município de Floresta/PE.

Nº 118 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Barragem Braúnas (Eixo Leste PISF), código SNISB 101, Município de Floresta/PE.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreções no extrato do DOU de 16/12/2019, Seção 1, página 115.

**ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****DESPACHO**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 9 a 15/12/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADAO INACIO DE SENA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

ADAUTO SATURNINO DE REZENDE, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

ADELINA MARIA DA CONCEICAO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ADEMIR FERREIRA DA SILVA, açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação, alteração.

ADRIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Chorrochó/BA, irrigação.

ADRIANO DIAS DA SILVA, açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

AGROVERDE LTDA, rio Verde Grande, Município de Gameleiras, reservatório.

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

ALDAIR JOSE VITAL DA SILVA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

ALEX SANDRO DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ALYSSON SANTOS AGUIAR, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração.

AMAURI GOMES DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

ANNA LAURA TELLES DOS SANTOS, rio do Ouro, Município de Mara Rosa/GO, mineração.

ANTONIO EUSTAQUIO ARAUJO DE OLIVEIRA, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/MG, irrigação, alteração.

ANTONIO GONCALVES ROCHA, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/MG, irrigação, alteração.

ARACY PEIXOTO VENANCIO MORAES, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/RJ, irrigação.

ARLETE ALVES FERREIRA MULATO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ASSOCIACAO COMUNITARIA DA FAZENDA SAO FRANCISCO, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DO PROJETO CAMPO NOVO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha, irrigação.

ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DO SÍTIO ARAPUA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

BRITO ENERGETICA LTDA, UHE Ituerê, Município de Pomba/MG, aproveitamento hidrelétrico.

CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

CARLOS TADEU DA ROCHA, ribeirão Cana-Brava, Município de Unai/MG, irrigação.

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., rio da Prata, Município de Chapadão do Céu/GO, indústria.

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/RJ, abastecimento público.

CRISTOVAO JAQUEIRA PODEROSO JUNIOR, Município de rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

CRISTOVAO JAQUEIRA PODEROSO JUNIOR, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, aquicultura.

DANIEL AUGUSTO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçú/RN, irrigação.

DECIO DE ALMEIDA, ribeirão da Antas, Município de Poços de Caldas/MG, outros usos.

DENILSON SPIES, rio Tacutu, Município de Bonfim/RR, irrigação.

DEVILSON JOSE DA SILVA, rio Araguaia, Município de Couto Magalhães/TO, criação animal.

DIALMA VOLPE, ribeirão Macaúbas, Município de Arceburgo/MG, irrigação.

DORGIVAL LUCIANO DA SILVA, riacho das Canas, Município de Conceição/PB, criação animal.

EDILSON CLEMENTINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

EDJANE DE CERQUEIRA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, aquicultura.

EDNALDO POSSIDIO DE MENESES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ELEOMAR CABRAL DUARTE, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

ELIFAS BARBOSA DA SILVA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração.

ELIZALDO MARIANO BARRETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçú/RN, irrigação.

ENOK MARINHO DA SILVA, açude Pinhões, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ERIVALDO MARIANO BARRETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

ERIVALDO MARIANO BARRETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçú/RN, irrigação.

ERONILDO FERREIRA LIMA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

FERNANDO NUNES RIBEIRO, rio Palma, Município Lavandeira/TO, irrigação.

FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, rio Paraíba, Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, outros usos e indústria.

FLAVIO DE MELO MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

FRANCISCO ALVES SOBRINHO, UHE Capivara, Município de Iepê/SP, reservatório.

FRANCISCO HIGINO LINS, açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

GERALDO BERNARDINO MADUREIRA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração.

GILBERTA SAYONARA DONATO FAGUNDES DE LIRA, rio Verde Grande, Município de Malhada/BA, irrigação, alteração.

GILSON SANTOS CASTRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação, alteração.

H R O EMPREENDIMENTOS E AGRO PECUARIA LTDA, UHE Jurumirim, Município de Arandu/SP, irrigação.

HELENA NARCISA DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

HILTON CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

IDAEL FREITA MOREIRA, rio Vermelho, Município de Goiatins/TO, criação animal.



IRACI BARROS BONFIM, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

IOCHPE-MAXION S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, consumo humano.

IRACY MARIA DO NASCIMENTO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

JAIRO DE SOUZA LEITE, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, mineração.

JANILDO DA CONCEICAO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

JOAO BATISTA BARBOSA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

JOAO BATISTA FONSECA PIMENTEL, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

JOAO MENDES DE LIMA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE BOAVENTURA DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

JOSE IVO VIEIRA DE OLIVEIRA, açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

JOSE JONAS DE MARIA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

JOSE MARTINS DA SILVA FILHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

JOSE NOVAES DINIZ CARVALHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

JOSE XAVIER RODRIGUES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JURANDIR JESUS DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

JUSTINIANO SANTOS MACHADO, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração.

LEANDRO MENDES ROQUE, açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

LUIZ CARLOS PEREIRA TAMEIRAO, rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, irrigação.

LUIZ VALMIR DA SILVA GOMES, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Jatobá/PE, irrigação e criação animal.

MANUEL PEREIRA DOS SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha, irrigação.

MARCELL ANDREW DE OLIVEIRA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

MARCOS ANTONIO ALMEIDA ANGELO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARIA FRANCILEIDE DA CONCEICAO, UHE Luiz Gonzaga, Chorrochó/BA, irrigação.

MERCIA MARIA PIMENTA PEIXOTO, UHE Itapebi, Município de Itarantim/BA, irrigação.

MILTON PEREIRA BOA SORTE, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

MINERACAO OURENSE LTDA - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/MG, mineração.

MMC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, rio Doce, Município de São José do Goiabal/MG, mineração, transferência.

MRS LOGISTICA S/A, rio Pirai, Município de Barra do Pirai/RJ, consumo humano.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, rio Paraguai, Município de Barra do Bugres/MT, abastecimento público, alteração.

NEUBER VIANA, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, irrigação.

PEDRO COELHO NONATO NETO, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/TO, criação animal.

RAFAEL GOULART PEREIRA ALEXANDRE, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/irrigação.

RODOLFO FERNANDES MOURAO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha, irrigação.

ROGERIO DENER RODRIGUES LEITE, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração.

SANTA VITORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

SERGIO AUGUSTO ALVES DA FONSECA, Rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

SERGIO AUGUSTO ALVES DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

SEVERIANO SATURNINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

SILVIO RODRIGUES FILHO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

TIAGO PAIXAO DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

TIAGO PAIXAO DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/PE, irrigação.

WAGNER GARCIA DE SOUZA, rio Mateiro, Município de Recursolândia/TO, criação animal.

WALLYSON MOURA DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

WILLIAM AMANCIO DE MORAES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**PORTARIA Nº 509, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2020, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Tabuleiros de Russas, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2020" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2020".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROSILÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO

ANEXO I - VALORE DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2020.

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2 (R\$/ha/mês)
CEST-CE	Tabuleiros de Russas (pequenos produtores e técnicos)	22,24	18,76
	Tabuleiros de Russas (empresa proprietária adjacentes)	35,07	22,54

ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANOS OPERATIVOS DE 2020

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Tabuleiros de Russas	R\$ 1.019.458,33	R\$ 1.627.014,53	R\$ 2.646.472,85

JOSÉ ROSILÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a apuração do resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, para os fins da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a apuração do resultado financeiro das operações do Banco Central do Brasil com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, para os fins da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019.

Art. 2º O resultado financeiro diário das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil, inclusive das operações de compra ou venda de moeda estrangeira com liquidação pronta conjugadas a operações de revenda ou recompra de moeda estrangeira com liquidação futura realizadas no mercado interno, será apurado por meio da fórmula constante do Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A taxa média ponderada da rentabilidade das reservas cambiais (TRRC), em reais, será obtida com a fórmula constante do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º A taxa média ponderada do passivo do Banco Central do Brasil (TPBC) corresponde ao quociente entre a diferença entre as despesas e as receitas vinculadas ao passivo, verificada no dia da apuração, e a soma do passivo com o patrimônio líquido desse mesmo dia.

§ 3º O cálculo da TPBC não incluirá o resultado das operações com derivativos cambiais realizadas pelo Banco Central do Brasil no mercado interno.

Art. 3º O resultado financeiro diário das operações com derivativos cambiais realizadas pelo Banco Central do Brasil no mercado interno é obtido pela soma dos valores referentes aos ajustes periódicos dos contratos de derivativos cambiais por ele firmados no mercado interno, apurados por câmara ou prestador de serviços de compensação, de liquidação e de custódia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 504, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a apuração do resultado financeiro das operações com reservas cambiais e com derivativos cambiais do semestre iniciado em 1º de julho de 2019 observar o disposto nesta Portaria.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO I

Resultado Financeiro Diário das Operações com Reservas Cambiais Depositadas no Banco Central do Brasil

$$TRRC = \frac{(MtM + J + CCRC)}{VRC}$$

FRFC: resultado financeiro diário das operações de que se trata;

VRC: valor em reais das reservas cambiais no dia da apuração;

TRRC: taxa média ponderada da rentabilidade das reservas cambiais em reais no dia da apuração; e

TPBC: taxa média ponderada do passivo do Banco Central do Brasil no dia da apuração, nele incluído seu patrimônio líquido.



ANEXO II

Taxa Média Ponderada da Rentabilidade das Reservas Cambiais (TRRC)

$$TRRC = \frac{(MtM + J \mp CCRC)}{VRC}$$

MtM: variação da marcação a mercado, calculada diariamente em reais;
J: resultado de juros, calculado diariamente em reais;

CCRC: correção cambial das reservas cambiais no dia da apuração, dada pela seguinte fórmula:

$$CCRC = \sum_{i=1}^n \left[CCRC_i * \frac{VRC_i}{VAME_i} \right]$$

CCRC_i: correção cambial do i-ésimo grupo de ativos em moeda estrangeira do balanço patrimonial do Banco Central do Brasil no dia da apuração;

VRC_i: valor em reais das reservas cambiais classificadas no i-ésimo grupo de ativos em moeda estrangeira do balanço patrimonial do Banco Central do Brasil no dia da apuração; e

VAME_i: valor em reais do i-ésimo grupo de ativos em moeda estrangeira do balanço patrimonial do Banco Central do Brasil no dia da apuração.

PORTARIA Nº 659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.819, de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 12.637.366/0001-55, concedida por meio da Portaria nº 162, de 22 de junho de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos autos do Processo Administrativo nº 52000.007553/2015-81.

§ 1º O cancelamento da habilitação implicará a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados que eventualmente deixou de ser pago em função da utilização do crédito presumido, com os acréscimos previstos na legislação tributária, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput não afetará eventuais outras habilitações da empresa, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 660, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.819, de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 54.305.743/0001-07, concedida por meio da Portaria nº 187, de 28 de julho de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, conforme Processo nº 52000.009430/2015-85, de 28 de agosto de 2015.

§ 1º O cancelamento da habilitação implicará a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados que eventualmente deixou de ser pago em função da utilização do crédito presumido, com os acréscimos previstos na legislação tributária, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput não afetará eventuais outras habilitações da empresa, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 00448.006238/2017-46

Assunto: Acordo de parcelamento de débito decorrente de acórdão do Tribunal de Contas da União. Execução de título extrajudicial. Proposta de pagamento diferido em 60 meses, sem descontos. Débito de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Anuência do Ministro de Estado da Economia. Cabimento e viabilidade jurídica.

Despacho: AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §4º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, o acordo de parcelamento de débito constante do Processo SEI nº 00448.006238/2017-46, tendo em vista o Parecer SEI nº 4282/2019/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela ausência de óbices à autorização do Ministro de Estado da Economia ao referido acordo, por restar demonstrado ser o meio mais efetivo e célere para a satisfação do crédito da União.

PAULO GUEDES
Ministro**DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 17944.001180/2013-12

Interessados: Município de Curitiba e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Instrumento de Rerratificação ao Contrato de Empréstimo nº 0416.245-56/13, firmado entre o Município de Curitiba e a Caixa Econômica Federal, e Carta Reversal destinada à prorrogação do prazo de desembolso do referido Contrato de Empréstimo para 30 de maio de 2020.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro**SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA****PORTARIA Nº 13.933, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Detalha os limites anuais de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor a força de trabalho do Ministério da Economia e suas entidades vinculadas.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 18 e pelo art. 181 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica detalhado, na forma do Anexo I a esta Portaria, os limites anuais de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor a força de trabalho do Ministério da Economia e suas entidades vinculadas, fixados por meio da Portaria Conjunta/SEFAZ-SEDDG nº 106, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019.

Art. 2º A Secretaria de Gestão Corporativa, considerando os aspectos de relevância e urgência, poderá autorizar remanejamentos pontuais de limites entre as unidades orçamentárias, mediante demanda devidamente justificada, respeitado o limite total previsto na Portaria Conjunta/SEFAZ-SEDDG nº 106/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Detalhamento limite Portaria 106/2019
25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	R\$ 431.335.700,00
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	R\$ 31.413.700,00
25206 - SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	R\$ 460.000,00
25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	R\$ 12.744.600,00
25300 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA	R\$ 880.000,00
25301 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	R\$ 275.000,00
25303 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 4.491.000,00
BACEN - UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - UIF	R\$ 6.400.000,00
TOTAL	R\$ 488.000.000,00

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO****SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 11.882, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Portaria nº 40, de 18/03/2009 (DOU de 20/03/09, Seção 2), art. 16 da Portaria 83, de 28/08/2019 (DOU de 03/09/2019, Seção 1) e, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.004005/2017-21, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, em nome da União que fez o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de um lote urbano de forma quadrangular, medindo 15,05 metros de frente para a Rua Marechal Guilherme ao Norte; à Oeste mede 24,00 metros confrontando com terrenos da Sociedade de Mútuo Socorro "Fratelanza Italiana"; a Leste mede 24,00 metros confrontando com terrenos de Ormano Corsini; área total de 361,00 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados); Benfeitorias: Prédio de alvenaria, com dois pavimentos, com área coberta de 361,00 m², situado no município de Florianópolis, conforme escritura pública de doação lavrada em 05/06/1934, formalizada no Livro de Escrituras de Hipotecas e outras nº 02, fls. 125v/126v, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Florianópolis, transcrito sob nº 1.040. fls. 1, do Livro nº 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, bem como dados extraídos do sistema SPIUNET (RIP SPIUnet 8105 00174.500-0).

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se faz de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.04005/2017-21 (principal 00091.780117/50-79).

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, bem como a lavratura do respectivo Contrato de Ratificação da Escritura Pública de Doação antes referida.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Entrega para à 5ª Região Militar - Exército Brasileiro para uso da 16ª Circunscrição do Serviço Militar ou qualquer outro estabelecimento militar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.003656/2019-04 e do Parecer nº 45, 17 de dezembro de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos



suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América - doravante também denominado simplesmente Estados Unidos ou EUA.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2018 a março de 2019. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2014 a março de 2019.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pela SDCOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 120, de 2014, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Conforme previsto no § 2 do art. 5 e da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

14. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

15. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

16. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.

17. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público, deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.102695/2019-12 (confidencial) ou nº 19972.102696/2019-67 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

18. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9339/7889/7735 ou pelo endereço eletrônico acrilatorev@mdic.gov.br.

LEONARDO DINIZ LAHUD

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

No dia 14 de setembro de 2007, a empresa BASF S.A., doravante denominada simplesmente BASF ou petionária, protocolou, no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Com base no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM - passou à denominação Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM.), petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, originárias dos Estados Unidos da América - doravante também denominado simplesmente Estados Unidos ou EUA -, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, dano à indústria doméstica e nexa causal entre estes, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995.

O então Departamento de Defesa Comercial (DECOM), por meio do Parecer nº 41, de 18 de dezembro de 2007, constatou a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila dos Estados Unidos da América para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações. Por essa razão, recomendou o início da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 24 de dezembro de 2007, da Circular nº 71, de 21 de dezembro de 2007, da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

Após investigação conduzida pelo DECOM, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução nº 15, de 24 de março de 2009, publicada em 25 de março de 2009 no D.O.U, posteriormente alterada pela Resolução nº 4, de 5 de fevereiro de 2013, publicada em 6 de fevereiro de 2013, decidiu encerrar a investigação com aplicação de direitos antidumping definitivos às importações brasileiras de acrilato de butila dos Estados Unidos da América, exceto aquele cujo teor de pureza seja maior ou igual a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros, comumente

classificado no código tarifário 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sob a forma de alíquota específica, conforme tabela abaixo:

País	Empresa	Medida Antidumping Definitiva
EUA	Arkema Inc.	US\$ 0,08/kg (oito centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	The Dow Chemical Company e Union Carbide Corporation	US\$ 0,24/kg (vinte e quatro centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc. (Redação dada pela Resolução Camex nº 04, de 2013)	US\$ 0,19/kg (dezenove centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	Demais	US\$ 0,42/kg (quarenta e dois centavos de dólares estadunidenses por quilograma)

1.2. Da primeira revisão de final de período

Em 3 de junho de 2013, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 25, de 31 de maio de 2013, dando conhecimento público de que o direito antidumping aplicado às importações de acrilato de butila - excluído o acrilato de butila cujo teor de pureza seja igual ou superior a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros - comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, encerrar-se-ia no dia 25 de março de 2014.

Em 22 de novembro de 2013, a empresa BASF protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila, quando originárias dos Estados Unidos da América, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O DECOM, no dia 06 de dezembro de 2013, por meio do Ofício nº 12.882/2013/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou à petionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A petionária apresentou tais informações, tempestivamente, no dia 23 de dezembro de 2013.

Nesse contexto, conforme as recomendações do Parecer DECOM nº 57, de 21 de novembro de 2014, a primeira revisão da medida antidumping definitiva instituída pela Resolução CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, aplicada às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias dos Estados Unidos da América, se encerrou por meio da Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, que prorrogou o referido direito antidumping, sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)
EUA	Arkema Inc.,	0,19
	The Dow Chemical Company	0,19
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19
	Demais	0,42

Cumpre destacar que o art. 2º da Resolução CAMEX nº 120, de 2014, dispõe que o acima referido direito antidumping, disposto no art. 1º da referida Resolução, não se aplica ao acrilato de butila cujo teor de pureza seja igual ou superior a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros.

1.3. Das outras investigações de Acrilato de Butila (África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês)

Por meio de petição datada de 30 de outubro de 2014, a BASF protocolou petição requerendo a instauração de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, comumente classificadas na NCM 2916.12.30, originárias da República Federal da Alemanha, República da África do Sul, República Popular da China ("RPC") e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Posteriormente, em resposta a pedido de informações complementares à petição, a BASF solicitou formalmente a exclusão da China como origem a ser investigada, tendo o DECOM acatado a solicitação.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 58, de 28 de novembro de 2014, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de acrilato de butila da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a investigação, por meio da Circular nº 73, de 28 de novembro de 2014, da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2014.

Com base no Parecer DECOM nº 10, de 12 de março de 2015, nos termos do § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Circular SECEX nº 14, de 13 de março de 2015, publicada no D.O.U de 16 de março de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

Considerando a Circular SECEX nº 14, de 2015, nos termos do § 4º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Resolução CAMEX nº 14, de 31 de março de 2015, publicada no D.O.U de 1º de abril de 2015, foi aplicado direito antidumping provisório às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês, recolhido sob a forma de alíquota específica, nos termos do § 6º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, nos montantes especificados a seguir:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
Alemanha	BASF SE, Dow Europe GmbH, Dow Olefinverbund GmbH e Sigma-Aldrich Chemie GmbH	526,81
	Demais	526,81
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	585,37
	Demais	585,37
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	140,08
	Demais	140,08

Com base no Parecer DECOM nº 41, de 24 de agosto de 2015, por meio da Resolução CAMEX nº 90, de 25 de setembro de 2015, foi emitida determinação final relativa à investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, comumente classificadas no subitem 2916.12.30 da NCM, originárias da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com a aplicação de direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Alemanha	BASF SE, Dow Europe GmbH, Dow Olefinverbund GmbH e Sigma-Aldrich Chemie GmbH	585,34
	Demais	585,34



Segundo informado na petição, a BASF é atualmente a única produtora nacional de acrilato de butila, responsável por 100% da produção do produto similar no Brasil.

Em consulta ao sítio eletrônico da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM (Disponível em <https://brachem.abiquim.org/BUSCA/?sl=S2&lg=1>, acessado em 10 de dezembro de 2019.), confirmou-se que a BASF é atualmente a única produtora nacional de acrilato de butila associada à entidade.

Dessa forma, para fins desta revisão, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de acrilato de butila da BASF, responsável pela totalidade da produção nacional brasileira de acrilato de butila no período de revisão.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

De acordo com os arts. 103 e 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Para fins do início desta revisão, utilizou-se o período de abril de 2018 a março de 2019 (P5) a fim de se verificar a existência de indícios de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila originárias dos EUA.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de acrilato de butila originárias desse país, no período mencionado, somaram [RESTRITO] toneladas.

As importações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias dos EUA representaram [RESTRITO] %, quando comparadas com as importações totais relativas a acrilato de butila e [RESTRITO] % quando comparadas com o mercado brasileiro. Para fins de início de revisão, as importações desse país foram consideradas como sendo realizadas em quantidades representativas durante o período de revisão de continuação/retomada de dumping.

Por essa razão, procedeu-se à análise de indícios de continuação de dumping nas importações originárias dos EUA, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada a margem de dumping para o período de revisão. De acordo com o art. 7º do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

5.1.1. Do valor normal

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Com vistas a proporcionar a fonte mais adequada para fins de apuração do valor normal, a petição utilizou a publicação ICIS-LOR, a qual indica os preços médios mensais dos contratos domésticos de acrilato de butila no mercado interno norte-americano.

Nesse sentido, a petição apresentou os preços médios mensais obtidos com base nas cotações publicadas no ICIS-LOR, no período de abril de 2018 a março de 2019, e a média aritmética simples desses preços, a qual representa o valor normal para o período de análise de dumping. É importante esclarecer ainda que os preços mensais informados na tabela também foram obtidos por meio da média de todas as cotações mínimas e máximas divulgadas dentro do mesmo mês.

Registre-se também que a citada publicação não disponibiliza a quantidade vendida em cada nível de preço divulgado periodicamente, o que impede a obtenção de um preço médio ponderado.

O preço informado encontra-se na condição delivered, estando nele incluídas as despesas de frete e seguro do percurso fábrica-cliente no mercado interno norte-americano.

Período	Valor Normal		
	Preço mais baixo (US\$/t)	Preço mais alto (US\$/t)	Média de preço para o período (US\$/t)
Abr/18	2.248,71	2.579,41	2.414,06
Mai/2018	2.248,71	2.579,41	2.414,06
Jun/18	2.358,94	2.689,64	2.524,29
Jul/18	2.535,31	2.866,01	2.700,66
Ago/18	2.535,31	2.866,01	2.700,66
Set/18	2.579,41	2.910,10	2.744,75
Out/18	2.579,41	2.910,10	2.744,75
Nov/18	2.579,41	2.910,10	2.744,75
Dez/18	2.403,04	2.733,73	2.568,38
Jan/19	2.248,71	2.579,41	2.414,06
Feb/19	2.204,62	2.513,27	2.358,94
Mar/19	2.182,57	2.469,17	2.325,87
P5	2.392,01	2.717,20	2.554,60

Para fins de comprovação das informações apresentadas, mesmo não tendo sido ainda realizada a verificação in loco, foi realizada videoconferência com equipe da petição e seus representantes no dia 2 de dezembro de 2019 para demonstração em tempo real da busca e da obtenção dos dados da base referida, procedimento que validou os dados fornecidos pela empresa.

Dessa forma, no âmbito da abertura do processo de revisão, apurou-se o valor normal nos EUA de US\$ 2.554,60/t (dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada).

5.1.2. Do preço de exportação

Consoante item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto, e informação sobre o preço de exportação ou quando for o caso sobre os preços pelos quais o produto é vendido ao primeiro comprador independente situado no território do Membro Importador.

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Convém destacar que em P5 [CONFIDENCIAL]% das exportações dos Estados Unidos para o Brasil foram realizadas por importadores relacionados, conforme já constatado nos procedimentos anteriores (investigação original e a 1ª revisão de final de período). Para fins de início da revisão, foram utilizadas as informações razoavelmente

disponíveis para apuração dos indícios de continuação de dumping durante o período da revisão. No curso da revisão, por meio dos questionários dos produtores/exportadores e dos importadores relacionados, espera-se obter os dados necessários para a realização da apuração da margem de dumping nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de apuração do preço de exportação de acrilato de butila dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de revisão de indícios de continuação de dumping, ou seja, de abril de 2018 a março de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.545,96

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 1.545,96/t (mil quinhentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada), na condição FOB.

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado, com base em informações do ICIS-LOR, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições adequadas para justa comparação para fins de início da presente investigação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.554,60	1.545,96	1.008,64	65,2%

5.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Considerando a margem de dumping encontrada, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações de acrilato de butila dos EUA para o Brasil.

5.3. Do desempenho do produtor/exportador

De acordo com dados do relatório Tecnon OrbiChem de setembro de 2013, a capacidade produtiva de acrilato de butila da indústria estadunidense teria alcançado 485 mil toneladas em 2013, patamar este que permaneceria para os anos seguintes, segundo projeções daquele relatório.

Todavia, dados mais atuais disponibilizados pelo Acrylic Acid and Esters - IHS Markit, de 2017, indicariam que os níveis de produção da indústria de acrilato de butila dos EUA em 2017 já teriam alcançado 777 mil toneladas:

Produção de acrilato de butila dos EUA

Período	Produção Mil toneladas
2014	673
2015	744
2016	747
2017	777

De acordo com a petição, os dados apresentados acima comprovariam que a capacidade instalada da indústria de acrilato de butila dos EUA permanecerá elevada, ao passo que haveria perspectiva de crescimento no volume de produção nos próximos anos. Adicionalmente, o relatório supramencionado indica que o consumo interno aparente norte-americano teria sido de 598 mil toneladas em 2017.

Conforme item 6.2 adiante, o mercado brasileiro de acrilato de butila oscilou em torno de [RESTRITO] toneladas no decorrer do período de revisão: em P1 foi de [RESTRITO] toneladas e em P5, [RESTRITO] toneladas.

Com efeito, dos dados acima se poderia inferir, para fins de início, que a indústria norte-americana possui capacidade instalada equivalente a cerca de 15 vezes o tamanho do mercado brasileiro de acrilato de butila.

Considerando o volume de exportações mundiais dos EUA de 176.693 toneladas em 2017 - sendo 5.895,6 t para o Brasil (Dados disponíveis em: [CONFIDENCIAL] Filtro adicional: Product, "2916125030 - BUTYL ACRYLATE"), conforme detalhado na tabela abaixo, ter-se-ia um excedente exportável da ordem de 8.203 toneladas:

Potencial Exportador de acrilato de butila dos EUA (2017)

Em toneladas			
Produção	Vendas no mercado interno	Exportações para outros países (sem incluir o Brasil)	Potencial exportador
777.000	598.000	170.797,5	8.203

Convém apontar que, em P4 e P5, conforme indicado no item 6 infra, a participação das importações objeto da revisão no mercado brasileiro atingiu 13,5% e 11,7%, respectivamente. Portanto, conforme o quadro acima, o potencial disponível de 8.203 toneladas indica que a participação das exportações dos EUA no mercado brasileiro poderia alcançar mais de 17%. Não se pode descartar que parte das exportações dos EUA para outros destinos seja redirecionada para o Brasil, o que poderia levar a um crescimento substancial da participação dessa origem no mercado brasileiro, uma vez que as exportações daquele país em período recente foram superiores a mais de três vezes este mercado. Dado que os exportadores estadunidenses possuem empresas relacionadas no Brasil que atuam na distribuição do produto importado, o potencial de ampliação da participação de tais importações no Brasil não pode ser descartado, para fins de início. No período de investigação de dumping da investigação original (P5), as importações dos EUA, realizadas a preços de dumping, atingiram [RESTRITO] toneladas, correspondendo a 51,7% do mercado brasileiro, tendo sido capaz de causar dano à indústria doméstica brasileira à época.

É importante levar ainda em consideração que as importações de acrilato de butila pelos Estados Unidos, de acordo com o TradeMap, atingiram 40.780 toneladas em 2017. Ao se acrescentar tais dados aos anteriormente apresentados, a disponibilidade de acrilato de butila nos EUA para envio ao Brasil poderia ser ainda maior do que a sugerido pela petição:

Potencial Exportador de acrilato de butila dos EUA - considerando importações (2017)

Em toneladas				
Produção	Vendas no mercado interno	Exportações para outros países (sem incluir o Brasil)	Importações dos EUA	Potencial Exportador
777.000	598.000	170.797,5	40.780	48.982



Com relação à variação de resultado operacional sem resultado financeiro ao longo do período em análise, houve redução de 40,1% de P1 para P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 29,8%. De P3 para P4 houve crescimento de 37,5% e entre P4 e P5, o indicador apresentou elevação de 52,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional sem resultado financeiro apresentou expansão de 70,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas no período analisado, verifica-se diminuição de 524,2% de P1 para P2. É possível verificar ainda uma queda de 15,8% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 67,1%. E entre P4 e P5 o indicador mostrou ampliação de 85,3%. Analisando-se todo o período, resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou expansão da ordem de 65,2%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta da indústria doméstica revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

A margem operacional cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de a margem operacional revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de a margem operacional sem o resultado financeiro ao longo do período em análise, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 é possível detectar ampliação de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., e de P4 para P5 revelou-se ter havido elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de a margem operacional sem o resultado financeiro apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas no período analisado, verifica-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 verifica-se uma queda de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. Por sua vez, entre P4 e P5 é possível identificar ampliação de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por tonelada vendida com vendas do produto similar no mercado doméstico.

	DRE - Mercado Interno - R\$ atualizados/(t) [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	90,5	68,4	92,0	108,1
CPV	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Bruto	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas Operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas gerais e administrativas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas com vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado financeiro (RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Operacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Operacional (exceto RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O resultado bruto unitário diminuiu [RESTRITO] de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado bruto unitário revelou variação positiva de [RESTRITO] em P5, comparativamente a P1.

O resultado operacional unitário cresceu [RESTRITO] de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário revelou variação positiva de [RESTRITO] em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada ao longo do período em análise, houve redução de [RESTRITO] de P1 para P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de [RESTRITO]. De P3 para P4 houve crescimento de [RESTRITO] e entre P4 e P5, o indicador apresentou elevação de [RESTRITO]. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada apresentou expansão de [RESTRITO], considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas por tonelada no período analisado, verifica-se diminuição de [RESTRITO] de P1 para P2. É possível verificar ainda uma queda de [RESTRITO] entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [RESTRITO] e entre P4 e P5 o indicador mostrou ampliação de [RESTRITO]. Analisando-se todo o período, resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas por tonelada apresentou expansão da ordem de [RESTRITO] considerado P5 em relação a P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta a evolução dos custos de produção associados à fabricação de acrílate de butila pela indústria doméstica.

Custo de Produção - R\$ atualizados/(t) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Matéria-prima	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ácido acrílico cru 98%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
N-Butanol Bulk	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros insumos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ácido Sulfúrico 98%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Soda Cáustica	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4-Hidroxi Tempo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Fenotiazina	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
ADBS	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
MEHQ+Prosta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Água Desmineralizada	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Energia Elétrica	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Vapor	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ar Comprimido	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Nitrogênio + Gás Natural	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos variáveis 1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mão de obra direta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
2 - Custos Fixos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos fixos 1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
3 - Custo de Produção (1+2)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O custo de produção por tonelada de acrílate de butila cresceu 3,2% de P1 para P2 e reduziu 20,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 10,5% entre P3 e P4 e crescimento de 11,8% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, esse indicador revelou variação positiva de 1,3% em P5, comparativamente a P1.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação daquele no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]

	Custo de Produção - R\$ atualizados/(t)	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/(t)	Relação (%)
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	90,5	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	68,4	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	92,0	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	108,1	[CONFIDENCIAL]

Observou-se que a relação entre custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da indústria doméstica. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, não somente aos resultados obtidos com vendas do produto similar.

Fluxo de Caixa (Mil R\$ atualizados) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Observou-se que o caixa líquido total diminuiu 189,2% de P1 para P2 e aumentou 121,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 97,5% entre P3 e P4 e crescimento de 7368,2% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total revelou variação negativa de 64,7% em P5, comparativamente a P1.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica decorrente da totalidade das operações da empresa pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre o Investimento (%) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ativo Total (B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos recuou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e se manteve estável de P4 para P5. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi inferior ao volume de vendas registrado em P1 (-12,7%) e ao registrado em P4 (+25,7%). Assim, em termos absolutos, pode-se constatar que a indústria doméstica decresceu no período de revisão.

Além disso, frise-se que a diminuição de 12,7%, no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, foi acompanhada pela diminuição de 12,0%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica, além de ter seu volume de vendas reduzido, diminuiu sua participação no mercado brasileiro (diminuição de [RESTRITO] p.p.) devido à queda no volume de vendas ter sido mais intensa que a retração do mercado brasileiro no mesmo período.

Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica apresentou redução de suas vendas tanto de forma absoluta quanto relativa ao mercado brasileiro.

7.11. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano, as vendas da indústria doméstica no mercado interno recuaram 12,7% na comparação entre P1 e P5. Além da diminuição absoluta das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve redução na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p. de P1 para P5) e aumento de estoques de 175,6% nesse mesmo ítem. A produção de acrílate de butila da indústria doméstica aumentou durante o período de análise, apresentando um acréscimo de 28,1% de P1 a P5. Entretanto, apesar do aumento de 81,8% da capacidade instalada ocorrido em P2, houve diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 de 29,6% ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Essa redução do volume vendido foi acompanhada por diminuição na relação custo/preço de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período, o que refletiu na melhora dos resultados operacionais, os quais, por outro lado, se mantiveram negativos durante todos os períodos analisados. Tais melhoras também foram observadas nos resultados operacionais excluindo-se os resultados financeiros e principalmente nos resultados operacionais excluindo-se os resultados financeiros e outras despesas operacionais.

A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno retraiu 5,6% de P1 para P5, apesar do aumento de 8,1% nos preços médios da indústria doméstica. Conforme mencionado, o aumento do preço foi acompanhado por aumento de 1,8% no custo de produção, o que gerou uma melhora de 5,9% na relação custo/preço no mesmo período de comparação.

Cabe ressaltar que a BASF teve seus resultados operacionais impactados pelos financiamentos em moeda estrangeira relativos à ampliação e transferência do seu parque industrial para Camaçari, o qual começou a operar em maio de 2015. O efeito desses financiamentos será analisado com mais profundidade ao longo desta investigação, principalmente após a realização das verificações in loco.

O resultado bruto foi negativo em P2 e P3, apresentando crescimento de 251,2% de P1 para P5. A margem bruta oscilou durante os períodos, apresentando aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Já o resultado operacional, apesar de negativo em todos os períodos, apresentou aumento de 82,1% de P1 para P5. Da mesma forma, apesar de negativa em todos os períodos, a margem operacional apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual apresentou aumento de 70,8% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras, da mesma forma, apesar de negativa em todos os períodos, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. O resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas aumentou 65,2% de P1 para P5, apesar de ter sido igualmente negativo em todos os períodos. A margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.



SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos I, II e III, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipecc quanto à aceitação de estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 3º O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo poderá ser assumida pela instituição de ensino.

Capítulo II

Do estágio

Art. 4º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 9º desta Instrução Normativa e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no inciso VIII do art. 9º, o órgão ou entidade de que trata o art. 1º encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 2º - Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 3º A distribuição das vagas de que trata o caput entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional, ficará a critério do órgão ou entidade, observada a sua disponibilidade orçamentária.

§ 4º Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 7º - Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Seção I

Da Parte Concedente

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º poderão celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelos órgãos e entidades.

§ 1º A celebração de convênio ou acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Ao estrangeiro que seja admitido no Brasil para estágio poderá ser concedido o visto temporário previsto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 3º Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNIg nº 115, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 9º Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;

V - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 2º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e

VIII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 10. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 9º e III do art. 18.

§ 1º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

§ 2º Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Seção II

Dos Agentes de Integração

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 12. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º A fixação da carga horária do estágio ficará a critério do órgão ou entidade e atenderá aos requisitos previstos no art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 3º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 horas.

§ 4º Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

§ 5º Para fins dessa Instrução Normativa, não se exigirá compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico;

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

§ 6º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 13. O valor da bolsa-estágio será definido nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 3º do art. 12.

Art. 14. O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado, no valor definido nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O valor do auxílio-transporte deverá ser pago em pecúnia.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 15. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 16, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 4º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§ 5º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 16. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 15.

Seção IV

Estagiários de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação"



Art. 17. O estágio em educação superior na modalidade "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

Art. 18. A realização de estágio de que trata o art. 17 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - poderão integrar o Estágio de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 8º desta instrução normativa;
- II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e
- III - o estagiário de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

Capítulo III

Disposições gerais

Art. 19. A área de recursos humanos de cada órgão ou entidade será responsável por deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação.

Art. 20. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

§ 3º Os auxílios financeiros previstos nesta Instrução Normativa, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

Art. 21. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Art. 22. O órgão ou entidade poderá promover a rotatividade das áreas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado intersetorial dos estudantes dentro da instituição.

Art. 23. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino.

§1º Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;
- III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;
- IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
- VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 meses para estágios não obrigatórios;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição;
- XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- XII - condições de desligamento do estágio;
- XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 24. Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

- I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- II - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;
- IV - selecionar os candidatos ao estágio;
- V - lavar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
- VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;
- VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;
- VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;
- IX - expedir o certificado de estágio;
- X - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com o órgão ou entidade; e
- XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa às unidades de recursos humanos do órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos estagiários.

Art. 25. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 26. As despesas para concessão da bolsa-estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 27. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 28. Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições estabelecidas na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade concedente poderá repactuar os termos acordados no TCE, inclusive os valores da bolsa e do auxílio transporte, por meio de termo aditivo, observada a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 29. Fica revogada a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

WAGNER LENHART

ANEXO I

Valores da Bolsa-Estágio

Escolaridade	4 horas semanais	6 horas semanais
Nível Médio	R\$ 486,05	R\$ 694,36
Nível Superior na modalidade Graduação	R\$ 787,98	R\$ 1.125,69
Nível Superior na modalidade Pós-Graduação	R\$ 1.165,65	R\$ 1.665,22

ANEXO II

Valor da diária do Auxílio-Transporte	R\$ 10,00
---------------------------------------	-----------

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Instrução Normativa nº 67, de 30 de setembro de 2019, e altera o Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º O Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1

Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o anúncio convocatório da assembleia de constituição e das assembleias preliminares, se for o caso. (3)

(3) É dispensada a apresentação das folhas quando a ata consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais onde foram efetuadas as publicações. A publicação será dispensada quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas.

"1.2.1

d)

A indicação dos jornais (Diário Oficial e o jornal de grande circulação) que publicaram o edital, por três vezes, mencionando, ainda, as datas e os números das folhas/páginas tornam desnecessária a apresentação à Junta Comercial dos originais dos jornais para arquivamento/anotação.

"1.3

As publicações, nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão feitas em órgão oficial e em jornal de grande circulação.

O jornal de grande circulação deve ser editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

Para a publicação no veículo oficial, a sociedade poderá, de forma discricionária, optar entre o Diário Oficial da União (DOU) e o Diário Oficial do Estado (DOE) onde se localize sua sede." (NR)

"2.1

Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o aviso de que o relatório da administração, cópia das demonstrações financeiras e, se houver, parecer dos auditores independentes, se acham à disposição dos acionistas. (4) (5)
Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o edital de convocação da AGO. (5) (6)
Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o relatório da administração, cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver. (5)

(4)

É dispensada a apresentação de folhas de jornais, quando a ata consignar os nomes dos mesmos, respectivas datas e nºs de folhas onde foram feitas as publicações do aviso.

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais, quando estas forem arquivadas em processo em separado, anteriormente ao arquivamento da ata de assembleia geral ordinária

(6)

É dispensada a apresentação das folhas quando a ata consignar os nomes, respectivas datas e folhas, dos jornais onde foram efetuadas as publicações.

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais, quando estas forem arquivadas em processo em separado, anteriormente ao arquivamento da ata de AGO.

Mesmo presente à assembleia a totalidade dos acionistas, a publicação dos documentos indicados nos incisos I, II e III do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é obrigatória antes da realização da AGO (§ 4º do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), para as companhias que não se enquadrarem nas disposições do art. 294, da lei supracitada.

É dispensada a apresentação das folhas quando a ata consignar os nomes dos jornais, respectivas datas e folhas onde foi feita a publicação.

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais, quando estas forem arquivadas em processo em separado, anteriormente ao arquivamento da ata da AGO.



(7) " (NR)

"2.2.4 "

e)

- Se por edital, citar os jornais (Diário Oficial e jornal de grande circulação) em que foi publicado. A menção, ainda, das datas e dos números das folhas das publicações dispensará a apresentação das mesmas à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação.

.....

f) indicar os jornais que publicaram:

.....

A menção, ainda, das datas e dos números das folhas das publicações dispensará a apresentação das mesmas à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação.

A companhia deve fazer as publicações sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária (art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

A companhia fechada, que tiver menos de 20 (vinte) acionistas e cujo patrimônio líquido for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data do balanço, poderá deixar de publicar o anúncio, bem como os documentos a que ele se refere. Neste caso, cópias autenticadas dos recibos da correspondência e dos documentos citados deverão ser arquivadas junto com a cópia da ata da AGO que deliberar sobre os documentos.

..... " (NR)

"3.1 "

Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o edital de convocação da AGE. (3) (4)

(3)

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais quando a ata consignar os nomes dos mesmos, respectivas datas e números das folhas onde foram feitas as publicações da convocação.

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais, quando estas forem arquivadas em processo em separado, anteriormente ao arquivamento da ata de AGE

..... " (NR)

"3.2.5 "

e)

- Se por edital, citar os jornais (Diário Oficial e jornal local, de grande circulação) em que foi publicado. A menção, ainda, das datas e dos números das folhas das publicações dispensará a apresentação das mesmas à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação;

..... " (NR)

"3.2.9.2 "

b) Instruído o processo com as folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram a ata da assembleia." (NR)

"5.1 "

Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação que publicaram o edital de convocação da assembleia. (3) (4)
--

(3)

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais, quando a ata consignar os nomes dos mesmos, respectivas datas e números de folhas onde foram feitas as publicações da convocação.

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais quando estas forem arquivadas em processo em separado, anteriormente ao arquivamento da ata de assembleia geral extraordinária.

..... " (NR)

"5.2.5 "

d)

- Se por edital, citar os jornais (Diário Oficial e jornal local de grande circulação) em que foi publicado.

A menção, ainda, das datas e dos números das folhas das publicações dispensará a apresentação das mesmas à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação;

..... " (NR)

"15.1 "

15.1.1 "

Folha(s) dos jornais contendo a publicação a ser arquivada ou exemplar para anotação. (1)

(1) Folha(s) dos jornais, contendo a publicação levada a arquivamento, sendo pelo menos um original, ou um exemplar de cada Jornal contendo a publicação levada a anotação. As vias adicionais que forem apresentadas serão cobradas de acordo com a tabela de preços de cada Junta Comercial. Cada publicação de ato deverá compor um processo próprio.

..... " (NR)

"15.2 "

15.2.1 "

Folha(s) dos jornais contendo a publicação a ser anotada. (1)

(1) Um exemplar de cada Jornal contendo a publicação levada a anotação. As vias adicionais que forem apresentadas serão cobradas de acordo com a tabela de preços de cada Junta Comercial. Cada publicação de ato deverá compor um processo próprio.

..... " (NR)

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 67, de 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.104229/2019-83

Interessados: Banco do Nordeste do Brasil - BNB e Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Assunto: Amortização parcial do saldo devedor do Contrato nº 001/2016//PGFN/CAF, caracterizado como Instrumento Elegível ao Capital Principal - IECF, celebrado entre a União e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB em 19 de janeiro de 2016.

Despacho: Tendo como referência a Nota Informativa 10088 (5488236), bem como as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional (5288416) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (5430947), concordo com a amortização parcial do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 320ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.12.2019 e publicados no DOU em 06.12.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 320ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2019:

Convênio ICMS 191/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder remissão parcial e anistia de créditos tributários, relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 192/19 - Altera o Convênio ICMS 129/04, que dispõe sobre benefícios fiscais relativos à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino;

Convênio ICMS 195/19 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS 94/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 95, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Publica Convênios de Cooperação Técnica aprovados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35 desse mesmo diploma, torna público que os Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, celebraram os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga as disposições e altera o Convênio de Cooperação Técnica nº 1/2019, celebrado pelo Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas.

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. Décio José Padilha da Cruz, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das respectivas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados, neste ato, pelos seus titulares, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SEFAZ/PE e os ESTADOS prorrogam por este Termo, o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, de 4 de abril de 2019, conforme previsão constante da sua cláusula décima, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o ANEXO I - TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA), do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA)

Faixa	Volume Anual de Emissão de GNRE (em mil)	Valor de Ressarcimento Trimestral (em R\$)
1	Até 250	1.136,00
2	Acima de 250 até 500	2.273,00
3	Acima de 500 até 1.000	4.545,00
4	Acima de 1.000 até 1.500	6.818,00
5	Acima de 1.500 até 2.000	9.091,00
6	Acima de 2.000 até 3.000	13.636,00
7	Acima de 3.000 até 4.500	20.454,00
8	Acima de 4.500 até 6.000	27.272,00
9	Acima de 6.000 até 8.000	36.462,00
10	Acima de 8.000 até 10.000	45.453,00
11	Acima de 10.000	55.452,00

* De acordo com os volumes medidos de abril de 2018 a março de 2019.

(Fonte: Sefaz/PE)"

CLÁUSULA TERCEIRA

Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte do Convênio de Cooperação Técnica nº 03/19, de 27 de setembro de 2019, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de



Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização do aplicativo "Menor Preço Brasil", destinado ao acesso da população em geral sobre informações existentes em notas fiscais eletrônicas, preservando o sigilo fiscal.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ no 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das respectivas Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelo respectivo Secretário de Fazenda, Finanças ou Tributação, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte excluído das disposições do Convênio de Cooperação Técnica nº 03/19, de 27 de setembro de 2019.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Publica Ajustes SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF 24/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos relativos às operações de importação realizadas sob Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária, ao amparo do Carnê ATA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando a necessidade de se estabelecer controle e uniformizar procedimentos na entrada de bens, mercadorias ou produtos estrangeiros no país, sob a forma de Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária ao amparo do Carnê ATA, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula Primeira Os Estados, o Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB observarão, além das regras pertinentes das respectivas legislações, o disposto neste ajuste nas importações de bens realizadas sob Regime de Admissão Temporária ao amparo de Carnê ATA emitido por entidade garantidora na condição de membro filiado à cadeia de garantia internacional - International Chamber of Commerce World Chambers Federation (ICC-WCF ATA), observados os termos, limites e condições estabelecidos na Convenção de Istambul, promulgada pelo Decreto Federal nº 7.545, de 2 de agosto de 2011.

Cláusula segunda Fica dispensada a exigência da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - GLME - nas hipóteses de importação e reimportação de bens realizadas, respectivamente, sob o Regime de Admissão Temporária ao amparo do Carnê ATA de que trata este ajuste.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, assim como na circulação dos bens em território nacional e na saída destes para o exterior, haverá a dispensa da emissão da Nota Fiscal, desde que sejam acompanhadas do Carnê ATA.

Cláusula terceira Em caso de descumprimento do regime, a entidade garantidora deverá comunicar à respectiva administração tributária e providenciará o devido recolhimento de ICMS.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste convênio, entende-se por entidade garantidora a Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 2º O recolhimento do ICMS e sua comprovação serão realizados mediante apresentação de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - ou Documento Estadual de Arrecadação.

§ 3º A RFB será responsável por exigir da entidade garantidora, nos termos previstos no art. 8º do Anexo A da Convenção de Istambul, a comprovação do recolhimento do ICMS devido na hipótese de descumprimento do Regime de Admissão Temporária.

Cláusula quarta Na hipótese de transferência dos bens para outro regime aduaneiro especial deverão ser observados os procedimentos referentes às obrigações tributárias previstas na legislação do ICMS.

Cláusula quinta A entidade garantidora disponibilizará, até 1º de março de 2020, às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal o acesso ao sistema de controle do Carnê ATA desenvolvido para a RFB.

Cláusula sexta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. A produção de efeitos prevista no caput desta cláusula somente terá eficácia se comprovado o cumprimento do disposto na cláusula quinta deste convênio para as 27 (vinte e sete) unidades federadas.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 25/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o § 4º à cláusula quarta do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 4º A critério da unidade federada, informações relativas a operações ou prestações internas que já tenham sido transmitidas para a Administração Tributária por meio de documentos fiscais eletrônicos, poderão ser dispensadas no arquivo digital referido no caput desta cláusula."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 26/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso XI da cláusula quarta:

"XI - para o cumprimento do disposto no inciso X do caput desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros semelhantes, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS."

II - o § 5º da cláusula décima primeira:

"§ 5º Constatada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, quebra da ordem sequencial na emissão da NFC-e, sem que tenha havido a inutilização dos números de NFC-e não utilizados, considerar-se-á que a numeração correspondente a esse intervalo se refere a documentos emitidos em contingência e não transmitidos."

Cláusula segunda Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 19/16:

I - o inciso III do § 1º da cláusula quarta, e

II - o § 4º da cláusula décima primeira.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 27/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterado o código 5.929, com a respectiva Nota Explicativa, do Anexo II - Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo.

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os códigos a seguir indicados, com as respectivas Notas Explicativas, ao Anexo II - Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, com as seguintes redações:

I - 1.657:

"1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados."

II - 2.657:

"2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 28/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso IV à cláusula terceira-A do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:



"IV - pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 29/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 07/09, que autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/09, de 3 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica - NF-e, até 31 de dezembro de 2020."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 30/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 01/19, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima incluído nas disposições do parágrafo único da cláusula vigésima do Ajuste SINIEF 01/19, de 5 de abril de 2019.

Cláusula segunda Fica acrescida a cláusula décima nona-A ao Ajuste SINIEF 01/19, com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona-A Ficam os contribuintes do ICMS obrigados ao uso da NF3e, prevista na cláusula primeira deste ajuste, a partir de 1º de março de 2021."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 31/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 01/12, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS nas operações e prestações que envolvam jornais e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula sétima do Ajuste SINIEF 01/12, de 10 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 32/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula primeira:

a) o caput:

"Cláusula primeira Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:";

b) - o inciso VI do caput:

"VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.";

c) os §§ 1º e 2º:

"§ 1º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.";

§ 2º O documento constante do caput desta cláusula também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos.";

II - o § 2º da cláusula décima:

"§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º desta cláusula atingem também o respectivo DACTE, impresso nos termos deste ajuste, que também será considerado documento fiscal inidôneo.";

III - o § 2º da cláusula décima segunda:

"§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput desta cláusula, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação.";

IV - da cláusula décima terceira:

a) o caput do § 1º:

"§ 1º A hipótese do inciso I do caput desta cláusula o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo do documento a expressão "DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação:";

b) o caput § 3º:

"§ 3º Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE, constando no corpo a expressão "DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:"

c) o § 5º:

"§ 5º Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE.";

d) os incisos III e IV do § 7º:

"III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III deste §, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE."

e) o § 8º:

"§ 8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadal estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º desta cláusula, a via do DACTE recebidos nos termos do inciso IV do § 7º também desta cláusula"

f) o inciso II do § 13:

"II - na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência."

V - o inciso III da cláusula décima nona:

"III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57, o evento "prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e."

Cláusula segunda Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 09/07:

I - o § 2º-A da cláusula primeira;

II - a cláusula décima primeira-C;

III - os §§ 9º e 10 da cláusula décima quarta;

IV - inciso XVII do § 1º da cláusula décima oitava-A;

V - inciso II da cláusula décima nona;

VI - inciso VIII, da cláusula vigésima quarta.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação .

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 33/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterado o inciso IX da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - para o cumprimento do disposto no inciso VIII do caput desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros semelhantes, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS;"

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º à cláusula sexta do Ajuste SINIEF 07/05, com as seguintes redações:

"§ 6º A critério de cada unidade federada, a regularidade fiscal de que trata o inciso I do caput desta cláusula poderá alcançar também a inexistência de irregularidades identificadas pela Administração Tributária da unidade federada do destinatário ou tomador, por meio de cruzamento de informações do seu banco de dados fiscais, relativa às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, correspondentes à diferença entre a alíquota interna da unidade federada destinatária e a alíquota interestadual.

§ 7º O disposto no § 6º do caput desta cláusula não se aplica aos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo."



Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da sua publicação, exceto em relação à cláusula segunda, que produzirá efeitos a partir primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 34/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 20/19, que alterou o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações e CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 20/19, de 10 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 35/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio/SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 175ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro excluído das disposições do § 6º do art. 88-A do Convênio/SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 234/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o § 2º à cláusula quinta do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Tocantins e para o Distrito Federal, este convênio produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2020."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 235/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 64/06, que estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula oitava-A ao Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Cláusula oitava-A O disposto neste convênio não se aplica ao Estado do Ceará."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 236/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 24/11, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 24/11, de 1º de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados da emissão de NF-e prevista no caput e nos §§ 1º e 2º desta cláusula, observado o disposto no § 4º desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 237/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 134/19, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com inserção do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 134/19, de 5 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula vigésima sexta A SUFRAMA terá até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação do convênio para implementar o novo sistema eletrônico de ingresso de mercadoria nacional nas áreas incentivadas sob sua administração, previsto no caput da cláusula segunda deste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 238/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 165/19, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula quarta do Convênio ICMS 165/19, de 10 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de agosto de 2020, em relação ao disposto nos incisos I das cláusulas primeira e terceira;

II - 1º de janeiro de 2020, em relação aos demais dispositivos."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins - Dilma Caldeira de Moura.



Table with columns: Number, Processo, AI, Empresa, UF. Rows 77-130.

Table with columns: Number, Processo, AI, Empresa, UF. Rows 135-170.

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Table with columns: Nº, Processo, AI, Empresa, UF. Row 1.

1.3 Pela Procedência Parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Table with columns: Nº, Processo, AI, Empresa, UF. Row 1.



1	47620.004407/2014-86	200.304.623 - TAD nº201.205.777	Cepar Construção e Comércio Ltda.	SC
---	----------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	----

2- Em apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.001349/2016-26	210134577	Leonardo F de Oliveira - ME	BA
2	46282.000018/2018-21	213807807	Posto Tavares Araujo Comercio de Produtos de Petroleo Ltda	BA
3	46282.000020/2018-08	213807700	Posto Tavares Araujo Comercio de Produtos de Petroleo Ltda.	BA
4	46204.004253/2017-13	211082201	Sertel Servicos de Instalacoes Termicas Ltda	BA
5	46207.010636/2015-39	208451749	Belmonte Agricola Ltda - EPP	ES
6	46207.007913/2017-98	213253143	Centro Medico Hospitalar de Vila Velha S/A	ES
7	46288.000446/2018-01	215087402	Vargas e Grillo Comercio de Pecas Ltda	ES
8	46208.000676/2018-13	213670526	Escudo Administracao e Servicos Ltda - Em Recuperacao Judicial em Recuperacao Judicial	GO
9	46208.011565/2017-43	212849018	Govidros Comercial Goiania de Vidros Ltda	GO
10	46302.001194/2015-51	207302103	Abastecedora Jaborandi Ltda - ME	MG
11	46302.000957/2017-17	212068644	Alkmim Teixeira & Teixeira Ltda	MG
12	46239.002486/2017-84	212409905	Itau Unibanco S.A.	MG
13	47747.010716/2015-40	208040544	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
14	47747.010717/2015-94	208040552	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
15	47747.010718/2015-39	208040561	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
16	47747.010719/2015-83	208040579	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
17	46234.002532/2015-23	207814457	Roselene Silva Schiassi - ME	MG
18	46302.000945/2017-84	212071653	Supermercado Bonifacio Ltda	MG
19	46235.000116/2017-42	211549029	Zalya Industria e Comercio de Calçados Ltda	MG
20	46300.003831/2017-14	213366487	Breda Transportes e Servicos S.A.	MS
21	46300.003825/2017-59	213355086	Engfaz Engenharia Ltda	MS
22	46300.003835/2017-94	213379627	Hamon do Brasil Ltda	MS
23	46312.000087/2018-30	213740427	Tendencia Informacoes e Sistemas Ltda	MS
24	46300.003844/2017-85	213383870	V. Nogueira Montagem de Estruturas Metalicas e Locacao de Máquinas	MS
25	46224.001281/2018-21	214083918	Atlantica News Distribuidora de Bebidas Ltda em Recuperacao Judicial	PB
26	46085.000845/2018-41	215124863	Bar do Cuscuz e Restaurante Ltda	PB
27	46085.000846/2018-95	215124847	Bar do Cuscuz e Restaurante Ltda	PB
28	46224.001645/2017-92	211670081	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	PB
29	46224.001656/2017-72	211670219	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	PB
30	46317.001111/2018-16	214703045	Centro de Oncologia Cascavel Limitada	PR
31	46318.002961/2018-13	214940900	Goncalves & Tortola S/A	PR
32	46318.002967/2018-91	214941183	Goncalves & Tortola S/A	PR
33	46318.002969/2018-80	214941264	Goncalves & Tortola S/A	PR
34	46319.000191/2018-64	213917513	Gplant Fundição de Metais Ltda - ME	PR
35	46212.008732/2018-91	214821030	Positivo Educacional Ltda.	PR
36	46212.008734/2018-80	214821064	TG Services Ltda	PR
37	46758.000786/2017-60	212379445	Energato Eletricidade Ltda	RO
38	46758.001493/2017-08	213298171	Madeiraira Catarinense Ltda	RO
39	46758.001494/2017-44	213298198	Madeiraira Catarinense Ltda	RO
40	46221.004120/2016-58	209343851	Armarinho Teles Ltda - ME	SE
41	46473.007292/2016-11	211061972	Algar Tecnologia e Consultoria S.A.	SP
42	46263.000593/2016-90	208935207	JJC - Assessoria Empresarial S/S Ltda.	SP
43	46263.000594/2016-34	208935223	JJC - Assessoria Empresarial S/S Ltda.	SP
44	46473.002795/2016-09	209921790	Rissardo Confecoes e Comercio - Eireli	SP
45	46473.002801/2016-10	209927933	Rissardo Confecoes e Comercio - Eireli	SP
46	46472.003052/2017-39	212269968	Rossi Performance Construções Ltda.	SP
47	46472.003106/2017-66	212320033	Think Engenharia Ltda. EPP	SP

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000688/2019-81	216804744	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
2	46201.000697/2019-71	216804779	Marcio Anderson da Silva Oliveira	AL
3	46205.014115/2014-90	204287626	Pecem Indústria de Pré-Fabricados de Concreto S.A.	CE
4	46205.014116/2014-34	204287502	Pecem Indústria de Pré-Fabricados de Concreto S.A.	CE
5	46205.014117/2014-89	204287448	Pecem Indústria de Pré-Fabricados de Concreto S.A.	CE
6	46220.006434/2017-86	212596306	Construtora e Incorporadora Wff Ltda	SC
7	46221.004002/2017-21	211964361	GSL Transportes Eireli - ME	SE
8	46221.007172/2017-67	212832077	Thiago Araujo de Andrade	SE
9	46267.001113/2018-30	214772055	A. Vicentini Auto Posto Ltda.	SP

3) Nulidade.

3.1- Pela nulidade publicação no DOU de 17/12/19, página nº 136, do seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46278.000977/2016-43	210911034	All - América Latina Logística Malha Sul S.A.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos: Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46207.008604/2019-05	4.036.569-7	Atlântica Aços do Brasil S.A.	ES

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 13.996, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.055838/2019-70, e no processo ME nº 19687.104533/2019-34, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MOTOPPAR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.084.119/0002-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Central de Alarme Monitorada por linha Telefônica Fixa ou Móvel	CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO INFINIT 16; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO INFINIT 32; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO INFINIT 64; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - MONITUS 4; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - MONITUS 10; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - MONITUS 18; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 1; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - LINE 7 OCTO; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 4D; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 2+8; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 2; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - CODIGUS 7+8; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - AL4D; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - LINE 1; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - LINE 2 OCTO; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - GARD 4; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - GARD 10; CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO E INCÊNDIO - GARD 18; Modelos do Produto: Agility; Monitus 4; Monitus 10; Monitus 18; Codigus 1; Codigus 4D; Codigus 2+8 ; Codigus 7+8 ; AL4D; LINE 1; LINE 2 OCTO; LINE 7 OCTO; GARD 4; GARD 10; GARD
Aparelho para conversão de protocolos para comunicação entre painel e central de alarme, baseado em técnica digital	Ello;Monip;Contatto;GPRS Infnit I16;GPRS Infnit (32/64);Discadora GPRS;Módulo Spirit
Sensor de detecção por infravermelho, microprocessado	SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO- SMART LITE PET; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SMART LITE; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SMART PET; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SMART LITE DIGITAL; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SMART SOLID; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - SMART SOLID/TAMPER; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SENSIT; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SENSIT PET; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO MICROPROCESSADO - SENSIT DIGITAL; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - SENSIT SEM FIO; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - PONTO; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - PONTO PET; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO - PONTO SEM FIO; SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO -SENSOR SMART LITE DIGITAL RF (S/ FIO); SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO SENSOR



	IVP PET SPIRIT; SENSOR MAGNETICO SPIRIT; SENSOR IVP PET SPIRIT; SENSOR OPTICO UNIVERSAL SPIRIT; SENSOR MAGNETICO SPIRIT (SLIM); HS SENSOR SEM FIO; HS SENSOR COM FIO; SENSOR MAGNETICO SEM FIO HS; MAGNETTO SEM FIO IMA PEQUENO
Aparelho controlador/liberador de ambientes restritos	CONTROLADORA IP BIOMETRICA 1 PONTO; CONTROLADORA IP FLEX 1PONTO; CONTROLADORA IP WIDE 4 PONTOS.
Eletrificador de cerca, baseado em técnica digital	FENCE-8 / FENCE 10 / ECONOMY / SHOCK BATTERY / SMD CR / GCP 10000 CR / SMD CR POWER / GCP 10000 LIGHT / CENTRAL SMD LIGHT / GCP 10000 STANDARD / CENTRAL SMD STANDARD / GCP 10000 POWER / CENTRAL SMD POWER / GCP 10000 CRI / GCP 10000 ADVANCED POWER / GCP 18000 / GCP 10000 LIGHT REMOTE
Controle remoto digital por rádio frequência (RF)	CONTROLE REMOTO POR RÁDIOFREQUÊNCIA - PICCOLO; CONTROLE REMOTO DIGITAL POR RÁDIO FREQUÊNCIA - TOK; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - TANGO; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - MINI; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - ZAP 2B; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - ZAP 4B; CONTROLE REMOTO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - FIGO; GOOD LIGHT; TX SLIM BRANCO; HS TX 2 BOTOES; HS TX AUTO
Leitor para aparelho controlador/liberador de acesso a ambientes restritos	LEITOR RFID VEICULAR 900MHZ 15M; LEITOR CONTROLE REMOTO 433 MHZ; LEITOR DE PROXIMIDADE 13MHZ; LEITOR DE PROXIMIDADE 125KHZ; LEITOR BIOMÉTRICO.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17/12/2019, Seção 1, página 147, com incorreção na publicação.

PORTARIA Nº 13.966, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.059114/2019-03, e no processo ME nº 19687.105012/2019-02, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0003-74, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Unidade de memória de armazenamento de dados (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) em dispositivo à base de semicondutores (SSD) podendo conter armazenamento em meio magnético (HDD)	OceanStor Dorado 3000 V3; OceanStor Dorado 5000 V3; OceanStor Dorado 6000 V3; OceanStor Dorado 18000 V3; OceanStor 3000C V6; OceanStor 5000C V6; OceanStor 6000C V6; OceanStor 8000C V6; OceanStor 18000C V6; OceanStor 2200 V3; OceanStor 2600 V3; OceanStor 5300 V5; OceanStor 5500 V5; OceanStor 5600 V5; OceanStor 5800 V5; OceanStor 6800 V5; OceanStor 18500 V5; OceanStor 18800 V5; OceanStor Dorado 2100; Fusion Storage RA; OceanStor 9000 V5; OceanStor Dorado 3000 V6; OceanStor Dorado 5000 V6; OceanStor Dorado 6000 V6; OceanStor Dorado 18000 V6; OceanStor 3000D V6; OceanStor 5000D V6; OceanStor 6000D V6; OceanStor 8000D V6; OceanStor 18000D V6; OceanStor 2200F V3; OceanStor 2600F V3; OceanStor 5300F V5; OceanStor 5500F V5; OceanStor 5600F V5; OceanStor 5800F V5; OceanStor 6800F V5; OceanStor 18500F V5; OceanStor 18800F V5; OceanStor Dorado 2100G2; Fusion Storage RA 8; OceanStor Dorado 5100

Unidade digital de armazenamento de dados em meio magnético	
	OceanStor Dorado 3000 V3 (HDD); OceanStor Dorado 5000 V3 (HDD); OceanStor Dorado 6000 V3 (HDD); OceanStor Dorado 18000 V3 (HDD); OceanStor 3000C V6 (HDD); OceanStor 5000C V6 (HDD); OceanStor 6000C V6 (HDD); OceanStor 8000C V6 (HDD); OceanStor 18000C V6 (HDD); OceanStor 2200 V3 (HDD); OceanStor 2600 V3 (HDD); OceanStor 5300 V5 (HDD); OceanStor 5500 V5 (HDD); OceanStor 5600 V5 (HDD); OceanStor 5800 V5 (HDD); OceanStor 6800 V5 (HDD); OceanStor Dorado 3000 V6 (HDD); OceanStor Dorado 5000 V6 (HDD); OceanStor Dorado 6000 V6 (HDD); OceanStor Dorado 18000 V6 (HDD); OceanStor 3000D V6 (HDD); OceanStor 5000D V6 (HDD); OceanStor 6000D V6 (HDD); OceanStor 8000D V6 (HDD); OceanStor 18000D V6 (HDD); OceanStor 2200F V3 (HDD); OceanStor 2600F V3 (HDD); OceanStor 5300F V5 (HDD); OceanStor 5500F V5 (HDD); OceanStor 5600F V5 (HDD); OceanStor 5800F V5 (HDD); OceanStor 6800F V5 (HDD);

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 645, de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17/12/2019, Seção 1, página 144, com incorreção na publicação.

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720896/2019-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 535i, ano 2013, cor azul, chassi WBA5B1100ED694187, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0300742-1 de 12/02/2014, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade da Embaixada da República da Finlândia, CNPJ nº 03.768.826/0001-93.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, § único da IN RFB 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO
4A.0.705	Duana Calina Maria Albuquerque dos Santos	089.881.934-23	19378.720507/2019-41

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo de vigência das Portarias SRRF05 nº 122/2019, 145/2019 e 169/2019.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, até a entrada em vigor de regimento interno que substitua o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os prazos de vigência das seguintes Portarias:

I - Portaria SRRF05 nº 122, de 7 de agosto de 2019, publicada no DOU de 13 de agosto de 2019, Seção 1, página 25;

II - Portaria SRRF05 nº 145, de 29 de agosto de 2019, publicada no DOU de 2 de setembro de 2019, Seção 1, página 40; e

III - Portaria SRRF05 nº 169, de 13 de setembro de 2019, publicada no DOU de 17 de setembro de 2019, Seção 2, página 12.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.051857/2019-91, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COMERCIAL ABREU LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.512.094/0001-11, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/09/2019 a 31/08/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010058/2019-41.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 13031.012572/2019-34 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº nº 118-E, de 12 de setembro de 2019, do Superintendente de Desenvolvimento Econômico da Ancine, publicado no DOU de 17 de setembro de 2019.

DOSSIÊ DE ATENDIMENTO: 13031.012573/2019-89

INTERESSADO: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 94.087.921/0001-87

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - GNC IGUATEMI

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXO DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à modernização ou atualização tecnológica da SALA 4 do complexo cinematográfico GNC IGUATEMI (SAD nº 14730) localizado à Av. João Wallig, nº 1800, Lj. 273, Chácara das Pedras, CEP: 91349-900 - Porto Alegre/RS.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 13031.012573/2019-89 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº nº 117-E, de 12 de setembro de 2019, do Superintendente de Desenvolvimento Econômico da Ancine, publicado no DOU de 17 de setembro de 2019.

DOSSIÊ DE ATENDIMENTO: 13031.012573/2019-89

INTERESSADO: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 94.087.921/0001-87

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - GNC PRAIA DE BELAS

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXO DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à modernização ou atualização tecnológica da SALA 1 do complexo cinematográfico GNC PRAIA DE BELAS (SAD nº 2972) localizado à Av. Praia de Belas, nº 1181, Lj. 3038 (3º PISO), Praia de Belas, CEP: 902110-001 - Porto Alegre/RS.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Artigo 18, caput, da Instrução Normativa nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 13031.014206/2019-10 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID, instituído pela Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 8.122, de 16/10/2013, consoante o disposto no artigo 18 §1º da Instrução Normativa nº 1.454/2014 e nos exatos termos da Portaria nº 1.346 de 28 de maio de 2014 do Ministério da Defesa, publicada no DOU de 30/05/2014:

EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

CNPJ nº : 27.816.487/0001-31

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - Declarar Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme artigo 35, II, e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.732533/2019-01	24.676.838/0001-68	ADILSON QUIRINO 00340168722

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

A amplia a área de REDEX do recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no parágrafo 2o do artigo 3o da IN SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições estabelecidos pela Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.721403/2018-11 declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 064, de 06 de junho de 2011, publicado no DOU de 16/06/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:



"1. Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da IN SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, situado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, s/nº Gleba G, Km 63,5 - bairro jardim das Indústrias - município de Cubatão/SP, com área total de 22.065,48 m², administrado por ISIS - TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.755.311/0001-00".

Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no ADE SRRF08 nº 064/2011, ora alterado.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o ADE/SRRF08 Nº 42, de 16 de julho de 2013, que licencia o recinto que menciona a operar como centro logístico e industrial aduaneiro-CLIA nos termos da Medida Provisória nº 612/2013.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no PARECER/PGFN/CAT Nº 304/2017, na Nota Técnica COSIT nº 11, de 23 de maio de 2016, no PARECER/ PGFN/CCP/Nº 612/2017, e à vista do que consta do Processo nº 15771.722148/2013/78 declara:

Art. 1º Fica alterada para MULTIOLOG BRASIL S/A. a razão social da empresa licenciada a operar o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA denominado CLIA MOOCA, situado na Avenida Presidente Wilson, 2.220/2.320, sucessora da ELOG S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0014-93, à qual foi originalmente outorgada a licença nos termos do ADE/SRRF08 nº 42, de 16 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, permanecendo inalterado o CNPJ.

Art. 2º Permanecem válidas, efetivas e eficazes as demais disposições do ADE/SRRF08 nº 42/2013, ora alterado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o ADE/SRRF08 Nº 43, de 16 de julho de 2013, que alfandega o recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no PARECER/PGFN/CAT Nº 304/2017, na Nota Técnica COSIT nº 11, de 23 de maio de 2016, no PARECER/ PGFN/CCP/Nº 612/2017, e à vista do que consta do Processo nº 15771.722148/2013/78 declara:

Art. 1º Fica alterada para MULTIOLOG BRASIL S/A. a razão social da administradora do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA denominado CLIA MOOCA, situado na Avenida Presidente Wilson, 2.220/2.320, cujo recinto foi originalmente alfandegado em nome da ELOG S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0014-93, nos termos do ADE/SRRF08 nº 43, de 16 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, permanecendo inalterado o CNPJ.

Art. 2º Permanecem válidas, efetivas e eficazes as demais disposições do ADE/SRRF08 nº 43/2013, ora alterado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.724.354/2019-99, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 180 (cento e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BRUICHLADDICH CLASSIC LADDIE	Caixa com 6 garrafas de 700 ml	30	180

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO EQUIPE DE EXPEDIENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE-EQEXP DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria DEFIS/SPO nº 107, de 08 de Maio de 2018 publicada no Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2018, com as alterações contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria DEFIS/SPO nº 122 de 26 de Julho de 2018 considerando o disposto na Lei Nº11.945 de 04 de Junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817 de 20 de Julho de 2018, declara:

Cancelado, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/00034 concedido pelo ADE nº 0595/2010 de 21/05/2010, publicado no DOU de 26/05/2010 para o estabelecimento da empresa MARINI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.984.194/0001-07 com endereço à RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1187 - SALA 01

conforme solicitação do Contribuinte por meio do processo Nº 15771.723146/2019-91.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.723741/2019-72, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Figueira Branca, matrícula CEI não obrigatória, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 7, de 08 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 11/01/2019, Seção 1, Pág. 41), com prazo estimado de 29/07/2022 a 29/12/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições estabelecidos no contrato de empreitada firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica SPE FIGUEIRA BRANCA ENERGIA S.A., CNPJ 09.665.352/0001-30, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 91, de 30 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP (DOU de 09/08/2019, Seção 1, Pág. 69).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.723742/2019-17, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Farol de Touros, matrícula CEI não obrigatória, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 3, de 08 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 11/01/2019, Seção 1, Págs. 38/39), com prazo estimado de 29/07/2022 a 29/12/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições estabelecidos no contrato de empreitada firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica SPE FAROL DE TOUROS ENERGIA S.A., CNPJ 10.369.836/0001-11, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 90, de 30 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP (DOU de 09/08/2019, Seção 1, Pág. 69).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.723774/2019-12, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Gameleira, matrícula CEI não obrigatória, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 6, de 08 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 11/01/2019, Seção 1, Pág. 40), com prazo estimado de 29/07/2022 a 29/12/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições estabelecidos no contrato de empreitada firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica SPE GAMELEIRA ENERGIA S.A., CNPJ 07.099.001/0001-84, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 92, de 30 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP (DOU de 09/08/2019, Seção 1, Pág. 70).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado



pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.723777/2019-56, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Costa das Dunas, matrícula CEI não obrigatória, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 1, de 08 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 11/01/2019, Seção 1, Págs. 36/37), com prazo estimado de 29/07/2022 a 29/12/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições estabelecidos no contrato de empreitada firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica SPE COSTA DAS DUNAS ENERGIA S.A., CNPJ 10.401.225/0001-03, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 89, de 30 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP (DOU de 09/08/2019, Seção 1, Pág. 69).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes
Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
JACKSON LEMOS FERREIRA	025.829.080-37	11065.729480/2019-74
NATÁLIA CERIOTTI DE ALMEIDA	035.672.520-03	11080.746498/2019-42
PATRÍCIA BONILHA DE SOUZA	352.820.878-39	11065.729019/2019-11
PATRÍCIA ROMERO	026.543.240-52	11065.729731/2019-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

EDUARDO GODOY CORREA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica WALLAU COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGEM LTDA., CNPJ nº 91.000.117/0001-20, com efeitos a partir do mês seguinte à publicação desta Portaria, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11070.738295/2019-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI CARLOS SCHONS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria Conjunta Cocad/Cotec nº 14, de 24 de julho de 2019, que disciplina os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais, a órgãos e entidades que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS e o COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista a necessidade de regulamentar os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais, sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a órgãos e entidades, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta Cocad/Cotec nº 14, de 24 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I -

a) do órgão ou entidade solicitante: nome, número do CNPJ e endereço;

b) da autoridade que assina, eletronicamente, a solicitação de acesso a dados cadastrais sob gestão da RFB, preferencialmente responsável por gerir a Tecnologia da Informação: nome, número da identidade e do CPF;

.....

§ 1º A solicitação de acesso a dados cadastrais será encaminhada, por meio de solicitação assinada eletronicamente pela autoridade referida na alínea "b" do inciso I deste artigo, à área responsável pela implementação de acordos de cooperação e convênios de fornecimento de informações na RFB, que identificará o cumprimento das disposições desta Portaria e registrará, em sistema informatizado específico, a autorização de acesso aos dados.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES
Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação

CLOVIS BELBUTE PERES
Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 839, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem o registro previsto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a LTX CRYPTO MANAGEMENT ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A., CNPJ nº 29.286.579/0001-82, bem como seus responsáveis, o SR. ANDRÉ LUIZ FEITOSA PEREIRA, CPF nº 042.391.814-10 e o SR. DIEGO ALBACETE VELASQUES, CPF nº 135.790.037-63, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores <https://latoex.capital/>, oportunidade de investimento relacionada à aquisição de ativo digital ("Latoex Rapt" e "Latoex 100"), utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros e os contratos derivativos somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, não foi submetida a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 9º, § 1º, inciso IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. DELIBEROU:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a LTX CRYPTO MANAGEMENT ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A., CNPJ nº 29.286.579/0001-82, bem como seus responsáveis, o SR. ANDRÉ LUIZ FEITOSA PEREIRA, CPF nº 042.391.814-10 e o SR. DIEGO ALBACETE VELASQUES, CPF nº 135.790.037-63 não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo relacionados à aquisição de ativo digital ("Latoex Rapt" e "Latoex 100") (<https://latoex.capital/>), conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo relacionados à aquisição de ativo digital ("Latoex Rapt" e "Latoex 100") (<https://latoex.capital/>), sem o devido registro (ou dispensa deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 17.576 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCIO GRACCHO PEREIRA DE VASCONCELLOS, CPF nº 774.238.107-97, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.577 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO PINTO NOGUEIRA, CPF nº 117.974.057-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.578 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ GUSTAVO BORBA ASSUMPÇÃO HAUÍ, CPF nº 862.991.661-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.579 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ALDO JOSÉ MONIZ DE SOUZA FILHO, CPF nº 054.234.407-69, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.580 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a FLAVIO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF nº 899.874.467-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 17.581 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a UM INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 11.581.753, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.582 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIOGO RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 032.334.264-70, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.079, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007214/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Conselho Regional de Economia 11 Região - DF, CNPJ nº 01.467.797/0001-02, na condição de instituidor do Plano de Benefícios VALOR PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 2018.0023-92, e a entidade SEBRAE-PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.085, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006134/2019-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Curitiba - CuritibaPrevPlan 2, sob o CNPJ nº 2019.0034-65, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86 e da Câmara Municipal de Curitiba, CNPJ nº 77.636.520/0001-10, na condição de patrocinadores do Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Curitiba - CuritibaPrevPlan 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 289ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 5 de dezembro de 2019, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 134/2019 - Art. 1º Alterar o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, referente a sua composição, definida pela Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2019, agora regulamentado pelo Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019 e demais condições que estabelece, conforme Anexo I e observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 135/2019 - Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação com encargos, dispensada a licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do município de Manaus, de uma área dominical livre e desembaraçada de sua propriedade, com área de 0,7442 hectares, localizada na Rodovia Federal BR-174, Km 41, na adjacência com a Estrada Vicinal ZF-1, no Distrito Agropecuário, para a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Carlos Cardoso, cuja avaliação prévia foi estimada em R\$ 4.008,00 (Quatro mil e oito reais), observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 136/2019 - Art. 1º - Estabelecer a agenda de reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus no exercício de 2020, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 137/2019 - Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação com encargos, dispensada a licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do município de Manaus, de uma área dominical livre e desembaraçada de sua propriedade, com área de 02,0000 hectares, localizada na Rodovia Federal BR-174, Km 67, Ramal rio Branquinho, km 67, ZF-04 no Distrito Agropecuário, para a construção da Escola Municipal Zilda Iracema, cuja avaliação prévia foi estimada em R\$ 11.772,00 R\$ (Onze mil e setecentos e setenta e dois reais), observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 138/2019 - Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Trabalho de 2020, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 139/2019 - Art. 1º Delegar competência ao Superintendente da SUFRAMA em relação ao disposto dos incisos IV e V do art. 2º Decreto 9.912/2019, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 140/2019 - Art. 1º Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote de terras nº 3.57/3, localizado na Av. Cupiúba, nº 1500 - Distrito Industrial, medindo 20.067,93 m², em nome da empresa MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 141/2019 - Art. 1º Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote de terras nº 10-A-1/B, localizado na Av. dos Oitis, nº 7115 - Expansão do Distrito Industrial, medindo 12.992,01 m², em nome da empresa TRANSBOX TRANSPORTES LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 142/2019 - Art. 1º Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote de terras nº 12-A-5, localizado à Rua Hibisco, nº 1.250 - Expansão do Distrito Industrial, medindo 19.773,33 m², em nome da empresa BRAZILIAN LOG OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 143/2019 - Art. 1º Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 3.21, localizado na Avenida Abiurana, nº 1655 - Distrito Industrial, medindo

58.832,40 m², em favor da empresa DOVAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 144/2019 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de Atualização do produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS (CÓD. SUFRAMA Nº 0653), Aprovado pela Resolução nº 0356 de 17/12/2002 e ao projeto industrial de Diversificação do produto PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS) - (CÓD. SUFRAMA Nº 2044), Aprovado pela Resolução nº 0095 de 15/07/2016, em nome da PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. com inscrição SUFRAMA nº 20.0134.31-0 e CNPJ nº 02.726.752/0001-60, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 145/2019 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos Projeto industriais Aprovados pela Portaria nº 0299, de 30/06/2008 para a produção de EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS - Cód. Suframa 0265 e Resolução nº 0165, de 28/07/2011 para a produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS - Cód. Suframa 0653, em nome da empresa DR CONCENTRADOS DE ALIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 09.527.466/0001-43 e inscrição Suframa nº 201272016, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 146/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico (PPB), para a linha de produção TONALIZADOR (código padrão 0375), conforme previsto no art. 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 269, de 30 de agosto de 2013, da empresa BENFICA CARTUCHOS LTDA., deferidos pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 294/2019 - COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 147/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa de etapa do processo produtivo básico, para o produto "Aparelho para Alisar Cabelo" (código padrão 1416), conforme previsto no art. 1º, § 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 28, de 10 de maio de 2017, da empresa DSA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 139/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 148/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa de etapa do processo produtivo básico, para o produto "Microcomputador Portátil com Tela Sensível ao Toque ("Touch Screeb") - Tablet PC", (código padrão 1987), conforme previsto no art. 2º, § 8º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 239, de 29 de setembro de 2016, da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 169/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 149/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2015, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código Suframa 1257), estabelecida na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 08.05.2013 e Resolução CAS nº 61, de 9 de maio de 2012, da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ 03.497.916/0001-97 e inscrição Suframa nº 200120476), deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 244/2019-COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 150/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código Suframa 1257), estabelecida na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 08.05.2013 e Resolução CAS nº 61, de 9 de maio de 2012, da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ 03.497.916/0001-97 e inscrição Suframa nº 200120476), deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 250/2019-COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 151/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS (código padrão 0089), PORTÁTEL, COM RECEPÇÃO DE TV NO SISTEMA BRASILEIRO DE TV DIGITAL TERRESTRE - SBTVD (TIPO 035), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 324, de 31.12.2014, com alterações determinadas pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 14, de 18.01.2016, da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ 05.370.795/0001-43 e inscrição Suframa nº 200125443), deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 240/2019-COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 152/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2016, decorrente da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico (PPB), para as linhas de produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR (código Suframa 0024, TIPO 015 - portátil, sem técnica digital, com cabo elétrico incorporado) e FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM (código Suframa 1307, TIPO 020 - para carregadores de bateria para telefone celular ou "Tablet PC" (cabo de dados), estabelecidas nas Portarias nº 230 , de 9 de julho de 2015 e nº 283, de 2 de setembro de 2015, da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. (CNPJ 07.637.620/0001-85 e inscrição Suframa nº 200131869), deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 263/2019-COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 153/2019 - Art. 1º Homologar, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2017, decorrente da aplicação de 3% do faturamento bruto (deduzido os tributos) em atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D) para o produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER e 2,7% para o produto FITAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS DIVERSOS, EXCETO DE TECIDO, estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013 e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 22, de 20 de abril de 2013, respectivamente, da empresa SYNTPAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 154 /2019-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 154/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Bicicleta com Câmbio (código padrão 0139), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 334, de 31 de dezembro de 2014, da empresa CALOI NORTE S.A., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 298/2018 - COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 155/2019 - Art. 1º Homologar, com base na Nota Técnica nº 56/2019 - COPIN/CGAPI/SPR, e documentos do processo 52710.002242/2019-43, o cumprimento parcial de exportação, referente ao ano calendário de 2018, da empresa TODAYTEC



INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGO DE BARRAS LTDA., com CNPJ n.º 21.309.396/0001-23 e Inscrição Suframa n.º 20.0127.54-3, nos termos do Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 156/2019 - Art. 1º Homologar o cumprimento parcial do compromisso de exportação referente ao ano calendário de 2018, para o produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa n.º 0399, da empresa KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 13.524.220/0001-66 e Inscrição Suframa n.º 20.0151.60-6, conforme determina o Art. 4º da Portaria Interministerial n.º 144, de 15/05/2013, combinado com o estabelecido no Inciso III, do Art. 3º da Portaria n.º 55, de 07 de março de 2014, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 157/2019 - Art. 1º Autorizar, com base no Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, nos termos da Nota Técnica n.º 67/2019 - SPR/CGAPI/COAPI, a substituição total do Programa de Compromisso de Exportação do produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa n.º 0399 relativos ao ano-calendário de 2018 da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., com CNPJ n.º 14.269.557/0001-37 e Inscrição Suframa n.º 20.0157.26-4, por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 158/2019 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação, referente ao ano calendário de 2018, da empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., CNPJ n.º 07.293.118/0001-02 e Inscrição Suframa n.º 20.0109.65-0, para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO, Cód. Suframa n.º 1294, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 159/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 244/2001 e a Resolução Nº 125/2004, que Aprovaram, respectivamente, o projeto agropecuário de implantação e o projeto de atualização de interesse de MARIO CAUPER MONTEIRO e AUTORIZOU a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9868 hectares contidos no Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 160/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 320/1984, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO e AUTORIZOU a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 1.000 hectares contidos no Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 161/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 146/2013, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de DELLANO SANTOS AMORIM e AUTORIZOU a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,83 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 162/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 056/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ DOS ANJOS e AUTORIZOU a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 3,1686 hectares contidos na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 163/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito as Resoluções que Aprovaram os projetos agropecuários dos interessados abaixo listados: ODETE MATIAS DOS SANTOS, Resolução nº. 326/2003 e Termo de Reserva de Área (TRA) nº. 086/2003-DAS; JOÃO BATISTA ALVES DUTRA, Resolução nº. 020/2007 e TRA nº. 038/2003-DAS; MARIA IZABEL BARROS DE LIMA, Resolução nº. 047/2006 e TRA nº. 019/2005-DAS e OUTROS, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 164/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa SENA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 02.516.267/0001-61, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 211/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 165/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. (CNPJ: 34.468.979/0001-49 e Inscrição SUFRAMA: 20.0192.12-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 248/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código SUFRAMA: 0674), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 166/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ: 04.335.535/0001-74, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 252/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 167/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A (CNPJ: 21.316.271/0002-01), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 245/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO (código SUFRAMA: 1066) e UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE) (código SUFRAMA: 2066), recebendo os incentivos fiscais previstos no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 168/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa ARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., CNPJ: 16.528.180/0001-19, Inscrição SUFRAMA: 20.0133.98-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 257/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 169/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VOOLT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA., (CNPJ: 13.210.431/0003-96), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 266/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de AUTORRÁDIO (código SUFRAMA: 0099), recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 170/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NORTE SUL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. (CNPJ: 18.251.802/0001-30), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 261/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA SOB FORMA TRITURADA (código SUFRAMA: 1089), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 171/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GRIBBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS LTDA., CNPJ: 31.682.871/0001-66, Inscrição SUFRAMA: 20.0156.17-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 265/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código SUFRAMA: 1257), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 172/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa ENTEC - EMBALAGENS ESPECIAIS E RECICLAGEM LTDA., CNPJ: 07.154.484/0001-72, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 270/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de EMBALAGENS ESPECIAIS, CUSTOMIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, LOCAÇÃO DE GERADORES, LOCAÇÕES DIVERSAS, SERVIÇOS DE REMOÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, E COMPRA, RECONDICIONAMENTO E VENDA DE EQUIPAMENTOS, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 173/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TDI ARMAZENS GERAIS TRANSP. DE CARGAS E COM. DE EMBALAGENS EIRELI. (CNPJ: 22.931.420/0001-24), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 272/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATOS A PARTIR DE TIRAS DE PAPEL (código SUFRAMA: 1716), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 174/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA., CNPJ: 18.073.380/0001-50, Inscrição SUFRAMA: 20.0149.86-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 241/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" (código SUFRAMA: 1369) e UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" (código SUFRAMA: 1370), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 175/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CERAS JOHNSON LTDA., CNPJ: 33.122.466/0007-04, Inscrição SUFRAMA: 20.0109.420-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 253/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME OU GEL (código SUFRAMA: 1745), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 176/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 14.200.166/0001-66, Inscrição SUFRAMA: 20.0148.94-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 231/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" (código SUFRAMA: 1369) e UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" (código SUFRAMA: 1370), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 177/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 09.398.303/0001-89 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.75-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 238/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL PONTO DE SERVIÇO (POS - POINT OF SERVICE) (código SUFRAMA: 2214), recebendo os incentivos previstos no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 178/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMADA-LOM FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA. (CNPJ: 16.502.282/0001-65 e Inscrição SUFRAMA: 20.0154.17-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 242/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM (código SUFRAMA: 1119), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 179/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 17.740.814/0001-65 e Inscrição SUFRAMA: 20.0104.26-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 236/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM" (código SUFRAMA: 1310), recebendo os incentivos previstos no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 180/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RR LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 13.551.127/0001-40, Inscrição SUFRAMA: 20.0190.63-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 246/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 181/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PLÁSTICOS MANAUS LTDA. (CNPJ: 34.553.677/0001-79 e Inscrição SUFRAMA: 20.0106.90-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 260/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código SUFRAMA: 0674), recebendo os incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 182/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CERAS JOHNSON LTDA., CNPJ: 33.122.466/0007-04, Inscrição SUFRAMA: 20.0109.40-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 259/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de REPELENTE EM FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS EM SACHÊ COM APARELHO DISPERSOR (código SUFRAMA: 1743), REPELENTE LÍQUIDO PARA USO EM APARELHO DISPERSOR ELÉTRICO (código SUFRAMA: 1845) e REPELENTE EM FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS EM SACHÊ (código SUFRAMA: 1877), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 183/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S.A. - FILIAL, CNPJ 19.631.376/0002-03, Inscrição SUFRAMA 20.0133.10-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 255/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), código SUFRAMA: 0674, e RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA: 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro



de 1975, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabeleceu;

Nº 184/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA. (CNPJ: 15.530.875/0001-72 e Inscrição SUFRAMA: 20.0100.58-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 244/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CARTUCHO TONALIZADOR DE IMPRESSÃO COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID PARA IMPRESSORA LASER E LED (código SUFRAMA: 2193), recebendo os incentivos previstos no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabeleceu;

Nº 185/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 00.280.273/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 267/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR "SMARTWATCH" (código SUFRAMA: 2217), recebendo os incentivos previstos no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabeleceu;

Nº 186/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 09.084.119/0001-64, Inscrição SUFRAMA 20.0139.21-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 269/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS, código SUFRAMA: 1996, recebendo os incentivos previstos no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabeleceu;

Nº 187/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA (CNPJ: 04.898.857/0002-02, inscrição SUFRAMA: 20.0163.27-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 273/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM (código SUFRAMA: 2177), recebendo os incentivos fiscais previstos no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabeleceu;

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR
Superintendente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como a Portaria Interministerial nº 539, de 26 de dezembro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação e considerando o que consta no Processo nº 23036.003098/2019-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação dos contratos temporários celebrados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, decorrentes do Edital nº 1- ME/PS, de 24 de junho de 2015, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com desempenho de atividades relacionadas às áreas de tecnologia da informação, de engenharia e de arquitetura, com o intuito de fortalecer a capacidade institucional deste Instituto, até 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 567, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	Nº PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201702082	FACULDADE IMESMERCOSUR (IMESMERCOSUR)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
2	201717826	FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO (FEMAF)	SOESPE SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA.	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
3	201717835	FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO (FEMAF)	SOESPE SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
4	201717829	FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO (FEMAF)	SOESPE SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
5	201714493	FGW - FACULDADE DE GESTÃO WOLI (WOLI)	INSTITUTO EDUCACIONAL WOLI LTDA.	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
6	201714496	FGW - FACULDADE DE GESTÃO WOLI (WOLI)	INSTITUTO EDUCACIONAL WOLI LTDA.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.000 (MIL)
7	201714494	FGW - FACULDADE DE GESTÃO WOLI (WOLI)	INSTITUTO EDUCACIONAL WOLI LTDA.	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
8	201714491	FGW - FACULDADE DE GESTÃO WOLI (WOLI)	INSTITUTO EDUCACIONAL WOLI LTDA.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
9	201607794	FACULDADE UNIBF	UNIÃO BRASILEIRA DE FACULDADES (UNIBF)	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
10	201604738	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS (UNIFIO)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
11	201601421	FACULDADE DE BALSAS (UNIBALSAS)	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA.	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
12	201508241	FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA (FATECNA)	INSTITUTO CNA	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	420 (QUATROCENTAS E VINTE)
13	201508246	FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA (FATECNA)	INSTITUTO CNA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	338 (TREZENTAS E TRINTA E OITO)
14	201609864	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA (FIT)	UNIÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICA IMPACTA (UNI.IMPACTA)	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)
15	201603361	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÊ)	IPÊ EDUCACIONAL LTDA.	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
16	201604289	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	600 (SEISCENTAS)
17	201820410	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA (FABRA)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	EMPREENDEDORISMO (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
18	201809033	FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ (FMB)	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLÓGICO CRISTÃO - ME	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
19	201717214	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL (FAED)	AUDEN EDUCAÇÃO LTDA.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
20	201717215	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL (FAED)	AUDEN EDUCAÇÃO LTDA.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
21	201717911	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR (FACEP)	FACEP - FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA. - ME	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	225 (DUZENTAS E VINTE E CINCO)
22	201717864	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR	FACEP-FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	225 (DUZENTAS E VINTE E CINCO)

PORTARIA Nº 568, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Indeferimento do pedido de autorização de cursos)

ORDEM	Nº PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)
1	201702085	FACULDADE IMESMERCOSUR (IMESMERCOSUR)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)
2	201604739	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS (UNIFIO)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)
3	201508242	FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA (FATECNA)	INSTITUTO CNA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)
4	201507862	FACULDADE DE PIRACANJUBA (FAP)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA EIRELI	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)
5	201713839	FACULDADE JARDINS (FACJARDINS)	CESUL-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. - EPP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)
6	201717904	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR (FACEP)	FACEP-FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA. - ME	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

PORTARIA Nº 569, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 1014536-52.2019.4.01.3400/DF, 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 1048/2019/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.014718/2014-92, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o certificado da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 61.451.431/0001-69, nos autos do processo nº 23000.014718/2014-92, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 1014536-52.2019.4.01.3400/DF, por não atendimento ao disposto no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017;

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 570, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 296/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO.

Art. 2º Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares em face das instituições de ensino superior arroladas no ANEXO:

- Suspensão de ingresso de novos estudantes
- Sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta;
- Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;
- Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e
- Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Nº	PROCESSO SEI Nº	CÓD. IES	NOME IES	CURSO	CÓD. CURSO	Processo original
1	23000.029928/2019-90	533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	1106642	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
2	23000.029929/2019-34	533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	DIREITO	11108	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
3	23000.029950/2019-30	622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA	ARQUITETURA E URBANISMO	14903	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
4	23000.029633/2019-13	710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	16146	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
5	23000.029654/2019-39	710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	16147	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
6	23000.029651/2019-03	760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18202	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
7	23000.029945/2019-27	769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	PEDAGOGIA	16771	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
8	23000.029921/2019-78	833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	95156	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
9	23000.029925/2019-56	833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	95159	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
10	23000.030060/2019-71	977	FACULDADE SÃO CAMILO	ADMINISTRAÇÃO	17897	Demanda 23000.026628/2019-59 originária:
11	23000.029647/2019-37	1144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	ADMINISTRAÇÃO	18255	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
12	23000.029640/2019-15	1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	MARKETING	110154	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
13	23000.030055/2019-68	1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO	118486	Demanda 23000.026628/2019-59 originária:
14	23000.029626/2019-11	1399	FACULDADE ANDREOTTI	ADMINISTRAÇÃO	20514	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
15	23000.030065/2019-01	1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	101426	Demanda 23000.026628/2019-59 originária:
16	23000.029632/2019-79	1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	67219	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
17	23000.029631/2019-24	1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	TURISMO	48032	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
18	23000.029980/2019-46	2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	122882	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
19	23000.029948/2019-61	2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	LOGÍSTICA	101385	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
20	23000.029951/2019-84	2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	4363	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:
21	23000.029977/2019-22	3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	PEDAGOGIA	49687	Demanda 23000.026632/2019-17 originária:



22	23000.030041/2019-44	4725	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	RADIOLOGIA MÉDICA	90408	Demanda 23000.026628/2019-59	originária:
23	23000.030046/2019-77	84971	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	REDES DE COMPUTADORES	84971	Demanda 23000.026628/2019-59	originária:

PORTARIA Nº 571, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 295/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO.

Art. 2º Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares em face das instituições de ensino superior arroladas no ANEXO:

i. Suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos objetos dos processos respectivos; e

ii. Sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta relacionados aos cursos objetos dos processos respectivos.

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior relacionadas no ANEXO do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Quadro 1 - Relação de IES que descumpriram PC relacionados aos respectivos cursos

Nº PROCESSO SEI Nº	CÓD. IES	NOME IES	CURSO	CÓD. CURSO	Processo original		
1	23000.029777/2019-70	1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	Administração	51764	Demanda 23000.026632/2019-17	originária:
2	23000.029780/2019-93	1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	Gerenciamento de Redes de Computadores	72225	Demanda 23000.026632/2019-17	originária:
3	23000.029781/2019-38	763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	Engenharia Elétrica	20721	Demanda 23000.026632/2019-17	originária:
4	23000.029782/2019-82	693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Serviço Social	1101758	Demanda 23000.026628/2019-59	originária:
5	23000.029785/2019-16	669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	Arquitetura e Urbanismo	47716	Demanda 23000.026632/2019-17	originária:
6	23000.029786/2019-61	481	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	Ciência da Computação	53788	Demanda 23000.026632/2019-17	originária:

DESPACHO Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo MEC nº 23709.000136/2019-66.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56 e 69 a 72 do Decreto nº 9.235, de 2017, com base na Nota Técnica nº 209/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE LUSO-BRASILEIRA (cód. 1749), instituição mantida pela Organização Pernambucana de Educação Ciência e Cultura (cód. 1154) - CNPJ 04.224.338/0001-88, sediada no Município de Carpina - PE, determina que:

(I) Fica revogada a medida cautelar aplicada por meio da Portaria SERES/MEC 89, de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2019, relativa ao sobrestamento do Processo e-MEC nº 20077135 de seu credenciamento.

(II) Fica vedada por dois anos a abertura de novos cursos de pós-graduação.

(III) Seja notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017.

(IV) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Seja arquivado após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23709.000136/2019-66.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 98, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 23709.000061/2018-32

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 1996, 2º da Lei nº 10.861, de 2004, 5º da Lei nº 9.784, de 1999, Decreto nº 6.425, de 2008, arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 2013, e as razões expostas na Nota Técnica nº 302/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE VILLA-LOBOS DO CONE-LESTE PAULISTA (cód. 11376), mantida pelo Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda. - ME (cód. 13541), CNPJ 02.498.838/0001-82, que:

1. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000061/2018-32 condicionado à conclusão do processo 23000.003011/2018-84, de descredenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo de descredenciamento voluntário até a expedição do respectivo ato de aditamento, sob pena de imediato restabelecimento do processo de supervisão e adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 2017;

2. Seja revogada a medida cautelar aplicada por meio da Portaria SERES/MEC nº 3, publicada em 11 de janeiro de 2019, relativa ao impedimento para a conclusão dos processos regulatórios e emissão dos respectivos atos autorizativos;

3. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a quarenta e oito meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou pessoas com deficiência, em creches públicas ou conveniadas com o poder público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;

Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008;

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

Portaria Interministerial MEC/MDS nº 04, de 04 de dezembro de 2017;

Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3, de 28 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de março de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou pessoas com deficiência, conforme art. 4º da Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS E DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a quarenta e oito meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou pessoas com deficiência em creches públicas ou conveniadas com o poder público.

§ 1º As despesas permitidas com os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas nos termos da Resolução nº 01 SEB/MEC de 28 de novembro de 2014.

§ 2º É vedada a realização de despesas na aquisição de bens de capital, bem como na aplicação das atividades previstas nos incisos IV, VI e VII do art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Para efetivação do repasse dos recursos de que trata esta Resolução, os municípios e Distrito Federal deverão apresentar, no ano anterior ao do repasse, ao menos uma das condições a seguir:

I - Tenham ampliado o número de matrículas em creches de crianças de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º da Lei 12.722, de 2012; ou

II - Tenham ampliado a cobertura em creches de crianças beneficiárias do BPC, de crianças de famílias beneficiárias do PBF e de crianças com deficiência, calculada como o total de matrículas de crianças de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º da Lei 12.722, de 2012, sobre o número de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF, o número de crianças beneficiárias do BPC e o número de crianças com deficiência, de maneira não cumulativa.



§ 4º. Para a efetivação do repasse dos recursos de que trata esta Resolução as matrículas das crianças previstas no caput deste artigo devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - Serem oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral; e

II - Terem sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao do repasse, incluindo a informação do Número de Identificação Social (NIS) de cada criança.

§ 5º Caso não constem no Censo Escolar do ano anterior matrículas em creches que atendam aos incisos I e II do artigo anterior, o ente federado não fará jus ao recurso de apoio financeiro complementar de que trata esta Resolução.

§ 6º O poder executivo dos municípios e do DF, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidelidade das informações sobre as matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias são beneficiárias do PBF, em creches públicas ou conveniadas, prestadas no Censo Escolar.

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados na de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, sempre de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.

§ 1º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 2º Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão, quando necessário, assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º O apoio financeiro complementar de que trata esta Resolução será calculado com base em um percentual do valor anual mínimo por aluno da educação infantil, definido nacionalmente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ponderado nos termos do art. 36 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O percentual do que trata o caput deste artigo será definido anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária definida no Art. 5º desta resolução.

Art. 4º O montante total a ser transferido em cada exercício será calculado multiplicando-se o valor definido no artigo 3º pelo número de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF e cujas matrículas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, em tempo integral ou parcial, tenham sido informadas pelo ente federado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Parágrafo único. Caso o Distrito Federal ou município tenha saldo em conta dos recursos repassados anteriormente para o apoio financeiro complementar de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, esse montante, a ser calculado após o decurso de um ano do último repasse, será subtraído do valor do apoio financeiro complementar calculado para o exercício.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério da Cidadania e descentralizada ao FNDE, observando a programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 6º A transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal está condicionada a efetivação do destaque orçamentário do Ministério da Cidadania ao Ministério da Educação e a consequente liberação de limite financeiro ao FNDE.

Art. 7º A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro complementar será efetivada em parcela única, mediante depósitos em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A em favor do Distrito Federal e do município beneficiário dos recursos de que trata esta Resolução.

Art. 8º Os municípios e o DF deverão incluir em seu orçamento os recursos de que trata esta Resolução, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São agentes das ações do apoio financeiro complementar de que trata esta

Resolução:

I - O Ministério da Cidadania;

II - O Ministério da Educação (MEC), por intermédio de duas autarquias a ele vinculadas, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - Os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências; e

IV - A Comissão Interministerial definida pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 04, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 10. Aos agentes citados no artigo anterior cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao Ministério da Cidadania:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) fornecer ao INEP, em meio eletrônico e até o dia 20 de maio de cada ano, dados de identificação de crianças de zero a quarenta e oito meses que sejam membros de famílias beneficiárias do PBF, discriminados por NIS, para crítica da entrada de dados no Educacenso;

c) efetuar em favor do FNDE o destaque dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das transferências de que trata esta Resolução, a partir das informações a ele fornecidas pelo MEC;

d) prestar assistência técnica aos entes federados na implementação da melhoria e da ampliação do atendimento a crianças de zero a quarenta e oito meses, beneficiárias do Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou pessoas com deficiência, em creches públicas ou conveniadas com o poder público;

e) instituir, compor e participar da Comissão Interministerial nos moldes definidos pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 04, de 04 de dezembro de 2017;

f) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

II - Ao INEP:

a) manter campos específicos no sistema Educacenso para o registro das matrículas em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses de idade, devidamente identificadas com o respectivo NIS;

b) consolidar e transmitir ao FNDE os dados da base do Censo Escolar da Educação Básica que possibilitem a identificação do número de crianças com até 48 meses de idade oriundas de famílias beneficiárias do PBF, atendidas em tempo integral ou parcial em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

III - Ao FNDE:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município, o apoio financeiro complementar de que trata esta Resolução com base no número de matrículas de crianças de 0 a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na

forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou pessoas com deficiência, definido anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária definida no Art. 5º desta resolução;

c) informar ao Ministério da Cidadania o total dos valores de que trata a alínea anterior, para que aquele Ministério possa efetuar o destaque em favor do FNDE dos recursos orçamentários e financeiros necessários às transferências de que trata esta Resolução;

d) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos de que trata esta Resolução;

e) executar as transferências dos recursos de apoio financeiro complementar à educação infantil aos entes federados, após o recebimento da descentralização do Ministério da Cidadania, de acordo com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal;

f) divulgar no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os valores repassados a cada ente beneficiário;

g) divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os saldos e extratos das contas correntes de cada ente beneficiário, independente de sua autorização;

h) prestar assistência técnica quanto à execução financeira das ações;

i) apresentar ao Ministério da Cidadania relatórios anuais referentes ao processo de transferências de recursos financeiros de que trata esta resolução;

j) realizar a análise financeira das prestações de contas apresentadas pelos entes beneficiários no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC), em conformidade com normas vigentes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo; e

k) encaminhar a prestação de contas, por intermédio do SiGPC, à Comissão Interministerial instituída nos moldes do Art. 8º, da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 04, de 04 de dezembro de 2017 para sua manifestação acerca do cumprimento do objeto dos recursos de que trata esta resolução.

IV - Aos municípios e ao DF:

a) cadastrar anualmente no Censo Escolar a quantidade de matrículas relativas às crianças de zero a quarenta e oito meses, membros de famílias beneficiárias do PBF, que sejam atendidas em tempo parcial ou integral em creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos conveniada com o poder público, registrando seu respectivo NIS;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE integral e exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e sua permanência na educação infantil;

c) emitir os documentos comprobatórios das despesas em seu nome, com a identificação do FNDE e da ação "Suplementação de Creches - Programa Brasil Carinhoso", e manter as vias originais arquivadas em sua sede e à disposição da SEB/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

d) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 13 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACSFundeb), conforme § 1º do art. 13 e parágrafo único do art. 16 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

V - A Comissão Interministerial:

a) acompanhar a implementação do apoio financeiro complementar de que trata esta resolução;

b) elaborar e divulgar o Guia de Orientações Operacionais, a que se refere o § 1º do Art 2º desta resolução, contendo o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos transferidos pelo FNDE;

c) manifestar-se acerca do cumprimento do objeto dos repasses realizados pelo FNDE, baseado nos pareceres encaminhados pelos conselhos incumbidos pelo acompanhamento e controle social da transferência e da aplicação dos recursos, na forma prevista no Art. 9º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.

d) manifestar-se acerca de questionamentos, divergências ou alegações apresentadas pelos entes beneficiários em relação ao cumprimento de objeto dos recursos transferidos pelo FNDE.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente aos municípios e ao DF sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, por meio de depósito em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

§ 1º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica e dar publicidade aos recursos recebidos e a sua destinação, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. § 2º O FNDE informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência dos recursos de que trata esta Resolução e divulgará os repasses efetuados por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF no cálculo dos vinte e cinco por cento (25%) das receitas provenientes de impostos devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º O ente beneficiário deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos.

Art. 12. As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput do artigo anterior ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município ou do DF compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 1º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

Art. 13. Os recursos financeiros transferidos deverão ser utilizados somente no pagamento das despesas previstas no art. 2º desta Resolução ou em aplicação financeira.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 14. Enquanto não utilizados os recursos transferidos deverão ser aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Se a previsão para uso for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 2º Se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 3º As aplicações financeiras de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.685, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
 Alterar a Estrutura Organizacional do Departamento de Química - DQ, aprovada pela Resolução nº 86/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo:

ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº 95/1975		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº86/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Química	FG-01	Diretoria do Departamento de Química - DQ
-----	Secretaria do Departamento de Química	-----	Secretaria do Departamento de Química - SEC.DQ
-----	-----	-----	Supervisão de área administrativa - Suprimentos SAS.DQ
-----	-----	-----	Supervisão de área administrativa - Manutenção e infraestrutura - SAMI.DQ
-----	-----	-----	Supervisão de área administrativa - Segurança no Trabalho - SAST.DQ
-----	-----	-----	Supervisão de área administrativa - Gestão de resíduos sólidos - SAGR.DQ
-----	-----	-----	Supervisão de área administrativa - Projetos e convênios - SAPC.DQ
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Ensino de Química - SACEQ.DQ.
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Físico-química - SACFQ.DQ
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Química Agrícola -
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Química Analítica -
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Química Inorgânica -SACQI.DQ
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Química Orgânica - SACQO.DQ
-----	-----	-----	Comissão de Ensino - CE.DQ
-----	-----	-----	Comissão de Pesquisa - CP.DQ
-----	-----	-----	Comissão de Extensão - CEX.DQ
-----	-----	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD.DQ.
-----	-----	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE.DQ.
-----	-----	-----	Comissão de Planejamento - CP.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Ensino Ambiente Químico - LEAQ.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Eletroquímica - LE.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Ensino de Química Inorgânica - LEQI.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Ensino de Química Orgânica - LEQO.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Ensino de físico-química - LEFQ.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Ensino de Química e Bioquímica Vegetal - LEQBV.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Informática - LI.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Óleo e Biodiesel - LOB.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Análise Química, Inorgânica e Sensores - LAQUIS.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Química, Química Analítica e Físico-Química - LQIAFQ.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Carboidratos e Nucleosídeos - LCN.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Química Inorgânica e Química Analítica - LQIA.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Química Teórica - LQT.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Produtos Naturais Bioativos - Bioensaios e Extrações - LPNB.DQ
-----	-----	-----	Laboratório Nachbin-Pauling de Química Matemática - LNPQM.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Síntese de Compostos Bioativos - LSCB.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Ecoquímica e Síntese Orgânica - LESO.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Produtos Naturais Bioativos - Purificações e Análises - LPNB.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Bioprospecção Fitoquímica - LBF.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Nutrição Mineral de Plantas - LNMP.DQ
-----	-----	-----	Laboratório de Química Aplicada a Fitoterápicos - LQAF.DQ
-----	-----	-----	Núcleos Acadêmico Laboratório Multiusuário de Análises do Departamento de Química - Central Analítica - NLMA.DQ
-----	-----	-----	Núcleos Acadêmico Ambiente Químico - NAQ.DQ
-----	-----	-----	Núcleo Acadêmico SEMENTE - Sistemas para Elaboração de Materiais Educacionais com uso de Novas Tecnologias - NSEMENTE.DQ
-----	-----	-----	Núcleo Acadêmico de Pesquisa em Didática e Conceitualização em Ciência - NPD.DQ
-----	-----	-----	Núcleo Acadêmico de Estudos e Pesquisas em CTS(Ciência-Tecnologia-Sociedade) na Formação e na Prática Pedagógica de Professores de Química - NEP.DQ

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 829, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017758/2019-58, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Saúde Pública, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Saúde Coletiva/Epidemiologia/Saúde Pública/Medicina Preventiva
 Regime de Trabalho: DE
 Vagas: 02 (duas) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
 Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
 Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ALEXANDRA CRISPIM DA SILVA BOING	9,88
2º	ANDREIA MORALES CASCAES	9,32
3º	LIZANDRA DA SILVA MENEGON	8,73
4º	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	8,28
5º	FABÍOLA STOLF BRZOZOWSKI	8,13
6º	GABRIELLA DE ALMEIDA RASCHKE MEDEIROS	8,12

7º	DEISE WARMLING	8,05
8º	KATIA JAKOVLEVIC PUDLA WAGNER	7,84

Lista de Pessoas com Deficiência:
 NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
 Lista de Pessoas Negras:
 NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 830, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo mencionados, resolve:

Homologar os resultados dos Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professor Visitante, do Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, instituídos pelo Edital nº 118/2019/DDP, de 01 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 213, Seção 3, de 04/11/2019.

1. Professor Visitante Sênior
 1.1 Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade - PPGES
 Processo nº: 23080.063184/2019-90
 Área de Concentração: Planejamento e Sustentabilidade do Setor Energético
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Edgard Augusto Lanzer	9,87

1.2 Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade - PPGES
 Processo nº: 23080.063181/2019-56
 Área de Concentração: Sistemas de Energia
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Eugênio de Bona Castelon Neto	9,87

1.3 Programa de Pós-Graduação em Nanociência Processos e Materiais Avançados - PPGNPMat

Processo nº: 23080.063175/2019-07
 Área de Concentração: Nanociência, Processos e Materiais Avançados
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).
 NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

1.4 Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada - PPGMPA

Processo nº: 23080.063322/2019-31
 Área de Concentração: Álgebra; Análise; Geometria e Topologia; Matemática Aplicada
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Udayan Babubhai Darj	10,0
2º	Hermenegildo Vieira Borges de Oliveira	8,66

1.5 Programa de Pós-Graduação em Oceanografia - PPGOCEANO
 Processo nº: 23080.063361/2019-38
 Área de Concentração: Oceanografia
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Tito Cegar Marques de Almeida	9,00

2. Professor Visitante Junior

2.1 Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica - PPGECT

Processo nº: 23080.066289/2019-09
 Área de Concentração: Educação Científica e Tecnológica.
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Manuel Antonio Villarreal Uzcategui	9,73
2º	Eduardo Francisco Freire Roach	9,20

2.2 Programa de Pós-Graduação em Física- PPGF

Processo nº: 23080.063417/2019-54
 Área de Concentração: Astrofísica; Física Atômica e Molecular; Física da Matéria Condensada e Mecânica Estatística; Física Matemática e Teoria de Campos; Física Nuclear e de Hádrons
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rogelio Díaz Méndez	7,48

2.3 Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGMAT

Processo nº: 23080.061383/2019-63
 Área de Concentração: Materiais Cerâmicos
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Alexsandra Valério Vilaça	9,07
2º	Claudia Terezinha Kniess	8,53

2.4 Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGMAT

Processo nº: 23080.062279/2019-96
 Área de Concentração: Materiais Metálicos
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).
 NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

2.5 Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEA
 Processo nº: 23080.060648/2019-14
 Área de Concentração: Engenharia Ambiental
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Alexsandra Valério Vilaça	9,19
2º	Claudia Terezinha Kniess	9,11
3º	Marcos Leandro Sirva Oliveira	8,85
4º	Denice Schulz Vicentini	7,01

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 831, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo mencionados, resolve:

Homologar os resultados dos Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professor Visitante, do Colégio de Humanidades, instituídos pelo Edital nº 118/2019/DDP, de 01 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 213, Seção 3, de 04/11/2019.

1. Professor Visitante Sênior
 1.1 Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução - PPGET
 Processo nº: 23080.062682/2019-15
 Área de Concentração: Processos de Retextualização
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Philippe René Marie Humblé	10,0

1.2 Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL
 Processo nº: 23080.059738/2019-54
 Área de Concentração: Linguística Aplicada; Psicolinguística; Sociolinguística e Dialetoлогия; Teoria e Análise Linguística
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).
 NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

1.3 Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - PPGCIN

Processo nº: 23080.063147/2019-81
 Área de Concentração: Gestão da Informação
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).
 NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

1.4 Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS

Processo nº: 23080.063336/2019-54
 Área de Concentração: Antropologia Social
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Deise Lucy Montardo	9,67

1.5 Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGG

Processo nº: 23080.063411/2019-87
 Área de Concentração: Desenvolvimento Regional e Urbano
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Maria Adélia Aparecida de Souza	9,73

1.6 Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH

Processo nº: 23080.063453/2019-18
 Área de Concentração: Sociedade e Meio Ambiente
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Carlos Walter Porto Gonçalves	9,73
2º	Teresa Kazuko Teruya	7,58

1.7 Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP

Processo nº: 23080.064821/2019-45
 Área de Concentração: Psicologia das Organizações e do Trabalho; Psicologia Social e Cultura; Saúde e Desenvolvimento Psicológico
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.

Lista Geral:
 NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
 Lista de Pessoas com Deficiência:
 NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

1.8 Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA

Processo nº: 23080.063527/2019-16
 Área de Concentração: Organizações, Sociedade e Desenvolvimento.
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Claudia Terezinha Kniess	8,20
2º	Claudio Damacena	7,43

1.9 Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGECO

Processo nº: 23080.063464/2019-06
 Área de Concentração: Economia.
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).
 NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

1.10 Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS

Processo nº: 23080.064676/2019-01
 Área de Concentração: Serviço Social, Direitos Humanos e Questão Social.
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Maria Renilda Nery Barreto	9,10

2. Professor Visitante Junior

2.1 Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFIL

Processo nº: 23080.062822/2019-55
 Área de Concentração: Ontologia.
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).
 NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

2.2 Programa de Pós-Graduação em História - PPGH

Processo nº: 23080.063348/2019-89
 Área de Concentração: História Global
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.
 Nº de Vagas: 01 (uma).
 NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 832, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo mencionados, resolve:

Homologar os resultados dos Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professor Visitante, do Colégio de Ciências da Vida, instituídos pelo Edital nº 118/2019/DDP, de 01 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 213, Seção 3, de 04/11/2019.

1. Professor Visitante Sênior

1.1 Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais - PPGEAN



Processo nº: 23080.063037/2019-10

Área de Concentração: Manejo e Conservação de Ecossistemas Agrícolas e Naturais

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Maurício Sedrez dos Reis	9,8

1.2 Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas - PPGA

Processo nº: 23080.063098/2019-87

Área de Concentração: Desenvolvimento Rural e Desempenho Ambiental

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Lídia Mariana Fiuza	7,87

2. Professor Visitante Junior

2.1 Programa de Pós-Graduação em Ciência da Reabilitação - PPGCR

Processo nº: 23080.062030/2019-81

Área de Concentração: Fisioterapia.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

2.2 Programa de Pós-Graduação em Aquicultura - PPGAQI

Processo nº: 23080.064314/2019-10

Área de Concentração: Aquicultura E Recursos Pesqueiros.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Claudia Tasso Callil	7,97

2.3 Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PPGBQA

Processo nº: 23080.063252/2019-11

Área de Concentração: Bioquímica.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Lígia Nunes de Marais Ribeiro	8,88
2º	Morgana Moretti	8,80
3º	Maicon Roberto Kwiecinski	8,62

2.4 Programa de Pós-Graduação em Ecologia - PPGEcologia

Processo nº: 23080.063364/2019-71

Área de Concentração: Ecologia.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Athila Bertocini	9,20
2º	Maíra Carneiro Proietti	8,44
3º	Tatiana Silva Leite	7,93

2.5 Programa de Pós-Graduação em Neurociências - PPGNEURO

Processo nº: 23080.062949/2019-74

Área de Concentração: Neuropsicobiologia e Neurobiologia Celular e Molecular.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva.

Nº de Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Morgana Moretti	8,80
2º	Vernon Furtado da Silva	8,63

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

NILTON JORGE DE QUADRO

PORTARIA Nº 833, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018097/2019-88, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de História, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: História Moderna e Contemporânea

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	SORAIA CAROLINA DE MELLO	9,44
2º	GLAUCIA CRISTINA CANDIAN FRACCARO	9,03
3º	CINTIA LIMA CRESCÊNCIO	9,03
4º	NASHLA ALINE DAHÁS GOMOZIAS	8,70
5º	LÍVIA DE AZEVEDO SILVEIRA RANGEL	8,52

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA	7,45

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**PORTARIA Nº 313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n. 8.994, de 1 de março de 2017, e no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Portaria Fundaj nº 238, de 6 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Fundaj); Considerando a necessidade de atribuir prioridade às ações institucionais voltadas ao estudo de resultados de políticas públicas sociais que visem à redução das desigualdades, e considerando a Resolução do Conselho Diretor nº 358, de 27 de junho de 2019, que aprovou por unanimidade a Criação do Núcleo de Inovação Social em Políticas Públicas, cuja atribuição é a de produzir análises e avaliações para gerar soluções potenciais para problemas práticos encontrados no formato e na gestão de políticas públicas, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê para Acompanhamento de Resultados de ações ou programas sociais do Governo Federal com a finalidade de internalizar e difundir, a partir da observação e do levantamento de informações, os resultados das políticas públicas visando o objetivo maior de propor, a partir das prioridades definidas pela Presidência da Fundaj, em consonância e submetendo à deliberação do CONDIR, diretrizes às áreas finalísticas no sentido do desenvolvimento de suas atividades institucionais. Parágrafo único. O Comitê constitui uma instância de natureza consultiva, integrando a estrutura do Gabinete da Presidência da Fundaj para a articulação, a mobilização e o diálogo com as áreas finalísticas da Fundaj e de suporte à Presidência para tomada de decisões quanto a prioridades de ações institucionais para estudo e proposição de políticas públicas sociais voltadas à redução de desigualdades.

Art. 2º - Ao Comitê compete: I - Elaborar plano de trabalho anual contemplando cronograma de execução de atividades, dentre as quais a realização de reuniões ordinárias, sobre temas prioritários definidos previamente pelo Presidente da Fundação; II - Sugerir a realização estudos, pesquisas, ações de capacitação e de formação e ações culturais que se relacionem ao tema da redução das desigualdades sociais; III - Acompanhar o desenvolvimento desses estudos e ações para subsidiar a Presidência e o Conselho Diretor da Fundaj com informações aptas a respaldar a tomada de decisões; IV - Elaborar subsídios para discussões sobre a redução das desigualdades em fóruns nacionais e internacionais; V - Identificar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para a redução das desigualdades; e VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas federais e/ou das unidades federativas para a disseminação dos resultados das ações desenvolvidas pela Fundação nos níveis estadual e municipal.

Art. 3º - O Comitê será integrado por dez membros, a serem definidos em regimento próprio:

Art. 4º - O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do seu coordenador.

Art. 5º - O Núcleo de Inovação Social em Políticas Públicas - NISP prestará o assessoramento técnico-científico ao Comitê, vinculando-se, também e a partir deste ato, ao Gabinete da Presidência da Fundação.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não altera a lotação dos servidores componentes do NISP na estrutura organizacional interna, os quais permanecem com lotação na Diretoria de Pesquisas Sociais-DIPES, porém com vinculação direta com o Gabinete da Presidência da Fundação.

Art. 6º - O Comitê, por deliberação própria, poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades extraordinariamente.

Art. 7º - O Comitê poderá propor a criação de câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas de políticas públicas relacionadas à redução das desigualdades sociais.

Art. 8º - A participação de representante da sociedade civil no Comitê, seja em caráter ordinário ou extraordinário, é considerada prestação de serviço público relevante, todavia não remunerada.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO****RESOLUÇÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Nº 7.926 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 397ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001913/2019-59, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Auxiliar A, nível 1, área Dermatologia, do Departamento de Clínicas Pediátricas e do Adulto (DECPA) da Escola de Medicina, Edital PROAD nº 39/2019 (22), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foi aprovada a candidata:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Luiza Ferreira Vieira D'Almeida	1ª	8,04

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Não houve candidatos aprovados		

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

Nº 7.927 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 397ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001912/2019-12, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Bioquímica, do Departamento de Análises Clínicas (DEACL) da Escola de Farmácia, Edital PROAD nº 39/2019 (03), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foram aprovadas as candidatas:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Daiane Fátima Engel	1ª	35,46
Nayara Nascimento Toledo Silva	2ª	32,41
Michelle Teodoro Alves Vieira	3ª	31,70

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Não houve candidatos aprovados		

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		



Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

Nº 7.928 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 397ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001928/2019-17, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Sensoriamento Remoto, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Mina, Edital PROAD nº 39/2019 (13), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foi aprovada a candidata:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Maria Eugênia Silva de Souza	1ª	21,37

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

Nº 7.929 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 397ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001927/2019-72, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Geologia Ambiental, do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas, Edital PROAD nº 39/2019 (11), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foram aprovados os candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Lucas Pereira Leão	1º	24,50
Daniel Silva Jaques	2º	24,49
Moisés Furtado Failache	3º	21,46
Flávio Affonso Ferreira Filho	4º	17,54

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

Nº 7.931 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 397ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001916/2019-92, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, na área Ciências da Saúde/Saúde Coletiva, do Departamento de Nutrição Clínica e Social da Escola de Nutrição, Edital PROAD nº 39/2019 (26), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foram aprovadas as candidatas:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Daiane Fátima Engel	1ª	35,46
Nayara Nascimento Toledo Silva	2ª	32,41
Michelle Teodoro Alves Vieira	3ª	31,70

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota Final
Erika Cardoso dos Reis	1ª	32,92

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR
Presidente
em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no artigo 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, na Portaria/MEC nº 404, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre afastamento do país de servidores civis da Administração Pública Federal, e os termos do Processo protocolado sob o nº 23100.020671/2019-82, resolve:

Nº 2.263 - Tornar sem efeito a Portaria nº 2043, de 11 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico e no Diário Oficial da União no dia 12 de novembro de 2019, na seção 2, pág. 38, para fins de participação no Curso de Capacitação em Idioma Farsi, na Al Zahra Universith, em Teerã, no Irã, do servidor RENATO JOSÉ DA COSTA, SIAPE nº 1811886.

CONSIDERANDO o Documento (0222503), emitido em 17 de dezembro de 2019, resolve:

Nº 2.266 - Dispensar a servidora VITORIA ELENISE LUCAS PIZZATTO, Assistente em Administração, SIAPE 1755937, da função de Coordenadora de Fomento às Ações de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Universidade Federal do Pampa, FG-1.

Nº 2.267 - Designar a servidora LETICIA DA SILVA JACOBSEN, Assistente em Administração, SIAPE 3122470, para exercer a função de Coordenadora de Fomento às Ações de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Universidade Federal do Pampa, percebendo FG-1.

CONSIDERANDO, o que consta no artigo 8º da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no Decreto nº 7.485 de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, e o que consta no Processo nº 23100.009823/2019-96, resolve:

Nº 2.269 - Nomear, em caráter efetivo, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível I, no regime de Dedicção Exclusiva e lotação nesta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, RAFAEL MARONEZE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 248 de 19/06/2019, publicado no DOU de 25/06/2019, homologado através do Edital nº 337 de 05/09/2019, publicado no DOU de 06/09/2019, no código de vaga nº 276029 decorrente da vacância de Amir Roberto de Toni Junior.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23100.000414/2017-62, resolve:

Nº 2.271 - Retificar a Portaria nº 2021, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 06 de novembro de 2019, Seção 2, Página 49, conforme abaixo:

Onde se lê: (...) FRANCINE DA ROSA SILVA (...)

Leia-se: (...) FRANCINE DA ROSA SILVA CABRAL (...)

Nº 2.273 - Retificar a Portaria nº 2253, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, Seção 2, P. 30, conforme segue:

Onde se lê: (...) DISPENSAR a servidora MONICA DE SOUZA TREVISAN, Pedagoga/Área, SIAPE 1756225, da função de Assessora de Cursos de Bacharelados, da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade Federal do Pampa, FG1. (...)

Leia-se: (...) DISPENSAR a servidora MONICA DE SOUZA TREVISAN, Pedagoga/Área, SIAPE 1756225, da função de Assessora de Cursos de Bacharelados, da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade Federal do Pampa, FG-1, a contar de 20 de dezembro de 2019. (...)

CONSIDERANDO o Despacho DCP (0222974), de 17 de dezembro de 2019, resolve:

Nº 2.274 - Retificar a Portaria nº 2260, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, Seção 2, P. 30, conforme segue:

Onde se lê: (...) DESIGNAR a servidora DANIELE DOS ANJOS SCHMITZ, Pedagoga/Área, SIAPE 2152695, para exercer a função de Assessora de Cursos de Bacharelados, da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade Federal do Pampa, percebendo FG-1. (...)

Leia-se: (...) DESIGNAR a servidora DANIELE DOS ANJOS SCHMITZ, Pedagoga/Área, SIAPE 1152695, para exercer a função de Assessora de Cursos de Bacharelados, da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade Federal do Pampa, percebendo FG-1, a contar de 20 de dezembro de 2019. (...)

NÁDIA FÁTIMA DOS SANTOS BUCCO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Esta Deliberação altera a Resolução CONTRAN nº 354, de 24 de junho de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais, para dispor sobre o uso de barrotes, trava de segurança e amarração de interas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 08667.018486/2017-67, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera a Resolução CONTRAN nº 354, de 24 de junho de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais, para dispor sobre o uso de barrotes, trava de segurança e amarração de interas.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 354, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 2º Cada trava de segurança deve ter altura suficiente e ser posicionada de forma que tangencie ou fique o mais próximo possível do bloco, haja vista a irregularidade da superfície e o sistema de ajuste de posição da trava, na forma do Anexo XIV.

§ 3º O bloco de rocha ornamental pode estar apoiado sobre 2 (dois) ou mais barrotes transversais de madeira, ou de outro material com densidade compatível, de seção retangular ou quadrada, com altura máxima de 20 (vinte) cm, devendo a face de maior área estar voltada para baixo, conforme Anexo XII.

§ 4º O bloco de rocha ornamental que, em função de sua altura reduzida (conhecido como "intera"), não permitir a amarração estabelecida no caput deve ser transportado por meio de oito travas, com amarração longitudinal e transversal, conforme Anexo XIII, com a utilização de duas lingas de corrente longitudinais e duas transversais, cada uma com tensionador centralizado na parte superior do bloco ligado à corrente por meio de garras ou ganchos encurtadores (Anexos XIV e XV), devendo sua altura mínima ser igual ao comprimento da trava do bloco acrescido do comprimento mínimo equivalente a cinco elos de corrente de 13 mm, grau 8.



§ 5º Os demais blocos de rochas ornamentais de dimensões reduzidas, que não comportem amarração individual prevista no § 4º, devem ser transportados em caçambas metálicas, desde que possuam dispositivos, travas ou enchimentos que evitem deslocamentos relativos longitudinais e transversais dentro do compartimento de carga, de forma similar ao contêiner, conforme Anexo IX." (NR)

"Art. 9º

IV - quando transportadas na horizontal:

a) a amarração deve ser transversal, por meio de duas cintas de poliéster - PES, tendo cada cinta capacidade nominal de carga mínima de 10 toneladas, ambas tensionadas sem folgas por meio de catracas fixadas às travessas de ferro presas à longarina e ao chassi do veículo com grampo de 22,23 mm (7/8 de polegada), aos pares;

b) podem estar apoiadas sobre 2 (dois) ou mais barrotes transversais de madeira, ou de outro material com densidade compatível, de seção retangular ou quadrada, com altura máxima de 20 (vinte) cm, devendo a face de maior área estar voltada para baixo, de modo a permitir a correta amarração longitudinal.

....." (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os Anexos XII, XIII, XIV e XV à Resolução CONTRAN nº 354, de 2010, na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 354, de 2010.

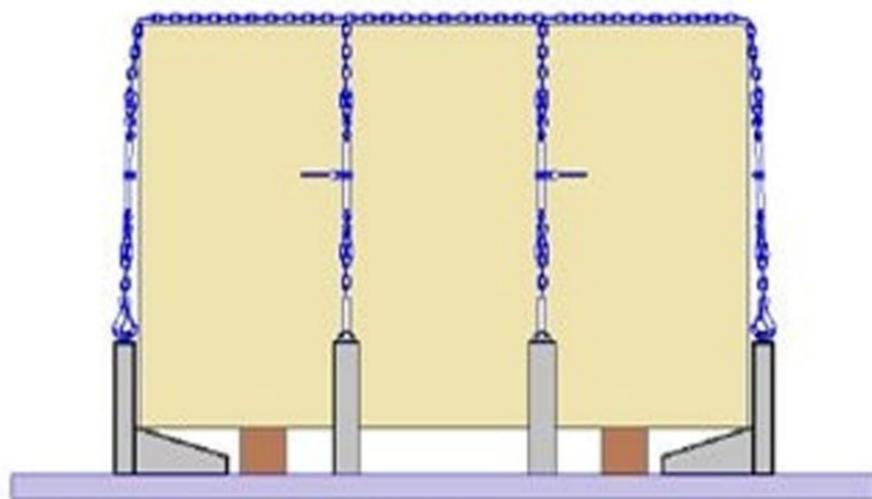
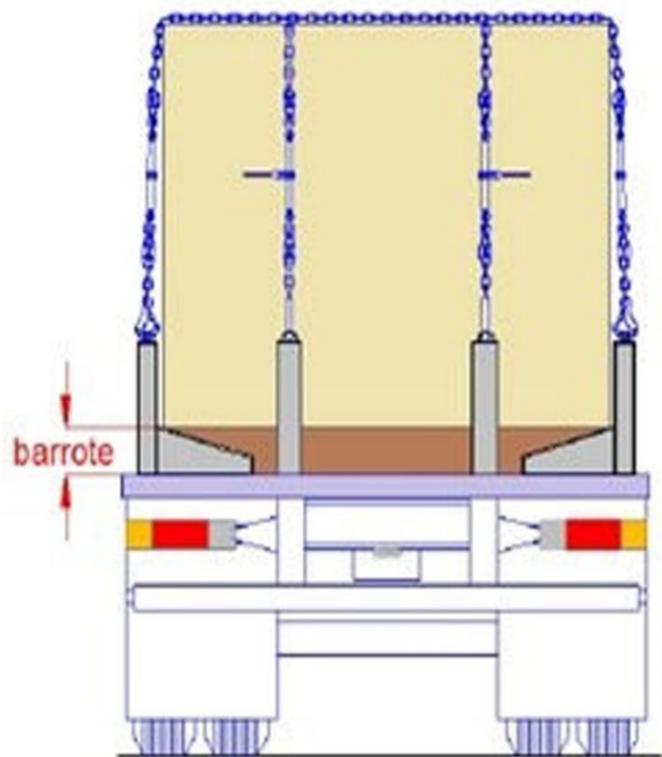
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

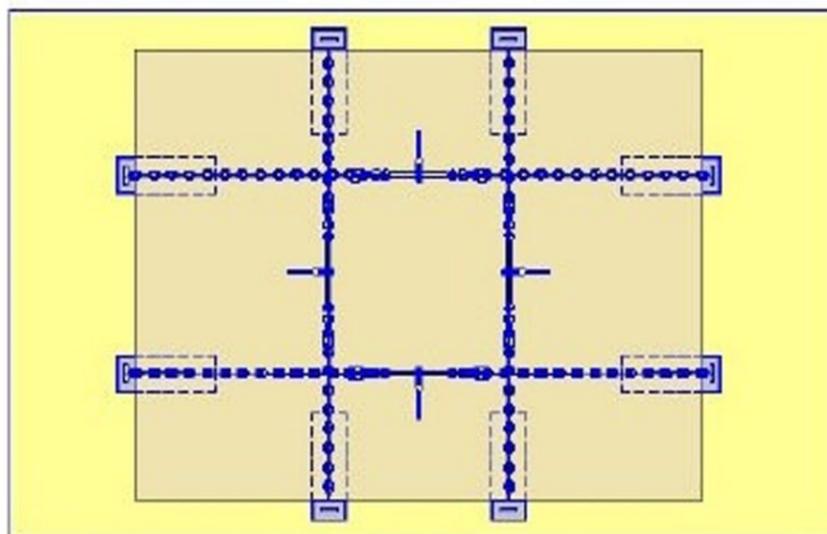
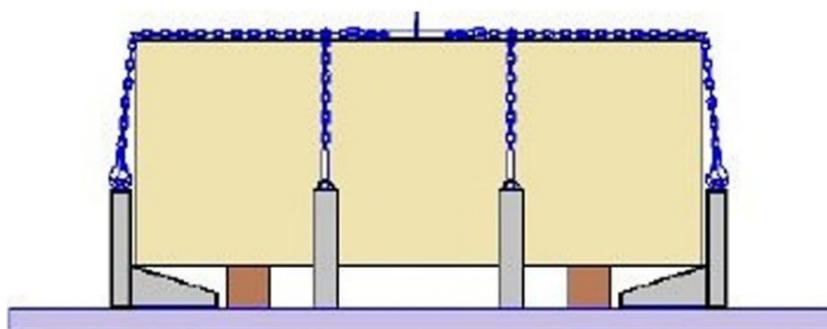
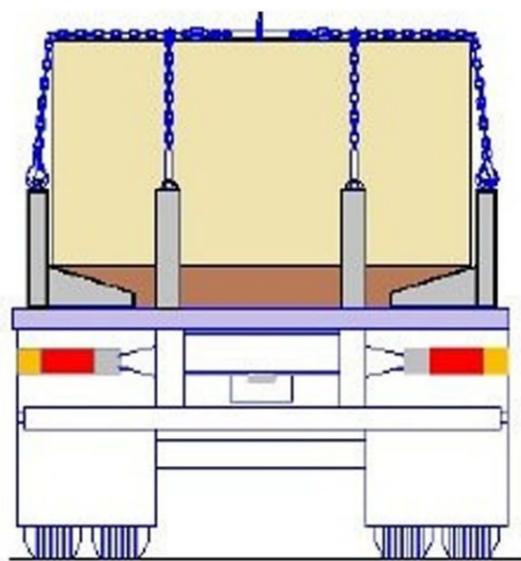
ANEXO

ANEXO XII

Amarração do bloco de rocha convencional



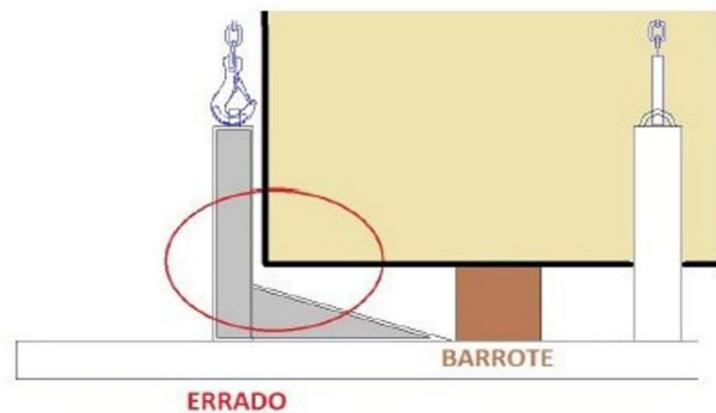
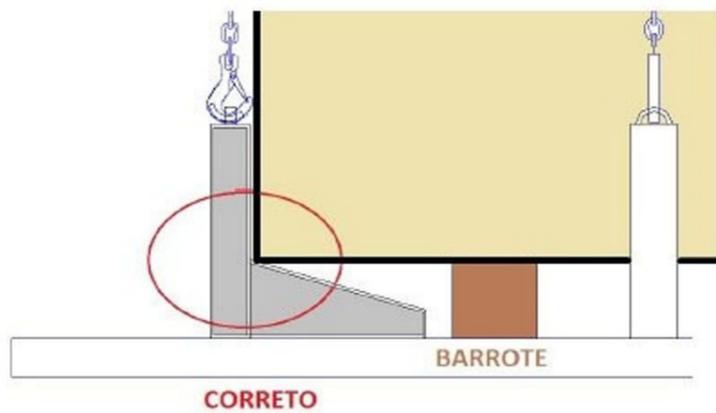
ANEXO XIII
Amarração do bloco de altura reduzida (intera)



Vista de Planta

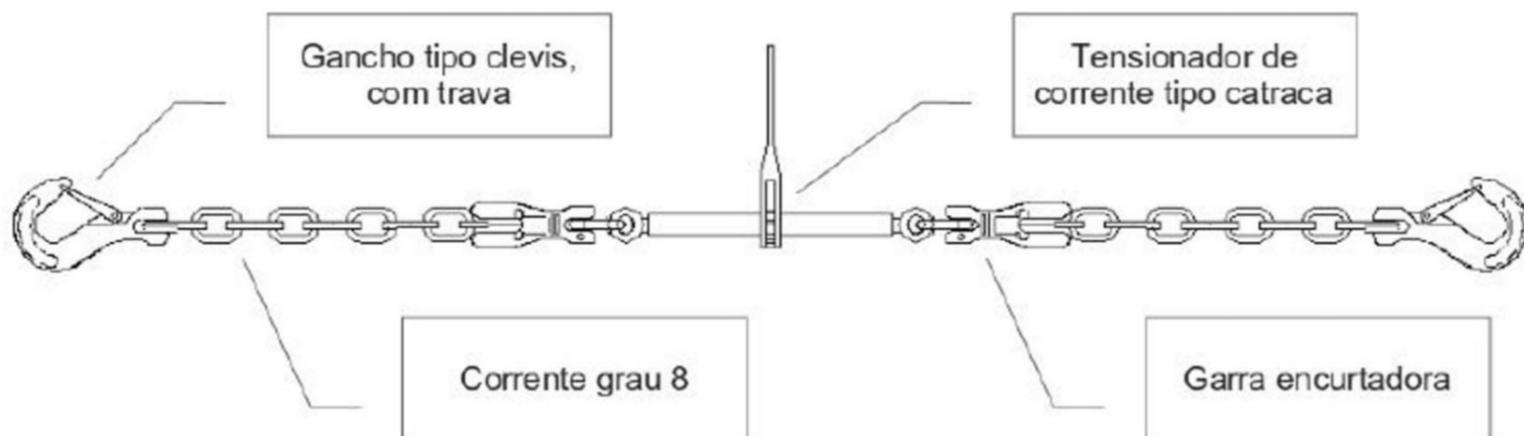
ANEXO XV

Exemplo de linga de corrente grau 8 para blocos de rocha que não comportem a amarração prevista no art. 3º, com garras encurtadoras (meramente ilustrativa)



Anexo XIV

Detalhe do posicionamento da trava de segurança na base do bloco de rocha, em conjunto com o barrote (meramente ilustrativa)



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.818, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.043079/2019-16, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Telêmaco Borba;
- II - código identificador do aeródromo - CIAD: PR0007;
- III - município (UF): Telêmaco Borba (PR); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 18' 59" S / 050° 39' 08" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria nº 406/SOP, de 21 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1988;
- II - Portaria nº 171/SOP, de 11 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 1995; e
- III - Portaria nº 1615/SIA, de 10 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.028535/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo, CNPJ nº 47.693.643/0001-21, responsável pela operação do Aeroporto de Presidente Prudente/SP (código CIAD: SP0005), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.858, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º da Portaria nº 92/SIA, de 10 de janeiro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 00065.028368/2019-04, resolve:

Art. 1º Cancelar a publicação da Portaria nº 3.781/SIA, de 5 de dezembro de 2019, realizada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, página 132, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.811, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.061242/2019-33, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fornagieri;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0150;
- III - município (UF): São Carlos do Ivaí (PR);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 18' 42" S / 052° 30' 40" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260 de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 00065.027613/2019-48, resolve:

Art. 1º Cancelar a publicação da Portaria nº 3.844/SPO, de 12 de dezembro de 2019, realizada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, Seção 1, página 155, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, página 133.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.415, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI do art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008278/2019-37 e tendo em vista o deliberado em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Agenda Regulatória da ANTAQ relativa ao biênio 2020/2021, visando dar cumprimento à etapa de abertura para "Consulta Externa", nos termos do que dispõem o inciso XVI do art. 19 e o inciso VI do art. 52 do Regimento Interno desta Agência e, bem assim, a Portaria nº 62/2015-DG.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que conduza os trabalhos levando em consideração o calendário das Reuniões Ordinárias da Diretoria - ROD, previsto para o primeiro semestre de 2020, vis a vis com o rito e prazos estabelecidos na Portaria nº 62/2015-DG.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019572/2018-93 e tendo em vista o deliberado em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, bem como do correspondente Plano de Trabalho, nos termos dos documentos SEI nº 0894587 e 0897003, respectivamente, a ser firmado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendente a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 90, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.010960/2016-47. Fiscalizada: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0118-03. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito conceder-lhe provimento parcial, revendo o valor da multa para R\$ 19.965,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XV do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 17, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.002569/2019-11. Fiscalizada: T. A. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 23.568.184/0001-96. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração descrita no inciso IV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

DESPACHO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.006322/2019-74. Fiscalizada: ROBERTO DORNER & CIA LTDA, CNPJ nº 14.649.776/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), pelo cometimento da infração descrita no inciso III do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 45, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.015317/2019-52. Fiscalizada: ANTONIO CARLOS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 31.837.149/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), relativa à infração tipificada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa ANTAQ nº 18/2017.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 1.065, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 281, de 9 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.171660/2015-04, delibera:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas e de passageiros de segmentos de via férrea construídos pela Concessionária Vale S/A para a duplicação da Linha Tronco da Estrada de Ferro Carajás e definidos pelas posições quilométricas constantes do Anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO - SEGMENTOS CONSTRUÍDOS COM TRÁFEGO LIBERADO

POSICÕES QUILOMÉTRICAS: 02-03 (km 12,875 a km 22,300); 03-04 (km 26,204 a km 37,698); 04-05C (km 45,854 a km 55,781); 10-11 (km 148,439 a km 158,720); 14-15C (km 216,400 a km 220,480); 16-17 (km 252,050 a km 262,331); 17-18C (km 270,244 a km 278,851); 20-21C (km 317,065 a km 328,177); 29-30 (km 473,290 a km 478,000); 35-36 (km 546,919 a km 552,900); 39-40 (km 593,811 a km 599,150); 41-42 (km 619,986 a km 631,593); 42-43 (km 635,500 a km 647,335); 44-45 (km 670,626 a km 682,214); 45-46S (km 686,358 a km 693,800); 46-47S (km 712,800 a km 717,879); 49-50 (km 756,850 a km 766,393); 50-51 (km 770,393 a km 783,681); 51-52 (km 788,000 a km 801,762); 52-53 (km 805,762 a km 814,451); 57-58C (km 879,568 a km 885,000).

DELIBERAÇÃO Nº 1.067, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 372, de 12 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.329272/2019-44 e considerando o atendimento das obrigações inseridas nos subitens 16.3 do Edital de Concessão nº 01/2019, delibera:

Art. 1º Emitir, em favor da Concessionária Ecovias do Cerrado S/A, o Ato de Outorga da rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), com extensão de 437 km.

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Concessão nº 01/2019, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 199, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.403918/2019-62, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha PAULO AFONSO (BA) - SAO PAULO (SP), VIA BR 381 com os mercados a seguir como seções:

I - De: PAULO AFONSO (BA) Para: GOVERNADOR VALADARES (MG)
II - De: JEREMOABO (BA), CICERO DANTAS (BA), CIPO (BA), POCOES (BA), TEOFILO OTONI (MG) e BELO HORIZONTE (MG) Para: SAO PAULO (SP)
III - De: VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: IPATINGA (MG), BELO HORIZONTE (MG) e SAO PAULO (SP)

IV - De: RIBEIRA DO POMBAL (BA), INHAMBUPE (BA), ALAGOINHAS (BA), FEIRA DE SANTANA (BA) e JEQUIE (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG) e SAO PAULO (SP).

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão das linhas PAULO AFONSO (BA) - SAO PAULO (SP), prefixo 05-0066-00 e JEREMOABO (BA) - SAO PAULO (SP), prefixo 05-0103-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.403917/2019-18, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha ARACAJU (SE) - SAO PAULO (SP), VIA BR 381 com os mercados a seguir como seções:

I - De: ARACAJU (SE) Para: JEQUIE (BA), VITORIA DA CONQUISTA (BA), ITAQBIM (MG), TEOFILO OTONI (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG), IPATINGA (MG), CORONEL FABRICIANO (MG) e BELO HORIZONTE (MG).

II - De: ESTANCIA (SE), ESPLANADA (BA), POCOES (BA), TEOFILO OTONI (MG) e BELO HORIZONTE (MG) Para: SAO PAULO (SP).

III - De: FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIE (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG) e SAO PAULO (SP).

IV - De: VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: IPATINGA (MG), CORONEL FABRICIANO (MG), BELO HORIZONTE (MG) e SAO PAULO (SP).

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha ARACAJU (SE) - SAO PAULO (SP), prefixo 21-0017-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.403919/2019-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha MACEIÓ (AL) - SÃO PAULO (SP), com os mercados a seguir como seções:

I - De: MACEIÓ (AL) Para: SÃO PAULO (SP), JEQUIÉ (BA), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), ITAQBIM (MG), TEOFILO OTONI (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG), IPATINGA(MG), CORONEL FABRICIANO (MG) e BELO HORIZONTE (MG);

II - De: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AL), PORTO REAL DO COLÉGIO (AL), ESTÂNCIA (SE), ESPLANADA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIÉ (BA), POÇÕES (BA), TEOFILO OTONI (MG) e BELO HORIZONTE (MG) Para: SÃO PAULO (SP);



- III - De: FEIRA DE SANTANA (BA) e JEQUIÉ (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG);
 IV - De: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) Para: IPATINGA(MG), CORONEL FABRICIANO (MG), BELO HORIZONTE (MG) e SÃO PAULO (SP).
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, do Anexo da Resolução nº 5.818/2018, fundamentado no Processo nº 50500.349.918/2019-18

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documentos de idoneidade) a empresa Trans Acreana Ltda, devidamente inscrita no CNPJ, nº 11.137.434/0001-54, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e o República do Peru para a operação da linha internacional Rio de Janeiro (BR) X Lima (PE), conforme acordado na Ata da IV Reunião Bilateral PE/BR, realizada na cidade de Lima (PE), nos dias 06 e 07 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é 10 anos a partir da data da publicação no DOU, podendo expirar antes, nos termos dos Decretos nº 99.704/90 e nº 2.975/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

ANEXO I

QUADRO DA FROTA HABILITADA

Nº	TIPO	MARCA/MODELO	CARROCERIA	FABRICAÇÃO / MODELO	CHASSIS Nº	Poltronas	PLACA	UF
01	ÔNIBUS	VW/MASCA ROMA 350R	MARCOPOLO	2009/10	9532L82WXAR018367	59	EJV1582	AC
02	ÔNIBUS	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	MARCOPOLO	2015/15	9BM384076FB002345	60	FGW0340	AC
03	ÔNIBUS	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	MARCOPOLO	2015/15	9BM384076FB009012	60	FOH7320	AC
04	ÔNIBUS	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	MARCOPOLO	2018/19	9BM384076KB102646	60	QLY0834	AC
05	ÔNIBUS	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	MARCOPOLO	2018/19	9BM384076KB102648	63	QLY8329	AC
06	ÔNIBUS	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	MARCOPOLO	2018/19	9BM384076KB102800	62	QLY8409	AC

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.390563/2019-34, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha JEQUIE (BA) - CAMPINAS (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: JEQUIE (BA) Para: VOLTA REDONDA (RJ); TAUBATE (SP); SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) e SAO PAULO (SP)
 II - De: POCOES (BA) Para: CAMPINAS (SP), SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) e SAO PAULO (SP)

III - De: VITORIA DA CONQUISTA (BA) Para: VOLTA REDONDA (RJ); SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) e SAO PAULO (SP)

IV - De: TEOFIL OTONI (MG) Para: SAO PAULO (SP) e CAMPINAS (SP)

V - De: CARATINGA (MG) Para: CAMPINAS (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 213, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.403920/2019-31, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha ITABAIANA (SE) - SÃO PAULO (SP), VIA BR 381 com os mercados a seguir como seções:

I - De: ITABAIANA (SE), LAGARTO (SE), TOBIAS BARRETO (SE), INHAMBUPE (BA), ALAGOINHAS (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), SANTO ESTEVÃO (BA), JEQUIÉ (BA), POÇÕES (BA), TEOFIL OTONI (MG), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) e BELO HORIZONTE (MG) Para: SÃO PAULO (SP);

II - De: TOBIAS BARRETO (SE) Para: GOVERNADOR VALADARES (MG), TEOFIL OTONI (MG), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA);

III - De: INHAMBUPE (BA), ALAGOINHAS (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIÉ (BA) e VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG); e

IV - De: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) Para: IPATINGA (MG).

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha ITABAIANA (SE) - SÃO PAULO (SP), prefixo 21-0020-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 897, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública em apoio à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas nas ações de combate à criminalidade organizada transfronteiriça, por meio da implementação do Programa VIGIA, no estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, a Portaria nº 867, de 2 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança

Pública, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e tendo em vista o contido no Processo nº 08000.058584/2019-32, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, nas operações de enfrentamento às organizações criminosas e aos crimes transfronteiriços no Estado do Amazonas, por meio da implementação do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras - VIGIA (Vigilância, Integração, Governança, Interoperabilidade e Autonomia).

Art. 2º O apoio da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública terá duração enquanto perdurarem as ações do Programa VIGIA, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Fronteiras da Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicará um gerente de operações local para desempenhar as atribuições previstas nos incisos I a V do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, promovendo o processo de atuação integrada entre os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e os de fiscalização e controle envolvidos na operação.

Art. 4º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária aos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Coordenação-Geral de Fronteiras da Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 34.666, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011807/2019-14-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.434.777/0001-52, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.667, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011756/2019-12-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.668, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.009298/2019-36-CV/DELEX/DPF/FIG/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SAFIRA TURISMO E CAMBIO LTDA, CNPJ nº 80.592.900/0003-76, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.669, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08125.001934/2019-82-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SÁDIA FRIGOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 03.906.591/0024-45, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.010824/2019-27 - CV/DELEX/DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RENNEN SAYERLACK S/A, CNPJ/MF nº61.142.865/0006-91, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.671, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.014908/2019-61-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ANGRA LOGÍSTICA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 03.012.204/0001-30, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



RAMIRO RAZO RAZO - V603646-H, natural do México, nascido em 25 de julho de 1983, filho de Ramiro Razo Ayala e de Maria Guadalupe Razo Zamora, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.001303/2019-14);

RASHA ALRAYES - G268322-J, natural da Síria, nascida em 14 de agosto de 1984, filha de Mohammad Asaad Alrayes e de Azza Alnerabiah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001114/2019-14);

ROGELIO ALEJANDRO VILLAFRANCA ACOSTA - G008700-Q, natural de Cuba, nascido em 22 de setembro de 1980, filho de Rogelio Paulino Villafranca Arias e de Antonia Elena Acosta Miller, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006449/2019-31);

SIDI NHATE - G363745-9, natural de Guiné Bissau, nascido em 13 de março de 1985, filho de Inghala Nhate e de Bilontcha Tchuda, residente no Distrito Federal (Processo nº 08460.004828/2019-40);

YASMIN DE LEON MARTINS LEITE - V642317-H, natural do México, nascida em 18 de abril de 1981, filha de Ricardo de Leon Mejia e de Yasmin Mena Kuri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000068/2019-78);

YASSER ORABE - G268531-A, natural da Síria, nascido em 23 de junho de 1975, filho de Abdoalhamed Orabe e de Raghda Alassad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001266/2019-17);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000287/2017-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL DE JESUS MARTINEZ MARTINEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Santiago Martinez Delgado e de Josefa Martinez Gonzales, nascido em Ciudad del Este, na República do Paraguai, em 17 de março de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.300465/2016-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VANESSA TORRES GARCIA, de nacionalidade peruana, filha de José Luiz Garcia e de Iolanda de La Roca Torres, nascida na República do Peru, em 28 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000992/2015-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICARDO ALVAREZ COSSIO, de nacionalidade boliviana, filho de Rafael Alvarez e de Lidia Cossio, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.487, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003646/2012-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATTHEW ARTHUR CALITZ, de nacionalidade sul-africana, filho de Roland Arthur Calitz e de Joan Calitz, nascido em Ladysmith, na República da África do Sul, em 13 de Junho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.488, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005018/2011-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NURENI HASSAN ABDULRAHMAN, de nacionalidade nigeriana, filho de Abdulrahman e de Abibaty-Ajiyn, nascido na República da Nigéria, em 8 de junho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que

consta do Processo nº 08500.018786/2011-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YEISON WILSON PAREDES SIPIRAN, de nacionalidade peruana, filho de Wilson Paredes e de Olga Spiriano, nascido em Lima, na República do Peru, em 28 de abril de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 18 (dezoito), a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003005/2011-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIKIZEIKO KIALANDA MANUEL, de nacionalidade angolana, filho de Kialanda João Batista e de Izaula Afonsina, nascido na República da Angola, em 31 de março de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, após sua saída do território nacional.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.491, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011570/2008-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VLADIMIR JACHACATA TUPURI, de nacionalidade boliviana, filho de Simon Jachacata Huaytari e de Maria Tupuri Mamani, nascido em Potosí, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de abril de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005744/2008-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA LIZ VILLAR AGUILERA, de nacionalidade paraguaia, filha de Ramon Villar e de Ofélia Aguilera, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 18 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009631/2007-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO, de nacionalidade angolana, filho de José de Araújo e de Ana Pascual, nascido em Luanda, República da Angola, em 12 de julho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08015.003872/2006-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL RAMGATE ou MICHAEL RAMGATIE, de nacionalidade holandesa, filho de Glenn Ramgatie e de Anna Farrajao dos Reis, nascido em Amsterdã, no Reino dos Países Baixos, em 19 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses., a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.495, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013702/2004-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GRACIELA GUERREIRO ARAUJO, de nacionalidade uruguaia, filha de Carlos Guerrero e de Gladys Araujo, nascida em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, em 15 de julho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



Show Musical: LÉO SANTANA - LEVADA DO GIGANTE (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Salvador Produções/Universal Music International Ltda.
 Diretor(es): Julio Loureiro
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Musical
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001898/2019-84
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MULHER-MARAVILHA 1984 (WONDER WOMAN 1984, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Warner Bros. International
 Diretor(es): Patty Jenkins
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Aventura/Ação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001901/2019-60
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: TENET - PRÓLOGO - TRAILER 2 (TENET, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Warner Bros. International
 Diretor(es): Christopher Nolan
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: Não Informado
 Gênero: Ação/Romance
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001918/2019-17
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: VIÚVA NEGRA (BLACK WIDOW, Estados Unidos da América - 2019)
 Diretor(es): Cate Shortland
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001920/2019-96
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MULAN (Estados Unidos da América - 2019)
 Diretor(es): Niki Caro
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Ação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001921/2019-31
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: FREE GUY ASSUMINDO O CONTROLE (FREE GUY, Estados Unidos da América - 2019)
 Diretor(es): Shaw Levy
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Aventura
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001922/2019-85
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: JUDY - TRAILER 2 (JUDY, Reino Unido - 2019)
 Produtor(es): David Livingstone
 Diretor(es): Rupert Goold
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Biografia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001923/2019-20
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: OS MISERÁVEIS (LES MISÉRABLES, França - 2019)
 Produtor(es): Toufik Ayadi/Christophe Barral
 Diretor(es): Lady Ly
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001926/2019-63
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: GHOSTBUSTERS - MAIS ALÉM (GHSTBUSTERS - AFTERLIFE, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Dan Aykroyd
 Diretor(es): Jason Reitman
 Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Comédia/Ficção
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Violência Fantasiada
 Processo: 08017.001929/2019-05
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: A JORNADA (PROXIMA, Alemanha / França - 2019)
 Produtor(es): Isabelle Madelaine/Émilie Tisné
 Diretor(es): Alice Winocour
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Ação
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001932/2019-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O MELHOR ESTÁ POR VIR (THE BEST IS YET TO COME, Bélgica / França - 2019)
 Diretor(es): Alexandre de La Patellière/Mathieu Delaporte
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001935/2019-54
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: TRAILER SEGUNDO TEMPO (Brasil - 2018)
 Produtor(es): OKA Comunicações Ltda
 Diretor(es): Rogério Zagallo
 Distribuidor(es): O2 PLAY
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001937/2019-43
 Requerente: OKA COMUNICAÇÕES LTDA.

Trailer: TOP GUN MAVERICK (Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Tom Cruise/David Ellison
 Diretor(es): Joseph Kosinski
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama/Ação
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001939/2019-32
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 201, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: QUAL É A PLACA DE TRÂNSITO? (Brasil - 2018)
 Produtor(es): APPS Bergman
 Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Educacional
 Plataforma: Android
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001904/2019-01
 Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Título: MEU PLANETA TERRA (Brasil - 2019)
 Produtor(es): APPS Bergman
 Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Educacional
 Plataforma: Android
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001905/2019-48
 Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Título: VEÍCULOS PARA CRIANÇAS (Brasil - 2015)
 Produtor(es): APPS Bergman
 Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Educacional
 Plataforma: Android
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001906/2019-92
 Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Título: TRIVIA BRASIL (Brasil - 2015)
 Produtor(es): APPS Bergman
 Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Educacional
 Plataforma: Android
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001907/2019-37
 Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 5.015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BENEFICIENTE SAO SEBASTIAO, com sede em CAMPINAS - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.019.245/0001-11, conforme DESPACHO nº 5014/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10401578), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001467/2019-17.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.542, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Interessado(s): SDE Ex Offício, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda, Exel Global Logistics do Brasil S/A, Deutsche Bahn AG, The Public Warehousing Company K.S.C, Panalpina World Transport (holding) Ltd, Kuehne & Nagel International AG, Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, Dachser GmbH & CO. KG, UTI Worldwide Inc., JAS Worldwide Management LLC, Geodis Wilson Management B.V., Expeditors International of Washington Inc., United Parcel Service Inc (UPS), Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., Panalpina Ltda., Kuehne Nagel Serviços Logísticos Ltda, CEVA Logistics Ltda., UTI do Brasil Ltda., JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., GW Gerenciamento de Frete do Brasil Ltda., Expeditors Internacional do Brasil Ltda., ABX Logistics Saima S.A, BAX Global de Brazil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda, Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional ABRETI, John Alan Roach, Mário Fernandes da Costa, Jürg Rohrer, Samuel Israel, Andreas Otto, Joachim Boedeker, Renato Giovanni Chiavi, Christopher John Fahy, Anton Widmer, John Richard Lake, Holger Bilz, Ole Michael Ringheim, Maria Cristina Bishop da Silveira Santos, Mark Andrew Wardman, Laurent Jerome Stephane Caduc, Astrid



Artho, Wagner Brito, Wilmar Gomes, Luigi Valentino, Joachim Kohl, Bruce Krebs, José Matheus, Marcelo Franceschetti, Roberto Prudente, Alcides Fernandes, Werner Blaser, Chris Edwards, Robert Frei, David Lara, Thomas Mack, Patrick Moebel, Dermott Leeper, Francesco Campironi, Marcus Liegandt, Kurt Jensen, UPS SCS Transportes (Brasil) SA, François-Xavier Mollet, Ceva Logistics Holding Bv. Esta Superintendência Geral acostou aos autos a Nota Técnica nº 76/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0392918) opinando, entre outras disposições, pelo arquivamento do processo em relação ao Sr. Kurt Jensen pela insuficiência de indícios. Contudo, ao arrematar o opinativo, nos termos do Despacho SG nº 14/2017 (Publicação DOU SEI 0393084) não se fez menção expressa sobre a sugestão de arquivamento do processo em relação ao referido interessado, conforme constatado no Despacho Decisório 11 SEI (0677342) exarado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado. Desta forma, mantido todo o conteúdo restante decido: a) aditar o Despacho SG nº 14/2017 (Publicação DOU SEI 0393084) no seguinte sentido; onde se lê: "Arquivamento do processo em relação à JAS Worldwide aos Srs. Patrick Moebel, Werner Blaser e Dermot Leeper por insuficiência de indícios de que tenham cometido a infração à ordem econômica investigada". Leia-se: "Arquivamento do processo em relação à JAS Worldwide aos Srs. Patrick Moebel, Werner Blaser, Kurt Jensen e Dermot Leeper por insuficiência de indícios de que tenham cometido a infração à ordem econômica investigada". Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h20 do dia 11 de dezembro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.003244/2019-87
Requerentes: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A. e Transvip - Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Guilherme Morgulis e outros
Terceiro interessado: Tecnologia Bancária S.A.
Advogados: Mario André Machado Cabral, Luís Nagalli, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Manifestaram-se oralmente José Del Chiaro pela Terceira Interessada TecBan - Tecnologia Bancária S.A. e Barbara Rosenberg pela Requerente Prosegur Brasil Transportadora de Valores S.A.

Impedido o Conselheiro Luiz Hoffmann
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2. Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56
Requerentes: Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto, Lea Jenner de Faria e outros

Terceiros Interessados: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.
Advogados: Mariana Oliveira Massuh Doher, Carlos Eduardo Monteiro de Moraes Medeiros, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Cristiano Carlos Kozan, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Souza e Silva Chakmati e outros
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Manifestaram-se oralmente Mario Girasole, pela Terceira Interessada Tim S.A.; Barbara Rosenberg pela Requerente Claro S.A. e Marcio Soares Bueno, pela Requerente Nextel Telecomunicações Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou o envio de cópia do voto à Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41
Representante: Cade ex officio
Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Voto-Vista: Conselheiro Luiz Hoffmann
Na 147ª Sessão Ordinária de Julgamento a Conselheira Relatora manifestou-se pelo arquivamento do processo em relação a Cláudio Hernan Siracusano tendo em vista o cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com o Cade; pela condenação de Takayoshi Matsunaga pela prática de infração à ordem econômica, nos artigos 20, incisos I a IV, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.632.495,29 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP) para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP), nos termos da Orientação nº 9 da 2ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/1990); e a ampla divulgação da decisão pelo Cade, com a remessa do relatório, voto condutor e extrato da ata do julgamento aos clientes identificados ao longo da investigação nos documentos SEI 0272017, p. 380 e 862, e SEI 0272007, para que avaliem se foram afetados pela conduta anticompetitiva a fim de que possam ingressar com ações de reparação de danos, caso assim entendam; e pela manifestação dos lenientes e compromissários do TCC no Processo Administrativo nº 08700.004631/2015-15, em até 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de manutenção do acesso restrito de documentos e informações fornecidos no âmbito do Acordo de Leniência nº 03/2015 e do Requerimento de TCC nº 08700.009978/2015-46, que se enquadrem no art. 2º da Resolução CADE nº 21/2018.

Na presente sessão o Conselheiro Luiz Hoffmann apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação aos representados Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga e pela não aplicação da Resolução nº 21/2018 ao presente caso. A Conselheira Paula Azevedo realizou aditamento ao voto anteriormente proferido no sentido da supressão dos itens iv e v do dispositivo: iv) determinar a ampla divulgação da decisão pelo CADE, com a remessa do relatório, voto condutor e extrato da ata do julgamento aos clientes identificados ao longo da investigação nos documentos SEI 0272017, p. 380 e 862, e SEI 0272007, para que avaliem se foram afetados pela conduta anticompetitiva a fim de que possam ingressar com ações de reparação de danos, caso assim entendam; vi) determinar, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução CADE nº 21/2018, manifestem-se os lenientes e compromissários do TCC no Processo Administrativo nº 08700.004631/2015-15, em até 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de manutenção do acesso restrito de documentos e informações fornecidos no âmbito do Acordo de Leniência nº 03/2015 e Requerimento de TCC nº 08700.009978/2015-46, que se enquadram no art. 2º da Resolução CADE nº 21/2018. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani acompanhou o voto da Conselheira Relatora. A Conselheira Lenisa Rodrigues Prado aderiu à divergência do Conselheiro Luiz Hoffmann. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó acompanhou a Relatora. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia seguiu o voto do Conselheiro Luiz Hoffmann. O Presidente aderiu ao voto da Conselheira Relatora.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Cláudio Hernan Siracusano, tendo em vista o cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com o Cade e, por maioria, determinou

a condenação de Takayoshi Matsunaga pela prática de infração à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I a IV, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.632.495,29 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos o Conselheiro Luiz Hoffmann, a Conselheira Lenisa Prado e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

4. Processo Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003660/2019-85

Representante: Cade ex officio
Representadas: International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de infração ao §3º do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Processo Administrativo de Apuração de Ato de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40

Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia Em Redes Ltda., Cdt Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Bixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior

Advogados: Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol Y Ferreira, Elio Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Ranña, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Ticiano Figueiredo, Elio Marconi Fernandes Carvalho Pinto, José Carlos Nespoli Louzada, Pedro Ivo Veloso, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Guilherme Chaves e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda. e Emílio Timo e negou-lhes provimento e não conheceu dos embargos de declaração opostos por Rhox Comunicação de Dados Ltda., nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Embargos de Declaração na Consulta nº 08700.003762/2019-09
Consultante: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará - COOPANEST/CE

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 26/2019 (TCC nº 08700.003312/2019-16) e nº 27/2019 (acesso restrito) apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia como Presidente Substituto. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Despacho nº 28/2019 (Processo nº 08012.008871/2011-13) apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.
Ofícios nº 7896/2019, 7898/2019 e 8267/2019 (Processo nº 08700.000989/2019-94) e Despacho nº 47/2019 (Processo nº 08700.003244/2019-87) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

Despachos nº16/2019 (acesso restrito), apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Despacho nº 12/2019 (Processo nº 08700.002346/2019-85) apresentado pelo Conselheiro Luiz Hoffmann.

Ofícios nº 8258/2019, 8260/2019, 8261/2019, 8263/2019 (Processo nº 08700.004494/2018-53) e 8138/2019 (Processo nº 08700.001032/2019-65) apresentados pelo Conselheiro Luiz Braidó.

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h40 do dia 11 de dezembro de dois mil e dezenove, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 3, 4, 5, e 6.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4.479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o inciso XI do art. 130 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02553.000644/2019-95, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado de Minas Gerais para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU), órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.312/0003-87, visando desenvolver projeto arquitetônico para modernização do escritório da Unidade Técnica de 2º Nível do IBAMA em Uberlândia/MG.

Art. 2º A Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais deverá atender todas as recomendações técnicas e jurídicas constantes no âmbito do Processo Administrativo nº 02553.000644/2019-95.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO FORTUNATO BIM



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 705, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

Delega competência ao chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra (PNSC) para assinar termos de compromisso com representantes de famílias moradoras de áreas pendentes de regularização fundiária dentro do PNSC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União,

Considerando a necessidade de agilidade no atendimento ao previsto no TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Ministério Público Federal em Passos/MG (SEI 4076481, processo administrativo 02070.003427/2018-07), resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra (PNSC) para assinar, em nome do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, os Termos de Compromisso previstos no Termo de Compromisso firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Ministério Público Federal em Passos/MG (SEI 4076481, dentro do processo administrativo 02070.003427/2018-07), tanto com membros das Comunidades Tradicionais residentes na porção não regularizada do PNSC (Canastreiros), quanto com os proprietários de áreas pendentes de regularização fundiária existentes no PNSC, não reconhecidos como membros de comunidade tradicional, com o objetivo de regulamentar a ocupação humana nesta Unidade de Conservação até que seja concluído o processo de regularização fundiária da mesma.

Art. 2º - A instrução e análise técnica dos processos individuais visando à assinatura dos Termos de compromisso ficam a cargo da equipe técnica do PNSC, sob coordenação do chefe da Unidade, podendo contar, se necessário, com o apoio técnico da COGCOT/CGSAM/DISAT.

Art. 3º - O acompanhamento e fiscalização da execução dos Termos de Compromisso assinados ficam sob a responsabilidade do chefe do PNSC.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 51, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2009, seção 2, página 29.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 3.464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.006537/2017-25. Interessados: Juá Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a revisão dos Estudos de Inventário do rio Glória, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Glória, integrante da sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no estado de Minas Gerais e (ii) determinar que essa empresa poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento Juá, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.556. Processo Nº: 48500.006733/2019-61. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046562-3.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.557. Processo Nº: 48500.006732/2019-17. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046561-5.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.558. Processo Nº: 48500.006731/2019-72. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046560-7.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.559. Processo Nº: 48500.006730/2019-28. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046559-3.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.560. Processo Nº: 48500.006729/2019-01. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046558-5.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.561. Processo Nº: 48500.006728/2019-59. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046557-7.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.562. Processo Nº: 48500.006734/2019-14. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046556-9.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.563. Processo Nº: 48500.006727/2019-12. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046555-0.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.564. Processo Nº: 48500.006726/2019-60. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº

UFV.RS.MG.046554-2.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.565. Processo Nº: 48500.006725/2019-15. Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Vista Alegre I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046553-4.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 3.566. Processos Nº 48500.000481/2007-61 e 48500.004587/2019-30. Decisão: (i) indeferir o pleito de alteração de características técnicas da UTE Angélica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MS.029670-8.01; e (ii) arquivar o pedido de outorga de autorização da UTE Angélica II.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Nº 3.568. Processo nº: 48500.004001/2018-56. Interessado: Energética Quebra Dentes S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Esteira, com 6.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.040540-0.01, localizada no rio Quebra Dentes, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, cuja casa de força localiza-se nos municípios de Monte Alegre dos Campos e Vacaria, estado de Rio Grande do Sul.

Nº 3.569. Processo nº: 48500.004004/2018-90. Interessado: Energética Quebra Dentes S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Refugiado, com 9.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.040543-4.01, localizada no rio Refugiado, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, cuja casa de força localiza-se no município de Vacaria, estado de Rio Grande do Sul.

Nº 3.570. Processo nº: 48500.001853/2017-19. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Seropédica, com 9.998 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.037411-3.01, localizada no rio Guandu, integrante da sub-bacia 59, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Seropédica, estado de Rio de Janeiro.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.506, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2019, seção 1, p. 157, v. 157, n. 242, onde se lê: "Processo nº 48500.006550/2019-46", leia-se: "Processo nº 48500.006551/2019-91".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.507, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2019, seção 1, p. 157, v. 157, n. 242, onde se lê: "Processo nº 48500.006550/2019-46", leia-se: "Processo nº 48500.006552/2019-35".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide:

Indeferir o requerimento de liberação da operação comercial das unidades geradoras UG1, de 240 kW, e UG2, de 200 kW, totalizando 440 kW de capacidade instalada, da CGH Tabocas, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.ES.002792-8.01, localizada no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, de titularidade da empresa Santa Maria Geração e Transmissão de Energia S.A., por não atendimento do disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução Normativa nº 583, de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 3.577, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002527/2018-00. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 18 de dezembro de 2019. Usina: UFV São Gonçalo 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG18, de 2.777,78 kW cada, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 18 de dezembro de 2019.

Nº 3.578 - Processo nº 48500.003917/2017-16. Interessados: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Usina: UTE Tapauá - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 487kW cada, UG14 de 1.376 kW, UG15 e UG16, de 321 kW cada, totalizando 8.349 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tapauá, estado do Amazonas.

Nº 3.579 - Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., BRASIL BIO FUELS S.A. e AMAZONBIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL DA AMAZÔNIA LTDA. Usina: UTE Benjamin Constant + Atalaia do Norte - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 1.059 kW cada, totalizando 10.590 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Benjamin Constant, estado do Amazonas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

No Despacho Relação nº 98/2019, publicada no DOU de 17/12/2019, seção 1, página 171 onde se lê: "Gerência Regional da ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE", leia-se: "Gerência Regional da ANM NO ESTADO DE RONDONIA".

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHO**

Relação nº 99/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.130/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 23/2019 - Vencimento em 12/03/2022
848.159/2019-ERIVELTO HENRIQUE JUNIOR-Registro de Licença Nº 23/2019 - Vencimento em INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA**DESPACHO**

Relação nº 68/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
846.051/2018-JOSE AMERICO TAVARES FILHO
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.278/2016-H. S. F. DAS NEVES
846.046/2017-LUCIANA DE MACEDO BARROS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.238/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº26/2019/SEFAM - PB/GER - PB
846.023/2010-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-OF. Nº28/2019/SEFAM - PB/GER - PB
846.267/2010-AREEIRO MAANAIM LTDA-OF. Nº24/2019/SEFAM - PB/GER - PB
846.203/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº31/2019/SEFAM - PB/GER - PB
846.053/2017-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº29/2019/SEFAM - PB/GER - PB
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
846.011/2010-PLASTICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-OF. Nº638/2019-ANM/PB
846.200/2011-H. S. F. DAS NEVES-OF. Nº639/2019-ANM/PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.009/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.255/2018/DNPM/PB-60 (sessenta) dias dias
846.296/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº622/2019-ANM/PB-60 (sessenta) dias, dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.140/2019-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-Registro de Licença Nº 510/2019. - Vencimento em indeterminado.
846.141/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 511/2019 - Vencimento em 21/05/2020
846.142/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 512/2019 - Vencimento em 21/05/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
846.020/2019-JOSE AMERICO TAVARES FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.177/2018-SOLO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-OF. Nº25/2019/SEFAM - PB/GER - PB
846.024/2019-H. S. F. DAS NEVES-OF. Nº30/2019/SEFAM - PB/GER - PB
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.094/2009-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA- Registro de Licença Nº 242/2009 - Vencimento em 15/05/2021
846.192/2016-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA- Registro de Licença Nº 438/2017 - Vencimento em 05/01/2021

JOSE MADURO TOLEDO JUNIOR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA**DESPACHO**

Relação nº 158/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.371/2019-MUNICÍPIO DE CANOINHAS
815.408/2019-PEDRO ARANHA
815.408/2019-PEDRO ARANHA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.372/2019-VIEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA E TERRAPLENAGEM LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.126/2017-ADILSON MACIEL ME-OF. Nº149/2019/DIREM - SC/GER - SC
815.176/2017-ADILSON MACIEL ME-OF. Nº150/2019/DIREM - SC/GER - SC
815.177/2017-ADILSON MACIEL ME-OF. Nº151/2019/DIREM - SC/GER - SC
815.315/2018-UGGIONI BRITAGEM LTDA.-OF. Nº144/2019/DIREM - SC/GER - SC
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.655/2015-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Área de 772,28 ha para 370,48 ha-Areia e Caulim-Garuva/SANTA CATARINA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.234/1991-ARIRIBÁ MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
815.868/2016-VALMIR LUIZ MELLA ME-AI Nº731/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.348/1994-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº373/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.078/1998-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. Nº154/2019/DIREM - SC/GER - SC
815.078/1998-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. Nº154/2019/DIREM - SC/GER - SC
815.637/2002-VETOR PLÁSTICOS LTDA-OF. Nº369/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.244/2005-FLORESTAL S.A-OF. Nº371/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.622/2007-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. Nº379/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.373/2008-DM MINERACAO LTDA-OF. Nº383/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.143/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº390/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.021/2013-TECNOFEL EXTRAÇÃO DE ARGILAS LTDA ME-OF. Nº153/2019/DIREM - SC/GER - SC
815.754/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº368/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.589/2002-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-TIJUCAS/SC - Guia nº 210/DIREM-SC/2019-28.700toneladas/ano-Saibro-Validade:07/02/2021
815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-MORRO DA FUMAÇA/SC, TREZE DE MAIO/SC - Guia nº 224/DIREM - SC/2019 e 225/DIREM - SC/2019-12.000 e 50.000toneladas/ano-Argila e Areia- Validade:06/02/2021
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A- AI Nº 668/2019/GER - SC/DIFAM - SC
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.009/1981-Margil Mineração de Argilas Ltda- AI Nº 1374/2015
815.213/1989-Verani, Ganzo & Cia Ltda- AI Nº 108/2012, 109/2012, 604/2016, 1163/2016.
815.098/1990-Saibrita Mineração e Construção Ltda- AI Nº 557/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº374/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.783/1996-ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº370/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A-OF. Nº378/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.173/2001-SES TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº377/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.717/2003-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-OF. Nº382/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.848/2009-JOEL MORAES BORGES - ME-OF. Nº384/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.120/2012-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.-OF. Nº157/2019/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
815.423/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.124/2014-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº389/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.926/2015-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI-OF. Nº380/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
815.409/2019-ISOPPO SERVIÇOS LTDA

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ**DESPACHO**

Relação nº 135/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.477/2018-MARINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº 33/2019 - Vencimento em 16/01/2022
800.544/2018-CRIATEL - CERAMICA RIATE LTDA-Registro de Licença Nº 30/2019 - Vencimento em 14/11/2022
800.186/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 31/2019 - Vencimento em 23/05/2022
800.204/2019-LUIZ GONZAGA RIOS-Registro de Licença Nº 32/2019 - Vencimento em 12/08/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ**DESPACHO**

Relação nº 254/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.365/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.369/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.374/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
853.573/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.574/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.575/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.576/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.577/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.581/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.582/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.583/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.584/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.593/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.594/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.595/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.596/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.597/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.607/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.609/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.610/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.611/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.617/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.618/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.619/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.621/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.622/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.624/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.630/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.631/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.632/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.633/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.634/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.635/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.636/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.637/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.638/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.639/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.640/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.641/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.644/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.645/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.646/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.647/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
854.613/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.614/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.621/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.



854.624/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.625/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.626/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.628/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 259/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.351/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.353/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.354/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.356/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.358/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.360/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.361/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.362/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.363/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.364/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.366/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.367/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.368/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.370/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.372/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.374/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
854.309/1993-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
853.588/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.592/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.600/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.601/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.602/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.605/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.606/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.608/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.612/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.613/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.614/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.615/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.616/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.625/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.626/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.627/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.628/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.643/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.648/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.649/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.651/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.652/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.653/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.654/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.656/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.657/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
853.658/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
854.616/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.617/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.618/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.620/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.622/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.623/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
854.629/1994-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 155/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
811.234/2016-OSWALDO FEIER FILHO ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.111/2018-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.
810.240/2018-MICHEL DEUTSCHMANN MACHADO
810.473/2018-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.111/2018-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.
810.240/2018-MICHEL DEUTSCHMANN MACHADO
810.473/2018-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.217/2013-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI-OFF. Nº125/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
810.235/1986-MINERAÇÃO DE CAULIN KRAMER LTDA.-OF. Nº458/2019-180 dias
810.919/2010-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº450/2019-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.029/1970-DAGOBERTO BARCELLOS S A-OF. Nº162/2019
810.286/2004-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº130/2019
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.034/2012-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- NOT Nº128/2019/SEFAM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.605/1988-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº135/2019
810.755/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº131/2019
811.253/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº132/2019
811.054/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº133/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.619/2006-EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
810.477/1990-SILVEIRA & SCHAUN LTDA.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Início:31/10/2019-Término:31/10/2023
810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Início:31/10/2019-Término:31/10/2023

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2900)
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº104/2019
810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº103/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.773/2018-PEDREIRA COLUSSI LTDA ME.-Registro de Licença Nº 146/2019 - Vencimento em 30/07/2023
810.398/2019-FABIANO DA SILVA FERREIRA-Registro de Licença Nº 141/2019 - Vencimento em 05/08/2024
810.696/2019-DP2 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº 148/2019 - Vencimento em 31/10/2023
810.702/2019-GRANJA E MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA ME-Registro de Licença Nº 142/2019 - Vencimento em 18/10/2021
810.710/2019-PEDREIRA GAZOVAL LTDA-Registro de Licença Nº 143/2019 - Vencimento em 26/10/2024
810.716/2019-VINICIUS DA SILVA CARVALHO E CIA LTDA-Registro de Licença Nº 144/2019 - Vencimento em 11/11/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.954/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº48/2019
810.271/2019-JSL COMÉRCIO, EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME-OF. Nº50/2019
810.398/2019-FABIANO DA SILVA FERREIRA-OF. Nº110/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.252/2019-HILDO ANTONIO RANZAN
810.427/2019-LUIZ FERNANDO LOPES PINHEIRO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.389/2019-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
810.703/2019-WILIBALDO ISQUIERDO TOMAZ
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.721/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO-OF. Nº178/2019
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
810.068/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA
810.221/2019-MUNICIPIO DE ESPUMOSO
810.274/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
810.275/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
810.348/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.289/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO- Registro de Extração Nº158/2019 de 09/12/2019
810.290/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO- Registro de Extração Nº159/2019 de 09/12/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.342/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA- Registro de Extração Nº160/2019 de 09/12/2019
810.358/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS- Registro de Extração Nº155/2019 de 02/12/2019
810.361/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ- Registro de Extração Nº156/2019 de 09/12/2019
810.368/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA- Registro de Extração Nº157/2019 de 09/12/2019
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
810.861/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

RONALDO MOSSMANN
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 156/2019

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
811.437/2015-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR EIRELI- Registro de Licença Nº 107/2019-ONDE SE LÊ: "...validade até 25/11/2019."; LEIA-SE: "...validade até 21/08/2024."
Retificação de despacho(1391)
811.008/2014-CENTRALSUL COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - Publicado DOU de 03/11/2017, Relação nº 85, Seção 1, pag. - ONDE SE LÊ: "... Vencimento do Licenciamento: 10/10/2022."; LEIA-SE: "...Vencimento do Licenciamento: 26/05/2021."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.412/2019-EXTRAÇÃO DE BASALTO BM LTDA- DOU de 30/10/2019
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
810.381/2018-EDYR MILITINO RUI ME- DOU de 07/11/2018

RONALDO MOSSMANN
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 157/2019

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.853/2006-J. DOS S. SOARES - Registro de Licença Nº 002/2008 - Publicado no DOU de 19/02/2008
811.531/2013-LUCIMARE SEVERO DA ROSA - Registro de Licença Nº 049/2014 - Publicado no DOU de 19/05/2014
811.579/2015-LRCC LTDA. EPP - Registro de Licença Nº 009/2016 - Publicado no DOU de 09/03/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.594/2004-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº172/2019/SEFAM - RS/GER - RS
810.859/2007-SILVIO RB BROCARDO FI-OF. Nº173/2019/SEFAM - RS/GER - RS
811.001/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº174/2019/SEFAM - RS/GER - RS
810.323/2008-DE MARCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº184/2019/SEFAM - RS/GER - RS
810.446/2009-GAMA MINERADORA EIRELI EPP-OF. Nº177/2019/SEFAM - RS/GER - RS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
811.137/2010-GEDÉÃO MOZZAQUATRO E CIA LTDA-OF. Nº39/2019/SEFAM - RS/GER - RS
811.527/2012-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.-OF. Nº41/2019/SEFAM - RS/GER - RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.328/1984-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença Nº 374/1999 - Vencimento em 06/05/2023
810.315/1999-MARILIA GUEDES GRASSI- Registro de Licença Nº 1744/2000 - Vencimento em 23/08/2023
810.680/2007-MINEROPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 143/2007 - Vencimento em 29/05/2024



811.002/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 030/2008 - Vencimento em 07/11/2021
 810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 149/2008 - Vencimento em 10/04/2022
 810.495/2008-GABRIEL JULIANO GELINGER ME- Registro de Licença Nº 084/2012 - Vencimento em 19/11/2023
 810.186/2010-SILVEIRA & KUBISZEWSKI LTDA- Registro de Licença Nº 009/2013 - Vencimento em 03/10/2023
 811.370/2013-CERÂMICA VENÂNCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº 056/2014 - Vencimento em 28/01/2020
 810.078/2015-IRMÃS NAIDON LTDA- Registro de Licença Nº 147/2015 - Vencimento em 16/09/2024
 810.669/2015-B.A.P. SERINI- Registro de Licença Nº 242/2015 - Vencimento em 03/04/2023
 810.477/2016-TERRAPLANAGEM GELINGER LTDA ME- Registro de Licença Nº 016/2017 - Vencimento em 10/10/2022
 810.635/2016-VALDIR MANFIO E FILHO LTDA ME- Registro de Licença Nº 149/2016 - Vencimento em 18/09/2023
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
 810.437/1998-UNIBRITA INDÚSTRIA LTDA ME
 811.659/2015-IVAN VESTPHAL JACOBSEN & CIA LTDA. ME
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
 811.077/2013-Jk Mineração Ltda Me- AI Nº672/2019/GER - RS/SEFAM - RS
 810.052/2017-Paulo Luis Lucas da Silva- AI Nº669/2019/GER - RS/SEFAM - RS
 Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
 810.594/2004-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- 810594/2004
 810.323/2008-DE MARCO MINERAÇÃO LTDA-810323/2008
 810.446/2009-GAMA MINERADORA EIRELI EPP-810446/2009
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
 810.323/2008-DE MARCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº185/2019/SEFAM - RS/GER - RS
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
 810.186/2010-SILVEIRA & KUBISZEWSKI LTDA-OF. Nº188/2019/SEFAM - RS/GER - RS
 810.635/2016-VALDIR MANFIO E FILHO LTDA ME-OF. Nº189/2019/SEFAM - RS/GER - RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 159/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)
810.669/2015-B.A.P. SERINI- DOU de 04/10/2019

RONALDO MOSSMANN
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 434/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 7438/2019-846.075/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
 7439/2019-846.168/2019-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-
 7440/2019-846.178/2019-JOSÉ GEORGE DINIZ FERREIRA-
 O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 7441/2019-846.123/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
 7442/2019-846.124/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
 7443/2019-846.126/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
 7444/2019-846.144/2019-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-
 7445/2019-846.186/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-
 7446/2019-846.199/2019-CARLOS PEREIRA CARNEIRO DA ROCHA-
 7447/2019-846.201/2019-ANTONIO CESAR BRAGA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 450/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.675/2016-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- ALVARÁ Nº 9419 Publicado DOU de 21/12/2017- Onde se lê:" ... numa área de 311,85 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 86,58 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 452/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
 7448/2019-815.268/2018-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA-
 O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 7449/2019-815.231/2010-VONPAR REFRESCOS S A-
 O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 7450/2019-815.236/2019-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
 7451/2019-815.305/2019-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
 7452/2019-815.325/2019-CELSDA DA SILVA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 453/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
846.041/2017-CAULINA MINERIOS LTDA ME-ALVARÁ Nº 4230 Publicado DOU de 22/05/2017- Onde se lê:"... numa área de 521,92 ha...", Leia-se:"... numa área de 426,76 ha..."

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 8 de março de 2007, e o que consta no processo n.º 48610.200540/2018-77, autoriza a empresa REDEUKA'S DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 14.862.555/0001-57, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 962, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.200540/2018-77, autoriza a empresa REDEUKA'S DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 14.862.555/0001-57, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Avenida Santos Dumont 950, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12.955-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:07:30,100; -46:28:14,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 120,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 963, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.000077/2013-51, autoriza a empresa TRR PEGORARO LTDA, CNPJ n.º 17.986.477/0001-90, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 964, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.000077/2013-51, autoriza a empresa TRR PEGORARO LTDA., CNPJ n.º 17.986.477/0001-90, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR 163, s/n.º, km 786, Zona Rural, Coxim/MS, CEP 79.400-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:01:51,770, -54:41:7,750 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 120,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 965, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.220470/2019-54, autoriza a filial da empresa MEG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 26.574.808/0003-38, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.091, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RN0196633	AGUIAR COMBUSTÍVEIS LTDA	25.118.995/0001-10	48610.008259/2019-65
PR/PA0196628	AUTO POSTO ARREBENTA EIRELI	32.274.465/0001-27	48610.007630/2019-71
PR/SP0196688	AUTO POSTO AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK LTDA	32.248.294/0001-61	48610.005650/2019-16
PR/PR0196648	AUTO POSTO MARANHÃO EIRELI	11.852.329/0005-20	48610.008851/2019-67
PR/SC0196649	AUTO POSTO PARQUE LTDA	34.825.621/0001-26	48610.008956/2019-16
PR/PR0196631	AUTO POSTO REUNIDOS LTDA	30.365.872/0002-03	48610.008663/2019-39
PR/ES0196651	AUTO POSTO SCHUENG LTDA	27.664.597/0009-82	48610.008972/2019-17
PR/MA0196617	AUTO POSTO UBIRATAN EIRELI	15.057.419/0001-57	48610.008675/2019-63
PR/PR0196618	AUTO POSTO VOLGA LTDA	33.746.143/0001-04	48610.007443/2019-98
PR/PR0196671	BONILHA & BONILHA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	35.327.829/0001-88	48610.009003/2019-75
PR/PR0196616	BONILHA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	35.064.446/0001-64	48610.007669/2019-99
PR/RS0196635	DEBORA SPOHR & CIA LTDA	34.799.821/0001-51	48610.008208/2019-33
PR/PR0196650	J. TESKE DA SILVA - POSTO COMBUSTIVEL - EIRELI	34.466.502/0001-24	48610.008965/2019-15
PR/SP0196634	LUIZ DE OLIVEIRA	30.070.391/0001-81	48610.008303/2019-37
PR/MA0196670	M MATOS FILHO COMERCIO	33.115.780/0001-74	48610.008852/2019-10
PR/RS0196630	MG FELIX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	33.659.569/0001-12	48610.008930/2019-78
PR/DF0196629	PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA	02.072.286/0001-46	48610.004154/2019-37
PR/PA0196668	POSTO CRISTO REI EIRELI	28.599.646/0001-56	48610.008679/2019-41
PR/PE0196669	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LOPES LIRA LTDA	33.802.978/0001-26	48610.007767/2019-26
PR/PE0196632	VIA MANGUE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	34.590.568/0001-21	48610.008584/2019-28

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 1.092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0196636	CARLOS ROBERTO DA COSTA VIANA	27.187.391/0001-51	48610.008075/2019-03

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.093, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/SP0196450	AUTO POSTO MAR PEQUENO DE SAO VICENTE LTDA	09.165.024/0001-75	48610.007682/2019-48
PM/PA0196614	B & B MARQUES E RIBEIRO COMERCIAL LTDA	28.189.307/0001-00	48610.003857/2019-48

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.094, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0014560	ALAIRTON WEILLER - EPP	75.929.513/0001-80	48610.017655/2001-54
PR/SC0064780	AUTO POSTO AIC LTDA.	09.815.412/0001-54	48610.000601/2009-15
PR/MA0077140	AUTO POSTO BARRA DO CORDA LTDA - ME	09.624.109/0001-74	48610.012119/2009-10
PR/DF0017081	AUTO POSTO JB LIMITADA	00.672.345/0004-34	48610.018180/2001-13
PR/SP0104966	AUTO POSTO NEW VISION LTDA	10.748.732/0002-07	48610.015341/2011-99
PR/PR0174207	AUTO POSTO PRIMAVERA DE COLORADO LTDA	15.460.657/0001-09	48610.001155/2016-87
PR/PA0139404	AUTO POSTO 72 COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA	15.276.428/0001-39	48610.006816/2013-18
PR/SP0024807	AUTO RIO NOVO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	44.581.452/0002-60	48610.005774/2002-45
PR/PR0162547	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS M M J LTDA	81.905.069/0001-66	48610.007743/2003-18
PR/RN0166893	COMÉRCIO VAREJISTA M & M LTDA.	05.765.724/0001-40	48610.000299/2004-82
PR/MG0021769	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PATROCINIO LTDA	23.405.160/0002-05	48610.002555/2002-12
PR/PR0029274	E.V. ZENATTI & CIA LTDA	05.031.358/0001-03	48610.013624/2002-13
PR/SC0192039	JRD L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.013.963/0001-80	48610.002734/2019-90
PR/DF0177769	PETROIL COMBUSTIVEIS LTDA	02.072.286/0002-27	48600.003919/2004-54
PR/PR0219700	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0003-75	48610.013556/2007-99
PR/ES0171212	POSTO ILHA DE GURIRI LTDA	19.017.800/0001-43	48610.007053/2015-94
PR/SC0171188	REDE DE POSTOS MAIS BARATO LTDA - ME	21.744.169/0001-26	48610.004868/2015-11
PR/RS0095065	R.R. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.184.624/0001-58	48610.005952/2011-29
PR/SC0225108	ZAUPE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.179.222/0001-98	48610.002811/2008-59
PR/PR0177545	ZILEI APARECIDA DE CARVALHO - ME	24.273.750/0001-03	48610.008406/2016-54

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.095, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0165144	AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA - EPP.	17.433.044/0001-08	48610.010113/2014-75

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.096, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0118582	AUTO POSTO TANGARA LTDA	05.437.376/0001-81	48610.009401/2012-15
PR/SP0172911	POSTO 4000 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.767.283/0001-34	48610.011427/2015-76

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.097, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento

aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0349606	ALINE DA SILVA DIAS - GAS	33.255.937/0001-67	48610.007261/2019-17
GLPSP0349459	ALVES & FRANCA TERRAPLANAGEM EIRELI	21.122.094/0002-22	48610.008829/2019-17
GLPMG0349463	AMA GAS LP LTDA	13.757.884/0001-75	48610.008831/2019-96
GLPRS0349442	ANTONIO JERONIMO	34.894.607/0001-84	48610.008400/2019-20
GLPAM0349477	ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE MELO	01.006.152/0001-64	48610.008932/2019-67
GLPSP0349492	AUTO POSTO FORENSE LTDA	12.231.424/0001-46	48610.006738/2019-47
GLPES0349500	AUTO POSTO SCHUENG LTDA	27.664.597/0009-82	48610.008974/2019-06
GLPSC0349504	BOSCATO COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA	35.254.686/0001-21	48610.008401/2019-74
GLPPE0349475	CARLOS FERNANDO DA SILVA COMERCIO DE GAS	35.359.068/0001-46	48610.008931/2019-12
GLPPA0349481	D P TEIXEIRA SILVA	35.382.047/0001-41	48610.008941/2019-58
GLPPR0349608	DISTRIBUIDORA DE GAS POTENCIAL LTDA	07.025.298/0002-14	48610.008710/2019-44
GLPPR0349436	EDEMIR RODRIGUES NASCIMENTO COMERCIO DE GAS	30.253.054/0001-20	48610.008221/2019-92
GLPMG0349465	EZEQUIAS VITOR VILACA - ALPHA GAS	34.598.973/0001-96	48610.008891/2019-17
GLPPI0349472	FABIANO MENDES DA SILVA	34.289.746/0001-89	48610.008910/2019-05
GLPRN0349438	FABRICIO CLAUDINO DE ALBUQUERQUE	34.731.659/0001-30	48610.008242/2019-16
GLPGO0349506	FERNANDO AMORIM CALIXTO	31.560.839/0001-08	48610.008572/2019-01
GLPPR0349604	GAS PEREIRA CURITIBA LTDA	30.585.959/0001-05	48610.003453/2019-54
GLPMG0349434	GERALDO RIBEIRO DE SOUSA 14874655807	69.163.921/0001-71	48610.007116/2019-36
GLPSE0349498	GESSIKA DOS SANTOS LEITE	35.462.648/0001-64	48610.008485/2019-46
GLPAL0349588	IGAB - IMPERIO DO GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA	33.524.461/0001-12	48610.006927/2019-10
GLPSE0349468	ITABAIANA COMERCIO DE GAS EIRELI	34.907.025/0001-95	48610.008902/2019-51
GLPSP0349479	JESSE DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	34.397.162/0001-27	48610.008934/2019-56
GLPRJ0349448	JKG COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	30.510.765/0001-32	48610.008823/2019-40
GLPRS0349599	JOSE E. WILHELM & CIA. LTDA	02.003.514/0003-98	48610.008711/2019-99
GLPSE0349592	JOSE SERGIO DOS SANTOS GAS	34.034.762/0001-20	48610.008339/2019-11
GLPRS0349450	JOSE V. PORCIUNULA PEIXOTO	34.595.304/0001-60	48610.008333/2019-43
GLPMS0349486	JOSIANE ABDOM ASSIS	35.300.641/0001-46	48610.008955/2019-71
GLPMG0349590	LEANDRO RAPHAEL VIEIRA DE ALMEIDA	35.265.050/0001-85	48610.008392/2019-11
GLPGO0349508	LEIDIANE FECK EIRELI	33.660.748/0001-70	48610.008440/2019-71
GLPSP0349440	LIGEIRINHO DE ITANHAEM COMERCIO DE GAS - EIRELI	34.215.321/0001-25	48610.008797/2019-50
GLPPR0349444	LUIZ ROBERTO FERREIRA	35.536.307/0001-96	48610.008608/2019-49
GLPMG0349490	LUME COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	35.603.635/0001-68	48610.008969/2019-95
GLPRJ0349456	M S L COMERCIO DE GAS LTDA	32.196.887/0001-21	48610.008828/2019-72
GLPMG0349594	MARCELO LUIZ FERNANDES DE JESUS	33.517.211/0001-55	48610.008925/2019-65
GLPTO0349494	MARINALVA LIMA RAMOS SANTOS	32.713.614/0001-07	48610.008970/2019-10
GLPPR0349452	MAYO & AGUILAR LTDA	34.766.762/0001-15	48610.008825/2019-39
GLPBA0349597	MORGANA BEATRIZ COSTA DO ROSARIO	32.912.734/0001-33	48610.007819/2019-64
GLPPA0349454	P. L. DA SILVA & CIA LTDA	14.841.792/0004-84	48610.008826/2019-83
GLPMT0349461	PIK-PAU COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	11.536.940/0001-16	48610.008830/2019-41
GLPMS0349446	POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE MORENA LTDA	13.596.885/0001-85	48610.008821/2019-51
GLPBA0349611	PRIMOS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	32.254.717/0001-56	48610.005128/2019-26
GLPPI0349470	RICARDO BARBOSA DOS SANTOS	12.667.638/0002-40	48610.008906/2019-39
GLPMG0349512	ROSIMERE DE SOUZA MORAIS 06616132676	23.472.565/0001-77	48610.005543/2019-80
GLPBA0349496	SHALOM GAS DE URANDI LTDA	29.765.437/0001-06	48610.006304/2019-47
GLPMT0349484	THIFANY ISLAINE ROQUE	33.356.683/0001-73	48610.008505/2019-89
GLPMT0349488	TUTANO DISTRIBUIDORA EIRELI	10.641.677/0002-43	48610.008968/2019-41
GLPMG0349514	VANESSA FRANCISCA MOREIRA	30.487.539/0001-88	48610.005145/2019-63
GLPGO0349502	VILLAGE GAS EIRELI	35.057.738/0001-70	48610.008980/2019-55
GLPBA0349510	W B MARQUES	16.123.317/0001-55	48610.008120/2019-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.098, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RS0010802	AUTO POSTO SABASUL LTDA	88.429.261/0001-72	48610.000150/2007-46
GLP/PR0243887	CICERO DOS SANTOS DA SILVA 00655060901	28.683.044/0001-82	48610.000265/2018-93
001/GLP/PR0019325	COMERCIO DE GÁS SALDANHA LTDA	03.266.398/0002-81	48610.001020/2008-10
GLP/MG0203612	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PATROCINIO LTDA	23.405.160/0002-05	48610.017502/2010-06
GLP/GO0225537	DANIEL CARLOS RIBEIRO & CIA LTDA - ME	19.017.738/0001-90	48610.003312/2014-27
GLP/AM0208065	DANIEL FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA ME.	12.733.585/0001-38	48610.007217/2011-50
GLP/MG0221235	DISTRIBUIDORA DE GAS IPANEMA LTDA ME	17.970.693/0001-48	48610.005692/2013-53
GLP/MT0224593	FERREIRA & BALDASSE LTDA	10.272.217/0001-04	48610.011646/2013-93
GLP/PA0236077	I S DOS SANTOS AGUIAR	24.423.560/0001-17	48610.008125/2016-00
GLP/SP0234195	JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO	21.852.037/0001-18	48610.004728/2016-24
GLP/MG0226184	REDE GAS ABAETA LTDA - ME.	19.562.548/0001-53	48610.007296/2014-41
GLP/MS0220890	RETTE & MENESES LTDA - ME	17.282.137/0001-89	48610.004808/2013-37

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.099, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Table with 4 columns: Nº de Registro, Razão Social, CNPJ, Processo. Lists various GLP companies and their registration details.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 8 de março de 2007, e o que consta no processo nº 48610.200540/2018-77, declara habilitada a empresa REDEUKA'S DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 14.862.555/0001-57, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.101, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo nº 48610.000077/2013-51, declara habilitada a empresa TRR PEGORARO LTDA, CNPJ nº 17.986.477/0001-90, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.102, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Large table with 4 columns: Nº de Registro, Razão Social, CNPJ, Processo. Lists numerous GLP companies and their registration details.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.103, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Table with 4 columns: Nº de Registro, Razão Social, CNPJ, Processo. Lists various GLP companies and their registration details.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Table with 4 columns: Nº de Registro, Razão Social, CNPJ, Processo. Lists various GLP companies and their registration details.

GLP/RN0237303	ELISANDRO FERREIRA DA COSTA 02552654410	19.314.318/0001-75	48610.008621/2016-55
GLP/PB0239507	ELISMAR ANTONIO BATISTA EMIDIO 09576898455	22.486.726/0001-19	48610.002566/2017-71
GLP/MT0243413	EMIVAL DE SOUSA 31905390149	26.504.697/0001-21	48610.014271/2017-47
GLP/PB0239509	ERIBERTO CARNEIRO DE AQUINO 02583820400	18.048.266/0001-70	48610.004500/2017-15
GLP/PE0243794	ERIVALDO ROCHA DE MELO 80976972468	28.615.297/0001-19	48610.000346/2018-93
GLP/PB0238533	ERIVAN INACIO DA SILVA 07257669481	24.584.529/0001-68	48610.001504/2017-41
GLP/MG0245052	ERLEY PEREIRA DIAS 06669746679	24.063.701/0001-38	48610.003693/2018-78
GLP/GO0238534	ESTELITA MARTINS SILVA 02578448123	26.565.576/0001-90	48610.001369/2017-34
GLP/MT0242596	EURIKES CORREIA DA SILVA 78919720100	26.742.720/0001-16	48610.011193/2017-29
GLP/SE0305692	EVERTON MACHADO SOARES 00319222527	29.979.940/0001-56	48610.010391/2018-56
GLP/MT0303878	FLAVIO DE BRITO ALMEIDA 02398061159	29.313.235/0001-15	48610.008531/2018-26
GLP/RN0234237	FRANCIANY DANTAS DE OLIVEIRA 04818692476	21.439.431/0001-29	48610.004761/2016-54
GLP/RN0242204	FRANCISCA GLEYCIANNE LOPES DE MORAIS 06742376414	24.115.167/0001-66	48610.011383/2017-46
GLP/RN0236224	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS 01096149419	17.232.164/0001-47	48610.010069/2016-65
GLP/MT0242307	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA 02138782409	27.961.022/0001-74	48610.011516/2017-84
GLP/RN0238661	FRANCISCO WEDJEKSON DOS SANTOS 01227344406	26.688.303/0001-32	48610.001780/2017-18
GLP/PE0301971	GABRIELA FERREIRA GOMES 12397153408	29.313.503/0001-07	48610.006763/2018-40
GLP/MA0237774	GEANE DA PPAZ SILVA 02137360390	26.407.182/0001-03	48610.014493/2016-89
GLP/GO0234901	GENI FRANCISCA NEIVA CORREA 25544985120	24.193.037/0001-41	48610.005754/2016-70
GLP/AM0239724	GIVANE ASSIS RODRIGUES 00367696223	26.858.731/0001-66	48610.005063/2017-57
GLP/RN0244777	HARIELLE GLUACIA NASCIMENTO SILVA 09244272482	28.795.703/0001-72	48610.000744/2018-18
GLP/PA0236670	HEDILENE CORREA DE ARAUJO 75832208234	22.766.693/0001-60	48610.011370/2016-96
GLP/SP0246088	HEITHOR MENEZES DE LIMA 38034991864	28.842.475/0001-44	48610.003787/2018-47
GLP/PB0240493	HERBERT JUNIOR LEANDRO BALBINO 06982359409	26.674.667/0001-63	48610.006894/2017-46
GLP/AL0239232	HERIO CESAR FERREIRA 04752646498	26.887.068/0001-28	48610.003525/2017-00
GLP/PA0241708	HOSANA DE MORAES BARAL 57544930297	14.067.850/0001-11	48610.009773/2017-56
GLP/ES0243052	HUSTON ALVES GOMES 10614523796	27.557.095/0001-03	48610.012493/2017-25
GLP/MA0240199	ISABEL SOUSA SANTOS 92309321320	26.352.539/0001-01	48610.006278/2017-95
GLP/RN0244126	ISABELE NASCIMENTO DA SILVA 70097019461	29.213.638/0001-92	48610.000600/2018-53
GLP/PE0236526	IULIAINE MARIA DE SOUZA 12652307495	25.107.021/0001-31	48610.011085/2016-75
GLP/RN0242653	IVANEIDE LOPES DA SILVA MAIA 01079147438	27.281.296/0001-12	48610.012303/2017-70
GLP/PE0235685	IVSON LIVIO DO NASCIMENTO 07177395466	23.488.563/0001-76	48610.008738/2016-39
GLP/SC0245308	JACKELINE RODRIGUES GONCALVES 06028961930	28.443.639/0001-60	48610.004127/2018-83
GLP/MA0244699	JANAINA DE PAULA SOUSA FIGUEIREDO 33609099844	27.794.306/0001-13	48610.002981/2018-13
GLP/PA0245480	JEFFERSON CAMARGO DA SILVA BARBOSA 0238267209	28.773.236/0001-80	48610.004543/2018-81
GLP/PE0305627	JOAO JOSE NETO 10358655480	30.885.239/0001-57	48610.010274/2018-92
GLP/PR0243058	JOÃO VICTOR FIGUEIRA CHIODI 06361354970	27.997.799/0001-70	48610.013349/2017-14
GLP/PB0246060	JOHN ELVIS FIGUEREDO DE ALCANTARA DA SILVA 10628298404	29.585.425/0001-91	48610.004391/2018-17
GLP/SE0237412	JOSE AGNALDO DOS SANTOS 00236456520	24.152.093/0001-38	48610.013318/2016-74
GLP/RN0238216	JOSE ALDENI HOLANDA REGO 70154384453	24.472.574/0001-20	48610.014769/2016-29
GLP/RO0303022	JOSE DE FREITAS SILVA 19205864234	21.994.890/0001-74	48610.007626/2018-22
GLP/SE0238914	JOSE DE SOUZA FERRAZ NETO 27982033504	17.749.178/0001-32	48610.002576/2017-14
GLP/PA0238183	JOSE GECIVALDO SILVA FEITOSA 68395450249	22.583.976/0001-77	48610.000131/2017-91
GLP/PB0245316	JOSE MANOEL DE QUEIROZ 48937037491	29.014.405/0001-60	48610.004231/2018-78
GLP/SE0244330	JOSE UGO SANTOS SILVA 04930098805	29.293.520/0001-11	48610.002119/2018-01
GLP/MT0244580	JOSEANE DE OLIVEIRA IORI CAMPOS 03511768101	27.383.886/0001-56	48610.002529/2018-43
GLP/PR0241153	JOSEFA DA SILVA SANTOS 02126607992	18.207.573/0001-56	48610.008523/2017-07
GLP/PE0305683	JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA 02724245520	29.271.021/0001-23	48610.006243/2018-37
GLP/SP0302288	JUSSARA PAULA CAYRES XAVIER 32044862816	29.023.373/0001-60	48610.007106/2018-10
GLP/ES0239000	KATIUCY FERREIRA DOS SANTOS 09588677718	14.558.450/0001-09	48610.002457/2017-53
GLP/PA0236353	KEZIA VASCONCELOS DE ALMEIDA 94245827220	23.026.262/0001-20	48610.010562/2016-85
GLP/RN0234320	LAIZE THALITA MEDEIROS DA SILVA 05868523440	23.830.697/0001-23	48610.005155/2016-56
GLP/PR0303350	LEANDRO ROSA DA SILVA 07667359903	29.908.339/0001-72	48610.008168/2018-49
GLP/MS0237207	LETICIA AMERICO DE SOUZA ALVES DOS REIS 04758770123	23.103.041/0001-09	48610.012827/2016-80
GLP/PB0305705	LOURENCIA SILVA DE VASCONCELOS 09537456439	29.726.103/0001-15	48610.006292/2018-70
GLP/MA0242903	LOURIVAL DOURADO DE ABREU 72020091372	27.482.419/0001-83	48610.012144/2017-11
GLP/SP0238676	LOURIVAL LUCAS 37209315870	13.359.848/0001-53	48610.000595/2017-06
GLP/RN0238104	LUAN CARLOS DE LIMA 12092018442	23.406.100/0001-18	48610.013132/2016-15
GLP/RN0237324	LUAN TEIXEIRA DA SILVA 09731545433	25.328.419/0001-06	48610.013187/2016-25
GLP/GO0235515	LUCAS FERREIRA NEVES JUNIOR 04014905136	24.380.924/0001-29	48610.005906/2016-34
GLP/RN0240645	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA 06672640436	26.308.550/0001-66	48610.006134/2017-39
GLP/SP0234953	LUIZ FRANCISCO PRUDENCIO FERRER 02456655877	23.918.932/0001-13	48610.006878/2016-72
GLP/PB0305051	LUSINALDO NEVES DE HOLANDA 03217572467	30.494.232/0001-04	48610.009676/2018-44
GLP/PB0304185	MARCIANO BARROS GOMES 01582088462	24.370.217/0001-51	48610.008775/2018-17
GLP/GO0236685	MARICLENE MACHADO DE SOUSA 01780625103	25.039.661/0001-51	48610.011300/2016-38
GLP/RN0236028	MARIA DALVA DE ARAUJO 50054031400	18.401.746/0001-72	48610.007167/2016-15
GLP/RN0238191	MARIA DE FATIMA EUGENIO DA SILVA 07422721413	23.377.653/0001-90	48610.000095/2017-66
GLP/SP0238050	MARIA ELIZABETH DINIZ 08112097844	25.147.123/0001-80	48610.000039/2017-21
GLP/PB0245742	MARIA LOURENÇO DA SILVA 04285944413	29.355.664/0001-55	48610.001930/2018-66
GLP/SE0239690	MARIA RAILDA ALVES DE MELO SILVA 02225300577	25.001.638/0001-78	48610.004966/2017-11
GLP/PR0241097	MARILDA DE JESUS FERREIRA 67552200944	27.504.577/0001-97	48610.008248/2017-13
GLP/SE0243999	MARISE SANTOS DE OLIVEIRA 07892235540	29.222.887/0001-44	48610.001056/2018-67
GLP/PE0235981	MARTA MARIA DE ALENCAR MELO 22704329400	25.048.617/0001-08	48610.009594/2016-38
GLP/PA0239990	MONICA BRITO DA SILVA 91450861253	25.058.443/0001-64	48610.003588/2017-58
GLP/RO0242064	MONICA DE PAULA PEREIRA 00741838265	28.220.220/0001-40	48610.010908/2017-26
GLP/PB0244986	MORGES MARQUES DA SILVA 06300534480	27.454.897/0001-80	48610.001952/2018-26
GLP/PE0241524	NANCI BARBOSA SOUTO GOMES 03700375450	27.455.846/0001-72	48610.009463/2017-31
GLP/PE0303378	NATAN FILIPE BORBA DE ARAUJO 09943985496	30.259.245/0001-07	48610.006800/2018-10
GLP/PB0242344	NESTOR BARBOSA SALES 00736574417	26.543.092/0001-40	48610.011595/2017-23
GLP/SE0305671	NICACIA VIANA DA SILVA 02837675539	30.972.014/0001-38	48610.010014/2018-17
GLP/PA0243135	NILBERTO DA SILVA VITELLI 00512736243	25.262.911/0001-18	48610.013531/2017-67
GLP/MS0236098	OSVALDO RIBEIRO GOMES JUNIOR 69876100106	24.529.929/0001-70	48610.009784/2016-55
GLP/RN0234720	OTAVIO PAIVA FILHO 01068079436	23.499.451/0001-10	48610.006202/2016-89
GLP/PB0240650	PABLO GOMES DA SILVA 1041050412	27.598.530/0001-30	48610.007571/2017-70
GLP/RN0234723	PAULO DE OLIVEIRA SALES FILHO 01260754413	20.182.848/0001-96	48610.006199/2016-01
GLP/MT0302310	PAULO PALMIER 61673730191	29.114.731/0001-40	48610.007082/2018-07
GLP/SP0300968	PAULO SERGIO COLOMBO 16244888707	29.568.462/0001-91	48610.005832/2018-06
GLP/RN0235380	PAULO SERGIO MOREIRA CRUZ 10671313452	24.744.869/0001-09	48610.007892/2016-93
GLP/MT0303933	PEDRO HENRIQUE FERREIRA REZENDE 05685889160	28.059.098/0001-71	48610.008484/2018-11
GLP/RN0238627	PEDRO JOSE DE ARAUJO FILHO 08451762425	26.333.166/0001-13	48610.001626/2017-38
GLP/MT0305414	POLIANA ALVES GAMA 04776218640	29.492.572/0001-17	48610.010082/2018-86
GLP/SC0244889	RAFAEL AMERICO RIBEIRO 07364395954	26.115.575/0001-43	48610.011804/2017-39
GLP/RN0243318	RAMON SALES DE OLIVEIRA 01281103411	29.025.173/0001-46	48610.014039/2017-17
GLP/GO0236405	RANIEL LORRANI OLIVEIRA CAETANO 70460967169	24.600.177/0001-97	48610.010649/2016-52
GLP/MA0241230	RENATA GUIMARAES ROSA 01459762380	26.371.509/0001-34	48610.004614/2017-65
GLP/SE0240884	RENILDO SANTOS DE JESUS 07618874581	27.741.957/0001-45	48610.008142/2017-10
GLP/MS0236248	RODRIGO PEDROSO DA SILVA 70056536100	13.353.600/0001-85	48610.010050/2016-19
GLP/ES0242921	ROMILDO JOSE MENDONCA 05975830729	28.429.237/0001-01	48610.012954/2017-60
GLP/MT0242770	RONILDO ALVES DE FARIA 00679304177	26.614.869/0001-10	48610.010912/2017-94
GLP/SP0240037	ROSE MARY REGINA LOPES 05843783863	26.913.097/0001-17	48610.005754/2017-51
GLP/SE0240611	ROSIMARY MORAIS DA SILVA SANTOS 82953236520	27.330.126/0001-80	48610.007183/2017-99
GLP/RN0246138	SAMARA MARTINS PEREIRA 70096349476 - ME	29.563.214/0001-58	48610.002578/2018-86
GLP/MA0239252	SAMUEL AMORIM SOUTO 01352767309	26.567.903/0001-42	48610.000303/2017-27
GLP/SE0239554	SANDRA MARIA GOMES GONCALO 00917163575	26.930.766/0001-69	48610.004653/2017-62

GLP/RN0234423	SELMA ARAUJO DE OLIVEIRA 00782255400	23.194.221/0001-43	48610.005238/2016-45
GLP/MA0239704	SERGIO RODRIGUES DA SILVA 60172129311	26.514.183/0001-57	48610.004953/2017-41
GLP/RN0241535	SILVIO SILVINO DE FREITAS 04711537457	26.636.742/0001-00	48610.006442/2017-64
GLP/RN0235212	SIMONE LISBOA DA SILVA 01210715457	17.757.144/0001-90	48610.007568/2016-75
GLP/PE0245597	SONIA FERREIRA CAMPOS 06611433414	19.485.260/0001-22	48610.004809/2018-96
GLP/RS0244470	SONIA MARA BRIZOLA CENCI 00222864036	25.029.031/0001-04	48610.000216/2018-51
GLP/SP0245601	TIAGO GONÇALVES BARBOSA 30265496810	17.283.529/0001-62	48610.004812/2018-18
GLP/PE0304125	VALDEREI SILVA CRUZ 04936603481	25.078.151/0001-93	48610.008957/2018-80
GLP/RS0239927	VERA LUCIA MULLER LOPES 59129310059	24.063.911/0001-26	48610.005460/2017-29
GLP/MS0237799	VIVIANA KACHOROSKI SANT ANA 07616308996	24.341.880/0001-28	48610.014576/2016-78
GLP/PB0240126	WANDERLEA TAISE VIEIRA DOS SANTOS 05386008455	27.346.894/0001-22	48610.005858/2017-65

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO XAGONEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.101.602/0001-57, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5077051-38.2019.4.04.7000.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 782, de 16 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. em 17/10/2013:

onde se lê:
 "(...) CNPJ nº 01.902.563/0001-38 (...)"
 leia-se:
 "(...) CNPJ nº 01.902.563/0003-08 (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 1.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.214991/2019-72, resolve:

Indeferir a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa Instituto Stela, vinculada ao INSTITUTO STELA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.471.513/0001-02, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 47/2012 e no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 1.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país."

Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF"

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença, instância colegiada de natureza consultiva e propositiva, vinculado à Secretaria Nacional de Proteção Global, com a finalidade de viabilizar a articulação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com outros órgãos e entidades para o reconhecimento do direito à liberdade religiosa, a promoção do respeito às diferentes crenças e convicções, e a preservação do padrão constitucional brasileiro de laicidade, bem como para subsidiá-lo na formulação e proposição de diretrizes de ação e na implementação de planos, programas e projetos relacionados ao respeito às diferentes crenças e convicções, à liberdade de culto e à laicidade do Estado.

Art. 2º Ao Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença compete:

I - subsidiar o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a efetiva implementação dos compromissos referentes ao respeito às diferentes religiões ou crenças, à liberdade de culto, às garantias da laicidade do Estado e da colaboração com as religiões ou crenças pelo interesse público;

II - contribuir para a elaboração e implementação de Compromissos, Estratégias, Planos, Programas e outros instrumentos, visando à promoção da liberdade de religião ou crença;

III - auxiliar na produção e divulgação de materiais informativos, estudos e campanhas sobre respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e laicidade do Estado;

IV - propor iniciativas, ações e políticas de prevenção à intolerância por motivo de crença ou convicção;

V - propor políticas públicas para o reconhecimento do direito à liberdade religiosa e a promoção do respeito à diversidade dela decorrente;

VI - estimular nas esferas estadual, municipal e distrital, por meio de ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a criação e a manutenção de iniciativas para o diálogo governamental e social sobre o direito à liberdade de religião ou crença;

VII - participar do diálogo e da troca de experiências com outros comitês, conselhos e fóruns de diversidade religiosa, promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

VIII - explorar e propor iniciativas relacionadas à colaboração de interesse público entre cultos religiosos ou igrejas e o Estado, garantindo-se a laicidade estatal, na forma do art. 19, inciso I, da Constituição; e

IX - incentivar o diálogo entre o Estado e as lideranças religiosas, visando à garantia da liberdade de religião ou crença, da laicidade estatal, da colaboração das religiões com o Estado para o interesse público e para a promoção do princípio da fraternidade.

Art. 3º O Comitê Nacional de Liberdade de Religião ou Crença será constituído de 7 (sete) membros, titulares e suplentes, com direito a voz e voto, observada a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de acordo com a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Proteção Global, sendo um deles da Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos, ao qual caberá a coordenação do Comitê;

b) 1 (um) representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

c) 1 (um) representante da Secretaria Nacional da Família;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, sem vínculo com a Administração Pública e com relevante atuação na promoção da liberdade de religião ou crença.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos dirigentes do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão escolhidos por seleção pública regulada em edital e designados mediante portaria da Secretaria Nacional de Proteção Global.

§ 3º O mandato dos representantes de que trata o inciso II será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos após novo processo seletivo.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença, com direito a voz, o Ministério Público Federal - MPF, a Defensoria Pública da União - DPU, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público - CDDF/CNMP, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - Condege, a Advocacia Geral da União - AGU, dentre outros.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de pessoas convidadas, lideranças com atuação na promoção e defesa da liberdade de religião ou crença, bem como especialistas e acadêmicos com notório saber, integrantes de instituições públicas ou privadas, cuja atuação profissional seja relacionada ao tema objeto do Comitê.

§ 6º A participação dos indicados nos §§ 4º e 5º será custeada preferencialmente pelo órgão ou entidade convidada.

Art. 4º A coordenação do Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença será exercida por servidor(a) designado(a) para o encargo por meio de ato do titular da Secretaria Nacional de Proteção Global.

§ 1º Caberá à coordenação do Comitê convocar suas reuniões, propor a pauta, sistematizar seus debates, organizar seus trabalhos e encaminhar suas recomendações.

§ 2º O Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, com quórum mínimo de instalação de maioria simples.

§ 3º A coordenação do Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença poderá convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por correspondência ou meio virtual, para abordar assuntos específicos que exijam pronunciamento de seus integrantes.

§ 4º Em matéria relacionada à votação do Regimento Interno do Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença, o quórum de votação será de, no mínimo, dois terços do total de seus membros, e as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

§ 5º As convocações para reuniões do Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião, com intervalo não superior a duas horas para as votações.

§ 6º A participação de membros que estejam em entes federativos diversos será garantida por meio de videoconferência.

§ 7º As reuniões do Comitê, a critério da Secretaria Nacional de Proteção Global, poderão contar com a participação dos convidados através de videoconferência.

Art. 5º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê por intermédio da Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global.

Art. 6º O Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença elaborará relatórios de suas atividades e submeterá ao Secretário Nacional de Proteção Global para aprovação.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Secretário Nacional de Proteção Global.

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos, visando à realização de estudos e elaboração de propostas.

Art. 8º Os grupos de trabalho:

I - não poderão ter mais de cinco membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - estão limitados a três operando simultaneamente.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão atender aos dispositivos do art. 36 a art. 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 9º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. O Comitê elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pela coordenação do Comitê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação da Secretaria Nacional de Proteção Global.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 92, de 24 de janeiro de 2013;

II - a Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2014; e

III - a Portaria nº 628, de 16 de outubro de 2014.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.076, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Determina a realização de procedimento de revisão das anistias concedidas com fundamento na Portaria nº 1.104/GM-3/1964.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338 com Repercussão Geral, na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de procedimento de revisão das anistias concedidas com fundamento na Portaria nº 1.104/GM-3/1964, do Ministério da Aeronáutica, para averiguação do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de anistia.

Art. 2º As revisões devem observar rigorosamente as regras contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
André Luís Rosa	Suboficial	Auxiliar de Adido Aeronáutico	Ministério da Defesa	27/10/2022

ERNESTO ARAÚJO



PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Cargo	Validade do Passaporte
Artur Eloi Roman	Ofício 33187/GM-MD	Ministério da Defesa	Assessor	10/01/2021
Isabel Telles Ribeiro Roman	Ofício 33187/GM-MD	Ministério da Defesa	Dependente	10/01/2021
Maria Telles Ribeiro Roman	Ofício 33187/GM-MD	Ministério da Defesa	Dependente	10/01/2021

ERNESTO ARAÚJO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

NOS TERMOS DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, E DO DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES TORNA PÚBLICO A ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, EM SUA 8665ª SESSÃO, REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2019, DA RESOLUÇÃO 2498 (2019) A SEGUIR TRANSCRITA

Resolução 2498 (2019)

Aprovada pelo Conselho de Segurança em sua 8665ª sessão, celebrada em 15 de novembro de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e declarações presidenciais anteriores sobre a situação na Somália,

Reafirmando seu respeito pela soberania, pela integridade territorial, pela independência política e pela unidade da Somália, e *sublinhando* a importância de trabalhar para prevenir que efeitos desestabilizadores de disputas regionais se estendam à Somália,

Expressando seu apoio ao Governo Federal da Somália (GFS) em seus esforços de reconstruir o país, conter a ameaça do terrorismo e enfrentar o fluxo de armas ilegais e os grupos armados, *expressando também* sua intenção de assegurar que o embargo de armas disposto nesta resolução permita ao Governo Federal da Somália a realização desses objetivos e *notando* sua intenção de estabelecer todas as disposições do embargo de armas neste texto,

Condenando os ataques do Al-Shabaab na Somália e em outros locais, *expressando* grave preocupação com o fato de que o Al-Shabaab continua a representar uma séria ameaça à paz, segurança e estabilidade da Somália e da região, particularmente por meio do aumento do uso de dispositivos explosivos improvisados, e *expressando também* profunda preocupação com a contínua presença na Somália de afiliados ligados ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante (EIL, também conhecido como Da'esh),

Reafirmando a necessidade de se combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional, incluindo as normas aplicáveis do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados, e do direito internacional humanitário, as ameaças à paz e à segurança internacionais causadas por atos terroristas,

Condenando quaisquer fluxos de armas e suprimentos de munição para e através da Somália em violação ao embargo de armas imposto à Somália, especialmente quando esses resultam em suprimentos para o Al-Shabaab e afiliados ligados ao Estado Islâmico, e quando comprometem a soberania e a integridade territorial da Somália, constituindo uma séria ameaça à paz e à segurança na região, e *condenando também* o persistente fluxo ilícito de armas e suprimentos de munição do lêmén para a Somália,

Expressando séria preocupação com as denúncias de aumento da exploração da Somália pelo Al-Shabaab e pelas redes de crime organizado transnacionais como ponto de trânsito e transbordo para o comércio de mercadorias de baixo padrão, ilícitas e de uso dual e com as receitas que esse comércio gera para o Al-Shabaab, *expressando também* preocupação com as persistentes denúncias de pesca ilegal, não notificada e não regulamentada nas águas sob jurisdição da Somália, e *encorajando* o GFS, com o apoio da comunidade internacional, a garantir que as licenças de pesca sejam emitidas de acordo com a legislação somali apropriada,

Reiterando a importância da cooperação e coordenação entre o GFS e os Estados Membros Federais (EMFs) e da implementação da Estrutura Nacional de Segurança, e *notando* que uma transição exitosa das responsabilidades de segurança da Missão da União Africana na Somália (AMISOM) para a Somália, conforme estabelecido no Plano de Transição, é fundamental para a manutenção da paz e da estabilidade na região,

Expressando preocupação com as contínuas denúncias de corrupção e desvio de recursos públicos na Somália, *acolhendo com satisfação* os esforços realizados pelo GFS para reduzir a corrupção, incluindo a promulgação da Lei Anticorrupção em 21 de setembro de 2019, bem como o progresso alcançado pelo GFS no fortalecimento da gestão pública financeira e o trabalho positivo do Centro de Informação Financeira, e *conclamando* o GFS a continuar seus esforços para combater a corrupção e acelerar o ritmo da reforma,

Expressando séria preocupação com a situação humanitária na Somália e *condenando* nos mais fortes termos qualquer impedimento à entrega de assistência humanitária, qualquer apropriação indevida ou desvio de quaisquer fundos ou suprimentos humanitários, e atos de violência e assédio contra trabalhadores humanitários,

Expressando também séria preocupação com a persistência e o caráter generalizado da violência sexual e de gênero na Somália, e *encorajando* as autoridades somalis a fortalecer ainda mais os esforços para enfrentá-la, inclusive implementando medidas em conformidade com a resolução 2467 (2019),

Tomando nota com apreço do relatório final do Painel de Peritos (o Painel) sobre a Somália (S/2019/858) e do relatório da missão de avaliação técnica do Secretário-Geral (S/2019/616), *expressando séria preocupação* com o fato de que o GFS não cooperou com o Painel durante a maior parte de seu mandato, *acolhendo com satisfação* a colaboração e a participação ativa do GFS com a equipe de avaliação técnica em sua visita, *instando* o GFS a se engajar em um caminho que permita ao Conselho de Segurança avaliar e monitorar melhor o cumprimento do regime de sanções, e *recordando* que painéis de peritos operam de acordo com mandatos do Conselho de Segurança,

Acolhendo com satisfação os esforços regionais com o objetivo de apoiar a normalização das relações entre Eritreia e Djibuti, inclusive no que diz respeito a disputas sobre suas fronteiras compartilhadas, e *manifestando* preocupação com as persistentes denúncias de desaparecimento de combatentes djibutianos em ação,

Determinando que a situação na Somália continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Condena* a obtenção de receita pelo Al-Shabaab a partir de recursos naturais, além do comércio de carvão vegetal, incluindo a tributação do comércio ilícito de açúcar, da produção agrícola e da pecuária, *nota com preocupação* sua capacidade de armazenar e transferir recursos e *solicita* ao Painel que, com a colaboração do GFS e do UNODC, conduza uma análise de todas as fontes de receita do Al-Shabaab, seus métodos de armazenamento e transferência, mapeie seus sistemas tributários ilegais, e que formule recomendações ao Comitê estabelecido em conformidade com a resolução 751 (1992) sobre a Somália (o Comitê);

2. *Solicita* ao GFS que fortaleça a cooperação e a coordenação com outros Estados Membros, particularmente outros Estados Membros da região, e com parceiros internacionais para prevenir e combater o financiamento do terrorismo, inclusive em cumprimento à resolução 1373 (2001), à resolução 2178 (2014), à resolução 2462 (2019), e à legislação nacional e ao direito internacional pertinentes, e *solicita* ao GFS que apresente, em seus relatórios regulares ao Comitê, uma atualização sobre as ações concretas adotadas pelo GFS para combater o financiamento do terrorismo;

3. *Conclama* o GFS a acelerar, em coordenação com os EMFs, a implementação da Estrutura de Segurança Nacional, incluindo decisões sobre a composição, a distribuição e o comando e controle das forças de segurança, e a adotar medidas adicionais para a implementação do Plano de Transição sob liderança somali, e *sublinha* a responsabilidade do GFS de garantir, de forma segura e efetiva, o gerenciamento, o armazenamento e a segurança de seus estoques de armas, munições e outros equipamentos militares e sua distribuição, incluindo a implementação de um sistema que permita o rastreamento de todos esses equipamentos e suprimentos militares ao nível das unidades;

4. *Reitera* a importância de que o GFS e os EMFs aperfeiçoem a supervisão civil de todas as suas instituições de segurança e implementem a verificação adequada dos antecedentes de todo o pessoal de defesa e segurança, incluindo a verificação de antecedentes em matéria de direitos humanos, *insta* o GFS a continuar investigando prontamente e, conforme apropriado, processar indivíduos responsáveis por violações do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, e *recorda* a importância da Política de Direitos Humanos e de Devida Diligência do Secretário-Geral em relação ao apoio prestado pelas Nações Unidas às forças de segurança da Somália e à AMISOM;

5. *Conclama* a comunidade internacional a apoiar a implementação do Plano de Transição liderado pela Somália para ajudar a desenvolver forças de segurança somalis críveis, profissionais e representativas, inclusive fornecendo apoio adicional e coordenado para desenvolver a capacidade de gerenciamento de armas e munições do GFS e dos EMFs, com um foco particular em treinamento, armazenamento, apoio à infraestrutura e distribuição, assistência técnica e capacitação no combate ao financiamento do terrorismo e apoio no combate à ameaça representada pelos dispositivos explosivos improvisados;

Embargo de Armas

6. *Reafirma* que todos os Estados deverão, com o objetivo de instaurar a paz e a estabilidade na Somália, implementar um embargo geral e completo de todas as entregas de armas e equipamentos militares à Somália, inclusive proibindo o financiamento de todas as aquisições e entregas de armas e equipamentos militares e o fornecimento direto ou indireto de assessoria técnica, assistência financeira ou outro tipo de assistência, e treinamento relacionado a atividades militares, até que o Conselho decida o contrário (conforme inicialmente imposto pelo parágrafo 5 da sua resolução 733 (1992) e pelos parágrafos 1 e 2 da resolução 1425 (2002));

7. *Decide* que armas e equipamentos militares vendidos ou fornecidos exclusivamente para o desenvolvimento das Forças Nacionais de Segurança da Somália ou de outras instituições de segurança somalis que não sejam as do GFS, de acordo com o parágrafo 9 desta resolução, não poderão ser revendidos, transferidos ou disponibilizados para uso a nenhum indivíduo ou entidade que não esteja a serviço das Forças Nacionais de Segurança da Somália ou da instituição somali do setor de segurança à qual foram originalmente vendidos ou fornecidos ou do Estado vendedor ou fornecedor ou de organização internacional, regional ou sub-regional;

8. *Reafirma* que o GFS, em cooperação com os EMFs, e a AMISOM deverão documentar e registrar todas as armas e equipamentos militares capturados como parte de operações ofensivas ou no cumprimento de seus mandatos, incluindo o registro do tipo e número de série da arma e/ou munição, fotografando todos os itens e marcações relevantes, e facilitando a inspeção pelo Painel de todos os artigos militares antes de sua redistribuição ou destruição;

(i) Isenções, aprovações prévias e notificações

9. *Decide* que, até 15 de novembro de 2020, o embargo de armas à Somália não se aplicará às entregas de armas e equipamentos militares ou à prestação de assessoria técnica, assistência financeira e outro tipo de assistência, nem ao treinamento relacionado a atividades militares destinadas exclusivamente ao desenvolvimento das Forças Nacionais de Segurança da Somália ou outras instituições do setor de segurança somali que não sejam as do GFS para fornecer segurança ao povo somali, exceto em relação aos itens dos Anexos A e B desta resolução e à prestação de assessoria técnica, assistência financeira e outro tipo de assistência, e treinamento relacionado a atividades militares que estão sujeitos aos procedimentos de aprovação e notificação prévia relevantes, conforme estabelecido nos parágrafos 10 a 17;

10. *Decide* que as entregas de itens do Anexo A desta resolução destinadas exclusivamente ao desenvolvimento das Forças Nacionais de Segurança da Somália ou de outras instituições do setor de segurança somali que não sejam as do GFS para fornecer segurança ao povo da Somália exigem uma aprovação prévia, caso a caso, por parte do Comitê, cuja solicitação deverá ser enviada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência pelo GFS ou pelo Estado ou organização internacional, regional ou sub-regional que presta assistência;

11. *Decide* que as entregas de itens do Anexo B desta resolução e a prestação de assessoria técnica, assistência financeira e outro tipo de assistência, e treinamento relacionado a atividades militares destinadas exclusivamente ao desenvolvimento das Forças Nacionais de Segurança da Somália para garantir a segurança do povo somali deverão ser notificadas ao Comitê, a título informativo, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência pelo GFS ou pelo Estado ou organização internacional, regional ou sub-regional que presta assistência;

12. *Decide* que as entregas de armas e equipamentos militares listados no Anexo B desta resolução ou a prestação de assessoria técnica, assistência financeira e outro tipo de assistência, e treinamento relacionado a atividades militares destinadas exclusivamente ao objetivo de ajudar a desenvolver outras instituições do setor de segurança da Somália que não sejam as do GFS poderão ser feitas se o Comitê não decidir o contrário no prazo de cinco dias úteis depois de recebida a notificação do Estado ou organização internacional, regional e sub-regional que efetue o respectivo fornecimento, e *solicita* a Estados ou organizações internacionais, regionais e sub-regionais que informem paralelamente ao GFS sobre quaisquer entregas ou assistências desse tipo com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;

13. *Decide* que o GFS tem a responsabilidade principal de obter a aprovação ou notificar o Comitê, de acordo com os parágrafos 10 ou 11, conforme aplicável, de quaisquer entregas de armas e equipamentos militares ou da prestação de assessoria técnica, assistência financeira e outra forma de assistência, e treinamento relacionado a atividades militares às Forças Nacionais de Segurança da Somália com pelo menos cinco dias de antecedência, e que todos os pedidos de aprovação e notificações devem incluir: detalhes do fabricante e fornecedor das armas e equipamentos militares, uma desclassificação das armas e munições, incluindo o tipo, calibre e munição, data e local de entrega propostos e todas as informações relevantes sobre a unidade de destino pretendida nas Forças Nacionais de Segurança da Somália ou o local de armazenamento pretendido;

14. *Decide* que o Estado ou a organização internacional, regional ou sub-regional que fornece armas e equipamentos militares ou assessoria técnica, assistência financeira e outra forma de assistência, e treinamento relacionado a atividades militares às Forças Nacionais de Segurança da Somália de acordo com os parágrafos 10 ou 11 poderá, alternativamente, fazer uma solicitação antecipada de aprovação ou notificação, conforme



aplicável, em consulta com o GFS, *decide* que um Estado ou organização internacional, regional ou sub-regional que opte por fazê-lo deverá informar ao órgão de coordenação nacional apropriado dentro do GFS sobre pedido antecipado de aprovação ou notificação e fornecer ao GFS suporte técnico com procedimentos de notificação, quando apropriado, e *solicita* ao Comitê que transmita antecipadamente as solicitações de aprovação e notificações dos Estados ou organizações internacionais, regionais ou sub-regionais ao órgão de coordenação nacional apropriado dentro do GFS;

15. *Decide* que um Estado ou organização internacional, regional ou sub-regional que forneça qualquer arma e equipamento militar, assessoria técnica, assistência financeira e outro tipo de assistência, e treinamento relacionado a atividades militares para outras instituições do setor de segurança da Somália que não sejam as do GFS de acordo com os parágrafos 10 ou 12 é responsável por buscar a aprovação ou notificar o Comitê, conforme aplicável, por qualquer entrega desses itens ou fornecimento de assessoria, assistência ou treinamento, e informar, em paralelo, ao GFS com pelo menos cinco dias úteis de antecedência;

16. *Decide* que, quando os parágrafos 10 ou 11 se aplicarem, o GFS enviará ao Comitê, no prazo de 30 dias após a entrega de armas e equipamento militar, uma notificação pós-entrega sob a forma de confirmação por escrito da conclusão de qualquer entrega à Forças Nacionais de Segurança da Somália, incluindo os números de série das armas e equipamentos militares entregues, informações sobre remessa, registro de desembarque, manifestos de carga ou listas de embalagem e local de armazenamento específico, e reconhece a importância de o Estado ou organização internacional, regional ou sub-regional fornecedor fazer o mesmo, em cooperação com o GFS;

17. *Reafirma* que a entrega de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a uso humanitário ou de proteção deverá ser notificada ao Comitê com cinco dias de antecedência, apenas a título informativo, pelo Estado ou organização internacional, regional ou sub-regional fornecedor;

18. *Nota com preocupação* relatos de que os Estados não estavam seguindo adequadamente os procedimentos de notificação estabelecidos em resoluções anteriores, *relembra* os Estados de suas obrigações em relação aos procedimentos de notificação estabelecidos nos parágrafos 10 a 17 e *conclama ainda* os Estados a seguirem estritamente os procedimentos de notificação para fornecer assistência para o desenvolvimento de outras instituições do setor de segurança da Somália que não sejam as do GFS;

(ii) Exceções

19. *Reafirma* que o embargo não se aplica a:

(a) Fornecimento de armas ou equipamento militar, ou o fornecimento de assessoria técnica, assistência financeira e outra forma de assistência, e treinamento relacionado a atividades militares destinados exclusivamente ao apoio ou ao uso do pessoal das Nações Unidas, incluindo a Missão de Assistência das Nações Unidas na Somália (UNISOM); da Missão da União Africana na Somália (AMISOM); dos parceiros estratégicos da AMISOM, operando exclusivamente sob o mais recente Conceito Estratégico de Operações da União Africana e em cooperação e coordenação com a AMISOM; e da Missão de Treinamento da União Europeia (EUTM) na Somália, sempre em conformidade com o parágrafo 10 (a) - (d) da resolução 2111 (2013);

(b) Fornecimento de armas e equipamentos militares destinados ao uso exclusivo de Estados ou organizações internacionais, regionais e sub-regionais responsáveis por suprimir atos de pirataria e roubo à mão armada no mar ao largo da costa da Somália, mediante solicitação do GFS e prévia notificação ao Secretário-Geral, e desde que todas as medidas adotadas sejam consistentes com as normas aplicáveis do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos;

(c) Fornecimento de roupas de proteção, incluindo coletes à prova de balas e capacetes militares, exportados temporariamente para a Somália, para uso pessoal apenas, por pessoal das Nações Unidas, representantes da mídia e trabalhadores humanitários e de desenvolvimento e pessoal associado;

(d) Entrada em portos somalis, para visitas temporárias, de embarcações que transportam armas e equipamentos militares para fins defensivos, desde que esses itens permaneçam a todo momento a bordo dessas embarcações (como afirmado anteriormente pelo parágrafo 3 da resolução 2244 (2015));

Sanções seletivas na Somália

20. *Recorda* suas decisões na resolução 1844 (2008), que impôs sanções seletivas, e nas resoluções 2002 (2011) e 2093 (2013), que expandiram os critérios de listagem de sancionados, e *recorda* suas decisões nas resoluções 2060 (2012) e 2444 (2018), e *recorda também* que os critérios de listagem incluem, mas não se limitam a, planejar, dirigir ou cometer atos que envolvam violência sexual e de gênero;

21. *Solicita* ao Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e ao Representante Especial por Violência Sexual em Conflito que compartilhem informações relevantes com o Comitê, de acordo com o parágrafo 7 da resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da resolução 1998 (2011), e *convida* o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a compartilhar informações relevantes com o Comitê, conforme apropriado;

22. *Decide* que até 15 de novembro de 2020 e sem prejuízo dos programas de assistência humanitária realizados em outros lugares, as medidas impostas pelo parágrafo 3 de sua resolução 1844 (2008) não se aplicarão ao pagamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos necessários para garantir a entrega tempestiva da assistência humanitária urgentemente necessária na Somália pelas Nações Unidas, suas agências ou programas especializados, por organizações humanitárias com status de observador junto à Assembleia Geral das Nações Unidas que prestem assistência humanitária e por seus parceiros implementadores, incluindo organizações não-governamentais com financiamento bilateral ou multilateral que participam do Plano de Resposta Humanitária das Nações Unidas para a Somália;

Proibição do carvão da Somália

23. *Condena* quaisquer exportações de carvão da Somália em violação à proibição total de exportação de carvão vegetal, *reafirma* a sua decisão sobre a proibição de importação e exportação de carvão da Somália, conforme estabelecido no parágrafo 22 da sua resolução 2036 (2012) ("a proibição de carvão vegetal") e parágrafos 11 a 21 da resolução 2182 (2014), e *decide* renovar as medidas estabelecidas no parágrafo 15 da resolução 2182 (2014) até 15 de novembro de 2020;

24. *Reitera* seus pedidos de que a AMISOM apoie e ajude o GFS e os EMFs na implementação da proibição total da exportação de carvão da Somália, e *conclama* a AMISOM a facilitar o acesso do Painel aos portos de exportação de carvão;

25. *Reafirma* a importância dos esforços das Forças Marítimas Combinadas para interromper a exportação e importação de carvão para a Somália e da Somália e *encoraja* o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime a continuar seu trabalho com o GFS e os EMFs, dentro de seu mandato atual, no âmbito do Fórum do Oceano Índico sobre Crime Marítimo, para reunir Estados e organizações internacionais relevantes para desenvolver estratégias a fim de interromper o comércio de carvão somali e o tráfico de outros bens lícitos e ilícitos que possam financiar atividades terroristas na Somália;

Proibição dos componentes de dispositivos explosivos improvisados

26. *Notando* o aumento dos ataques com dispositivos explosivos improvisados empreendidos pelo Al-Shabaab, *decide* que todos os Estados deverão impedir a venda, o fornecimento ou a transferência direta ou indireta dos itens da Parte I do Anexo C desta resolução para a Somália a partir de seus territórios ou por seus nacionais fora de seus territórios ou usando embarcações ou aeronaves registrados sob sua bandeira, se houver evidência suficiente para demonstrar que o(s) item(ns) será(ão) usado(s), ou que existe um risco significativo que possa(m) ser utilizado(s), na fabricação na Somália de dispositivos explosivos improvisados;

27. *Decide também* que, quando um item da Parte I do Anexo C desta resolução for direta ou indiretamente vendido, fornecido ou transferido para a Somália de acordo com o parágrafo 27, o Estado notificará o Comitê da venda, fornecimento ou transferência

em não mais de 15 dias após a venda, o fornecimento ou a transferência e *sublinha* a importância de que as notificações nos termos deste parágrafo contenham todas as informações relevantes, incluindo a finalidade do uso do(s) item(s), o usuário final, as especificações técnicas e a quantidade do(s) item(ns) a ser transportada;

28. *Conclama* os Estados Membros a adotarem medidas apropriadas para promover o exercício de vigilância de seus nacionais, pessoas sujeitas a suas jurisdições e empresas incorporadas em seus territórios ou sujeitas a suas jurisdições envolvidas na venda, fornecimento ou transferência de precursores e materiais explosivos para a Somália que podem ser usados na fabricação de dispositivos explosivos improvisados, incluindo, entre outros, itens na Parte II do Anexo C, a manterem registros de transações e compartilharem informações com o GFS, o Comitê e o Painel sobre compras ou investigações suspeitas relativas a esses produtos químicos por indivíduos na Somália e a garantirem que o GFS e os EMFs recebam assistência financeira e técnica adequada para estabelecer salvaguardas apropriadas para o armazenamento e distribuição de materiais;

Painel de Peritos na Somália

29. *Decide* renovar, com efeito a partir da data de adoção desta resolução, até 15 de dezembro de 2020, o Painel sobre Somália e que o mandato do Painel incluirá as tarefas mencionadas no parágrafo 11 da resolução 2444 (2018) e no parágrafo 1 desta resolução, *solicita* ao Secretário-Geral que inclua especialistas em gênero, em conformidade com o parágrafo 11 de sua resolução 2467 (2019), e *expressa* sua intenção de revisar o mandato do Painel e tomar as medidas apropriadas a respeito de qualquer extensão do mandato até 15 de novembro de 2020;

30. *Insta* o GFS a cooperar com o Painel para facilitar as entrevistas dos supostos membros do Al-Shabaab e do EIL sob custódia, *reitera* a importância da cooperação entre o Painel e o GFS, *insta* o GFS a retomar a cooperação total com o Painel, incluindo a definição de uma data para uma visita do novo Painel à Somália sem demora, *nota* a importância de o Painel cumprir seu mandato de acordo com o documento S/2006/997 e *solicita* que o Painel faça recomendações ao Comitê sobre como apoiar o GFS no gerenciamento de armas e munições, incluindo esforços para estabelecer uma Comissão Nacional de Armas Leves e de Pequeno Calibre;

31. *Reitera seu pedido* aos Estados, ao GFS, aos EMFs e à AMISOM para fornecer informações ao Painel e ajudar em suas investigações, *insta* o GFS e os EMFs a facilitarem acesso do Painel, com base em solicitações por escrito do GFS ao Painel, a todos os arsenais do GFS em Mogadíscio, todas as armas e munições importadas pelo GFS antes da distribuição, todas as instalações de armazenamento militar do GFS nos setores do Exército Nacional da Somália e todo armamento capturado sob custódia do GFS e dos EMFs, e a permitirem fotografias de armas e munição sob custódia do GFS e dos EMFs e acesso a todos os diários e registros de distribuição do GFS e dos EMFs, a fim de permitir ao Conselho de Segurança monitorar e avaliar a implementação desta resolução;

Relatórios

32. *Solicita* ao Secretário-Geral que forneça ao Conselho de Segurança uma atualização, até 31 de julho de 2020, sobre quaisquer desdobramentos no sentido da normalização das relações entre Eritreia e Djibuti;

33. *Solicita* ao Painel que forneça atualizações mensais ao Comitê, incluindo uma atualização abrangente de meio período, bem como submeta, para consideração do Conselho de Segurança, por meio do Comitê, um relatório final até 15 de outubro de 2020 que inclua uma análise detalhada das receitas financeiras do Al-Shabaab nos termos do parágrafo 1;

34. *Solicita* ao Coordenador de Ajuda de Emergência que informe o Conselho de Segurança até 15 de outubro de 2020 sobre a prestação de assistência humanitária na Somália e sobre quaisquer impedimentos à prestação de assistência humanitária na Somália;

35. *Solicita* ao GFS que informe ao Conselho de Segurança, de acordo com o parágrafo 9 da resolução 2182 (2014) e conforme solicitado no parágrafo 7 da resolução 2244 (2015), até 15 de fevereiro de 2020, e, em seguida, até 15 de agosto de 2020, sobre a estrutura, composição, capacidade e disposição de suas forças de segurança e o status das forças regionais e das milícias, incluindo como anexos os relatórios da Equipe Conjunta de Verificação solicitados no parágrafo 7 da resolução 2182 (2014) e incorporando as notificações sobre a unidade de destino nas Forças Nacionais de Segurança da Somália ou o local de armazenamento de equipamento militar após a distribuição de armas e munições importadas, e *solicita* que relatórios futuros da Equipe Conjunta de Verificação incluam referências cruzadas entre os números de série de armas documentadas pela ECV e os registros disponíveis detalhando a distribuição de armas às forças de segurança;

36. *Decide* permanecer ocupando-se ativamente da questão.

Anexo A

Itens sujeitos à aprovação prévia do Comitê

1. Mísseis superfície-ar, incluindo sistemas de defesa antiaérea portáteis (MANPADS);

2. Armas de calibre maior que 12,7 mm e componentes especialmente projetados para essas armas, e munições associadas;

Nota: (Isso não inclui lançadores de foguetes antitanque de ombro, como RPGs ou LAWs (armas leves antitanque), granadas de espingarda ou lançadores de granadas);

3. Morteiros de calibre superior a 82 mm e munição associada;

4. Armas guiadas antitanque, incluindo mísseis guiados antitanque (ATGMs) e munições e componentes especialmente projetados para esses itens;

5. Cargas e dispositivos especificamente projetados ou modificados para uso militar; minas e material relacionado;

6. Visores de armas com capacidade de visão noturna;

7. Aeronaves, especificamente projetadas ou modificadas para uso militar;

Nota: 'Aeronaves' significa veículo de asa fixa, asa giratória, asa rotativa, rotor inclinado ou asa inclinável, ou helicóptero.

8. Embarcações e veículos anfíbios especificamente concebidos ou modificados para uso militar;

Nota: 'Embarcações' incluem qualquer navio, veículo com efeito solo, embarcação de pequena área de hidroavião ou aerobarco e o casco ou parte do casco de uma embarcação.

9. Veículos aéreos de combate não tripulados (listados como Categoria IV no Registro de Armas Convencionais da ONU).

Anexo B

Equipamento que requer notificação ao Comitê, no caso de entrega às Forças Nacionais de Segurança da Somália, e aprovação do Comitê, no caso de entrega a outras instituições do setor de segurança da Somália que não as do GFS

, Todos os tipos de armas com calibre até 12,7 mm, e munição associada;

, RPG-7 e rifles sem recuo, e munição associada;

, Capacetes fabricados de acordo com padrões ou especificações militares, ou padrões nacionais comparáveis;

, Blindagem ou vestuário de proteção, como segue:

- Armaduras corporais macias ou roupas de proteção, fabricadas segundo normas ou especificações militares, ou seus equivalentes;

Nota: as normas ou especificações militares incluem, no mínimo, especificações para proteção contra fragmentação.

- Placas de blindagem corporal rígidas que ofereçam proteção balística igual ou superior ao nível III (NIJ 0101. 06 de julho de 2008) ou equivalentes nacionais;

, Veículos terrestres especificamente concebidos ou modificados para uso militar;



, Equipamento de comunicação projetado especificamente ou modificado para uso militar;

, Equipamento de posicionamento com base nos Sistemas Globais de Navegação por Satélite (SNSG), especificamente projetado ou modificado para uso militar.

Anexo C

Componentes de Dispositivos Explosivos Improvisados

Materiais explosivos, precursores de explosivos, equipamentos explosivos relacionados, e tecnologia relacionada.

Parte I

1. Materiais explosivos e misturas que contenham um ou mais dos seguintes materiais:

- a. Nitrocelulose (contendo mais de 12,5% de nitrogênio);
- b. Trinitrofenilnitramina (tetnil);

2. Bens relacionados:

- a. Equipamentos e dispositivos especialmente projetados para iniciar explosivos por meios elétricos ou não elétricos (por exemplo, conjuntos de queima, detonadores, cordões detonadores).

3. "Tecnologia" necessária para a "produção" ou "uso" dos itens listados nos parágrafos 1, 2 e 3.

Parte II

1. Materiais explosivos e misturas que contenham um ou mais dos seguintes materiais:

- a. Mistura de óleo combustível com nitrato de amônio (ANFO);
- b. Nitroglicol;
- c. Tetranitrato de pentaeritrol (PETN);

- d. Cloreto de picrilo;
- e. 2,4,6-Trinitrotolueno (TNT);

2. Precursores de explosivos:

- a. Nitrato de amônio;
- b. Nitrato de potássio;
- c. Clorato de sódio;
- d. Ácido nítrico;
- e. Ácido sulfúrico.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONTRA AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guatemala (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, firmado em Brasília, em 16 de junho de 1976;

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

e

Que a cooperação técnica na área de proteção à infância e adolescência, com base no benefício mútuo, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento do Sistema de Proteção à Infância e Adolescência, Contra as Piores Formas de Trabalho Infantil", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o fortalecimento do diálogo social para a formulação de um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes trabalhadores e a elaboração de um projeto de lei para estabelecer uma rede de proteção à infância e adolescência.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas e os resultados esperados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República da Guatemala designa:

a Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência (SEGEPLAN) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

o Ministério do Trabalho como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

o Ministério do Trabalho como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República da Guatemala cabe:

- a) designar técnicos guatemaltecos para receber treinamento;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função dos técnicos guatemaltecos que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora guatemaltecas;

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na Guatemala as atividades de cooperação técnica previstas no projeto; e
- b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

ARTIGO IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guatemala

ARTIGO VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de recebimento pelo Governo da República Federativa do Brasil de notificação emitida pelo Governo da República da Guatemala, comunicando o cumprimento de seus procedimentos internos necessários para esse efeito e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VI.

ARTIGO IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, em qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo a elas decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia terá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação.

ARTIGO X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja durante sua execução será resolvida pelas Partes pela via diplomática.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Guatemala, assinado em Brasília, em 16 de junho de 1976.

Assinado em Antigua Guatemala, Guatemala, 16 de novembro de 2018, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO
Embaixador

Pelo Governo da República de Guatemala

SANDRA ERICA JOVEL POLANCO
Ministra das Relações Exteriores

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a opção e o valor da habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, localizada no Município de Palmas/TO e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Tocantins e Município de Palmas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.421/GM/MS, de 2 de junho de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas;

Considerando a Portaria nº 2.363/GM/MS, de 22 de novembro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso ao incentivo financeiro de custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Palmas/TO;

Considerando a Portaria nº 2.281/GM/MS, de 8 de setembro de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Tocantins e Município de Palmas;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 889, Anexo LXVIII, e art. 894 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece, que o recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em município situado na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Palmas/TO na Proposta SAIPS nº 99002 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.095980/2017-06, resolve:

Art. 1º Fica alterada a opção e o valor da habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Palmas - TO, conforme descrito nos Anexos I e II.



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.120.000,00 (três milhões e cento e vinte mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Tocantins e Município de Palmas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas, IBGE 172100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO ANTERIOR DA HABILITAÇÃO	OPÇÃO NOVA DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ANTERIOR	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO)
172100	TO	PALMAS	2755289	MUNICIPAL	99002	UPA 24h OPÇÃO V	UPA 24h OPÇÃO VIII	82.42 - UPA 24H NOVA OPÇÃO V	82.43 - UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	1.170.000,00

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO ANTERIOR DA QUALIFICAÇÃO	OPÇÃO NOVA DA QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ANTERIOR	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO)
172100	TO	PALMAS	2755289	MUNICIPAL	99002	UPA 24h OPÇÃO V	UPA 24h OPÇÃO VIII	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	1.950.000,00

PORTARIA Nº 3.235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Saúde Renal Serviços Médicos LTDA ME como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 1.555, de 19, de setembro de 2016, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA, nº 271, de 30 de novembro de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.150164/2016-83, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	SAÚDE RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	7991967	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE 15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Anexo II - Rede Cegonha da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 57, de 19 de novembro de 2013, que homologa a aprovação do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 11 - Presidente Prudente; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.409608/2017-83, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 11 - Presidente Prudente.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.687.819,12 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e doze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo, conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR CUSTEIO (ANO R\$)
350000	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL ESTADUAL DR ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA P PRUDENTE	2750511	ESTADUAL	763.436,92
			HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	2755130		1.924.382,20
TOTAL						2.687.819,12

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.239, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera habilitação da UOPECCAN filial Umuarama (PR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 297, de 20 de setembro de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Paraná na Proposta SAIPS nº 46953 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.024646/2019-21, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento a seguir descrito, de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com serviço de hematologia, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com serviços de radioterapia e hematologia:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
410000	PR	UMUARAMA	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	7845138	ESTADUAL	46953	17.08 - UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	17.07 - UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA 17.08 - UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	1.754.476,01

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.754.476,01 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais e um centavo), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.325, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais para aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio.

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto no Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que inseri o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o disposto no Capítulo II do Título IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.855/GM/MS, de 5 de novembro de 2019, que estabelece incentivo financeiro para a aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio; e

Considerando as Resoluções nº 46/CIB/AC, de 2 de agosto de 2019; nº 57/CIB/AL, de 23 de setembro de 2019; nº 78/CIB/AM, de 29 de julho de 2019; nº 148/CIB/ES, de 15 agosto de 2019; nº 166/CIB/GO, de 14 de agosto de 2019; nº 87/CIB/MA, de 21 de agosto de 2019; nº 2.975/CIB/MG, de 14 de agosto de 2019; nº 91/CIB/MS, de 20 de agosto de 2019; nº 65/CIB/MT, de agosto de 2019; nº 68/CIB/PA, de 19 de agosto de 2019; nº 97/CIB/PB, de 09 de setembro de 2019; nº 5.169/CIB/PE, de 13 de agosto de 2019; nº 87/CIB/PI-AD, de 22 de agosto de 2019; nº 1.587/CIB/RN, de 21 de agosto de 2019; nº 247/CIB/RO, de 15 de agosto de 2019; nº 09/CIB/RR, de 8 de agosto de 2019; nº 109/CIB/SE, de 31 de julho de 2019; nº 200/CIB/SC-AD 19 de setembro de 2019, encaminhadas à Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais para aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio, objetivando o fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio Nacional, frente às exigências previstas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 197 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam habilitados os Estados e Municípios a receberem recursos de que trata o artigo anterior, conforme anexo a esta Portaria, em parcela única.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos dos Títulos I e VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 para aquisição de mais câmaras refrigeradas, respeitadas as exigências previstas no Capítulo III da Portaria 2.855 de 5 de novembro de 2019.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 6º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.305.2015.20YE. Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças (PO 0002 - Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	Valor Proposta
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000119002	R\$ 21.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000119006	R\$ 25.025,00
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000119004	R\$ 21.000,00
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000119001	R\$ 21.000,00
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000119002	R\$ 21.000,00
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11591240000119004	R\$ 21.000,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS -AC	12462454000119001	R\$ 21.000,00
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000119004	R\$ 21.000,00
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12465477000119003	R\$ 21.000,00
				R\$ 193.025,00
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000119003	R\$ 19.000,00
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	12657662000119001	R\$ 19.000,00
AL	DOIS RIACHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOIS RIACHOS - FMSDR	11415703000119001	R\$ 19.000,00
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	11235511000119002	R\$ 19.000,00
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11895474000119002	R\$ 19.000,00
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000119003	R\$ 21.000,00
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000119001	R\$ 21.000,00
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	11224453000119003	R\$ 19.000,00
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286018000119004	R\$ 25.025,00
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11314682000119001	R\$ 21.000,00
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11780685000119003	R\$ 25.025,00
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22148724000119001	R\$ 21.000,00
				R\$ 248.050,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000119008	R\$ 19.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000119009	R\$ 1.281.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000119010	R\$ 225.225,00
				R\$ 1.525.225,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000119015	R\$ 840.000,00



				R\$ 840.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000119007	R\$ 1.140.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000119008	R\$ 231.000,00
				R\$ 1.371.000,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000119009	R\$ 1.701.000,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000119010	R\$ 1.376.375,00
				R\$ 3.077.375,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000119003	R\$ 1.254.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000119004	R\$ 588.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000119005	R\$ 2.152.150,00
				R\$ 3.994.150,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119020	R\$ 861.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119022	R\$ 38.000,00
				R\$ 899.000,00
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	14117983000119004	R\$ 19.000,00
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	14533874000119001	R\$ 19.000,00
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	12708239000119003	R\$ 19.000,00
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	11940918000119001	R\$ 19.000,00
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11975531000119002	R\$ 19.000,00
MT	PORTO ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ESTRELA	14144721000119002	R\$ 19.000,00
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11945325000119002	R\$ 19.000,00
MT	UNIAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO SUL	13579576000119002	R\$ 19.000,00
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	11569714000119002	R\$ 19.000,00
				R\$ 171.000,00
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	11562805000119002	R\$ 25.025,00
PA	AFUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA	19396243000119002	R\$ 25.025,00
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	12278544000119003	R\$ 25.025,00
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	13715424000119003	R\$ 25.025,00
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	11850438000119002	R\$ 25.025,00
PA	BAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE	13888332000119002	R\$ 25.025,00
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381413000119006	R\$ 21.000,00
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13707794000119002	R\$ 25.025,00
PA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11759577000119007	R\$ 25.025,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	12985215000119001	R\$ 25.025,00
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000119003	R\$ 25.025,00
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000119008	R\$ 50.050,00
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	11488124000119005	R\$ 25.025,00
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	11441240000119003	R\$ 25.025,00
PA	CURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12095721000119018	R\$ 25.025,00
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415068000119003	R\$ 25.025,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000119011	R\$ 25.025,00
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12112888000119004	R\$ 25.025,00
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000119004	R\$ 25.025,00
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291166000119004	R\$ 50.050,00
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000119002	R\$ 25.025,00
PA	JACAREACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA	11462638000119001	R\$ 25.025,00
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11528843000119002	R\$ 25.025,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	18709224000119002	R\$ 25.025,00
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000119003	R\$ 25.025,00
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11530230000119003	R\$ 25.025,00
PA	MOJUI DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17738256000119003	R\$ 25.025,00
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000119006	R\$ 25.025,00
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287726000119001	R\$ 25.025,00
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000119013	R\$ 25.025,00
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000119004	R\$ 25.025,00
PA	PALESTINA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA	11820102000119004	R\$ 25.025,00
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	12352501000119005	R\$ 25.025,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12835008000119004	R\$ 25.025,00
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11562704000119014	R\$ 25.025,00
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	13885840000119004	R\$ 25.025,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	21986531000119003	R\$ 25.025,00
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000119001	R\$ 25.025,00
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000119006	R\$ 25.025,00
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA SANTA	11870266000119001	R\$ 25.000,00
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	14910511000119001	R\$ 25.025,00
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119017	R\$ 25.025,00
PA	UISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UISEU	11984819000119001	R\$ 25.025,00
				R\$ 1.122.075,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000119004	R\$ 912.000,00
				R\$ 912.000,00
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06111891000119007	R\$ 25.025,00
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000119007	R\$ 25.025,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390957000119008	R\$ 25.025,00
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	11230311000119001	R\$ 25.025,00
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10793670000119005	R\$ 25.025,00
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11421766000119007	R\$ 25.025,00
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13133909000119011	R\$ 25.025,00
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07622498000119013	R\$ 25.025,00
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12424026000119001	R\$ 25.025,00
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11366609000119011	R\$ 25.025,00
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000119005	R\$ 25.025,00
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09218925000119003	R\$ 25.025,00
PE	FERREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09102679000119002	R\$ 25.025,00
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000119001	R\$ 25.025,00
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10710822000119007	R\$ 25.025,00
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11208059000119002	R\$ 25.025,00
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	10417698000119007	R\$ 25.025,00
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407543000119002	R\$ 25.025,00
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	12848758000119001	R\$ 25.025,00
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10599648000119004	R\$ 25.025,00
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	10635804000119011	R\$ 25.025,00



PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09099349000119008	R\$ 25.025,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11464118000119008	R\$ 25.025,00
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000119009	R\$ 25.025,00
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10628610000119005	R\$ 25.025,00
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000119005	R\$ 25.025,00
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	02302028000119009	R\$ 25.025,00
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000119013	R\$ 25.025,00
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	11642133000119002	R\$ 25.025,00
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000119002	R\$ 25.025,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000119013	R\$ 25.025,00
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10233967000119004	R\$ 25.025,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425822000119001	R\$ 25.025,00
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12071117000119007	R\$ 25.025,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000119004	R\$ 25.025,00
PE	SÃO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSE DO EGITO	11503081000119008	R\$ 25.025,00
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10373890000119005	R\$ 25.025,00
PE	SOLIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11292383000119006	R\$ 25.025,00
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10687065000119003	R\$ 25.025,00
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	09111921000119011	R\$ 25.025,00
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000119006	R\$ 25.025,00
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10334957000119002	R\$ 25.025,00
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	69902112000119001	R\$ 25.025,00
				R\$ 1.076.075,00
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	11416437000119002	R\$ 25.025,00
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000119004	R\$ 25.025,00
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12044692000119002	R\$ 25.025,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000119006	R\$ 25.025,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510944000119001	R\$ 25.025,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21341106000119001	R\$ 25.025,00
PI	VALENCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI	11339353000119001	R\$ 25.025,00
				R\$ 175.175,00
RN	ALTO DO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO RODRIGUES	97546089000119001	R\$ 19.000,00
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	11820900000119001	R\$ 19.000,00
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000119002	R\$ 25.025,00
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	19189534000119001	R\$ 19.000,00
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	11823949000119003	R\$ 19.000,00
RN	SÃO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL	13880529000119002	R\$ 19.000,00
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398767000119008	R\$ 19.000,00
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18325678000119001	R\$ 25.025,00
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	12439069000119001	R\$ 19.000,00
				R\$ 183.050,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000119016	R\$ 775.775,00
				R\$ 775.775,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119030	R\$ 250.250,00
				R\$ 250.250,00
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	13954199000119003	R\$ 19.000,00
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	10455823000119005	R\$ 76.000,00
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	11344960000119001	R\$ 19.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	11355483000119001	R\$ 76.000,00
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	11455792000119001	R\$ 19.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	00185045000119003	R\$ 57.000,00
SC	SAUDADES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADES	17984292000119001	R\$ 19.000,00
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	11491075000119003	R\$ 76.000,00
				R\$ 361.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000119018	R\$ 665.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000119019	R\$ 84.000,00
				R\$ 749.000,00
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	12743104000119001	R\$ 19.000,00
				R\$ 19.000,00
		VALOR TOTAL		R\$ 17.942.225,00

PORTARIA Nº 3.339, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) a ser disponibilizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a produção ambulatorial e hospitalar de média complexidade referente aos serviços prestados pelos estabelecimentos hospitalares privados sem fins lucrativos registradas nos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar (SIA/SIH/SUS) durante o ano de 2018; e Considerando a importância e a participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser disponibilizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos financeiros de que se trata o caput serão destinados aos hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS, relacionados no anexo a esta Portaria.

§ 2º Em caso de não efetivação do repasse dos recursos por parte do Gestor local do SUS aos estabelecimentos listados no anexo a esta Portaria, o Ministério da Saúde efetuará o desconto do respectivo valor no Limite Financeiro do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	Gestão	Código do Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA - HOSPITAL SANTA JULIANA	Estadual	120000	139.448,00
AL	ARAPIRACA	2005050	SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO - HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	Municipal	270030	327.148,00
AL	ARAPIRACA	2005123	ASSOCIACAO PISQUIATR. TEODORA ALBUQUERQUE - HOSPITAL PSQUIATR. TEODORA ALBUQUERQUE	Municipal	270030	80.239,00
AL	MACEIO	2006359	LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE - HOSPITAL SANATORIO	Municipal	270430	118.022,00
AL	MACEIO	2006448	FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E O ALCOOL DE AL - HOSPITAL DO ACUCAR	Municipal	270430	237.686,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	Municipal	270430	303.737,00
AL	MACEIO	6303153	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA	Municipal	270430	290.221,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2010631	SOCIED BENEF DE PALMEIRA DOS INDIOS - HOSP. REGION. SANTA RITA E MATERNID. SANTA OLIMPIA	Municipal	270630	231.248,00
AL	PENEDO	2003775	SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE GARCIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	Municipal	270670	78.039,00
AL	PILAR	2011166	HOSP NOSSA SENHORA DE LOURDES E MAT ARMANDO LAGES	Municipal	270690	41.005,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010151	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	270860	184.827,00
AL	UNIAO DOS PALMARES	2705737	SOC DE CONF DE SAO VICENTE DE PAULO E MATERNIDADE ST CAR - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	270930	99.209,00
AM	MANAUS	2018098	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO AMAZONAS - HOSPITAL PORTUGUES	Estadual	130000	29.646,00
AM	PARINTINS	2016893	DIOCESE DE PARINTINS - HOSPITAL PADRE COLOMBO	Municipal	130340	131.674,00
AP	MACAPA	2020890	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO E SAO LUIS	Estadual	160000	125.245,00
BA	ALCOBACA	2304848	CARITAS DIOCESANA DE CARAVELAS - HOSPITAL SAO BERNARDO	Estadual	290000	27.383,00
BA	ANTAS	2799820	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANTAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	Estadual	290000	73.031,00
BA	ANTAS	2799847	ASSOCIACAO COMUNITARIA E BENEFICIENTE DE ANTAS - HOSPITAL SAO MARCELO	Estadual	290000	104.438,00
BA	BARRA	2301687	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOCAO SANITARIA - HOSP. ANA MARIANI M TABOR	Estadual	290000	128.055,00
BA	BARRA	3048209	FUNDAÇÃO ABM DE PESQ E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE FABAMED - HOSPITAL SANTA RITA	Estadual	290000	40.980,00
BA	BARRA DA ESTIVA	2799855	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL SUSY ZANFRETTE	Estadual	290000	40.532,00
BA	CACHOEIRA	2386879	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CACHOEIRA - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Estadual	290000	72.529,00
BA	CAMACAN	2601710	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMACAN - HOSPITAL DR OSVALDO VALVERDE	Estadual	290000	122.606,00
BA	CAMPO FORMOSO	2799839	UNIAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO - HOSPITAL SAO FRANCISCO	Estadual	290000	92.089,00
BA	CAPIM GROSSO	2387727	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH - HOSPITAL DE CAPIM GROSSO	Estadual	290000	51.959,00
BA	CASTRO ALVES	2601613	ASSOCIACAO DE PROT MAT E INFAN DE CASTRO ALVES - APMI DE CASTRO ALVES	Estadual	290000	16.091,00
BA	CONCEICAO DO COITE	2598183	REAL SOCIED. PORTUGUESA BENEF 16 DE SETEMBRO - HOSP PORTUGUES UNID REGIONAL DE C DO COITE	Estadual	290000	128.481,00
BA	CONCEICAO DO COITE	2598205	REAL SOCIED BENFIC PORTUGUESA 16 DE SETEMBRO - HOSP PORTUGUES UNID MUN DE CONCEICAO DO C	Estadual	290000	48.399,00
BA	CORACAO DE MARIA	2799731	OSB ORGANIZACAO SOCIAL DE GESTAO DA BAHIA - HOSPITAL ANGELO MARTINS	Estadual	290000	41.277,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	2390043	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO	Estadual	290000	55.595,00
BA	ESPLANADA	2627183	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESPLANADA - HOSPITAL SAO FRANCISCO E SAO VICENTE	Estadual	290000	68.337,00
BA	IBITIARA	2412713	SOCIEDADE ASSISTENCIAL BENEFICIENTE DE IBITIARA - HOSPITAL PADRE ALDO COPPOLA	Estadual	290000	18.011,00
BA	IGUAI	2413450	SOCIEDADE MEDICA ASSISTENCIAL DE IGUAI - SOMAI	Estadual	290000	81.975,00
BA	IGUAI	2413469	HOSPITAL MANOEL MARTINS DE SOUZA - MATERNIDADE MANOEL MARTINS DE SOUZA	Estadual	290000	30.084,00
BA	IPIAU	2819139	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IPIAU - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IPIAU	Estadual	290000	33.189,00
BA	ITAJUIPE	2602814	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE ITAJUIPE - HOSPITAL DR MONTILUCCI	Estadual	290000	42.254,00
BA	ITAMBE	2414465	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE - HOSPITAL REGIONAL SAO SEBASTIAO	Estadual	290000	55.094,00
BA	ITANHEM	2601591	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITANHEM - HOSPITAL MARIA MOREIRA LISBOA	Estadual	290000	22.722,00
BA	ITAPETINGA	2417189	FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA - HOSPITAL CRISTO REDENTOR	Estadual	290000	122.718,00
BA	ITORORO	2445204	FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITORORO	Estadual	290000	14.911,00
BA	JEQUIE	2494930	UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA UCMB - HOSPITAL SAO VICENTE	Estadual	290000	16.642,00
BA	JEQUIE	6923356	FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JUDAS TADEU	Estadual	290000	273.184,00
BA	MIGUEL CALMON	2498421	REAL SOCIED PORTUGUESA DE BENEFIC 16 DE SETEMBRO - HOSP PORTUGUES HOSP PADRE PAULO FELBER	Estadual	290000	66.629,00
BA	MUTUIPE	2601575	ASSOCIAC DE PROTECAO A MATERNID E A INFANCIA DE MUTUIPE - HOSP MATERNID CLELIA REBOUCAS	Estadual	290000	98.962,00
BA	NAZARE	2301601	IRMANDADE DA STA CASA DE MIS DA CIDADE DE NAZARE - HOSPITAL GONCALVES MARTINS	Estadual	290000	99.384,00
BA	NOVA CANAA	2526492	ASSOC DE ASSIST A SAUDE E MATER A INFANCI DE N CANAA - HOSPITAL EDMIR SOUZA COSTA	Estadual	290000	22.807,00
BA	OLINDINA	2602636	FUNDAÇÃO HOSPITALAR RUY BACELAR - FUNDAÇÃO HOSPITALAR RUY BACELAR	Estadual	290000	27.148,00
BA	PARAMIRIM	4029526	FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PARAMIRIM - HOSPITAL JOSE AMERICO REZENDE	Estadual	290000	31.809,00
BA	POCOES	2601583	SOCIEDADE BENEFICIENTE E AMPARO SOCIAL DE POCOES - HOSPITAL SAO LUCAS	Estadual	290000	113.747,00
BA	RIACHAO DO JACUIPE	2304325	ASSOCIACAO JACUIPENSE DE ASSISTENC AO PROXIMO DESAMPARADO - HOSPITAL O BOM SAMARITANO	Estadual	290000	11.861,00
BA	RIACHAO DO JACUIPE	2601567	FUNDAÇÃO DOUTOR LAURO COSTA FALCAO - HOSPITAL REGIONAL JOAO CAMPOS	Estadual	290000	14.546,00
BA	RIACHAO DO JACUIPE	2601737	ISAS INSTITUTO DE SAUDE E ACAA SOCIAL - ISAS INSTITUTO DE SAUDE E ACAA SOCIAL	Estadual	290000	42.863,00
BA	RIO DO PIRES	2509830	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO DO PIRES - HOSP SIND DOS TRAB RURAIS RIO DO PIRES	Estadual	290000	17.060,00
BA	RUY BARBOSA	2510391	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA - HOSPITAL REGIONAL DE RUY BARBOSA	Estadual	290000	80.677,00
BA	SALVADOR	0004979	HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA - HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA HEB	Estadual	290000	37.874,00
BA	SALVADOR	0006564	CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA REDENCAO - UNIDADE MISTA DR JOSE CARNEIRO DE CAMPOS	Estadual	290000	23.961,00
BA	SALVADOR	2802104	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Estadual	290000	2.229.334,00
BA	SALVADOR	7160488	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOS - HOSPITAL ALAIDE COSTA	Estadual	290000	43.362,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	2799286	IRMANDADE DA STA CASA DE MISER DE S ANT DE JESUS - HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ ARGOLO	Estadual	290000	139.127,00
BA	SAO DOMINGOS	4032101	ASS SAO DOMINGUENSE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - HOSPITAL SAO DOMINGOS	Estadual	290000	17.936,00
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	2801779	UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA UCMB - HOSPITAL UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS	Estadual	290000	5.000,00
BA	UBAIRA	2524996	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA - APMIU	Estadual	290000	51.894,00
BA	UBAITABA	2602652	UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA UCMB - UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA	Estadual	290000	74.547,00
BA	VALENCA	2525933	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA - HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	Estadual	290000	237.611,00
BA	VARZEA NOVA	2526093	ASSOCIACAO VARZEANOVAENSE DE ASSISTENCIA - HOSPITAL PADRE ALFREDO HAASLER	Estadual	290000	32.896,00
BA	ALAGOINHAS	2487322	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALAGOINHAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALAGOINHAS	Municipal	290070	20.231,00
BA	CACULE	2387042	ASSOCIACAO DE PROT MATER E A INFANCIA DE CACULE - HOSP MATERNID NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	290500	30.895,00
BA	CAETITE	2557118	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA - HOSPITAL REGIONAL E MATERNID SANTANA DE CAETITE	Municipal	290520	55.496,00
BA	CATU	2388685	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA - HOSPITAL MUNICIPAL DE CATU	Municipal	290750	54.365,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2401231	REAL SOCIED PORTUGUESA BENEF 16 DE SETEMBRO - HOSP PORTUGUES UNID MUN ANTONIO C. MAGALH	Municipal	291070	81.290,00
BA	FEIRA DE SANTANA	2601680	SANTA CASA DE MISERICORDIA - HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA	Municipal	291080	163.774,00
BA	IBIRATAIA	2413051	FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELINA VIRGILIA FAIR - MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR	Municipal	291290	9.876,00
BA	IBIRATAIA	2602172	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA - HOSPITAL ANTONIO FIRMO LEAL	Municipal	291290	28.240,00



BA	ILHEUS	2802112	IRMAND DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS - HOSPL SAO JOSE MATERNIDADE SANTA HELENA	Municipal	291360	194.091,00
BA	ITABUNA	2444828	FUNDACAO FERNANDO GOMES - MATERNIDADE ESTER GOMES	Municipal	291480	28.192,00
BA	ITABUNA	2525569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA - HOSPITAL MANOEL NOVAES	Municipal	291480	309.024,00
BA	ITABUNA	2772280	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA - HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	Municipal	291480	184.725,00
BA	ITACARE	2526557	FUNDACAO HOSPITALAR DE ITACARE - FUNDACAO HOSPITALAR DE ITACARE	Municipal	291490	5.000,00
BA	JAGUAQUARA	2469774	ASSOCIACAO BENEFICENTE TAYLOR EGIDIO - CASA DE SAUDE E MATERNID MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	Municipal	291760	17.243,00
BA	JUAZEIRO	2510189	ASSOCIACAO SANFRANCISCANA DE ASSISTENCIA AO PSICOPATA DESVALI - SANATORIO N SR DE FATIMA	Municipal	291840	204.287,00
BA	JUAZEIRO	2557509	HOSPITAL PROMATRE DE JUAZEIRO - PROMATRE DE JUAZEIRO	Municipal	291840	104.120,00
BA	JUAZEIRO	6579744	INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR - INSTITUTO VIVER DR ROBERTO	Municipal	291840	15.760,00
BA	MORRO DO CHAPEU	2801906	SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	292170	54.096,00
BA	MUCURI	2498804	CARITAS DIOCESANA DE CARAVELAS - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	292200	35.578,00
BA	POJUCA	2653494	ASSOCIAC DE PROTECAO A MATERNID E INFANCIA DE POJUCA - MATERNID MARIA LUIZA DIAS LAUDANO	Municipal	292520	15.647,00
BA	SALVADOR	0003786	LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	Municipal	292740	932.981,00
BA	SALVADOR	0003832	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA ISABEL	Municipal	292740	312.602,00
BA	SALVADOR	0004251	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA - HOSPITAL PORTUGUES	Municipal	292740	58.074,00
BA	SALVADOR	0004278	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA	Municipal	292740	592.276,00
BA	SALVADOR	0004960	FUNDACAO COLOMBO SPINOLA - HOSPITAL SANTA LUZIA	Municipal	292740	52.536,00
BA	SALVADOR	0006157	INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENCAO DA CEGUEIRA - HOSPITAL HUMBERTO C LIMA	Municipal	292740	93.505,00
BA	SALVADOR	2470667	ASSOCIAC DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA - HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA	Municipal	292740	71.740,00
BA	SALVADOR	2653567	CENTRO PESQUISA E AS EM REPRODUCAO HUMANA - CEPARH	Municipal	292740	28.059,00
BA	SALVADOR	3746410	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOS - HOSPITAL 2 DE JULHO	Municipal	292740	35.859,00
BA	SALVADOR	3813436	FUNDACAO BAHIANA DE CARDIOLOGIA - FBC	Municipal	292740	5.000,00
BA	SANTO AMARO	2603284	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE	Municipal	292860	13.713,00
BA	SANTO AMARO	2603292	HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTO AMARO - HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTO AMARO	Municipal	292860	5.000,00
BA	SAO FELIX	2520613	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO FELIX - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA POMPEIA	Municipal	292900	164.860,00
BA	SERRINHA	2644711	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA - HOSPITAL SANTANA	Municipal	293050	29.700,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	2487756	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	293330	199.957,00
BA	XIQUE-XIQUE	2601729	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE XIQUEXIQUE - HOSPITAL JULIETA VIANA	Municipal	293360	53.616,00
CE	ACARAU	2516632	SOC ACARAU DE PROT A MAT E INFANCIA - HOSP DR MOURA FERREIRA	Municipal	230020	59.764,00
CE	ARACATI	2373009	SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - HOSP E MATERNIDADE SANTA LUISA DE MARILLAC	Municipal	230110	46.054,00
CE	ARATUBA	2333813	SOC HOSPITALAR PADRE DIONISIO - HOSP DE ARATUBA	Municipal	230140	5.000,00
CE	AURORA	2514729	FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO - HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA	Municipal	230170	33.671,00
CE	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	230190	370.021,00
CE	BARBALHA	2564238	FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	Municipal	230190	99.084,00
CE	BARBALHA	4010868	FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL DO CORACAO DO CARIRI	Municipal	230190	68.492,00
CE	BARREIRA	2373475	SOC BENEF DE BARREIRA - HOSPITAL DE BARREIRA	Municipal	230195	8.403,00
CE	BATURITE	2333716	SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU SSMV - HOSP E MATERNID JOSE PINTO DO CARMO	Municipal	230210	41.222,00
CE	BREJO SANTO	2480646	INSTITUTO MADRE TEREZA DE APOIO A VIDA - IMTAVI	Municipal	230250	188.130,00
CE	BREJO SANTO	2611635	INSTITUTO DA CRIANCA MENINO JESUS DE PRAGA INCRI - INCRI	Municipal	230250	23.061,00
CE	CAMOCIM	2327945	ASSOC PROT MAT INF DE CAMOCIM - HOSPITAL DEPUTADO MURILO AGUIAR	Municipal	230260	74.153,00
CE	CANINDE	2527413	SOCIEDADE HOSPITALAR S FRANCISCO DE CANINDE - HOSPITAL E MATERNID REGIONAL SAO FRANCISCO	Municipal	230280	129.728,00
CE	CASCAVEL	2514710	SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - HOSPITAL E MATERN N SENHORA DAS GRACAS	Municipal	230350	76.849,00
CE	CEDRO	2499029	ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MAT INF DE CEDRO - HOSPITAL E MATERNID ZULMIRA S AGUIAR	Municipal	230380	45.831,00
CE	CRATEUS	2481073	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO LUCAS	Municipal	230410	149.925,00
CE	CRATO	2415488	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Municipal	230420	227.434,00
CE	CRATO	2415496	HOSPITAL SAO RAIMUNDO FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL SAO RAIMUNDO	Municipal	230420	101.697,00
CE	FORTALEZA	2480565	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS CEGOS - INSTITUTO DE CEGOS	Municipal	230440	5.000,00
CE	FORTALEZA	2526638	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E PROTECAO A INFANCIA DE FORTALEZA - SOPAI HOSPITAL INFANTIL	Municipal	230440	257.998,00
CE	FORTALEZA	2529394	IRMANDADE BEN SANTA CASA MISERICORDIA DE FORTALEZA - HOSPI PSIQUIATRICO S VICENTE DE PAULO	Municipal	230440	86.254,00
CE	FORTALEZA	2529424	INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR - INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR	Municipal	230440	128.213,00
CE	FORTALEZA	2611686	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL CURA DARS	Municipal	230440	67.791,00
CE	FORTALEZA	2644975	HOSPITAL BATISTA MEMORIAL - HOSPITAL BATISTA MEMORIAL	Municipal	230440	54.060,00
CE	FORTALEZA	2651394	IRMANDADE BEN SANTA CASA MISERICORDIA DE FORTALEZA - SANTA CASA DE MISERIC DE FORTALEZA	Municipal	230440	171.322,00
CE	FORTALEZA	2723220	INSTITUTO DO CANCER DO CEARA - HOSPITAL HAROLDO JUACABA	Municipal	230440	258.001,00
CE	FORTALEZA	2785889	FUNDACAO DE CIENCIA E PESQUISA M IONE XEREZ VASCONCELOS - FUNCIPE FUND DE CIENCIA PESQUISA	Municipal	230440	5.000,00
CE	FORTALEZA	3283437	INSTITUTO DO CORACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - ICCA INSTIT CORACAO CRIANCA E DO ADOLESC	Municipal	230440	5.000,00
CE	FORTALEZA	3969800	INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAA SOCIAL - INSTITUTO PRAXIS	Municipal	230440	113.455,00
CE	FORTALEZA	6759122	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL VANIA QUEIROZ - INSTITUTO CLAREAR	Municipal	230440	5.000,00
CE	IGUATU	2675536	ASSOCIACAO IGUATU ASSIST SOCIAL E PROT A INFANCIA - HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAUJO	Municipal	230550	15.074,00
CE	ITAPAGE	4011325	FUNDACAO SANTO ANTONIO - HOSP SAO FRANCISCO	Municipal	230630	5.000,00
CE	ITAPIPOCA	2552086	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	230640	352.131,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2554518	ASSOC DE PROTECAO E ASSIST MATERNIDAD E INFANCIA DE LAVRAS - HOSPITAL SAO VICENTE FERRER	Municipal	230750	36.131,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	2527707	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO RAIMUNDO	Municipal	230760	110.250,00
CE	MARACANAU	2372150	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA - ABEMP	Municipal	230765	127.292,00
CE	MARACANAU	6860346	ASSOCIACAO DE SANTO ANTONIO - CASA DA VOVO MARIETA	Municipal	230765	10.886,00
CE	MILAGRES	2527391	ASSOC COMUNIT DE MILAGRES - HOSP MATERN MADRE ROSA GATTORNO	Municipal	230830	5.000,00
CE	MISSAO VELHA	2425432	SOC PROMOCAO ASSIST A FAMILIA - HOSPITAL GERAL DA SOPRAFA	Municipal	230840	37.523,00
CE	MORADA NOVA	2327996	FUNDACAO SAO LUCAS - SANTA CASA DE MORADA NOVA	Municipal	230870	35.989,00
CE	PARACURU	2562391	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE CANINDE - SANTA CASA DE PARACURU	Municipal	231020	41.379,00
CE	PARAMBU	2561026	PREF M PARAMBU - HOSP MUNIC DR CICERO F FILHO	Municipal	231030	19.770,00
CE	QUIXADA	2328399	SOC QUIXADAENSE DE PROT E ASSIST A MATERNID E A INFANCIA - HOSP E MATERN JESUS M JOSE HMJM	Municipal	231130	109.583,00
CE	QUIXERAMOBIM	2328372	SOCIEDADE DE PROT E ASSISTEN A MATERNID E INFANCIA - HOSP INFANTIL N S DO PERPETUO SOCORRO	Municipal	231140	9.944,00
CE	REDENCAO	2664666	ASSOC PROT MAT INF DE REDENCAO - HOSP MATERN PAULO SARASATE	Municipal	231160	56.969,00
CE	RUSSAS	2328003	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS - HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	Municipal	231180	206.056,00
CE	SENADOR POMPEU	2611481	ASSOC PROT MAT INF DE SENADOR POMPE - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL	Municipal	231270	9.355,00
CE	SOBRAL	2425300	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL - HOSPITAL DO CORACAO	Municipal	231290	109.906,00
CE	SOBRAL	2426579	INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULT E ACAA SOCIAL - INSTITUTO PRAXIS HOSPIT DR ESTEVAM PONTE	Municipal	231290	69.185,00
CE	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	Municipal	231290	1.653.973,00

CE	TABULEIRO DO NORTE	2527693	ASSOCIAC DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - CASA DE SAUDE MATERNID CELESTINA COLARES	Municipal	231310	12.380,00
CE	TAUA	2328046	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	Municipal	231330	207.463,00
CE	TIANGUA	2560852	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	Municipal	231340	143.499,00
CE	VARZEA ALEGRE	2562871	SOC ASSIST MED INTEGRADA DE VARZEA ALEGRE - HOSPITAL SAO RAIMUNDO	Municipal	231400	54.134,00
DF	BRASILIA	3276678	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	Estadual	530000	144.138,00
DF	BRASILIA	6730914	HOSPITAL SAO MATEUS - HOSPITAL SAO MATEUS	Estadual	530000	35.035,00
ES	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE 2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Estadual	320000	498.384,00
ES	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE 2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HIFA	Estadual	320000	147.020,00
ES	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE 2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI HOSP EVANG DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM	Estadual	320000	489.378,00
ES	GUACUI	2447029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	Estadual	320000	143.169,00
ES	GUARAPARI	7557523	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL FRANCISCO DE ASSIS	Estadual	320000	58.168,00
ES	ITAPEMIRIM	6945368	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI ITAPEMIRIM	Estadual	320000	78.268,00
ES	IUNA	2650533	SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE IUNA - SANTA CASA DE IUNA	Estadual	320000	39.081,00
ES	SANTA LEOPOLDINA	2599899	FUNDACAO MEDICO ASSISTENC TRABALHADOR RURAL S LEOPOLDINA - HOSPIT NS DA PENHA STA LEOPOL	Estadual	320000	23.995,00

ES	SAO MATEUS	2484072	CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS	Estadual	320000	50.868,00
ES	VILA VELHA	2494442	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE - HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	Estadual	320000	531.926,00
ES	VITORIA	0011738	AFECC ASSOCIACAO FEMININA EDUCACAO COMBATE CANCER - HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	Estadual	320000	233.734,00
ES	VITORIA	0011746	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA - HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	Estadual	320000	312.852,00
ES	VITORIA	0011843	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA - PROMATRE	Estadual	320000	137.717,00
ES	VITORIA	0011991	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESP SANTO - HAFPES	Estadual	320000	5.000,00
ES	AFONSO CLAUDIO	2402874	CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO V PAULO AFONSO CLAUDIO	Municipal	320010	32.749,00
ES	ALEGRE	2447886	CASA DE CARIDADE SAO JOSE - CASA DE CARIDADE SAO JOSE	Municipal	320020	46.420,00
ES	ANCHIETA	2499568	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES	Municipal	320040	22.939,00
ES	APIACA	2447320	FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO	Municipal	320050	12.286,00
ES	ARACRUZ	2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ	Municipal	320060	205.966,00
ES	BOA ESPERANCA	2485249	ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - ASSOCIAC HOSPITA RURAL DE BOA ESPERANCA	Municipal	320100	17.254,00
ES	CASTELO	6823351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA CASTELEENSE	Municipal	320140	62.193,00
ES	COLATINA	2448521	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	320150	393.855,00
ES	COLATINA	2448637	SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN - SANTA CASA	Municipal	320150	58.549,00
ES	DOMINGOS MARTINS	2402882	FHASDOMAR FUND HOSP E ASSIST SOCIAL DOMINGOS MARTINS - HOSP E MATERN DR ARTHUR GERHARDT	Municipal	320190	55.546,00
ES	ECOPORANGA	2484676	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUMATRE	Municipal	320210	17.448,00
ES	ICONHA	2615339	FUNDACAO MEDICO ASSIST TRABALHADOR RURAL DE ICONHA - HOSPITAL MATERN DANILO M DE CASTRO	Municipal	320260	11.800,00
ES	ITAGUACU	2445085	FUNDACAO JOSE THEODORO DE ANDRADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA BOA FAMILIA	Municipal	320270	8.791,00
ES	ITARANA	2629992	FUND M A TRAB RURAL DE ITARANA - HOSPITAL SAO BRAZ	Municipal	320290	5.000,00
ES	JOAO NEIVA	2403242	ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E CULTURA DE JOAO NEIVA - HOSPITAL E MS C MARIAJOAO NEIVA	Municipal	320313	22.871,00
ES	LINHARES	2465833	FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE - HOSPITAL RIO DOCE	Municipal	320320	185.169,00
ES	MIMOSO DO SUL	2448173	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO - HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	Municipal	320340	52.219,00
ES	MONTANHA	2483998	SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA - HOSP MATERNIDADE N SENHORA DE APARECIDA	Municipal	320350	8.794,00
ES	MUNIZ FREIRE	2547090	SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE	Municipal	320370	5.000,00
ES	NOVA VENECIA	2484943	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO MARCOS	Municipal	320390	63.363,00
ES	PEDRO CANARIO	2678233	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS	Municipal	320405	24.477,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	2569213	FUNDACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE CONCORDIA - HOSPITAL CONCORDIA	Municipal	320455	43.910,00
ES	SANTA TERESA	2532190	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA - HOSPITAL MADRE REGINA PROTSMANN	Municipal	320460	119.560,00
ES	VARGEM ALTA	2547201	HOSPITAL PADRE OLIVIO - HPO HOSPITAL PADRE OLIVIO	Municipal	320503	6.628,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2403331	HOSPITAL PADRE MAXIMO - HOSPITAL PADRE MAXIMO VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Municipal	320506	56.932,00
GO	TRINDADE	2535939	VILA SAO JOSE BENTO COTTOLENGO - HOSPITAL SAO COTTOLENGO	Estadual	520000	304.530,00
GO	ANAPOLIS	2361779	INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO	Municipal	520110	36.633,00
GO	ANAPOLIS	2361787	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANAPOLIS	Municipal	520110	465.643,00
GO	ANAPOLIS	2441675	MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	Municipal	520110	21.083,00
GO	ANAPOLIS	2442108	FUNDACAO JAMES FANSTONE - HOSPITAL EVANGELICO GOIANO SA	Municipal	520110	112.872,00
GO	BURITI ALEGRE	2507358	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE	Municipal	520390	13.155,00
GO	CALDAS NOVAS	2519429	APCC CALDAS NOVAS - HOSPITAL SANTA MONICA	Municipal	520450	5.000,00
GO	CATALAO	2442612	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	Municipal	520510	80.793,00
GO	CATALAO	3940829	FUNDACAO ASSISTENCIAL DR WILLIAM FAIAD - HOSPITAL MATERNO INFANTIL WILLIAN SAFATLE	Municipal	520510	22.775,00
GO	CERES	2337576	ASSOCIACAO HOSPITAL SAO PIO X - HOSPITAL SAO PIO X	Municipal	520540	76.621,00
GO	FIRMINOPOLIS	2507870	ASSOCIACAO FILANTROPICA MONTES BELOS SOLIDARIA - HOSPITAL SANTA GEMMA	Municipal	520780	16.968,00
GO	GOIANDIRA	2441799	ASS DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIANDIRA - HOSPITAL DE GOIANDIRA	Municipal	520850	10.975,00
GO	GOIANESIA	7577168	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA FUNEV - HOSPITAL UNIVERSIT EVANGELICO DE GOIANESIA	Municipal	520860	5.798,00
GO	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	Municipal	520870	297.752,00
GO	GOIANIA	2338386	FUNDACAO BANCOS DE OLHOS DE GOIAS - FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS	Municipal	520870	142.432,00
GO	GOIANIA	2506815	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS - HOSPITAL DE CANCER	Municipal	520870	269.840,00
GO	GOIANIA	2517957	HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO - CASA DE EURIPEDES	Municipal	520870	103.184,00
GO	GOIANIA	2518295	ASSOCIACAO DE SAUDE MENTAL INFANTIL DE GOIAS - ASMIGO	Municipal	520870	5.000,00
GO	GOIANIA	2519186	INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL - INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL	Municipal	520870	105.617,00
GO	GOIANIA	2673932	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO AGIR - CENTRO DE REABILITACAO E READAP DR HENRIQUE SANTILLO CRER	Municipal	520870	841.638,00
GO	GOIAS	2343525	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA - HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA	Municipal	520890	78.953,00
GO	ITAPURANGA	2441977	ASSOCIACAO POPULAR DE SAUDE DE ITAPURANGA APSI - HOSPITAL SANTA CASA DO POVO	Municipal	521120	10.407,00
GO	JARAGUA	2507129	HOSP E MAT JARAGUA OBRA UNIDA A SOC SAO VIC DE PAULA - HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	Municipal	521180	5.000,00
GO	JATAI	7532024	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVID DEUS - HOSPITAL PADRE TIAGO PROVID DE DEUS	Municipal	521190	7.105,00
GO	NEROPOLIS	2442019	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS - HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS NEROPOLIS	Municipal	521450	197.202,00
GO	PIRACANJUBA	2442205	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO PIRACANJUBA	Municipal	521710	6.766,00



GO	RIO VERDE	2340704	HOSPITAL EVANGELICO DE RIO VERDE - HOSPITAL PRESBITERIANO DR GORDON	Municipal	521880	67.976,00
GO	RIO VERDE	2340720	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - MATERNIDADE AUGUSTA GOMES BASTOS	Municipal	521880	70.571,00
GO	RIO VERDE	2814218	FUNDACAO CRISTA ANGELICA - HOSPITAL DO CANCER DE RIO VERDE	Municipal	521880	54.710,00
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2507188	FRATERNIDADE ECLETICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL - HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE MARIA MADALENA	Municipal	521975	5.000,00
MA	CURURUPU	2454696	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURURUPU - SANTA CASA	Estadual	210000	112.137,00
MA	SAO LUIS	2697688	CENTRO COMUNITARIO CATOLICO DO ANJO DA GUARDA - HOSPITAL COMUNIT N SENHORA DA PENHA	Estadual	210000	54.421,00
MA	BALSAS	2450143	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	210140	13.067,00
MA	SAO LUIS	2456958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO - SANTA CASA	Municipal	211130	191.975,00
MA	SAO LUIS	2457776	CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDAO - CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDAO	Municipal	211130	66.260,00
MA	SAO LUIS	2697696	FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO - INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB	Municipal	211130	208.493,00
MG	ABADIA DOS DOURADOS	2775948	SANTA CASA DE MISERICORDIA ABADIA DOS DOURADOS - SANTA CASA DE ABADIA DOS DOURADOS	Estadual	310000	5.000,00
MG	ABAETE	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	Estadual	310000	14.964,00
MG	ABRE CAMPO	2760991	SANTA CASA DE ABRE CAMPO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Estadual	310000	46.421,00
MG	AIMORES	2102587	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	Estadual	310000	40.123,00
MG	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	Estadual	310000	62.752,00
MG	ALPINOPOLIS	2761114	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALPINOPOLIS - HOSPITAL CONEGO UBIRAJARA CABRAL	Estadual	310000	20.351,00
MG	ALTEROSA	2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA - SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	Estadual	310000	12.445,00
MG	ALTO RIO DOCE	2202638	HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Estadual	310000	8.307,00
MG	ALVINOPOLIS	2100371	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ALVINOPOLIS	Estadual	310000	18.446,00
MG	ARCOS	2168693	SANTA CASA DE ARCOS - SANTA CASA DE ARCOS	Estadual	310000	21.609,00
MG	AREADO	2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	Estadual	310000	9.380,00
MG	ATALEIA	2178850	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ATALEIA - APROMIA	Estadual	310000	15.210,00
MG	BAMBUI	2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI	Estadual	310000	25.207,00
MG	BICAS	2760886	ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS - HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS	Estadual	310000	11.471,00
MG	BOM JESUS DO GALHO	2760738	AMINAS ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE - AMINAS ASSOC MINEIRA DE ASSIST A SAUDE	Estadual	310000	18.904,00
MG	BOM SUCESSO	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO - ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	Estadual	310000	27.551,00
MG	BRAZOPOLIS	2127946	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO CAETANO DA VARGEM GRANDE - HOSPITAL SAO CAETANO	Estadual	310000	5.893,00
MG	BUENO BRANDAO	2128020	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL E MAT SENHOR BOM JESUS BUENO BRANDAO	Estadual	310000	11.721,00
MG	CABO VERDE	2167379	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO - ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	Estadual	310000	17.574,00
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	2761262	HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES - HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES	Estadual	310000	16.868,00
MG	CAETANOPOLIS	2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS - HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	Estadual	310000	21.032,00
MG	CAETE	2117312	SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA CAETEENSE - CAETE SANTA CASA DE CAETE	Estadual	310000	49.102,00
MG	CALDAS	2127733	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	Estadual	310000	15.264,00
MG	CAMANDUCAIA	2127725	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA - IRMAND STA CASA DE MISERICORDIA	Estadual	310000	25.116,00
MG	CAMBUI	2128012	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI - HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	Estadual	310000	40.941,00

MG	CAMBUQUIRA	2794136	LAR DE MEIMEI HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA - HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	Estadual	310000	8.470,00
MG	CAMPINA VERDE	2121409	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	14.889,00
MG	CAMPOS GERAIS	2796384	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	Estadual	310000	25.989,00
MG	CANAPOLIS	2121514	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANAPOLIS - HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA	Estadual	310000	13.467,00
MG	CANDEIAS	2142295	FUNDACAO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS - HOSPITAL CARLOS CHAGAS	Estadual	310000	8.217,00
MG	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO - FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	63.372,00
MG	CAPINOPOLIS	7201109	FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAPEU UNIDADE CAPINOPOLIS	Estadual	310000	7.552,00
MG	CAPITOLIO	2146398	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO - SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	Estadual	310000	5.906,00
MG	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA - HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	Estadual	310000	46.146,00
MG	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	Estadual	310000	470.483,00
MG	CARBONITA	2135116	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO CARBONITA	Estadual	310000	8.392,00
MG	CAREACU	2127768	HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREACU - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREACU	Estadual	310000	5.000,00
MG	CARMO DA CACHOEIRA	2761017	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Estadual	310000	11.405,00
MG	CARMO DA MATA	2142937	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DA MATA - HOSPITAL OLINTO FERREIRA DINIZ C. DA MATA	Estadual	310000	5.000,00
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	2143127	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO CARMO - SANTA CASA MISERICORDIA N. SRA CARMO	Estadual	310000	9.469,00
MG	CARRANCAS	2760673	CENTRO SOC DE EDUC SAUDE E A A M DE CARRANCAS - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	5.000,00
MG	CASSIA	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	50.857,00
MG	CIPOTANEA	2136104	HOSPITAL SAO CAETANO - HOSPITAL SAO CAETANO	Estadual	310000	5.000,00
MG	CLAUDIO	2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	Estadual	310000	31.133,00
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Estadual	310000	7.139,00
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	2760827	ASSOCIACAO RIOVERDENSE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO HUMANA - HOSPITAL S FRANCISCO DE ASSIS	Estadual	310000	9.441,00
MG	CONQUISTA	2164493	SANTA CASA DE MISERICORDIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA	Estadual	310000	5.000,00
MG	CRISTINA	2761165	FUNDACAO HOSPITALAR DE CRISTINA - HOSPITAL DE CRISTINA	Estadual	310000	8.825,00
MG	DIONISIO	2144514	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DIONISIO	Estadual	310000	5.000,00
MG	DIVINO	2761238	HOSPITAL DIVINENSE - HOSPITAL DIVINENSE	Estadual	310000	13.230,00
MG	DOM JOAQUIM	2144654	IRMANDADE N SENHORA DAS GRACAS DOM JOAQUIM - HOSP N SENHORA DAS GRACAS DOM JOAQUIM	Estadual	310000	5.000,00
MG	DOM SILVERIO	2100398	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO	Estadual	310000	5.000,00
MG	DORES DO INDAIA	2144042	SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS - SANTA CASA DR ZACARIAS	Estadual	310000	13.510,00
MG	ELOI MENDES	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Estadual	310000	39.237,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	2117568	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA - HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	Estadual	310000	20.005,00
MG	ERVALIA	2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS - HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	Estadual	310000	15.658,00
MG	ESPERA FELIZ	2761467	HOSPITAL DE ESPERA FELIZ - HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	Estadual	310000	22.202,00
MG	ESTIVA	2127997	SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA - SANTA CASA E MAT N S DE FATIMA ESTIVA	Estadual	310000	5.019,00
MG	EUGENOPOLIS	2163071	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS - HOSPITAL SAO JOSE	Estadual	310000	11.210,00
MG	FERROS	2144522	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	Estadual	310000	6.876,00
MG	FORMIGA	2142376	SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA - HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	Estadual	310000	119.182,00



MG	GOUVEIA	2202883	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO HOSP E MAT DR AURELIANO BRANDAO - HOSPITAL E MATERNIDADE DR AURELIANO BRANDAO	Estadual	310000	9.696,00
MG	GUAPE	2146479	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	Estadual	310000	8.085,00
MG	GUARACIABA	2213958	HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA - HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA	Estadual	310000	6.046,00
MG	GUARANESIA	2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA - SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	Estadual	310000	13.520,00
MG	GUARANI	2148463	HOSPITAL DR ARMANDO XAVIER VIEIRA - HOSPITAL DR ARMANDO XAVIER VIEIRA	Estadual	310000	7.136,00
MG	ILICINEA	2761173	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DE ILICINEA	Estadual	310000	8.282,00
MG	INHAPIM	2103532	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM - HOSPITAL S SEBASTIAO	Estadual	310000	21.388,00
MG	IPANEMA	2761270	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA - AHSVPI	Estadual	310000	19.293,00
MG	ITABIRINHA	2102579	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA DE MANTENA - HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	Estadual	310000	15.313,00
MG	ITABIRITO	2213982	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	30.955,00
MG	ITAGUARA	2142627	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA - SANTA CASA DE ITAGUARA	Estadual	310000	15.879,00
MG	ITAMARANDIBA	2135949	HOSPITAL DE ITAMARANDIBA - HOSPITAL DE ITAMARANDIBA	Estadual	310000	10.615,00
MG	ITAMOGI	2146444	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	Estadual	310000	5.000,00
MG	ITANHOMI	2102773	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI AAHI - HOSPITAL S VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	17.133,00
MG	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA - HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	Estadual	310000	53.943,00
MG	ITAPECERICA	2143895	SANTA CASA M MATERN SANTANA ITAPECERICA - SANTA CASA DE ITAPECERICA	Estadual	310000	13.876,00
MG	ITAU DE MINAS	2760908	FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL - HOSPITAL ITAU	Estadual	310000	5.000,00
MG	JACUI	2146436	HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI - HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI	Estadual	310000	5.000,00
MG	JACUTINGA	2775980	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA	Estadual	310000	19.486,00
MG	JECEABA	2213516	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	Estadual	310000	5.000,00
MG	JURUAIA	2172860	HOSPITAL MONSENHOR GENESIO - HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	Estadual	310000	10.757,00
MG	LAGOA DA PRATA	2132877	FUNDACAO SAO CARLOS - HOSPITAL SAO CARLOS	Estadual	310000	107.802,00
MG	LAJINHA	2765098	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA - ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	Estadual	310000	11.131,00
MG	LAMBARI	5279003	SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	13.422,00
MG	LARANJAL	2122987	HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL - HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL	Estadual	310000	7.109,00
MG	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	Estadual	310000	118.465,00
MG	LUZ	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA - HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	Estadual	310000	24.726,00
MG	MANHUMIRIM	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA - HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	Estadual	310000	89.113,00
MG	MAR DE ESPANHA	2796775	SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA	Estadual	310000	11.848,00
MG	MARIANA	2200945	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	Estadual	310000	92.544,00
MG	MARTINHO CAMPOS	2144182	FUNDACAO HOSPITALAR AURELIANO CAMPOS BRANDAO - HOSP DR ODILON DE ANDRADE DE M CAMPOS	Estadual	310000	5.124,00
MG	MATEUS LEME	2117096	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA - MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	Estadual	310000	26.024,00
MG	MATIPO	2115077	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI - FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	Estadual	310000	14.003,00
MG	MENDES PIMENTEL	2103230	FUNDACAO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL - FUNDACAO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL	Estadual	310000	10.818,00
MG	MERCES	2161575	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	Estadual	310000	9.861,00
MG	MINAS NOVAS	2134268	FUNDACAO MINAS NOVAS - FUNDACAO MINAS NOVAS HOSPITAL DOUTOR BADARO JUNIOR	Estadual	310000	55.116,00
MG	MINDURI	2760819	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE MINDURI - HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA	Estadual	310000	5.000,00
MG	MIRAI	2161702	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	18.002,00
MG	MOEMA	2143674	FUNDACAO MOEMENSE DE SAUDE - HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA	Estadual	310000	8.713,00
MG	MONSENHOR PAULO	2761181	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO	Estadual	310000	5.428,00
MG	MONTALVANIA	2119439	FUNDACAO DE SAUDE DE MONTALVANIA - HOSPITAL CRISTO REI	Estadual	310000	27.844,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	2776022	SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS - SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS	Estadual	310000	14.990,00
MG	MONTE BELO	2167573	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE MONTE BELO - HOSPITAL E MATERN FREI FRANCISCO STIENEN	Estadual	310000	7.415,00
MG	MONTE SANTO DE MINAS	2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	Estadual	310000	18.325,00
MG	MORADA NOVA DE MINAS	2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO - HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	Estadual	310000	5.950,00
MG	MURIAE	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA - HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	Estadual	310000	186.569,00
MG	MURIAE	4042085	HOSPITAL SAO PAULO - CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Estadual	310000	314.898,00
MG	MURIAE	4042107	CEMAC CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA - HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	Estadual	310000	73.089,00
MG	MUTUM	2760711	CONFRARIA SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MUTUM	Estadual	310000	11.928,00
MG	MUZAMBINHO	2099233	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	Estadual	310000	30.782,00
MG	NOVA ERA	2144549	ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	Estadual	310000	10.843,00
MG	NOVA LIMA	2117037	FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES - NOVA LIMA HOSPITAL N SENHORA DE LOURDES	Estadual	310000	126.292,00
MG	OLIVEIRA	2144298	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Estadual	310000	110.747,00
MG	OURO FINO	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO - CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	Estadual	310000	43.185,00
MG	PALMA	2122936	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	Estadual	310000	6.390,00
MG	PARAISOPOLIS	2127695	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA - HOSP FREI CAETANO E MAT SANTA TEREZA	Estadual	310000	17.513,00

MG	PASSA TEMPO	2144174	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSA TEMPO - HOSPITAL SAO GABRIEL	Estadual	310000	8.081,00
MG	PASSOS	2761033	FUNDACAO BENEFICENTE SAO JOAO DA ESCOCIA - HOSPITAL OTTO KRAKAUER	Estadual	310000	10.789,00
MG	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Estadual	310000	603.732,00
MG	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Estadual	310000	32.824,00
MG	PEDRA AZUL	2139049	HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA - HEFA	Estadual	310000	45.029,00
MG	PEDRALVA	2127938	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	Estadual	310000	5.000,00
MG	PERDIZES	2166305	SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ALMEIDA MACHADO PERDIZES - SANTA CASA DE PERDIZES	Estadual	310000	11.417,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	2112647	OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE PIEDADE DO RIO GRANDE - PEQUENO HOSPI N SENHORA DA PIEDADE	Estadual	310000	5.000,00
MG	PIRANGA	2109700	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	11.768,00



MG	PITANGUI	2142406	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI - SANTA CASA DE MISERICORDIA	Estadual	310000	31.704,00
MG	PIUMHI	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	Estadual	310000	130.101,00
MG	POMPEU	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	Estadual	310000	25.672,00
MG	PRADOS	2123436	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE PRADOS - SANTA CASA DE PRADOS	Estadual	310000	8.876,00
MG	PRATA	2145685	ASS BEN AMIGOS HOSPITAL - HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCKER	Estadual	310000	21.225,00
MG	RECREIO	2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	Estadual	310000	10.066,00
MG	RESENDE COSTA	2139626	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Estadual	310000	25.413,00
MG	RESPLENDOR	2168731	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Estadual	310000	64.180,00
MG	RIO CASCA	2100363	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA - HOSP N SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	Estadual	310000	7.981,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	2119463	FUNDACAO CORONEL JOAO DE ALMEIDA - HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	Estadual	310000	34.939,00
MG	RIO PIRACICABA	2144611	ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	Estadual	310000	7.016,00
MG	RIO POMBA	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	Estadual	310000	44.588,00
MG	RIO PRETO	2796791	IRMANDADE SANTA IZABEL - SANTA CASA MISERICORDIA DE RIO PRETO	Estadual	310000	7.010,00
MG	SABINOPOLIS	2135914	ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL S SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	Estadual	310000	24.355,00
MG	SALTO DA DIVISA	2139111	FUNDACAO TINO DA CUNHA - HOSPITAL SENHOR DO BONFIM	Estadual	310000	5.930,00
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA - HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	Estadual	310000	44.785,00
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	2796570	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA RITA DE JACUTINGA - HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO	Estadual	310000	5.000,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	FUNDACAO SANTARITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA	Estadual	310000	32.134,00
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	2144026	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA	Estadual	310000	23.877,00
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	2775913	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA	Estadual	310000	29.982,00
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	2167670	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO	Estadual	310000	5.000,00
MG	SAO TIAGO	2123711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	10.578,00
MG	SAO VICENTE DE MINAS	2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	310000	7.554,00
MG	SENADOR FIRMINO	2760851	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOAO DE DEUS - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Estadual	310000	5.000,00
MG	SERRO	2202891	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA - CASA CARIDADE SANTA TEREZA	Estadual	310000	43.165,00
MG	TARUMIRIM	2102595	AHST ASSOCIACAO HOSPITALAR S SEBASTIAO DE TARUMIRIM - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM	Estadual	310000	32.708,00
MG	TIMOTEO	2140217	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	Estadual	310000	126.875,00
MG	TURMALINA	2135108	CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA - HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	Estadual	310000	45.949,00
MG	UBA	2195437	ASSOCIACAO BENEFICIENTE CATOLICA - HOSPITAL SANTA ISABEL	Estadual	310000	347.501,00
MG	UBA	2760703	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	Estadual	310000	120.900,00
MG	UNIAO DE MINAS	2206552	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO - SANTA CASA DE UNIAO	Estadual	310000	8.096,00
MG	VARZELANDIA	2104741	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Estadual	310000	16.017,00
MG	VIRGINIA	2764822	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO - CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	Estadual	310000	8.237,00
MG	VIRGINOPOLIS	2144557	ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSIST A MATERNIDADE E A INFANCIA - HOSPITAL SAO JOSE VIRGINOPOLIS	Estadual	310000	16.900,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	2760843	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Estadual	310000	125.031,00
MG	AGUAS FORMOSAS	2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS	Municipal	310090	41.927,00
MG	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	310120	24.531,00
MG	ALFENAS	2171945	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO - SANTA CASA DE ALFENAS	Municipal	310160	304.790,00
MG	ALFENAS	2171988	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS - HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	Municipal	310160	329.778,00
MG	ALMENARA	2108992	FUNDACAO DERALDO GUIMARAES - HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	Municipal	310170	82.239,00
MG	ANDRADAS	2775956	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS - SANTA CASA DE ANDRADAS	Municipal	310260	36.981,00
MG	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	Municipal	310340	64.493,00
MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Municipal	310350	191.933,00
MG	ARAXA	2164620	ASSOC ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAXA - SANTA STA CASA DE MISERICORDIA	Municipal	310400	122.845,00
MG	ARAXA	2180766	OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO - HOSPITAL CASA DO CAMINHO	Municipal	310400	117.960,00
MG	BAEPENDI	2761106	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORACAO DE JESUS - HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	Municipal	310490	99.807,00
MG	BARBACENA	2098474	INSTITUTO MAT ASSIST A INFANCIA POLICLINICA DE BARBACENA - HOSP POLICLINICA MATERN BARBACEN	Municipal	310560	71.950,00
MG	BARBACENA	2098938	CENTRO BARBACENENSE DE ASSIST MEDICA E SOCIAL - HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	Municipal	310560	97.761,00
MG	BARBACENA	2138875	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARBACENA - SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	Municipal	310560	247.704,00
MG	BARROSO	2123061	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	Municipal	310590	29.297,00
MG	BELO HORIZONTE	0026794	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN	Municipal	310620	1.161.824,00
MG	BELO HORIZONTE	0026808	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE MINAS GERAIS - HOSP EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	Municipal	310620	272.768,00
MG	BELO HORIZONTE	0026840	FUNDACAO HOSPITALAR S FRANCISCO DE ASSIS FHSFA - COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	Municipal	310620	1.054.921,00
MG	BELO HORIZONTE	0026859	FUNDACAO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO	Municipal	310620	105.113,00
MG	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE - SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Municipal	310620	3.496.519,00
MG	BELO HORIZONTE	0027863	FUNDACAO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA FUNDEP - HOSP RISOLETA TOLENTINO NEVES	Municipal	310620	676.043,00
MG	BELO HORIZONTE	2200422	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL MADRE TERESA	Municipal	310620	27.870,00
MG	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA - ASSOCIACAO MARIO PENNA	Municipal	310620	262.182,00
MG	BELO HORIZONTE	2695324	FUNDACAO BENJAMIM GUIMARAES - HOSPITAL DA BALEIA	Municipal	310620	219.316,00
MG	BELO HORIZONTE	2695332	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DA CRIANCA ABC - HOSPITAL DA CRIANCA	Municipal	310620	81.959,00
MG	BELO HORIZONTE	2695375	ASSOCIACAO PAULO DE TARSO - HOSPITAL PAULO DE TARSO GERIATRIA E REABILITACAO	Municipal	310620	76.843,00
MG	BELO HORIZONTE	4034236	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA - HOSP UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	Municipal	310620	1.079.655,00
MG	BELO HORIZONTE	7866801	SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO - HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	Municipal	310620	1.291.967,00
MG	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	Municipal	310710	34.178,00
MG	BOM DESPACHO	2168707	LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS - HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	Municipal	310740	59.820,00
MG	BOTELHOS	2796368	FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BOTELHOS - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	310840	7.407,00
MG	CAMPANHA	2775921	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA - SANTA CASA DA CAMPANHA	Municipal	311090	5.000,00
MG	CAMPANHA	2794640	LAR VICENTINO SANTO ANTONIO - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Municipal	311090	5.000,00
MG	CAMPESTRE	2205009	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE - SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	Municipal	311100	26.614,00
MG	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA DE CAMPO BELO	Municipal	311120	120.917,00
MG	CAMPOS ALTOS	2098156	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS ALTOS - SANTA CASA DE CAMPOS ALTOS	Municipal	311150	17.215,00
MG	CARATINGA	2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Municipal	311340	157.760,00
MG	CARATINGA	6697054	FUNDACAO EDUCACIONAL DECARATINGA - CASU IRMA DENISE	Municipal	311340	7.386,00
MG	CARLOS CHAGAS	2178982	HOSPITAL LOURENCO WESTIN - HOSPITAL LOURENCO WESTIN	Municipal	311370	22.273,00
MG	CARMO DE MINAS	2761149	HOSPITAL CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE C DE MINAS - HOSPITAL DE CARMO DE MINAS	Municipal	311410	18.305,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	2118246	STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA - STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA	Municipal	311430	19.841,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	2796376	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	Municipal	311440	20.707,00
MG	CATAGUASES	2098911	HOSPITAL DE CATAGUASES - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	Municipal	311530	202.372,00
MG	CAXAMBU	2764830	ASSOCIACAO CAXAMBUENSE PRO SAUDE ACAPS - HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULA	Municipal	311550	24.454,00
MG	CONGONHAS	2172259	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS	Municipal	311800	48.091,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	Municipal	311830	137.124,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136937	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	311830	22.859,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136945	SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ - HOSPITAL QUELUZ	Municipal	311830	42.496,00



MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2756676	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO	Municipal	311830	34.866,00
MG	CONSELHEIRO PENA	2200481	HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM - HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM	Municipal	311840	25.776,00
MG	COROMANDEL	2197693	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO	Municipal	311930	23.455,00
MG	CRUZILIA	2761254	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL DR CANDIDO JUNQUEIRA	Municipal	312080	38.253,00
MG	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Municipal	312090	140.086,00
MG	CURVELO	2178559	IRMANDADE SANTO ANTONIO DE CURVELO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Municipal	312090	100.576,00
MG	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA - SANTA CASA DE CARIDADE	Municipal	312160	249.197,00
MG	DIAMANTINA	2761203	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	Municipal	312160	141.990,00
MG	DIVINOPOLIS	2159252	FUNDACAO GERALDO CORREA - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Municipal	312230	532.031,00
MG	FELISBURGO	2139146	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE FELISBURGO - HOSPITAL DE FELISBURGO	Municipal	312560	18.940,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	2118661	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO - HOSPITAL BOM SAMARITANO	Municipal	312770	231.079,00
MG	GRAO MOGOL	2205866	FUNDACAO SANTO ANTONIO DE GRAO MOGOL - HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FIGUEIREDO	Municipal	312780	28.410,00
MG	GUANHAES	2144530	ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	Municipal	312800	88.454,00
MG	GUAXUPE	2796449	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	Municipal	312870	129.150,00
MG	IBERTIOGA	2136139	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBERTIOGA - HOSPITAL MONUMENTO AS MAES	Municipal	312940	8.028,00
MG	IBIA	2181029	SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE EUSTAQUIO - SANTA CASA DE IBIA	Municipal	312950	23.465,00
MG	IPATINGA	2205440	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - HOSPITAL MARCIO CUNHA	Municipal	313130	878.587,00
MG	IPUIUNA	2128004	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUIUNA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUIUNA	Municipal	313150	5.000,00
MG	ITABIRA	2215586	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	313170	119.419,00
MG	ITABIRA	2218690	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	Municipal	313170	159.128,00
MG	ITABIRA	7038216	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ITABIRA	Municipal	313170	51.578,00
MG	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	Municipal	313240	102.218,00
MG	ITAJUBA	2208857	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA - HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	Municipal	313240	352.844,00
MG	ITAMBACURI	2185563	ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DOS ANJOS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	Municipal	313270	45.579,00
MG	ITAMBACURI	2697548	ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA DE ITAMBACURI - HOSPITAL TRISTAO DA CUNHA	Municipal	313270	29.707,00
MG	ITAMONTE	2764784	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE - CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	Municipal	313300	15.235,00
MG	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE E ASSISTEN A MATERN E INFANCIA DE ITANHANDU - CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	Municipal	313310	143.750,00
MG	ITAUNA	2105780	CASA DE CARIDADE MANOEL GONCALVES DE SOUSA MOREIRA - HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Municipal	313380	179.002,00
MG	ITUIUTABA	2113791	SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO - SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO	Municipal	313420	38.895,00
MG	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	313420	136.899,00
MG	JABOTICATUBAS	2117398	FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO - JABOTICATUBAS FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	Municipal	313460	21.663,00
MG	JACINTO	2120402	FUNDACAO BOM PASTOR - HOSPITAL BOM PASTOR	Municipal	313470	32.387,00
MG	JANAUBA	2205939	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JANAUBA - FUNDAJAN	Municipal	313510	127.512,00
MG	JEQUITINHONHA	2120410	HOSPITAL SAO MIGUEL - HOSPITAL SAO MIGUEL	Municipal	313580	36.665,00
MG	JOAO MONLEVADE	2709848	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE MG - HOSPITAL MARGARIDA	Municipal	313620	195.385,00
MG	JORDANIA	2139065	FUNDACAO PAULO VI - HOSPITAL PAULO VI	Municipal	313650	9.114,00
MG	JUIZ DE FORA	2153025	ASSOCIACAO FEMININA DE PREVENCAO E COMBATE AO CANCER DE JF - HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER	Municipal	313670	60.244,00
MG	JUIZ DE FORA	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	Municipal	313670	827.618,00
MG	JUIZ DE FORA	2153114	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA - FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	Municipal	313670	162.271,00
MG	JUIZ DE FORA	2153742	FUNDACAO JOAO THEODOSIO ARAUJO - ASSOCIACAO DOS CEGOS EM JUIZ DE FORA	Municipal	313670	50.667,00
MG	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	Municipal	313670	405.031,00
MG	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE MINAS GERAIS - HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	Municipal	313670	141.119,00
MG	JUIZ DE FORA	2221772	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS - HSVP JUIZ DE FORA	Municipal	313670	181.150,00
MG	LAGOA SANTA	2120542	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA - LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	Municipal	313760	49.118,00
MG	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Municipal	313820	154.736,00
MG	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MATERNID - HOSPITAL VAZ MONTEIRO	Municipal	313820	128.530,00
MG	LIMA DUARTE	4041690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE - SANTA CASA DE MISER DE LIMA DUARTE	Municipal	313860	16.237,00
MG	MACHACALIS	2208067	HOSPITAL CURA D ARS SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL CURA D ARS	Municipal	313890	32.498,00
MG	MACHADO	2796392	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	Municipal	313900	53.418,00
MG	MANGA	2205998	FUNDACAO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO - HOSPITAL FUNRURAL	Municipal	313930	42.469,00
MG	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE - HOSPITAL CESAR LEITE	Municipal	313940	268.567,00
MG	MANTENA	2099209	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MANTENA	Municipal	313960	21.972,00
MG	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA - HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	Municipal	313960	22.228,00
MG	MATOZINHOS	2157063	ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE DE INFANCIA - HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND	Municipal	314110	20.609,00
MG	MEDINA	2139030	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA	Municipal	314140	32.285,00
MG	MONTE AZUL	2119404	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORREA - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Municipal	314290	59.698,00
MG	MONTES CLAROS	2149990	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS - HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	Municipal	314330	873.294,00
MG	MONTES CLAROS	2219638	FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS - HOSPITAL AROLDI TOURINHO	Municipal	314330	285.459,00
MG	MONTES CLAROS	2219646	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO - HOSPITAL DILSON GODINHO	Municipal	314330	131.800,00
MG	MONTES CLAROS	7366108	FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO - HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	Municipal	314330	64.895,00
MG	NEPOMUCENO	2776030	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO - SANTA CASA DE NEPOMUCENO	Municipal	314460	21.012,00
MG	NOVA SERRANA	2143801	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULA - HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	Municipal	314520	49.695,00
MG	NOVO CRUZEIRO	2183811	HOSPITAL SAO BENTO - HOSPITAL SAO BENTO DE NOVO CRUZEIRO	Municipal	314530	32.203,00
MG	OURO PRETO	2163829	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO - OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	Municipal	314610	160.099,00
MG	PADRE PARAISO	2208083	HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA - HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA DE PADRE PARAISO	Municipal	314630	47.581,00
MG	PARA DE MINAS	2206064	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Municipal	314710	179.782,00
MG	PARAGUACU	2796341	FUNDACAO HOSPITALAR DE PARAGUACU - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Municipal	314720	25.528,00
MG	PASSA QUATRO	2764806	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO - CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	Municipal	314760	12.151,00
MG	PATOS DE MINAS	2196972	FUNAM FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO E MEDIO SAO FRANCISCO - HOSPITAL SAO LUCAS	Municipal	314800	310.795,00
MG	PATROCINIO	2209195	IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	Municipal	314810	235.019,00
MG	PATROCINIO	3218813	CENTRO ONCOLOGICO DR OCACYR DE SIQUEIRA - HOSPITAL DO CANCER DE PATROCINIO DR JOSE FIGUEIREDO	Municipal	314810	5.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	2154560	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH - HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO	Municipal	314930	39.271,00
MG	PERDOES	2221985	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	Municipal	314990	16.972,00
MG	PIRAPORA	2119528	FUNDACAO HOSPITALAR DR MOISES MAGALHAES FREIRE - HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	Municipal	315120	250.278,00

MG	POCO FUNDO	2167727	HOSPITAL DE GIMIRIM - HOSPITAL DE GIMIRIM	Municipal	315170	17.699,00
MG	POCOS DE CALDAS	2129469	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS - SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	Municipal	315180	361.492,00
MG	PONTE NOVA	2111640	IRMANDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	315210	170.495,00
MG	PONTE NOVA	2206382	FUNDACAO FILANTROPICA E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZA FILHO - HOSPITAL ARNALDO GAVAZA FILHO	Municipal	315210	283.680,00
MG	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA DE MISERICORDIA E HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	Municipal	315220	52.384,00
MG	POTE	2178990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE	Municipal	315240	12.064,00
MG	POUSO ALEGRE	2127989	FUNDACAO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI - HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	Municipal	315250	815.815,00
MG	POUSO ALTO	2776014	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	315260	6.017,00
MG	RAUL SOARES	2168553	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RAUL SOARES - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RAUL SOARES	Municipal	315400	30.228,00
MG	RIO VERMELHO	2135140	HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA - HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA	Municipal	315600	10.651,00
MG	RUBIM	2139138	IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	315660	14.394,00
MG	SABARA	2117282	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA - SABARA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	Municipal	315670	47.512,00
MG	SACRAMENTO	2109034	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO	Municipal	315690	22.838,00
MG	SANTA BARBARA	2144638	ASILO NOSSA SRA DO PERPETUO SOCORRO STA CASA N SRA MERCES - SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCES	Municipal	315720	33.192,00
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	2192128	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL REGIONAL SAO SEBASTIAO	Municipal	315990	85.879,00
MG	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL MISERICORDIA DE SANTOS DUMONT - HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	Municipal	316070	72.366,00
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	2144573	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	316100	17.517,00
MG	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI - SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	Municipal	316250	206.840,00

MG	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	Municipal	316250	90.767,00
MG	SAO JOAO DO PARAISO	2795299	FUNDACAO DE SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO - HOSPITAL SAO JOAO DO PARAISO	Municipal	316270	53.044,00
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	2796619	ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOAO NEPOMUCENO - HOSPITAL SAO JOAO	Municipal	316290	31.640,00
MG	SAO LOURENCO	2764814	HOSPITAL DA FUNDACAO CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO - CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	Municipal	316370	294.068,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146401	FUNDACAO SANATORIO GEDOR SILVEIRA - HOSPITAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES GEDOR SILVEIRA	Municipal	316470	90.959,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - SANTA CASA DE PARAISO	Municipal	316470	370.635,00
MG	SERRANIA	2168448	SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	316690	7.396,00
MG	SETE LAGOAS	2206528	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Municipal	316720	306.310,00
MG	TAIOBEIRAS	2098369	FUNDACAO TAIIOBEIRAS - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Municipal	316800	174.251,00
MG	TEOFILO OTONI	2184834	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL BOM SAMARITANO	Municipal	316860	170.125,00
MG	TEOFILO OTONI	2208172	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA - HOSPITAL SANTA ROSALIA	Municipal	316860	500.712,00
MG	TOMBOS	2194651	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Municipal	316920	5.000,00
MG	TRES CORACOES	2760657	FUNDACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Municipal	316930	200.188,00
MG	TRES MARIAS	2796112	FUNDACAO DE SAUDE TRES MARIAS - HOSPITAL SAO FRANCISCO	Municipal	316935	38.067,00
MG	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	Municipal	316940	147.691,00
MG	UBERABA	2164795	HOSPITAL DA CRIANCA - HOSPITAL DA CRIANCA	Municipal	317010	44.233,00
MG	UBERABA	2164825	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 1 DE DEZEMBRO - HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA	Municipal	317010	27.593,00
MG	UBERABA	2165058	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL - HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	Municipal	317010	74.857,00
MG	UBERABA	2195585	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE UNIUBE - CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	Municipal	317010	308.553,00
MG	UBERABA	2195593	SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO - SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO	Municipal	317010	32.124,00
MG	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS - HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	Municipal	317070	261.401,00
MG	VESPASIANO	6856209	FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE - VESPASIANO FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE	Municipal	317120	27.101,00
MG	VICOSA	2099438	FUNDACAO ASSISTENCIAL VICOSENSE - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Municipal	317130	104.995,00
MG	VICOSA	2099454	CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Municipal	317130	173.005,00
MS	ANASTACIO	2620111	ASSOCIACAO BENEF RURALISTA DE ASS MEDICA HOSP DE ANASTACIO - ABRAMASTACIO	Estadual	500000	13.086,00
MS	ANAURILANDIA	2376652	INSTITUTO SAGRADO CORACAO DE JESUS - HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	Estadual	500000	6.848,00
MS	ANGELICA	2376598	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ANGELICA - A B A	Estadual	500000	5.088,00
MS	BATAGUASSU	2371782	IRMANDADE DA S C DE M BATAGUASSU - SANTA CASA DE BATAGUASSU	Estadual	500000	13.271,00
MS	BELA VISTA	2376458	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE BELA VISTA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	Estadual	500000	21.168,00
MS	BONITO	2376474	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL DARCI JOAO BIGATON - HOSPITAL JOAO BIGATON	Estadual	500000	16.989,00
MS	BRASILANDIA	2371065	ASSOCIACAO BENEF DR JULIO PAULINO MAIA - HOSPITAL JULIO MAIA	Estadual	500000	11.697,00
MS	CAARAPO	2376091	HOSPITAL BENEFICENTE SAO MATEUS - HOSPITAL SAO MATEUS	Estadual	500000	18.824,00
MS	CAMAPUA	2536587	SOCIEDADE DE P A MAT E A I DE CAMAPUA - SOCIEDADE DE PROT MAT INFANCIA DE CAMAPUA	Estadual	500000	8.650,00
MS	CARACOL	2599996	ASSOCIACAO BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY - HOSPITAL BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY	Estadual	500000	5.000,00
MS	FATIMA DO SUL	2558610	SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL - HOSPITAL DA SIAS	Estadual	500000	41.874,00
MS	GLORIA DE DOURADOS	2591340	MATERNIDADE DA MAE POBRE NOSSA SENHORA DA GLORIA - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA GLORIA	Estadual	500000	6.743,00
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	3249336	ASSOCIACAO LAGUNENSE DE SAUDE - HOSPITAL EDELMIRA NUNES DE OLIVEIRA	Estadual	500000	8.407,00
MS	ITAQUIRAI	2536838	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ITAQUIRAI	Estadual	500000	6.556,00
MS	JATEI	2558408	ASSOC DE PROTECAO E ASSIST AS MAES E C JATAIENSES - HOSPITAL SANTA CATARINA	Estadual	500000	5.000,00
MS	MUNDO NOVO	2536862	SOCIEDADE BENEF HOSP DR BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL BENEFICENTE DR BEZERRA DE MENEZES	Estadual	500000	14.614,00
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	3250415	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL - HOSPITAL E MATERNIDADE NOVO HORIZONTE	Estadual	500000	5.000,00
MS	RIO NEGRO	2710455	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO NEGRO - HOSPITAL E MAT IDIMAQUE PAES FERREIRA	Estadual	500000	6.204,00
MS	SONORA	2361027	FUNDACAO EDUCACIONAL E DE SAUDE DE SONORA - HOSPITAL RACHID SALDANHA DERZI	Estadual	500000	12.667,00
MS	AMAMBAI	2558459	SOCIEDADE AMIGOS AMAMBAI - HOSPITAL REGIONAL AMAMBAI	Municipal	500060	38.988,00
MS	AQUIDAUANA	2659417	ASSOCIACAO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - HOSPITAL DA CIDADE	Municipal	500110	121.716,00
MS	AQUIDAUANA	2695138	ASSOC BENEFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS - ABRAM MS	Municipal	500110	18.531,00
MS	CAMPO GRANDE	0009717	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA	Municipal	500270	1.492.642,00
MS	CAMPO GRANDE	0009733	ASSOC DE AUX E RECUP DOS HANSENIANOS - HOSPITAL SAO JULIAO CEDAMI CASA VOVO TULIA	Municipal	500270	136.789,00



MS	CAMPO GRANDE	0009768	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA - ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA AAMI	Municipal	500270	194.745,00
MS	CAMPO GRANDE	0009776	FUNDACAO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DO CANCER DR ALFREDO ABRAO	Municipal	500270	86.913,00
MS	CAMPO GRANDE	0009792	CENTRO ESPIRITA DISCIPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR	Municipal	500270	27.946,00
MS	CAMPO GRANDE	7439148	FUNDACAO PIO XII - FUNDACAO PIO XII CAMPO GRANDE	Municipal	500270	11.775,00
MS	CASSILANDIA	2375680	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA - SANTA CASA DE CASSILANDIA	Municipal	500290	33.002,00
MS	CORUMBA	2376334	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CORUMBA - SANTA CASA DE CORUMBA	Municipal	500320	168.510,00
MS	COSTA RICA	2375826	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	Municipal	500325	35.997,00
MS	DOURADOS	2371332	MISSAO EVANGELICA CAIUA - MISSAO CAIUA	Municipal	500370	36.873,00
MS	DOURADOS	2371375	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING	Municipal	500370	48.582,00
MS	DOURADOS	6201059	CAIXA DE ASSIST DOS SERVIDORES DO ESTADO MS - HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DOURADOS	Municipal	500370	6.383,00
MS	JARDIM	2558289	HOSPITAL MARECHAL RONDON - HOSPITAL MARECHAL RONDON	Municipal	500500	17.186,00
MS	MARACAJU	2646943	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MARACAJU - HOSPITAL SORIANO CORREA DA SILVA	Municipal	500540	54.605,00
MS	PARANAIBA	2375850	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA	Municipal	500630	70.152,00
MS	PARANAIBA	2375885	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - INSTITUTO ADELINA THIAGO DIAS	Municipal	500630	22.534,00
MS	RIO BRILHANTE	4068823	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIO BRILHANTE	Municipal	500720	40.465,00
MS	SIDROLANDIA	2370816	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA - SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	Municipal	500790	21.767,00
MS	TRES LAGOAS	2756951	SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Municipal	500830	250.752,00
MT	CACERES	2395037	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SAO LUIZ	Estadual	510000	163.008,00
MT	SINOP	2795671	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Estadual	510000	92.599,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	ASSOCIACAO PRO SAUDE DO PARECIS OS - CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO	Municipal	510263	71.405,00
MT	CUIABA	2311682	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA - HOSPITAL SANTA HELENA	Municipal	510340	399.120,00
MT	CUIABA	2534444	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	Municipal	510340	168.526,00
MT	CUIABA	2655519	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA	Municipal	510340	156.754,00
MT	CUIABA	2659107	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA - HOSPITAL GERAL	Municipal	510340	306.309,00
MT	DIAMANTINO	2398125	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA - HOSPITAL ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA DE DIAMANTINO	Municipal	510350	21.357,00
MT	DOM AQUINO	2396343	SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO - HOSPITAL BOM JESUS	Municipal	510360	5.432,00
MT	JAUURU	2394723	SOC PATRONATO NS DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAUURU - HOSPITAL DE JAUURU	Municipal	510500	5.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE - HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE	Municipal	510525	60.815,00
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	MISSAO CRISTA BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO	Municipal	510550	13.394,00
MT	NORTELANDIA	2767937	ONG ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZACAO DA SOCIED - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA SANTANA LTDA	Municipal	510600	5.000,00
MT	NOVA MUTUM	2398680	INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA - HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	Municipal	510622	37.910,00
MT	POCONE	2391449	SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONEANA - HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI	Municipal	510650	15.536,00
MT	PONTES E LACERDA	2752654	SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIENCIA - HOSPITAL VALE DO GUAPORE	Municipal	510675	68.217,00
MT	POXOREO	2397684	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	Municipal	510700	13.578,00
MT	RONDONOPOLIS	2396424	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO - CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO	Municipal	510760	66.268,00
MT	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS - SANTA CASA	Municipal	510760	417.027,00
MT	ROSARIO OESTE	2655780	ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROSARIO OESTE - HOSPITAL AMPARO	Municipal	510770	11.171,00
MT	SAPEZAL	9659366	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL SANTA MARCELINA DE SAPEZAL	Municipal	510787	5.000,00
PA	ALENQUER	2331861	ACAO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Estadual	150000	65.024,00
PA	BRAGANCA	2678322	ASSOCIACAO DOUGLAS BRAUN - HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANCA	Estadual	150000	34.943,00
PA	BRAGANCA	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA - HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	Estadual	150000	336.680,00
PA	BRAGANCA	2678756	ASSOCIACAO VT MEDEIROS - HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA	Estadual	150000	117.191,00
PA	JURUTI	7712103	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL NOVE DE ABRIL NA PROVIDENCIA DE DEUS	Estadual	150000	5.000,00
PA	MARITUBA	2619717	INSTITUTO FRANCISCO PEREZ - HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA	Estadual	150000	135.681,00

PA	SANTO ANTONIO DO TAUUA	2314436	ASSOCIACAO SOCIAL UNIVIDA TAUUA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO	Estadual	150000	64.932,00
PA	ANANINDEUA	2615835	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA	Municipal	150080	111.223,00
PA	BELEM	2332620	MATERNIDADE DO POVO - MATERNIDADE DO POVO FILIAL	Municipal	150140	48.441,00
PA	BELEM	2332671	BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA - HOSPITAL D LUIZ I	Municipal	150140	217.519,00
PA	BELEM	2332930	MATERNIDADE DO POVO - MATERNIDADE DO POVO MATRIZ	Municipal	150140	5.554,00
PA	BELEM	2333228	SERVICO MEDICO HOSPITALAR - HOSPITAL SANTA CLARA	Municipal	150140	120.252,00
PA	BELEM	2340992	VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO - HOSPITAL ORDEM TERCEIRA	Municipal	150140	209.502,00
PA	BELEM	4005775	ASSOCIACAO PRO TRAUMA APT - HOSPITAL MARADEI	Municipal	150140	486.993,00
PA	CAMETA	2418665	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC - HOSPITAL DE CAMETA	Municipal	150210	100.360,00
PA	CAPANEMA	6500552	ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE - ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS	Municipal	150220	49.814,00
PA	CASTANHAL	0007641	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE ABSJ - ABSJ	Municipal	150240	117.128,00
PA	OBIDOS	2332299	ASSOCIACAO SANTA CASA DE OBIDOS - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OBIDOS	Municipal	150510	39.370,00
PA	SANTA MARIA DO PARA	2674785	VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO - HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARA	Municipal	150660	17.779,00
PA	SANTAREM	2329891	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA	Municipal	150680	33.336,00
PA	ULIANOPOLIS	2616513	INSTITUTO SAO FRANCISCO - HOSPITAL SAO FRANCISCO	Municipal	150812	51.337,00
PA	UISEU	4006429	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA - HOSPITAL DAS BEM AVENTURANCAS HBA	Municipal	150830	126.492,00
PB	CAMPINA GRANDE	2315793	FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA - HOSPITAL ESCOLA DA FAP	Municipal	250400	130.334,00
PB	CAMPINA GRANDE	2613743	SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE SAS - SAS	Municipal	250400	69.039,00
PB	CAMPINA GRANDE	6878601	FUNDACAO PEDRO AMERICO - CLINICA E FUNDACAO PEDRO AMERICO	Municipal	250400	5.000,00
PB	INGA	2364174	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE TIBURCIO VOLIVEIRA - MATERNIDADE TIBURCIO VALERIANO DE OLIVEIRA	Municipal	250680	49.203,00
PB	JOAO PESSOA	2399741	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO - FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	Municipal	250750	148.322,00
PB	JOAO PESSOA	2399776	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	250750	215.371,00
PB	JOAO PESSOA	2707519	INSTITUTO SAO JOSE - HOSPITAL PADRE ZE	Municipal	250750	125.846,00
PB	JOAO PESSOA	5654319	FUNDACAO JOSE LEITE DE SOUZA - HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA HUNE	Municipal	250750	49.706,00
PB	SANTA RITA	2592746	FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - HOSPITAL E MATERNIDADE FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	Municipal	251370	233.669,00
PB	SAO MAMEDE	2605449	ASSOCIACAO PROT A MAT E A INFANCIA - CASA DE SAUDE E MAT NS DA CONCEICAO	Municipal	251490	7.183,00
PB	UIRAUNA	2322730	ASSOCIACAO DE PROTECAO A SAUDE E EDUCACAO DE UIRAUNA - HOSPITAL MENINO JESUS APASEU	Municipal	251690	5.000,00



PB	UIRAUNA	2362112	ASSOCIACAO BENEFICIENTE CONEGO MANOEL VIERA DA COSTA - CASA DE SAUDE PADRE COSTA	Municipal	251690	16.250,00
PE	BUIQUE	2703041	ASSOCIACAO DE PROT E ASSIST A MATERN E INFANCIA DE BUIQUE - MATERNIDADE ALCIDES CURSINO	Estadual	260000	50.140,00
PE	LIMOEIRO	7551584	INSTITUTO VALE CAPIBARIBE INOVACOES EDUCACAO E SAUDE - HOSPITAL DO VALE	Estadual	260000	61.399,00
PE	MORENO	2343738	UNIAO BENEFICIENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - HOSPITAL ARMINDO MOURA	Estadual	260000	398.636,00
PE	PALMARES	2315343	INSTITUTO DE ASSISTENCIA VALE DO UNA - HOSPITAL SANTA ROSA	Estadual	260000	93.236,00
PE	PAULISTA	5707234	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA	Estadual	260000	215.673,00
PE	PETROLANDIA	7152566	INSTITUTO BENEFICIENTE VALE DO SAO FRANCISCO - IBVASF	Estadual	260000	28.099,00
PE	RECIFE	0000434	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	Estadual	260000	3.350.295,00
PE	RECIFE	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA - FUNDACAO ALTINO VENTURA	Estadual	260000	541.928,00
PE	RECIFE	0000582	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DO COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	Estadual	260000	704.480,00
PE	RECIFE	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICIENCIA EM PE - REAL HOSPITAL PORTUGUES	Estadual	260000	126.901,00
PE	SAO LOURENCO DA MATA	6525296	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE MARIA VITORIA - SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA	Estadual	260000	87.427,00
PE	AGRESTINA	9417435	LIGA NORDESTINA DE ASSISTENCIA EDUCACAO E SAUDE DE PERNAMBU - LINASP	Municipal	260030	9.888,00
PE	ARARIPINA	2639262	INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	Municipal	260110	135.647,00
PE	BEZERROS	2344254	INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA - HOSPITAL JESUS PEQUENINO	Municipal	260190	156.588,00
PE	BREJINHO	2711907	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF DE BREJINHO - HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL	Municipal	260250	6.292,00
PE	GARANHUNS	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES - HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	Municipal	260600	71.858,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	2319454	INSTITUTO ALCIDES D ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	Municipal	260790	299.278,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	5356067	INSTITUTO ALCIDES D ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO	Municipal	260790	792.902,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	9499199	INSTITUTO RICARDO SELVA - INSTITUTO RICARDO SELVA	Municipal	260790	48.087,00
PE	OLINDA	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENARIO - HOSPITAL DO TRICENTENARIO	Municipal	260960	562.518,00
PE	OROBO	2712067	CIRCULO OPERARIO DE OROBO - HOSPITAL SEVERINO TAVORA	Municipal	260970	16.432,00
PE	PAULISTA	7316607	ENTIDADE PAULISTENSE DE SAUDE - EPS	Municipal	261070	6.753,00
PE	PETROLINA	9262407	ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA - HOSPITAL DOM TOMAS	Municipal	261110	5.000,00
PE	RECIFE	0000566	FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL MARIA LUCINDA	Municipal	261160	256.920,00
PE	RECIFE	2752743	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES IMIP HOSPITALAR - IMIP HOSPITALAR	Municipal	261160	185.868,00
PE	RECIFE	2752808	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE PERNAMBUCO - HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	Municipal	261160	155.453,00
PE	RECIFE	2777460	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE - HOSPITAL SANTO AMARO	Municipal	261160	737.125,00
PE	SERRA TALHADA	2427435	INSTITUTO BENEFICIENTE DO SERTAO PERNAMBUCANO - HOSPITAL MEMORIAL IRMA DULCE	Municipal	261390	96.159,00
PE	SURUBIM	2354551	ASSOC PROTECAO MAT INFANCIA SURUBIM - HOSPITAL SAO LUIZ	Municipal	261450	110.435,00
PE	TIMBAUBA	2346621	INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA - HOSPITAL FERREIRA LIMA	Municipal	261530	47.474,00
PE	VERTENTES	4020014	ASSOCIACAO DE P E ASSISTENCIA A M E A I DE VERTENTES - HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA	Municipal	261620	33.517,00
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2429004	ASS DE PROT MATERNIDADE E A INFANCIA DA VITORIA ST ANTAO - APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	Municipal	261640	102.442,00
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA - CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	Municipal	261640	44.001,00
PI	PEDRO II	2323559	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SANTA CRUZ	Estadual	220000	18.475,00
PI	CAMPO MAIOR	2777797	SOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE C MAIOR - MATERNIDADE SIGEFREDO PACHECO	Municipal	220220	15.826,00
PI	PARNAIBA	2365154	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARNAIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PHB	Municipal	220770	63.375,00
PI	PARNAIBA	2365243	INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACO SOCIAL - INSTITUTO PRAXIS	Municipal	220770	18.861,00
PI	PARNAIBA	4009444	SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PARNAIBA - MAT DR MARQUES BASTO E HOSP INF DR MIROCLES VERAS	Municipal	220770	122.995,00
PI	PAULISTANA	2365022	ASS BENEF ASSIST MED HOSP E AMPARO SOCIAL - HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAVALCANTI	Municipal	220780	10.508,00
PI	TERESINA	2323478	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - HOSPITAL SAO CARLOS BORROMEO	Municipal	221100	31.229,00
PI	TERESINA	2726998	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL SAO MARCOS	Municipal	221100	131.550,00
PR	ABATIA	2582325	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ABATIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ABATIA	Estadual	410000	5.000,00
PR	AMPERE	5621674	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA - INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	Estadual	410000	27.964,00
PR	ANDIRA	2582554	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE ANDIRA - HOSPITAL DE ANDIRA	Estadual	410000	18.606,00
PR	ARAPONGAS	2576198	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS - IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	Estadual	410000	99.412,00
PR	ARAPONGAS	2576341	ASSOCIACAO NORTE PARANANENSE DE COMBATE AO CANCER - HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	Estadual	410000	641.816,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4051165	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE MOACIR MICHELETTO	Estadual	410000	42.608,00
PR	ASTORGA	2733579	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA - HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	Estadual	410000	40.103,00
PR	BANDEIRANTES	2577410	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES - SANTA CASA DE BANDEIRANTES	Estadual	410000	116.058,00
PR	CAMBARA	4051513	ASSOCIACAO BENEFICIENTE CASA DE MISERICORDIA DE CAMBARA - SANTA CASA DE CAMBARA	Estadual	410000	10.548,00
PR	CAMBE	2729539	SAO FRANCISCO INSTITUTO VIDA - HOSPITAL SAO FRANCISCO	Estadual	410000	5.000,00
PR	CAMBE	2730650	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE - SANTA CASA DE CAMBE	Estadual	410000	123.360,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON - HOSPITAL ANGELINA CARON	Estadual	410000	1.210.257,00
PR	CAMPO LARGO	0014001	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO - ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	Estadual	410000	29.249,00
PR	CANDOI	2742020	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA - INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	Estadual	410000	24.546,00
PR	CAPITAO MARQUES LEONIDAS	2571811	ASSOCIACAO DE PROMOCAO A SAUDE MATERNIDADE E INFANCIA DE CA - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Estadual	410000	13.393,00
PR	CASCAVEL	2738309	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS - HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	Estadual	410000	140.958,00
PR	CASCAVEL	2740338	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	Estadual	410000	194.165,00
PR	CASTRO	2683210	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA - HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO	Estadual	410000	53.327,00
PR	CEU AZUL	2572192	FUNDACAO DE SAUDE DE CEU AZUL - HOSPITAL BOM SAMARITANO	Estadual	410000	10.217,00
PR	CLEVELANDIA	2738120	ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA - ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA	Estadual	410000	20.089,00
PR	COLOMBO	2753332	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	Estadual	410000	61.605,00
PR	CORNELIO PROCOPIO	2577380	CENTRO DE EXCELENCIA A ATENCAO GERIATRICA E GERONTOLOGIA - CEGEN	Estadual	410000	23.368,00



PR	CORNELIO PROCOPIO	2582449	CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO - SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	Estadual	410000	167.088,00
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2735962	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ENGENHEIRO BELTRAO - SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	Estadual	410000	17.192,00
PR	FOZ DO IGUACU	2591049	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY - HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	Estadual	410000	285.108,00
PR	GUARANIACU	2572443	FUNDACAO DE SAUDE STO ANT DOS TRAB RUR DE GUARANIACU - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Estadual	410000	13.690,00
PR	GUARAPUAVA	2741989	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	410000	238.349,00
PR	GUARAPUAVA	2742047	ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND - INSTITUTO VIRMOND	Estadual	410000	263.973,00
PR	GUARAPUAVA	3139301	FUNDACAO SEMMELWEIS - HOSPITAL SEMMELWEIS	Estadual	410000	5.000,00
PR	IBIPORA	2729385	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA - HOSPITAL CRISTO REI	Estadual	410000	70.243,00
PR	IRATI	2783789	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI - SANTA CASA DE IRATI	Estadual	410000	188.500,00
PR	ITAMBARACA	2582058	CONSELHO COMUNITARIO HOSP DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARA - HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	Estadual	410000	7.503,00
PR	IVAIPORA	2590182	INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ - INSTITUTO LUCENA SANCHEZ	Estadual	410000	113.353,00
PR	IVAIPORA	2590727	INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS	Estadual	410000	163.634,00
PR	JACAREZINHO	2783800	MISERICORDIA DE JACAREZINHO - SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	Estadual	410000	113.205,00
PR	JANDAIA DO SUL	2573504	CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAI - HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI	Estadual	410000	211.510,00
PR	JANDAIA DO SUL	5240085	INSTITUTO PARANAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	Estadual	410000	5.522,00
PR	JOAQUIM TAVORA	2781719	ASSOCIACAO DE ASSIST MEDICA HOSP DR LINCOLN GRACA - HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	Estadual	410000	7.206,00
PR	LARANJEIRAS DO SUL	2741873	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE - INSTITUTO SAO JOSE	Estadual	410000	36.561,00
PR	LARANJEIRAS DO SUL	2742071	ORGANIZACAO SAO LUCAS - CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	Estadual	410000	43.462,00
PR	LOANDA	2753987	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR - HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	Estadual	410000	36.046,00
PR	LUNARDELLI	2590166	ASSOCIACAO LUNARDELLI MAIS SAUDE - HOSPITAL SAO JOAO DO IVAI II	Estadual	410000	5.950,00
PR	MALLET	2554011	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	Estadual	410000	8.681,00
PR	MATELANDIA	2588188	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	Estadual	410000	23.447,00
PR	MEDIANEIRA	2582716	ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICIENCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	Estadual	410000	71.526,00
PR	NOVA ESPERANCA	2733536	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS - SANTA CASA DE NOVA ESPERANCA	Estadual	410000	5.000,00
PR	NOVA SANTA ROSA	2810018	SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM - HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE LAR BELEM	Estadual	410000	5.000,00
PR	PALMEIRA	2686929	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	Estadual	410000	18.048,00
PR	PARANAVAI	2754738	SANTA CASA DE PARANAVAI - SANTA CASA DE PARANAVAI	Estadual	410000	308.810,00
PR	PINHAIS	0018090	FUNDACAO PRO PINHAIS DE PROMOCAO HUMANA - FUNDACAO HOSPITALAR PINHAIS	Estadual	410000	12.814,00
PR	PIRAQUARA	0018384	ASSOCIACAO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES - ASJA	Estadual	410000	411.040,00
PR	PITANGA	2742098	IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	410000	60.678,00
PR	PONTA GROSSA	2686791	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	Estadual	410000	130.374,00
PR	PONTA GROSSA	2686945	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO	Estadual	410000	45.826,00
PR	PONTA GROSSA	2686953	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	Estadual	410000	238.917,00
PR	PRUDENTOPOLIS	2742012	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	Estadual	410000	21.623,00
PR	PRUDENTOPOLIS	2743388	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRUDENTOPOLIS - HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	Estadual	410000	21.585,00
PR	QUITANDINHA	2817667	FUNDACAO MEDICA E HOSPITALAR DO TRAB RURAL DE QUITANDINHA - HOSPITAL CRISTO REI	Estadual	410000	10.708,00
PR	REBOUCAS	2554097	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS - HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	Estadual	410000	26.835,00
PR	RIBEIRAO CLARO	4055683	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO CLARO - SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	Estadual	410000	13.324,00
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	2582465	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	Estadual	410000	18.803,00
PR	RIO AZUL	2554429	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Estadual	410000	13.824,00
PR	RIO NEGRO	0018694	SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS	Estadual	410000	27.354,00
PR	ROLANDIA	4055748	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL - HOSPITAL SAO RAFAEL	Estadual	410000	75.406,00
PR	RONDON	2733315	FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL RONDON - HOSPITAL SANTA MONICA	Estadual	410000	7.275,00
PR	ROSARIO DO IVAI	2587793	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO - SANTA CASA	Estadual	410000	9.669,00
PR	SANTA AMELIA	2582503	SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA - HOSPITAL DRA VITORIA PAVAN	Estadual	410000	5.000,00
PR	SANTA HELENA	5288541	INSTITUTO ATITUDE - FUNDACAO ATITUDE	Estadual	410000	5.000,00
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2781816	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	Estadual	410000	51.918,00
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	2686813	HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEICAO	Estadual	410000	5.227,00
PR	SAO MATEUS DO SUL	2549751	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES - HOSPITAL PAULO FORTES	Estadual	410000	25.284,00
PR	SAO PEDRO DO IVAI	2573466	MISERICORDIA DE SAO PEDRO DO IVAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	Estadual	410000	8.073,00
PR	SARANDI	2825589	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA - METROPOLITANA DE SARANDI	Estadual	410000	396.164,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	2783797	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS - SANTA CASA DE SIQUEIRA CAMPOS	Estadual	410000	13.586,00
PR	TEIXEIRA SOARES	2557185	ASSOCIACAO DE AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES - AAHTS	Estadual	410000	5.564,00
PR	TELEMACO BORBA	2740435	IDF INSTITUTO DOUTOR FEITOSA - IDF	Estadual	410000	191.029,00
PR	TOLEDO	2809532	ACO ASSOCIACAO BENEFICENTE COSTA OESTE - ACO	Estadual	410000	5.000,00
PR	TOLEDO	4056752	HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA - HOESP	Estadual	410000	366.769,00
PR	TOMAZINA	4057058	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	410000	10.372,00
PR	TURVO	2741962	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO - HOSPITAL BOM PASTOR	Estadual	410000	11.434,00
PR	UMUARAMA	7845138	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	Estadual	410000	218.520,00
PR	UNIAO DA VITORIA	2568349	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	Estadual	410000	70.917,00
PR	UNIAO DA VITORIA	2568373	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	Estadual	410000	115.562,00
PR	URAI	2582066	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAI - SANTA CASA URAI	Estadual	410000	5.000,00



PR	VERA CRUZ DO OESTE	2573032	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE INFANCIA E FAMILIA DE - APMI	Estadual	410000	5.000,00
PR	VERE	2586096	SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE - HOSPITAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE	Estadual	410000	6.216,00
PR	WENCESLAU BRAZ	3134423	SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Estadual	410000	8.070,00
PR	APUCARANA	2439263	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL	Municipal	410140	131.937,00
PR	APUCARANA	2439360	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA	Municipal	410140	290.407,00
PR	CAMPO MOURAO	0014109	HOSPITAL SANTA CASA - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	Municipal	410430	292.540,00
PR	CAMPO MOURAO	0014125	SISNOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CENTER CLINICAS	Municipal	410430	131.156,00
PR	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIH - INSTITUTO SAO RAFAEL	Municipal	410540	35.722,00
PR	CIANORTE	2733676	INSTITUTO BOM JESUS - HOSPITAL SAO PAULO	Municipal	410550	55.589,00
PR	CIANORTE	2735989	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE - FUNDHOSPAR FUNDACAO HOSPITALAR DO PARANA	Municipal	410550	157.049,00
PR	COLORADO	2733307	FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	Municipal	410590	74.526,00
PR	CORONEL VIVIDA	2595125	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	Municipal	410650	24.859,00
PR	CURITIBA	0015245	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	Municipal	410690	982.017,00
PR	CURITIBA	0015318	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG	Municipal	410690	6.457,00
PR	CURITIBA	0015334	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	Municipal	410690	355.205,00
PR	CURITIBA	0015407	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC - HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	Municipal	410690	1.354.925,00
PR	CURITIBA	0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	Municipal	410690	171.055,00
PR	CURITIBA	0015563	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIR - HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	Municipal	410690	460.434,00
PR	CURITIBA	0015601	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI - HOSPITAL SAO VICENTE CIC	Municipal	410690	16.019,00
PR	CURITIBA	0015644	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL ERASTO GAERTNER	Municipal	410690	391.632,00
PR	CURITIBA	0016365	FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA - HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO	Municipal	410690	66.614,00
PR	CURITIBA	2715864	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SRA DAS GRACAS MATERNIDADE MATER DEI	Municipal	410690	301.661,00
PR	CURITIBA	3075516	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI - HOSPITAL SAO VICENTE	Municipal	410690	154.146,00
PR	CURITIBA	3895343	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - ORIONOPOLIS PARANAENSE	Municipal	410690	21.801,00
PR	CURITIBA	7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA - HOSPITAL SANTA MADALENA SOFIA IMS	Municipal	410690	175.920,00
PR	DOIS VIZINHOS	5232511	INSTITUTO DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS ISDV - HOSPITAL PRO VIDA	Municipal	410720	37.757,00
PR	GOIOERE	2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	Municipal	410860	38.102,00
PR	GUAIRA	2810123	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA - HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAIRA	Municipal	410880	31.225,00
PR	LONDRINA	2550792	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA	Municipal	411370	364.468,00
PR	LONDRINA	2577623	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA - HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	Municipal	411370	232.343,00
PR	LONDRINA	2578506	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO - HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	Municipal	411370	239.631,00
PR	LONDRINA	2580055	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL	Municipal	411370	454.511,00
PR	MANDAGUARI	7250401	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI - SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	Municipal	411420	19.155,00
PR	MANGUEIRINHA	2595265	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA - ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA	Municipal	411440	19.316,00
PR	MARINGA	2587289	SANATORIO MARINGA LTDA - HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA	Municipal	411520	94.651,00
PR	MARINGA	2594714	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	Municipal	411520	353.220,00
PR	MARINGA	2743469	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	Municipal	411520	193.855,00
PR	PALMAS	2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI - INSTITUTO SANTA PELIZZARI	Municipal	411760	102.740,00
PR	PATO BRANCO	0017868	INSTITUTO POLICLINICA PB - POLICLINICA PATO BRANCO	Municipal	411850	212.933,00
PR	PATO BRANCO	0017884	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS - ISSAL	Municipal	411850	184.001,00
PR	PIEN	7424981	FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL - FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL	Municipal	411910	18.217,00
PR	TERRA BOA	2334755	IRMANDADE DA SANTA CASA SAO VIVENTE DE PAULO TERRA BOA - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	Municipal	412720	7.579,00
PR	UBIRATA	2733633	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU	Municipal	412800	39.043,00
PR	UMUARAMA	2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA - INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	412810	100.629,00
PR	UMUARAMA	2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Municipal	412810	129.074,00
PR	UMUARAMA	3005011	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA - NOROSPAR	Municipal	412810	218.390,00
RJ	RIO DE JANEIRO	2273357	INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS DE PREV E ASS A SAUDE - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	Estadual	330000	10.415,00
RJ	RIO DE JANEIRO	7065515	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	Estadual	330000	37.638,00
RJ	ANGRA DOS REIS	2280868	IRMANDADE DA SANTA MISERICORDIA DE ANGRA DOS REIS - HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA	Municipal	330010	182.056,00
RJ	ANGRA DOS REIS	2281384	FUNDACAO ELETRONUCLEAR DE ASSISTENCIA MEDICA - HOSPITAL DE PRAIA BRAVA	Municipal	330010	77.122,00
RJ	BARRA DO PIRAI	2287919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA - CASA DE CARIDADE SANTA RITA	Municipal	330030	166.523,00
RJ	BARRA DO PIRAI	2287927	CENTRO ESPIRITA PAI JOSE CAMBINDA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE	Municipal	330030	44.262,00
RJ	BARRA DO PIRAI	2799308	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ BARRA DO PIRAI	Municipal	330030	138.524,00
RJ	BARRA MANSÁ	2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSÁ - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSÁ	Municipal	330040	227.787,00
RJ	BOM JARDIM	2282801	SANTA CASA DE BOM JARDIM - HOSPITAL DR CELSO ERTHAL	Municipal	330050	47.849,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2696940	CENTRO POPULAR PROMELHORAMENTOS DE BOM JESUS - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Municipal	330060	144.309,00
RJ	CABO FRIO	2278286	IRMANDADE DE SANTA IZABEL DE CABO FRIO - HOSPITAL SANTA IZABEL	Municipal	330070	93.729,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	Municipal	330100	241.072,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	Municipal	330100	378.732,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287447	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	Municipal	330100	208.811,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2298317	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSIST A MULHER CRIANCA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	Municipal	330100	373.403,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2696908	LIGA ESPIRITA DE CAMPOS MANT DO HOSP ABRIGO J VIANA - HOSPITAL JOAO VIANA	Municipal	330100	64.000,00
RJ	CANTAGALO	2267713	SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO - HOSPITAL DE CANTAGALO	Municipal	330110	45.255,00
RJ	CARMO	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Municipal	330120	17.616,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	2277174	IRMANDADE DOS POBRES DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - HOSPITAL NELSON SALLES	Municipal	330180	8.532,00
RJ	ITAPERUNA	2278855	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI - HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	Municipal	330220	901.354,00
RJ	ITAPERUNA	2825376	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA - ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	Municipal	330220	63.203,00
RJ	MACAE	2697041	IRMANDADE DE SAO JOAO BATISTA DE MACAE - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	Municipal	330240	87.380,00
RJ	MIRACEMA	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA - HOSPITAL DE MIRACEMA	Municipal	330300	46.019,00
RJ	NATIVIDADE	2276267	CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE - HOSPITAL NATIVIDADE	Municipal	330310	43.841,00
RJ	NITEROI	6610706	INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA E PESQUISA - CLINOP INSTITUTO DE OLHOS	Municipal	330330	62.868,00
RJ	PARAIBA DO SUL	2276186	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Municipal	330370	58.966,00
RJ	PETROPOLIS	2275635	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA	Municipal	330390	199.904,00
RJ	PIRAI	2267187	CASA DE CARIDADE DE PIRAI - HOSPITAL FLAVIO LEAL	Municipal	330400	99.112,00
RJ	QUATIS	2273101	ASSOC DE PROT E ASSIST E MATERN E A INFANCIA DE QUATIS - HOSPITAL SAO LUCAS	Municipal	330412	31.792,00
RJ	RESENDE	2288885	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	Municipal	330420	138.241,00
RJ	RESENDE	2288907	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RESENDE - APMIR	Municipal	330420	92.694,00



RJ	RIO BONITO	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS - HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	Municipal	330430	167.036,00
RJ	RIO DE JANEIRO	2269899	ASS BRAS ASSIST CANC HOSP MARIO KROEFF - HOSPITAL MARIO KROEFF	Municipal	330455	53.223,00
RJ	RIO DE JANEIRO	2270498	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCUListas ASSOCIADOS - CEPOA CLINICA DE OFTALMOLOGIA	Municipal	330455	41.019,00
RJ	RIO DE JANEIRO	2291282	SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO - SCMRJ SANTA CASA HOSPITAL N S DAS DORES	Municipal	330455	58.263,00
RJ	RIO DE JANEIRO	2295369	ACAO CRISTA VICENTE MORETTI - Acao CRISTA VICENTE MORETTI	Municipal	330455	35.709,00
RJ	SAO FIDELIS	2283328	ASSOCIACAO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL - HOSPITAL ARMANDO VIDAL	Municipal	330480	130.904,00
RJ	SAO JOAO DA BARRA	2286289	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAO DA BARRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAO DA BARRA	Municipal	330500	134.824,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	2280477	MISSAO DE SAO PEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE DA ALDEIA	Municipal	330520	24.138,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	2704633	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DO ALTO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Municipal	330530	35.405,00
RJ	TERESOPOLIS	2292386	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	330580	170.294,00
RJ	TERESOPOLIS	2292513	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - BENEFICENCIA PORTUGUESA DE TERESOPOLIS	Municipal	330580	46.131,00
RJ	TERESOPOLIS	2297795	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS - HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	Municipal	330580	281.628,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	3584968	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE PAULA - HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI	Municipal	330590	24.209,00
RJ	TRES RIOS	2294923	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Municipal	330600	178.391,00
RJ	VALENCA	2292912	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE - HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	Municipal	330610	529.395,00

RJ	VALENCA	2295075	ASSOCIACAO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATORIA - HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR	Municipal	330610	13.236,00
RJ	VALENCA	2295105	ASSOCIACAO HOSPITAL SANTA ISABEL - HOSPITAL SANTA ISABEL	Municipal	330610	24.049,00
RJ	VALENCA	2295113	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENCA - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENCA	Municipal	330610	5.000,00
RJ	VASSOURAS	2273748	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	Municipal	330620	264.657,00
RJ	VASSOURAS	2273756	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DA C VASSOURAS - HOSPITAL EUFRASIA TEIXEIRA LEITE	Municipal	330620	78.195,00
RN	ACARI	2474859	SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ACARI - HOSPITAL MATERNIDADE DE ACARI	Municipal	240010	5.000,00
RN	ALEXANDRIA	2407566	ASSOCIACAO DE PROT E ASSIST MAT INF DE ALEXANDRIA - HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ	Municipal	240050	89.125,00
RN	ALEXANDRIA	2407574	HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES - HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES	Municipal	240050	89.101,00
RN	CAICO	2665778	FUNDACAO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS - HOSPITAL DO SERIDO	Municipal	240200	44.109,00
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	2474972	APAMI CARNAUBA DOS DANTAS - HOSPITAL MATERNIDADE DR ANATOLIO CANDIDO DE MEDEIROS	Municipal	240240	5.000,00
RN	JARDIM DO SERIDO	2476266	HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ - HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ	Municipal	240570	11.515,00
RN	LAJES	2473844	APAMI DE LAJES - HOSPITAL MATERNIDADE ALUISIO ALVES	Municipal	240670	40.825,00
RN	MOSSORO	2410281	ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO - HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	Municipal	240800	372.013,00
RN	MOSSORO	3675580	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DA LMECC	Municipal	240800	76.393,00
RN	NATAL	2409151	INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	Municipal	240810	406.430,00
RN	NATAL	2409186	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO - HOSPITAL PSIQUIATRICO PROFESSOR SEVERINO LOPES	Municipal	240810	109.638,00
RN	NATAL	2409194	LIGA NORTEOGRANDENSE CONTRA O CANCER - HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO	Municipal	240810	178.763,00
RN	PARELHAS	2361078	APAMI DE PARELHAS - MATERNIDADE DR GRACILIANO LORDAO	Municipal	240890	7.576,00
RN	PAU DOS FERROS	2407868	ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS - HOSPITAL DR NELSON MAIA	Municipal	240940	43.715,00
RN	PAU DOS FERROS	2409658	LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS - MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILLAC	Municipal	240940	5.000,00
RN	PORTALEGRE	2409399	HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTONIO MARTINS - APAMI DE PORTALEGRE	Municipal	241020	5.000,00
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	4014235	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	Municipal	241200	155.071,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	2476541	ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INF DE S NEGRA DO NORTE - HOSPITAL MARIA CANDIDA DE MEDEIROS MARIZ	Municipal	241340	5.000,00
RN	TENENTE ANANIAS	2381125	FUNDACAO BENEFICENTE LINDOLFO FERNANDES DOS SANTOS - HOSP LINDOLFO FERNANDES	Municipal	241410	15.090,00
RO	PORTO VELHO	2807092	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL SANTA MARCELINA DE RONDONIA	Estadual	110000	119.594,00
RO	PORTO VELHO	7068336	FUNDACAO PIO XII PORTO VELHO - HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA	Estadual	110000	14.171,00
RO	GUAJARA-MIRIM	6804497	PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASS SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL BOM PASTOR	Municipal	110010	33.959,00
RS	ACEGUA	2262010	COMUNIDADE DA COLONIA NOVA - HOSPITAL DA COLONIA NOVA	Estadual	430000	10.470,00
RS	AGUDO	2234386	ASSOCIACAO HOSPITAL AGUDO - HOSPITAL AGUDO	Estadual	430000	49.210,00
RS	AJURICABA	2265885	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE AJURICABA - HOSPITAL AJURICABA	Estadual	430000	5.845,00
RS	ALECRIM	2707993	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE ALECRIM - HOSPITAL DE CARIDADE DE ALECRIM	Estadual	430000	11.310,00
RS	ALEGRETE	2248328	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE ALEGRETE - SANTA CASA DE ALEGRETE	Estadual	430000	236.190,00
RS	ALVORADA	2232081	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL ALVORADA	Estadual	430000	220.493,00
RS	AMETISTA DO SUL	2228629	SOCIEDADE HOSPITALAR S GABRIEL AMETISTA DO SUL - HOSPITAL SAO GABRIEL AMETISTA DO SUL	Estadual	430000	12.124,00
RS	ARATIBA	2249502	ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA ARATIBA	Estadual	430000	64.786,00
RS	ARROIO DO MEIO	2252198	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	Estadual	430000	68.617,00
RS	ARROIO DO TIGRE	2234424	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA - HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA	Estadual	430000	28.466,00
RS	ARROIO DOS RATOS	6645291	INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA - ISEV UNIDADE ARROIO DOS RATOS	Estadual	430000	5.000,00
RS	ARROIO GRANDE	2233428	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE	Estadual	430000	22.566,00
RS	ARVOREZINHA	2252163	HOSPITAL SAO JOAO DE ARVOREZINHA - HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOAO ARVOREZINHA	Estadual	430000	16.916,00
RS	AUGUSTO PESTANA	2261081	ASSOCIACAO PROTETORA HOSPITAL SAO FRANCISCO - HOSPITAL SAO FRANCISCO	Estadual	430000	23.837,00
RS	BAGE	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE - SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	Estadual	430000	335.829,00
RS	BAGE	2261995	HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP - HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP	Estadual	430000	36.969,00
RS	BARAO	2227746	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO JOSE - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO JOSE	Estadual	430000	9.199,00
RS	BOA VISTA DO BURICA	2250705	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOA VISTA - HOSPITAL DE CARIDADE BOA VISTA	Estadual	430000	11.900,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	2252023	ASSOCIACAO CRUZEIRAS DE SAO FRANCISCO - HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	Estadual	430000	28.465,00
RS	BROCHIER	2227916	SOCIEDADE DE BENEFICENCIA E CARIDADE DE BROCHIER - HOSPITAL SAO JOAO	Estadual	430000	5.000,00
RS	CACAPAVA DO SUL	2234416	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG - HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG	Estadual	430000	62.533,00
RS	CACEQUI	5699525	INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA - INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA CACEQUI	Estadual	430000	14.579,00
RS	CACHOEIRINHA	2232103	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS	Estadual	430000	185.952,00
RS	CAIBATE	2259850	ASSOCIACAO HOSPITALAR ROQUE GONZALES - HOSPITAL ROQUE GONZALES CAIBATE	Estadual	430000	6.642,00
RS	CAICARA	2228548	SOCIEDADE HOSPITALAR DE CAICARA - HOSPITAL S ROQUE CAICARA	Estadual	430000	9.302,00
RS	CAMAQUA	2257548	FUNDACAO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUA - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	Estadual	430000	211.499,00
RS	CAMPINA DAS MISSOES	2250802	ASSOC ASSIST CULT E HOSP PE BENEDITO MEISTER C MISSOES - HOSPITAL CAMPINA	Estadual	430000	24.807,00
RS	CAMPO NOVO	2261154	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE CAMPO NOVO - HOSPICAMPO	Estadual	430000	5.000,00
RS	CANDIDO GODOI	2250675	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTO AFONSO - HOSPITAL SANTO AFONSO	Estadual	430000	18.433,00
RS	CANGUCU	2232928	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU - HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU	Estadual	430000	60.802,00



RS	CAPAO DA CANOA	2707969	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS HOSP BENEF SANTA LUZIA - HOSPITAL BENEFICIENTE SANTA LUZIA	Estadual	430000	216.475,00
RS	CASCA	2246872	HOSPITAL BENEFICIENTE SANTA LUCIA - HOSPITAL SANTA LUCIA CASCA	Estadual	430000	17.959,00
RS	CERRO LARGO	2259869	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CARIDADE SERRO AZUL - HOSPITAL DE CARIDADE SERRO AZUL	Estadual	430000	16.018,00
RS	CHAPADA	2235307	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE CHAPADA	Estadual	430000	8.450,00
RS	CHARQUEADAS	9528792	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA - HOSPITAL DE CHARQUEADAS	Estadual	430000	5.000,00
RS	CHIAPETTA	2261103	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE CHIAPETTA - HOSPITAL DE CHIAPETTA	Estadual	430000	5.723,00
RS	CONDOR	2261111	SOCIEDADE HOSPITAL BENEFICIENTE DE CONDOR - HOSPITAL DE CONDOR	Estadual	430000	9.387,00
RS	CONSTANTINA	3378691	ASSOCIACAO HOSPITALAR COMUNITARIA REGIONAL DE SAUDE - HOSPITAL DA COMUNIDADE AHCROS CONSTANTINA	Estadual	430000	17.991,00
RS	CORONEL BICACO	2235382	ASSOC HOSP SANTO ANTONIO DE PADUA - ASSOC HOSP SANTO ANTONIO DE PADUA	Estadual	430000	7.020,00
RS	CRISSIUMAL	2708000	HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL - HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL	Estadual	430000	31.531,00
RS	CRUZ ALTA	2263858	ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	430000	142.161,00
RS	DAVID CANABARRO	2246937	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE DAVID CANABARRO	Estadual	430000	10.884,00
RS	DOIS IRMAOS	6844138	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISAE EXTENSAO PARA - HOSPITAL SAO JOSE DE DOIS IRMAOS IBSAUDE	Estadual	430000	40.117,00
RS	DOIS LAJEADOS	2241013	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	Estadual	430000	8.556,00
RS	DOM FELICIANO	6953689	ASSOCIACAO DE SAUDE DE DOM FELICIANO - ASDOMF	Estadual	430000	22.923,00
RS	DOM PEDRITO	2262002	SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO - HOSPITAL SAO LUIZ	Estadual	430000	96.711,00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	2234432	CONG IRMAS SERVAS IMACULADA CONC VIRGEM MARIA - HOSPITAL SANTA BARBARA	Estadual	430000	50.165,00
RS	ESPUMOSO	2246813	CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA - HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO	Estadual	430000	48.207,00
RS	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	Estadual	430000	152.813,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	2228602	SOC BENEF DO HOSPITAL DE CARIDADE - HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST	Estadual	430000	76.149,00
RS	GAURAMA	2249545	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA - HOSPITAL SANTA ISABEL	Estadual	430000	5.000,00
RS	GETULIO VARGAS	2249510	HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS - HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS	Estadual	430000	75.802,00
RS	GUARANI DAS MISSOES	2259931	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA TERESA - HOSPITAL SANTA TERESA GUARANI DAS MISSOES	Estadual	430000	14.410,00
RS	HERVAL	2233436	LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLORIA	Estadual	430000	6.497,00
RS	HORIZONTINA	7607547	ASSOCIACAO BENEFICIENTE OSWALDO CRUZ DE HORIZONTINA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE OSWALDO CRUZ DE HORIZONTINA	Estadual	430000	31.052,00
RS	HUMAITA	2265893	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE HUMAITA - HOSPITAL ADESCO	Estadual	430000	5.000,00
RS	IBIRUBA	5395674	ASSOCIACAO HOSPITALAR ANNES DIAS - HOSPITAL ANNES DIAS	Estadual	430000	23.651,00
RS	IGREJINHA	2227665	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE IGREJINHA - HOSPITAL BOM PASTOR	Estadual	430000	136.418,00
RS	IJUI	2261030	ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI - HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	Estadual	430000	10.491,00
RS	IJUI	2261057	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI - HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	Estadual	430000	339.382,00
RS	IRAI	2228653	SOCIEDADE HOSPITALAR N S AUXILIADORA - HOSPITAL N S AUXILIADORA IRAI	Estadual	430000	22.521,00
RS	ITAQUI	2248271	HOSPITAL SAO PATRICIO DE ITAQUI - HOSPITAL SAO PATRICIO DE ITAQUI	Estadual	430000	78.371,00
RS	IVORA	2244179	SOCIEDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL DE IVORA	Estadual	430000	5.000,00
RS	IVOTI	2232189	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SAO JOSE IVOTI	Estadual	430000	46.991,00
RS	JABOTICABA	2235315	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA D JABOTICABA	Estadual	430000	31.156,00

RS	JAGUARAO	2233401	SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARAO - SANTA CASA DE CARIDADE JAGUARAO	Estadual	430000	55.137,00
RS	JAGUARI	2244152	INST RIOGRANDENSE DE DES SOCIAL INTEG DE SALDANHO MARINHO - IRDESI DE JAGUARI	Estadual	430000	20.870,00
RS	JULIO DE CASTILHOS	2244098	HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS - HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS	Estadual	430000	31.350,00
RS	LAGOA VERMELHA	3819590	FUNDACAO ARAUCARIA - HOSPITAL SAO PAULO	Estadual	430000	57.056,00
RS	MARAU	2246953	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE MARAU - HOSPITAL CRISTO REDENTOR MARAU	Estadual	430000	76.180,00
RS	MARCELINO RAMOS	2249618	ASSOCIACAO HOSPITALAR MARCELINENSE - ASSOCIACAO HOSPITALAR MARCELINENSE	Estadual	430000	10.543,00
RS	MATA	2244187	HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA - HOSPITAL DE MATA	Estadual	430000	5.000,00
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	2247038	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Estadual	430000	6.778,00
RS	MONTENEGRO	2257556	ASSOCIACAO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONT - HOSPITAL MONTENEGRO	Estadual	430000	654.838,00
RS	MORRO REDONDO	2233444	HOSPITAL DR ERNESTO MAURICIO ARNDT - HOSPITAL DR ERNESTO MAURICIO ARNDT	Estadual	430000	5.000,00
RS	MOSTARDAS	2224615	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS - HOSPITAL SAO LUIZ	Estadual	430000	14.215,00
RS	NAO-ME-TOQUE	2246902	CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA - HOSPITAL NOTRE DAME JULIA BILLIART	Estadual	430000	7.994,00
RS	NAO-ME-TOQUE	2246910	HOSPITAL BENEFICENCIA ALTO JACUI - HOSPITAL ALTO JACUI NAO ME TOQUE	Estadual	430000	25.113,00
RS	NONOAI	2228688	SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITARIA E BENEFICIENTE NONOAI - HOSPITAL COMUNITARIO NONOAI	Estadual	430000	78.772,00
RS	NOVA PALMA	2244128	ASSOCIACAO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Estadual	430000	15.038,00
RS	OSORIO	2257815	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	430000	133.536,00
RS	PAIM FILHO	2247046	HOSPITAL SANTA TEREZINHA - HOSPITAL SANTA TEREZINHA PAIM FILHO	Estadual	430000	14.481,00
RS	PALMARES DO SUL	2224607	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	Estadual	430000	19.975,00
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	2235323	ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISSOES - HOSPITAL DE CARIDADE PALMEIRA DAS MISSOES	Estadual	430000	98.564,00
RS	PALMITINHO	2228580	HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE PALMITINHO - HOSPITAL SANTA TEREZINHA PALMITINHO	Estadual	430000	25.709,00
RS	PARAISO DO SUL	2234467	HOSPITAL PARAISO SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICIENTE - UNIDADE MISTA HOSPITAL PARAISO	Estadual	430000	9.842,00
RS	PAROBE	2227762	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE PAROBE - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	Estadual	430000	321.883,00
RS	PASSO FUNDO	2244969	FUNDACAO HOSPITALAR OFTALMOLOGICA UNIVERSITARIA LIONS - HOSPITAL DE OLHOS LIONS PASSO FUNDO	Estadual	430000	43.363,00
RS	PASSO FUNDO	2246929	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO - HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	Estadual	430000	521.665,00
RS	PASSO FUNDO	2246988	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	430000	1.178.349,00
RS	PASSO FUNDO	2247054	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO - HOSPITAL PSIQUIATRICO BEZERRA DE MENEZES	Estadual	430000	38.876,00
RS	PEDRO OSORIO	2233339	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRO OSORIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRO OSORIO	Estadual	430000	15.057,00
RS	PEJUCARA	2261138	ASSOCIACAO HOSPITALAR RIO BRANCO DE PEJUCARA - HOSPITAL PEJUCARA	Estadual	430000	5.000,00
RS	PINHAL GRANDE	2244209	CASA DE SAUDE SAO JOSE - CASA DE SAUDE SAO JOSE	Estadual	430000	5.000,00
RS	PINHEIRO MACHADO	2233320	ASSOCIACAO DE ASSITENCIA SOCIAL HOSPITAL PINHEIRO MACHADO - HOSPITAL PINHEIRO MACHADO	Estadual	430000	105.776,00
RS	PIRATINI	2233347	HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO PIRATINI	Estadual	430000	72.863,00
RS	PLANALTO	2228556	ASSOCIACAO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA - HOSPITAL MEDIANEIRA PLANALTO	Estadual	430000	16.175,00
RS	PORTAO	2232170	FUNDACAO HOSPITALAR EDUCACIONAL E SOCIAL DE PORTAO - HOSPITAL DE PORTAO	Estadual	430000	92.530,00
RS	PORTO LUCENA	2250810	SOCIEDADE HOSPITAL SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE PORTO LUCENA RS	Estadual	430000	10.721,00
RS	PORTO XAVIER	2259982	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - HOSPITAL DE PORTO XAVIER	Estadual	430000	17.599,00



RS	QUINZE DE NOVEMBRO	2263831	ASSOCIACAO HOSPITALAR 15 DE NOVEMBRO - ASSOCIACAO HOSPITALAR 15 DE NOVEMBRO	Estadual	430000	5.000,00
RS	RIO GRANDE	2232995	ASSOCIACAO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE - SANTA CASA DO RIO GRANDE	Estadual	430000	329.559,00
RS	RIO GRANDE	2707640	HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES - HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES	Estadual	430000	49.228,00
RS	RIO GRANDE	2707675	FUNDACAO DE APOIO HOSPITAL ENSINO RIO GRANDE - FAHERG	Estadual	430000	365.709,00
RS	RIOZINHO	2227703	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE RIOZINHO	Estadual	430000	6.178,00
RS	ROCA SALES	2252147	SOCIEDADE BENEFICIENTE ROQUE GONZALES - SOCIEDADE BENEFICIENTE ROQUE GONZALES	Estadual	430000	8.495,00
RS	RODEIO BONITO	2228734	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE RODEIO BONITO	Estadual	430000	43.982,00
RS	ROLANTE	2257564	FUNDACAO HOSPITALAR DE ROLANTE - FUNDACAO HOSPITALAR DE ROLANTE	Estadual	430000	43.560,00
RS	RONDA ALTA	2235412	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - HOSPITAL DOS TRABALHADORES ATRA	Estadual	430000	36.058,00
RS	RONDA ALTA	2235420	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE RONDA ALTA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE RONDA ALTA	Estadual	430000	25.558,00
RS	RONDINHA	2235447	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE PE EUGENIO MEDICHESCHI - HOSPITAL PADRE EUGENIO	Estadual	430000	12.490,00
RS	ROQUE GONZALES	2259974	HOSPITAL DE CARIDADE SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO ROQUE GONZALES	Estadual	430000	5.000,00
RS	ROSARIO DO SUL	2248239	HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA - HOSPITAL AUXILIADORA	Estadual	430000	129.277,00
RS	SALVADOR DO SUL	2227681	ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	Estadual	430000	6.792,00
RS	SANANDUVA	2246767	HOSPITAL BENEFICIENTE SAO JOAO - HOSPITAL SAO JOAO SANANDUVA	Estadual	430000	75.538,00
RS	SANTA BARBARA DO SUL	2263890	HOSPITAL SANTA BARBARA BENEFICIENTE - HOSPITAL SANTA BARBARA BENEFICIENTE	Estadual	430000	16.760,00
RS	SANTA MARIA	5922216	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE - HOSPITAL CASA DE SAUDE	Estadual	430000	270.336,00
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	2233398	IRMANDADE DA S CASA DE MISERICORDIA DE SV PALMAR - IRMANDADE S CASA DE MISERICORDIA DE S V PALMAR	Estadual	430000	53.090,00
RS	SANTIAGO	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	Estadual	430000	159.797,00
RS	SANTO ANGELO	2259907	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO - HOSPITAL SANTO ANGELO	Estadual	430000	429.118,00
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	6389104	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Estadual	430000	86.558,00
RS	SANTO AUGUSTO	2261065	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR - HOSPITAL BOM PASTOR	Estadual	430000	58.035,00
RS	SANTO CRISTO	2250829	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO	Estadual	430000	39.200,00
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	2244330	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Estadual	430000	32.756,00
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	2227770	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA	Estadual	430000	38.525,00
RS	SAO GABRIEL	2248204	IRMANDADE DE SANTA CASA DE CARIDADE - SANTA CASA DE SAO GABRIEL	Estadual	430000	259.386,00
RS	SAO JERONIMO	6424236	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL - HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO	Estadual	430000	127.942,00
RS	SAO JOAO DO POLESINE	6364810	HOSPITAL DR ROBERTO BINATTO - HOSPITAL DR ROBERTO BINATTO	Estadual	430000	6.519,00
RS	SAO JOSE DO OURO	2246791	FUNDACAO ARAUCARIA - HOSPITAL SAO JOSE	Estadual	430000	32.145,00
RS	SAO LOURENCO DO SUL	2233312	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LOURENCO DO SUL - SANTA CASA DE MISERIC S LOURENCO DO SUL	Estadual	430000	82.393,00
RS	SAO LOURENCO DO SUL	2233371	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO JOAO DA RESERVA - CENTRO DE SAUDE SAO JOAO DA RESERVA	Estadual	430000	19.704,00
RS	SAO LUIZ GONZAGA	2259893	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO LUIZ GONZAGA - HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA	Estadual	430000	99.346,00
RS	SAO MARTINHO	2707608	SOCIEDADE CULTURAL SAO GREGORIO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SAO MARTINHO	Estadual	430000	7.996,00
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	2259877	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CARIDADE BENEFICIENTE SAO MIGUEL - HOSPITAL SAO MIGUEL ARCANJO	Estadual	430000	15.065,00
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	2250713	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO PAULO SAO PAULO DAS MISSOES	Estadual	430000	12.555,00
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	2227908	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SAGRADA FAMILIA	Estadual	430000	51.703,00
RS	SAO SEPE	2244322	ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Estadual	430000	44.876,00
RS	SAPIRANGA	2232154	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAPIRANGUENSE - HOSPITAL SAPIRANGA	Estadual	430000	208.298,00
RS	SARANDI	2235404	HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI - HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI	Estadual	430000	55.210,00
RS	SEBERI	2228610	FUNDACAO HOSPITALAR PIO XII - HOSPITAL PIO XII SEBERI	Estadual	430000	33.957,00
RS	SEGREDO	2234475	ASSOCIACAO CULT RECREATIVA BENEFICIENTE SAO MARCOS - HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA	Estadual	430000	10.272,00
RS	SELBACH	2238810	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JACOB - HOSPITAL SAO JACOB	Estadual	430000	5.040,00
RS	SERTAO	2246805	HOSPITAL SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE SERTAO	Estadual	430000	7.972,00
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	2249499	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO ROQUE DE SEVERIANO DE ALMEIDA - HOSPITAL SAO ROQUE	Estadual	430000	5.000,00
RS	SOBRADINHO	9016554	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS - HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA	Estadual	430000	19.611,00
RS	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE - HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE	Estadual	430000	90.243,00
RS	TAPEJARA	2246740	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Estadual	430000	100.425,00
RS	TAPERA	2246783	SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES - HOSPITAL ROQUE GONZALES TAPERA	Estadual	430000	16.011,00
RS	TAQUARA	2227932	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SILVIO SCOPEL - HOSPITAL BOM JESUS	Estadual	430000	116.995,00
RS	TENENTE PORTELA	5384117	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO TENENTE PORTELA	Estadual	430000	234.660,00
RS	TORRES	2707950	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC - HOSPITAL BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	Estadual	430000	133.800,00
RS	TRES COROAS	2257467	FUNDACAO HOSPITALAR DR OSWALDO DIESEL - HOSPITAL DR OSWALDO DIESEL	Estadual	430000	43.817,00
RS	TRES DE MAIO	2250837	ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	430000	126.802,00
RS	TRES PASSOS	2228726	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRES PASSOS - HOSPITAL CARIDADE TRES PASSOS	Estadual	430000	141.569,00
RS	TRIUNFO	2227673	SOCIEDADE PARA FUND E MANUT DO HOSP DE CARIDADE SANTA RITA - HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA	Estadual	430000	20.523,00
RS	TUCUNDUVA	5050170	ASSOCIACAO HOSPITALAR TUCUNDUVA E NOVO MACHADO - HOSPITAL DR OSWALDO TEIXEIRA	Estadual	430000	12.839,00
RS	TUPANCIRETA	2244225	ASSOCIACAO PROTETORA HOSPITAL DE CARIDADE BRAZILINA TERRA - HOSPITAL DE CARIDADE BRAZILINA TERRA	Estadual	430000	26.683,00
RS	TUPARENDI	5729297	CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO SOCIAL - CAMS	Estadual	430000	16.365,00
RS	URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	Estadual	430000	212.793,00
RS	VALE DO SOL	2236338	HOSPITAL BENEFICIENTE VALE DO SOL HBVS - HOSPITAL VALE DO SOL	Estadual	430000	13.534,00
RS	VERA CRUZ	2236354	FUNDACAO DE SAUDE DR JACOB BLESZ - HOSPITAL VERA CRUZ	Estadual	430000	19.797,00
RS	VIADUTOS	2249537	SOCIEDADE HOSPITALAR N SENHORA DA POMPEIA - HOSPITAL N S DA POMPEIA VIADUTOS	Estadual	430000	5.000,00
RS	VIAMAO	5223962	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO	Estadual	430000	293.288,00



RS	ANTA GORDA	9309470	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SILVIO SCOPEL - HOSPITAL PADRE CATELLI	Municipal	430070	5.000,00
RS	ANTONIO PRADO	2241072	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	430080	26.459,00
RS	BENTO GONCALVES	2241021	ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL TACCHINI	Municipal	430210	329.496,00
RS	BOM JESUS	6011926	FUNDACAO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS - HOSPITAL DE BOM JESUS	Municipal	430230	5.000,00
RS	BOM PRINCIPIO	2241129	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO PEDRO CANISIO - HOSPITAL SAO PEDRO CANISIO	Municipal	430235	7.865,00
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	2252058	ASSOCIACAO BENEF HOSP SAO RAFAEL ARCANJO - HOSP DR ANUAR ELIAS AESSE BOQUEIRAO DO LEAO	Municipal	430245	11.310,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA - HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	Municipal	430300	262.306,00
RS	CANDELARIA	2236362	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL CANDELARIA - HOSPITAL CANDELARIA	Municipal	430420	92.011,00
RS	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA - HOSPITAL DE CANELA	Municipal	430440	65.384,00
RS	CANOAS	2232014	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Municipal	430460	597.276,00
RS	CANOAS	3508528	GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E SAUDE PUBLICA - HOSPITAL UNIVERSITARIO	Municipal	430460	593.656,00
RS	CANOAS	3626245	GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLIC - HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	Municipal	430460	308.744,00
RS	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO - HOSPITAL COMUNITARIO DE CARAZINHO	Municipal	430470	192.811,00
RS	CARLOS BARBOSA	2241137	ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SAO ROQUE	Municipal	430480	25.508,00
RS	CAXIAS DO SUL	2223538	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL	Municipal	430510	995.875,00
RS	CAXIAS DO SUL	2223546	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL POMPEIA	Municipal	430510	417.936,00
RS	CAXIAS DO SUL	2223562	ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS - HOSPITAL VIRVI RAMOS	Municipal	430510	77.483,00
RS	CAXIAS DO SUL	2223570	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE - HOSPITAL DO CIRCULO	Municipal	430510	5.000,00
RS	CRUZEIRO DO SUL	2252074	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO GABRIEL ARCANJO - HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO	Municipal	430620	20.981,00
RS	ENCANTADO	2252228	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO	Municipal	430680	62.504,00
RS	ESTRELA	2252260	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL ESTRELA	Municipal	430780	199.423,00
RS	FARROUPILHA	2240335	HOSPITAL BENEFICIENTE SAO CARLOS - HOSPITAL SAO CARLOS	Municipal	430790	163.059,00
RS	FELIZ	6014194	ASSOCIACAO DE SAUDE DE FELIZ - HOSPITAL MUNICIPAL SCHLATER	Municipal	430810	24.086,00
RS	FLORES DA CUNHA	2241145	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FATIMA - HOSPITAL FATIMA	Municipal	430820	34.203,00
RS	GARIBALDI	2257645	HOSPITAL BENEFICIENTE SAO PEDRO - HOSPITAL SAO PEDRO	Municipal	430860	52.022,00
RS	GIRUA	2260069	ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	430900	99.774,00
RS	GRAMADO	2241153	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE - HOSPITAL ARCANJO SAO MIGUEL	Municipal	430910	108.872,00
RS	GRAVATAI	2232049	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DOM JOAO BECKER	Municipal	430920	304.970,00
RS	GUABIJU	2241056	UNIDADE MISTA DE SAUDE - UNIDADE MISTA DE SAUDE	Municipal	430925	5.000,00
RS	GUAPORE	2793237	ASSOCIACAO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - ASSOCIACAO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO	Municipal	430940	29.624,00
RS	ILOPOLIS	2252139	CONGREGACAO DAS IRMAS SERVAS DA IMAC CONCEICAO DA VIRGEM MA - HOSPITAL BENEFICIENTE LEONILDA BRUNET	Municipal	431030	5.000,00
RS	LAJEADO	2252287	SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO - HOSPITAL BRUNO BORN	Municipal	431140	268.655,00
RS	MARQUES DE SOUZA	2252007	ASSOCIACAO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA - HOSPITAL MARQUES DE SOUZA	Municipal	431205	23.366,00
RS	MUCUM	2707942	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE MUCUM - HOSPITAL BENEFICIENTE NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	431260	11.582,00
RS	NOVA BASSANO	5230241	ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL	Municipal	431290	10.037,00
RS	NOVA BRESCIA	2252112	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA NOVA BRESCIA	Municipal	431300	10.575,00
RS	NOVA PETROPOLIS	2241102	ORDEM AUXILIADORA SENHORAS ENVANGELICAS NOVA PETROPOLIS - HOSPITAL NOVA PETROPOLIS	Municipal	431320	33.044,00
RS	NOVA PRATA	2241161	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Municipal	431330	79.949,00
RS	NOVO HAMBURGO	2232057	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA NOVO HAMBURGO	Municipal	431340	74.903,00
RS	PANAMBI	2254956	SOCIEDADE HOSPITAL PANAMBI - HOSPITAL PANAMBI	Municipal	431390	45.514,00
RS	PARAI	2241218	HOSPITAL BENEFICIENTE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL BENEFICIENTE NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	431400	15.614,00
RS	PELOTAS	2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	Municipal	431440	192.861,00
RS	PELOTAS	2252376	HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS - HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS	Municipal	431440	130.201,00
RS	PELOTAS	2253046	ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA - UCPEL HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO DE PAULA	Municipal	431440	436.924,00
RS	PELOTAS	2253054	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	Municipal	431440	248.453,00
RS	PORTO ALEGRE	2237180	HOSPITAL ESPIRITA DE PORTO ALEGRE - HEPA	Municipal	431490	72.591,00
RS	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	Municipal	431490	1.108.607,00
RS	PORTO ALEGRE	2237598	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIAHOSPITAL DIVINA PROVIDEN - HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA	Municipal	431490	5.000,00
RS	PORTO ALEGRE	2237849	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA INST DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	Municipal	431490	191.404,00
RS	PORTO ALEGRE	2237881	ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA - HOSPITAL BANCO DE OLHOS DE PORTO ALEGRE	Municipal	431490	123.845,00
RS	PORTO ALEGRE	2262568	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA - HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	Municipal	431490	615.411,00
RS	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA - ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	Municipal	431490	1.151.441,00
RS	PORTO ALEGRE	6295320	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC - AESC HOSPITAL SANTA ANA	Municipal	431490	18.587,00
RS	PORTO ALEGRE	7092571	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL INDEPENDENCIA	Municipal	431490	353.985,00
RS	PORTO ALEGRE	7513151	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA - HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL	Municipal	431490	107.595,00
RS	PROGRESSO	2252082	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL PROGRESSO	Municipal	431515	17.889,00
RS	PUTINGA	2252171	ASSOCIACAO HOSPITALAR DOUTOR OSCAR BENEVOLO - HOSPITAL DOUTOR OSCAR BENEVOLO	Municipal	431520	5.000,00
RS	QUARAI	2248247	FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI - FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI	Municipal	431530	47.067,00
RS	RESTINGA SECA	2244233	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO	Municipal	431550	8.717,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2254964	ASSOCIACAO PROENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - HOSPITAL SANTA CRUZ	Municipal	431680	266.149,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255928	HOSPITAL BENEFICIENTE MONTE ALVERNE - HOSPITAL MONTE ALVERNE	Municipal	431680	39.242,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL - HOSPITAL ANA NERY	Municipal	431680	100.626,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2248220	SANTA CASA DE MISERICORDIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	Municipal	431710	163.497,00
RS	SANTA ROSA	2254611	ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA - HOSPITAL VIDA SAUDE	Municipal	431720	280.503,00
RS	SANTA ROSA	3017060	ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA - HOSPITAL VIDA SAUDE	Municipal	431720	20.566,00
RS	SAO BORJA	2248298	FUNDACAO IVAN GOULART - HOSPITAL INFANTIL	Municipal	431800	209.119,00
RS	SAO MARCOS	2241226	HOSPITAL BENEFICIENTE SAO JOAO BOSCO - HOSPITAL BENEFICIENTE SAO JOAO BOSCO	Municipal	431900	34.481,00
RS	SERAFINA CORREA	2260050	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Municipal	432040	20.733,00
RS	SERIO	2252066	HOSPITAL DE CARIDADE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE SERIO	Municipal	432045	5.000,00
RS	SINIMBU	2236346	HOSPITAL BENEFICIENTE SINIMBU - HOSPITAL SINIMBU	Municipal	432067	12.155,00
RS	TAQUARI	9563873	ASSOCIACAO TAQUARIENSE DE SAUDE - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	432130	16.403,00
RS	TEUTONIA	2252244	ASSOCIACAO BENEFICIENTE OURO BRANCO - HOSPITAL OURO BRANCO	Municipal	432145	118.685,00
RS	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIV EIRA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA	Municipal	432250	170.462,00
RS	VENANCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR - HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	Municipal	432260	161.763,00
RS	VERANOPOLIS	2707977	ASSOCIACAO VERANENSE DE ASSISTENCIA EM SAUDE - HOSPITAL COMUNITARIO SAO PEREGRINO LAZZIOZI	Municipal	432280	65.471,00
SC	ABELARDO LUZ	2410834	ASSOCIACAO ROGACIONISTA EVANGELICA DE ASSISTENCIA A SAUDE - HOSPITAL ROGACIONISTA EVANGELICO	Estadual	420000	38.256,00
SC	AGROLANDIA	2377160	FUNDACAO HOSPITALAR ALEX KRIESER - FUNDACAO HOSPITALAR ALEX KRIESER	Estadual	420000	6.200,00
SC	AGUA DOCE	2380188	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	Estadual	420000	10.926,00
SC	ALFREDO WAGNER	2418630	FUNDACAO MEDICA ASS AO TRABALHADOR RURAL DE ALFREDO WAGNER - HOSPITAL DE ALFREDO WAGNER	Estadual	420000	9.523,00
SC	ANGELINA	2418304	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Estadual	420000	14.884,00
SC	ANITA GARIBALDI	2300435	ASSOCIACAO BENEFICIENTE FREI ROGERIO - HOSPITAL FREI ROGERIO	Estadual	420000	19.670,00
SC	ANITAPOLIS	2691574	ASSISTENCIA SOCIAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Estadual	420000	6.772,00
SC	ARABUTA	2691493	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR OSVALDO CRUZ - HOSPITAL OSVALDO CRUZ	Estadual	420000	5.000,00
SC	ARARANGUA	2691515	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST - IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO	Estadual	420000	231.617,00
SC	ARMAZEM	2550938	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO HSA	Estadual	420000	9.034,00
SC	ARROIO TRINTA	2302780	HOSPITAL BENEFICIENTE SAO ROQUE - HOSPITAL BENEFICIENTE SAO ROQUE	Estadual	420000	5.000,00



SC	BOM RETIRO	2665085	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Estadual	420000	11.494,00
SC	BRACO DO NORTE	2665883	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA	Estadual	420000	71.710,00
SC	CACADOR	2301830	ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE	Estadual	420000	201.244,00
SC	CAIBI	2538083	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE DE CAIBI - HOSPITAL CAIBI	Estadual	420000	5.000,00
SC	CAMPO ALEGRE	2664992	INSTITUTO SANTE - HOSPITAL SAO LUIZ	Estadual	420000	13.874,00
SC	CAMPO BELO DO SUL	2691477	ASSOCIACAO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	Estadual	420000	8.496,00
SC	CAMPOS NOVOS	2379767	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST - HOSPITAL DR JOSE ATHANAZIO	Estadual	420000	52.193,00
SC	CAPINZAL	2380331	CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Estadual	420000	18.619,00
SC	CAXAMBU DO SUL	2553163	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL	Estadual	420000	16.809,00
SC	CORONEL FREITAS	2537958	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE CORONEL FREITAS	Estadual	420000	13.523,00
SC	CUNHA PORA	2626667	FUNDACAO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORA - HOSPITAL CUNHA PORA	Estadual	420000	13.218,00
SC	CURITIBANOS	2302101	FUNDACAO HOSPITALAR DE CURITIBANOS - HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ	Estadual	420000	245.801,00
SC	DESCANSO	2378876	FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS - FUNDACAO MEDICA	Estadual	420000	11.762,00
SC	FAXINAL DOS GUEDES	2652099	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO CRISTOVAO - HOSPITAL SAO CRISTOVAO	Estadual	420000	14.966,00
SC	FLORIANOPOLIS	0019305	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST - HOSPITAL DE FLORIANOPOLIS	Estadual	420000	137.716,00
SC	FRAIBURGO	7274351	ASSOCIACAO FRAIBURGUENSE DE SAUDE COLETIVA AFSC - ASSOCIACAO FRAIBURGUENSE DE SAUDE COLETIVA AFSC	Estadual	420000	39.748,00
SC	GUARACIABA	2378116	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SAO LUCAS - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SAO LUCAS	Estadual	420000	11.022,00
SC	GUARUJA DO SUL	2378175	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJA - HOSPITAL GUARUJA	Estadual	420000	12.594,00
SC	ICARA	2420015	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA - FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	Estadual	420000	81.097,00
SC	IMARUI	2691531	HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Estadual	420000	5.000,00
SC	IMBITUBA	2385880	ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA ABENP - HOSPITAL SAO CAMILO	Estadual	420000	52.088,00
SC	IPIRA	2691507	ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA IPIRA - HOSPITAL PIRATUBA IPIRA	Estadual	420000	5.057,00
SC	IPORA DO OESTE	2378183	INSTITUTO HOSPITALAR BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCES - HOSPITAL DE IPORA	Estadual	420000	18.729,00
SC	IPUMIRIM	6249604	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SAO CAMILO	Estadual	420000	7.566,00
SC	ITA	2691566	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SAO PEDRO	Estadual	420000	9.764,00
SC	ITUPORANGA	2377829	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE - HOSPITAL BOM JESUS	Estadual	420000	134.302,00
SC	JACINTO MACHADO	2299836	HOSPITAL SAO ROQUE - HOSPITAL SAO ROQUE	Estadual	420000	7.812,00
SC	JAGUARUNA	2550962	I D E A S INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA - HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA	Estadual	420000	19.885,00
SC	JOACABA	2560771	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	Estadual	420000	323.727,00
SC	LUZERNA	2300184	HOSPITAL SAO ROQUE SOCIEDADE BENEFICIENTE DE LUZERNA - HOSPITAL SAO ROQUE DE LUZERNA	Estadual	420000	27.584,00
SC	MAFRA	2379333	ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Estadual	420000	161.646,00
SC	MARAVILHA	2538180	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA - HOSPITAL SAO JOSE DE MARAVILHA	Estadual	420000	100.650,00
SC	MELEIRO	2305534	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JUDAS TADEU - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	Estadual	420000	11.776,00
SC	MODELO	2553066	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE MODELO - HOSPITAL DE MODELO	Estadual	420000	12.018,00
SC	MONDAI	2378108	ASSOCIACAO HOSPITALAR MONDAI - HOSPITAL MONDAI	Estadual	420000	14.766,00
SC	MONTE CASTELO	2663422	SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITARIA P CLEMENTE KAMPMANN - SOCIEDADE HOSP COMUN PE CLEMENTE KAMPMANN	Estadual	420000	23.027,00
SC	MORRO DA FUMACA	2419378	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	Estadual	420000	60.440,00
SC	NOVA ERECHIM	2538148	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRAB RURAL DE NOVA ERECHIM - HOSPITAL NOVA ERECHIM	Estadual	420000	9.246,00
SC	NOVA VENEZA	2691558	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST - HOSPITAL SAO MARCOS	Estadual	420000	20.307,00
SC	OTACILIO COSTA	2300486	SOCIEDADE BENEFICIENTE DOM DANIEL HOSTIN - HOSPITAL SANTA CLARA	Estadual	420000	15.368,00
SC	PALMITOS	2664984	HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS - HOSPITAL PALMITOS	Estadual	420000	49.125,00
SC	PAPANDUVA	2379163	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Estadual	420000	29.306,00
SC	PENHA	2691469	INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTENCIA A SAUDE - HOSPITAL DE PENHA	Estadual	420000	96.109,00
SC	PERITIBA	2689863	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAMILO PERITIBA - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAMILO PERITIBA	Estadual	420000	5.000,00
SC	PETROLANDIA	2378000	FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE SANTA CATARINA - FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE SANTA CATARINA	Estadual	420000	5.000,00
SC	PINHALZINHO	2537826	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE PINHALZINHO - HOSPITAL DE PINHALZINHO	Estadual	420000	24.984,00
SC	POMERODE	2513838	HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO - HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO	Estadual	420000	70.191,00
SC	PONTE ALTA	2300850	FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE PONTE ALTA - FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE PONTE ALTA	Estadual	420000	5.000,00
SC	PORTO UNIAO	2543044	HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ - HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ	Estadual	420000	96.557,00
SC	POUSO REDONDO	2377225	SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITARIA ANNEGRET NEITZKE - HOSPITAL DE POUSO REDONDO	Estadual	420000	11.403,00
SC	PRAIA GRANDE	2305623	ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FATIMA SC - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	Estadual	420000	40.107,00
SC	PRESIDENTE GETULIO	2377330	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	Estadual	420000	16.739,00
SC	RIO DO CAMPO	2377462	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE SAO JOSE - SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE SAO JOSE	Estadual	420000	6.168,00
SC	RIO DOS CEDROS	6273874	ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICIENCIA CRISTA - HOSPITAL DOM BOSCO RIO DOS CEDROS SC	Estadual	420000	9.896,00
SC	RIO FORTUNA	2386038	FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE RIO FORTUNA - HOSPITAL DE RIO FORTUNA	Estadual	420000	7.051,00
SC	SALETE	2377632	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	Estadual	420000	6.611,00
SC	SALTO VELOSO	2302543	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA JULIANA - HOSPITAL SANTA JULIANA	Estadual	420000	5.000,00
SC	SANTA CECILIA	2302748	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA	Estadual	420000	34.346,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2418177	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL SAO FRANCISCO	Estadual	420000	66.035,00
SC	SAO BONIFACIO	2596792	FUNDACAO MED ASSISTENCIAL DO TRAB RURAL DE SAO BONIFACIO - HOSPITAL DE SAO BONIFACIO	Estadual	420000	11.421,00
SC	SAO CARLOS	2538571	ASSOCIACAO HOSPITALAR PE JOAO BERTHIER - ASSOCIACAO HOSPITALAR PE JOAO BERTHIER	Estadual	420000	26.940,00
SC	SAO JOAO DO OESTE	2378167	INSTITUTO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO SAO JOAO - HOSPITAL SANTA CASA RURAL	Estadual	420000	6.114,00
SC	SAO JOAQUIM	2300516	ASSOCIACAO BENEFICIENTE BENTO CAVALHEIRO - HOSPITAL DE CARIDADE CORACAO DE JESUS	Estadual	420000	33.173,00
SC	SAO JOSE DO CEDRO	2378809	ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITALAR DE CEDRO - HOSPITAL CEDRO	Estadual	420000	13.399,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	2553155	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASSISTENCIA AO TRAB RURAL DE SLO - HOSPITAL DA FUNDACAO	Estadual	420000	29.382,00
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	6683134	INSTITUTO SANTE - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	Estadual	420000	237.762,00
SC	SAUDADES	2538229	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE SAUDADES - HOSPITAL SAUDADES	Estadual	420000	16.267,00
SC	SOMBRI	2672839	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST - HOSPITAL DOM JOAQUIM IMAS	Estadual	420000	19.869,00
SC	TAIO	2377616	ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICIENCIA CRISTA DE TAI O SC - HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LISETTE	Estadual	420000	34.940,00
SC	TIJUCAS	2626659	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA - HOSPITAL SAO JOSE E MATERNIDADE CHIQUINHA GALLOTTI	Estadual	420000	29.758,00
SC	TIMBE DO SUL	2299569	INSTITUTO MARIA SCHMITT - HOSPITAL SANTO ANTONIO IMAS	Estadual	420000	21.963,00
SC	TIMBO	2537192	ORDEM AUXILIADORAS DA SENHORA EVANGELICA DE TIMBO - HOSPITAL E MATERNIDADE OASE	Estadual	420000	200.310,00
SC	TREZE DE MAIO	2778858	FUNDACAO SOCIAL RURAL MEDICA SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Estadual	420000	38.731,00
SC	TROMBUDO CENTRAL	2377373	HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL - HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL	Estadual	420000	41.080,00



SC	TUBARAO	2491710	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Estadual	420000	624.448,00
SC	TUNAPOLIS	2378140	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS - HOSPITAL DE TUNAPOLIS	Estadual	420000	14.918,00
SC	TURVO	2305097	HSS HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HSS HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Estadual	420000	6.315,00
SC	URUBICI	2300885	HOSPITAL SAO JOSE DE URUBICI - HOSPITAL SAO JOSE DE URUBICI	Estadual	420000	5.971,00
SC	VARGEAO	2411245	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE VARGEAO - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE VARGEAO	Estadual	420000	6.540,00
SC	VIDAL RAMOS	2377187	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL AO TRAB RUR DE VIDAL RAMOS - HOSPITAL VIDAL RAMOS	Estadual	420000	5.000,00
SC	VIDEIRA	2302500	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	Estadual	420000	181.142,00
SC	XANXERE	2411393	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA - HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC	Estadual	420000	287.021,00
SC	XAVANTINA	2666138	ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITAL SAO LUCAS - HOSPITAL SAO LUCAS	Estadual	420000	7.634,00
SC	XAXIM	2411415	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE FREI BRUNO - HOSPITAL FREI BRUNO	Estadual	420000	48.514,00
SC	BIGUACU	7486596	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL REGIONAL HELMUTH NASS	Municipal	420230	47.531,00
SC	BLUMENAU	2522101	HOSPITAL SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA	Municipal	420240	5.413,00
SC	BLUMENAU	2522209	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICORDIA DE VILA ITROUP - HOSPITAL MISERICORDIA	Municipal	420240	43.595,00
SC	BLUMENAU	2558246	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA ISABEL	Municipal	420240	490.650,00
SC	BLUMENAU	2558254	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Municipal	420240	684.899,00
SC	BRUSQUE	2522411	HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX - HOSPITAL AZAMBUJA	Municipal	420290	254.319,00
SC	BRUSQUE	2522489	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM - ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM	Municipal	420290	43.092,00
SC	CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS - HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	Municipal	420380	108.067,00

SC	CHAPECO	2537788	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA - HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	Municipal	420420	627.575,00
SC	CHAPECO	7286082	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA - HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER	Municipal	420420	73.776,00
SC	CONCORDIA	2303892	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SAO FRANCISCO	Municipal	420430	379.353,00
SC	CRICIUMA	2758164	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	420460	558.974,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	2658372	INSTITUTO SANTE - INSTITUTO SANTE HOSPITAL DE DIONISIO CERQUEIRA	Municipal	420500	27.209,00
SC	FLORIANOPOLIS	0019402	IRMANDADE DO SR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSP DE CARIDADE - IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	Municipal	420540	55.822,00
SC	FLORIANOPOLIS	3374548	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATA - HPM HOSPITAL DA POLICIA MILITAR COMANDANTE LARA RIBAS	Municipal	420540	5.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	3426572	ASSOCIACAO IRMAO JOAQUIM - HOSPITAL E MATERNIDADE DR CARLOS CORREA	Municipal	420540	5.000,00
SC	GASPAR	2691485	HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO - HOSPITAL DE GASPAR	Municipal	420590	87.291,00
SC	GUABIRUBA	2521881	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE GUABIRUBA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE GUABIRUBA	Municipal	420630	5.000,00
SC	INDAIAL	2521873	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS - HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	Municipal	420750	104.996,00
SC	ITAJAI	2522691	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	Municipal	420820	760.793,00
SC	ITAJAI	2744937	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - HOSPITAL UNIVERSITARIO UNIVALI	Municipal	420820	95.930,00
SC	JARAGUA DO SUL	2306336	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	420890	451.831,00
SC	JARAGUA DO SUL	2306344	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL - HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	Municipal	420890	246.371,00
SC	JOINVILLE	2521296	INSTITUICAO BETHESDA HOSPITAL BETHESDA - HOSPITAL BETHESDA	Municipal	420910	111.140,00
SC	JOINVILLE	6048692	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL INFANTIL DR JESER AMARANTE FARIA	Municipal	420910	314.512,00
SC	LAGES	2504316	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIAHOSP N SRA DOS PRAZERES - SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIAHOSP N SRA DOS PRAZERES	Municipal	420930	216.805,00
SC	LAGES	2662914	ASSOC BENEFICENTE SEARA DO BEM - HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM	Municipal	420930	96.623,00
SC	LAGUNA	2558017	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS - HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	Municipal	420940	54.147,00
SC	LUIZ ALVES	2672154	FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ AL - HOSPITAL HOSCOLA	Municipal	421000	13.102,00
SC	ORLEANS	2555840	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA OTILIA - FUNDACAO HOSPITALAR SANTA OTILIA	Municipal	421170	28.624,00
SC	QUILOMBO	2538342	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SAO BERNARDO	Municipal	421420	26.302,00
SC	RIO DO SUL	2379627	COMUNIDADE EVANGELICA DE RIO DO SUL - HOSPITAL SAMARIA	Municipal	421480	10.405,00
SC	RIO DO SUL	2568713	FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI - HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE	Municipal	421480	491.432,00
SC	RIO NEGRINHO	2521695	FUNDACAO HOSPITALAR RIO NEGRINHO - HOSPITAL RIO NEGRINHO	Municipal	421500	56.413,00
SC	SAO BENTO DO SUL	2521792	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA	Municipal	421580	180.814,00
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	7105088	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO SUL SC - HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRACA	Municipal	421620	57.884,00
SC	SAO JOAO BATISTA	2418967	ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA DE TAIOSC - HOSPITAL MONSENHOR JOSE LOCKS DE SAO JOAO BATISTA	Municipal	421630	23.184,00
SC	SEARA	2304155	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SAO ROQUE DE SEARA	Municipal	421750	22.637,00
SC	TRES BARRAS	2490935	FUNDACAO HOSPITALAR DE TRES BARRA - HOSPITAL FELIX DA COSTA GOMES	Municipal	421830	27.074,00
SC	URUSSANGA	2419653	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO HNSC	Municipal	421900	51.153,00
SC	VITOR MEIRELES	2377659	ASSOCIACAO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI - ASSOCIACAO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI	Municipal	421935	5.000,00
SE	AQUIDABA	2421488	FUNDACAO MEDICA SANTA CECILIA - FUNDACAO MEDICA SANTA CECILIA	Estadual	280000	20.118,00
SE	ARACAJU	0002283	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA - HOSPITAL DE CIRURGIA	Estadual	280000	160.144,00
SE	CAPELA	2745259	ASSOCIACAO DE CARIDADE DE CAPELA - HOSPITAL SAO PEDRO DE ALCANTARA	Estadual	280000	23.606,00
SE	ESTANCIA	2423529	ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA - HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA	Estadual	280000	48.382,00
SE	JAPOATA	3094863	ASSOCIACAO COMUNITARIA N SRA DO DESTERRO - UNIDADE MISTA DE SAUDE DRA ANGELICA GUIMARAES	Estadual	280000	13.976,00
SE	LAGARTO	2421518	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Estadual	280000	42.417,00
SE	LAGARTO	2503824	ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR	Estadual	280000	54.641,00
SE	RIACHUELO	2477947	ASSOCIACAO BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO	Estadual	280000	18.475,00
SE	SAO CRISTOVAO	2545829	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS	Estadual	280000	22.763,00
SE	ARACAJU	0002232	ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL SANTA IZABEL	Municipal	280030	626.521,00
SE	ARACAJU	0002275	HOSPITAL SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	Municipal	280030	105.948,00
SE	ARACAJU	0003417	FUNDACAO CLIMEDI ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDACAO CLIMEDI	Municipal	280030	13.260,00
SE	ITABAIANA	2546027	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	Municipal	280290	95.279,00
SE	ITABAIANINHA	2546124	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA - HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA	Municipal	280300	6.635,00
SP	ANDRADINA	2082691	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA - SANTA CASA DE ANDRADINA	Estadual	350000	93.284,00
SP	APARECIDA	2083051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA - SANTA CASA DE APARECIDA	Estadual	350000	159.177,00
SP	ARACATUBA	2078775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA - SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	Estadual	350000	616.010,00
SP	ARARAS	2082470	CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO ACOMPANHAMENTO PSIQUIATRICO - CLINICA SAYAO ARARAS	Estadual	350000	111.061,00
SP	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS - FUNDACAO PIO XII BARRETOS	Estadual	350000	1.764.638,00
SP	BARRETOS	5033543	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ - CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	Estadual	350000	31.157,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	2704900	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	Estadual	350000	477.467,00
SP	CACONDE	2080222	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE - SANTA CASA DE CACONDE	Estadual	350000	78.533,00
SP	CAMPINAS	2081482	CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACAO HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI - BOLDRINI CAMPINAS	Estadual	350000	85.841,00
SP	CAMPINAS	2084252	SOCIEDADE BRAS DE PESQ E ASSIS REABILITACAO C FACIAL - SOBRAPAR CAMPINAS	Estadual	350000	63.199,00



SP	CAMPOS DO JORDAO	3753433	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS	Estadual	350000	110.373,00
SP	CARDOSO	2082071	IRMANDADE DA STA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO - SANTA CASA DE CARDOSO	Estadual	350000	75.542,00
SP	CATANDUVA	2089327	FUNDACAO PADRE ALBINO - HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	Estadual	350000	440.921,00
SP	CATANDUVA	2089335	FUNDACAO PADRE ALBINO - HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	Estadual	350000	688.109,00
SP	CHAVANTES	2082438	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES - SANTA CASA DE CHAVANTES	Estadual	350000	46.289,00
SP	CLEMENTINA	2080982	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CLEMENTINA - HOSPITAL DE CLEMENTINA	Estadual	350000	15.077,00
SP	DIVINOLANDIA	2082810	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO REG DE GOV DE SJDA BOA VISTA - CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	Estadual	350000	445.892,00
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2084384	ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO - INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Estadual	350000	117.753,00
SP	FERNANDOPOLIS	2093324	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS - SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	Estadual	350000	207.265,00
SP	FLORIDA PAULISTA	2745402	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	Estadual	350000	19.697,00
SP	FRANCA	2705982	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA - SANTA CASA DE FRANCA	Estadual	350000	868.417,00
SP	GARCA	2745356	ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARCA - CLINICA ANDRE LUIZ	Estadual	350000	117.259,00
SP	GUARULHOS	2082276	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ - CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	Estadual	350000	828.143,00
SP	HERCULANDIA	2080281	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA	Estadual	350000	73.700,00
SP	ILHA SOLTEIRA	2078511	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	Estadual	350000	74.473,00
SP	ITAPIRA	2085143	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL - INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSIQUIATRIA	Estadual	350000	248.278,00
SP	ITU	2092298	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - SANTA CASA DE ITU	Estadual	350000	257.274,00
SP	JACI	2081466	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	Estadual	350000	131.451,00
SP	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	Estadual	350000	184.012,00
SP	JALES	7066376	FUNDACAO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR JALES	Estadual	350000	105.795,00
SP	JAU	2083086	FUNDACAO DR AMARAL CARVALHO - HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	Estadual	350000	382.834,00
SP	JAU	2790653	ASSOCIACAO HOSPITALAR TEREZA PERLATTI DE JAU - HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAU	Estadual	350000	97.630,00
SP	JOSE BONIFACIO	2080095	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO - SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	Estadual	350000	30.799,00
SP	MARILIA	2025507	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E AO HO - HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	Estadual	350000	639.388,00
SP	MATAO	2090961	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA - HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	Estadual	350000	283.027,00
SP	MOJI MIRIM	2079208	ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE - LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	Estadual	350000	42.531,00
SP	MONTE APRAZIVEL	2082667	IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL - SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	Estadual	350000	44.798,00
SP	NHANDEARA	2093405	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL NHANDEARA - INAMEX NHANDEARA	Estadual	350000	14.408,00
SP	NHANDEARA	2093502	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	Estadual	350000	41.607,00
SP	NOVA GRANADA	2082659	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA GRANADA - SANTA CASA DE NOVA GRANADA	Estadual	350000	19.798,00
SP	PATROCINIO PAULISTA	2078449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCINIO PAULISTA - SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	Estadual	350000	28.785,00
SP	PEDREGULHO	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	Estadual	350000	27.089,00
SP	PIRAJUI	2790998	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	Estadual	350000	32.572,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2058782	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	Estadual	350000	74.322,00

SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	Estadual	350000	234.543,00
SP	RANCHARIA	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	Estadual	350000	128.380,00
SP	REGISTRO	2079593	ASSOC DE PROT E ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO - HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	Estadual	350000	150.047,00
SP	RIO CLARO	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES - BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	Estadual	350000	45.553,00
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	2080044	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	Estadual	350000	103.290,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO P - HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	Estadual	350000	2.460.031,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2748029	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Estadual	350000	275.965,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	5869412	GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER - CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS	Estadual	350000	33.310,00
SP	SAO PAULO	2077477	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	Estadual	350000	1.677.644,00
SP	SAO PAULO	2077485	SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	Estadual	350000	1.497.900,00
SP	SAO PAULO	2088495	FUNDACAO ADIB JATENE - INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	Estadual	350000	501.951,00
SP	SAO PAULO	2688522	CASA DE DAVID TAB ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS - CASA DE DAVID SAO PAULO	Estadual	350000	384.117,00
SP	SAO PAULO	2688689	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO - SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	Estadual	350000	3.208.494,00
SP	SOROCABA	2078813	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	Estadual	350000	307.155,00
SP	TANABI	2079356	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI - SANTA CASA DE TANABI	Estadual	350000	36.925,00
SP	TAUBATE	3126838	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	Estadual	350000	691.785,00
SP	TUPA	2080664	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA - SANTA CASA DE TUPA	Estadual	350000	236.092,00
SP	TUPA	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA - CASA DA CRIANCA DE TUPA	Estadual	350000	279.498,00
SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA - SANTA CASA DE VOTUPORANGA	Estadual	350000	393.614,00
SP	ADAMANTINA	2077647	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ADAMANTINA - SANTA CASA DE ADAMANTINA	Municipal	350010	117.557,00
SP	ADAMANTINA	2082446	CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR - CLINICA NOSSO LAR ADAMANTINA	Municipal	350010	100.164,00
SP	AGUAS DE LINDOIA	2077558	HOSPITAL GERAL DR FRANCISCO TOZZI STA C DE MISERICORDIA - HOSPITAL GERAL DR FRANCISCO TOZZI AGUAS DE LINDOIA	Municipal	350050	28.792,00
SP	AGUDOS	2774720	ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS - HOSPITAL DE AGUDOS	Municipal	350070	23.188,00
SP	ALTINOPOLIS	2716593	HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS - HOSPITAL DE MISERICORDIA ALTINOPOLIS	Municipal	350100	34.753,00
SP	ALVARES MACHADO	2080508	HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALVARES MACHADO - SANTA CASA DE ALVARES MACHADO	Municipal	350130	18.816,00
SP	AMERICANA	2081733	SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERI - SEARA HOSPITAL PSIQUIATRICO	Municipal	350160	69.716,00
SP	AMERICANA	2082179	ASSOCIACAO AMERICANENSE DE SAUDE - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA	Municipal	350160	12.895,00
SP	AMPARO	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA - SANTA CASA ANNA CINTRA	Municipal	350190	115.100,00
SP	AMPARO	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO - BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	Municipal	350190	25.070,00
SP	AMPARO	2084317	SANATORIO ISMAEL - CLINICA FAZENDA PALMEIRAS	Municipal	350190	122.859,00
SP	ANGATUBA	2082748	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA - HOSPITAL ANGATUBA	Municipal	350220	50.665,00
SP	APARECIDA D'OESTE	2078937	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA D OESTE - SANTA CASA DE APARECIDA D OESTE	Municipal	350260	5.415,00
SP	APIAI	2082098	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APIAI - HOSPITAL DR ADHEMAR DE BARROS APIAI	Municipal	350270	52.318,00



SP	ARACATUBA	2082675	ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	Municipal	350280	91.823,00
SP	ARARAQUARA	2079763	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL - CASA CAIRBAR SCHUTEL	Municipal	350320	32.419,00
SP	ARARAQUARA	2082527	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA - SANTA CASA DE ARARAQUARA	Municipal	350320	409.517,00
SP	ARARAS	2081253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS - HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	Municipal	350330	243.278,00
SP	AREALVA	2791668	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA - SANTA CASA DE AREALVA	Municipal	350340	11.743,00
SP	ASSIS	2081083	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS - SANTA CASA DE ASSIS	Municipal	350400	191.681,00
SP	ATIBAIA	5366828	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE ATIBAIA - SANTA CASA DE ATIBAIA	Municipal	350410	113.735,00
SP	AURIFLAMA	2081768	SANTA CASA DE MISERICORDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA - SANTA CASA DE AURIFLAMA	Municipal	350420	31.943,00
SP	AVARE	2083604	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE - SANTA CASA DE AVARE	Municipal	350450	269.457,00
SP	BARIRI	2791676	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI - SANTA CASA DE BARIRI	Municipal	350520	36.160,00
SP	BARRA BONITA	2082632	ASSOCIACAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	Municipal	350530	46.463,00
SP	BARRETOS	2092611	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS - SANTA CASA DE BARRETOS	Municipal	350550	470.060,00
SP	BASTOS	2092980	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE BASTOS - HOSPITAL DE BASTOS	Municipal	350580	25.030,00
SP	BATATAIS	2082853	SANTA CASA DE MISERICORDIA ASILO DOS POBRES DE BATATAIS - HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS	Municipal	350590	133.660,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	2082497	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - SANTA CASA HOSPITAL JESUS MARIA JOSE	Municipal	350630	19.075,00
SP	BILAC	2080915	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - HOSPITAL BENEFICENTE PADRE BERNARDO BRAAKIUS	Municipal	350640	8.612,00
SP	BIRIGUI	2078252	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - SANTA CASA DE BIRIGUI	Municipal	350650	52.851,00
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	2079402	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL	Municipal	350670	15.323,00
SP	BOCAINA	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	Municipal	350680	9.180,00
SP	BOITUVA	2081261	FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICE - HOSPITAL SAO LUIZ	Municipal	350700	87.276,00
SP	BORBOREMA	2081989	ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSIST A MATERN E INF DE BORBOREMA - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE BORBOREMA	Municipal	350740	10.042,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	2688433	IRM SR BJP STA CASA MISERIC BRAGANCA PTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	Municipal	350760	259.866,00
SP	BROTAS	2081784	HOSPITAL SANTA THEREZINHA - HOSPITAL SANTA THEREZINHA BROTAS	Municipal	350790	31.667,00
SP	BURITAMA	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	Municipal	350810	137.238,00
SP	CABREUVA	2079313	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CABREUVA - HOSPITAL SAO ROQUE CABREUVA	Municipal	350840	60.819,00
SP	CACAPAVA	2024756	FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	Municipal	350850	132.426,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	2024772	ASSOC BENEF SAO JOSE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE	Municipal	350860	24.834,00
SP	CAFELANDIA	2791684	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA - SANTA CASA DE CAFELANDIA	Municipal	350880	47.125,00

SP	CAJOBI	2081296	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAJOBI - HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI	Municipal	350930	16.813,00
SP	CAJURU	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU	Municipal	350940	43.271,00
SP	CAMPINAS	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS - MATERNIDADE DE CAMPINAS	Municipal	350950	310.928,00
SP	CAMPINAS	2022648	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS - HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	Municipal	350950	16.673,00
SP	CAMPINAS	2078465	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	Municipal	350950	40.442,00
SP	CAMPINAS	2082128	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO - HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	Municipal	350950	707.348,00
SP	CAMPINAS	3254631	FUNDACAO DR JOAO PENIDO BURNIER - FUNDACAO PENIDO BURNIER CAMPINAS	Municipal	350950	19.799,00
SP	CAMPINAS	9462023	FUNDACAO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR CAMPINAS	Municipal	350950	5.000,00
SP	CANDIDO MOTA	2080842	ASSOCIACAO DE CAR DA STA CASA DE MIS IMACULADA CONCEICAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA	Municipal	351000	53.140,00
SP	CAPAO BONITO	2079097	ASSOCIACAO BENEF SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO - SANTA CASA DE CAPAO BONITO	Municipal	351020	63.679,00
SP	CAPIVARI	2748568	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI - SANTA CASA DE CAPIVARI	Municipal	351040	67.723,00
SP	CARAGUATATUBA	2082926	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - CASA DE SAUDE STELLA MARIS	Municipal	351050	355.157,00
SP	CASA BRANCA	2082306	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASA BRANCA - SANTA CASA DE CASA BRANCA	Municipal	351080	23.775,00
SP	CASTILHO	2079216	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO - HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	Municipal	351100	21.150,00
SP	CATANDUVA	2058626	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESP MAHATMA GANDHI - HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI	Municipal	351110	74.041,00
SP	CERQUEIRA CESAR	2090333	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR - SANTA CASA DE CERQUEIRA CESAR	Municipal	351140	33.219,00
SP	CERQUILHO	2751569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO	Municipal	351150	57.511,00
SP	CESARIO LANGE	2082780	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE - BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE	Municipal	351160	22.749,00
SP	CHARQUEADA	2748436	HOSP MAT BENEF DE CHARQUEADA - HOSP MAT BENEF DE CHARQUEADA	Municipal	351170	14.834,00
SP	COLINA	2095912	SOCIEDADE FILANTROPICA HOSPITAL JOSE VENANCIO - HOSPITAL JOSE VENANCIO	Municipal	351200	18.970,00
SP	CONCHAL	2084430	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI CONCHAL SP	Municipal	351220	55.435,00
SP	CRAVINHOS	2079496	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA - SANTA CASA DE CRAVINHOS	Municipal	351310	14.541,00
SP	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO - SANTA CASA	Municipal	351340	161.929,00
SP	CUNHA	2079518	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA	Municipal	351360	40.082,00
SP	DESCALVADO	2081717	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO - SANTA CASA DESCALVADO	Municipal	351370	19.543,00
SP	DOIS CORREGOS	2791692	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS - SANTA CASA DE DOIS CORREGOS	Municipal	351410	34.061,00
SP	DRACENA	2750988	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATER DE DRACENA - SANTA CASA DE DRACENA	Municipal	351440	144.980,00
SP	DUARTINA	2790637	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DUARTINA - HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA	Municipal	351450	29.776,00
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2751623	IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - HOSPITAL FRANCISCO ROSAS E S PINHAL SP	Municipal	351518	64.190,00
SP	ESTRELA D'OESTE	2080966	IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICORDIA DE ESTRELA D OESTE - SANTA CASA DE ESTRELA DOESTE	Municipal	351520	10.016,00
SP	FARTURA	2092638	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA - SANTA CASA DE FARTURA	Municipal	351540	31.048,00
SP	FERNANDOPOLIS	7451229	FUNDACAO PIO XII - FUNDACAO PIO XII FERNANDOPOLIS	Municipal	351550	29.018,00
SP	FRANCA	2080117	FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC - HOSPITAL PSIQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP	Municipal	351620	114.200,00
SP	FRANCISCO MORATO	2083876	LAR ASSISTENCIAL SAO BENEDITO - SANTA CASA DE FRANCISCO MORATO	Municipal	351630	137.794,00
SP	GALIA	2080737	IRMANDADE BENEFICENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO VICENTE DE GALIA	Municipal	351660	6.328,00



SP	GARCA	2079844	SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAMARITANO	Municipal	351670	5.000,00
SP	GARCA	9680500	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB	Municipal	351670	5.000,00
SP	GENERAL SALGADO	2081652	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES - SANTA CASA DE GENERAL SALGADO	Municipal	351690	13.109,00
SP	GETULINA	2791706	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA GETULINA - SANTA CASA DE GETULINA	Municipal	351700	9.016,00
SP	GUAIRA	2078414	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA - SANTA CASA DE GUAIRA	Municipal	351740	40.980,00
SP	GUARA	2083973	SANTA CASA DE GUARA - SANTA CASA DE GUARA	Municipal	351770	15.856,00
SP	GUARACAI	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI - HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	Municipal	351780	11.249,00
SP	GUARARAPES	2081814	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES - SANTA CASA DE GUARARAPES	Municipal	351820	28.248,00
SP	GUARAREMA	2773333	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARAREMA - SANTA CASA DE GUARAREMA	Municipal	351830	55.296,00
SP	GUARATINGUETA	2077310	GRUPO DA FRATERNIDADE IRMAO ALTINO - HOSPITAL DIA IRMAO ALTINO SAUDE MENTAL	Municipal	351840	5.745,00
SP	GUARATINGUETA	2081512	IR SR DOS PASSOS E SANTA CASA MIS GUARATINGUETA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	Municipal	351840	189.695,00
SP	GUARATINGUETA	2081644	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO - HOSPITAL FREI GALVAO	Municipal	351840	120.582,00
SP	GUARIBA	2026805	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA - SANTA CASA DE GUARIBA	Municipal	351860	40.205,00
SP	GUARUJA	2754843	ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA - HOSPITAL SANTO AMARO	Municipal	351870	486.253,00
SP	GUARULHOS	2040069	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA - HOSPITAL MATERNIDADE JESUS JOSE E MARIA	Municipal	351880	710.389,00
SP	GUARULHOS	2078155	CONGREGACAO DAS FILHAS DE N SENHORA STELA MARIS - HOSPITAL STELLA MARIS	Municipal	351880	107.927,00
SP	IACANGA	2791714	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACANGA - SANTA CASA DE IACANGA	Municipal	351910	13.028,00
SP	IBIRA	2082551	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRA - SANTA CASA DE IBIRA	Municipal	351940	10.289,00
SP	IBITINGA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	Municipal	351960	68.192,00
SP	IGARAPAVA	2079348	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA - SANTA CASA DE IGARAPAVA	Municipal	352010	43.914,00
SP	ILHABELA	2747871	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA - HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR	Municipal	352040	62.024,00
SP	INDAIATUBA	2084244	INSTITUTO DE REABILITACAO E PREVENCAO EM SAUDE INDAIA - IRPSI	Municipal	352050	48.370,00
SP	INDAIATUBA	2784602	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	Municipal	352050	391.895,00
SP	INDIAPORA	2080362	ASSOCIACAO CASA DE SAUDE BENEFICENTE DE INDIAPORA - CASA DE SAUDE DE INDIAPORA	Municipal	352070	8.921,00
SP	IPAUSSU	2081660	IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUCU - SANTA CASA DE IPAUCU	Municipal	352090	18.149,00
SP	IPUA	2080451	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA - SANTA CASA DE IPUA	Municipal	352130	6.893,00
SP	ITAI	2093227	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAI	Municipal	352180	6.910,00
SP	ITAJOBI	2080826	IRMANDADE DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO JOSE ITAJOBI - HOSPITAL SAO JOSE DE ITAJOBI	Municipal	352190	8.297,00
SP	ITAPEVA	2027186	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	Municipal	352240	349.694,00
SP	ITAPIRA	2084287	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPIRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPIRA	Municipal	352260	5.000,00
SP	ITAPOLIS	2079836	ASSOC SANTA CASA MISERICORDIA E MATERNIDADE D JULIETA LYRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS	Municipal	352270	98.093,00
SP	ITAPORANGA	2751674	HOSPITAL E MATERNIDADE N S DAS GRACAS DE ITAPORANGA - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Municipal	352280	20.302,00
SP	ITARARE	2081555	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE	Municipal	352320	81.523,00
SP	ITATIBA	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	Municipal	352340	183.281,00
SP	ITATINGA	2076942	HOSPITAL SANTA TEREZINHA E MATERNIDADE ERCILIA PIERONI - HOSPITAL DE ITATINGA	Municipal	352350	18.518,00
SP	ITUVERAVA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	Municipal	352410	148.529,00
SP	JABOTICABAL	2025477	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL	Municipal	352430	63.055,00
SP	JACAREI	2085194	ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	Municipal	352440	227.217,00
SP	JACAREI	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	Municipal	352440	258.315,00
SP	JAU	2791722	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JAU - SANTA CASA DE JAU	Municipal	352530	547.617,00
SP	JOANOPOLIS	2086719	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS	Municipal	352550	14.419,00
SP	JUNDIAI	2701561	INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE - INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE UNIDADE I	Municipal	352590	141.955,00
SP	JUNDIAI	2716801	GRUPO EM DEFESA DA CRIANCA COM CANCER GRENDAACC - HOSPITAL DA CRIANCA GRENDAACC	Municipal	352590	10.895,00
SP	JUNDIAI	2786435	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	Municipal	352590	656.169,00
SP	JUNQUEIROPOLIS	2751003	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS - SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS	Municipal	352600	26.171,00
SP	LARANJAL PAULISTA	2079976	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PTA - SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	Municipal	352640	43.384,00
SP	LEME	2078074	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME - SANTA CASA DE LEME	Municipal	352670	221.154,00
SP	LENCOIS PAULISTA	2077582	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Municipal	352680	105.632,00
SP	LIMEIRA	2081458	IRM STA CASA MIS DE LIMEIRA - SANTA CASA DE LIMEIRA	Municipal	352690	660.498,00
SP	LIMEIRA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA - SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	Municipal	352690	107.336,00
SP	LINS	2758245	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS - SANTA CASA DE LINS	Municipal	352710	177.912,00
SP	LORENA	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	Municipal	352720	265.595,00
SP	LOUVEIRA	2079917	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA - SANTA CASA DE LOUVEIRA	Municipal	352730	86.714,00
SP	LUCELIA	2081431	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCELIA - SANTA CASA DE LUCELIA	Municipal	352740	25.684,00
SP	MACATUBA	2082942	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA - SANTA CASA DE MACATUBA	Municipal	352800	27.224,00
SP	MACAUBAL	2081792	SANTA CASA DE MACAUBAL - SANTA CASA DE MACAUBAL	Municipal	352810	9.085,00
SP	MAIRIPORA	2086336	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO - HOSPITAL E MATERNIDADE MAIRIPORA	Municipal	352850	157.488,00
SP	MARACAI	2079437	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI - HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	Municipal	352880	21.112,00
SP	MARILIA	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA - HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	Municipal	352900	69.790,00
SP	MARILIA	2083116	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA - SANTA CASA DE MARILIA	Municipal	352900	211.935,00
SP	MARILIA	2086050	ASSOCIACAO FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE - MATERNIDADE GOTA DE LEITE	Municipal	352900	59.184,00
SP	MARILIA	5860490	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	Municipal	352900	214.998,00
SP	MARILIA	9377255	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA - CLINICA ACONCHEGO	Municipal	352900	5.000,00
SP	MARTINOPOLIS	2751011	SANTA CASA DE MISERICORDIA PE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS - SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	Municipal	352920	39.034,00
SP	MAUA	2751747	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS MAUA - SANTA CASA DE MAUA	Municipal	352940	63.290,00



SP	MIGUELOPOLIS	2088525	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS - SANTA CASA DE MIGUELOPOLIS	Municipal	352970	18.502,00
SP	MIRASSOL	2716275	ASSOC LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSP E MAT MAE DIV AMOR PROV DEUS MIRASSOL	Municipal	353030	49.018,00
SP	MOCOCA	2705222	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA - SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA	Municipal	353050	138.502,00
SP	MOGI DAS CRUZES	2080052	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	353060	545.827,00
SP	MOGI GUACU	2096463	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU - SANTA CASA DE MOGI GUACU	Municipal	353070	252.804,00
SP	MOJI MIRIM	2088193	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM - IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM	Municipal	353080	127.687,00
SP	MONTE ALTO	2028204	IRMANDADE DE MISERIC DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO - SANTA CASA DE MONTE ALTO	Municipal	353130	136.014,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2053500	ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL SENHOR BOM JESUS	Municipal	353150	8.339,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2053519	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	Municipal	353150	22.082,00
SP	MONTE MOR	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS - ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	Municipal	353180	86.248,00
SP	MORRO AGUDO	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS - HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	Municipal	353190	49.683,00
SP	NEVES PAULISTA	2079682	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NEVES PAULISTA - SANTA CASA DE NEVES PAULISTA	Municipal	353250	6.517,00
SP	NOVA EUROPA	2747685	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA EUROPA - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOVA EUROPA	Municipal	353290	5.640,00
SP	NOVO HORIZONTE	2088487	IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE - SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	Municipal	353350	53.639,00
SP	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIMPIA - SANTA CASA DE OLIMPIA	Municipal	353390	69.701,00
SP	ORLANDIA	2745798	HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTONIO - HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTONIO ORLANDIA	Municipal	353430	57.060,00
SP	OSVALDO CRUZ	2082586	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	Municipal	353460	52.205,00
SP	OURINHOS	4049020	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS - SANTA CASA DE OURINHOS	Municipal	353470	362.937,00
SP	PACAEMBU	2080907	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU - SANTA CASA PACAEMBU	Municipal	353490	9.649,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	2079291	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE PALMEIRA DOESTE - SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE	Municipal	353520	40.594,00
SP	PALMITAL	2080958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	Municipal	353530	31.864,00
SP	PANORAMA	2079283	SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA - SANTA CASA DE PANORAMA	Municipal	353540	11.731,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA - SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	Municipal	353550	112.882,00
SP	PARAPUA	2081229	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAPUA - SANTA CASA DE PARAPUA	Municipal	353600	16.848,00
SP	PAULO DE FARIA	2080869	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PAULO DE FARIA - SANTA CASA DE PAULO DE FARIA	Municipal	353660	5.000,00
SP	PEDERNEIRAS	2791749	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS - SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	Municipal	353670	56.343,00
SP	PEDREIRA	2078422	FUNDACAO BENEFICIENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE PEDREIRA	Municipal	353710	45.628,00
SP	PENAPOLIS	2078384	ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI - HOSPITAL ESPIRITA	Municipal	353730	28.224,00
SP	PEREIRA BARRETO	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	Municipal	353740	35.505,00
SP	PIEDADE	2083175	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE - SANTA CASA PIEDADE	Municipal	353780	44.443,00
SP	PILAR DO SUL	2078902	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PILAR DO SUL - SANTA CASA PILAR DO SUL	Municipal	353790	52.132,00
SP	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA - SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	Municipal	353800	265.424,00
SP	PIRACAIÁ	2079852	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA DE PIRACAIÁ	Municipal	353860	25.154,00
SP	PIRACICABA	2087057	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA - HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	Municipal	353870	377.021,00
SP	PIRACICABA	2772310	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA - SANTA CASA DE PIRACICABA	Municipal	353870	499.429,00
SP	PIRAJU	2081350	SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU - HOSPITAL DE PIRAJU	Municipal	353880	59.593,00
SP	PIRAJUI	2080370	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJUI - SANTA CASA DE PIRAJUI	Municipal	353890	7.506,00
SP	PIRANGI	2079909	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE PIRANGI - HOSP BENEFICIENTE DE PIRANGI	Municipal	353900	5.721,00
SP	PIRASSUNUNGA	2785382	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA - SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	Municipal	353930	114.268,00
SP	PIRATININGA	2791757	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRATININGA - SANTA CASA DE PIRATININGA	Municipal	353940	10.077,00
SP	PITANGUEIRAS	2089548	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUEIRAS - SANTA CASA DE PITANGUEIRAS	Municipal	353950	53.043,00
SP	POMPEIA	2080621	SANTA CASA DE POMPEIA - SANTA CASA POMPEIA	Municipal	354000	16.078,00
SP	PONTAL	2083493	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL - SANTA CASA DE PONTAL	Municipal	354020	35.281,00
SP	POPULINA	2080109	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POPULINA - SANTA CASA DE POPULINA	Municipal	354040	5.000,00
SP	PORTO FELIZ	2079925	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FELIZ - SANTA CASA DE PORTO FELIZ	Municipal	354060	123.147,00
SP	PORTO FERREIRA	2082322	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA - HOSPITAL DONA BALBINA	Municipal	354070	92.933,00
SP	POTIRENDABA	2096617	HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA - HOSPITAL ASSISTENCIAL MARIA CAVALOTTI NEVES POTIRENDABA	Municipal	354080	29.233,00
SP	PRESIDENTE BERNARDES	2698374	SOCIEDADE BENEFICIENTE DE PRESIDENTE BERNARDES - HOSPITAL DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA APARECIDA	Municipal	354120	19.768,00
SP	PRESIDENTE EPITACIO	2751038	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRES EPITACIO - SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO	Municipal	354130	69.360,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	Municipal	354150	67.959,00
SP	QUELUZ	6452302	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE QUELUZ - SANTA CASA DE QUELUZ	Municipal	354190	5.852,00
SP	REGENTE FEIJO	2080524	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL REGENTE FEIJO	Municipal	354240	19.859,00
SP	RIBEIRAO BONITO	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO - SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO	Municipal	354290	8.462,00
SP	RIBEIRAO PRETO	2080400	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	Municipal	354340	321.742,00
SP	RIBEIRAO PRETO	2081164	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA - HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	Municipal	354340	273.077,00
SP	RIBEIRAO PRETO	2084414	SOCIEDADE BENEF HOSPITALAR STA CASA DE MIS DE RIB PRETO - SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	Municipal	354340	461.113,00
SP	RIBEIRAO PRETO	3314766	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO	Municipal	354340	106.538,00
SP	RIBEIRAO PRETO	7420595	UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL DE RETAGUARDA FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRAO PRETO	Municipal	354340	8.459,00
SP	RIBEIRAO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA - CANTINHO DO CEU RIBEIRAO PRETO	Municipal	354340	13.412,00
SP	RINOPOLIS	2081237	SOCIEDADE DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS - HOSPITAL SAO PAULO DE RINOPOLIS	Municipal	354380	10.438,00
SP	RIO CLARO	2082888	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO - SANTA CASA DE RIO CLARO	Municipal	354390	313.895,00
SP	RIO DAS PEDRAS	2766167	SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO RIO DAS PEDRAS	Municipal	354400	49.182,00
SP	RIOLANDIA	2081571	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA - SANTA CASA DE RIOLANDIA	Municipal	354420	10.259,00
SP	SALES OLIVEIRA	2078112	SOCIEDADE BENEFICIENTE E HOSPITALAR SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA DE SALES OLIVEIRA	Municipal	354490	5.000,00
SP	SALESOPOLIS	2079380	SANTA CASA DE MISERICORDIA FREDERICO OZANAN - SANTA CASA DE SALESOPOLIS	Municipal	354500	17.804,00
SP	SALTO DE PIRAPORA	2079429	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA - SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA	Municipal	354530	75.682,00

SP	SALTO GRANDE	2082756	HOSPITAL E MAT SAO SEBASTIAO STA CASA MIS SALTO GRANDE - SANTA CASA DE SALTO GRANDE	Municipal	354540	25.616,00
SP	SANTA ADELIA	2079550	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADELIA - SANTA CASA DE SANTA ADELIA	Municipal	354560	10.527,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA DOESTE - HOSPITAL SANTA BARBARA	Municipal	354580	223.593,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	9404236	ASSOCIACAO BENEFICENTE EBENEZER - CIES GLOBAL II	Municipal	354580	17.839,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2080745	IRMANDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE CORONEL JUCA FERREIRA - SANTA CASA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Municipal	354630	24.358,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA CRUZ DO RIO PARDO - SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	Municipal	354640	99.307,00
SP	SANTA FE DO SUL	2093332	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL - SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	Municipal	354660	82.602,00
SP	SANTA ISABEL	2083140	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL - SANTA CASA DE SANTA ISABEL	Municipal	354680	132.194,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2091267	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Municipal	354750	30.773,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2746298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO	Municipal	354760	12.964,00
SP	SANTO ANASTACIO	2751046	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA - SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO	Municipal	354770	47.343,00
SP	SANTOS	2025752	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS - SANTA CASA DE SANTOS	Municipal	354850	641.078,00
SP	SANTOS	2080354	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	Municipal	354850	80.139,00
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	2078546	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO BENTO DO SAPUCAI - SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI	Municipal	354860	26.509,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	3223728	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO CAMPO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	354870	39.300,00
SP	SAO CARLOS	2080931	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS - SANTA CASA DE SAO CARLOS	Municipal	354890	463.072,00

SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	Municipal	354910	218.650,00
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	2080923	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE - HOSPITAL SAO VICENTE	Municipal	354970	133.816,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097613	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRE - HOSPITAL INFANTE D HENRIQUE	Municipal	354980	5.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097648	HOSPITAL DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES	Municipal	354980	120.551,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J RIO PRETO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	354980	763.396,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009539	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - IPMMI HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO	Municipal	354990	114.812,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009601	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL PIO XII	Municipal	354990	161.833,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2085569	CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA - CVV FRANCISCA JULIA	Municipal	354990	42.556,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2085577	CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DA DEFICIENCIA DA VISAO - HOSPITAL ARGIA PROVISAO	Municipal	354990	163.503,00
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	Municipal	355000	9.667,00
SP	SAO MANUEL	2080443	IRMANDADE DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA - HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	Municipal	355010	45.990,00
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	7320175	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO - HOSPITAL SAO MIGUEL ARCANJO	Municipal	355020	49.583,00
SP	SAO PAULO	2075962	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO - HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	Municipal	355030	394.315,00
SP	SAO PAULO	2076896	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO - HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA	Municipal	355030	317.856,00
SP	SAO PAULO	2076985	CASA DA CRIANCA BETINHO LAR ESPIRITA P EXCEPCIONAIS - CASA DA CRIANCA BETINHO	Municipal	355030	87.689,00
SP	SAO PAULO	2077388	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL AMPARO MATERNAL	Municipal	355030	418.724,00
SP	SAO PAULO	2077531	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE - A C CAMARGO CANCER CENTER	Municipal	355030	672.440,00
SP	SAO PAULO	2077590	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER - INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	Municipal	355030	255.286,00
SP	SAO PAULO	2077655	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE - ASSOC AACD V CLEMENTINO	Municipal	355030	45.311,00
SP	SAO PAULO	2077752	CENTRO DE ESTUDO DO HOSPITAL MONUMENTO - HOSP MONUMENTO CEHM	Municipal	355030	400.482,00
SP	SAO PAULO	2080125	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	Municipal	355030	331.262,00
SP	SAO PAULO	2080575	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL BP	Municipal	355030	176.230,00
SP	SAO PAULO	2082624	SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICIENCIA SANTA CRUZ - HOSP STA CRUZ	Municipal	355030	5.183,00
SP	SAO PAULO	2089572	ASSOCIACAO CRUZ VERDE - ASSOC CRUZ VERDE	Municipal	355030	280.786,00
SP	SAO PAULO	2089696	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM CANCER GRAAC - HOSPITAL GRAACC INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA IOP	Municipal	355030	87.480,00
SP	SAO PAULO	2089785	FUNDACAO OSWALDO RAMOS - HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSAO	Municipal	355030	198.254,00
SP	SAO PAULO	2091399	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL N SRA DO PARI - ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DO PARI	Municipal	355030	573.362,00
SP	SAO PAULO	2091550	INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA - INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA	Municipal	355030	284.153,00
SP	SAO PAULO	2091577	CENTRO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL - CENTRO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL	Municipal	355030	5.000,00
SP	SAO PAULO	2688638	INSTITUTO SUEL ABUJAMRA - INST SUEL ABUJAMRA	Municipal	355030	233.404,00
SP	SAO PAULO	6891411	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER - IBCC UNIDADE JACANA	Municipal	355030	19.612,00
SP	SAO PAULO	6984649	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - BP HOSPITAL FILANTROPICO	Municipal	355030	233.158,00
SP	SAO PAULO	7385978	ASSOCIACAO BENEFICENTE EBENEZER - HOSPITAL DIA LAPA CIES	Municipal	355030	1.376.204,00
SP	SAO PAULO	7572468	INSTITUTO PAULISTA E PESQUISAS DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA - INSTITUTO DA VISAO	Municipal	355030	5.000,00
SP	SAO PEDRO	2084422	HOSPITAL BENEFICIENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO - SANTA CASA DE SAO PEDRO	Municipal	355040	43.303,00
SP	SAO ROQUE	2082721	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE - HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	Municipal	355060	93.737,00
SP	SAO SEBASTIAO	2765934	IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS - HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO	Municipal	355070	129.845,00
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	2082284	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA - SANTA CASA DE GRAMA	Municipal	355080	22.626,00
SP	SAO SIMAO	2058243	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO	Municipal	355090	15.725,00
SP	SERRANA	2079364	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSP STACASA DE MISERICORDIA SERRANA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRANA	Municipal	355150	42.647,00
SP	SERRA NEGRA	2081393	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRA NEGRA - HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA	Municipal	355160	29.168,00
SP	SERTAOZINHO	2084171	IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTAOZINHO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	Municipal	355170	245.078,00
SP	SOCORRO	2079704	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOCORRO - HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	Municipal	355210	53.717,00
SP	SOROCABA	2079321	GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL - HOSPITAL GPACI SOROCABA	Municipal	355220	74.532,00
SP	SOROCABA	2708779	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA - SANTA CASA DE SOROCABA	Municipal	355220	468.285,00
SP	SOROCABA	2765942	FUNDACAO SAO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA	Municipal	355220	164.961,00
SP	SOROCABA	7299532	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - UPH LESTE UNIDADE PRE HOSPITALAR ZONA LESTE SOROCABA	Municipal	355220	145.098,00
SP	SUD MENNUCCI	2081245	IRMANDADE DA SANTA CASA JOSE BENIGO GOMES DE SUD MENUCCI - SANTA CASA DE SUD MENNUCCI	Municipal	355230	14.856,00



SP	SUZANO	2079860	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO - SANTA CASA DE SUZANO	Municipal	355250	291.037,00
SP	TABAPUA	2084074	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE TABAPUA - HOSP MARIA VALLE PEREIRA DE TABAPUA	Municipal	355260	11.118,00
SP	TABATINGA	2079399	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO MIGUEL - SANTA CASA DE MISERICORDIA TABATINGA SP	Municipal	355270	14.151,00
SP	TAGUAI	2082934	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	Municipal	355300	23.522,00
SP	TAMBAU	2749149	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU	Municipal	355330	14.038,00
SP	TAPIRATIBA	2081598	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAPIRATIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS	Municipal	355360	13.594,00
SP	TAQUARITINGA	2078295	IRMANDADE STA CASA DE MISER E MATERN D ZILDA SALVAGNI - SANTA CASA DE TAQUARITINGA	Municipal	355370	93.020,00
SP	TAQUARITINGA	2747308	HOSPITAL DE OLHOS LIONS MANOEL DANTE BUSCARDI - HOSPITAL DE OLHOS LIONS MANOEL DANTE BUSCARDI	Municipal	355370	33.908,00
SP	TAQUARITUBA	2079879	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA - SANTA CASA DE TAQUARITUBA	Municipal	355380	43.692,00
SP	TATUI	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	Municipal	355400	151.219,00
SP	TEODORO SAMPAIO	2028239	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO - HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO	Municipal	355430	37.610,00
SP	TERRA ROXA	2083213	IRMANDADE DE MISERICORDIA E HOSPITAL TERRA ROXA - HOSPITAL TERRA ROXA	Municipal	355440	5.000,00
SP	TIETE	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	Municipal	355450	57.251,00
SP	TORRINHA	2080605	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO - HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA	Municipal	355470	5.000,00
SP	TUPI PAULISTA	2081385	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA - SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	Municipal	355510	29.651,00
SP	UBATUBA	2702193	SANTA CASA DE MIS IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	Municipal	355540	178.845,00
SP	URANIA	2079968	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URANIA - SANTA CASA DE URANIA	Municipal	355580	9.185,00
SP	URUPES	2081342	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE URUPES - HOSPITAL SAO LOURENCO	Municipal	355600	9.534,00
SP	VALINHOS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	Municipal	355620	87.346,00
SP	VALPARAISO	2081105	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALPARAISO - SANTA CASA DE VALPARAISO	Municipal	355630	32.750,00
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	2081903	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL - HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	Municipal	355640	34.357,00
SP	VINHEDO	2699915	IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO - SANTA CASA DE VINHEDO	Municipal	355670	100.972,00
SP	VIRADOURO	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO	Municipal	355680	12.871,00
TO	ARAGUAINA	2755165	CASA DA CARIDADE DOM ORIONE DE ARAGUAINA - HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA	Estadual	170000	312.056,00
						200.000.000,00
TOTAL BRASIL						

PORTARIA Nº 3.346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a opção e o valor da habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Município de Arapongas (PR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e Município de Arapongas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.182/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II, do Município de Arapongas (PR) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Arapongas (PR);

Considerando a Portaria nº 2.269/GM/MS, de 16 de setembro de 2017, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Arapongas (PR);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados às Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 889, Anexo LXVIII, e art. 894 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Arapongas/PR nas Propostas SAIPS nº 86.114 e 101042 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.160498/2015-84, resolve:

Art. 1º Fica alterada a opção e o valor da habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Município descrito nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e Município de Arapongas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Arapongas, IBGE 410150, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	OPÇÃO ATUAL DA HABILITAÇÃO	NOVA OPÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO ATUAL	NOVO CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO)
410150	PR	ARAPONGAS	7317719	MUNICIPAL	86.114	PORTARIA Nº 2.182/GM/MS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016	UPA 24h - OPÇÃO V	UPA 24h - OPÇÃO VIII	82.42 - UPA 24H NOVA OPÇÃO V	82.43 - UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	900.000,00

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	OPÇÃO ATUAL DA QUALIFICAÇÃO	NOVA OPÇÃO DA QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO ATUAL	NOVO CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO)
41015	PR	ARAPONGAS	7317719	MUNICIPAL	101.042	PORTARIA Nº 2.269/GM/M, DE 16 DE SETEMBRO DE 2017	UPA 24H OPÇÃO V	UPA 24H OPÇÃO VIII	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	1.500.000,00



PORTARIA Nº 3.347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Instituto de Doenças Renais (IDR) como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo - CIB/ES, nº 304, de 14 de janeiro de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Espírito Santo na Proposta SAIPS nº 88734 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.190667/2018-53, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC, o estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, IBGE 320000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005, Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
ES	320530	VITÓRIA	INSTITUTO DE DOENÇAS RENAI- IDR	7838425	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE

PORTARIA Nº 3.348, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Hospital Getúlio Vargas e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PI nº 062/2018, de 4 de julho de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Teresina/PI na Proposta SAIPS nº 99404 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.094273/2019-56, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, conforme quadro a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Nº VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL GETULIO VARGAS	2726971	MUNICIPAL	99404	UTI ADULTO II	26.01 - UTI II ADULTO	4	20	559.144,96

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Piauí e Município de Teresina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina, IBGE 221100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal vinculado ao HGM Hospital Geral Municipal Dr. Marcolino Jr. e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Maranhão e Município de Codó.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Anexo II - Rede Cegonha, Título I, Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os estabelecimentos hospitalares públicos contemplados com o incentivo financeiro estão sujeitos ao cumprimento do prazo estabelecido pelo inciso III do art. 834 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 15/2013, de 15 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da CIR de Codó;

Considerando a conclusão da obra para ampliação de um Centro de Parto Normal vinculado ao Hospital Geral Municipal, sob proposta cadastrada no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) de nº 11781256000113019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Codó/MA na Proposta SAIPS nº 15959 e a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.047263/2018-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal vinculado ao estabelecimento descrito a seguir.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CPN	Nº DE QUARTOS PPP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (ANO R\$)
210330	MA	CODÓ	HGM HOSPITAL GERAL MUNICIPAL DR MARCOLINO JR	2449641	MUNICIPAL	15959	PERI-HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	5	14.12 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL PERI-HOSPITALAR 5PPP	1.200.000,00

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Maranhão e Município de Codó.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Codó - IBGE 210330, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital Santo Antônio - Taiobeiras (MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Taiobeiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 0378/2018, de 18 de julho de 2018 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.132396/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 164.567,42 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Taiobeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taiobeiras, IBGE 316800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
316800	MG	TAIOBEIRAS	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	2098369	MUNICIPAL	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL	164.567,42
						23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	

PORTARIA Nº 3.351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Municípios de Campos dos Goytacazes e Macaé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 4.837, de 20 de dezembro de 2017, que pactua a atualização do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Região Norte;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.005506/2018-73, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, referente à Região de Saúde Norte.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.432.308,16 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e oito reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	LEITOS GAR		UTI ADULTO (TIPO II)		UTI NEONATAL (TIPO II)		VALOR ANUAL TOTAL R\$
						QUALIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO		
						Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL R\$	Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL R\$	Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL R\$	
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	2298317	MUNICIPAL	24	1.638.120,00	6	633.242,88	10	1.055.404,80	3.326.767,68
330240	RJ	MACAÉ	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	5412447	MUNICIPAL	-	-	1	105.540,48	-	-	105.540,48
TOTAL											3.432.308,16	

PORTARIA Nº 3.352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centros de Parto Normal vinculados a estabelecimentos de saúde do Amazonas, Ceará e São Paulo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.017/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.924/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Amazonas e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Resolução CIB/AM nº 017/2014, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de um Centro de Parto Normal - CPN Extra-hospitalar para a Maternidade Ana Braga com 3 (três) suítes PPP no Plano de Ação do Grupo Condutor da Rede Cegonha do Estado do Amazonas;

Considerando a Resolução CIB nº 05/2016, de 19 de fevereiro de 2016, que homologa o credenciamento/habilitação do Centro de Parto Normal Intra-hospitalar (CPNi) Tipo I, vinculado ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, composto por 3 (três) quartos PPP, localizado no município de Cascavel;

Considerando a Resolução CIB/AM nº 047/2016, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre habilitação do Centro de Parto Normal Intra-Hospitalar, Tipo II na Maternidade Balbina Mestrinho/AM;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 04/2017, de 23 de janeiro de 2017, que aprova o credenciamento do Centro de Parto Normal Intra-Hospitalar Tipo I, com 5 (cinco) quartos PPP, código de habilitação 14.11 no CNES, Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.098821/2017-55, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no âmbito da Rede Cegonha, os Centros de Parto Normal vinculados aos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos estados e municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º referem-se ao custeio decorrente das habilitações dos CPN previstos nos seguintes Planos de Ação Regionais:

I - O CPN da Maternidade de Referência Ana Braga, CNES 3151794, está previsto na Resolução CIB/AM nº 017/2014, que aprovou a inclusão de 1 CPN Intra-hospitalar Tipo II com 3 quartos PPP para este estabelecimento, na Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Amazonas, referente às Regiões de Manaus e Entorno, Médio Amazonas e Rio Negro e Solimões, o qual foi publicado por meio da Portaria nº 1.924/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

II - O CPN da Maternidade Balbina Mestrinho, CNES 2019558, está previsto na Portaria nº 1.924/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

III - O CPN do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, CNES 2514710, está previsto na Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

IV - O CPN do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, CNES 6020917, está previsto na Deliberação CIB/SP nº 04/2017, que aprovou a inclusão de 1 CPN Intra-hospitalar Tipo I com 5 quartos PPP para este estabelecimento, na Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à RRAS I, o qual foi publicado por meio da Portaria nº 3.017/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CPN	Nº QUARTOS DE PPP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (ANO R\$)
130000	AM	MANAUS	MATERNIDADE DE REFERENCIA ANA BRAGA	3151794	ESTADUAL	INTRA-HOSPITALAR - TIPO II	3	14.18 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR TIPO II 3PPP	480.000,00
			MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO	2019558			3		480.000,00
230350	CE	CASCAVEL	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2514710	MUNICIPAL		3		480.000,00
354780	SP	SANTO ANDRE	HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	6020917		INTRA-HOSPITALAR TIPO I	5	14.11 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR TIPO I 5PPP	960.000,00
TOTAL									2.400.000,00

PORTARIA Nº 3.353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.785/GM/MS de 19 de novembro de 2013, que aprova a Etapa VIII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 922/SAS/MS, de 23 de setembro de 2015, que habilita a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha - Maternidade Gota de Leite FUNGOTA como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco;

Considerando Anexo II - que institui a Rede Cegonha - Título III - que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP, em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.074953/2018-72, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 446.760,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de 3 (três) leitos de Gestaçao de Alto Risco da Maternidade Gota de Leite de Araraquara, Código da Habilitação 14.14, Tipo 2 e CNES 6943284, localizado no Município de Araraquara (SP), conforme Portaria nº 2.785/GM/MS, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, IBGE 350320, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Diamantina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 896, de 17 de agosto de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.202/GM/MS, de 19 de julho de 2017, que atualiza a habilitação do Hospital Nossa Senhora da Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo II, com sede em Belo Horizonte/MG;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.052657/2014-97, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 984.600,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Diamantina.

Art. 2º O recurso estabelecido no art. 1º refere-se ao custeio Hospital de Nossa Senhora da Saúde, CNES 2761203, do Município de Diamantina (MG), habilitado como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco (GAR), com Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada, previsto no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantina, IBGE 312160, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	SERVIÇOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
312160	MG	DIAMANTINA	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	2761203	MUNICIPAL	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	5 LEITOS DE GAR	744.600,00
						14.15 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA	1 CGBP (10 CAMAS)	240.000,00
TOTAL								984.600,00

PORTARIA Nº 3.355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Maternidade Carmosina Coutinho como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Caxias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.185/GM/MS, de 30 de maio de 2014, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Maranhão e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo II Título III Capítulo I - institui os princípios e as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco (GAR); define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP); da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo II Título IV Capítulo II - define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a declaração CIB nº 85, de 26 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Região de Saúde de Caxias; e Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA, por meio do Ofício nº 486, de 20 de dezembro de 2013, bem como a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - PARECER TÉCNICO Nº 158-SEI/2017-CGSMU/DAPES/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.157179/2014-19, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco - Tipo 2.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	TIPO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
210300	MA	CAXIAS	MATERNIDADE CARMOSINA COUTINHO	2453665	MUNICIPAL	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	II	13	13	1.935.960,00

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.935.960,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Caxias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias, IBGE 210300, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Nossa Senhora da Conceição e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Pará de Minas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII - do Financiamento das Redes de Atenção - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Pará de Minas/MG na Proposta SAIPS nº 94974 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.055549/2019-81, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, conforme quadro a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
MG	314710	PARA DE MINAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2206064	MUNICIPAL	94974	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	4	10	559.144,96

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Pará de Minas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pará de Minas, IBGE 314710, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 21 de maio de 2015, que habilita o estabelecimento de saúde como referência na atenção hospitalar em Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14);

Considerando a Portaria nº 1.965/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao

Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título I - que institui a Rede Cegonha - Título II - que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único;

Considerando o Título VIII - do Financiamento das Redes de Atenção - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.072942/2018-58 Visualizar Ciências, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.489.200,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba.



Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de 10 (dez) leitos de GAR do Hospital de Clínicas da UFTM, CNES 2206595, localizado no Município de Uberaba/MG, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais aprovado pela Portaria nº 1.965/GM/MS, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, IBGE 317010, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de São José dos Pinhais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Paraná, aprovado pela Portaria nº 2.297/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 706/SAS/MS, de 4 de agosto de 2015, que habilita o estabelecimento de saúde como referência na atenção hospitalar em Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo 2;

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Título III, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco,

PORTARIA Nº 3.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI da Santa Casa de Presidente Venceslau e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Presidente Venceslau.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 38/2019, de 17 de junho de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Presidente Venceslau na Proposta SAIPS nº 102587 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.182923/2019-10, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	MUNICIPAL	102587	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	6	10	838.717,44

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Presidente Venceslau.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Venceslau, IBGE 354150, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Pindamonhangaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.593/GM/MS de 2 de agosto de 2013 que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e RRAS 17 - Taubaté e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 728/SAS/MS, de 17 de agosto de 2015, que habilita o estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.072930/2018-23, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 893.520,00 (oitocentos e noventa e três mil quinhentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de 6 (seis) GAR do Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, (Código da Habilitação 14.14), CNES 2753278, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná, conforme Portaria nº 2.297/GM/MS, de 2 de outubro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, IBGE 412550, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.074994/2018-69, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 297.840,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos no caput deste art. referem-se ao custeio da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, CNES 2755092, localizada no Município de Pindamonhangaba, habilitada como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo 2, com 2 leitos, conforme Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, IBGE 353800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal vinculado ao Hospital Regional Chagas Rodrigues e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Piri-piri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Resolução CIB/PI nº 068/2017, de 22 de setembro de 2017, que aprova o Centro de Parto Normal, vinculado ao Hospital Regional Chagas Rodrigues, com sede na cidade de Piri-piri/PI, no Desenho da Rede Cegonha da Região de Saúde de Cocais;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os estabelecimentos hospitalares públicos contemplados com o incentivo financeiro, previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estão sujeitos ao cumprimento do seguinte prazo para efetivo início de funcionamento da unidade; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Piri-piri/PI e a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPE/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.163379/2018-26, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal vinculado ao estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Piri-piri.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Piri-piri, IBGE 220840, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DE CPN	Nº DE QUARTOS PPP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (ANO R\$)
220840	PI	PIRIPIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	2777746	MUNICIPAL	INTRA-HOSPITALAR TIPO II	3	14.18 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR 3PPP	480.000,00

PORTARIA Nº 3.362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM nº 012/2019, de 25 de fevereiro de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Amazonas na Proposta SAIPS nº 98837 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.048056/2019-94, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
130000	AM	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ	7564546	ESTADUAL	98837	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	20	20	2.795.724,80

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, IBGE 130000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.363, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Pediátrico) do HIAS Hospital Infantil Albert Sabin - Fortaleza (CE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE nº 89/2019, de 13 de junho de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Fortaleza/CE na Proposta SAIPS nº 102856 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.136848/2019-15, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Pediátrico Tipo II), do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão, cento e dezoito mil e duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, IBGE 230440, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
CE	230440	FORTALEZA	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	MUNICIPAL	102856	PEDIÁTRICO TIPO II	26.03 - UTI PEDIÁTRICO	8	37	1.118.289,92

PORTARIA Nº 3.364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital São Marcos Jaboticabal como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado de São Paulo e Município de Jaboticabal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise; considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 137, de 21 de setembro de 2016, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, nº 50, de 16 de setembro de 2016; e considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.192904/2016-59, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
SP	352430	JABOTICABAL	HOSPITAL SÃO MARCOS JABOTICABAL	8005877	MUNICIPAL	15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Jaboticabal, IBGE 352430, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.365, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada a Santa Casa de Misericórdia de Sobral (CE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e Município de Sobral.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Deliberação CIB/CE nº 18/2012, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Ceará; considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES; considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título III - Que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e definidos os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio do Ofício GABSEC nº 9571/2017, de 5 de setembro de 2017, bem como a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.002443/2018-01, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), vinculada ao estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O referido estabelecimento poderá ser submetido à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e Município de Sobral.

Parágrafo único. O recurso estabelecido refere-se ao custeio de uma CGBP, com 20 camas, vinculada ao estabelecimento de saúde referido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral, IBGE 231290, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado no programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE CAMAS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
231290	CE	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	3021114	MUNICIPAL	14.15 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA	20	720.000,00

PORTARIA Nº 3.366, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) do Hospital das Clínicas FAEPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 1/2019, de 15 de janeiro de 2019; e considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 98521 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.042018/2019-28, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto Tipo III), do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação dos técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 297.039,92 (duzentos e noventa e sete mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
350000	SP	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAEPA	2082187	ESTADUAL	98521	UTI ADULTO TIPO III	26.04 - UTI III ADULTO	2	42	297.039,92

PORTARIA Nº 3.367, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital Imaculada Conceição - Curvelo (MG) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Minas Gerais e Município de Curvelo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado Minas Gerais, aprovada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 2280, de 17 de fevereiro de 2016; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática -- CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.108196/2019-29, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, o estabelecimento descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
MG	312090	CURVELO	Hospital Imaculada Conceição	214829	MUNICIPAL	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL 23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	123.632,91

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 123.632,91 (cento e vinte e três mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Minas Gerais e Município de Curvelo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curvelo, IBGE 312090, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.368, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal vinculado ao Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG nº 1.021, de 20 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.627, de 06 de dezembro de 2017, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.013, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha e o reajuste no financiamento da Rede Cegonha, nas Regiões Ampliadas de Saúde Centro, Jequitinhonha, Leste, Nordeste e Norte; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Contagem/MG, na Proposta SAIPS nº 12858 e a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.089654/2018-32, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal vinculado ao estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Contagem, IBGE 311860, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CPN	Nº DE QUARTOS PPP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	2191164	MUNICIPAL	12858	INTRA-HOSPITALAR TIPO II	5	14.19 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR TIPO II SPPP	840.000,00

PORTARIA Nº 3.369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; remaneja recursos entre Municípios do Estado de Pernambuco; e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 99/GM/MS, de 21 de janeiro de 2016, que altera o anexo II da Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; remaneja recursos entre Municípios do Estado de Pernambuco; e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco;



Considerando a Portaria nº 2.916/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando Título I, Componente Hospitalar; e Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando Título III, que trata do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e Título VIII - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 2.440/CIB/PE, de 30 de outubro de 2013, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da IV Regional de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução nº 2.441/CIB/PE, de 30 de outubro de 2013, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da V Regional de Saúde do Estado de Pernambuco; e

Considerando o Parecer Técnico nº 460 - SEI/2019-CGUE/DAHU/SAS/MS constante do NUP 25000.109270/2018-43, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.460.275,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil e duzentos e setenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio da qualificação de 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, do Hospital Mestre Vitalino, CNES 7498810, localizado no Município de Caruaru/PE, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 2.916/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II - QUALIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MESTRE VITALINO	7498810	ESTADUAL	82.18 - UTI REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	20	2.460.275,00

PORTARIA Nº 3.370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto), do HRSAM Hospital Regional de Samambaia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.238/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Distrito Federal e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 100271 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.155505/2019-50, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação dos técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 5.256.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (R\$) (LEITOS NOVOS)
DF	530000	BRASÍLIA	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	2672197	ESTADUAL	100271	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA	20	20	5.256.000,00

PORTARIA Nº 3.371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco, Tipo 2, com CGBP vinculada e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Resolução CIB-PI nº 45, de 11 de maio de 2012 que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Planície Litorânea-Parnaíba (PI);

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título III - Que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e definidos os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28

de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba/PI, por meio do Ofício nº 148, de 13 de setembro de 2017, bem como a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.060753/2018-32, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, CNES 8015899, localizado no Município de Parnaíba (PI), como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco, Tipo 2, Código 14.14, com Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada, Código 14.15.

Parágrafo único. O referido estabelecimento poderá ser submetido à avaliação dos técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 835.680,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

§ 1º O recurso referente ao custeio de 4 (quatro) leitos de Gestação de Alto Risco (GAR), do estabelecimento de saúde referido no art. 1º, totalizam um montante anual de R\$ 595.680,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).



§ 2º O recurso referente ao custeio de uma Casa da Gestante Bebê e Puérpera (CGBP), com 10 camas, do estabelecimento de saúde referido no art. 1º, totalizam um montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, IBGE 220770, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.373, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o CEPONSC - Florianópolis (SC) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 0366, de 19 de setembro de 2018, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 211, de 23 de agosto de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.198185/2018-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 156.147,75 (cento e cinquenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, IBGE 420000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL R\$
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	CEPONSC	0019445	ESTADUAL	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL	156.147,75
						23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	

PORTARIA Nº 3.374, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.495/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP) e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - Título IV - das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII - Do Financiamento das Redes de Atenção - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP nº 57, de 19 de novembro de 2013; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.170722/2015-46, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 136.510,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e dez reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de 2 (dois) leitos de Gestação de Alto Risco do Hospital Padre Albino Catanduva, CNES 2089327, localizado no Município de Catanduva/SP, conforme Portaria nº 2.495/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Município de Jataí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO nº 254/2018, de 5 de dezembro de 2018; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Jataí/GO na Proposta SAIPS nº 91154 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.141393/2019-50, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Nº	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
GO	521190	JATAÍ	HOSPITAL DAS CLINICAS DR SERAFIM DE CARVALHO	2535556	MUNICIPAL	91154	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	4	10		559.144,96

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Município de Jataí.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí, IBGE 521190, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal vinculado ao Hospital Geral de São Mateus - São Paulo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.668/GM/MS, de 5 de agosto de 2014, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 14856 e a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.095299/2018-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal vinculado ao estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CPN	Nº DE QUARTOS PPP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SP	350000	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS SAO PAULO	2077493	ESTADUAL	14856	INTRA-HOSPITALAR TIPO II	5	14.19 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR TIPO II SPPP	840.000,00

PORTARIA Nº 3.377, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012 que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e RRAS 04 - Mananciais, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 926/SAS/MS, de 23 de setembro de 2015, que habilita o Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco (GAR) Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14);

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título III - que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e definidos os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.074972/2018-07, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 595.680,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O recurso se refere ao custeio do Hospital Regional de Cotia, CNES 2792141, habilitado como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco (GAR) Tipo 2, com 4 (quatro) leitos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.378, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade Coronariana - UCO, Tipo II do Hospital Rio Doce - Fundação Beneficente Rio Doce e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Espírito Santo e Município de Linhares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII - DO FINANCIAMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação inserida Proposta SAIPS nº 99.985 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.061983/2019-08, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade Coronariana - UCO, Tipo II, conforme quadro a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL LEITOS UCO HABILITADOS SUS	VALOR ANUAL (R\$)
ES	320320	LINHARES	HOSPITAL RIO DOCE - FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE	2465833	MUNICIPAL	99.985	II	26.08 - UTI CORONARIANA	5	5	1.314.000,00

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IX, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Espírito Santo e Município de Linhares.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares/ES, IBGE 320320, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.379, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do Hospital Geral de Vitória da Conquista (BA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nº 319/2018, de 27 de dezembro de 2018; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 102549 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e Domiciliar de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.129646/2019-17, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
BA	290000	VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	2402076	ESTADUAL	102549	UTI II ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	20	20	2.795.724,80

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em Municípios do Estado de São Paulo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando as documentações apresentadas pelos municípios do Estado de São Paulo e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.223828/2018-01, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) nos Municípios do Estado de São Paulo descritos no anexo a esta Portaria, para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no montante anual de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
SP	353670	PEDERNEIRAS	6436226	MUNICIPAL	20048	SRT II	5	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	120.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	2078279	MUNICIPAL	529693	SRT II	8	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	192.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	7630581	MUNICIPAL	65534	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	9206450	MUNICIPAL	37394	SRT II	8	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	192.000,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	7396414	MUNICIPAL	19107	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
TOTAL									984.000,00

PORTARIA Nº 3.381, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) da Santa Casa de Taquaritinga e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município Taquaritinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Título VIII Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 55, de 23 de agosto de 2019; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Taquaritinga/SP na Proposta SAIPS nº 109789 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.188856/2019-47, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II do estabelecimento descrito no Anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Taquaritinga.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga, IBGE 355370, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
355370	SP	TAQUARITINGA	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	2078295	MUNICIPAL	109789	UTIN II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	4	4	559.144,96

PORTARIA Nº 3.382, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) do Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e Município de Parauapebas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.649/GM/MS, de 2 de agosto de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Resolução CIB nº 80, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências do Estado do Pará;

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Parauapebas/PA na Proposta SAIPS nº 103086 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.155107/2019-33, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação dos técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e Município de Parauapebas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas, IBGE 150553, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
150553	PA	PARAUAPEBAS	HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES	2615746	MUNICIPAL	103086	ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10	10	2.628.000,00

PORTARIA Nº 3.383, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto), do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.201/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que aprova a alteração do Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 1/2019, de 15 de janeiro de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 98294 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.083416/2019-02, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no art. 2º desta Portaria refere-se à habilitação e qualificação de 10 (dez) leitos de UTI novos (Tipo II, Adulto), do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, CNES 2080273, localizado no Município de Santo André (SP), previstos na Etapa III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, conforme a Portaria nº 2.201/GM/MS, de 3 de outubro de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	350000	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRÉ	2080273	ESTADUAL	98294	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10	59	2.628.000,00

PORTARIA Nº 3.384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina, referente ao incentivo de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - do custeio da Atenção Básica - Anexo LXIX Etapa I proposta de Adesão ao Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 298/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2019, que autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina referente ao incentivo financeiro para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 184/CET/SC/2019, de 12 de julho de 2019, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.117186/2019-84, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina, conforme quadro a seguir:

BGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	QUANTITATIVO DE OPO	VALOR ANUAL
20000	SC	CAÇADOR	ESTADUAL	1	R\$ 240.000,00

Parágrafo único. O recurso de que trata o Art. 1º se refere ao incentivo de custeio da etapa II, das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO, previsto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (IBGE 42000), em parcelas mensais, de forma regular e automática, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.385, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto DOMED Serviços de Saúde e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 51093 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.069243/2019-10, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Nº VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
DF	530000	BRASÍLIA	DOMED Serviços de Saúde	9040021	ESTADUAL	51093	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	13	13	1.817.221,12

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.817.221,12 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e doze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.386, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (CE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Sobral.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE nº 102, de 13 de setembro de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Sobral/CE na Proposta SAIPS nº 103185 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.189284/2019-13, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado, para tipo II, os leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrico, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS RECLASSIFICADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL
CE	231290	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	3021114	MUNICIPAL	103185	26.98 - UTI I PEDIATRICA	26.03 - UTI II PEDIATRICO	10	10	991.982,40

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 991.982,40 (novecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Sobral.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral, IBGE 231290, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.387, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira HUGOL e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO nº 087/2019, de 16 de abril de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Goiás na Proposta SAIPS nº 102845 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.187603/2019-56, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, IBGE 520870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	R\$
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	7743068	MUNICIPAL	102845	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	59	1.397.862,40	

PORTARIA Nº 3.388, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal, destinado ao incentivo de custeio da Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a seção XI, anexo LXIX da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício GS nº 570, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.087571/2012-13, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Parágrafo único. O recurso se refere ao incentivo de custeio da Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO, previsto na seção XI, anexo LXIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (IBGE 53000), em parcelas mensais, de forma regular e automática, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima parcela) de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	GESTÃO	QUANTITATIVO DE OPO	VALOR ANUAL
DISTRITO FEDERAL	530000	ESTADUAL	1	R\$ 240.000,00

PORTARIA Nº 3.389, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, do Hospital e Maternidade Celso Pierro e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Campinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP nº 60, de 21 de junho de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Campinas/SP na Proposta SAIPS nº 86575 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.041726/2019-41, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) (R\$ ANO)	CUSTEIO
350950	SP	CAMPINAS	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	2082128	MUNICIPAL	86.575	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	2	17	279.572,48	

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Campinas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas, IBGE 350950, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.390, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, localizado no Município de São Paulo - SP, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 1, de 15 de janeiro de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 98548 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.073757/2019-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo III, do estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) (R\$ ANO)	CUSTEIO
350000	SP	SÃO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	2077574	ESTADUAL	98548	TIPO III	26.04 - UTI III ADULTO	18	40	2.673.359,28	

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.673.359,28 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.391, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita e qualifica leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo da Maternidade Zacarias Junior e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe no Município de Lagarto/SE

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a aprovação no âmbito da Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe - CIE/SE nº 113, de 9 de maio de 2017; Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.085148/2019-55, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados e qualificados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 381.060,00 (trezentos e oitenta e um mil e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, IBGE 280000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL (LEITOS QUALIFICADOS)	Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (TOTAL)
SE	280350	LAGARTO	MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR	2503824	ESTADUAL	82755	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)	05	262.800,00	3	118.260,00	5	381.060,00

PORTARIA Nº 3.392, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por meio do Ofício nº 0826/SES, de 22 de maio de 2019, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB nº 84, de 5 de novembro de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.204040/2018-97, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
PB	250000	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES	9467718	ESTADUAL	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL 23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	286.007,96

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 286.007,96 (duzentos e oitenta e seis mil sete reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Paraíba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, IBGE 250000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.393, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a classificação anterior e habilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Presidente Prudente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I - define a Rede de Atenção Psicossocial e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Presidente Prudente/SP e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.226410/2018-47, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitada o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme quadro a seguir:



UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO ANTERIOR	TIPO NOVO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO DESCRIÇÃO NOVA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	5360404	MUNICIPAL	12808	CAPS AD (Portaria nº 576/SAS/MS, de 6 de Outubro de 2008)	CAPS AD III	06.19 - CAPS AD	06.35 - CAPS AD III	782.640,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 782.640,00 (setecentos e oitenta dois mil e seiscentos e quarenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Presidente Prudente.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Prudente, IBGE 354140, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.394, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.495/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto/SP e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.051219/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.508.497,91 (dois milhões, quinhentos e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo, conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
350000	SP	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	ESTADUAL	1.260.169,80
		CATANDUVA	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	2089327		615.085,23
		JALES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	2079895		316.621,44
		VOTUPORANGA	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	2081377		316.621,44
TOTAL						2.508.497,91

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se aos estabelecimentos previstos no Plano de Ação Regional - PAR da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 12 - São José do Rio Preto/SP, não contemplados na Portaria nº 2.495/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.395, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) do Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 38/2018, de 17 de abril de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 44213 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.044435/2019-13, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Nº VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	2077701	ESTADUAL	44213	TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	6	6	838.717,44

PORTARIA Nº 3.396, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Regional de Chapadina e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA nº 39/2019, de 17 de maio de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Maranhão na Proposta SAIPS nº 101992 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.113488/2019-83, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:



UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MA	210000	CHAPADINHA	HOSPITAL REGIONAL DE CHAPADINHA	9613374	ESTADUAL	101992	UTI ADULTO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, IBGE 210000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.397, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP, vinculada ao estabelecimento de saúde e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Araraquara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.785/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que aprova a Etapa VIII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 922/SAS/MS, de 23 de setembro de 2015, que habilita a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha - Maternidade Gota de Leite FUNGOTA - CNES 6943284, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14);

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV, do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título IV - das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - Capítulo II do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 44, de 25 de agosto de 2017, que homologa o credenciamento da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), com 15 (quinze) camas, da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha, Maternidade Gota de Leite de Araraquara; e

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara/SP, por meio do Ofício SMS nº 0221/2017, de 22 de junho de 2017, bem como a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.044891/2019-55, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP vinculada ao estabelecimento de saúde, conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE CAMAS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
350320	SP	ARARAQUARA	MATERNIDADE GOTA DE LEITE	6943284	MUNICIPAL	14.15 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA	15	360.000,00

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de uma CGBP, com 15 camas, vinculada ao estabelecimento descrito no quadro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, IBGE 350320, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.398, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Quixadá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.267/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que habilita o estabelecimento de saúde como referência na atenção hospitalar em Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14), com Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada (Código da Habilitação 14.15);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha, Título I e Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 18/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, que aprova os Planos de Ação da Rede Cegonha para Regiões de Saúde do Ceará; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.072923/2018-21, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.340.280,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil e duzentos e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Quixadá.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos no caput deste artigo referem-se ao custeio de 09 (nove) leitos GAR do Hospital e Maternidade Jesus Maria José, CNES 2328399, localizado no Município de Quixadá, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará, conforme a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Quixadá, IBGE 231130, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade Coronariana (UCO), Tipo II, do Hospital Geral - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Mato Grosso e Município de Cuiabá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação inserida na Proposta SAIPS nº 100.345 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.184008/2019-69, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos da Unidade Coronariana - UCO, Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL LEITOS HABILITADOS SUS	VALOR ANUAL
MT	510340	CUIABÁ	HOSPITAL GERAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ	2659107	MUNICIPAL	100.345	II	26.08 - UTI CORONARIANA	6	6	1.576.800,00



Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IX, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.576.800,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Mato Grosso e Município de Cuiabá.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, IBGE 510340, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.400, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.297/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.165/SAS/MS, de 30 de outubro de 2014, que habilita estabelecimento de saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título III - que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e definidos os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

PORTARIA Nº 3.401, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP vinculada ao Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz - MA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 550/SAS/MS, de 10 de julho de 2014, que habilita o Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, CNES 2452383, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco (GAR) - Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14);

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título III - Que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e definidos os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB-MA nº 215, de 27 de outubro de 2017; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº 567/2017, de 25 de setembro de 2017, bem como a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.110947/2018-96, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP vinculada ao estabelecimento de saúde descrito a seguir:

Estabelecimento de Saúde	Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz
CNES	2452383
Código de Habilitação	14.15

Parágrafo único. O referido estabelecimento poderá ser submetido à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de uma CGBP, com 20 camas, vinculada ao estabelecimento descrito na tabela.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, IBGE 210000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.403, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) do CEPONSC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC nº 144/2019, de 18 de julho de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Santa Catarina na Proposta SAIPS nº 102593 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.145994/2019-31, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, IBGE 420000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ ANUAL (LEITOS NOVOS)
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	CEPONS	0019445	ESTADUAL	102593	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

PORTARIA Nº 3.404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital Manoel Gonçalves - Itaúna (MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Itaúna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 206, de 30 de agosto de 2017; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itaúna/MG na Proposta SAIPS nº 19024 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada, Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.067832/2018-74, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), o estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
313380	MG	ITAÚNA	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES	2105780	MUNICIPAL	19024	17.06 - UNACON- UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA	5.066.619,60

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 5.066.619,60 (cinco milhões, sessenta e seis mil seiscientos e dezenove reais e sessenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Itaúna.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaúna, IBGE 313380, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.405, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Hospital São Luiz Ltda e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte (CIB/RN) nº 1544/2019, de 16 de maio de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Mossoró na Proposta SAIPS nº 102872 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.139644/2019-36, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II do estabelecimento conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RN	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA	9119701	MUNICIPAL	102872	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, IBGE 240800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.405, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Hospital São Luiz Ltda e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte (CIB/RN) nº 1544/2019, de 16 de maio de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Mossoró na Proposta SAIPS nº 102872 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.139644/2019-36, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II do estabelecimento conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RN	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA	9119701	MUNICIPAL	102872	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, IBGE 240800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Serviço Hospitalar de Referência (SHR) no Município de Diadema/SP e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Diadema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a Habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando as diretrizes e orientações sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Diadema/SP na Proposta SAIPS nº 15549 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas CGMAD/DAPES/SAPS/MS -, constante no NUP-SEI nº 25000.2237725/2018-86, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência (SHR) a seguir descrito para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
351380	SP	DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA	2080028	MUNICIPAL	15549	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	10	10	673.213,20

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) -, no montante anual de R\$ 673.213,20, (seiscentos e setenta e três mil duzentos e treze reais e vinte centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Diadema.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Diadema, IBGE 351380, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho têm como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.407, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN da Santa Casa de Araçatuba - Araçatuba (SP), leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Estadual de Sapopemba - São Paulo (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.144696/2019-24, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, dos estabelecimentos descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	350000	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARAÇATUBA	2078775	ESTADUAL	102676	UTIN TIPO II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	7	17	978.503,68
SP	350000	SÃO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE SAPOPEMBA	2743590	ESTADUAL	99874	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	2	2	98.550,00
TOTAL									9	19	1.077.053,68

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.077.053,68 (um milhão, setenta e sete mil cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.408, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita estabelecimentos de saúde como Centros de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 85, de 30 de novembro de 2012;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 32, de 25 de agosto de 2015;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA nº 98, de 11 de outubro de 2016;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 65, de 18 de novembro de 2016;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais - CIB/MG nº 233, de 20 de junho de 2017;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE nº 3002, de 08 de maio de 2017;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba - CIB/PB nº 124, de 19 de novembro de 2018;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 03, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGAE/DAET/SAES/MS), constante nos NUP-SEI descritos no anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC, os estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 4.542.141,42 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estados e Municípios conforme anexo a esta Portaria, da seguinte forma:

- I - R\$ 4.452.087,50 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) se referem à habilitação dos leitos de AVC; e
II - R\$ 90.053,92 (noventa mil e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), referente ao medicamento para realizar a trombólise.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	LEITOS		SERVIÇO VALOR ANUAL (R\$)	TROMBÓLISE MEDICAMENTO VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
									AGUDOS	INTEGRAIS			
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MARCIO CUNHA	2205440	MUNICIPAL	25000.153387/2018-64	47154	16.17 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS PACIENTES COM AVC - TIPO III	02	08	1.098.650,00	11.456,20	1.110.106,20
PA	150000	PARAGOMINAS	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO LESTE	7563701	ESTADUAL	25000.072559/2016-38		16.17 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS PACIENTES COM AVC - TIPO III	05	05	1.117.812,50	3.518,69	1.121.331,19
PB	250000	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	9467718	ESTADUAL	25000.036443/2019-88	82994	16.17 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS PACIENTES COM AVC - TIPO III	10	00	1.085.875,00	4.746,14	1.090.621,14
PE	261110	PETROLINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIVASF-EBSERH	6042414	MUNICIPAL	25000.070505/2018-08	18057	16.15 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS PACIENTES COM AVC - TIPO I			0,00	22.666,91	22.666,91
SP	352530	JAÚ	SANTA CASA DE JAÚ	2791722	MUNICIPAL	25000.083671/2018-66	31833	16.16 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS PACIENTES COM AVC - TIPO II	10	00	1.149.750,00	13.501,95	1.163.251,95
SP	350000	SÃO PAULO	SANTA CASA DE SÃO PAULO HOSPITAL CENTRAL SÃO PAULO	2688689	ESTADUAL	25000143208/2015-38		16.15 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS PACIENTES COM AVC - TIPO I			0,00	11.783,52	11.783,52
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL MUNICIPAL FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	2786680	MUNICIPAL	25000.006489/2018-91	13637	16.15 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS PACIENTES COM AVC - TIPO I			0,00	17.184,30	17.184,30
SP	355170	SERTÃOZINHO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE SERTÃOZINHO	2084171	MUNICIPAL	25000.153414/2018-07	16293	16.15 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS PACIENTES COM AVC - TIPO I			0,00	5.196,21	5.196,21
TOTAL									27	13	4.452.087,50	90.053,92	4.542.141,42

PORTARIA Nº 3.409, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a habilitação do Conjunto Hospitalar de Sorocaba - SP para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e da Santa Casa de Itu - SP para Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 68, de 2 de março de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 8, de 17 de fevereiro de 2017; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.036915/2017-31, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Conjunto Hospitalar Sorocaba/SP, CNES 2081695, localizado no Município de Sorocaba/SP, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e da Santa Casa de Itu/SP, CNES 2092298, localizado no Município de Itu/SP, para Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar, conforme especificado a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
350000	SP	SOROCABA	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	2081695	ESTADUAL	17.08 - UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	-
350000	SP	ITU	SANTA CASA DE ITU	2092298	ESTADUAL	17.21 - HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA DE CÂNCER DE COMPLEXO HOSPITALAR	2.285.821,34
TOTAL							2.285.821,34

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 2.285.821,34 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V - define a Rede de Atenção Psicossocial e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS - Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.066829/2018-33, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) descritos no anexo para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.214.055,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil cinquenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
351300	SP	COTIA	5680328	MUNICIPAL	16474	CAPS II	06.17 - CAPS II	397.035,00
353470		OURINHOS	9037586		13577	CAPS AD	06.19 - CAPS AD	477.360,00
353490		PACAEMBU	9058133		7235	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
TOTAL								1.214.055,00

PORTARIA Nº 3.411, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade e habilita estabelecimentos de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, nos Estados do Amazonas, Distrito Federal, Minas Gerais, Piauí, Paraná e Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por meio da proposta SAIPS nº 14019;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Regional Ampliada - CIRA nº 217, de 07 de fevereiro de 2018, homologada pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais - CIB/MG em 05 de julho de 2018;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas - CIB/AM nº 078, de 23 de abril de 2018;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí - CIB/PI nº 042, de 10 de junho de 2016;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 326, de 19 de outubro de 2018;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 199, de 28 de maio de 2018;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 13, de 31 de janeiro de 2018;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 016, de 31 de janeiro de 2018;

Considerando a aprovação da Comissão Interfederativa Estadual de Sergipe - CIE/SE nº 267, de 20 de novembro de 2014 e CIE nº 133, de 16 de dezembro de 2016; e

Considerando a avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante nos NUP-SEI nº 25000.206746/2018-93 (AM), 25000.002758/2019-21 (DF); 25000.004345/2019-81 (MG), 25000.172887/2018-03 (PI), 25000.062031/2019-01 (PR); 25000.121295/2018-15 (PR); 25000.034358/2018-02 (PR), 25000.037868/2018-23 (PR) e 25000.123820/2018-37 (SE), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam habilitados estabelecimentos descritos no anexo, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, em conformidade com a produção de serviços aprovados e registrados na Base de Dados Nacional do SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	LINHA DE CUIDADO DO SOBREPESO E DA OBESIDADE
AM	130000	MANAUS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	2017644	ESTADUAL	59274	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	REDE REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (RRAS) - REFERENCIA AO ESTADO DO AMAZONAS
DF	530000		HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	0010464	ESTADUAL	14019	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	REDE REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (RRAS) - REFERENCIA AO DISTRITO FEDERAL
MG	317010	UBERABA	CLÍNICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MÁRIO PALMÉRIO	2195585	MUNICIPAL	62493	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	2726971	MUNICIPAL	15250	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	REDE REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (RRAS) - REFERENCIA AO ESTADO PIAUÍ
PR	410000	CASCADEL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	2738368	ESTADUAL	77695	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	MUNICIPAL	43813	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	19140	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	
PR	410000	UMUARAMA	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	7845138	ESTADUAL	21408	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	REDE REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (RRAS) - REGIÃO MACRONOROESTE - 11º RS CAMPO MOURÃO; 12º RS UMUARAMA; 13º RS CIANORTE; 14º RS PARANAVÁ
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE - EBSERH	0002534	MUNICIPAL	18383	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE	REDE REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (RRAS) - ARACAJU, ESTÂNCIA, ITABAIANA, LAGARTO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO DA GLÓRIA E PROPRIÁ

PORTARIA Nº 3.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Regional José Alencar - Uberaba (MG) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Uberaba/MG na Proposta SAIPS nº 102311 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.115750/2019-24, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do Hospital descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MG	317010	UBERABA	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	9141839	MUNICIPAL	102311	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, IBGE 317010, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília Jose Alencar - HCB e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 100267 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.105952/2019-68, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
DF	530000	BRASÍLIA	HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASILIA JOSE ALENCAR HCB	6876617	ESTADUAL	100267	PEDIÁTRICO II	26.03 - UTI II PEDIÁTRICO	30	30	4.193.587,20

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, no montante anual de R\$ 4.193.587,20 (quatro milhões, cento e noventa e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico do Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA nº 07/2019, de 8 de fevereiro de 2019; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Maranhão na Proposta SAIPS nº 99213 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.045365/2019-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II, do conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) (R\$ ANO)
210000	MA	SÃO LUÍS	HOSPITAL DE REF. EST. DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	2464594	ESTADUAL	99213	TIPO II	26.03 - UTI II PEDIÁTRICO	9	9	1.258.076,16

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.258.076,16 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil setenta e seis reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, IBGE 210000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.415, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no município de Araçatuba/SP e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Araçatuba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo de atenção em saúde mental;

Considerando o Anexo V, Título I, Título V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo 5, do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida o financiamento das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), descritos a seguir, para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Gestão do Serviço	Tipo	Código	SAIPS	Nº de Moradores	Valor Mensal	Valor Anual
SP	Araçatuba	350280	9314903	11.834.275/0001-47	Municipal	SRT II	82.27	26273	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
SP	Araçatuba	350280	9314903	11.834.275/0001-47	Municipal	SRT II	82.27	19848	10	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - (MAC), no montante anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Araçatuba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araçatuba (SP), IBGE 350280, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.416, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera as opções e os valores da habilitação em custeio e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Tocantins e Município de Araguaína.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 75/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria nº 2.076/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que acresce recurso ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e Município de Araguaína (TO) destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Araguaína;

Considerando a Portaria nº 2.664/GM/MS, de 23 de novembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria nº 2.364/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Araguaína/TO nas Propostas SAIPS nº 81156 e 47533 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.049326/2019-84, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as opções e os valores da habilitação em custeio e da qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), para Opção VII, do município descrito nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.074.800,00 (dois milhões, setenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Tocantins e Município de Araguaína.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, IBGE 170210, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO ATUAL DA HABILITAÇÃO	OPÇÃO NOVA DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO)
TO	170210	ARAGUAÍNA	6886345	MUNICIPAL	81156	OPÇÃO V	OPÇÃO VII	82.42 - UPA 24h NOVA OPÇÃO V	82.70 - UPA 24h NOVA OPÇÃO VII	647.400,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO ATUAL DA QUALIFICAÇÃO	OPÇÃO NOVA DA QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO)
TO	170210	ARAGUAÍNA	6886345	MUNICIPAL	47533	OPÇÃO V	OPÇÃO VII	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA OPÇÃO V	82.60 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA OPÇÃO VII	1.427.400,00

PORTARIA Nº 3.428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Geral Ernesto Simões Filho - Salvador (BA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título III, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/BA nº 87/2012, de 22 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana Ampliada de Salvador, incluindo as microrregiões de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 68854 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.078565/2019-41, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
BA	290000	SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	0004073	ESTADUAL	68854	UTI ADULTO II	26.01 - UTI ADULTO II	-	5	28	698.931,20
								26.01 - UTI ADULTO II	82.18 - REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	4		1.051.200,00
TOTAL										9		1.750.131,20

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.750.131,20 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cento e trinta e um reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.



Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2º desta Portaria referem-se à habilitação de 5 (cinco) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), adulto, tipo II, e custeio diferenciado de 4 (quatro) leitos de UTI, adulto, tipo II, do Hospital Geral Ernesto Simões Filho, CNES 0004073, previstos na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, aprovado pela Portaria nº 1.723/GM/MS de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando o Título VIII, Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.225958/2018-70, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, nos municípios descritos no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no montante anual de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
SP	350270	APIAI	3797287	MUNICIPAL	11618	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	9206450	MUNICIPAL	37338	SRT II	8	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	192.000,00
TOTAL									432.000,00

PORTARIA Nº 3.430, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Nefrovida - Camaçari (BA) como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) - a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado da Bahia e Município de Camaçari.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 112, de 27 de junho de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia (CIB/BA) nº 279, de 30 de novembro de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.416644/2017-01, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC, o estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	290570	CAMAÇARI	NEFROVIDA	2802147	MUNICIPAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE
						15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Camaçari, IBGE 290570, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Sudoeste de Goiás e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica 01/2019 - CGURG/DAHU/SAES/MS/2018, que descreve as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências - PAR RUE;

Considerando a Resolução Deliberação CIB nº 092/2019 - CIB/GO, de 16 de abril de 2019, que aprova a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - PAR da Macrorregião Sudoeste; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1067/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo SEI nº 25000.481033/2017-26, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Sudoeste de Goiás, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 3.060.673,92 (três milhões, sessenta mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

INFORMAÇÕES GERAIS						UTI ADULTO TIPO II				UTI PEDIÁTRICO TIPO II				TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR DE CUSTEIO TOTAL (R\$ ANO)
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO			
								FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)			FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)		
520000	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE	6665322	ESTADUAL	26.01 - UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8	844.323,84	26.03 - UTI PEDIÁTRICO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8	844.323,84	16	1.688.647,68
521190	GO	JATAÍ	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO	2535556	MUNICIPAL			5	527.702,40			-	-	5	527.702,40
521880	GO	RIO VERDE	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE	2340690	MUNICIPAL			6	633.242,88			-	-	6	633.242,88
521880	GO	RIO VERDE	HOSPITAL PRESBITERIANO DR. GORDON	2340704	MUNICIPAL			5	211.080,96			-	-	5	211.080,96
TOTAL								24	2.216.350,08			8	844.323,84	32	3.060.673,92

PORTARIA Nº 3.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, localizada no Município de Guaçuí - ES, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) - a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo (CIB/ES) nº 265, de 25 de janeiro de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Espírito Santo na Proposta SAIPS nº 73694 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.023155/2019-63, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise - código 15.04 e nos estágios 4 e 5 - Pré-Dialítico - 15.06.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
ES	320230	GUAÇUÍ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ	2447029	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE 15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, IBGE 320000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.433, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) do Hospital Nossa Senhora das Dores e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Ponte Nova.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Ponte Nova/MG na Proposta SAIPS nº 102375 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.160850/2019-13, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Ponte Nova.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ponte Nova, IBGE 315210, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	R\$
MG	315210	PONTE NOVA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2111640	MUNICIPAL	102375	TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	UTI II	4	10	559.144,96	

PORTARIA Nº 3.434, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Caratinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título III - Que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e definidos os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.132489/2015-01, resolve:

PORTARIA Nº 3.435, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera habilitação dos estabelecimentos para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de radioterapia e hematologia no Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do de São Paulo e Município de Taubaté.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.036917/2017-20, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as habilitações para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de radioterapia e hematologia e para Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar, conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
350000	SP	TAUBATÉ	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	3126838	ESTADUAL	17.07 - UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	-
						17.08 - UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	-
355410		TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	2749319	MUNICIPAL	17.21 - HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA DE CÂNCER DE COMPLEXO HOSPITALAR	2.836.047,50
TOTAL							2.836.047,50

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.836.047,50 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Taubaté.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taubaté, IBGE 355410, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Clínica SARE Serviço de Assistência ao Paciente Renal como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) - a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 255, de 20 de dezembro de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA, nº 271, de 30 de novembro de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.004459/2018-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC, o estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005, Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291640	ITAPETINGA	CLÍNICA SARE SERV DE ASSIST AO PACIENTE RENAL LTDA ME	7983263	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE
						15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC



PORTARIA Nº 3.436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a Clínica SARE Serviço de Assistência ao Paciente Renal como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) - a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 255, de 20 de dezembro de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA, nº 271, de 30 de novembro de 2018; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.004459/2018-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC, o estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005, Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291640	ITAPETINGA	CLÍNICA SARE SERV DE ASSIST AO PACIENTE RENAL LTDA ME	7983263	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE
						15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

PORTARIA Nº 3.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova aditivo à Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que suspende e remaneja recursos do limite financeiro anual do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Hospitalar das Etapas II e III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, e aloca recursos financeiros para suas implantações; Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ nº 4.839, de 20 de dezembro de 2017, que aprova a atualização do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Região Serrana/RJ; Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS - Anexo III - institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde da Mulher - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.004597/2018-20, resolve:

Art. 1º Fica aprovado aditivo à Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, conforme quadro a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL
RJ	330390	PETROPOLIS	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	2275562	MUNICIPAL	UTIN	2	211.080,96
RJ	330580	TERESOPOLIS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESOPOLIS	2297795	MUNICIPAL	UCINCo	2	551.880,00
TOTAL							4	762.960,96

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 762.960,96 (setecentos e sessenta e dois mil novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao incentivo à qualificação de 02 (dois) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II do Hospital Alcides Carneiro, CNES 2275562, localizado no Município de Petrópolis/RJ, no valor anual de R\$ 211.080,96 (duzentos e onze mil oitenta reais e noventa e seis centavos), e de 02 (dois) leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital das Clínicas de Teresópolis, CNES 2297795, localizado no Município de Teresópolis/RJ, no valor anual de R\$ 551.880,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.439, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Santo Antonio, localizado no Município de Sinop - MT, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso - CIB/MT nº 60, de 6 de outubro de 2016; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Mato Grosso na Proposta SAIPS nº 13406 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.041639/2019-94, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MT	510000	SINOP	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2795671	ESTADUAL	13406	UTIN TIPO II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	7	7	978.503,68

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 978.503,68 (novecentos e setenta e oito mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso, IBGE 510000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.440, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova aditivo ao Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.178/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa da Santa Casa de Misericórdia do Pará - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - Belém/PA;

Considerando a Portaria nº 3.251/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que redefine o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Pará e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo II - institui a Rede Cegonha da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 154, de 25 de novembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, que aprova a revisão do Plano de Ação da Região Metropolitana I; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.007276/2016-15, resolve:

Art. 1º Fica aprovado aditivo ao Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e Municípios do Pará, referente à Região Metropolitana I.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 420.480,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará.

§ 1º Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio da habilitação, na Rede Cegonha, de 16 (dezesseis) leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa da Santa Casa de Misericórdia do Pará, CNES 2752700, localizada no Município de Belém (PA), previstos no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Pará, aprovado por meio da Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011.

§ 2º O estabelecimento de saúde poderá ser submetido à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará - IBGE 150000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.441, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto), do Hospital Regional Laura Vasconcelos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA nº 132/2018, de 30 de novembro de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Maranhão na Proposta SAIPS nº 96335 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.066323/2019-13, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, IBGE 210000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	R\$
MA	210000	BACABAL	HOSPITAL REGIONAL LAURA VASCONCELOS	2460262	ESTADUAL	96335	UTI ADULTO II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40	

PORTARIA Nº 3.442, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital Moacyr Rodrigues do Carmo como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Duque de Caxias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 4821, de 18 de dezembro de 2017; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.111654/2018-26, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 800.271,73 (oitocentos mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Duque de Caxias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, IBGE 330170, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL R\$
RJ	330170	Duque de Caxias	HOSPITAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO	6007317	MUNICIPAL	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL 23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	800.271,73

PORTARIA Nº 3.443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Parto e Nascimento de Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Pará e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Itaituba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA nº 145, de 19 de agosto de 2013, que aprova Plano de Ação Regional da Rede Cegonha das Regiões do Baixo Amazonas e do Tapajós; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.405497/2017-36, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Pará, referente à Região de Saúde Tapajós.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 919.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Itaituba.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio do incentivo à qualificação de 10 (dez) leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional - UCINCo, do Hospital Municipal de Itaituba, CNES 2331098, localizado no Município de Itaituba/PA, IBGE 150360.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, IBGE 150360, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.445, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita e reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.081820/2019-33, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Ficam reclassificados para leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos Tipo I (código 26.96), ora reclassificados, deverão ser desabilitados do CNES.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, no montante anual de R\$ 915.349,92 (novecentos e quinze mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado e Município de São Paulo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, IBGE 355030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº DE LEITOS RECLASSIFICADOS DE TIPO I PARA TIPO II	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL
SP	355030	SÃO PAULO	INST. DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	MUNICIPAL	93.234	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	3	0	3	419.358,72
						17.359		26.01 - UTI II ADULTO	0	5	5	495.991,20
TOTAL									3	5	8	915.349,92

PORTARIA Nº 3.446, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal vinculados a Santa Casa de Misericórdia de Sobral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Sobral.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando anexo II, Título I e Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação de Saúde das Mulheres - COSMU/CGCIVI/DAPES/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal vinculado estabelecimento de Saúde descrito a seguir.

UF	CE
Município	Sobral
CNES	3021114
CNPJ	07818313/0001-09
Estabelecimento	Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Tipo de CPN	Intra-hospitalar tipo II com 05 quartos PPP
Código SCNES	14.19

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e do Município de Sobral.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral (CE), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, localizado no Município Salvador (BA), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA nº 156/2018, de 19 de junho de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 57634 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.181678/2019-23, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo III, do estabelecimento descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	E DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
BA	290000	SALVADOR	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	0003816	ESTADUAL	57634	UTI ADULTO TIPO III	26.04 - UTI ADULTO	III	4	15	594.079,84

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 594.079,84 (quinhentos e noventa e quatro mil setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.448, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Pediátrico), do Hospital e Pronto Socorro da Zona Norte Delphina Aziz e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas - CIB/AM nº 034, de 23 de abril de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Amazonas na Proposta SAIPS nº 100400 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.081633/2019-50, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Pediátrico) Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Amazonas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, IBGE 130000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	E DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ ANUAL (LEITOS NOVOS)
AM	130000	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	7564546	ESTADUAL	100400	PEDIATRICO II	26.03 - UTI PEDIATRICO	II	20	20	2.795.724,80



PORTARIA Nº 3.449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital Municipal de Ipatinga como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Ipatinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG em sua 261ª reunião de 24 de maio de 2019; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.128851/2019-65, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 264.210,60 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dez reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Ipatinga.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ipatinga, IBGE 313130, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR R\$ ANUAL
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	2193310	MUNICIPAL	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL	264.210,60
						23.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL	

PORTARIA Nº 3.450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Conjunto Hospitalar do Mandaqui - São Paulo (SP), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 1/2019, de 15 de janeiro de 2019; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.023633/2019-35, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e os leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do estabelecimento descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	350000	São Paulo	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	2077574	ESTADUAL	98337	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	06	06	315.360,00
SP	350000	São Paulo	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	2077574	ESTADUAL	98338	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	03	03	147.825,00
TOTAL											463.185,00

Parágrafo único. As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 463.185,00 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.452, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Serviço Residencial Terapêutico (SRT), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo de atenção em saúde mental;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Residencial Terapêutico (SRT II), para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, de Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.



Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR R\$ ANUAL
SP	350700	BOITUVA	7010893	MUNICIPAL	12567	SRT II	5	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	120.000,00
SP	351300	COTIA	5680328	MUNICIPAL	12636	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	5530083	MUNICIPAL	11143	SRT II	8	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	192.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	5530083	MUNICIPAL	11106	SRT II	8	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	192.000,00
SP	353420	ORINDIÚVA	7073607	MUNICIPAL	28573	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
TOTAL									984.000,00

PORTARIA Nº 3.454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Neonatal) do Hospital Regional Tibério Nunes e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Floriano.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí - CIB/PI nº 033/2018, de 4 de maio de 2018; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Floriano/PI na Proposta SAIPS nº 86516 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.095462/2019-46, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Neonatal) Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Floriano.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Floriano, IBGE 220390, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ ANUAL (LEITOS NOVOS)
PI	220390	FLORIANO	HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES	2365146	MUNICIPAL	86516	UTI NEONATAL TIPO II	26.02 - UTI II NEONATAL	10	10	1.397.862,40

PORTARIA Nº 3.455, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Hospital Estadual de Mirandópolis Dr. Oswaldo Brandi Faria e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 12, de 22 de março de 2019; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 100736 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.080901/2019-16, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	350000	MIRANDÓPOLIS	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPOLIS DR OSWALDO BRANDI FARIA	2083019	ESTADUAL	100736	UTI II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

PORTARIA Nº 3.456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, por meio do Ofício nº 2279, de 8 de abril de 2016, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO nº 44, de 25 de junho de 2015; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.054910/2016-17, resolve:



Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Rondônia, referente às Regiões de Saúde Central e do Vale do Guaporé, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 422.161,92 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, IBGE 110012, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
RO	110012	JI-PARANÁ	HOSPITAL CANDIDO RONDON	3152928	MUNICIPAL	422.161,92

PORTARIA Nº 3.456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, por meio do Ofício nº 2279, de 8 de abril de 2016, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO nº 44, de 25 de junho de 2015; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.054910/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Rondônia, referente às Regiões de Saúde Central e do Vale do Guaporé, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 422.161,92 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, IBGE 110012, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
RO	110012	JI-PARANÁ	HOSPITAL CANDIDO RONDON	3152928	MUNICIPAL	422.161,92

PORTARIA Nº 3.457, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita e reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 26 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros para a sua implantação;

Considerando Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título III, Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 1.978/CIB/RJ, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova ajustes no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitanas I e II do Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.046487/2019-16, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados e reclassificados os leito da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL RAU	IMPACTO FINANCEIRO DA PORTARIA GM/MS Nº 1.276 DE 26 DE JUNHO DE 2013	COMPLEMENTO DE CUSTEIO RAU (R\$)	VALOR ANUAL
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	2269678	ESTADUAL	1	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	262.800,00	-	-	262.800,00
						17	-	-	4.467.600,00	689.356,80	3.778.243,20	3.778.243,20
TOTAL												4.041.043,20

Parágrafo único. Os leitos tipo I (Cód. 26.96), ora reclassificados no caput desse artigo, deverão ser desabilitados do CNES.

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.041.043,20 (quatro milhões, quarenta e um mil quarenta e três reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 3º desta Portaria referem-se à habilitação e qualificação de 01 (um) leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, e à complementação do custeio diferenciado referente à 17 (dezessete) leitos de UTI Adulto reclassificados de Porte I para Porte II, do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, das propostas SAIPS nº 21.708 e nº 98.568, CNES 2269678, localizado no Município de Rio de Janeiro (RJ), previstos na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, aprovado pela Portaria nº 1.276/GM/MS de 26 de junho de 2013.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.458, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Laboratório de Análises Clínicas e Citopatológicas Eireli como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Aramari.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e a aprovação da CIB-BA nº 192/2018, de 25 de agosto de 2018; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Aramari na Proposta SAIPS nº 67478 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.178027/2018-75, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, o estabelecimento descrito no quadro seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
BA	290220	ARAMARI	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS EIRELI	6552684	MUNICIPAL	67478	TIPO I	32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DE ÚTERO - TIPO I	109.500,0

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Aramari.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Aramari, IBGE 290220, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.459, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Qualifica Unidades de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Campina Grande/PB; Considerando a Portaria nº 2.180/GM/MS, de 28 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Atibaia /SP; Considerando a Portaria nº 1.734/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Serra/ES; Considerando a Portaria nº 2.912/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Ananindeua/PA; Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 11 de setembro de 2015, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Dr. Thelmo de Almeida Cruz, nova), no Município de Jacareí (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Jacareí /SP; Considerando a Portaria nº 1.367/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), do Município de Ananindeua /PA, componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 2.022/GM/MS, de 19 de outubro de 2016, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Goiânia/GO; Considerando a Portaria nº 3.495/GM/MS, de 26 de outubro de 2018, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Santa Helena de Goiás/GO; Considerando a Portaria nº 2.615/GM/MS, de 5 de outubro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de São Sebastião do Paraíso/ MG; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 778/GM/MS, de 27 de março de 2018, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de São Gonçalo/RJ; Considerando a Portaria nº 307/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2019, que habilita Unidade de Pronto Atendimento UPA no Município Criciúma/ SC; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 22.224.000,00 (vinte dois milhões e duzentos e vinte quatro mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC aos Estados e Municípios conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
290570	BA	CAMAÇARI	7636822	MUNICIPAL	18579	25000.059966/2019-01	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	1.500.000,00
320500	ES	SERRA	2485958	MUNICIPAL	16204	25000.111746/2019-97	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	3.000.000,00
520870	GO	GOIÂNIA	7821379	MUNICIPAL	50635	25000.048955/2019-97	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	3.000.000,00
521930	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	9362185	MUNICIPAL	81694	25000.111502/2019-12	IV	82.58 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO IV	1.176.000,00
316470	MG	SÃO SEBASTIAO DO PARAÍSO	9325107	MUNICIPAL	17949	25000.065760/2019-10	VII	82.60- QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VII	2.598.000,00
150080	PA	ANANINDEUA	7278888	MUNICIPAL	46613	25000.041801/2015-41	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	1.950.000,00
250400	PB	CAMPINA GRANDE	9374833	MUNICIPAL	84694	25000.044775/2019-36	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	1.500.000,00
330490	RJ	SÃO GONÇALO	7992122	MUNICIPAL	101172	25000.188154/2019-63	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	1.500.000,00
420460	SC	CRICIÚMA	9550348	MUNICIPAL	99439	25000.111663/2019-06	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	1.500.000,00
350410	SP	ATIBAIA	7073194	MUNICIPAL	48093	25000.153324/2019-99	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO V	1.500.000,00
352440	SP	JACAREÍ	9211861	MUNICIPAL	31174	25000.073786/2019-23	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	3.000.000,00
TOTAL									R\$ 22.224.000,00

PORTARIA Nº 3.460, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Estadual Professor Carlos da Silva Lacaz, localizado no Município de Francisco Morato - SP e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.076960/2019-90, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	350000	FRANCISCO MORATO	HOSPITAL ESTADUAL PROF CARLOS DA SILVA LACAZ	3028399	ESTADUAL	80254	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	7	7	367.920,00
SP	350000	FRANCISCO MORATO	HOSPITAL ESTADUAL PROF CARLOS DA SILVA LACAZ	3028399	ESTADUAL	65454	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	3	3	147.825,00
TOTAL											515.745,00

Parágrafo único. As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 515.745,00 (quinhentos e quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 35000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Municipal Padre Germano Lauck e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.949/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Paraná, referente à Macrorregião Oeste;

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 6/2019, de 20 de maio de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Foz do Iguaçu/PR na Proposta SAIPS nº 102101 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.108195/2019-84, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	102101	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	10	30	2.628.000,00
								26.01 - UTI ADULTO	-	9		1.258.076,16
TOTAL												3.886.076,16

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.886.076,16 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil setenta e seis reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, IBGE 410830, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) de estabelecimentos de saúde de São Paulo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Lins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS de 11 de novembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VIII do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando o Art. 2º do Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde - o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - do Capítulo II, o Título I do Livro II - Dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e seus Objetivos - e o Art. 1º do Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), todos da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.159/GM/MS de 27 de setembro de 2018, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado e Municípios de São Paulo;

Considerando a Resolução CIB-SUS/SP nº 03, de 14 de fevereiro de 2014, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da RRAS 09 Bauru;

Considerando a Resolução CIB-SUS/SP nº 25, de 13 de maio de 2016, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da RRAS 16; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo e Município de Lins nas Propostas SAIPS nº 98868 e 98074, respectivamente, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.060492/2019-31, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.839.600,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Lins.

Parágrafo único O recurso financeiro estabelecido no art. 2º desta Portaria refere-se à habilitação de 2 (dois) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNES 2758245, localizada no Município de Lins (SP) e habilitação de 5 (cinco) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus, CNES 2704900, localizado no Município de Bragança Paulista (SP), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000 e ao Fundo Municipal de Saúde de Lins, IBGE 352710, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	352710	LINS	SANTA CASA DE LINS	2758245	MUNICIPAL	98868	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	2	8	525.600,00
SP	350000	BRAGANÇA PAULISTA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	2704900	ESTADUAL	98074	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	5	15	1.314.000,00
TOTAL										7	23	1.839.600,00

PORTARIA Nº 3.463, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 12/2019, de 22 de março de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 100226 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.062699/2019-41, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
350000	SP	MOGI DAS CRUZES	CENTRO ESP. EM REABILITAÇÃO DR. ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI	2084236	ESTADUAL	100226	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	8	8	1.118.289,92

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão, cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.464, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipes de Embarcação (Ambulancha) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes às Centrais de Regulação das Urgências, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 26 de maio de 2004, que habilita Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Ribeirão Preto/SP;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 20 de julho de 2004, que estabelece recursos do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.205/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Feira de Santana/BA;

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) nos Municípios de Eunápolis, Itabuna e Jequié/BA;

Considerando a Portaria nº 2.714/GM/MS, de 24 de dezembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Maringá/PR;

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Municípios, que habilita a Central de Regulação das Urgências no Município de São José do Rio Preto/SP;

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)

Considerando a Portaria nº 2.173/GM/MS, de 9 de novembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Marabá/PA;

Considerando a Portaria nº 2.507/GM/MS, de 19 de dezembro de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Goiás;

Considerando a Portaria nº 363/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Ilhéus/BA;

Considerando a Portaria nº 1.979/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Cascavel/PR;

Considerando a Portaria nº 2.354/GM/MS, de 5 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Itapevi/SP;

Considerando a Portaria nº 2.888/GM/MS, de 16 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Patos/PB;

Considerando a Portaria nº 2/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Tuntum/MA;

Considerando a Portaria nº 811/GM/MS, de 17 de abril de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itanhaém/SP;

Considerando a Portaria nº 1.821/GM/MS, de 31 de julho de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional da Cidade de Goiás/GO;

Considerando a Portaria nº 2.300/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Mato Grosso, localizado no Município de Cuiabá/MT;

Considerando a Portaria nº 2.301/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de São Vicente/SP;

Considerando a Portaria nº 3.116/GM/MS, de 05 de dezembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Porangatu/GO;

Considerando a Portaria nº 932/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Hortolândia/SP;

Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guanambi/BA;

Considerando a Portaria nº 1.189/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Senhor do Bonfim/BA;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Bom Jesus da Lapa/BA;

Considerando a Portaria nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde/GO;



Considerando a Portaria nº 129/GM/MS, de 27 de janeiro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Norte de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receberem Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru/PE;

Considerando a Portaria nº 2.799/GM/MS, de 15 de setembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caldas Novas/GO (Estrada de Ferro), além das Unidades de Suporte Básico - USB e Unidades de Suporte Avançado - USA dos Municípios de Caldas Novas, Corumbáiba, Ipameri e Pires do Rio/GO;

Considerando a Portaria nº 3.934/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que habilita a Central do Centro Sul de Goiás e os Municípios citados a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 4.018/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Regional de Iporá/GO e o Município de Montes Claros de Goiás/GO a receber o incentivo de custeio referente à Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas/BA;

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que habilita a Central de Regulação e o Município de Guaratinguetá/SP a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Guaratinguetá/SP e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.027/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação Médica e os Municípios de Mogi Guaçu/SP, Estiva Gerbi/SP, Itapira/SP e Mogi Mirim/SP a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Baixa Mogiana/SP e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Itapeva/SP a receber o incentivo de custeio, habilita Unidade de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Regional de Itapeva/SP;

Considerando a Portaria nº 2.452/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e as Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Norte Pioneiro do Estado do Paraná com sede em Cornélio Procópio/PR e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Cornélio Procópio/PR;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Franca/SP, como Regional, Unidades de Suporte Básico, Avançado, e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.494/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 8 (oito) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Conceição do Araguaia/PA, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.480/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências - CRU e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico - USB da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Alto Solimões/AM, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado do Amazonas e ao Município de Tabatinga;

Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que habilita o Município de Petrópolis/RJ a receber a Central de Regulação das Urgências (CRU), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.147/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Varginha/MG, a receber a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da região Macro Sul, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 3.338/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de São José dos Campos/SP, a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas de Caçapava/SP, Jacareí/SP e Jambeiro/SP, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando as documentações apresentadas pelos Estados e Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidade Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipe de Embarcação (Ambulância), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, nos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 18.461.700,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	NUP-SEI	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
AM	130230	JUTAÍ	9546308	MUNICIPAL	99433	25000.143469/2014-77	AMBULANCHA	SIM	82.47 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR AMBULANCHA SAMU 192	R\$ 702.000,00
			7705794		99433		USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 204.750,00
BA	290500	CACULÉ	7587651	MUNICIPAL	100240	25000.493643/2017-72	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	R\$ 462.000,00
			7586698		8661		USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	R\$ 157.500,00
	290600	CAMPO FORMOSO	9871292	103088	25000.166714/2011-71	USB		R\$ 157.500,00		
	291080	FEIRA DE SANTANA	9481869	59873	25000.181352/2019-04	USB		R\$ 157.500,00		
			7956916	60873		USB		R\$ 157.500,00		
	291510	ITAGI	9865683	103597	25000.662690/2009-62	USB		R\$ 157.500,00		
	293030	SERRA DOURADA	9880887	104434	25000.211098/2013-82	USA		R\$ 462.000,00		
	293120	TAPEROÁ	9849432	102613	25000.214027/2013-31	USB		R\$ 157.500,00		
	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	9860835	102596	25000.030273/2010-90	USB		R\$ 157.500,00		
	GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	9870520	MUNICIPAL	102994	25000.130353/2010-44	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192
520380		BRITÂNIA	9835881	102560		25000.217209/2011-01	USB	R\$ 157.500,00		
520450		CALDAS NOVAS	9874836	104270		25000.169032/2019-78	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		R\$ 462.000,00
520980		HIDROLINA	9783350	101990		25000.172758/2010-50	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		R\$ 157.500,00
521010		IPAMERI	9824987	102083		25000.007764/2011-18	USB	R\$ 157.500,00		
521730		PIRENÓPOLIS	9912940	104208		25000.073676/2013-76	USB	R\$ 157.500,00		
521880		RIO VERDE	9886672	103037		25000.662706/2009-37	USB	R\$ 157.500,00		
522170		URUANA	9816631	102824		25000.172770/2010-64	USB	R\$ 157.500,00		
522200		VIANÓPOLIS	9853545	102556		25000.172753/2010-27	USB	R\$ 157.500,00		
MA		210800	PASTOS BONS	9780025		MUNICIPAL	102932	25000.182691/2013-12		USB
	211230	TUNTUM	9881972	103068			USB	R\$ 204.750,00		
MG	310000	ARAGUARI	9561897	ESTADUAL	99344	25000.041363/2019-44	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00
			9561900		99344		USB		R\$ 157.500,00	



		9561889		99059		USA		82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	R\$ 462.000,00			
311000	CAETÉ	9813683	MUNICIPAL	101996	25000.190832/2019-58	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00			
310000	CAMPINA VERDE	9561919	ESTADUAL	99344	25000.041363/2019-44	USB			R\$ 157.500,00			
	CAPINÓPOLIS	9561927				USB		R\$ 157.500,00				
	CENTRALINA	9561935				USB		R\$ 157.500,00				
	COROMANDEL	9561943				USB		R\$ 157.500,00				
	ESTRELA DO SUL	9561978				USB		R\$ 157.500,00				
	GURINHATÁ	9561986				USB		R\$ 157.500,00				
	IRAÍ DE MINAS	9561994				USB		R\$ 157.500,00				
	ITUIUTABA	9562044				USB		R\$ 157.500,00				
		9562001				USB		R\$ 157.500,00				
		9562036				USA						
	MONTE ALEGRE DE MINAS	9562052				USB		82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	R\$ 462.000,00			
	MONTE CARMELO	9562060				USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00			
	MONTE CLAROS	9642013		93757	25000.036910/2011-12	AEROMÉDICO		82.46 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR AEROMÉDICO SAMU 192	R\$ 462.000,00			
	NOVA PONTE	9562079		99344	25000.041363/2019-44	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00			
	PATROCÍNIO	9562095		99059		USB			R\$ 157.500,00			
		9562087				USA				82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	R\$ 462.000,00	
	PRATA	9562109		99344		USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00			
315670	SABARÁ	9690166	MUNICIPAL	102546	25000.190832/2019-58	USB			R\$ 157.500,00			
310000	SANTA VITÓRIA	9562141	ESTADUAL	99344	25000.041363/2019-44	USB			R\$ 157.500,00			
	TUPACIGUARA	9562168				USB		R\$ 157.500,00				
	UBERLÂNDIA	9502904				72095	CRU				82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	R\$ 823.200,00
	VARGINHA	9774297				99377	25000.143169/2019-01	AEROMÉDICO			82.46 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR AEROMÉDICO SAMU 192	R\$ 462.000,00
MT	510335	CONFRESA	9613021	MUNICIPAL	97994	25000.215042/2010-54	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 204.750,00		
PA	150497	NOVA IPIXUNA	9894152	MUNICIPAL	103168	25000.008598/2013-39	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 204.750,00		
	150808	TUCUMÃ	9385444		99974	25000.143147/2012-66	USB			R\$ 204.750,00		
PB	250460	CONDE	9154345	MUNICIPAL	102296	25000.143147/2012-66	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00		
	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	9841326		33253	25000.184536/2005-12	USB			R\$ 157.500,00		
	251670	TEIXEIRA	9917977		102510	25000.141524/2014-94	USB			R\$ 157.500,00		
PE	260130	BARRADE GUABIRABA	9868267	MUNICIPAL	102891	25000.015429/2011-93	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00		
	260310	CACHOEIRINHA	9821872		102487		USB			R\$ 157.500,00		
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	7939647	MUNICIPAL	101046	25000.148468/2012-57	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	R\$ 462.000,00		
	410520	CERRO AZUL	7937350		101907		USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00	
	410480	CASCADEL	9668063		84034	25000.014791/2015-71	MOTOCICLETA (MOTOLÂNCIA)			82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192	R\$ 84.000,00	
	411690	NOVA ESPERANÇA	7958846		54314	25000.164410/2004-41	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00	
	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	7582218		102218	25000.106041/2012-81	USB				R\$ 157.500,00	
RJ	330110	CANTAGALO	7494041	MUNICIPAL	84754	25000.018817/2015-50	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00		
	330430	RIO BONITO	9176624		102537	25000.093669/2013-91	USB			R\$ 157.500,00		
SP	350320	ARARAQUARA	9353046	MUNICIPAL	102473	25000.220993/2010-45	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	R\$ 462.000,00		
	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	9857338		101979	25000.123358/2012-82	USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00	
	351060	CARAPICUÍBA	9873503		102812	25000.117595/2019-81	USA			82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	R\$ 462.000,00	
	351300	COTIA	7234538		102397		USB			82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00	
	351907	HORTOLÂNDIA	7258879		99594	25000.007414/2008-56	USB				R\$ 157.500,00	
	352020	IGARATÁ	9820116		102509	25000.060641/2016-10	USB				R\$ 157.500,00	
	352150	IRAPUÃ	9872256		102209	25000.153826/2019-10	USB				R\$ 157.500,00	
	352410	ITUVERAVA	9890629		103315	25000.234733/2013-08	USB				R\$ 157.500,00	
	32500	JANDIRA	9863141		103441	25000.068414/2013-90	USB				R\$ 157.500,00	
			9863206		103442		USB				R\$ 157.500,00	
			9862935		103443		USB				R\$ 157.500,00	
	353070	MOGI GUAÇU	9834184		102558	25000.141515/2019-16	USB				R\$ 157.500,00	
	353130	MONTE ALTO	9851879		102513	25000.164599/2013-62	USB				R\$ 157.500,00	
			9851860		102540		USB				R\$ 157.500,00	
	35420	ORINDIÚVA	9762841		100502	25000.065133/2012-02	USB				R\$ 157.500,00	
353800	PINDAMONHANGABA	9498125	54093	25000.020637/2012-95	USA			82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA 192	R\$ 462.000,00			



		9498109		54093		USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	R\$ 157.500,00
		9498117		54093		USB			R\$ 157.500,00
354100	PRAIA GRANDE	9862447		102731	25000.094225/2006-43	USB			R\$ 157.500,00
		9862420		102536		USB			R\$ 157.500,00
355100	SÃO VICENTE	9842608		102526	25000.151687/2019-90	USB			R\$ 157.500,00
		9859810				USB			R\$ 157.500,00
TOTAL									

PORTARIA Nº 3.465, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela CIB/RR nº 21, de 17 de maio de 2012; Considerando a Portaria nº 2.358/GM/MS, de 15 de outubro de 2012 que aprovou o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha de Roraima e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV, do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Roraima na Proposta SAIPS nº 18094 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.131907/2018-88, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada ao estabelecimento de saúde descrito a seguir.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE CAMAS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
140000	RR	BOA VISTA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL N SRA DE NAZARETH	2566168	ESTADUAL	14.15 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA	20	720.000,00

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de uma (CGBP), com 20 camas, vinculada ao estabelecimento de saúde descrito no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Roraima, IBGE 140000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Ocara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 577/SAS/MS, de 6 de outubro de 2008, que habilita o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Ocara (BA);

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, define a Rede de Atenção Psicossocial e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.224315/2018-17, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Ocara.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	VALOR CUSTEIO COMPLEMENTAÇÃO (R\$ ANO)
230945	CE	OCARA	5661919	MUNICIPAL	CAPS I	240.000,00

Parágrafo único. O recurso refere-se à incorporação de recursos descritos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ocara, IBGE 230945, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.467, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto), do Hospital Municipal Miguel Couto e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 26 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 1.978/CIB/RJ, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova ajustes de leitos no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitana I e II do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ nº 4.793/2017, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando a inserção de leitos de UTI no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro na Proposta SAIPS nº 21636 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.133709/2019-30, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no caput deste art. refere-se à habilitação e qualificação de 5 (cinco) leitos de UTI novos (Adulto, Tipo II), do Hospital Municipal Miguel Couto, CNES 2270269, localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ), previsto na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, conforme Portaria nº 1.276/GM/MS de 26 de junho de 2013.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330455, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	2270269	MUNICIPAL	21636	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	5	15	1.314.000,00

PORTARIA Nº 3.468, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o ONCOMED Rádio como Serviço de Referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama - SDM e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, de consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nº 16/2017, de 21 de fevereiro de 2017; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 66394 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.192000/2018-95, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir, como Serviço de Referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama - SDM, Porte III.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTE POPULACIONAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	ONCOMED RADIO	2772566	MUNICIPAL	66394	ACIMA DE 500.000 HABITANTES	17.20 - SERVIÇO DE REFERENCIA PARA DIAGNOSTICO DE CANCER DE MAMA SDM	16.588,80

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 16.588,80 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, IBGE 293330, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000279575201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	2005050	800.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000279576201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2786346	300.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000279578201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	7159463	150.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000279580201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7709005	200.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000285619201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2005050	200.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000283557201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2007037	500.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000282370201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	5839203	200.000,00
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284837201900	1.394.518,00	0000	1030220152E900001	6582079	1.394.518,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000284818201900	2.500.000,00	0000	1030220152E900001	6698093	2.500.000,00

AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000284819201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6698093	500.000,00
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285825201900	62.794,00	0000	1030220152E900001	6446086	62.794,00
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000281857201900	57.069,00	0000	1030220152E900001	6388558	57.069,00
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284295201900	47.139,00	0000	1030220152E900001	6491952	47.139,00
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282286201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6561977	100.000,00
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000280917201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	7297483	100.000,00
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	36000281064201900	86.826,00	0000	1030220152E900001	6404464	86.826,00
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280910201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7505124	200.000,00
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARI	36000281468201900	40.000,00	0000	1030220152E900001	6618987	40.000,00
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	36000280985201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2441799	100.000,00
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282022201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2695952	100.000,00
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000281073201900	25.707,00	0000	1030220152E900001	6390153	25.707,00
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000281451201900	160.000,00	0000	1030220152E900001	6449476	160.000,00
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000281080201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6566960	100.000,00
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280923201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6671675	100.000,00
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000281618201900	95.734,00	0000	1030220152E900001	6398685	95.734,00
GO	MAIRIPOTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS	36000281086201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6500455	100.000,00
GO	MARZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARZAGAO	36000281667201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6590071	100.000,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000281585201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6380042	100.000,00
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284350201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6466427	100.000,00
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000282443201900	34.539,00	0000	1030220152E900001	6391435	34.539,00
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	36000280976201900	140.000,00	0000	1030220152E900001	6628788	140.000,00
GO	PANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000280994201900	29.887,00	0000	1030220152E900001	6387330	29.887,00
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	36000280914201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6385966	100.000,00
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000281621201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6831982	150.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000281479201900	160.000,00	0000	1030220152E900001	6377777	160.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000284485201900	78.835,00	0000	1030220152E900001	6377777	78.835,00
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	36000281042201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5973864	100.000,00
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	36000281046201900	95.798,00	0000	1030220152E900001	6745598	95.798,00
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281642201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6587488	150.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000281910201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6360734	250.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000284351201900	65.461,00	0000	1030220152E900001	6360734	65.461,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000280915201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	7211155	300.000,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000285836201900	80.000,00	0000	1030220152E900001	6818951	80.000,00
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000281620201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6589979	200.000,00
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280929201900	98.549,00	0000	1030220152E900001	6457517	98.549,00
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000279243201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2768720	100.000,00
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	36000284279201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6562574	100.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000285740201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	6372961	1.500.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282156201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2145960	400.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282248201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2164620	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283499201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2761114	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283501201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2143674	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283503201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2796430	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283506201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	2776006	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000284545201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2775999	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000284556201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2179628	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000285467201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	4042085	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282741201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0026840	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282742201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2695324	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282743201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0026808	500.000,00



MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282745201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2200422	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282747201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2695375	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282750201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0026794	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282753201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	3710084	500.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282423201900	140.000,00	0000	1030220152E900001	2205009	140.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000282386201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2136945	500.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000282387201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2756676	500.000,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282415201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2148293	300.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282127201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5972167	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000282516201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2221772	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000282518201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2153025	100.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282234201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6214223	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283567201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2219638	100.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000284962201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2111640	200.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283639201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2127989	500.000,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000282602201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2109034	100.000,00

MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36000283322201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2796562	500.000,00
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000282894201900	52.054,00	0000	1030220152E900001	6492088	52.054,00
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000282896201900	147.946,00	0000	1030220152E900001	2144573	147.946,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282986201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	2208172	1.500.000,00
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283458201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6856209	350.000,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281877201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	5618304	350.000,00
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000280601201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2558874	400.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284820201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	0009768	1.500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284822201900	617.448,00	0000	1030220152E900001	6778623	617.448,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284841201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0009733	500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284844201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	0009792	400.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284845201900	11.982.552,00	0000	1030220152E900001	5347149	11.982.552,00
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	36000280614201900	385.000,00	0000	1030220152E900001	5519918	385.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000285208201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2393735	1.000.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000284909201900	2.920.000,00	0000	1030220152E900001	5491703	2.920.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000285583201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	5491703	150.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000285585201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	5491703	350.000,00
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000282691201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6533655	1.000.000,00
PE	FERREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282210201900	224.000,00	0000	1030220152E900001	2353024	224.000,00
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000282396201900	468.542,00	0000	1030220152E900001	6559212	468.542,00
PE	PALMEIRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000282934201900	186.818,00	0000	1030220152E900001	2632993	186.818,00
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282284201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6081207	1.000.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282710201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	6578128	700.000,00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285379201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2283328	3.000.000,00
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271125201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6391303	1.000.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283580201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	6194753	600.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000280209201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	6911277	600.000,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279808201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	7017723	50.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283632201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	7585225	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000280119201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000280122201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2705982	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000280123201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2083086	500.000,00



SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL SAUDE - FUNDES	DE	36000280124201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	3928721	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL SAUDE - FUNDES	DE	36000280125201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2071568	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL SAUDE - FUNDES	DE	36000280126201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2748029	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL SAUDE - FUNDES	DE	36000280127201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	3928721	1.500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL SAUDE - FUNDES	DE	36000283665201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE	36000286728201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2080575	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE	36000286729201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2077655	500.000,00
TO	PARAISO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PARAISO TOCANTINS	DE DO	36000286075201900	430.927,00	0000	1030220152E900001	2469022	430.927,00
TOTAL				116 PROPOSTAS	60.908.143,00				

PORTARIA Nº 3.471, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000287071201900	800.000,00	28790015	800.000,00	1030220152E900029	7106521	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286947201900	250.000,00	29240014	250.000,00	1030220152E902408	2200422	250.000,00
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO	36000287180201900	600.000,00	30630006	600.000,00	1030220152E900031	9207953	600.000,00
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	36000286980201900	1.208.101,00	38160002	1.208.101,00	1030220152E900054	5450926	1.208.101,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287162201900	295.200,00	37560011	295.200,00	1030220152E900033	6212131	295.200,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	3.153.301,00					

PORTARIA Nº 3.472, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.



Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000119008	71180003	505.000,00		505.000,00	10302201585358936
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	08887732000119009	71180003	90.000,00		90.000,00	10302201585358936
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119025	71180003	90.000,00		90.000,00	10302201585358936
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119041	71180003	180.000,00		180.000,00	10302201585358936
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119045	71180003	90.000,00		90.000,00	10302201585358936
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	10822750000119003	71180003	90.000,00		90.000,00	10302201585358936
TOTAL			6 PROPOSTAS				1.045.000,00	

PORTARIA Nº 3.473, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	14726175000119002	14130009	150.000,00		150.000,00	10302201585350032
TOTAL			1 PROPOSTAS				150.000,00	

PORTARIA Nº 3.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	11258677000119016	36990004	90.000,00		90.000,00	10302201585350021
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000119010	37680019	302.970,00		302.970,00	10302201585352754
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000119007	30870012	500.000,00		500.000,00	10302201585350015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA	11745308000119016	26780015	199.870,00		199.870,00	10302201585350015
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	11209728000119014	37670016	89.980,00		89.980,00	10302201585350026
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000119022	30340004	196.830,00		196.830,00	10302201585350028
TOTAL			6 PROPOSTAS				1.379.650,00	

PORTARIA Nº 3.475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto), do Hospital Jardim Amália Ltda HINJA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Volta Redonda.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ nº 3.978/2017, de 16 de fevereiro de 2017; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro na Proposta SAIPS nº 16902 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.065842/2019-56, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Volta Redonda.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, IBGE 330630, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ ANUAL (LEITOS NOVOS)
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Hospital Jardim Amália Ltda HINJA	0025186	MUNICIPAL	16902	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	3	5	419.358,72

PORTARIA Nº 3.476, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados de Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelos Estados e Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Unidades de Pronto Atendimento - UPA nos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 24.804.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios conforme o Anexo esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
BA	290320	BARREIRAS	9600299	MUNICIPAL	98855	V	25000.098605/2019-71	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V	2.100.000,00
BA	290570	CAMAÇARI	5546826	MUNICIPAL	93974	III	25000.203146/2018-73	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III	1.200.000,00
BA	291880	MACAÚBAS	7175973	MUNICIPAL	101105	III	25000.132296/2019-76	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III	1.200.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	9787399	MUNICIPAL	102742	III	25000.137710/2019-33	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III	1.200.000,00
CE	231290	SOBRAL	7021437	MUNICIPAL	102333	V	25000.172853/2019-91	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V	2.100.000,00
MA	210320	CHAPADINHA	9196099	MUNICIPAL	101911	II	25000.129454/2019-19	82.67 - UPA 24H NOVA OPCA II	900.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	9413073	MUNICIPAL	22528	III	25000.169292/2019-43	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III	1.560.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	9601473	MUNICIPAL	102733	V	25000.142826/2019-94	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V	2.100.000,00
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	9614990	MUNICIPAL	99473	III	25000.106589/2019-06	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III	1.200.000,00
SP	350210	ANDRADINA	9344268	MUNICIPAL	93294	III	25000.105128/2019-16	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III	1.200.000,00
SP	350320	ARARAGUARA	9099581	MUNICIPAL	100174	III	25000.094727/2019-99	82.41 - UPA 24H NOVA OPCA III	1.200.000,00
SP	352500	JANDIRA	9753753	MUNICIPAL	100363	V	25000.153335/2019-79	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V	2.100.000,00
SP	352590	JUNDIAI	9661409	MUNICIPAL	100237	V	25000.087920/2019-73	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V	2.100.000,00
SP	352690	LIMEIRA	9759352	MUNICIPAL	102136	II	25000.153338/2019-11	82.67-UPA 24H NOVA OPCA II	900.000,00
SP	354850	SANTOS	9714138	MUNICIPAL	99677	V	25000.081334/2019-15	82.42 - UPA 24H NOVA OPCA V	2.100.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	9717552	MUNICIPAL	100397	IV	25000.097859/2019-72	82.68 - UPA 24H NOVA OPCA IV	1.644.000,00
TOTAL									24.804.000,00

PORTARIA Nº 3.477, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Centro Materno Infantil Regina Pacis e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia - CIB/RO nº 242/2019, de 15 de agosto de 2019; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Rondônia na Proposta SAIPS nº 102160 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.145029/2019-69, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RO	110000	PORTO VELHO	CENTRO MATERNO INFANTIL REGINA PACIS	2743590	ESTADUAL	102160	UTIN TIPO II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	5	5	698.931,20

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, IBGE 110000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.478, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de São Sebastião do Passé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 578/SAS/MS, de 6 de outubro de 2008, que habilita o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de São Sebastião do Passé (BA);

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, define a Rede de Atenção Psicossocial e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.014723/2019-35, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R\$ 207.689,52 (duzentos e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de São Sebastião do Passé.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	VALOR CUSTEIO COMPLEMENTAÇÃO (R\$ ANO)
292950	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	5551528	MUNICIPAL	CAPS I	207.689,52

Parágrafo único. O recurso refere-se à incorporação de recursos descritos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, IBGE 292950, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.488, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MAIQUINIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIQUINIQUE	11426972000119008	30910003	189.940,00	189.940,00	10301201585810029
TOTAL			1 PROPOSTAS			189.940,00	

PORTARIA Nº 3.489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Academia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	07783123000119023	16190001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0013
TOTAL			1 PROPOSTAS			81.000,00	

PORTARIA Nº 3.490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286272201900	24240001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286277201900	29140007	212.116,00	212.116,00	1030120152E890012
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	36000286507201900	29730017	250.000,00	250.000,00	1030120152E890027
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286528201900	29730017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286518201900	29730017	300.000,00	300.000,00	1030120152E890027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000286623201900	29730017	250.000,00	250.000,00	1030120152E890027
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000285930201900	29100008	62.914,00	62.914,00	1030120152E890214
BA	ANDARAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283404201900	28790014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029



BA	BARROCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283278201900	37380008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000286487201900	27410011	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	36000286292201900	37520001	200.000,00	200.000,00	1030120152E892175
BA	PE DE SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE DE SERRA	36000283234201900	37380008	400.100,00	400.100,00	1030120152E890029
BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS	36000283271201900	37380008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	36000254222201900	37380008	350.000,00	350.000,00	1030120152E890029
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000286347201900	30610002	637.711,00	637.711,00	1030120152E890029
BA	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL	36000286349201900	28800004	107.161,00	107.161,00	1030120152E890029
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	36000285028201900	30510002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	TANHACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANHACU	36000283329201900	37380008	450.000,00	450.000,00	1030120152E890029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	36000286830201900	27500006	125.000,00	125.000,00	1030120152E890029
BA	URUCUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283239201900	37380008	450.000,00	450.000,00	1030120152E890029
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	36000283630201900	36870005	1.103.660,00	1.103.660,00	1030120152E892331
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000285259201900	37540008	2.500.000,00	2.500.000,00	1030120152E891033
CE	ITATIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA	36000284613201900	37540004	725.484,00	725.484,00	1030120152E891080
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000284693201900	24410002	264.515,00	264.515,00	1030120152E890023
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286811201900	20250013	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891093
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	36000284244201900	24410002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890023
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000286861201900	28950017	100.000,00	100.000,00	1030120152E891139
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000286756201900	30590010	283.135,00	283.135,00	1030120152E891151
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000286772201900	36300001	3.172.500,00	3.172.500,00	1030120152E895424
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	36000285869201900	37580007	432.152,00	432.152,00	1030120152E890021
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	36000286758201900	37580007	344.438,00	344.438,00	1030120152E890021
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284327201900	27560001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890031
MG	EUGENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUGENOPOLIS	36000286221201900	37310002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FRUTA DE LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTA DE LEITE	36000286243201900	37340009	107.600,00	107.600,00	1030120152E890031
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE GONCALVES DE MINAS	36000286236201900	27630007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285918201900	37430013	100.000,00	100.000,00	1030120152E892815
MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286302201900	37310002	93.206,00	93.206,00	1030120152E890031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	36000286323201900	37310002	88.369,00	88.369,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286561201900	27600024	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890031
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254587201900	37830016	150.000,00	150.000,00	1030120152E895233
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000286261201900	25500009	418.771,00	418.771,00	1030120152E895297
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES	36000286862201900	11420006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	36000286424201900	36920017	350.000,00	350.000,00	1030120152E890015
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000286590201900	37740007	16.588,00	16.588,00	1030120152E890025
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285306201900	37600010	77.533,00	77.533,00	1030120152E890026
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286732201900	23550006	82.564,00	82.564,00	1030120152E891599
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285874201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286318201900	27240009	57.550,00	57.550,00	1030120152E890026
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286220201900	24530006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890001
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286555201900	24530006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000286355201900	37440002	350.000,00	350.000,00	1030120152E890892
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	36000285848201900	30730001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286230201900	18760001	826.774,00	826.774,00	1030120152E890041
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000286532201900	37560010	400.000,00	400.000,00	1030120152E890033
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	36000286745201900	37560010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890033
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000286262201900	28620014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	DAVID CANABARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286027201900	28670008	80.000,00	80.000,00	1030120152E890043
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS	36000286438201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283363201900	90480006	730.000,00	730.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	36000286460201900	30770007	18.353,00	18.353,00	1030120152E890043
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000284407201900	28630005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286602201900	19830009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	36000286666201900	28650005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284265201900	28630005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286846201900	19830009	108.150,00	108.150,00	1030120152E890043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286435201900	28620014	550.000,00	550.000,00	1030120152E890043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286449201900	28620014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286836201900	28650005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000286064201900	23840011	25.000,00	25.000,00	1030120152E890042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000286205201900	23840011	25.000,00	25.000,00	1030120152E890042



SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	36000286051201900	23840011	25.000,00	25.000,00	1030120152E890042
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	36000285817201900	23840011	25.000,00	25.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286053201900	23840011	25.000,00	25.000,00	1030120152E890042
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000286285201900	23840011	635.387,00	635.387,00	1030120152E890042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000286063201900	23840011	71.455,00	71.455,00	1030120152E890042
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000286083201900	23840011	25.000,00	25.000,00	1030120152E890042
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000286098201900	23840011	25.000,00	25.000,00	1030120152E890042
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285084201900	22460014	459.090,00	459.090,00	1030120152E890028
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000286557201900	28070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	36000286307201900	25190016	500.000,00	500.000,00	1030120152E893451
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000286225201900	25170004	800.000,00	800.000,00	1030120152E890035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000286483201900	37460002 37460004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890035 1030120152E893469
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000286415201900	37590004	110.000,00	110.000,00	1030120152E890035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000286278201900	15810013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000286568201900	31350004	133.591,00	133.591,00	1030120152E890035
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286808201900	37590004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286233201900	25320007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000286558201900	28070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000286619201900	31350004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286437201900	37590004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286447201900	10660001	58.447,00	58.447,00	1030120152E890035
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS	36000286564201900	37750009	550.870,00	550.870,00	1030120152E890017
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286679201900	37750009	53.750,00	53.750,00	1030120152E890017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286754201900	37750009	40.000,00	40.000,00	1030120152E890017
TOTAL			94 PROPOSTAS			29.525.534,00	

PORTARIA Nº 3.491, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119044	71180003	629.100,00	629.100,00	10302201585358936
TOTAL			1 PROPOSTAS			629.100,00	

PORTARIA Nº 3.492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06111891000119006	71180003	55.000,00	55.000,00	10302201585358936
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000119007	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	10480777000119009	71180003	55.000,00	55.000,00	10302201585358936
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	10635804000119008	71180003	55.000,00	55.000,00	10302201585358936
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10292425000119004	71180003	55.000,00	55.000,00	10302201585358936
TOTAL			5 PROPOSTAS			310.000,00	

PORTARIA Nº 3.493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	11323039000119003	27260003	99.902,00	99.902,00	10301201585810027
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119020	11350005 20470007	107.875,00 211.425,00	319.300,00	10301201585810016 10301201585810016
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	09355344000119002	27510002	120.000,00	120.000,00	10301201585810029
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	11428493000119005	27460019	28.700,00	28.700,00	10301201585812131
MG	GOUBEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389903000119002	27690008	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	11984501000119007	36820003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14311855000119001	14030007	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21650849000119001	14030007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125124000119002	37340010	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11275102000119005	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11530230000119002	20910008	249.991,00	249.991,00	10301201585810321
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	09505246000119011	35300005	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PR	INACIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09532702000119003	28470008	219.930,00	219.930,00	10301201585810041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10517867000119007	28740010	22.500,00	22.500,00	10301201585810041
RN	BENTO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO FERNANDES	11842621000119003	38060002	99.974,00	99.974,00	10301201585810024
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21817418000119002	29470002	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000119016	23560006	44.250,00	44.250,00	10301201585810035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000119020	23560006	151.000,00	151.000,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DOS INDIOS	11915297000119020	27960008 19970013	101.290,00 900,00	102.190,00	10301201585810035 10301201585810035
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11379774000119005	15920008	49.410,00	49.410,00	10301201585810017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	11262636000119005	23590002	99.940,00	99.940,00	10301201585810017
TOTAL			21 PROPOSTAS			2.807.077,00	



PORTARIA Nº 3.494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11207731000119010	71180003	89.980,00	89.980,00	10302201585358936
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09157931000119003	71170004	199.900,00	199.900,00	10302201585359064
TOTAL			2 PROPOSTAS			289.880,00	

PORTARIA Nº 3.495, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000287462201900	34330012	167.177,00	167.177,00	1030120152E891094
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287008201900	20830008 28950015	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030120152E890023 1030120152E891130
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000287006201900	28950018	414.621,00	414.621,00	1030120152E891146
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000286923201900	30590010	528.780,00	528.780,00	1030120152E891151
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287209201900	24350007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890681
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	36000287175201900	37680022	100.000,00	100.000,00	1030120152E892945
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000287191201900	11410002	57.644,00	57.644,00	1030120152E890015
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287388201900	34910001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890015
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000287063201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000287031201900	28740015	35.990,00	35.990,00	1030120152E890041
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286985201900	30840004	344.800,00	344.800,00	1030120152E890041

SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000287467201900	25340008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	36000287239201900	28070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	36000287084201900	37750009	12.000,00	12.000,00	1030120152E890017
TOTAL			14 PROPOSTAS			2.982.612,00	

PORTARIA Nº 3.496, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287408201900	71280007	74.836,00	74.836,00	1030120152E890017
TOTAL			1 PROPOSTAS			74.836,00	

PORTARIA Nº 3.497, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	12195568000119007	28580010	114.976,00	114.976,00	10301201585810043
TOTAL			1 PROPOSTAS			114.976,00	



PORTARIA Nº 3.498, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	1071480000119001	149.970,00	0000	10302201585350001
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000119002	999.940,00	0000	10302201585350001
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000119004	360.000,00	0000	10302201585350001
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	13816886000119001	234.900,00	0000	10302201585350001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	10807724000119012	673.000,00	0000	10302201585350001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	10807724000119014	350.000,00	0000	10302201585350001
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000119004	300.000,00	0000	10302201585350001
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000119003	499.940,00	0000	10302201585350001
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	11272506000119001	499.940,00	0000	10302201585350001
MS	VICENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINA MS	12459740000119003	150.000,00	0000	10302201585350001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11264183000119002	49.000,00	0000	10302201585350001
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	10589928000119006	400.000,00	0000	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119013	735.965,00	0000	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119014	2.387.385,00	0000	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119015	2.353.338,00	0000	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119016	4.602.304,00	0000	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119017	1.200.000,00	0000	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119018	400.000,00	0000	10302201585350001
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000119009	2.999.989,00	0000	10302201585350001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000119022	292.585,00	0000	10302201585350001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000119023	248.950,00	0000	10302201585350001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000119028	497.700,00	0000	10302201585350001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000119030	5.346.900,00	0000	10302201585350001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000119031	1.545.720,00	0000	10302201585350001
TOTAL			24 PROPOSTAS	27.277.526,00		

PORTARIA Nº 3.499, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000119004	3.499.991,00	0000	10302201585350001
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000119012	664.824,00	0000	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	4.164.815,00		

PORTARIA Nº 3.500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317251000119002	350.000,00	0000	10302201585350001
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	11317262000119004	350.000,00	0000	10302201585350001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	10807724000119016	700.000,00	0000	10302201585350001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	10807724000119019	700.000,00	0000	10302201585350001
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11540349000119002	250.000,00	0000	10302201585350001
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	11307940000119002	350.000,00	0000	10302201585350001
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	12028766000119008	250.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			7 PROPOSTAS	2.950.000,00		

PORTARIA Nº 3.501, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

anexo.



Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11540349000119004	90.000,00	0000	10302201585350001
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11633008000119001	185.000,00	0000	10302201585350001
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000119005	185.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	460.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.495, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da SP Frigo Odontologia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.028120/2019-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SP Frigo Odontologia Ltda., registro ANS nº 41.720-3, inscrita no CNPJ sob o nº 05.825.236/0001-80, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora SP Frigo Odontologia Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.496, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora HC Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.288578/2005-96, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora HC Saúde Ltda., CNPJ nº 02.849.078/0001-00, registro ANS nº 33.585-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora HC Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 520ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.000195/2019-01	Unimed Joao Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.036937/2018-47	Associação Metropolitana de Assistência À Saúde	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.030267/2018-55	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030380/2018-31	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.001752/2019-01	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019254/2018-25	Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba	Art. 79 RN 124/2006	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
33910.031569/2018-41	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art.77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016803/2018-18	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (Setenta mil e Quatrocentos Reais)

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da HC Saúde Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da HC Saúde Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Operadora de Planos Odontológicos Odontoclínica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.028423/2019-07, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a Operadora de Planos Odontológicos Odontoclínica Ltda., registro ANS nº 42.074-3, inscrita no CNPJ sob o nº 25.186.649/0001-70, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Operadora de Planos Odontológicos Odontoclínica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente



33902.429266/2015-11	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 124/2006	RN	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.018853/2018-21	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 124/2006	RN	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.035038/2018-27	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art.77	RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007227/2019-91	Agemed Saúde S.A.	Art.77	RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.351903/2012-93	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda			Anulação
33902.474154/2014-33	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 35 124/2006	RN	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.006087/2017-61	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 77 124/2006	RN	Anulação
33910.037152/2018-91	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 124/2006	RN	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017841/2018-80	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 66 124/2006	RN	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.024084/2017-10	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 77 124/2006	RN	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
33910.032301/2018-26	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 124/2006	RN	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.023665/2018-15	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 124/2006	RN	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.032584/2018-14	Salutar Saúde Seguradora S.A	Art. 77 124/2006	RN	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013267/2018-91	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 124/2006	RN	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.032402/2018-05	Hapvida Assistência Médica Ltda			Anulação
33910.022982/2018-14	Biovida Saúde Ltda	Art. 57 124/2006	RN	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.032281/2018-93	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 124/2006	RN	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030265/2018-66	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 124/2006	RN	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.014662/2017-43	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 82-A 124/2006	RN	168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
33910.031256/2018-92	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 35 124/2006	RN	16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
33910.034880/2018-41	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 124/2006	RN	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.031250/2018-15	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	Art. 35 124/2006	RN	11.000,00 (onze mil reais)
33910.000254/2019-32	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 79 124/2006	RN	275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.000788/2019-69	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 124/2006	RN	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.001721/2019-41	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 79 124/2006	RN	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.029814/2018-50	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 124/2006	RN	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.003011/2019-56	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 57 124/2006	RN	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.010919/2018-35	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 57 124/2006	RN	370.852,11 (trezentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)

LEANDRO FONSECA
Diretor Presidente

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 520ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.253903/2014-91	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.003665/2019-89	Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.663791/2013-00	Unimed de Pitangueiras Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.663763/2013-84	Unimed Leopoldina Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.663741/2013-14	Policon Assistência Médica Ltda - Epp	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.015432/2017-67	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 520ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
3910.028815/2019-68	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21030960	1.417.273,98 (pagáveis em 28 parcelas de R\$ 50.616,93)
33910.029127/2019-15	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 21025173	2.033.056,47 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 33.884,27)
33910.029020/2019-77	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	418021	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20732899	648.605,38 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.810,09)
33910.029324/2019-34	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20955720	660.054,18 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.000,90)



33910.029447/2019-75	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20955799	896.318,24 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.938,64)
33910.029444/2019-31	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20763638	669.535,24 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.158,92)
33910.029595/2019-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20738717	823.643,45 (pagáveis em 50 parcelas de R\$ 16.472,87)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 4 de dezembro de 2019, processo n.º 33910.037119/2018-61, publicada no DOU nº 234, em 4 de dezembro de 2019, seção 1, página 83, onde se lê: "32.000 (trinta e dois mil reais)", leia-se: "35.200 (trinta e cinco mil e duzentos reais)".

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 04, de 20/05/2019, no Boletim de Serviço nº 069/2019, de 22/05/2019, referentes ao trimestre de 01/09/2019 a 30/11/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (Portaria 04, de 20/05/2019)			
Período do Teletrabalho:	01/09/2019	até	30/11/2019
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
001/2019/DIOPE	ASSNT/DIOPE	1	100%
002/2019/DIOPE	COAOP	7	125%
003/2019/DIOPE	COAOP - Atuarial	1	127%
005/2019/DIOPE	COIEP	2	116%
006/2019/DIOPE	COHAB (ANALISTAS/ESPECIALISTAS)	1	106%
007/2019/DIOPE	COHAB (TÉCNICOS)	3	165%
009/2019/DIOPE	COPAEF	2	107%
010/2019/DIOPE	CODIF	1	136%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo N08 - NICOSSULFUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.690400/2013-41

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo N08 - NICOSSULFUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 752, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: milho e sorgo, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 20 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F66 - FLUBENDIAMIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.381691/2005-03

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F66 - FLUBENDIAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 754, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.



Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução de incluir a cultura de algodão com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 110 dias na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência; Incluir a cultura do trigo com LMR de 0,01 mg/kg e IS de (1)- Não determinado devido à modalidade de emprego na modalidade de emprego em pré-emergência na monografia do ingrediente ativo F32 - FENOXAPROPE-P, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.010338/94-81

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F32 - FENOXAPROPE-P, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo H07.1 - HALOXIFOPE-P-METÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.557956/2013-01

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo H07.1 - HALOXIFOPE-P-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 756, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR da cultura do algodão, de 0,02 mg/kg para 0,04 mg/kg, mantendo o IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e altera o LMR da cultura da cebola, de 0,05 mg/kg para 0,15 mg/kg, mantendo o IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.594195/2009-63

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 757, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 10 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que altera a redação de dispositivos em normas da Anvisa com exigências para reconhecimento de firma e a autenticação de cópia, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=52669.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGREG, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.930048/2019-11

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que altera a redação de dispositivos em normas da Anvisa com exigências para reconhecimento de firma e a autenticação de cópia.

Agenda Regulatória 2017-2020: 1.1. Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Anvisa.
Área responsável: Gerência de Processos Regulatórios - GPROR e Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória - GECOR
Diretor Relator: Antonio Barra Torres

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.568, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando a Resolução-RE nº 392, de 20 de fevereiro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa: GMED	Número de identificação DUNS: 27-096-9221
Endereço: 1, rue Gaston Boissier 75015 Paris, França	
Nº do Processo: 25351.801530/2016-48	



Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 29 de maio de 2022, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Fica revogada a Resolução - RE nº 1.712, de 29 de junho de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.572, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 09044896000185
 Produto - (Lote): G-FOOD 113(TODOS);
 Tipo de Produto: Saneantes
 Expediente nº: 3444431/19-9
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento
 Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro, uma vez que o mesmo está vencido desde 09/07/2017, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
 2. Empresa: LEAL ENGENHARIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 01.015.507/0001-81
 Produto - (Lote): IDEAL ÁGUA SANITÁRIA(197 (fab: 19/07/2019));
 Tipo de Produto: Saneantes
 Expediente nº: 3422031/19-3
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento
 Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso
 Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de teor de cloro ativo e de rotulagem, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 479.1P.0/2019, emitido pelo LACEN/SC e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.578, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o IS de 14 para 5 dias na cultura do citros, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui o LMR de 0,01 mg/kg para o suco de Citros na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.577, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,2 para 0,4 mg/kg e o IS de 14 para 5 dias na cultura do citros, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir o LMR de 0,02 mg/kg para o suco de citros e alterar a frase no item j: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente Trifloxistrobina e seu metabólito ácido (E,E)-metoxiimino-[2-[1-(3-trifluorometilfenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil]-acético (CGA 321113), expresso como Trifloxistrobina.", na monografia do ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.576, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: alho e cebola, com LMR de 0,05 mg/kg, beterraba, mandiocinha-salsa, melão e melancia, com LMR de 0,2 mg/kg, todas com IS "Não determinado" e modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio; inclui as culturas do fumo e duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) solo e altera no item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado a soma do ingrediente de Fluensulfona e de seu metabólito ácido 3,4,4-trifluorobut-3-eno-1-sulfônico (Sinonímias: ácido buteno sulfônico (BSA) e M-3627), expresso como equivalente de fluensulfona, e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente de Fluensulfona." na monografia do ingrediente ativo F70 - FLUENSULFONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alface, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, rúcula, com LMR de 15 mg/kg e IS de 1 dia; pepino, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 1 dia; repolho, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; manga, abacate, abacaxi, mamão, maracujá, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 5 dias e as plantas ornamentais: azaleia, crisântemo, rosa, begônia, poinsétia, orquídea, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.574, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de batata, cebola, mamão e melão, com LMR e IS "Não determinado", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e a cultura da batata, com LMR e IS "Não determinado, na modalidade de emprego (aplicação) solo na monografia do ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da deboisia, com LMR e IS U.N.A. (Uso Não Alimentar), na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.573, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da acácia, acácia negra, araucária, paricá, pinus, populus, seringueira e teca, com LMR e IS "Uso não alimentar", nas modalidades de emprego (aplicação) solo/olheiro e mudas dentro do viveiro na monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Despertai, com sede em Águas Lindas de Goiás (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 742/2019-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.000948/2019-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Despertai, CNPJ nº 12.295.217/0001-55, com sede em Águas Lindas de Goiás (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Ambar Saúde, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 747/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.138802/2019-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Ambar Saúde, CNPJ nº 10.706.266/0001-08, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.391, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, com sede em Itapira (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 670/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001054/2019-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, CNPJ nº 49.911.985/0001-04, com sede em Itapira (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do ISAS - Instituto de Saúde e Ação Social, com sede em Feira de Santana (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 749/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106794/2019-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do ISAS - Instituto de Saúde e Ação Social, CNPJ nº 16.438.624/0001-25, com sede em Feira de Santana (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério do Turismo

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, designado pela Portaria nº 729, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final de Classificação, considerando o previsto nos itens 9.8 e 11.9 do Edital de Seleção Pública nº 02/2019 publicado na Seção 3 no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 03 de setembro de 2019.

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO	ESTADO	NOTA
Patrícia da Silva Moreira Diniz	Taguatinga/DF	25
Luiz Fernando Nunes Bernardo	Palmital/MG	25
Édson Luis Dutra	São Leopoldo/RS	24,5
Kizzy Pereira dos Santos	Porto Alegre/RS	24,5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DA SILVA EVANGELISTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

Em conformidade com a Portaria nº 219, de 06/08/2019, publicada no DOU de 13/08/2019, edição 155, seção 01, página 10, que regulamentou o Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça 9ª Edição, edição 155, seção 03, páginas 08 e 09, e Portaria nº 283, de 19/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, edição 187, seção 1, página 18, referente à prorrogação do prazo de inscrição do edital, disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/editais, resolve:

I - Tornar público o seu resultado final, conforme cláusula 10.11 do edital:

Insc.	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Pessoa	Região	Instituição	Nota Final
MODULO I - R\$ 30.000,00						
16	Doação de obras da artista Teresa Viana para o Museu de Arte de Ribeirão Preto Pedro Manuel Gismondi (MARP)	Teresa de Campos Viana	Física	Sudeste	Museu de Arte de Ribeirão Preto	665
MODULO II - R\$60.000,00						
32	Antinomia/Recorte Contemporâneo do Rio Grande do Sul no acervo do MAMAM	Laura Borsa Cattani	Física	Sul	MAMAM- Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães	662
MODULO III - R\$ 100.000,00						
38	EGIDIO ROCCI: Compreensão do AR ou (E=M²)	Laerte Gomes da Cunha Ramos	Física	Sudeste	Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba - São Paulo	691

Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU e disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/editais.

DANTE MANTOVANI

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024267/19-24, como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DF - SECRIANÇA e GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, para apurar irregularidades em contratações firmadas nos autos dos processos administrativos nº 0417.001.365/2016 e 0417.002.166/2016, entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANÇA e a empresa Gran Prime Desenvolvimento e Educação LTDA.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Dá nova redação ao art. 23 da Resolução CSMFP nº 168, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para regulamentar as sessões eletrônicas do CSMFP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 57, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2019 (PGEAs nº 1.00.001.000284/2016-44), resolve:

Art. 1º O art. 23 da Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 23.

§ 1º A sessão eletrônica abrirá, semanalmente, às dezessete horas (17h) de cada segunda-feira e será encerrada às nove horas (9h) da segunda-feira subsequente, em plataforma específica para esse fim.

§ 2º Encerrada a sessão eletrônica, o Secretário-Executivo lavrará ata, contendo o resultado das votações e as deliberações adotadas.

§ 3º Os processos eletrônicos serão incluídos na sessão eletrônica até as vinte e três (23 h) da segunda-feira e permanecerão disponíveis para votação até o encerramento da sessão.

§ 4º Qualquer conselheiro, a qualquer tempo antes do encerramento da sessão eletrônica, poderá destacar feito e pedir a sua inclusão na pauta da sessão ordinária presencial seguinte. Neste caso renovar-se-á a votação independentemente do número de votos eletrônicos proferidos.

§ 5º As votações não concluídas na sessão eletrônica por falta de número de votos serão prorrogadas automaticamente e os feitos respectivos reincluídos na pauta da próxima sessão eletrônica seguinte, sucessivamente, até a sessão ordinária presencial subsequente.

§ 6º Considera-se concluída a votação se for atingido o número mínimo de votos para deliberação do Conselho até o encerramento da sessão eletrônica. Neste caso o Presidente proclamará o resultado por meio virtual.

§ 7º O Presidente do Conselho poderá convocar sessão eletrônica extraordinária para pauta específica. Neste caso informará aos Conselheiros com 24 horas de antecedência e a sessão terá duração mínima de 48 horas. Decorrido o prazo e não havendo votos suficientes para a deliberação poderá prorrogar por igual período.

§ 8º Não haverá sessão eletrônica na semana em que houver sessão ordinária presencial do Conselho.



§ 9º Não poderão ser incluídos em sessão eletrônica processos relativos a feitos disciplinares, promoções, vagas prioritárias, propostas de resolução e os que por lei devam ter deliberação por quorum qualificado."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

- ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Presidente do Conselho
- JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro
- MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira
- ALCIDES MARTINS
Conselheiro
- HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro
- NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro
- JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro
- JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro
- LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira
- MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Conselheira

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos onze dias de dezembro de dois mil e dezenove às treze horas e trinta minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Sétima (27ª) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Procuradoras Regionais do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna e Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Mariane Josviak. A Dra. Eliane Araque dos Santos foi designada relatora "ad hoc" dos processos da Dra. Mariane Josviak. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-003476.2014.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LOG20 LOGÍSTICA S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001381.2018.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SANIDRO INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000267.2018.12.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: NEOGRID SOFTWARE S.A., NOTICIANTE: SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000492.2019.01.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA RESENDE LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000654.2019.01.004/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000726.2019.04.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: TASSINARI E BORGES LTDA-ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema relativo ao assédio moral, homologar em relação ao tema desvio de função, e em relação aos temas objeto de Termo de Ajustamento de Conduta, na forma do Enunciado nº. 10 da CCR, deve o mesmo ser monitorado com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001562.2019.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIADO: INBRASMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES S/A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001956.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BALLISTA PLUS COMUNICACAO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-001587.2019.10.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: EMBAIXADA DO MÉXICO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito quanto aos temas relativos ao assédio moral e intervalo intrajornada, homologando-o em relação aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo NF-006761.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇÚCAR), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito. Outrossim, determinar à PRT de Origem que encaminhe a denúncia ao Sindicato profissional respectivo para a adoção das providências que entender cabíveis no caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000535.2019.12.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MÓVEIS RUDNICK S.A. - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000293.2019.03.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), INQUIRIDO: VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo PP-002143.2019.15.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ROMAO GOGOLLA JUNIOR ANDAIMES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001009.2019.18.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NUTREMA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento quanto ao tema assédio moral para que o membro oficiante proceda à oitiva de ex-empregados e de empregados da empresa, a ser realizada na Regional, para se alcançar a realidade da situação noticiada, e homologar o arquivamento quanto aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-005483.2019.01.000/7 - PRT 2ª Região-SP - NF-000772.2019.02.001/5 - PRT 3ª Região-MG - NF-000538.2019.03.007/5 - PRT 9ª Região-PR - NF-000252.2019.09.010/2 - PRT 12ª Região-SC - NF-000275.2019.12.002/9 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000865.2019.15.002/3.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

- PRT 1ª Região-RJ - IC-003325.2010.01.000/0, IC-002823.2011.01.000/9, IC-003626.2011.01.000/9, IC-000845.2013.01.000/1, IC-000041.2013.01.005/0, IC-000750.2014.01.004/5, IC-001380.2015.01.000/3, IC-002697.2015.01.000/8, IC-001220.2015.01.004/0, IC-000329.2016.01.000/0, IC-001144.2016.01.000/7, IC-001780.2016.01.000/4, IC-002195.2016.01.000/2, IC-004136.2016.01.000/6, IC-004741.2016.01.000/9, IC-004857.2016.01.000/5, IC-005154.2016.01.000/6, IC-005334.2016.01.000/8, IC-005351.2016.01.000/4, IC-005536.2016.01.000/3, IC-005761.2016.01.000/0, IC-006043.2016.01.000/5, IC-006083.2016.01.000/0, IC-000197.2016.01.005/6, IC-000019.2017.01.000/0, IC-000780.2017.01.000/1, IC-001216.2017.01.000/8, IC-001886.2017.01.000/6, IC-002509.2017.01.000/8, IC-003968.2017.01.000/8, IC-004223.2017.01.000/2, IC-004552.2017.01.000/8, IC-005681.2017.01.000/7, IC-005793.2017.01.000/1, IC-005878.2017.01.000/3, IC-006306.2017.01.000/0, IC-006309.2017.01.000/6, IC-006737.2017.01.000/3, IC-000572.2017.01.004/4, IC-001094.2017.01.004/6, IC-000862.2017.01.005/2, IC-000195.2017.01.006/7, IC-000892.2018.01.000/2, IC-001190.2018.01.000/0, IC-002213.2018.01.000/1, IC-002411.2018.01.000/5, IC-002743.2018.01.000/7, IC-002792.2018.01.000/3, IC-002794.2018.01.000/4, IC-003188.2018.01.000/4, IC-003514.2018.01.000/7, IC-003647.2018.01.000/0, IC-004466.2018.01.000/0, IC-004929.2018.01.000/8, IC-005411.2018.01.000/0, IC-006082.2018.01.000/9, IC-006128.2018.01.000/0, IC-006461.2018.01.000/0, IC-006770.2018.01.000/2, IC-000305.2018.01.001/6, IC-000129.2018.01.003/1, IC-000138.2018.01.006/5, IC-000515.2018.01.006/4, IC-000257.2018.01.007/2, IC-000350.2018.01.007/6, IC-000052.2018.01.008/0, IC-000197.2018.01.008/4, IC-000064.2019.01.000/1, IC-000100.2019.01.000/0, IC-000231.2019.01.000/6, IC-000621.2019.01.000/1, IC-000761.2019.01.000/9, NF-001017.2019.01.000/2, IC-001258.2019.01.000/8, IC-001664.2019.01.000/1, PP-002152.2019.01.000/6, PP-002288.2019.01.000/5, IC-002345.2019.01.000/0, IC-002495.2019.01.000/0, IC-002545.2019.01.000/5, IC-003188.2019.01.000/6, IC-003309.2019.01.000/5, NF-004232.2019.01.000/7, IC-004351.2019.01.000/1, NF-004675.2019.01.000/8, NF-004755.2019.01.000/2, IC-004942.2019.01.000/4, NF-005047.2019.01.000/4, NF-005063.2019.01.000/5, IC-005438.2019.01.000/2, NF-005582.2019.01.000/9, NF-005757.2019.01.000/1, IC-000021.2019.01.001/9, IC-000104.2019.01.001/6, NF-000306.2019.01.001/5, IC-000055.2019.01.003/6, IC-000284.2019.01.003/4, IC-000552.2019.01.005/6, NF-001016.2019.01.004/0, IC-000574.2019.01.004/7, IC-000986.2019.01.004/5, NF-001016.2019.01.004/0, IC-000552.2019.01.005/6, IC-000215.2019.01.006/2, PP-000689.2019.01.006/1, PP-000698.2019.01.006/2, IC-000749.2019.01.006/0, IC-000699.2019.01.006/9, IC-000754.2019.01.006/6, IC-000084.2019.01.007/0, IC-000026.2019.01.008/8, IC-000091.2019.01.008/9, IC-000098.2019.01.008/0, IC-000134.2019.01.008/4, IC-000138.2019.01.008/0, IC-000141.2019.01.008/2, NF-000191.2019.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-006120.2015.02.000/2, IC-004564.2016.02.000/4, IC-005048.2016.02.000/5, IC-005203.2016.02.000/7, IC-007380.2016.02.000/5, IC-008021.2016.02.000/9, IC-004098.2017.02.000/0, PP-004138.2017.02.000/0, IC-006306.2017.02.000/0, IC-008296.2017.02.000/7, IC-008933.2017.02.000/3, IC-009587.2017.02.000/6, IC-000896.2017.02.002/9, IC-000516.2018.02.000/7, IC-000637.2018.02.000/6, IC-003007.2018.02.000/1, IC-004540.2018.02.000/3, IC-004969.2018.02.000/4, IC-005535.2018.02.000/2, IC-005614.2018.02.000/1, IC-005732.2018.02.000/0, IC-006254.2018.02.000/6, IC-007049.2018.02.000/0, IC-007069.2018.02.000/3, IC-007222.2018.02.000/4, IC-007712.2018.02.000/4, IC-008682.2018.02.000/0, IC-008826.2018.02.000/8, IC-000714.2018.02.001/1, IC-000060.2018.02.002/5, IC-000328.2018.02.002/2, IC-000712.2018.02.002/0, IC-000780.2018.02.002/8, IC-000873.2018.02.002/8, IC-000209.2018.02.004/8, IC-000324.2019.02.000/8, IC-000417.2019.02.000/8, PP-000687.2019.02.000/5, PP-001089.2019.02.000/9, IC-001288.2019.02.000/8, IC-001424.2019.02.000/2, IC-001612.2019.02.000/0, IC-002169.2019.02.000/1, IC-002331.2019.02.000/3, IC-002727.2019.02.000/9, IC-002989.2019.02.000/2, PP-003002.2019.02.000/6, PP-003153.2019.02.000/0, IC-003182.2019.02.000/4, IC-003370.2019.02.000/1, PP-003828.2019.02.000/0, IC-003871.2019.02.000/3, PP-004004.2019.02.000/5, PP-004107.2019.02.000/9, IC-004301.2019.02.000/0, NF-004436.2019.02.000/4, PP-004584.2019.02.000/2, IC-004722.2019.02.000/8, PP-004787.2019.02.000/3, NF-005191.2019.02.000/1, IC-005311.2019.02.000/5, NF-005390.2019.02.000/0, NF-005586.2019.02.000/1, IC-005616.2019.02.000/4, IC-005635.2019.02.000/1, NF-005882.2019.02.000/1, IC-006014.2019.02.000/8, NF-006120.2019.02.000/0, NF-006160.2019.02.000/5, IC-006170.2019.02.000/1, NF-006184.2019.02.000/0, NF-006245.2019.02.000/7, IC-006331.2019.02.000/6, NF-006344.2019.02.000/9, PP-006408.2019.02.000/2, IC-006412.2019.02.000/6, NF-006416.2019.02.000/8, NF-006446.2019.02.000/7, IC-006477.2019.02.000/1, NF-006478.2019.02.000/7, NF-006488.2019.02.000/3, IC-006518.2019.02.000/6, NF-006617.2019.02.000/8, NF-006660.2019.02.000/1, IC-006661.2019.02.000/7, NF-006720.2019.02.000/3, NF-006857.2019.02.000/8, IC-006893.2019.02.000/1, NF-006946.2019.02.000/3, NF-006952.2019.02.000/8, IC-006992.2019.02.000/3, NF-007065.2019.02.000/3, NF-007133.2019.02.000/0, IC-000591.2019.02.001/7, NF-007179.2019.02.000/9, IC-000521.2019.02.001/6, IC-000408.2019.02.002/9, PP-000666.2019.02.001/5, IC-000718.2019.02.001/0, IC-000907.2019.02.002/3, NF-000507.2019.02.002/0, NF-000826.2019.02.002/3, IC-000907.2019.02.002/3, NF-000569.2019.02.003/8, IC-000604.2019.02.003/0, IC-000639.2019.02.003/4, NF-000446.2019.02.005/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000136.2016.03.001/6, IC-001692.2017.03.000/8, IC-001011.2017.03.001/6, IC-000191.2017.03.005/4, IC-000142.2017.03.006/5, IC-004394.2018.03.000/3, IC-005027.2018.03.000/1, IC-000001.2018.03.002/1, PP-000828.2018.03.002/5, IC-000049.2018.03.004/0, IC-000020.2018.03.006/2, IC-000380.2018.03.006/0, IC-000366.2018.03.007/5, IC-000447.2019.03.000/1, IC-002027.2019.03.000/9, IC-002349.2019.03.000/4, PP-002605.2019.03.000/9, PP-003881.2019.03.000/0, IC-000169.2019.03.001/5, NF-000664.2019.03.001/4, NF-000691.2019.03.001/7, NF-



000785.2019.03.001/3, 000164.2019.03.004/6, 000203.2019.03.009/9 000927.2012.04.000/0, 000071.2016.04.000/1, 002507.2017.04.000/0, 005145.2017.04.000/9, 002252.2018.04.000/3, 003922.2018.04.000/3, 004309.2018.04.000/3, 000138.2018.04.006/0, 000171.2018.04.007/3, 000163.2019.04.000/4, 000886.2019.04.000/5, 001206.2019.04.000/7, 001877.2019.04.000/0, 002575.2019.04.000/6, 000268.2019.04.001/2, 000132.2019.04.006/5, 000174.2019.04.008/3 -	PP-000358.2019.03.002/9, NF-000183.2019.03.004/4, - PRT 4ª Região-RS - IC-000068.2013.04.006/8, IC-004305.2016.04.000/9, IC-003733.2017.04.000/9, IC-000189.2017.04.003/6, IC-003084.2018.04.000/7, IC-004100.2018.04.000/0, IC-000206.2018.04.003/1, IC-000215.2018.04.006/5, IC-000045.2018.04.008/0, PP-000771.2019.04.000/8, PP-001001.2019.04.000/5, NF-001253.2019.04.000/2, IC-002224.2019.04.000/7, NF-002887.2019.04.000/6, IC-000295.2019.04.001/1, PP-000214.2019.04.007/0, - IC-001774.2016.05.000/3, IC-001476.2017.05.000/4, IC-001855.2018.05.000/7, IC-000277.2018.05.002/0, IC-000937.2019.05.000/9, IC-001358.2019.05.000/9, NF-001894.2019.05.000/9, NF-002071.2019.05.000/0, NF-002280.2019.05.000/5, IC-000231.2019.05.004/7, IC-000177.2019.05.006/8, IC-000363.2019.05.006/1, NF-000122.2019.05.007/0 - PRT 6ª Região- PE - IC-000855.2016.06.000/6, IC-002574.2017.06.000/0, IC-002366.2018.06.000/1, NF-000207.2019.06.000/1, IC-000701.2019.06.000/4, PP-001803.2019.06.000/7, NF-002171.2019.06.000/8, - PRT 7ª Região-CE - IC-001852.2017.07.000/1, IC-000845.2018.07.000/0, IC-001995.2018.07.000/2, NF-000694.2019.07.000/6, NF-001618.2019.07.000/8, NF-000143.2019.07.002/9 - PRT 8ª Região- PA - IC-000082.2012.08.002/1, IC-000536.2012.08.002/5, IC-000128.2017.08.001/0, IC-000708.2019.08.000/2, PP-000750.2019.08.000/8, IC-000933.2019.08.000/9, NF-001270.2019.08.000/3, IC-000111.2019.08.002/8, IC-000114.2019.08.002/7, NF-000276.2019.08.002/1, NF-000266.2019.08.003/5 - PRT 9ª Região- PR - PP-000470.2007.09.004/5, IC-000183.2015.09.005/5, IC-000393.2016.09.001/8, IC-000002.2016.09.006/3, PP-001192.2018.09.000/9, IC-003057.2018.09.000/0, IC-000586.2018.09.001/1, IC-000182.2018.09.005/7, IC-000051.2018.09.006/0, IC-000381.2018.09.008/0, IC-000378.2019.09.000/2, IC-001007.2019.09.000/3, PP-001181.2019.09.000/9, PP-002001.2019.09.000/9, NF-002244.2019.09.000/5, IC-000228.2019.09.001/9, IC-000426.2019.09.001/2, IC-000049.2019.09.004/0, IC-000081.2019.09.005/7, IC-000090.2019.09.005/8, IC-000109.2019.09.005/6, IC-000168.2019.09.005/3, NF-000218.2019.09.007/7, IC-000084.2019.09.009/6 - IC-000234.2017.10.000/0, IC-000803.2018.10.000/3, IC-001452.2018.10.000/8, IC-002758.2018.10.000/0, PP-003077.2018.10.000/5, PP-000912.2019.10.000/5, IC-001378.2019.10.000/8, NF-002036.2019.10.000/8, NF-000116.2019.10.002/1 - PRT 11ª Região-AM - IC-000904.2018.11.000/9, IC-000093.2019.11.001/1 - IC-001541.2016.12.000/6, IC-000399.2017.12.002/1, IC-000148.2018.12.002/5, IC-001105.2019.12.000/9, IC-000377.2019.12.001/1, IC-000084.2019.12.004/5, - PRT 13ª Região-PB - IC-000961.2014.13.000/4, IC-000794.2016.13.000/4, IC-000020.2016.13.001/5, IC-001556.2017.13.000/0, IC-000716.2018.13.000/4, IC-001127.2018.13.000/9, PP-000097.2019.13.000/3, PP-000139.2019.13.001/0, - PRT 14ª Região-RO - IC-000235.2018.14.001/0, IC-000099.2019.14.001/0, IC-000102.2019.14.002/2, NF-000350.2019.14.002/2 - PRT 15ª Região- Campinas - IC-000688.2010.15.000/0, IC-001588.2016.15.000/4, IC-003914.2018.15.000/7, IC-004058.2018.15.000/7, IC-004240.2018.15.000/1, IC-000421.2018.15.005/8, IC-000194.2018.15.006/1, IC-000280.2018.15.008/3, IC-000163.2019.15.000/7, IC-000741.2019.15.000/9, IC-001461.2019.15.000/1, IC-001807.2019.15.000/5, PP-002430.2019.15.000/5, PP-002625.2019.15.000/0, PP-003145.2019.15.000/5, NF-000891.2019.15.002/0, IC-000114.2019.15.005/8, PP-000236.2019.15.007/0, IC-000771.2019.15.008/6 - PRT 16ª Região- MA - IC-000084.2015.16.001/5, IC-000039.2016.16.002/5, IC-000140.2017.16.002/5, IC-	IC-000028.2019.03.003/9, IC-000324.2019.03.005/4, IC-001593.2009.04.000/8, IC-000475.2015.04.007/5, IC-000120.2016.04.006/7, IC-004135.2017.04.000/4, IC-001578.2018.04.000/2, IC-003441.2018.04.000/4, IC-004306.2018.04.000/7, IC-000261.2018.04.004/0, IC-000097.2018.04.007/5, IC-000446.2018.04.008/6, IC-000812.2019.04.000/9, IC-001026.2019.04.000/5, IC-001818.2019.04.000/8, IC-002271.2019.04.000/3, NF-003057.2019.04.000/6, NF-000380.2019.04.001/4, IC-000343.2019.04.007/3, IC- 000697.2018.16.000/3, IC-000136.2019.16.000/5, 000998.2019.16.000/7, 001030.2019.16.000/6, 000123.2019.16.002/5, 000553.2018.17.000/1, 000467.2019.17.000/9, 000971.2019.17.000/9, 000098.2019.17.002/0 - 000995.2016.18.000/1, 000768.2018.18.000/8, 000250.2019.18.000/1, 001041.2019.18.000/4, 001155.2019.18.000/0, 001185.2019.18.000/9, 001295.2019.18.000/2, 001360.2019.18.000/3, 001469.2019.18.000/0, 001539.2019.18.000/8, 000247.2019.18.002/5, 000112.2019.18.003/1, 001291.2015.19.000/1, 001407.2017.19.000/5, 000006.2019.19.000/9, 000691.2019.19.000/0, 000982.2019.19.000/4, 001299.2019.19.000/2, 001421.2019.19.000/9, 000464.2019.19.001/0 - 001121.2017.20.000/0, 002024.2017.20.000/8, 000863.2019.20.000/1, 001120.2019.20.000/9, NF-001122.2019.20.000/0, IC-001127.2019.20.000/7 - PRT 21ª Região- RN - IC-000136.2015.21.001/0, IC-000349.2016.21.001/5, IC-000038.2018.21.002/9, NF-000770.2019.21.000/2, IC-000005.2019.21.001/4, NF-000200.2019.21.001/9 - PRT 22ª Região- PI - IC-000264.2017.22.001/3, IC-000596.2018.22.000/7, IC-001104.2018.22.000/2, IC-001255.2018.22.000/7, 000795.2019.22.000/0, 001477.2019.22.000/7, 001375.2017.23.000/3, 000894.2019.23.000/2, 000329.2019.23.001/0, 000033.2019.23.004/1, NF-000289.2019.23.004/0, NF-000301.2019.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000338.2018.24.000/1, IC-000784.2018.24.000/5, NF-000213.2019.24.001/8, IC-000106.2018.16.002/7, NF-000836.2019.16.000/2, NF-001028.2019.16.000/3, NF-001133.2019.16.000/0, - PRT 17ª Região-ES - IC-000306.2018.17.003/2, PP-000939.2019.17.000/0, NF-000940.2019.17.002/0, - IC-000045.2015.18.002/4, IC-000572.2017.18.000/8, IC-000258.2018.18.002/1, IC-000990.2019.18.000/8, IC-001118.2019.18.000/0, NF-001179.2019.18.000/4, NF-001277.2019.18.000/0, NF-001355.2019.18.000/4, IC-001426.2019.18.000/8, NF-001495.2019.18.000/7, IC-000132.2019.18.001/0, IC-000065.2019.18.003/6, - PRT 19ª Região-AL - IC-000714.2017.19.000/4, IC-000110.2018.19.001/0, PP-000625.2019.19.000/8, IC-000948.2019.19.000/3, IC-001285.2019.19.000/4, NF-001401.2019.19.000/6, IC-001118.2019.19.001/9, NF-000383.2014.20.000/1, IC-001757.2017.20.000/6, PP-000592.2019.20.000/2, NF-001108.2019.20.000/0, IC-001120.2019.20.000/9, NF-001122.2019.20.000/0, IC-001127.2019.20.000/7 - PRT 21ª Região- RN - IC-000136.2015.21.001/0, IC-000349.2016.21.001/5, IC-000038.2018.21.002/9, NF-000770.2019.21.000/2, IC-000005.2019.21.001/4, NF-000200.2019.21.001/9 - PRT 22ª Região- PI - IC-000264.2017.22.001/3, IC-000596.2018.22.000/7, IC-001104.2018.22.000/2, IC-001255.2018.22.000/7, 000795.2019.22.000/0, 001477.2019.22.000/7, 001375.2017.23.000/3, 000894.2019.23.000/2, 000329.2019.23.001/0, 000033.2019.23.004/1, NF-000289.2019.23.004/0, NF-000301.2019.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000338.2018.24.000/1, IC-000784.2018.24.000/5, NF-000213.2019.24.001/8, IC-000106.2018.16.002/7, NF-000836.2019.16.000/2, NF-001028.2019.16.000/3, NF-001133.2019.16.000/0, - PRT 17ª Região-ES - IC-000306.2018.17.003/2, PP-000939.2019.17.000/0, NF-000940.2019.17.002/0, - IC-000045.2015.18.002/4, IC-000572.2017.18.000/8, IC-000258.2018.18.002/1, IC-000990.2019.18.000/8, IC-001118.2019.18.000/0, NF-001179.2019.18.000/4, NF-001277.2019.18.000/0, NF-001355.2019.18.000/4, IC-001426.2019.18.000/8, NF-001495.2019.18.000/7, IC-000132.2019.18.001/0, IC-000065.2019.18.003/6, - PRT 19ª Região-AL - IC-000714.2017.19.000/4, IC-000110.2018.19.001/0, PP-000625.2019.19.000/8, IC-000948.2019.19.000/3, IC-001285.2019.19.000/4, NF-001401.2019.19.000/6, IC-001118.2019.19.001/9, NF-000383.2014.20.000/1, IC-001757.2017.20.000/6, PP-000592.2019.20.000/2, NF-001108.2019.20.000/0, IC-001120.2019.20.000/9, NF-001122.2019.20.000/0, IC-001127.2019.20.000/7 - PRT 21ª Região- RN - IC-000136.2015.21.001/0, IC-000349.2016.21.001/5, IC-000038.2018.21.002/9, NF-000770.2019.21.000/2, IC-000005.2019.21.001/4, NF-000200.2019.21.001/9 - PRT 22ª Região- PI - IC-000264.2017.22.001/3, IC-000596.2018.22.000/7, IC-001104.2018.22.000/2, IC-001255.2018.22.000/7, 000795.2019.22.000/0, 001477.2019.22.000/7, 001375.2017.23.000/3, 000894.2019.23.000/2, 000329.2019.23.001/0, 000033.2019.23.004/1, NF-000289.2019.23.004/0, NF-000301.2019.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000338.2018.24.000/1, IC-000784.2018.24.000/5, NF-000213.2019.24.001/8, IC-000106.2018.16.002/7, NF-000836.2019.16.000/2, NF-001028.2019.16.000/3, NF-001133.2019.16.000/0, - PRT 17ª Região-ES - IC-000306.2018.17.003/2, PP-000939.2019.17.000/0, NF-000940.2019.17.002/0, - IC-000045.2015.18.002/4, IC-000572.2017.18.000/8, IC-000258.2018.18.002/1, IC-000990.2019.18.000/8, IC-001118.2019.18.000/0, NF-001179.2019.18.000/4, NF-001277.2019.18.000/0, NF-001355.2019.18.000/4, IC-001426.2019.18.000/8, NF-001495.2019.18.000/7, IC-000132.2019.18.001/0, IC-000065.2019.18.003/6, - PRT 19ª Região-AL - IC-000714.2017.19.000/4, IC-000110.2018.19.001/0, PP-000625.2019.19.000/8, IC-000948.2019.19.000/3, IC-001285.2019.19.000/4, NF-001401.2019.19.000/6, IC-001118.2019.19.001/9, NF-000383.2014.20.000/1, IC-001757.2017.20.000/6, PP-000592.2019.20.000/2, NF-001108.2019.20.000/0, IC-001120.2019.20.000/9, NF-001122.2019.20.000/0, IC-001127.2019.20.000/7 - PRT 21ª Região- RN - IC-000136.2015.21.001/0, IC-000349.2016.21.001/5, IC-000038.2018.21.002/9, NF-000770.2019.21.000/2, IC-000005.2019.21.001/4, NF-000200.2019.21.001/9 - PRT 22ª Região- PI - IC-000264.2017.22.001/3, IC-000596.2018.22.000/7, IC-001104.2018.22.000/2, IC-001255.2018.22.000/7, 000795.2019.22.000/0, 001477.2019.22.000/7, 001375.2017.23.000/3, 000894.2019.23.000/2, 000329.2019.23.001/0, 000033.2019.23.004/1, NF-000289.2019.23.004/0, NF-000301.2019.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000338.2018.24.000/1, IC-000784.2018.24.000/5, NF-000213.2019.24.001/8, IC-000106.2018.16.002/7, NF-000836.2019.16.000/2, NF-001028.2019.16.000/3, NF-001133.2019.16.000/0, - PRT 17ª Região-ES - IC-000306.2018.17.003/2, PP-000939.2019.17.000/0, NF-000940.2019.17.002/0, - IC-000045.2015.18.002/4, IC-000572.2017.18.000/8, IC-000258.2018.18.002/1, IC-000990.2019.18.000/8, IC-001118.2019.18.000/0, NF-001179.2019.18.000/4, NF-001277.2019.18.000/0, NF-001355.2019.18.000/4, IC-001426.2019.18.000/8, NF-001495.2019.18.000/7, IC-000132.2019.18.001/0, IC-000065.2019.18.003/6, - PRT 19ª Região-AL - IC-000714.2017.19.000/4, IC-000110.2018.19.001/0, PP-000625.2019.19.000/8, IC-000948.2019.19.000/3, IC-001285.2019.19.000/4, NF-001401.2019.19.000/6, IC-001118.2019.19.001/9, NF-000383.2014.20.000/1, IC-001757.2017.20.000/6, PP-000592.2019.20.000/2, NF-001108.2019.20.000/0, IC-001120.2019.20.000/9, NF-001122.2019.20.000/0, IC-001127.2019.20.000/7 - PRT 21ª Região- RN - IC-000136.2015.21.001/0, IC-000349.2016.21.001/5, IC-000038.2018.21.002/9, NF-000770.2019.21.000/2, IC-000005.2019.21.001/4, NF-000200.2019.21.001/9 - PRT 22ª Região- PI - IC-000264.2017.22.001/3, IC-000596.2018.22.000/7, IC-001104.2018.22.000/2, IC-001255.2018.22.000/7, 000795.2019.22.000/0, 001477.2019.22.000/7, 001375.2017.23.000/3, 000894.2019.23.000/2, 000329.2019.23.001/0, 000033.2019.23.004/1, NF-000289.2019.23.004/0, NF-000301.2019.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000338.2018.24.000/1, IC-000784.2018.24.000/5, NF-000213.2019.24.001/8, IC-000106.2018.16.002/7, NF-000836.2019.16.000/2, NF-001028.2019.16.000/3, NF-001133.2019.16.000/0, - PRT 17ª Região-ES - IC-000306.2018.17.003/2, PP-000939.2019.17.000/0, NF-000940.2019.17.002/0, - IC-000045.2015.18.002/4, IC-000572.2017.18.000/8, IC-000258.2018.18.002/1, IC-000990.2019.18.000/8, IC-001118.2019.18.000/0, NF-001179.2019.18.000/4, NF-001277.2019.18.000/0, NF-001355.2019.18.000/4, IC-001426.2019.18.000/8, NF-001495.2019.18.000/7, IC-000132.2019.18.001/0, IC-000065.2019.18.003/6, - PRT 19ª Região-AL - IC-000714.2017.19.000/4, IC-000110.2018.19.001/0, PP-000625.2019.19.000/8, IC-000948.2019.19.000/3, IC-001285.2019.19.000/4, NF-001401.2019.19.000/6, IC-001118.2019.19.001/9, NF-000383.2014.20.000/1, IC-001757.2017.20.000/6, PP-000592.2019.20.000/2, NF-001108.2019.20.000/0, IC-001120.2019.20.000/9, NF-001122.2019.20.000/0, IC-001127.2019.20.000/7 - PRT 21ª Região- RN - IC-000136.2015.21.001/0, IC-000349.2016.21.001/5, IC-000038.2018.21.002/9, NF-
--	---	---

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ATA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretária-Geral: Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Início da Sessão: 14 horas

Local : Conselho da Justiça Federal

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Presidente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES, Desembargador Federal REIS FRIEDE, Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO (Membros Efetivos), Ministro MARCO AURÉLIO BELIZZE (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE), o Dr. RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. ALCIDES MARTINS (Representante do Ministério Público Federal), foram iniciados os trabalhos da Sessão do Conselho da Justiça Federal.

Ausente por motivo justificado: Ministra ISABEL GALLOTTI.

Antes de dar início o julgamento dos processos, o Ministro Presidente convidou os Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellize para tomarem posse como membros efetivo e suplente, respectivamente, no Conselho da Justiça Federal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata da sessão anterior.

00001 - Processo: 0006302-10.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística

sessão

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria n. 568/2019, que dispõe sobre a designação do Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, para compor, como membro suplente, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00002 - Processo: 0003711-09.2019.4.90.8000 - SGP - Cargo ou função

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução n. 564/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução CJF n. 5/2008, no que diz respeito à cessão de servidores em estágio probatório no âmbito da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00003 - Processo: 0005142-28.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00004 - Processo: 0005891-55.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AUTORIZAR o aproveitamento de cinco veículos pertencentes à frota do TRF-1, que se encontram em processo de desfazimento, para utilização na 1ª instância do mesmo Tribunal e o encaminhamento dos presentes autos à unidade competente deste CJF para elaborar minuta de resolução contemplando sugestões de alteração da Resolução n. 72/2009, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00005 - Processo: 0000238-36.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR as alterações dos planejamentos plurianuais e dos planos de ação pretendidas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, referente ao exercício de 2019, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00006 - Processo: 0006485-18.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Processo retirado de Pauta. Motivo: por indicação do relator
00007 - Processo: 0000578-11.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER a consulta pela manutenção do disposto no art. 33, § 1º, da Resolução CJF 2/2008, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00008 - Processo: 0006509-11.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00009 - Processo: 0005247-03.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU INDEFERIR O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00010 - Processo: 0000574-98.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Processo retirado de Pauta. Motivo: por indicação do relator

00011 - Processo: 0000552-82.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU INDEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00012 - Processo: 0001164-19.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

Após o voto da relatora, pediu vista antecipada o Conselheiro Vladimir Carvalho.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00013 - Processo: 0004854-57.2019.4.90.8000 - SEG - Planejamento estratégico

Processo retirado de Pauta. Motivo: por indicação da relatora.

00014 - Processo: 0001093-91.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, decidiu não homologar a decisão do TRF-3 referente ao pagamento da indenização a magistrados pela primeira lotação, após a investidura na magistratura federal, em razão de tardia mudança de domicílio, deixando de determinar a devolução de valores já recebidos, a esse título, pelos magistrados beneficiários deste processo, em razão da boa-fé na percepção dos valores, já que o pagamento foi determinado pela então presidente deste Conselho, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

00015 - Processo: 0004275-03.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de alteração de dispositivos da Resolução CJF n. 4/2008, nos termos do voto do relator, com as sugestões apresentadas pelo Conselheiro Carlos Moreira Alves.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MARCO AURÉLIO BELIZZE (membro suplente).

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARIA ISABEL GALLOTTI.

Em seguida o Ministro Presidente agradeceu a presença dos Senhores Ministros e dos Senhores Desembargadores que compõem este Conselho, do Dr. Alcides Martins representando o Ministério Público Federal, Dr. Fernando Mendes pela Ajufe, e Dr. Rodrigo Badaró pela OAB. Agradeceu à Dra. Simone Fernandes, Secretária-Geral e aos servidores.

ASSUNTOS DIVERSOS

Na sequência, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 16 de dezembro, às 14 horas no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, o que foi acolhido por todos.

A sessão foi encerrada às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Simone Lemos dos Santos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata com todos os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponível para consulta, ata que será assinada pelo Ministro Presidente e por mim.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 512, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.149.515,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 47, § 1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3" da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST.CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 402a, com compensação, no valor global de R\$ 1.149.515,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M I T F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.149.515
		ATIVIDADES							
02	301	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.149.515



02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										1.149.515						
											S	3	1	90	0	100	1.149.515	
TOTAL - FISCAL																		0
TOTAL - SEGURIDADE																		1.149.515
TOTAL - GERAL																		1.149.515

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR				
															F	D	D	D
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												1.149.515				
		ATIVIDADES																
02 331	0571 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												1.149.515				
02 331	0571 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional												1.149.515				
											F	3	1	90	0	100	1.149.515	
TOTAL - FISCAL																		1.149.515
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		1.149.515

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	8.550.000,00	Despesas Correntes	6.510.000,00
Receitas de Capital	650.000,00	Despesas de Capital	2.690.000,00
TOTAL	9.200.000,00	TOTAL	9.200.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Revisão NBC 05, que altera a NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 05, que altera Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Altera os itens 17 e 19 e a alínea (e) do item 30, inclui os itens 25A e 44B, a alínea (k) no item 26, a alínea (l) no item 30 e o item 7A no Anexo I, altera o item 6 do Anexo I e as tabelas II, III e IV do Anexo II e exclui o Anexo III na NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada, que passam a vigorar com as seguintes redações:

17. O cumprimento da pontuação exigida nesta Norma, pelos profissionais referidos no item 4, deve ser comprovado mediante a verificação das atividades constantes no relatório de prestação de contas, disponível na área do profissional, e envio mediante Sistema EPC do CFC/CRCs. Nos casos em que houver atividades de docência, pós-graduação, cursos realizados no exterior, produção intelectual, participação em comissões, orientação de artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas acadêmicas, estas devem ser informadas pelo profissional, também via Sistema EPC. O prazo para envio do relatório de atividades é 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base. A comprovação das referidas atividades devem ser anexadas no sistema EPC, no item "Minhas Atividades", com exceção dos cursos e eventos credenciados.

19. As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser cadastradas e comprovadas no Sistema EPC, por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático. As atividades devem ser informadas tão logo tenham sido realizadas e, no máximo, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano-base.

25A. Os representantes da CVM, BCB, Susep e Previc podem participar das reuniões da CEPC-CFC e CEPC/CRCs, na condição de observadores, com direito a voz e sem direito a voto, desde que indiquem, previamente, a cada reunião, os nomes dos representantes designados.

26. A CEPC/CFC tem as seguintes atribuições:

(a) (...)

(k) publicar até 30 de junho de cada ano, no DOU, o edital especificando prazo para que os profissionais que descumpriram o PEPC encaminhem aos Conselhos Regionais de Contabilidade as justificativas de não cumprimento. Adicionalmente, o CFC poderá encaminhar, preferencialmente, para o endereço de email indicado pelo profissional na base de registro do CFC, a comunicação quanto à publicação do referido edital.

30. A CEPC/CRC ou, na falta desta, a CDP do CRC, tem as seguintes atribuições em relação a esta norma:

(a) (...)

(e) monitorar a inclusão, no sistema web, do relatório de atividades dos profissionais referidos no item 4;

(f) (...)

(l) analisar as justificativas de não cumprimento do PEPC, conforme prazo definido em Edital específico e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC. Os CRCs que possuírem autonomia ficam dispensados de submeter seus pareceres à apreciação da CEPC/CFC, devendo cientificar o interessado sobre a decisão.

44B. O profissional deve manter atualizados os seus dados cadastrais na base de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Essas alterações, inclusões e exclusões serão incorporadas na NBC PG 12 (R3) e entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 18 (R1), DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao CTA 18, que dispõe sobre a emissão do relatório do auditor independente sobre a reapresentação de demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTA 18 (R1) - RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE A REAPRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores na emissão do seu relatório de auditoria (ou de revisão) sobre as demonstrações contábeis (ou informações contábeis intermediárias) e sobre os procedimentos de auditoria (ou de revisão) requeridos quando ocorrer a reapresentação de demonstrações contábeis ou de informações contábeis intermediárias completas ou a retificação dos valores correspondentes.

2. Este Comunicado apresenta orientações específicas, aborda os procedimentos de auditoria ou revisão aplicáveis, bem como discute como deve ser tratada cada uma das situações abaixo descritas:

- Reemissão do relatório do auditor em decorrência da reapresentação das demonstrações contábeis (ou das informações contábeis intermediárias), que ocorre quando são emitidas novas demonstrações contábeis (ou novas informações contábeis intermediárias) em substituição àquelas originalmente apresentadas (itens 6 a 18).

- Emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis do exercício corrente (ou informações contábeis intermediárias do período corrente), que incluem a retificação dos valores correspondentes, apresentados para fins de comparação, em decorrência da mudança de política contábil ou retificação de erro (itens 18 a 31);

- Emissão do relatório de auditor antecessor sobre os valores correspondentes retificados que estão sendo apresentados, para fins de comparação, no conjunto completo das demonstrações contábeis auditadas do exercício corrente (ou informações contábeis intermediárias revisadas do período corrente) pelo auditor sucessor (itens 32 a 38).

- Emissão do relatório de revisão das informações contábeis intermediárias, que consideram a adoção de novas políticas contábeis, decorrentes de mudanças introduzidas pelos novos pronunciamentos contábeis (itens 39 a 49).

3. Para fins deste Comunicado, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

- Retificação: refere-se a ajustes nos valores correspondentes incluídos nas demonstrações contábeis do ano corrente para fins de comparação;

- Reapresentação: refere-se a ajustes que resultam na aprovação e emissão de novo conjunto de demonstrações contábeis;

- Reemissão: refere-se à nova emissão do relatório do auditor quando da reapresentação das demonstrações contábeis.

4. De acordo com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (item 5), reapresentação retrospectiva é a correção do reconhecimento, da mensuração e da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido. Essa Norma também prevê a aplicação de ajustes retrospectivos decorrentes de mudança de política contábil no exercício/período corrente, como se essa nova política contábil já estivesse sendo utilizada nos exercícios/períodos anteriores.

REEMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR SOBRE A REAPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5. As demonstrações contábeis podem ser reapresentadas por diversas razões. Por exemplo, se o auditor tomar conhecimento de circunstâncias ou eventos que afetem as demonstrações contábeis de exercícios anteriores, o auditor deve considerar essas circunstâncias ou eventos para emitir novo relatório sobre as demonstrações contábeis de exercícios anteriores, conforme previsto na NBC TA 560 - Eventos Subsequentes, itens 14 a 17. Outro exemplo ocorre quando o auditor emitiu anteriormente relatório contendo opinião com ressalva, abstenção de opinião ou opinião adversa sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior, e essas demonstrações contábeis forem reapresentadas com o objetivo de eliminar os assuntos que deram origem à opinião com ressalva, abstenção de opinião ou opinião adversa. O novo relatório do auditor sobre essas demonstrações contábeis reapresentadas deve incluir um parágrafo de outros assuntos para descrever os motivos da reapresentação e indicar que o relatório anteriormente emitido está sendo substituído por um novo relatório.

6. Por outro lado, conforme item A14 da NBC TA 560, "pode ser que não haja exigência da legislação ou regulamentação para que a administração reapresente demonstrações contábeis. Esse é frequentemente o caso quando a emissão das demonstrações contábeis para o período seguinte é iminente, desde que sejam feitas as divulgações apropriadas nessas demonstrações.". Nesse caso, como não será feita a reapresentação das demonstrações contábeis, mas apenas dos valores correspondentes retificados incluídos nas demonstrações contábeis do ano corrente para fins de comparação, os auditores devem observar as orientações contidas nos itens 18 a 31.



7. A NBC TG 24 - Evento subsequente, de forma consistente com a norma internacional (IAS 10 - Events after the Reporting Period), requer a aprovação da administração da entidade quando da emissão das demonstrações contábeis. Essas normas preveem apenas uma única data de aprovação, para o conjunto das demonstrações contábeis, não permitindo a aprovação sobre parte das demonstrações contábeis. Dessa forma, quando ocorrem alterações nas demonstrações contábeis, o entendimento é que novo processo de aprovação das demonstrações contábeis como um todo seja feito, não sendo permitida a aprovação parcial das alterações efetuadas.

8. Como consequência desse novo processo de aprovação pela administração da entidade, a administração deve considerar o impacto de todos os eventos subsequentes ocorridos até essa nova data de aprovação nas novas demonstrações contábeis e, dessa forma, o entendimento é que a dupla data no relatório do auditor não é mais aplicável nos casos de reemissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis reapresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), requerendo que o auditor indique a data atual após a aplicação dos procedimentos de auditoria para a avaliação de todos os eventos subsequentes e os necessários ajustes ou divulgações até a data de reemissão do seu novo relatório. Essa data não pode ser anterior à data de aprovação das demonstrações contábeis pela administração da Companhia.

9. Se outra estrutura de relatório financeiro não contiver a obrigatoriedade de novo processo de aprovação das demonstrações contábeis como um todo, permitindo que a aprovação se restrinja apenas às alterações ocorridas, a utilização da dupla data nos relatórios de auditoria, prevista na NBC TA 560, deve ser avaliada.

10. A reapresentação de demonstrações contábeis requer que a administração da entidade divulgue em nota explicativa as razões que a levaram a reapresentar as demonstrações contábeis. Por sua vez, o auditor deve incluir referência, por meio de ênfase em seu relatório reemitido, à nota explicativa que esclarece a razão da reapresentação das demonstrações contábeis, bem como referência ao relatório anterior fornecido pelo auditor (ver item 16 da NBC TA 560, em conjunto com o item 7 da NBC TA 706 - Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente).

11. O parágrafo de ênfase deve conter (a) a data do relatório originalmente emitido pelo auditor, (b) o tipo de relatório originalmente emitido, (c) as circunstâncias ou eventos que levaram o auditor a emitir novo relatório que pode ser diferente daquele originalmente emitido, e (d) que o novo relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis reapresentadas substitui o originalmente emitido. O quadro a seguir apresenta um exemplo de parágrafo de ênfase que deve ser adaptado às circunstâncias específicas do trabalho.

12. Conforme mencionado no item 8, quando da reemissão do novo relatório pelo auditor referente às demonstrações contábeis reapresentadas, o auditor não pode utilizar a dupla data em seu relatório. Dessa forma, ele deve planejar e executar procedimentos de auditoria para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente de que todos os eventos ocorridos entre a data das demonstrações contábeis e a data de seu novo relatório de auditoria, que precisam ser, eventualmente, ajustados ou divulgados nas demonstrações contábeis, foram identificados e considerados nas demonstrações contábeis reapresentadas, conforme requerido na NBC TA 560.

13. Em decorrência da reapresentação das demonstrações contábeis, o auditor deve analisar se é necessário revisar a materialidade anteriormente determinada, inclusive para execução dos procedimentos de auditoria apropriados e suficientes sobre as alterações realizadas nas demonstrações contábeis, além de considerar se a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria que suportaram a sua opinião sobre as demonstrações contábeis originalmente emitidas continuam apropriadas para as demonstrações contábeis reapresentadas, conforme requerido pelos itens 12 e 13 da NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria.

14. Além dos aspectos mencionados no item 11, a administração da entidade deve incluir, na nova carta de representação a ser fornecida ao auditor, declaração específica de que ela considerou todos os eventos subsequentes ocorridos entre a data original até a nova data de aprovação das demonstrações contábeis.

15. Por sua vez, o auditor deve considerar as providências tomadas pela administração da entidade para garantir que todos aqueles que tiveram acesso às demonstrações contábeis originalmente divulgadas tenham acesso, de forma similar, às demonstrações contábeis representadas. O item 17 da NBC TA 560 apresenta orientações específicas que devem ser observadas pelo auditor, incluindo a notificação formal aos administradores da entidade.

16. De forma similar às demonstrações contábeis anuais pode ocorrer também reapresentação das informações contábeis intermediárias, por exemplo, das Informações Trimestrais (ITR) requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Essa reapresentação pode requerer a reemissão de relatório de revisão originalmente emitido em decorrência da reapresentação das ITR.

17. O sistema IPE da CVM indica automaticamente a expressão "reapresentação espontânea" para qualquer substituição ou sobreposição de informações contábeis intermediárias ou "demonstrações financeiras padronizadas (DFP)" que tenham sido feitas espontaneamente pelas companhias, como, por exemplo, para corrigir eventuais erros de ortografia ou outras informações pontuais não relevantes, situações essas que em geral não demandam a emissão de novo relatório de revisão ou de auditoria por parte do auditor. Também podem ocorrer situações para a correção de "erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação" ou ainda "correção do reconhecimento, da mensuração ou da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido", ou, adicionalmente, situações de mudança de política contábil conforme NBC TG 23. Essas situações, em geral, demandam a emissão de novo relatório de revisão ou de auditoria por parte do auditor. Há outros casos em que a reapresentação das demonstrações contábeis ou informações contábeis intermediárias é feita por exigência da CVM, nesse caso, é indicado como "Reapresentação por Exigência".

EMISSION DO RELATÓRIO DO AUDITOR SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CORRENTE QUE INCLUEM A RETIFICAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES, APRESENTADOS PARA FINS DE COMPARAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE MUDANÇA DE POLÍTICA CONTÁBIL OU RETIFICAÇÃO DE ERRO

18. Nas circunstâncias mencionadas no item 6, ajustes para correção de erros ou de mudanças nas políticas contábeis devem ser feitos de forma retrospectiva, por meio da retificação dos valores correspondentes apresentados nas demonstrações contábeis do exercício corrente.

19. A NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, itens 38, 38A, 40A e 40B determina a divulgação de forma comparativa.

20. Para fins da Escrituração Contábil Digital (ECD), os ajustes retrospectivos devem ser contabilizados como ajustes de exercícios anteriores na conta de lucros ou prejuízos acumulados (Art. 186 da Lei n.º 6.404) do exercício corrente, não sendo permitida a retificação da ECD de período ou períodos anteriores para a correção de erros ou mudança de política contábil. Entretanto, tais ajustes devem ser considerados nos valores correspondentes, para fins de apresentação nas demonstrações contábeis, sempre que for praticável, nos termos da NBC TG 23.

21. Esses ajustes e/ou reclassificações necessários nos valores correspondentes que estão sendo retificados devem ser divulgados em nota explicativa às demonstrações contábeis, sempre que relevantes, indicando de forma clara que se trata da retificação dos valores correspondentes.

22. Quando todos os períodos apresentados nas demonstrações contábeis foram de responsabilidade do mesmo auditor, conforme item A6 da NBC TA 710 - Informações Comparativas - Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas, o relatório sobre as demonstrações contábeis do exercício corrente pode conter um parágrafo de ênfase, fazendo referência à nota explicativa que descreve os efeitos e as razões da reapresentação dos valores correspondentes, conforme exemplo apresentado no quadro abaixo. A inclusão, ou não, desse parágrafo de ênfase é uma questão de julgamento profissional que o auditor deve avaliar em cada situação específica.

23. Embora os valores correspondentes estejam sendo retificados nas demonstrações contábeis do exercício corrente, em situação normal em que for adotada a estrutura de valores correspondentes, o primeiro parágrafo e o parágrafo da opinião do relatório do auditor devem fazer referência apenas às demonstrações contábeis do exercício, de forma consistente com a estrutura prevista na NBC TA 710.

Demonstrações contábeis do exercício anterior auditadas por outro auditor

24. Em conformidade com o item 13 da NBC TA 710, o relatório do auditor sucessor deve especificar no parágrafo de Outros Assuntos que as demonstrações contábeis do exercício anterior foram examinadas pelo auditor antecessor, o tipo de opinião expressa pelo auditor antecessor e, se essa opinião conteve, ou não, modificação, as razões para a modificação, quando aplicável; e a data desse relatório.

25. Quando os valores correspondentes, apresentados para fins de comparação, estão sendo retificados em decorrência de correção de erro ou de mudança de política contábil e, ocorreu a troca de auditores, as informações que estão sendo retificadas não são mais aquelas que foram auditadas pelo auditor antecessor. Nessa situação, surge a necessidade de o auditor sucessor observar, adequadamente, os procedimentos necessários ao emitir seu relatório sobre as demonstrações contábeis do exercício corrente.

26. De acordo com o item 18 da NBC TA 710, quando o auditor sucessor conclui que existe distorção sobre a qual o auditor antecessor emitiu relatório sem modificação, o auditor sucessor deve comunicar a distorção para o nível apropriado da administração da entidade e para os responsáveis pela governança, quando estes forem membros distintos da administração e solicitar que o auditor antecessor seja informado sobre o fato. Essa comunicação é requerida para assegurar que o auditor antecessor esteja ciente das alterações que estão sendo efetuadas nas demonstrações contábeis que foram anteriormente auditadas por ele.

27. Este Comunicado recomenda a formalização da comunicação do auditor sucessor com a administração para evitar eventuais problemas futuros, principalmente, mas não limitado, ao caso em que as demonstrações contábeis que foram alteradas por meio da retificação dos valores correspondentes, venham a ser utilizadas, por exemplo, em prospectos de ofertas públicas, que requeiram emissão de carta conforto pelo auditor antecessor. Este Comunicado alerta, também, aos auditores sucessores que essa comunicação deve ser também considerada naqueles casos de reclassificações relevantes que a administração da entidade possa efetuar nos valores correspondentes, pois, de forma análoga, as reclassificações relevantes também podem provocar problemas na utilização futura dessas informações alteradas em prospectos de ofertas públicas. Outros aspectos que também contribuem para que o auditor antecessor seja recontratado para auditar os ajustes sobre as informações originalmente auditadas estão relacionados à materialidade, à complexidade e à abrangência dos ajustes e aos riscos de auditoria associados.

28. Para a situação do item anterior, uma alternativa é a recontração do auditor antecessor para auditar as demonstrações contábeis reapresentadas, observados os requerimentos dos itens 5 a 17. Outra seria, uma vez que em muitos casos não existe determinação de reapresentação completa das demonstrações contábeis, a administração recontratar o auditor antecessor para auditar apenas os valores correspondentes retificados, apresentados nas demonstrações contábeis do exercício corrente, quando a emissão das demonstrações contábeis for iminente ou, eventualmente, nem ser contratado. Esta parte do Comunicado trata apenas do relatório do auditor sucessor. As orientações ao auditor antecessor estão apresentadas nos itens de 32 a 38.

29. Conforme mencionado no item 25, quando o auditor antecessor emitir o relatório sobre os valores correspondentes retificados que serão apresentados, para fins de comparação, nas demonstrações contábeis do exercício corrente, não mais representam os valores que foram originalmente auditados pelo auditor antecessor, portanto, o auditor sucessor não pode fazer menção no seu relatório aquele relatório originalmente emitido e, sim, ao novo relatório emitido pelo auditor antecessor. Essa menção é feita no parágrafo de Outros Assuntos, conforme exemplo constante do quadro apresentado a seguir, que deve ser adaptado à situação específica.

30. A NBC TA 710 também prevê que o auditor antecessor pode não ter condição ou pode não ter sido contratado pela administração para reemitir o relatório de auditoria sobre os valores correspondentes retificados. Nessas circunstâncias, que deve ser em caráter excepcional, quando avaliados todos os fatores aplicáveis, tais como, mas não limitado à (i) perspectiva da companhia efetuar oferta pública que requeira emissão de carta conforto dos auditores, (ii) materialidade, (iii) riscos de auditoria e (iv) complexidade e abrangência dos ajustes, o auditor sucessor, conforme já mencionado no item 27, em conjunto com a administração da companhia e mediante prévia comunicação formal com o auditor antecessor pode assumir a responsabilidade pelos ajustes decorrentes da aplicação da nova política contábil ou retificação de erro, considerando a aplicação dos itens A11 e A12 da NBC TA 710.

31. A retificação dos valores correspondentes requer da administração da entidade a divulgação, em nota explicativa, das razões que a levaram a retificar tais valores.

EMISSION DO RELATÓRIO DO AUDITOR ANTECESSOR SOBRE OS VALORES CORRESPONDENTES RETIFICADOS QUE ESTÃO SENDO APRESENTADOS, PARA FINS DE COMPARAÇÃO, NO CONJUNTO COMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUDITADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE PELO AUDITOR SUCESSOR

32. Os itens de 32 a 38 se aplicam nas situações em que ocorrer a troca de auditores e os valores correspondentes forem retificados em relação ao que foi originalmente auditado pelo auditor antecessor, que é recontratado para examinar os ajustes e emitir relatório apenas sobre os valores correspondentes retificados, que estão sendo ou serão apresentados juntamente com as demonstrações contábeis do exercício corrente.

33. De forma análoga ao mencionado no item 8, a emissão do relatório de auditoria sobre os valores correspondentes retificados também não pode conter dupla data. Dessa forma, o auditor antecessor deve planejar e executar procedimentos de auditoria para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente de que todos os eventos ocorridos entre a data de emissão do relatório de auditoria originalmente emitido e a data de seu novo relatório foram identificados e considerados nos valores correspondentes retificados, conforme requerido na NBC TA 560.

34. Em decorrência da troca de auditores, o auditor antecessor não tem mais o relacionamento contínuo que tinha anteriormente com a entidade e, dessa forma, ele possui conhecimento restrito das atividades correntes de seu antigo cliente para examinar e concluir sobre todos os eventos subsequentes ocorridos até a data do relatório a ser emitido sobre os valores correspondentes retificados, representando um risco que deve ser considerado pelo auditor antecessor em cada situação específica. Antes de aceitar ser contratado para auditar os ajustes dos valores correspondentes, o auditor antecessor deve avaliar os aspectos relacionados com a independência profissional.

35. Esse risco é mitigado, mas não eliminado, pela adoção dos seguintes procedimentos pelo auditor antecessor (em complemento aos demais procedimentos requeridos pela NBC TA 560):

- leitura das demonstrações contábeis do exercício corrente, que apresentam os valores correspondentes que estão sendo retificados;
- comparação dos valores correspondentes sobre os quais seu relatório de auditoria está sendo emitido com as demonstrações contábeis examinadas anteriormente e com as demonstrações contábeis do exercício corrente;
- identificação das variações relevantes que possam requerer indagações tanto à administração da entidade como aos seus auditores atuais;
- obtenção de nova e atual carta de representação da administração de seu antigo cliente. Essa carta deve indicar, entre outros aspectos: (i) se alguma informação chegou ao conhecimento da administração que a levasse a acreditar que qualquer representação fornecida anteriormente devesse ser modificada; (ii) as respostas da administração às indagações provenientes de variações relevantes identificadas conforme inciso (i); e (iii) se ocorreu qualquer evento subsequente à data do último balanço patrimonial auditado pelo auditor antecessor que pudesse requerer ajustes ou divulgações nesses valores correspondentes sobre os quais o auditor antecessor está emitindo seu relatório; e



- obtenção de carta de representação dos auditores sucessores que estão auditando ou auditaram as demonstrações contábeis do exercício corrente. Essa carta de representação deve indicar se o auditor sucessor identificou qualquer assunto que, na opinião dele, pudesse ter efeito significativo ou requerer divulgações adicionais em relação aos valores correspondentes retificados que estão sendo ou foram auditados pelo auditor antecessor.

36. Como sugestão, o Apêndice 6 deste Comunicado apresenta exemplo de carta de representação a ser emitida pelos auditores sucessores.

37. Além dos aspectos relacionados com os eventos subsequentes, o auditor antecessor deve considerar também os aspectos da materialidade utilizada na auditoria das demonstrações contábeis originais e sua adequação para os valores ajustados constantes das informações alteradas (ver item 13).

38. Quando as demonstrações contábeis do exercício anterior tiverem sido auditadas por outro auditor e ele for contratado para emitir um relatório sobre os valores correspondentes retificados, para que haja uniformidade dos procedimentos e relatórios, recomenda-se que o auditor antecessor utilize o modelo apresentado no Apêndice 1.

REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS QUE CONSIDERAM A ADOÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS CONTÁBEIS OU RETIFICAÇÃO DE ERRO

39. Conforme item 10(f) da NBC TG 26, o conjunto completo de demonstrações contábeis inclui: ... balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplicar uma política contábil retrospectivamente ou proceder à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando proceder à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D".

40. Dessa forma, nos casos em que for aplicável a adoção de nova política contábil ou retificação de erro, a companhia deve apresentar, além dos saldos trimestrais do ano corrente, os valores correspondentes que devem conter os efeitos das mudanças nas políticas contábeis ou da correção do erro. Para fins ilustrativos, considere que o exercício corrente seja 20X3:

- balanço patrimonial em 31/12/20X2;

- demonstrações do resultado, do resultado abrangente, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido e do valor adicionado do período comparativo de 20X2.

O balanço patrimonial em 1/1/20X2, referente aos saldos de 31/12/20X1 é requerido às demonstrações contábeis anuais ou intermediárias completas, mas não é obrigatório às informações contábeis intermediárias (ITRs) condensadas. Pelas razões descritas nos itens 41 e 42, é recomendável que a auditoria dos valores correspondentes relativos desses saldos de abertura do período mais antigo apresentado ocorra no mesmo momento da conclusão sobre as ITRs do primeiro trimestre e, se a administração optar por sua divulgação voluntária, efetue em notas explicativas às referidas ITRs.

41. Tendo em vista que os saldos de abertura são a base para a apuração do resultado e para a adequada elaboração dessa demonstração e das demais demonstrações contábeis, recomenda-se fortemente que sejam aplicados procedimentos de auditoria, e não apenas de revisão, já nos trabalhos de revisão do primeiro trimestre do ano corrente, sobre os saldos de abertura referentes aos balanços patrimoniais retificados para as datas base de 31 de dezembro de 20X2 e de 1º de janeiro de 20X2, de forma a se terem saldos de abertura definitivos que servirão de base para apuração das demais demonstrações contábeis e informações contábeis intermediárias de 20X3 e dos respectivos valores correspondentes.

42. Essa providência tem como objetivo evitar que se deixe para auditar esses saldos de abertura por ocasião do encerramento do exercício corrente de 20X3, quando se correria o risco de apurar saldos diferentes de abertura daqueles utilizados na elaboração das informações trimestrais ao longo do exercício corrente, acarretando a necessidade de se proceder a novas alterações e reapresentações dessas informações trimestrais, quando apropriado. Outro aspecto a ser observado é a independência do auditor antecessor que deve estar preservada na data de emissão do relatório e esse é mais um fator a ser considerado para concluir todos os procedimentos de auditoria/revisão dos valores correspondentes. Devemos lembrar que o auditor antecessor somente pode emitir relatórios sobre os valores correspondentes retificados quando referidos valores forem divulgados, seja em notas explicativas, ou em relatórios para fins de comparação, ou no conjunto completo de demonstrações/informações contábeis e financeiras.

43. Nos casos em que não ocorrer troca de auditores no exercício corrente, ou seja, os valores correspondentes forem auditados e revisados pelo mesmo auditor, os procedimentos de auditoria devem ser planejados e executados de forma a permitir que no momento da emissão do relatório das ITR, o auditor possa ter condições de incluir em seu relatório sobre as ITR do ano corrente, parágrafo adicional, conforme previsto no item 10, mencionando os ajustes aplicáveis aos saldos de 31 de dezembro de 20X2 e de 1º de janeiro de 20X2 (sendo que no caso dos saldos de 1º de janeiro de 20X2, eles podem, ou não, ser divulgados em notas explicativas, já que sua exigência não é mandatória para as ITRs). O Apêndice 2 apresenta modelo de relatório a ser seguido.

44. Quando houver troca de auditores no exercício corrente, o auditor sucessor deve aplicar as orientações contidas no item 26 e discutir e planejar com a administração da companhia para que ela obtenha, em tempo hábil, o relatório do auditor antecessor sobre os valores correspondentes ajustados para cumprir com o prazo para o arquivamento das ITRs.

45. Por sua vez, o auditor antecessor deve aplicar as orientações contidas nos itens 32 a 38, de forma a apresentar para a companhia seu relatório contendo opinião sobre os valores correspondentes retificados relativos ao exercício de 20X1, bem como sua conclusão sobre a revisão dos valores correspondentes de cada trimestre de 20X2 a serem incluídos nas ITRs de 20X3 e sobre o qual o auditor sucessor fará menção em seu relatório no parágrafo de Outros Assuntos. O Apêndice 5 apresenta modelo de relatório de revisão.

46. Conforme mencionado no item 40, esse tema requer atenção imediata (revisão da primeira ITR de 20X3), de forma a se ter o adequado e prévio planejamento, porque a companhia e o auditor antecessor devem, entre outros fatores, avaliar as questões de independência para poderem contratar os referidos trabalhos.

47. Um fato importante que deve ser considerado no momento da análise a respeito de quem fará os procedimentos de auditoria sobre os valores correspondentes é a eventual necessidade da elaboração, no futuro, de prospectos para ofertas de instrumentos de dívida ou de patrimônio líquido. É comum a solicitação de "carta conforto" ao auditor antecessor sobre os saldos divulgados em prospectos e, para isso, é importante considerar que somente o auditor que auditou a transação e o saldo inicial, mais os ajustes aplicáveis, é que terá condições de fornecer a carta conforto sobre os valores correspondentes retificados.

48. Nos termos dos itens A10 e A33 da NBC TA 701, os Principais Assuntos de Auditoria (PAA) se limitam aos assuntos de maior importância no exercício corrente. Dessa forma, considerando o objetivo dos relatórios de auditoria apresentados nos Apêndices 1 e 4, emitidos pelo auditor antecessor no contexto de valores correspondentes apresentados para fins de comparação no conjunto completo das demonstrações contábeis do exercício corrente, sobre o qual o auditor sucessor deve fazer menção em seu relatório no parágrafo de Outros Assuntos, o auditor antecessor não é requerido a incluir a seção Principais Assuntos de Auditoria em seus relatórios (Apêndices 1 e 4). Cabe ao auditor sucessor reportar os PAAs no relatório do exercício corrente. Essa exceção não se aplica para os casos de reapresentação completa das demonstrações contábeis e do relatório do auditor antecessor.

49. As orientações contidas nos itens 39 a 48 aplicam-se à revisão das informações contábeis intermediárias para companhias, porém, podem ser utilizadas para outros tipos de entidades e para outros trabalhos de revisão, por exemplo, NBC TR 2400. Para tanto, adaptações aos modelos de relatório devem ser efetuadas em cada circunstância.

VALORES CORRESPONDENTES

50. No Brasil, os itens de 2.24 a 2.29 da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro destacam a maior utilidade das informações contábeis, caso elas possam ser comparáveis com os valores correspondentes. Por seu lado, a Lei das Sociedades Anônimas exige a apresentação de cifras correspondentes. As normas brasileiras e

internacionais de auditoria adotam para fins de emissão de relatório de auditoria, a abordagem de valores correspondentes, ou seja, expressando opinião somente sobre o ano corrente.

51. De acordo com item 10 da NBC TA 710, quando são apresentados os valores correspondentes, a opinião do auditor não deve mencionar os valores correspondentes, exceto em determinadas circunstâncias descritas na NBC TA 710. Assim, somente o relatório do auditor do período corrente deve acompanhar as demonstrações contábeis e, quando o período anterior tiver sido auditado/revisado por outro auditor, o relatório do auditor sucessor deve conter parágrafo de Outros Assuntos mencionando esse fato.

MODELOS DE RELATÓRIOS DO AUDITOR E RESPECTIVAS DATAS

52. Em função da interdependência para conclusão dos trabalhos, entendemos que a data de emissão dos relatórios dos auditores antecessor e sucessor deve coincidir com a data da aprovação das demonstrações contábeis / informações contábeis intermediárias pela administração.

Para que se consiga a uniformidade na emissão dos relatórios, este Comunicado inclui nos Apêndices modelos de relatório a serem utilizados pelos auditores. Inclui também modelo de carta de representação do auditor sucessor para o auditor antecessor.

53. Os modelos de relatórios apresentados nos Apêndices consideram demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo IASB e, no caso dos relatórios de revisão, as informações contábeis intermediárias individuais, de acordo com a NBC TG 21, e as consolidadas, de acordo com a NBC TG 21 e a IAS 34. Adaptações são necessárias para situações quando for possível assegurar dual compliance no conjunto de demonstrações contábeis individuais ou informações contábeis intermediárias. Ou, ainda, quando o auditor concluir que um relatório sem ressalva não seja apropriado. O CTA 25 traz orientação e modelos adicionais para essas situações.

Os modelos incluídos neste Comunicado são os seguintes:

(a) Apêndice 1: Modelo de relatório do auditor antecessor sobre os valores correspondentes retificados apresentados para fins de comparação com o período corrente;

(b) Apêndice 2: Modelo de relatório sobre a revisão das ITRs quando há alteração de política contábil ou correção de erro, sendo o mesmo auditor para todos os períodos;

(c) Apêndice 3: Modelo de relatório sobre a revisão das ITRs quando há alteração de política contábil ou correção de erro na situação em que ocorra mudança de auditor e que o auditor sucessor é contratado para auditar os ajustes efetuados nos valores correspondentes;

(d) Apêndice 4: Modelo de relatório de auditoria sobre os valores correspondentes individuais e consolidados quando há alteração de política contábil ou correção de erro na situação em que o auditor antecessor foi contratado para auditar os ajustes dos valores correspondentes (auditoria do(s) balanço(s) patrimonial(is)) apresentados para fins de comparação com o período corrente;

(e) Apêndice 5: Modelo de relatório sobre a revisão das ITRs quando há alteração de política contábil na situação em que o auditor antecessor foi contratado para revisar os ajustes dos valores correspondentes apresentados para fins de comparação com o período corrente;

(f) Apêndice 6: Modelo de carta de representação do auditor sucessor para o auditor antecessor.

Vigência

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando o CTA 18, publicado no DOU, seção 1, de 31/7/2013.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 28, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Comunicado CTA 28, que dispõe sobre a emissão de relatório de auditoria de patrimônio separado de securitizadoras para atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) n.º 480/2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTA 28 - RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PATRIMÔNIO SEPARADO DE SECURITIZADORAS

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório de auditoria para atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) n.º 480/2009.

Orientação para a elaboração do relatório separado

2. A ICVM n.º 480 requer dos emissores registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a entrega das demonstrações contábeis à CVM, por meio de sistema disponível em sua página na rede mundial de computadores, na data em que forem colocadas à disposição ao público, o que não deve ultrapassar três meses do encerramento do exercício social, acompanhadas do relatório do auditor independente, entre outros requerimentos.

3. O Art. 12 da Lei n.º 9.514/1997 dispõe que, instituído o regime fiduciário, incumbirá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles e elaborar e publicar as respectivas demonstrações contábeis. Em adição, o Art. 25-A da ICVM n.º 480 dispõe que, em se tratando de companhia securitizadora, cada patrimônio separado é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração das demonstrações contábeis individuais, desde que a companhia securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações, conforme as regras contábeis aplicáveis às sociedades anônimas.

4. Portanto, as demonstrações contábeis dos patrimônios separados referentes ao exercício social encerrado em, ou após, 31 de dezembro de 2018, devem ser entregues anualmente à CVM, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, entre outros requerimentos.

5. Considerando que é o primeiro ano da adoção desse novo requerimento, a CVM emitirá, em 4 de abril de 2019, o Ofício-Circular n.º 2/2019/CVM/SIN/SNC, que tem como objetivo orientar e esclarecer dúvidas das companhias securitizadoras sobre a adequada forma de elaboração e apresentação individual das referidas demonstrações contábeis.

6. Com o objetivo de orientar os auditores quanto à auditoria dos patrimônios separados das securitizadoras, apresentam-se a seguir algumas considerações importantes:

- Qual a norma de auditoria aplicável para a emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis de patrimônio separado?

De acordo com o § 1º do Art. 25-A da ICVM n.º 480, as demonstrações contábeis individuais de cada patrimônio separado devem ser elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis às companhias abertas.

A referida ICVM estabelece que as demonstrações contábeis sejam elaboradas de forma comparativa e contenham:

- balanço patrimonial;

- demonstração do resultado;

- demonstração dos fluxos de caixa elaborada pelo método direto; e

- notas explicativas.

O § 3º do Art. 25-A estabelece ainda alguns requerimentos mínimos de divulgação que devem estar contidas nas notas explicativas dessas demonstrações contábeis.



O § 5º do Art. 25-A dispensou a apresentação comparativa somente na adoção inicial desse novo requerimento. Todavia, o auditor deve executar os procedimentos necessários sobre os saldos iniciais nos termos da NBC TA 510 - Trabalhos Iniciais - Saldos Iniciais (ISA 510).

Os itens de I a IV do Ofício-Circular n.º 2/2019/CVM/SIN/SNC também trazem orientações quanto à base de elaboração e de apresentação dessas demonstrações contábeis.

Essas demonstrações contábeis não se enquadram no contexto do conjunto completo de demonstrações contábeis e, portanto, devem ser consideradas demonstrações contábeis para fins especiais. Nessas circunstâncias, o relatório do auditor independente deve ser elaborado de acordo com a NBC TA 800 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com as Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais (ISA 800) e o seu Exemplo 3 do Apêndice contém modelo de relatório aplicável a esse cenário. Adicionalmente, a base de elaboração contida nas notas explicativas dessas demonstrações contábeis deve fazer referência à Lei n.º 9.514/1997 e à ICVM n.º 480, que dispõe sobre patrimônio separado, e mencionar que essas demonstrações não estão sendo elaboradas de forma comparativa, no caso da adoção inicial, conforme previsto no § 5º do Art. 25-A.

- Sendo o patrimônio separado considerado nos termos da ICVM n.º 480 como uma entidade que reporta, mas que não possui personalidade jurídica, é necessária alguma consideração específica no relatório do auditor?

Sim. O relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis deve incluir um parágrafo de ênfase, alertando os usuários desse relatório de que as demonstrações contábeis foram elaboradas exclusivamente para atender aos requerimentos da Lei n.º 9.514/1997 e do Art. 25-A da ICVM n.º 480 e que, portanto, as demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim. O modelo demonstrado no Exemplo 3 do Apêndice contém o exemplo de redação desse parágrafo de ênfase.

- Por ser uma demonstração contábil para fins especiais a ser elaborada de acordo com a NBC TA 800, a inclusão da seção Principais Assuntos de Auditoria se faz necessária?

Sim, o relatório do auditor independente deve apresentar a seção "Principais Assuntos de Auditoria", conforme disposto no item IV do Ofício Circular n.º 2/2019/CVM/SIN/SNC, que prevê:

"Com referência aos principais assuntos de auditoria reportados nos relatórios dos auditores, reforçamos que o disposto no Art. 25, VIII, da Instrução CVM n.º 308/1999 se aplica também às cias securitizadoras e as suas emissões submetidas ao regime fiduciário. Nesse sentido, o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis de cada patrimônio separado deve incluir os principais assuntos de auditoria de que trata o referido dispositivo."

Modelo de relatório

7. Como forma de orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos necessários para emissão do relatório, o Apêndice traz um modelo de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis de patrimônio separado de entidades securitizadoras, com opinião não modificada.

Vigência

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios sociais encerrados a partir de 31 de dezembro de 2018, inclusive.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 2.279, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI - 10425/2018

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 13 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 331/2019-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-RS para o exercício de 2019, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2019, no valor total de R\$ 87.081.000,00 (oitenta e sete milhões e oitenta e um mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	84.861.000,00	Correntes	85.411.000,00
Capital	2.220.000,00	Capital	1.670.000,00
Total	87.081.000,00	Total	87.081.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI- 10416/2018

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 13 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 339/2019-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-PA para o exercício de 2019, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2019, no valor total de R\$ 24.142.482,07 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	22.780.852,17	Correntes	19.524.693,08
Capital	1.361.629,90	Capital	4.617.788,99
Total	24.142.482,07	Total	24.142.482,07

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 45.294, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo Eleitoral nº 3.094/2019. Nº originário: s/nº. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Interessado: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Relator: PRESIDÊNCIA DO CFF. EMENTA: A investidura para as funções públicas da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com redação dada pela Lei Federal nº 9.120/65, se dá pelo voto direto do seu plenário legitimamente constituído. Previsão do Regimento Interno da Entidade, aprovado pela Resolução/CFF nº 483/08 e Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução/CFF nº 660/18. Membros da Mesa Receptora e Apuradora nomeados pela Portaria nº 76, de 2 de dezembro de 2019, composta pelos farmacêuticos: Adonis Motta Cavalcante - Presidente, Alexandre Henrique Magalhães - 1º Mesário, e Márcia Germana Alves de Araújo Lobo - 2º Mesário, dispensada a publicação por ser norma interna corporis da Administração. Ausência de impugnação e recurso. Pela homologação do escrutínio. Chapa única concorrente: Walter da Silva Jorge João (CRF/PA) - Presidente, Lenira da Silva Costa (CRF/RN) - Vice-Presidente, João Samuel de Moraes Meira (CRF/PB) - Tesoureiro e Erlandson Uchoa Lacerda - Secretário-Geral (CRF/RR). Do colegiado composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros Federais, restou eleita a chapa única com 26 (vinte e seis) votos a favor e 1 (um) nulo, observada, assim, a maioria absoluta prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 3.820/60. Eleição da Comissão de Tomada de Contas na forma do Regimento Interno, composta por

titulares e suplentes. Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Conselheiros Federais do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, considerando os termos da CDLXXXIX Sessão Plenária do Conselho Federal de Farmácia, em HOMOLOGAR AS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DA ENTIDADE PARA O BIÊNIO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COMPOSTA PELOS INTEGRANTES DA CHAPA ÚNICA, TENDO COMO PRESIDENTE: WALTER DA SILVA JORGE JOÃO; VICE-PRESIDENTE: LENIRA DA SILVA COSTA; TESOUREIRO: JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA; E SECRETÁRIO-GERAL: ERLANDSON UCHOA LACERDA, declarando-os desde já eleitos e empossados para gozo das prerrogativas legais. Homologam-se ainda as eleições para Comissão de Tomada de Contas, para mandato idêntico ao da Diretoria, tendo como titulares os Conselheiros Federais: LUIS MARCELO VIEIRA ROSA (MA), MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA (AM) e LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES (PR) e, ainda, como Conselheiros Suplentes: JOSÉ RICARDO ARNOUT AMADIO (MT), JOSUÉ SCHOSTACK (RS) e JARDEL TEIXEIRA DE MOURA (RO), conforme os termos do escrutínio eleitoral realizado, devidamente arquivado nesta autarquia.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 12 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2020, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Receitas correntes	2.245.095,74	Despesas correntes	2.215.095,74
Receitas de capital		Despesas de capital	30.000,00
Total	2.245.095,74	Total	2.245.095,74

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Receitas correntes	5.296.273,10	Despesas correntes	5.298.273,10
Receitas de capital	600.000,00	Despesas de capital	598.000,00
Total	5.896.273,10	Total	5.896.273,10

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receitas correntes	5.752.277,00	Despesas correntes	5.735.177,00
Receitas de capital		Despesas de capital	17.100,00
Total	5.752.277,00	Total	5.752.277,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Receitas correntes	2.540.857,00	Despesas correntes	2.580.857,00
Receitas de capital	4.262.840,00	Despesas de capital	4.222.840,00
Total	6.803.697,00	Total	6.803.697,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Receitas correntes	29.380.755,00	Despesas correntes	29.330.755,00
Receitas de capital	9.220.748,00	Despesas de capital	9.220.748,00
		Reserva de Contingência	50.000,00
Total	38.601.503,00	Total	38.601.503,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Receitas correntes	21.075.870,00	Despesas correntes	19.998.610,00
Receitas de capital	1.650.000,00	Despesas de capital	2.500.000,00
		Reserva de Contingência	227.260,00
Total	22.725.870,00	Total	22.725.870,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receitas correntes	17.426.000,00	Despesas correntes	17.426.000,00
Receitas de capital	2.650.000,00	Despesas de capital	2.650.000,00
Total	20.076.000,00	Total	20.076.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Receitas correntes	13.724.025,00	Despesas correntes	13.609.025,00
Receitas de capital		Despesas de capital	115.000,00
Total	13.724.025,00	Total	13.724.025,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Receitas correntes	19.699.436,44	Despesas correntes	19.243.784,94
Receitas de capital		Despesas de capital	455.651,50
Total	19.699.436,44	Total	19.699.436,44

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Receitas correntes	8.810.832,50	Despesas correntes	8.427.832,50
Receitas de capital	100.000,00	Despesas de capital	383.000,00
		Reserva de Contingência	100.000,00
Total	8.910.832,50	Total	8.910.832,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Receitas correntes	7.970.000,00	Despesas correntes	6.892.089,24
Receitas de capital	30.000,00	Despesas de capital	83.000,00
		Reserva de Contingência	1.024.910,76
Total	8.000.000,00	Total	8.000.000,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas correntes	55.000.000,00	Despesas correntes	53.108.257,24
Receitas de capital		Despesas de capital	1.891.742,76
Total	55.000.000,00	Total	55.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	9.261.800,00	Despesas correntes	9.096.800,00
Receitas de capital	3.750.000,00	Despesas de capital	3.915.000,00
		Reserva de Contingência	
Total	13.011.800,00	Total	13.011.800,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	11.732.000,00	Despesas correntes	11.149.000,00
Receitas de capital	164.000,00	Despesas de capital	547.000,00
		Reserva de Contingência	200.000,00
Total	11.896.000,00	Total	11.896.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	6.883.035,00	Despesas correntes	6.567.385,00
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	330.650,00
Total	6.898.035,00	Total	6.898.035,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	20.800.000,00	Despesas correntes	20.800.000,00
Receitas de capital	4.000.000,00	Despesas de capital	4.000.000,00
		Reserva de Contingência	
Total	24.800.000,00	Total	24.800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receitas correntes	34.100.368,54	Despesas correntes	35.892.074,17
Receitas de capital	3.824.205,63	Despesas de capital	2.032.500,00
Total	37.924.574,17	Total	37.924.574,17

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Receitas correntes	6.331.002,50	Despesas correntes	5.871.002,50
Receitas de capital		Despesas de capital	460.000,00
Total	6.331.002,50	Total	6.331.002,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	70.092.730,00	Despesas correntes	68.610.986,00
Receitas de capital	800.000,00	Despesas de capital	2.281.744,00
Total	70.892.730,00	Total	70.892.730,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	7.956.500,00	Despesas correntes	7.829.500,00
Receitas de capital	20.500,00	Despesas de capital	147.500,00
Total	7.977.000,00	Total	7.977.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	5.097.418,73	Despesas correntes	4.907.778,86
Receitas de capital	892.230,44	Despesas de capital	1.081.870,31
Total	5.989.649,17	Total	5.989.649,17

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

Receitas correntes	2.698.459,96	Despesas correntes	2.608.302,30
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	135.000,00
		Reserva de Contingência	5.157,66
Total	2.748.459,96	Total	2.748.459,96

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receitas correntes	40.080.500,00	Despesas correntes	37.265.500,00
Receitas de capital	3.000.000,00	Despesas de capital	5.815.000,00
Total	43.080.500,00	Total	43.080.500,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	22.484.588,50	Despesas correntes	22.131.088,50
Receitas de capital		Despesas de capital	353.500,00
Total	22.484.588,50	Total	22.484.588,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	191.364.000,00	Despesas correntes	166.960.000,00
Receitas de capital	436.000,00	Despesas de capital	5.309.190,00
		Reserva de Contingência	19.530.810,00
Total	191.800.000,00	Total	191.800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	6.172.110,00	Despesas correntes	5.617.110,00
Receitas de capital	90.000,00	Despesas de capital	645.000,00
Total	6.262.110,00	Total	6.262.110,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	4.850.065,42	Despesas correntes	4.831.065,42
Receitas de capital	589.200,00	Despesas de capital	608.200,00
Total	5.439.265,42	Total	5.439.265,42

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	183.677.725,00	Despesas correntes	170.245.025,00
Receitas de capital		Despesas de capital	13.432.700,00
Total	183.677.725,00	Total	183.677.725,00

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 2.269, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, Decreto nº 6.821/2009 e a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.644, de 9 de agosto de 2002, CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião no dia 12 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2018, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Homologar a 2ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2018, na forma do anexo desta resolução.

Art. 3º Homologar a 3ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, referentes ao exercício de 2018, na forma do anexo desta resolução.

Art. 4º Homologar a 4ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Minas Gerais e Tocantins, referentes ao exercício de 2018, na forma do anexo desta resolução.

Art. 5º Homologar a 5ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Minas Gerais e Tocantins, referentes ao exercício de 2018, na forma do anexo desta resolução.

Art. 6º Homologar a 6ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Minas Gerais e Tocantins, referentes ao exercício de 2018, na forma do anexo desta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO
1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	14.549.585,00	15.901.515,00
Receitas de capital	600.000,00	600.000,00
Total de receitas	15.149.585,00	16.501.515,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	14.549.585,00	15.901.515,00
Despesas de capital	600.000,00	600.000,00
Total das despesas	15.149.585,00	16.501.515,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	11.694.000,00	12.123.384,56
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	11.694.000,00	12.123.384,56
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	11.524.000,00	11.948.384,56
Despesas de capital	170.000,00	175.000,00
Total das despesas	11.694.000,00	12.123.384,56

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.702.422,50	46.702.422,50
Receitas de capital	8.031.331,64	8.031.331,64
Total de receitas	54.733.754,14	54.733.754,14
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	51.856.954,14	52.740.954,14
Despesas de capital	2.876.800,00	1.992.800,00
Total das despesas	54.733.754,14	54.733.754,14

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	7.032.713,55	8.665.075,77
Receitas de capital	227.286,45	816.924,23
Total de receitas	7.260.000,00	9.482.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	7.095.000,00	9.317.000,00
Despesas de capital	165.000,00	165.000,00
Total das despesas	7.260.000,00	9.482.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	6.076.168,00	6.912.119,52
Receitas de capital	15.000,00	15.000,00
Total de receitas	6.091.168,00	6.927.119,52
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	5.816.665,00	6.752.616,52
Despesas de capital	274.503,00	174.503,00
Total das despesas	6.091.168,00	6.927.119,52

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	27.650.000,00	30.493.000,00
Receitas de capital	1.422.800,00	1.422.800,00
Total de receitas	29.072.800,00	31.915.800,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	28.828.900,00	31.671.900,00
Despesas de capital	243.900,00	243.900,00
Total das despesas	29.072.800,00	31.915.800,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	61.104.195,00	63.825.195,00
Receitas de Capital	0,00	0,00
Total de receitas	61.104.195,00	63.825.195,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	60.330.755,00	63.051.755,00
Despesas de capital	773.440,00	773.440,00
Total das despesas	61.104.195,00	63.825.195,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	17.761.600,00	17.761.600,00
Receitas de Capital	0,00	601.000,00
Total de receitas	17.761.600,00	18.362.600,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	17.445.600,00	18.094.653,00
Despesas de capital	316.000,00	267.947,00
Total das despesas	17.761.600,00	18.362.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	162.645.000,00	162.645.000,00
Receitas de capital	500.000,00	20.978.270,00
Total de receitas	163.145.000,00	183.623.270,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	157.198.100,00	163.509.710,00
Despesas de capital	4.486.900,00	18.653.560,00
Reserva de Contingência	1.460.000,00	1.460.000,00
Total das despesas	163.145.000,00	183.623.270,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.263.602,50	4.263.602,50
Receitas de capital	30.000,00	1.896.725,06
Total de receitas	4.293.602,50	6.160.327,56
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.106.510,00	4.106.510,00
Despesas de capital	187.092,50	2.053.817,56
Total das despesas	4.293.602,50	6.160.327,56

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.061.417,50	4.061.417,50
Receitas de capital	0,00	150.000,00
Total de receitas	4.061.417,50	4.211.417,50
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	3.972.017,50	4.061.417,50
Despesas de capital	89.400,00	150.000,00
Total das despesas	4.061.417,50	4.211.417,50

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	15.901.515,00	16.356.515,00
Receitas de capital	600.000,00	600.000,00
Total de receitas	16.501.515,00	16.956.515,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	15.901.515,00	16.356.515,00
Despesas de capital	600.000,00	600.000,00
Total das despesas	16.501.515,00	16.956.515,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	12.123.384,56	12.123.384,56
Receitas de capital	0,00	435.000,00
Total de receitas	12.123.384,56	12.558.384,56
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	11.948.384,56	12.383.384,56
Despesas de capital	175.000,00	175.000,00
Total das despesas	12.123.384,56	12.558.384,56

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.702.422,50	46.702.422,50
Receitas de capital	8.031.331,64	13.451.250,02
Total de receitas	54.733.754,14	60.153.672,52
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	52.740.954,14	58.063.872,52
Despesas de capital	1.992.800,00	2.089.800,00
Total das despesas	54.733.754,14	60.153.672,52

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	30.493.000,00	30.493.000,00
Receitas de capital	1.422.800,00	1.422.800,00

Total de receitas	31.915.800,00	31.915.800,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	31.671.900,00	31.546.900,00
Despesas de capital	243.900,00	368.900,00
Total das despesas	31.915.800,00	31.915.800,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	17.761.600,00	17.761.600,00
Receitas de capital	601.000,00	601.000,00
Total de receitas	18.362.600,00	18.362.600,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	18.094.653,00	18.069.653,00
Despesas de capital	267.947,00	292.947,00
Total das despesas	18.362.600,00	18.362.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	162.645.000,00	162.645.000,00
Receitas de capital	20.978.270,00	22.333.720,00
Total de receitas	183.623.270,00	184.978.720,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	163.509.710,00	163.613.801,00
Despesas de capital	18.653.560,00	19.904.919,00
Reserva de Contingência	1.460.000,00	1.460.000,00
Total das despesas	183.623.270,00	184.978.720,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.263.602,50	5.021.343,75
Receitas de capital	1.896.725,06	1.971.725,06
Total de receitas	6.160.327,56	6.993.068,81
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.106.510,00	4.764.251,25
Despesas de capital	2.053.817,56	2.228.817,56
Total das despesas	6.160.327,56	6.993.068,81

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.061.417,50	4.211.417,50
Receitas de capital	150.000,00	20.500,00
Total de receitas	4.211.417,50	4.231.917,50
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.061.417,50	4.211.417,50
Despesas de capital	150.000,00	20.500,00
Total das despesas	4.211.417,50	4.231.917,50

3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.702.422,50	46.702.422,50
Receitas de capital	13.451.250,02	14.005.089,69
Total de receitas	60.153.672,52	60.707.512,19
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	58.063.872,52	58.617.712,19
Despesas de capital	2.089.800,00	2.089.800,00
Total das despesas	60.153.672,52	60.707.512,19

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	17.761.600,00	18.632.200,00
Receitas de capital	601.000,00	601.000,00
Total de receitas	18.362.600,00	19.233.200,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	18.069.653,00	18.940.253,00
Despesas de capital	292.947,00	292.947,00
Total das despesas	18.362.600,00	19.233.200,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	162.645.000,00	164.667.000,00
Receitas de capital	22.333.720,00	22.333.720,00
Total de receitas	184.978.720,00	187.000.720,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	163.613.801,00	163.430.801,00
Despesas de capital	19.904.919,00	20.209.919,00
Reserva de Contingência	1.460.000,00	3.360.000,00
Total das despesas	184.978.720,00	187.000.720,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.211.417,50	3.972.017,50
Receitas de capital	20.500,00	259.900,00
Total de receitas	4.231.917,50	4.231.917,50
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.211.417,50	3.912.017,50
Despesas de capital	20.500,00	319.900,00
Total das despesas	4.231.917,50	4.231.917,50

4ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.702.422,50	46.702.422,50
Receitas de capital	14.005.089,69	15.158.872,29
Total de receitas	60.707.512,19	61.861.294,79

Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	58.617.712,19	59.771.494,79
Despesas de capital	2.089.800,00	2.089.800,00
Total das despesas	60.707.512,19	61.861.294,79

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	3.972.017,50	4.181.545,96
Receitas de capital	259.900,00	150.000,00
Total de receitas	4.231.917,50	4.331.545,96
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	3.912.017,50	4.011.645,96
Despesas de capital	319.900,00	319.900,00
Total das despesas	4.231.917,50	4.331.545,96

5ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.702.422,50	46.702.422,50
Receitas de capital	15.158.872,29	15.986.722,52
Total de receitas	61.861.294,79	62.689.145,02
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	59.771.494,79	60.599.345,02
Despesas de capital	2.089.800,00	2.089.800,00
Total das despesas	61.861.294,79	62.689.145,02

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.181.545,96	4.264.625,47
Receitas de capital	150.000,00	380.903,85
Total de receitas	4.331.545,96	4.645.529,32
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.011.645,96	4.325.629,32
Despesas de capital	319.900,00	319.900,00
Total das despesas	4.331.545,96	4.645.529,32

6ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.702.422,50	53.072.422,50
Receitas de capital	15.986.722,52	15.986.722,52
Total de receitas	62.689.145,02	69.059.145,02
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	60.599.345,02	66.101.345,32
Despesas de capital	2.089.800,00	2.957.800,00
Total das despesas	62.689.145,02	69.059.145,32

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.264.625,47	4.799.543,50
Receitas de capital	380.903,85	380.903,85
Total de receitas	4.645.529,32	5.180.447,35
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.325.629,32	4.860.547,35
Despesas de capital	319.900,00	319.900,00
Total das despesas	4.645.529,32	5.180.447,35

RESOLUÇÃO Nº 2.270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina do exercício 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, Decreto nº 6.821/2009 e a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.138, de 21 de janeiro de 2016, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO os exames das peças e pareceres do Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, referentes ao exercício de 2016.

Art. 2º Julgar regulares os Balanços mensais dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, referentes ao exercício de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesorero

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 12, 14 e 15 de dezembro de 2019, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6), para o exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:

CRN-6 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 8.351.711,98	Despesa Corrente: 8.351.711,98
Receita Capital: 3.300.000,00	Despesa Capital: 3.300.000,00
TOTAL: 11.651.711,98	TOTAL: 11.651.711,98

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 12, 14 e 15 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2020, na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 13.725.000,00	Despesa Corrente: 13.725.000,00
Receita Capital: 1.370.000,00	Despesa Capital: 1.370.000,00
TOTAL: 15.095.000,00	TOTAL: 15.095.000,00

Art. 2º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8), da 9ª Região (CRN-9) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2020, na forma dos resumos abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.200.000,00	Despesa Corrente: 4.050.000,00
Receita Capital: --	Despesa Capital: 150.000,00
TOTAL: 4.200.000,00	TOTAL: 4.200.000,00

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.735.611,44	Despesa Corrente: 3.735.611,44
Receita Capital: 41.388,56	Despesa Capital: 41.388,56
TOTAL: 3.777.000,00	TOTAL: 3.777.000,00

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 15.806.000,00	Despesa Corrente: 15.806.000,00
Receita Capital: 2.515.000,00	Despesa Capital: 2.515.000,00
TOTAL: 18.321.000,00	TOTAL: 18.321.000,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.700.000,00	Despesa Corrente: 3.700.000,00
Receita Capital: 600.000,00	Despesa Capital: 600.000,00
TOTAL: 4.300.000,00	TOTAL: 4.300.000,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 8.515.446,56	Despesa Corrente: 8.459.969,92
Receita Capital: 3.500.000,00	Despesa Capital: 3.555.476,64
TOTAL: 12.015.446,56	TOTAL: 12.015.446,56

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.071.458,83	Despesa Corrente: 3.071.458,83
Receita Capital: 1.100.000,00	Despesa Capital: 1.100.000,00
TOTAL: 4.171.458,83	TOTAL: 4.171.458,83

CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.116.550,00	Despesa Corrente: 3.116.550,00
Receita Capital: 779.300,00	Despesa Capital: 779.300,00
TOTAL: 3.895.850,00	TOTAL: 3.895.850,00

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 5.877.227,00	Despesa Corrente: 5.877.227,00
Receita Capital: 750.000,00	Despesa Capital: 750.000,00
TOTAL: 6.627.227,00	TOTAL: 6.627.227,00

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.143.458,68	Despesa Corrente: 2.143.458,68
Receita Capital: 725.332,24	Despesa Capital: 725.332,24
TOTAL: 2.868.790,92	TOTAL: 2.868.790,92

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 que institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades do exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 625,45 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,91 (um mil e quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil e cinco reais e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e catorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil, trêz reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 509,12 (quinhentos e nove reais e doze centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 679,18 (seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.013,83 (um mil e treze reais e oitenta e três centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 1.348,53 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 1.683,21 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 2.017,89 (dois mil e dezessete reais e oitenta e nove centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 2.687,25 (dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 426,05 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 588,61 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.176,13 (um mil e cento e setenta e seis reais e treze centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.763,67 (um mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.450,50 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.938,72 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 487,36 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, será de R\$ 657,36 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 509,27 (quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, será de R\$ 637,36 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 483,70 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 742,91 (setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.479,18 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.215,43 (dois mil duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.863,10 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.687,95 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.424,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.896,72 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente



RESOLUÇÃO Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 543,25 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 543,25 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.086,50 (um mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.629,75 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.716,25 (dois mil setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.259,50 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.346,00 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 513,79 (quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 260,29 (duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 513,79 (quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 566,38 (quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, será de R\$ 566,38 (quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 471,76 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 553,70 (quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 827,14 (oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.237,33 (um mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 1.852,59 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.775,50 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.159,84 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.540,54 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 524,01 (quinhentos e vinte e quatro reais e um centavo).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,91 (um mil quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil cinco reais e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil quinhentos e quatro reais e quatorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 548,87 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, será de R\$ 548,87 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;



CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, será de R\$ 434,19 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 542,25 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 702,90 (setecentos e dois reais e noventa centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.392,75 (um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.075,80 (dois mil setenta e cinco reais e oitenta centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.765,64 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.487,34 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.183,45 (quatro mil cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.879,56 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 522,10 (quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,91 (um mil quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil cinco reais e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil quinhentos e quatro reais e quatorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 633,68 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 737,97 (setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) R\$ 1.469,00 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 575,94 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, será de R\$ 718,23 (setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 520,20 (quinhentos e vinte reais e vinte centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 577,28 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.141,20 (um mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.705,11 (um mil setecentos e cinco reais e onze centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.269,02 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos);



e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.832,94 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.396,85 (três mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.524,68 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de:

I - Às/Aos profissionais que atuam na seção de Amazonas o valor da anuidade será de R\$ 449,67 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

II - Às/Aos profissionais que atuam na seção de Roraima o valor da anuidade será de R\$ 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme capital social, será de:

I - As pessoas jurídicas com sede em Amazonas, conforme capital social, o valor da anuidade será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 696,33 (seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.447,57 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.182,87 (dois mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil cinco reais e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil quinhentos e quatro reais e quatorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil três reais e vinte e seis centavos);

II - As pessoas jurídicas com sede em Roraima, conforme o capital social, será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 518,24 (quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 de pessoas jurídicas, será de R\$ 547,10 (quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 473,24 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoa jurídica será de R\$ 618,30 (seiscentos e dezoito reais e trinta centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 639,13 (seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 720,14 (setecentos e vinte reais e quatorze centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.433,51 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.146,86 (dois mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.860,22 (dois mil oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.573,58 (três mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.286,94 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.713,66 (cinco mil setecentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de:

I - Às/Aos profissionais que atuam na seção Acre o valor da anuidade será de R\$ 428,63 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos);

II - Às/Aos profissionais que atuam na seção de Rondônia o valor da anuidade será de R\$ 425,84 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

I - As pessoas jurídicas com sede no Acre, conforme capital social, o valor da anuidade será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 706,11 (setecentos e seis reais e onze centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 1.391,83 (um mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

II - As pessoas jurídicas com sede em Rondônia, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 669,47 (seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 1.425,98 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada para o período 2020 a 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o art. 3º da Lei nº 13.639 de 2018, que estabelece que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos técnicos industriais têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias;

Considerando o art. 12 inciso IX da Lei nº 13.639 de 2018, que estabelece que compete aos CRTs fiscalizar o exercício das atividades profissionais dos Técnicos Industriais;

Considerando que o inciso III do art. 83 do Regimento Interno do CFT, estabelece que compete à Comissão de Registro e Fiscalização do CFT, propor questões sobre o Plano Nacional de Fiscalização Integrada;

Considerando a resolução nº 45, de 22 de novembro de 2018 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando que este Plano Nacional de Fiscalização Integrada dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, objetiva reger a fiscalização do exercício profissional, sendo de responsabilidade dos Conselhos Regionais estabelecer diretrizes para a atuação educativa e preventiva, procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e para aplicação de penalidades;



Considerando que o Plano Nacional de Fiscalização Integrada dos Conselhos de Técnicos Industriais destina-se aos técnicos industriais e empresas que atuem no ramo, bem como aos leigos que cometerem infrações ao disposto na Lei nº 13.639 de 2018, resoluções e deliberações do CFT;

Considerando as conclusões do 1º Seminário de Fiscalização dos Conselhos de Técnicos Industriais "A Inovação na Fiscalização das Atividades do Técnico Industrial", realizado nos dias 7 e 8 de agosto de 2019, onde foi debatido o PNFI como instrumento de orientação dos trabalhos de fiscalização dos Conselhos Regionais, como desenvolvimento de "agentes multiplicadores" das diretrizes de fiscalização e de qualificação dos procedimentos aplicados em todo o Brasil e adequados às diferentes realidades regionais, resolve:

Art. 1º. Aprovar o PLANO NACIONAL DE FISCALIZACAO INTEGRADA - PNFI para o período de 2020 a 2022 dos Conselhos de Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 2º. Essa resolução dispõe sobre o Plano Nacional de Fiscalização Integrada, dos Conselhos de Técnicos Industriais definindo diretrizes para sistematizar a fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 3º. O PNFI visa garantir à sociedade serviços de qualidade, com as condições de segurança e bem-estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação e qualificação técnica, em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º. O PNFI deverá guiar-se por princípios com ações nos âmbitos educativo, preventivo, corretivo e punitivo, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais, empresas e/ou entidades com atividades relacionadas ao objeto da fiscalização e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.

§ 1º. A ação de fiscalização educativa tem por objetivo levar o conhecimento da legislação de regência da profissão às instituições de ensino e à sociedade.

§ 2º. A ação de fiscalização orientativa tem por objetivo levar o conhecimento da legislação de regência da profissão às empresas, associações, cooperativas, sindicatos e demais organizações da sociedade.

§ 3º. A ação de fiscalização preventiva tem por objetivo informar aos técnicos industriais quanto à atuação ética, lícita e regular com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações à legislação aplicável.

§ 4º. A ação de fiscalização inteligente pelo SINCETI mediante verificação dos TRTs com exorbitância de atribuições e de TRTs não pagos.

§ 5º. A ação de fiscalização corretiva tem por objetivo possibilitar a regularização de situações em desconformidade com a legislação profissional sem a aplicação de sanções.

§ 6º. A ação de fiscalização punitiva tem por objetivo, vencida a etapa corretiva sem regularização, aplicar a sanção devida a leigos, técnicos industriais ou pessoas jurídicas por infrações à legislação, com a determinação de regularização de situações de desconformidade.

Art. 5º. Cabe ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais elaborar o Manual de Fiscalização para melhor orientar e aplicar esse PNFI, e que nele conste dispositivo genérico que atenda as características de cada CRT com vistas ao cumprimento ao disposto no artigo 4º, buscando procedimentos de fiscalização integrados e com parâmetros semelhantes em todas as regiões.

Art. 6º. Os Manuais de Fiscalização dos CRT's deverão atender o disposto na Resolução CFT nº 45/2018 e neste Plano Nacional de Fiscalização Integrada sempre guiando-se por princípios com ações nos âmbitos educativo, preventivo, corretivo e punitivo.

Art. 7º. Os CRT's executarão o PNFI, para fiscalização por meio de:

I - Módulos de fiscalização operados dentro do Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais (SINCETI) ou outros serviços que venham a ser utilizados pela fiscalização dos CRT's, sempre buscando utilizar a informatização, instrumentalização e geoprocessamento como base dos atos fiscalizatórios de apoio à fiscalização;

II - Processos administrativos que tenham como parceiros órgãos de controle e fiscalização de outras áreas e objetivos, dos três níveis de governo mediante a integração de bancos de dados;

III - fiscalização de campo, efetuada por integrantes das equipes de fiscalização dos conselhos regionais;

IV - Outras formas consideradas legais.

Art. 8º. O CFT e os CRT's empreenderão, em apoio à ação de fiscalização, campanhas de divulgação do exercício profissional perante a categoria e a sociedade em caráter permanente.

II. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA:

Art. 9º. O objeto do PNFI para a fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais abrange as atividades, atribuições e campos de atuação dos técnicos industriais, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 13.639, de 2018.

Art. 10. O objetivo do PNFI para a fiscalização de que trata esta Resolução é coibir o exercício ilegal ou irregular das atividades dos técnicos industriais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. A Fiscalização de que trata este PNFI compete verificar e auxiliar na prestação de serviços dos técnicos industriais, a existência do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) correspondente nos termos do que dispõe Resolução específica do CFT.

Art. 12. Para os fins desta Resolução, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) relativo ao exercício profissional do técnico industrial, em todas as suas atividades, atribuições e campos de atuação, é considerado não apenas como um dever, mas, sobretudo um direito dos técnicos industriais e uma proteção à sociedade.

III. DA ESTRUTURA DO PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO:

Art. 13. O PNFI tem como estrutura principal os CRT's, para a fiscalização do exercício profissional dos técnicos industriais que abrange todo o território sob jurisdição do conselho correspondente, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 13.638, de 2018.

Art. 14. Para manter essa atividade de fiscalização, o PNFI contará com estrutura de planejamento e controle, com recursos técnicos de coleta e tratamento de dados e de informações, além de gerenciamento das ações de fiscalização visando a sua eficácia e economicidade, sendo utilizado o Centro de Serviços Compartilhados para a busca de maior eficiência e economicidade na implantação de soluções de inovação e de tecnologia da informação.

§ 1º. Para o efetivo funcionamento do PNFI, visando à fiscalização do exercício profissional os CRT's poderão promover tanto ações exclusivamente suas como integradas às de outros órgãos públicos.

§ 2º. O PNFI visa também às ações integradas entre os CRT's e outros órgãos públicos para fins de fiscalização do exercício profissional do técnico industrial, e caberá àquele a responsabilidade pela coordenação das operações, devendo as equipes de fiscalização envolvidas na referida ação adotar medidas que evitem a duplicidade de notificações ou atuações, referentes ao mesmo fato gerador de uma mesma pessoa física ou jurídica.

§ 3º. Os CRT's deverão implementar programas de fiscalização preventiva, promovendo a divulgação da necessidade social do exercício legal da profissão.

Art. 15. Além de suas ações de rotina, de caráter preventivo, a estrutura de fiscalização dos CRT's, quando da ocorrência de prova ou indício de infração à legislação profissional, atuarão de modo a reprimir o ato infracional, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

I - Por iniciativa dos CRT's quando constatada, pelos meios de que este dispõe, prova ou indício de infração à legislação profissional;

II - Por relatório elaborado pela fiscalização dos CRT's;

III - Por denúncia formalizada no SINCETI por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo Único. A denúncia anônima poderá ser efetuada, por meio de protocolo no SINCETI, sendo o seu encaminhamento precedido de apuração pelo CRT.

Art. 16. O fiscal é o empregado do CRT, técnico industrial devidamente habilitado no sistema CFT/CRT, investido na função de exercício da atividade fiscalizatória, sendo responsável em verificar se as obras ou serviços relativos ao seguimento técnico

industrial estão sendo executadas de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional, devendo atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo sistema CFT/CRT ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. O fiscal deverá ser contratado por processo seletivo

§ 2º. O fiscal poderá ser contratado por processo seletivo simplificado para atender demanda imediata do respectivo CRT, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O SINCETI contará com um módulo eletrônico de fiscalização, no qual deverão ser registradas as ações de fiscalização realizadas em cada um dos CRT's.

Parágrafo único. O SINCETI conterá relatórios gerenciais periódicos, com informações das áreas fiscalizadas em determinado período de tempo e dos resultados obtidos.

Art. 18. O PNFI trabalhará sempre conjugando as competências legais do CFT e dos CRT's, visando antecipar, se possível as infrações cometidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao sistema profissional.

Parágrafo único. as ações de fiscalização dos CRT's devem sempre constar no SINCETI, para as análises dos órgãos envolvidos.

IV. METAS DE AÇÃO:

Art. 19. As metas previstas no PNFI para o período 2020 a 2022 consideram o estágio de implantação dos conselhos de técnicos industriais indicando os procedimentos a serem adotados para realização da fiscalização do exercício profissional nesse momento de implantação dos CRT's, sendo indicadas como linhas de atuação para o período:

1. Estruturar as equipes de fiscalização pelo disposto na Lei nº 8.745/1993 para os integrantes das equipes de fiscalização pelos CRTs até a aplicação do processo seletivo definitivo.

2. Definir a utilização de no mínimo 20% do orçamento das atividades de fiscalização previstas nesse PNFI em 2020, 26% em 2021, atingindo 33% do orçamento em 2022 conforme as orientações do TCU na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC (Fiscalis 549/2016) no TC 036.608/2016-5.

3. Implantação dos princípios da Norma ISO 9001 - Sistemas de Gestão da Qualidade para promover a melhoria contínua das ações de fiscalização do sistema CFT e CRTs previstos no PNFI.

4. Verificar no SINCETI os TRT's já registrados e a atribuição do técnico industrial para a atividade registrada.

5. Verificar no SINCETI as baixas de registro de profissionais e empresas.

6. Verificar no SINCETI o registro das instituições de ensino (públicas e privadas) e os dados disponíveis no SISTEC-MEC, nas secretarias municipais e estaduais de educação ou no sistema dos IFs ou do SENAI.

7. Efetuar ações informativas nos cursos de formação do técnico industrial para de forma preventiva orientar os futuros profissionais.

8. Fiscalizar os empreendimentos de modo a assegurar o atendimento das exigências legais, garantindo que se cumpra à legislação pertinente aos profissionais do sistema CFT/CRT's.

9. Informar sobre a fiscalização dos CRT's, através da participação em eventos, cursos e feiras;

10. Acompanhamento de contratos no Diário Oficial da União, Estados e Municípios.

11. Solicitar a relação de profissionais das empresas e órgãos públicos mediante convenio para troca de base de dados;

12. Fiscalizações Programadas nos municípios com potenciais de indústrias, fábricas e empresas.

13. Georreferenciamento dos TRTs.

14. Convênios com órgãos públicos nas suas diversas esferas e com as Juntas Comerciais, Secretaria da Receita Federal, dentre outras, para ter acesso aos dados das empresas e técnicos industriais.

15. Monitoramento de TRT's gerados e não pagos.

16. Monitoramento das baixas de registro de profissionais e empresas no SINCETI.

17. Capacitação permanente e planejada das equipes de fiscalização dos CRTs.

18. Adoção de um calendário entre os CRTs e o CFT para estruturação e acompanhamento da implantação do PNFI.

19. Capacitação permanente e planejada das comissões de registro e fiscalização dos CRTs e do CFT.

20. Implantar Cronograma de implantação do PNFI e de eventos da fiscalização no período de 2019 a 2022.

V - ETAPAS DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTACAO DO PNFI:

Art. 20. As etapas para implantação no sistema CFT e CRTs deste PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA - PNFI foram definidas nas conclusões do 1º Seminário de Fiscalização dos Conselhos De Técnicos Industriais realizado em agosto de 2019 em Brasília na sede do CFT e com a apresentação na 10ª. Plenária do CFT realizada em Foz do Iguaçu de 4 a 6 de dezembro de 2019 são as seguintes:

1. 1ª Reunião Nacional dos Diretores de Fiscalização dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais previsto para fevereiro de 2020.

2. 1º Seminário Nacional das Comissões de Registro e Fiscalização dos CRT's para instrução e Julgamento de Processos, previsto para março de 2020.

3. 2º Seminário Nacional de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, previsto para abril de 2020.

4. 1º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-01, CRT-02, CRT-03 e CRT-RN, previsto para setembro de 2020.

5. 1º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-BA, CRT-MG, CRT-ES e CRT-RJ, previsto para outubro de 2020.

6. 1º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-RS, CRT-04 e CRT-SP, previsto para novembro de 2020.

7. 2ª Reunião Nacional dos Diretores de Fiscalização dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais previsto para fevereiro de 2021.

8. 2º Seminário Nacional das Comissões de Registro e Fiscalização dos CRT's para instrução e Julgamento de Processos, previsto para março de 2021.

9. 3º Seminário Nacional de Fiscalização dos Conselhos de Técnicos Industriais, previsto para abril de 2021.

10. 2º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-01, CRT-02, CRT-03 e CRT-RN, previsto para setembro de 2021.

11. 2º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-BA, CRT-MG, CRT-ES e CRT-RJ, previsto para outubro de 2021.

12. 2º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-RS, CRT-04 e CRT-SP, previsto para novembro de 2021.

13. 3ª Reunião Nacional dos Diretores de Fiscalização dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais previsto para fevereiro de 2022.

14. 3º Seminário Nacional das Comissões de Registro e Fiscalização dos CRT's para instrução e Julgamento de Processos, previsto para março de 2022.

15. 4º Seminário Nacional de Fiscalização dos Conselhos de Técnicos Industriais, previsto para abril de 2022.

16. 3º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-01, CRT-02, CRT-03 e CRT-RN, previsto para setembro de 2022.

17. 3º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-BA, CRT-MG, CRT-ES e CRT-RJ, previsto para outubro de 2022.

18. 3º Seminário Regional de Capacitação das Equipes dos Conselhos de Técnicos Industriais dos CRT-RS, CRT-04 e CRT-SP, previsto para novembro de 2022.



Art. 21. As evoluções desse PNFI serão efetuadas mediante recebimento de propostas fundamentadas dos CRTs que após análise preliminar da Diretoria de Fiscalização e Normas do CFT e da Comissão de Registro e Fiscalização do CFT serão encaminhados a análise pelo Plenário do CFT.

Art. 22. Fazem parte do PNFI, o Diretor de Fiscalização e Normas do CFT e a Comissão de Registro e Fiscalização do CFT, em âmbito federal, bem como os Diretores de Fiscalização e Normas e Comissões de Registro e Fiscalização dos CRTs.

Art. 23. A presente Resolução entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 2.062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCMG para o exercício de 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) para que os conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas elaborem um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

Considerando que, com a definição de seu PDTI, o CRCMG espera reforçar e gerar valor por meio da atuação estratégica da Tecnologia da Informação (TI), favorecendo a adoção de novas tecnologias e a inovação de seus processos e serviços, delibera:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais para o exercício de 2020, elaborado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do CRCMG, instituído pela Portaria CRCMG n.º 037/2017.

Aprovada na 18ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 12 de dezembro de 2019.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CRCMG para o exercício de 2020 está disponível, na íntegra, no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br.

CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução CRCMG n.º 408/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Operacional do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o artigo 51 do Regimento Interno do CRCMG, que determinou que, até 31 de dezembro de 2019, a composição, a denominação e as atribuições das Câmaras ficariam na forma em que foram eleitas em 4 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da Resolução CRCMG n.º 408/2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 86, páginas 48, 49 e 50, em 26 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Controladoria Interna do CRCMG atuará de forma integrada à Câmara de Controle Interno e à Câmara de Administração e Planejamento, com a finalidade de:

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do artigo 22 da Resolução CRCMG n.º 408/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - prestar assessoria à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Art. 3º Fica alterado o inciso I do artigo 23 da Resolução CRCMG n.º 408/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - prestar assessoria à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Art. 4º Fica alterado o inciso VIII do artigo 27 da Resolução CRCMG n.º 408/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - prestar assessoria à Câmara de Administração e Planejamento.

Art. 5º Fica alterado o inciso V do artigo 29 da Resolução CRCMG n.º 408/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - prestar assessoria à Câmara de Administração e Planejamento.

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Resolução CRCMG n.º 408/2019, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º/1/2020.

Aprovada na 12ª Reunião Plenária, realizada em 13 de dezembro de 2019.

O organograma do CRCMG está disponível no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a adesão do CREF11/MS ao II Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 381/2019 que institui o II Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF11/MS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aderir ao II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema CONFEF/CREFs, com vigência até 30 de junho de 2020, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos da Resolução CONFEF 381/2019.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para concessão de Certificados de Registro aos estabelecimentos registrados no CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS e; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizatórias do exercício de profissões; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.654/2009 que estabelece normas sobre funcionamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço em lutas, ginástica, musculação, dança, natação, clubes esportivos e ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 021/2000 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 257/2013 que dispõe sobre o modelo e validade do Certificado de registro de Pessoa Jurídica com registro nos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária ocorrida em 14 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Será concedido Certificado de Registro às pessoas jurídicas e autônomos localizados registrados junto ao CREF11/MS que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras. Parágrafo único- As Pessoas Jurídicas e Autônomos Localizados que solicitarem seu registro junto ao CREF11/MS, receberão seu primeiro Certificado de Registro após seu deferimento de registro.

Art. 2º - O Certificado de Registro é obrigatório e será renovado anualmente.

§1º - O Certificado de Registro terá validade até 01 (um) ano, contado da data de sua expedição, e deverá ser fixado em local visível ao público. §2º- Fará parte integrante do Certificado o quadro técnico da pessoa jurídica ou autônomos localizados, que conterá a relação dos profissionais que atuam no estabelecimento com nome, número de registro, horário de trabalho e modalidade deverá ser fixado em local visível ao público. §3º- Os Certificados e Quadro Técnicos vencidos e/ou desatualizados serão recolhidos pelo CREF11/MS;

Art. 3º - O Certificado de Registro será emitido pelo CREF11/MS, anualmente, mediante protocolo de requerimento, para as pessoas jurídicas e autônomos localizados devidamente registrados que preencham os requisitos abaixo: I- Estar em dia com suas obrigações estatutárias; II- Estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CREF11/MS; III - Apresentar termo de responsabilidade técnica e quadro técnico atualizado, contendo profissionais de Educação Física devidamente registrados junto ao CREF11/MS; IV- Não possuir irregularidades junto ao Departamento de Fiscalização; V- Os Autônomos Localizados/Estabelecidos deverão apresentar Alvará Municipal de Autônomo Localizado/Estabelecido de Funcionamento referente ao ano em curso, bem como deverá apresentar declaração/inscrição de autônomo dos profissionais constantes do quadro técnico; VI- Apresentar termo de compromisso, atestado de matrícula no curso de Educação Física (bacharelado/licenciatura) e demais documentos legais, nos termos da legislação de estágio vigente no país, quando houver estagiários que componham o quadro técnico; §1º- Os processos fiscalizatórios que se encontrarem em fase recursal não constituirão fator impeditivo a concessão do certificado de registro. §2º- O acadêmico de Educação Física só poderá realizar estágio em campo/local que tenha relação com a proposta pedagógica com o curso em que esteja matriculado, restringindo a área escolar para os acadêmicos de licenciatura e as demais áreas aos acadêmicos do curso de bacharelado. §3º- Em caso de não preenchimento dos requisitos acima elencados o Certificado de Registro será emitido pelo CREF11/MS somente após serem sanadas as eventuais irregularidades, mediante renovação do requerimento de expedição de certificado de Registro pelo representante legal do estabelecimento. §4º- Em caso de parcelamento de débitos o Certificado de Registro será emitido com validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitido a renovação mediante requerimento por mais uma vez com o mesmo prazo de validade, desde que o estabelecimento esteja em dia com o parcelamento. §5º- Os estabelecimentos deverão manter o quadro técnico atualizado junto ao CREF11/MS, informando imediatamente qualquer alteração ocorrida.

Art. 4º - É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional e pelo representante legal. §1º- O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis; §2º- Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá comunicar mediante apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto, bem como Quadro Técnico atualizado, para fins de emissão de Certificado e Quadro Técnico atualizados.

Art. 5º- A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 174/2016.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 294/2015 do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a deliberação da 81ª Reunião Plenária ocorrida em 14 de dezembro 2019, resolve:

Art.1º-Alterar os artigos 18, 29, 34, 35 e 36 e inserir o artigo 42 na Resolução CREF11/MS nº 167/2016, publicada no DOU nº 135, páginas 162, 163, e 164, do dia 15/07/2016, com a seguinte redação:

Onde se lê: Art. 18 - Da decisão de segunda instância caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência a decisão. Art. 29 - Considerar-se-á transitada em julgado a decisão proferida nos autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa ou de recurso em qualquer de suas modalidades. Art.34 - As infrações de natureza GRAVE serão puníveis com SUSPENSÃO e/ou MULTA. §1º- A aplicação da penalidade de suspensão será feita após a intimação do infrator, com a publicação de edital em jornal de grande circulação e/ou diário oficial, devendo os empregadores, em caso de pessoa física, serem informados. §2º - A multa para infração grave será no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente. Art.35 - As infrações de natureza GRAVÍSSIMA serão puníveis com SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO E/OU MULTA. §1º- O processo para aplicação da penalidade de cancelamento seguirá os trâmites do Código Processual de Ética. §2º - A multa para infração gravíssima será no valor correspondente a 300% (trezentos por cento) do valor da anuidade vigente. Art.36- Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, não havendo aplicação de multa, ou havendo, já tendo a mesma sido aplicada, o processo de fiscalização será arquivado pelo Departamento de Fiscalização do CREF11/MS, em arquivo físico ou através de meio eletrônico que garanta pleno acesso aos funcionários e preservação das informações.

Leia-se: Art. 18 - Da decisão de primeira e segunda instância caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência a decisão. Art. 29 - Considerar-se-á transitada em julgado, e confirmada a atuação, a decisão proferida nos autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa ou de recurso em qualquer de suas modalidades. Art.34 - As infrações de natureza GRAVE serão puníveis na forma do art. 12 do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, e quando resultar em multa ao profissional esta será aplicada no valor correspondente a 60% (sessenta por cento). Art.35 - As infrações de natureza GRAVÍSSIMA serão puníveis na forma do art. 12 do Código de Ética dos



Profissionais de Educação Física, e quando resultar em multa esta será no valor correspondente a 100% (cem por cento). Art.36- Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, não havendo aplicação de multa, ou havendo, já tendo a mesma sido aplicada, o processo de fiscalização será arquivado pelo Departamento de Fiscalização do CREF11/MS, em arquivo físico ou através de meio eletrônico que garanta pleno acesso aos funcionários e preservação das informações. §1º. Os casos de primeira ocorrência serão puníveis com aplicação de penalidade de advertência, oportunidade em que o profissional será alertado que em caso de reincidência além das penalidades cabíveis estabelecidas na presente resolução o mesmo será objeto de denúncia a Comissão de Ética Profissional do CREF11/MS. §2º. As infrações de Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) serão objeto de denúncia a Comissão de Ética Profissional, nos casos de reincidência.

Art.42. Os autuados poderão solicitar prorrogação de prazo mediante protocolo de requerimento por escrito, devidamente justificado. Parágrafo único- Será de competência da Coordenadora de Fiscalização a análise dos pedidos de prorrogação de prazo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando o disposto na Resolução nº 193/2017.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região para o exercício de 2020

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 11ª Região - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF11/MS, e; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF nº 355/2018, definiu o valor teto para a cobrança das multas por infrações devidas ao Conselho; CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS o poder de fixar o valor das multas; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS. CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS nº 223/2019, resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro do Anexo I e II da Resolução CREF11/MS 167/2016 serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e à prestação dos serviços relacionados, observando sua gravidade, ficando estabelecido para o exercício de 2020 os seguintes valores: §1º- Multas a serem aplicadas aos profissionais de Educação Física registrados: I - Infração Leve - Pena de multa de 20% da anuidade do exercício - Valor R\$ 120,61; II - Infração Média - Pena de multa de 40% da anuidade do exercício -Valor R\$ 241,22; III - Infração Grave - Pena de multa de 60% da anuidade do exercício -Valor R\$ 361,84; IV - Infração Gravíssima - Pena de multa de 100% da anuidade do exercício -Valor R\$ 603,07; §2º- Multas a serem aplicadas aos Estabelecimentos registrados: I - Infração Leve - Pena de multa de 20% da anuidade do exercício - Valor R\$ 298,08; II - Infração Média - Pena de multa de 40% da anuidade do exercício -Valor R\$ 596,16; III - Infração Grave - Pena de multa de 60% da anuidade do exercício -Valor R\$ 894,24; IV - Infração Gravíssima - Pena de multa de 100% da anuidade do exercício -Valor R\$ 1490,40;

Art. 3º - Os valores das multas decorrentes de processos éticos disciplinares serão estabelecidas pela Comissão de Ética, de acordo com a gravidade do fato, respeitando o limite de e até três vezes o valor da anuidade de 2020.

Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF11/MS e o seu não pagamento na data aprazada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do devido processo ético-disciplinar. Parágrafo único - O valor da multa poderá ser parcelado mediante requerimento expresso do autuado em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 11ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais estatutárias, e: CONSIDERANDO o inciso II do artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520/02; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 81ª Reunião Plenária de 14 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região -CREF11/MS, que passa a fazer parte integrante desta Portaria e será disponibilizado na íntegra no site www.cref11.org.br.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

PORTARIA Nº 188, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a expedição de Cédula de identidade Profissional pelo CREF11/MS e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 11ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais estatutárias, e: CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inciso III do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (Resolução CONFEF nº. 215/2011); CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a" do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (Resolução CONFEF nº. 206/2010); CONSIDERANDO o prazo de validade de 05 (cinco) anos da Cédula de Identidade Profissional, conforme estabelecido pelo art. 4º da Resolução CONFEF nº 112/2005, o que implica na necessidade de se impor um procedimento padronizado de renovação dos referidos documentos; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 7.724/2012 e Lei nº 13.726/2018; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Regional de Educação Física do CREF11/MS, em Reunião Ordinária de 14 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, por meio da presente resolução, as normas para a padronização da expedição e renovação das Cédulas de Identidade Profissional dos inscritos junto ao CREF11/MS.

Art. 2º - O Profissional de Educação Física registrado junto ao CREF11/MS deverá, a partir dos 30 (trinta) dias que antecederem a data de vencimento de sua Cédula de Identidade Profissional, formular solicitação de renovação deste documento, que deverá ser instruída com os seguintes documentos: I - a Cédula de Identidade Profissional vencida

ou a vencer; II- Quando a Cédula de Identidade Profissional, vencida ou vincenda, tiver sido extraviada, furtada ou roubada, o profissional deverá apresentar ao CREF11/MS cópia do Boletim de Ocorrência que relata os fatos, devendo fazer expressa menção ao documento; III - 01 fotos 3x4 coloridas, recentes, de frente e para documento oficial; IV - para os profissionais graduados, cópia autenticada do diploma (frente e verso), caso ainda não tenham entregue ao Conselho, ou cópia autenticada do protocolo do pedido de diploma, se este ainda não houver sido disponibilizado pela Instituição de Ensino Superior; V- Requerimento de renovação de cédula de identidade profissional e atualizações cadastrais, conforme formulário anexo à presente resolução. §1º - Nos pedidos de renovação das Cédulas de Identidade Profissional, bem como na expedição deste documento quando da inscrição do profissional junto ao CREF11/MS, o cumprimento do disposto no inciso III do "caput" deste artigo (ou, nos casos de inscrição, no inciso III, do art. 1º, da Resolução CONFEF nº 182/2009) através da apresentação de protocolo do pedido de diploma permitirá a expedição da nova Cédula com prazo de validade de 01 (um) ano, ou ainda, em sendo atendido o referido dispositivo por meio de apresentação do diploma universitário, a Cédula de Identidade Profissional será expedida com prazo de validade de 05 (cinco) anos. §2º - Nos casos em que o protocolo do pedido de diploma tenha data de expedição superior a 01 (um) ano, será obrigatória a apresentação conjunta de uma declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior informando que o documento ainda encontra-se em fase de registro junto ao órgão competente.

Art. 3º - Somente serão deferidos os pedidos de renovação da Cédula de Identidade Profissional aos profissionais que estiverem cadastrado e financeiramente em dia perante o CREF11/MS. § 1º - Para os efeitos desta resolução, considera-se financeiramente quite o profissional que não possua nenhum débito junto ao CREF11/MS, e, em caso de parcelamento para fins de quitação de dívidas anteriores, será considerado quite após o pagamento integral do débito. § 2º - Ao profissional em inadimplência financeira, uma vez negociado o parcelamento do débito junto ao CREF11/MS este receberá a Cédula de Identidade Profissional com prazo de validade de 01 (um) ano. Após o pagamento integral do parcelamento, o profissional será considerado quite para todos os efeitos, obtendo direito a receber sua Cédula de Identidade Profissional com validade de 05 (cinco) anos. § 3º - O disposto neste artigo também se aplica aos casos de solicitação da 2ª via da Cédula de Identidade Profissional e alteração cadastral que justifique a emissão de nova Cédula.

Art. 4º - A solicitação de 2ª via da Cédula de Identidade Profissional pelo Profissional de Educação Física registrado junto ao CREF11/MS deverá ser instruída com os seguintes documentos: I - Boletim de Ocorrência relatando os casos de extravio, furto ou roubo, devendo o mesmo fazer expressa menção do documento; II - 02 fotos 3x4 coloridas, recentes, de frente e para documento oficial; III - para os profissionais graduados, cópia autenticada do diploma (frente e verso), caso ainda não tenham entregue ao Conselho, ou cópia autenticada do protocolo do pedido de diploma, se este ainda não houver sido disponibilizado pela Instituição de Ensino Superior; IV- Requerimento de 2ª via de cédula de identidade profissional e atualizações cadastrais, conforme formulário anexo a presente resolução; V- Comprovante de recolhimento da taxa de expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional; VI- Cédula de Identidade Profissional danificada, quando houver, e justificativa por escrito. Parágrafo único- Estarão isentos do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional - CIP, os Profissionais de Educação Física que sofrerem furto ou roubo do mencionado documento.

Art. 5º. Os procedimentos previstos nesta resolução, serão realizados apenas pelo profissional ou ao seu procurador com poderes específicos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 55, II, c/c art. 60, parágrafo único, I, do Decreto nº 7.724, de 2012. §1º - O disposto no caput será condicionado apresentação de procuração por instrumento particular, nos moldes do Anexo II desta Portaria, com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante. §2º - O outorgado deverá apresentar, junto com a procuração, documento de identificação oficial (Carteira de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou identidades profissionais válidas); §3º - Para dispensa do reconhecimento de firma em cartório é necessário a apresentação de documento de identificação do profissional com assinatura idêntica a assinatura da procuração.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Resolução nº 096/2011.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão de prazos, intimações, designações de audiências e sessões de julgamento correspondentes a Comissão de Ética Profissional no âmbito do CREF11/MS, no período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREFs cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO a existências de processos éticos em trâmite; CONSIDERANDO a suspensão das atividades da Comissão de Ética no período de 20/12/2019 a 20/01/2020, resolve:

Art. 1º - Suspender os prazos referentes a processos éticos, intimações, realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito do CREF11/MS, no período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020. Parágrafo único - Os prazos recomeçarão a correr pelo período que faltar a partir do dia 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

PORTARIA Nº 190, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Código de Ética dos conselheiros, delegados, funcionários efetivos, funcionários em comissão, estagiários e colaboradores do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; CONSIDERANDO que o cumprimento da missão institucional do CREF11/MS exige de seus funcionários, colaboradores e conselheiros elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos; e CONSIDERANDO que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o Tribunal possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TCU nº 958/2019; CONSIDERANDO o disposto no Referencial de combate a fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. - Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2a Edição, 2018. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em reunião ocorrida em 14.12.2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos conselheiros, delegados, funcionários efetivos, funcionários em comissão, estagiários e colaboradores do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Compete à Presidência do CREF11/MS expedir os atos necessários à regulamentação do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício



PORTARIA Nº 191, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o regime disciplinar dos funcionários e a atividade correcional do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o inciso II do artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a necessidade de definir o regime disciplinar a que estão submetidos os empregados do CREF11/MS; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TCU nº 958/2019; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF11/MS, em reunião ocorrida no dia 14/12/2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regime disciplinar, as regras e princípios correccionais a que estão submetidos os empregados titulares de cargos efetivos e ocupantes de cargos comissionados do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região -CREF11/MS, quando no efetivo exercício de suas atribuições, ou diante de fatos com elas relacionados, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria e será disponibilizado na íntegra no site www.cref11.org.br.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 22 de 19 de março de 2019, publicado no DOU na seção 01, Edição: 56, Página: 104, onde se lê: Resolução nº 22, de 19 de março de 2019. Leia-se: Resolução nº 20, de 19 de março de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 1.039, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização e a concessão de descontos nas anuidades pessoas físicas e jurídicas para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 e; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2020, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua sexcentésima quadragésima primeira reunião ordinária realizada no dia 22 de outubro do ano de dois mil e dezenove, decide:

Art. 1º A anuidade para os profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás referente ao exercício de 2020 fica: I - no valor de R\$ 389,47 (trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) para os Enfermeiros; II - no valor de R\$ 369,99 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) para os Obstetras; III - no valor de R\$ 240,81 (duzentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) para os técnicos de enfermagem; IV - no valor de R\$ 193,24 (cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para os auxiliares de enfermagem;

Art. 2º A anuidade devida por pessoas jurídicas no exercício de 2020 fica para empresas com capital social declarado em seu contrato: I - com capital social até R\$ 50.000,00 o valor de R\$ 594,63 (Quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos); II - com capital social de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 o valor de R\$ 1.189,26 (mil cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos); III - com capital social de 200.001,00 até o valor de R\$ 500.000,00 o valor de R\$ 1.783,89 (mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos); IV - com capital social de R\$ 500.001,00 até o valor de R\$ 1.000.000,00 o valor de R\$ 2.378,54 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); V - com capital social de R\$ 1.000.001,00 até o valor de R\$ 2.000.000,00 o valor de R\$ 2.973,16 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos); VI - com capital social de R\$ 2.000.001,00 até o valor de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 3.567,80 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); VII - com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 o valor de R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 3º Conceder o desconto nos valores das anuidades do exercício financeiro 2020 da seguinte forma: I - Desconto de 20% em cota única para pagamento até 29 de fevereiro de 2020;

Art. 4º Fica assegurado o parcelamento do valor integral sem qualquer desconto ou acréscimo de juros ou correções monetárias, em no máximo 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o último vencimento ou parcela não ultrapasse o dia 31 de maio de 2020.

Art. 5º Os parcelamentos realizados ou com vencimentos após 31 de maio de 2020, aplica-se a correção monetária pelo IGP-M, multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033 (zero vírgula zero trinta e três centésimo por cento) ao dia. Parágrafo Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março de 2020 ou se o parcelamento previsto no caput deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo IGP-M, multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033 (zero vírgula zero trinta e três centésimo por cento) ao dia.

Art. 6º A inscrição que for solicitada até 31 de março de 2020 deverá ser cobrada no seu valor integral, já a inscrição realizada após esta data deverá a anuidade ser calculada proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 7º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: I - Ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; II - Ser referente ao ano da calamidade pública; III - Ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV - Autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V - Seja atestada por órgão ou entidade da administração pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. §1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 8º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente a inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. §1º A isenção que se refere este artigo não se estende a anuidades anteriores já pagas ou em débito. §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 9º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril. Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes a primeira inscrição profissional poderão ser pagas

parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 10º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - Portadores de inscrição remida; II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. § 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista na inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 11º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020. Goiânia aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho

SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ
Secretário

MARLI APARECIDA DE ÁVILA
Tesoureira

DECISÃO Nº 1.040, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre taxas e emolumentos referentes aos serviços requeridos por pessoas físicas e jurídicas no exercício financeiro de 2020 na circunscrição do Estado de Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; CONSIDERANDO a Resolução Cofen que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2020, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua sexcentésima quadragésima primeira reunião ordinária realizada no dia 22 de outubro do ano de dois mil e dezenove, decide:

Art. 1º As taxas e emolumentos referentes aos serviços prestados pelo Conselho Regional de Goiás terão os seguintes valores para o exercício de 2020: I - Expedição de Carteira Profissional o valor de R\$ 38,05 (trinta e oito reais e cinco centavos); II - Anotação de Responsabilidade Técnica o valor de R\$ 152,16 (cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos); III - Inscrição e registro de pessoa física o valor de R\$ 107,24 (cento e sete reais e vinte e quatro centavos); IV - Autorização para exercício profissional no exterior o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais); V - Inscrição e registro de pessoa jurídica o valor de R\$ 304,78 (trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos); VI - Reinscrição o valor de R\$ 107,24 (cento e sete reais e vinte e quatro centavos); VII - Transferência de Inscrição o valor de R\$ 69,19 (sessenta e nove reais e dezenove centavos); VIII - Expedição de certidões narrativa, eleitoral ou de inteiro teor o valor de R\$ 36,85 (trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

Art.2º As remessas de documentos particulares e de interesse privativo do profissional somente poderá ser realizada com a autorização expressa deste e com Aviso de Recebimento devendo todas as despesas serem suportados pelo destinatário e os valores deverão ser os praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Parágrafo único: Os serviços de postagens previsto no caput somente serão executados após a comprovação do recolhimento do respectivo valor das postagens requeridas e em carteira específica para fins de prestação de contas junto ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art.3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se especialmente a Decisão COREN n.º 879/2018. Goiânia aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho

SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ
Secretário

MARLI APARECIDA DE ÁVILA
Tesoureira

DECISÃO Nº 1.041, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o programa orçamentário financeiro para exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; CONSIDERANDO a competência deste conselho em elaborar seu programa orçamentário financeiro e que os demonstrativos, as estimativas de receita e despesa em anexos apresentam as necessidades orçamentárias para o exercício financeiro de 2020; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340 de 28 de outubro de 2008; CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua sexcentésima quadragésima primeira reunião ordinária realizada no dia 22 de outubro do ano de dois mil e dezenove, decide:

Art. 1º Aprovar o programa orçamentário Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para o exercício financeiro de 2020 estimado no valor R\$ 16.516.500,00 (Dezesseis milhões quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais);

Art.2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho

SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ
Secretário

MARLI APARECIDA DE ÁVILA
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 88, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº. 89/2012, e

Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973;



Considerando o regulamento da Administração Financeiro e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pelo Resolução Cofen n. 340/2008; Considerando Resolução Cofen n.º 616 de 11 de outubro de 2019; Considerando a deliberação da Diretoria em sua 78ª Reunião Ordinária; Considerando a deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento para o exercício financeiro de 2020, que estima receita em R\$ 44.593.900,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e noventa e três mil e novecentos reais) e fixa uma despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei n. 4320/1964.

Art. 2º - Fica permitida a alteração do valor do orçamento por crédito suplementar para o exercício financeiro de 2019, em até 25% (vinte por cento), devendo a mesma ser aprovada pela Presidente do Coren-MG, desde que não aumente o valor global do orçamento.

Art. 3º - Fica permitida alterações do presente orçamento por decisão fundamentada do Plenário do Coren-MG sem necessidade de homologação pelo Cofen, por meio de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, desde que não aumente o valor global do orçamento.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ERICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 240, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), em conjunto com a conselheira secretária em exercício da Autarquia, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o regimento da autarquia, CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão. CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal - COFEN e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como bem assim os assessores e demais representantes do sistema COFEN/ Conselhos Regionais, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba é órgão disciplinador do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973); CONSIDERANDO que o exercício de mandato de Conselheiro Regional possui nítido caráter de relevância pública e social; CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do Conselho Regional, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas; CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema COFEN/Conselhos Regionais. As diárias consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias; CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos integrantes do Conselho Regional; CONSIDERANDO que a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO, o decidido na 809ª ROP (Reunião Ordinária Plenária) do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, resolve:

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/PB e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades deste regional, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão. CAPÍTULO II. CONCESSÃO DE PASSAGENS.

Art. 2º - Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/PB e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades para o COREN/PB, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior. § 1º - Às pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN/PB, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, a sua concessão. § 2º - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente. § 3º - As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados a data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique. CAPÍTULO III. DAS DIÁRIAS.

Art. 3º. A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/PB e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º. Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do COREN/PB, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do COREN/PB para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior. Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º. O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite. II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite. III - meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte,

sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores. IV - meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento. § 1º - No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica: a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do COREN/PB ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho; b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte: I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo; II - O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido. § 1º - Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas. § 2º - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento. § 3º - Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível. § 4º - A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias. § 5º - A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias: I - o nome, o cargo ou a função do proponente; II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário; III - descrição objetiva do serviço a ser executado; IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado; V - período provável de afastamento; VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador. § 1º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado. § 2º - Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do COREN/PB, as diárias recebidas em excesso. § 3º - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. § 4º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do COREN/PB que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10. Deverão compor os autos de concessão de diárias: I - autorização de diárias; II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível; e III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisão.

Art. 11. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN/PB para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12. Os valores das diárias para fora do Estado da Paraíba serão de R\$ 570 (Quinhentos e setenta reais) e nos casos das viagens dentro do Estado da Paraíba o valor da diária corresponderá a R\$ 310 (Trezentos e dez reais), ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos art. 7º, § 2º, alínea "a", desta Decisão. § 1º - Fica limitado o pagamento de diárias, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, sendo que em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação do COREN/PB, a despeza seja autorizada pela Diretoria do COREN/PB. § 2º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo COREN/PB corresponderá ao maior valor de que trata o caput deste artigo devidamente acrescido de até 80% (oitenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento. § 3º Na hipótese descrita no parágrafo anterior deste artigo, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem. § 4º - O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia. § 5º - Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos: a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria; b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes; c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria; d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria; e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia; f) participação em Câmaras Técnicas. § 6º - Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Conselho de Enfermagem respectivo.

Art. 13. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresse em portaria.

Art. 14. Os assessores, empregados e profissionais convocados, convidados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 12 desta Decisão.

Art. 15. Os valores fixados nesta Resolução deverão ser majorados, por meio de Decisão, pelo Conselho Federal de Enfermagem uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 16. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do COFEN, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão COREN/PB nº 026/2019.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELLE AZEVEDO LUNA
Secretária do Conselho

ANEXO

Tabela - Valor da verba indenizatória, por meio de diárias no âmbito do COREN/PB

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado, exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados e Distrito Federal
A) Conselheiros do COREN/PB	R\$ 310,00	R\$ 570,00
B) Empregados Públicos e Empregados Comissionados	R\$ 248,00	R\$ 456,00
C) Colaboradores nível superior e nível técnico	R\$ 248,00	R\$ 456,00



DECISÃO Nº 241, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB) o pagamento de auxílio representação e de jeton's em conformidade com as determinações da Resolução Cofen nº 470/2015 e 605/2019, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), em conjunto com a conselheira secretária em exercício da Autarquia, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o regimento da autarquia, CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/CORENS possui nítido caráter de relevância pública e social; CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais desempenham inúmeras atividades político representativas, que não se limitam, tão só, às competências dos Conselhos Federal e Regionais de enfermagem instituídas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 8º e 15), vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, que para a apreciação plenária; CONSIDERANDO que alguns Conselheiros, ou seja, aqueles que compõem a Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem - Coren, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes), além das atividades político-representativas desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 15, da Lei nº 5.905/73 e regimento interno, os quais exigem dedicação em relação às funções assumidas; CONSIDERANDO que aos Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei nº 5.905/1973, sendo possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas; CONSIDERANDO que para o exercício dessas funções honoríficas os Conselheiros Regionais se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família; CONSIDERANDO que para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do sistema Cofen/Corens necessitam despender recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias; CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. E, as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana; CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, JETONS e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros Federais e Regionais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas; CONSIDERANDO o conteúdo do Acórdão de nº 2.164/2014-TCU-Plenário; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 607/2019, Resolução COFEN nº 491/2015 e Resolução COFEN nº 470/2015 as quais estabelecem normas gerais para concessão de auxílio representação e JETON no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO, o decidido na 809ª ROP (Reunião Ordinária Plenária) do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, resolve:

DO JETON

Art. 1º Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de JETON, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram. Parágrafo único. Consiste o JETON em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 2º O valor máximo a ser pago a título JETON, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do Coren-PB, será de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) JETONS mensais. § 1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) JETON pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) JETON pela participação efetiva na reunião de diretoria. § 2º Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de JETONS, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente. § 3º O JETON devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). § 4º O JETON devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento). DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.

Art. 3º O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas. § 1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos. § 2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB. § 3º Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Art. 4º O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político representativas deste Regional, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim. Parágrafo Único - Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente. § 1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30(trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa. § 2º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior. § 3º Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário "Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação" (Anexo I da Resolução COFEN N.º 491/2015), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente. § 4º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que são necessários à sua concessão, vedada à transferência de tais

obrigações a terceiros. § 5º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 5º desta Decisão. Art. 6º O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por dia de atividade política representativa ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15 (quinze) auxílios representação por mês. § 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB: I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência; II - Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele; III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele; IV - Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência. V - Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência. § 2º A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 7º É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 8º As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei. Parágrafo único - Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

Art. 9º Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do Cofen.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELLE AZEVEDO LUNA
Secretária

ANEXO

Tabela - Valores das verbas indenizatórias, por meio de Auxílio Representação e JETON no âmbito do COREN/PB.

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Qualificação Profissional	Valor JETON
Conselheiro Presidente		R\$ 338,00
Conselheiro demais membros da diretoria		R\$ 312,00
Conselheiros		R\$ 260,00
Classificação do Cargo/Emprego/Função	Qualificação Profissional	Auxílio Representação
Conselheiro Presidente		R\$ 247,00
Conselheiro demais membros da diretoria		R\$ 228,00
Conselheiros		R\$ 190,00
Colaboradores Nível Superior		R\$ 152,00
Colaboradores Nível Técnico		R\$ 133,00

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Approva o orçamento para o exercício financeiro 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e dá outras providências. (Alterada e homologada pela Decisão Cofen nº 210/2019).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO: a) O Art. 165, §5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do orçamento na Administração Pública b) A Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; c) A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; d) O Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais nº 340/2008 - Anexo II; e) Os Arts. 23, XXI e 24, IX, ambos do Regimento Interno do COREN/RJ, que atribuem à Diretoria a competência de elaborar a proposta de orçamento na Administração Pública; f) A Resolução COFEN nº 503/2016, que estabelece procedimentos para apresentação de Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências; g) A Resolução Cofen 532/2017, que altera o artigo 3º da Resolução COFEN nº 503/2016; h) O deliberado na 269ª Reunião Extraordinária de Plenário - REP, realizada em 29/10/2019. decide:

Art. 1º. Estimar a receita do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ, para o exercício financeiro de 2020 em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e fixar a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita comprometida tem por base as estimativas para a arrecadação de receitas correntes, em especial, receitas de contribuições, decorrentes dos resultados esperados frente às ações junto a categoria a serem executadas no exercício 2020, e ainda considerando o aumento de profissionais ativos em virtude de novas inscrições, e por fim a variação anual do INPC.

Art. 3º. A despesa será executada mediante fixação das despesas correntes estimadas em R\$ 39.339.000,00 (trinta e nove milhões trezentos e trinta e nove mil reais), despesas de capital estimadas em R\$ 1.661.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil reais), e reserva contingencial de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observando os desdobramentos das despesas de custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, despesas de exercícios anteriores), transferências correntes (cota parte) e despesas de capital (obras e instalações).

Art. 4º. Fica a Presidência autorizada a abrir durante o exercício 2020 créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa prevista fixada nesta decisão, utilizando para este fim, os recursos previstos nos incisos de I a IV do parágrafo 1º do artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008, conforme prevê a Resolução Cofen nº 503/2016.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**DECISÃO Nº 53, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a aprovação do Conteúdo Programático de 2020.

A Presidente Em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73, em seus arts. 8º, VIII e 15, VI;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do COFEN, em seu art. 13, XXXIV, alínea "a";
CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN/SE, art. 12, VII;
CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 503/2016;
CONSIDERANDO as Portarias COREN/SE n.º 232 e 233/2019, que nomeiam a

Presidente e a Secretária, ambas em Exercício dos respectivos cargos;
CONSIDERANDO a 208ª Reunião Plenária Ordinária - Gestão 2018/2020, ocorrida em 24/10/2019, decidem:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programático para o Exercício 2020, no valor de R\$ 4.100.616,46 (quatro milhões, cem mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o Quadro Geral da Receita e Quadro Geral da Despesa, em anexo.

Art. 2º - Esta decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, assim como nos termos do art. 2º, §5º, da Resolução COFEN n.º 503/2016 que permite abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 25%.

Art. 3º - O presente ato decisório entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na imprensa oficial, revogando-se as disposições em contrário.

CLARICE FONSECA MANDARINO
Presidente do Conselho
Em exercício

LAÍS VALÉRIA RIBEIRO LOBO
Secretária
Em exercício

DECISÃO Nº 57, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a prescrição das anuidades devidas pelos profissionais da enfermagem ao Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe bem como a sua exclusão do sistema INCORP.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73;
CONSIDERANDO os artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional;
CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp 12.541/2011;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Coren-SE n.º 17/2019;
CONSIDERANDO o posicionamento jurisprudencial do TRF 5ª Região em relação às anuidades ao ano 2011, bem como a inexistência de execução fiscal em decorrência do referido posicionamento;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Jurídico nº 188/2019 pela 130ª Reunião Ordinária de Diretoria do COREN-SE e aprovação na 445ª Reunião Ordinária Plenária, decidem:

Art. 1º - Declarar a incidência da prescrição sobre as anuidades não pagas pelos profissionais de enfermagem referentes ao ano 2011 e anteriores.

Art. 2º - Excluir do Sistema INCORP as anuidades não pagas pelos profissionais da enfermagem até o ano de 2011, persistindo a cobrança em relação às anuidades posteriores.

Art. 3º. Esta decisão deve ser publicada no Diário Oficial da União, devendo ser enviada ao COFEN para homologação, revogando-se as disposições em contrário.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

DECISÃO Nº 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores de anuidades, descontos e isenções para pagamento da anuidade ano-base 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 0157/GAB/PRES expedido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019;
CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertados pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

CONSIDERANDO a deliberação na 445ª Reunião Ordinária Plenária, decidem:
Art. 1º - Definir os valores das anuidades para pessoas físicas e jurídicas, conforme determinação exarada pelo Conselho Federal de Enfermagem, ficando estabelecidos descontos progressivos para pagamentos antecipados das anuidades, relativas ao ano-base 2020, de 10% (dez por cento) para pagamentos até 31 de Janeiro de 2020 e 5% (cinco por cento) para pagamentos efetuados até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As anuidades terão seu vencimento em 31 de março de 2020, sendo que os valores normais das anuidades serão cobrados da seguinte forma:

I - Para pagamentos de anuidades de pessoa física:

- a) Enfermeiro: R\$ 291,85
- b) Técnico de Enfermagem: R\$ 210,92
- c) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 172,45
- d) Obstetriz: R\$ 277,25

II - Para pagamentos de pessoa jurídica:

- a) Capital Social até R\$ 50.000,00 - R\$ 450,00
- b) Capital Social acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 - R\$ 800,00
- c) Capital Social acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.200,00
- d) Capital Social acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 1.600,00
- e) Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.000,00
- f) Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 2.500,00

- g) Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.000,00

III - As anuidades poderão ser parceladas em 05 (cinco) vezes, iguais e consecutivas, sem incidência de qualquer desconto com o primeiro vencimento para 31 de janeiro de 2020, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), os demais para o último dia útil do mês subsequente, incidindo multa de 2% e juros de mora de 0,03% caso o pagamento seja efetuado após o vencimento das parcelas.

IV - Não havendo pagamento até o dia 31 de março de 2020 ou o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 5º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

DECISÃO Nº 60, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa os valores das taxas e preços dos serviços devidos por pessoas físicas e jurídicas referente ao exercício 2020 no âmbito do Coren-SE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;
CONSIDERANDO o ofício circular nº 0157/GAB/PRES expedido pelo Conselho

Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumento legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019;
CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertados pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

CONSIDERANDO a deliberação na 445ª Reunião Ordinária Plenária, decideM:

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

- a) Expedição de Carteira Profissional - R\$ 80,00.
- b) Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 210,00

Art. 2º - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

- a) Inscrição e Registro de Pessoa Física - R\$ 140,00
- b) Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 380,00
- c) Transferência de Inscrição - R\$ 100,00
- d) Reinscrição/Revalidação de Registro - R\$ 150,00
- e) Autorização para exercício profissional no exterior - R\$ 146,00
- f) Certidão Narrativa - R\$ 40,00

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

DECISÃO Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Approva a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 250.000,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;



- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2019;

- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, Art.43, de 17 de março de 1964, c/c artigos 8º, Parágrafo Único e 50 Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no atual exercício, às diversas dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias aos suportes das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$250.000,00.

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

a) Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, Art.43, de 17 de março de 1964, c/c artigos 8º, Parágrafo Único e 50 Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 5.361.875,12 (Cinco milhões, trezentos sessenta e hum mil, oitocentos setenta e cinco reais, doze centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Regula os procedimentos administrativos para a concessão, aplicação e prestação de contas relativos a suprimento de fundos no CREFITO-8

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - 8ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Padrão, estabelecido pela Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997,e,

Considerando os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

Considerando os arts.74, 80, 81 e 83 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal;

Considerando os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com redações posteriores, que dispõe sobre pagamento de despesas por suprimento de fundos;

Considerando o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

Considerando o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO-8) ficam disciplinadas por esta instrução normativa.

Parágrafo único. Para efeitos desta instrução normativa, entende-se como Ordenador de Despesas os membros da Diretoria com poderes para movimentar as contas bancárias do CREFITO-8.

Art. 2º Suprimento de fundos consiste na concessão de numerário a empregado do CREFITO-8, sempre precedida de empenho na dotação própria à despesa a realizar que não possa subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária.

Art. 3º As despesas com suprimento de fundos, sempre precedidas de empenho, serão efetivadas mediante crédito em conta corrente tipo "B" ou concessão de limite de utilização no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Parágrafo único. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas, preferencialmente, por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF na modalidade crédito à vista.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa orçamentária pública: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 5º A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para o CREFITO-8.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos fica limitada:

I - a 50% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de conta corrente tipo "B";

II - ao limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, no caso de cartão de pagamento do Governo Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo, observados os limites estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 7º É vedada a concessão de suprimento de fundos para compra:

I - de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

III - de bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes;

IV - de assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico, o ordenador de despesa poderá autorizar a compra por suprimento de fundos de material permanente de pequeno vulto cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 11.

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos a empregado que:

I - esteja em atraso na prestação de contas de suprimentos;

II - não esteja em efetivo exercício;

III - seja ordenador de despesas e seu substituto legal;

IV - seja responsável pela administração financeira e seu substituto legal;

V - seja titular das unidades de almoxarifado e de controle de patrimônio e seus substitutos legais;

VI - seja responsável pela guarda ou pela utilização do material a ser adquirido;

VII - seja titular da unidade responsável pela análise da prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto legal;

VIII - esteja respondendo a processo disciplinar;

IX - seja declarado em alcance;

X - seja responsável por dois suprimentos, conforme o art. 69 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação deste artigo os colaboradores sem vínculo funcional com o CREFITO-8.

Art. 9º No processo de concessão de suprimento de fundos, devem constar:

I - ato de concessão;

II - nome completo do suprido, bem como seu cargo ou função e número de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

III - indicação do meio de concessão: cartão de pagamento do Governo Federal ou depósito em conta corrente bancária;

IV - indicação da sistemática de pagamento, em caso de cartão de pagamento do Governo Federal: somente crédito à vista ou crédito e saque, com o valor do limite e o valor autorizado para saque;

V - indicação do valor total do suprimento em algarismos e por extenso, bem como a natureza de despesa;

VI - período de aplicação;

VII - prazo de prestação de contas;

VIII - declaração do suprido, constante do anexo desta instrução normativa.

Art. 10. A liberação de numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - depósito por ordem bancária de crédito em conta corrente tipo "B", em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim;

II - crédito no cartão de pagamento do Governo Federal para uso exclusivo do CREFITO-8.

§ 1º Para a liberação de numerário, a conta corrente de que trata o inciso I deve estar ativa e o suprido deve confirmar isso, junto ao Banco do Brasil, antes da solicitação de nova concessão de suprimento de fundos.

§ 2º O valor individual de cada Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF serão definidos no ato de concessão pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. O pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos pode ser autorizado, sempre precedido de empenho, nos seguintes casos:

I - compras ou contratações de serviços de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma seja igual ou inferior:

a) a 5% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, no caso de conta corrente tipo "B";

b) a 10% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, no caso de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de crédito à vista;

c) a 3% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, no caso de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de saque;

II - compras de software pela internet em moeda estrangeira até 10% do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, com pagamento por meio de cartão de pagamento do Governo Federal;

III - para atendimento a outras necessidades urgentes e inadiáveis autorizadas pelo ordenador de despesa, com justificativa da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§ 1º Os limites estabelecidos no inciso I serão aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedados o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser realizada despesa de valor superior ao estabelecido no inciso II deste artigo, desde que seja justificada e previamente autorizada pelo ordenador de despesa, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 6º.

§ 4º Na hipótese dos incisos I e III deste artigo, a concessão para compra de material de consumo, aquisição de material de informática ou a realização de serviços de manutenção em equipamentos de informática fica condicionada a:

I - eventual inexistência no almoxarifado ou no depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;

III - inexistência de cobertura contratual.

Seção I

Da Conta Corrente Tipo "B"

Art. 12. Considera-se conta bancária tipo "B" ou conta bancária do suprido a conta-corrente junto ao Banco do Brasil destinada a acolher recursos de suprimento de fundos e de adiantamentos, movimentada pelo agente pagador beneficiário e vinculada à unidade gestora responsável.

Art. 13. O suprimento de fundos por meio de conta-corrente tipo "B" não poderá ser concedido para aplicação em período superior a 60 dias, nem com prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro correspondente.

§ 1º O prazo estabelecido no caput será contado a partir do dia em que o numerário estiver disponível na conta bancária do suprido, comprovado por meio do extrato bancário.

§ 2º O prazo de aplicação do suprimento de fundos de que trata o caput fica limitado à data de 10 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 14. O suprimento de fundos por meio de conta-corrente tipo "B" não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Seção II

Do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF

Art. 15. O suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de crédito à vista e de saque será concedido para utilização no período de 60 dias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

§ 1º O prazo estabelecido no caput será contado a partir da data de emissão da nota de empenho.

§ 2º O suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do Governo Federal não poderá ter utilização diversa daquela especificada no cadastro de centro de custo e na nota de empenho.

§ 3º Cabe ao ordenador de despesa definir o limite de utilização do cartão de pagamento do Governo Federal para cada suprido e restabelecer o limite do cartão, quando for o caso.

§ 4º Cada utilização do cartão de pagamento do Governo Federal na modalidade de saque deve ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas e justificada pelo agente suprido quanto à impossibilidade de realização de pagamento por meio de crédito à vista.

§ 5º O valor retirado em saque por meio do cartão de pagamento do Governo Federal, a ser utilizado exclusivamente para as despesas previamente autorizadas, pode corresponder a mais de um documento comprobatório de despesa.

§ 6º O prazo de aplicação do suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do Governo Federal, ao final do exercício, fica limitado à data de fechamento da fatura do mês de novembro.

§ 7º As despesas em moeda estrangeira ficam limitadas à data de fechamento da fatura do mês de outubro.

Art. 16. O suprido deve solicitar a emissão de empenho previamente para as despesas por meio de cartão de pagamento do Governo Federal.

Art. 17. A fatura do cartão de pagamento do Governo Federal vence no dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, o suprido deve encaminhar o processo de suprimento de fundos ao Departamento Financeiro para pagamento no prazo estabelecido no inciso II do art. 19.

Art. 18. Na hipótese de extravio ou roubo do cartão de pagamento do Governo Federal, o suprido deve comunicar imediatamente à central de cartões do Banco do Brasil e registrar um boletim de ocorrência (BO) online, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido do cartão.

Parágrafo único. Após adotar as respectivas providências deverá apresentar perante o CREFITO-8 o Boletim de Ocorrência e informar o número do protocolo gerado em decorrência da comunicação efetuada à central de cartões do Banco do Brasil.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O suprido deve realizar a prestação de contas do suprimento de fundos nos seguintes prazos:

I - até 10 dias após o período estabelecido no art. 13, no caso de suprimento de fundos da conta-corrente tipo "B";

II - até o 5º dia útil de cada mês, no caso de suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do Governo Federal.



§ 1º Ao final do exercício financeiro, a prestação de contas de suprimento de fundos deve obedecer aos seguintes prazos:

I - para suprimento de fundos por meio de conta-corrente tipo "B", até o dia 15 de dezembro do exercício corrente;

II - para suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do Governo Federal, até o envio da fatura do mês de dezembro ao Departamento Financeiro para pagamento.

§ 2º O suprimento deve juntar ao processo de prestação de contas o comprovante das despesas e o ateste de recebimento dos materiais ou serviços emitidos na forma dos artigos 21 e 22.

Art. 20. A análise da prestação de contas será realizada pelo Departamento Financeiro, no prazo estabelecido no art. 25.

Art. 21. Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos em nome do CREFITO-8, por quem prestou o serviço ou forneceu o material e devem conter:

I - a discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, vedadas generalizações e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - a data da emissão;

III - a quitação do seu valor pelo prestador do serviço ou fornecedor do material;

IV - o ateste da unidade solicitante dos serviços prestados ou do recebimento do material.

§ 1º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 2º O ateste mencionado no inciso IV deve conter data e assinatura seguidas de nome legível e indicação de cargo ou função do empregado.

§ 3º No caso de operação sujeita à tributação, será exigida documentação fiscal sobre os pagamentos com suprimento de fundos, observada a data limite da autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF.

Art. 22. A prestação de contas do suprimento de fundos será efetuada no mesmo processo de concessão, no qual deve constar:

I - nota de empenho da despesa;

II - ordem bancária de pagamento e extrato da conta bancária, no caso de conta corrente tipo "B";

III - fatura do cartão de crédito emitida pelo Banco do Brasil, nos casos de cartão de pagamento do Governo Federal;

IV - documento de solicitação do material e/ou serviço, com justificativa;

V - demonstrativo das despesas realizadas com data e número do documento, nome do fornecedor e valor, emitido pelo sistema próprio do CREFITO-8;

VI - comprovantes das despesas realizadas em ordem cronológica da data de sua emissão, a saber:

a) nota fiscal de prestação de serviços em caso de pessoa jurídica;

b) nota fiscal de venda ao consumidor no caso de compra de material de consumo;

c) recibo de pagamento de autônomo - RPA, se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do qual constem os números do CNPJ ou CPF e da identidade, o endereço, o nome por extenso e a assinatura do emissor;

d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, com o número do CNPJ ou CPF e da identidade, o endereço, o nome por extenso e a assinatura do emissor;

e) discriminação das despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas e/ou táxi, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso V deste artigo só serão aceitos se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

§ 2º As notas fiscais só devem ser aceitas se emitidas durante o prazo legal para sua emissão.

Art. 23. A despesa relativa ao valor do suprimento de fundos a ser comprovado não pode ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 24. O saldo de suprimento de fundos será recolhido à conta do CREFITO-8 por meio de guia de depósito.

Parágrafo único. O Departamento Financeiro deverá verificar a devolução do saldo remanescente do suprimento de fundos.

Art. 25. O ordenador de despesas deve aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprimento, após análise do Departamento Financeiro, no prazo de 30 dias, contados da data da apresentação.

Art. 26. Aprovada a prestação de contas, o Departamento Financeiro dará baixa da responsabilidade do suprimento no sistema de orçamento no prazo de 10 dias.

Art. 27. Ao suprimento é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos nos prazos estabelecidos no ato concessório.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do suprimento, prestará contas do suprimento de fundos o empregado que, não enquadrado nas situações do art. 8º, seja designado pelo ordenador de despesas especificamente para esse fim.

Art. 28. Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do empregado suprimento, até que se proceda à respectiva baixa após a aprovação das contas prestadas.

Art. 29. O controle dos prazos de prestação de contas para efeito de baixa de responsabilidade será feito pelo Departamento Financeiro.

Art. 30. Em caso de aplicação indevida dos recursos de suprimento de fundos ou da não prestação de contas no prazo estabelecido, será fixado, a critério do ordenador de despesas, o prazo de 5 dias úteis a partir da ciência do suprimento, para que esse justifique e retifique a sua omissão.

Parágrafo único. Permanecendo as irregularidades após o prazo estabelecido no caput, será instaurado o procedimento investigatório cabível.

Art. 31. Na ocorrência de impugnação da prestação de contas de suprimento de fundos, o ordenador de despesas deverá de imediato adotar as providências necessárias à apuração das irregularidades e à quantificação do dano causado ao erário.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, no uso de suas atribuições legais, E

CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC suspenderá as atividades durante o recesso natalino, compreendido entre os dias 23.12.2019 a 02.01.2020, como também a suspensão dos prazos processuais e a não realização de audiências, intimações, sessões de julgamentos e férias coletivas dos setores de processo e sindicância.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que seja observada quando da certificação do decurso do prazo respectivo, a suspensão dos prazos para interposição de recurso ou contrarrazões de recurso bem como para apresentação de defesa prévia e alegações finais.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Res CEM n. 2-145/2016 - Código de Processo Ético-Profissional, no seu art. 11, in verbis:

"Art. 11 O CRM poderá suspender curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.", resolve:

DETERMINAR a suspensão de todos os Processos Éticos Profissionais no período compreendido em 20/12/2019 e 20/01/2020, para a fiel observância dos prazos processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 13/12/2019.

Art. 3º - Oficie-se e Cumpra-se.

HELVÉCIO NEVES FEITO

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?



Informações Oficiais
www.in.gov.br

